



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO

1

Ano CLII Nº 88

Brasília - DF, terça-feira, 12 de maio de 2015

Sumário

| | PÁGINA |
|---|--------|
| Presidência da República..... | 1 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 4 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 12 |
| Ministério da Cultura..... | 13 |
| Ministério da Defesa..... | 14 |
| Ministério da Educação..... | 16 |
| Ministério da Fazenda..... | 17 |
| Ministério da Integração Nacional..... | 39 |
| Ministério da Justiça..... | 40 |
| Ministério da Pesca e Aquicultura..... | 43 |
| Ministério da Previdência Social..... | 46 |
| Ministério da Saúde..... | 47 |
| Ministério das Comunicações..... | 84 |
| Ministério das Relações Exteriores..... | 87 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 88 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 96 |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome..... | 98 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior..... | 98 |
| Ministério do Esporte..... | 101 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 101 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 104 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 104 |
| Ministério dos Transportes..... | 105 |
| Conselho Nacional do Ministério Público..... | 106 |
| Ministério Público da União..... | 107 |
| Poder Legislativo..... | 107 |
| Poder Judiciário..... | 107 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 109 |

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

REPUBLICAÇÃO

Na Mensagem nº 141, de 8 de maio de 2015, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 11 de maio de 2015, (*)

Onde se lê:

"art. 61, inciso I"

Leia-se:

"art. 61, § 1º"

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|--------------|------------------|----------------|
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ANEXO II

(Anexo III-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

"c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível auxiliar(**)

| CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO | | |
|----------|--------|---------------------------------|-------------|-------------|
| | | EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE | | |
| | | 1ª JUL 2010 | 1ª JAN 2015 | 1ª JAN 2016 |
| ESPECIAL | III | 11,12 | 16,13 | 21,13 |
| | II | 10,95 | 15,75 | 20,54 |
| | I | 10,79 | 15,49 | 20,18 |

(*) Republicação da Mensagem nº 141, de 8 de maio de 2015, por ter constado incorreção quanto ao original no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2015, Seção 1.

(**) Publica-se a Tabela referente à alínea "c" do Anexo II, por ter sido omitida na página 4, 2ª coluna.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para o atendimento e para a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em situação de rua.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 2º do Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004 e no art. 35 do Regimento Interno do Conanda, em conformidade com o deliberado pela 234ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2014, e

Considerando o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, em destaque para o Objetivo Estratégico 3.7 que consiste em definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua;

Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

Considerando o documento intitulado "Subsídios para a elaboração de uma Política Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua", resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para o atendimento e para a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em situação de rua.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - definir cronograma de reuniões, plano de ação e metodologia de trabalho;

II - discutir e propor estratégias de aprimoramento de metodologias intersetoriais e articuladas de atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de rua, bem como às suas famílias, nas de políticas, programas e serviços existentes;

III - propor diretrizes para o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, considerando as especificidades da criança e adolescente em situação de rua; e

IV - elaborar proposta de protocolo de atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de rua, bem como às suas famílias;

Parágrafo único. As propostas referentes a este artigo deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação do plenário do CONANDA.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - 4 (quatro) representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

II - Também comporão o Grupo de Trabalho, 2(dois) representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

a) Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

b) Conselho Nacional de Saúde - CNS;

c) Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua;

III - 7 (sete) representantes, sendo 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes, do Comitê Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por um membro do CONANDA, a ser indicado pelo Plenário.

§ 2º Os membros representantes dos conselhos e do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua, de que tratam os incisos I, II, III e IV desta Resolução, serão definidos de forma paritária entre Poder Público Federal e entidades da sociedade civil organizada.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos respectivos órgãos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 4º A Coordenação Nacional de Convivência Familiar e Comunitária da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNPDC/SDH/PR, a Coordenação-Geral dos Direitos da População em Situação de Rua, a Coordenação-Geral de Serviços de Acolhimento do Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação participarão como convidadas permanentes do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das atividades do Grupo de Trabalho profissionais de órgãos e entidades públicas e privadas, cuja atuação seja relacionada ao tema objeto do Grupo de Trabalho.

Art. 6º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art 7º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR proporcionará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELICA MOURA GOULART

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 4.079, DE 7 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002563/2014-31 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual R. Chaves Martins - ME, CNPJ nº 16.623.070/0001-36, com sede na estrada Madeira Mamoré, nº 631, Baixa União, Porto Velho-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nas rotas interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.188 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.080, DE 7 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000649/2015-17 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual JORLENE DE SOUSA BATISTA 00587377313, CNPJ nº 21.151.490/0001-05, com sede na av. Piauí, nº 220, centro, Parnarama-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Parnaíba, sobre o rio Parnaíba, entre Parnarama-MA e Palmeirais-PI, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.186 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.081, DE 7 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000264/2015-91 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa L. MOREIRA COELHO - ME, CNPJ nº 17.206.991/0001-66, com sede à rua Tapiramuta nº 195 - qd. 64 - It. 195, Lírio do Vale, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.187 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.082, DE 7 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.000388/2015-98 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SEA WOLF SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA. - ME, CNPJ nº 17.483.117/0001-76, com sede na r. beira mar 70, Glória, Vila Velha, ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.185 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.083, DE 7 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000171/2015-17 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MARGE SERVIÇOS E FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP., CNPJ nº 07.992.744/0001-89, com sede na r. República do Líbano nº 61, sl.720, centro, Rio de Janeiro, RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.189 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.084, DE 7 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000748/2007-71 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 840-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 377- ANTAQ, ambos de 14 de agosto de 2007, à empresa Pancoast Navegação Ltda., CNPJ nº 05.143.800/0001-85, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de longo curso e de cabotagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.085, DE 7 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50311.000205/2014-63, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 383ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, no valor total de R\$ 49.781,25 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), em decorrência do cometimento das infrações tipificadas no art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, vigente à época dos fatos, sendo:

I - R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso LV, consubstanciada em não ter apresentado o plano de aplicação de recursos financeiros e humanos do Núcleo de Gestão Ambiental do porto de Ilhéus;

II - R\$ 7.425,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XLIX, consubstanciada na falta de manutenção de bens e infraestrutura aquaviária e vias terrestres do porto de Ilhéus;

III - R\$ 1.856,25 (mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), em decorrência da infração tipificada no inciso XXXI, consubstanciada em não ter comprovado o restabelecimento e pleno funcionamento das câmeras de filmagem do porto de Ilhéus.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.086, DE 7 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50312.001464/2014-18, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, CNPJ nº 27.316/0001-05, em razão do cometimento da infração tipificada no inciso LIV do artigo 13 da Resolução nº 858-ANTAQ, de 13 de outubro de 2007, ao deixar de cumprir o estabelecido no §3º do artigo 51 da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.094, DE 11 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001195/2014-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 382ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o estudo de viabilidade referente ao equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Arrendamento CODESA 04/85, 01/97, 029/98, 032/98 e 033/98, em face do Termo de Unificação Contratual PE nº 1097/2005, firmado entre a referida autoridade portuária e a empresa FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA, CNPJ/MF nº 28.910.529/0001-61, resultando em um valor presente líquido que, atualizado para o mês de fevereiro de 2015, corresponde a R\$ 7.859.084,61(sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), importância essa a ser paga pela arrendatária FLEXIBRAS à autoridade portuária CODESA.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 2º Determinar à CODESA a promoção da cobrança do valor estabelecido no art. 1º desta Resolução, ficando a cargo da FLEXIBRAS o respectivo pagamento, dando integral quitação, para, por conseguinte, nada mais questionar a título de indenização em decorrência das avenças objeto do processo em referência.

Art. 3º Encaminhar os presentes autos à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, para conhecimento e referendo no âmbito do Poder Concedente, à luz de suas competências estabelecidas na legislação de regência.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Outorgas e à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais o acompanhamento do cumprimento do ora deliberado pela Diretoria Colegiada.

Art. 5º Cientificar a CODESA, a FLEXIBRAS e o Tribunal de contas da União - TCU.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.076-ANTAQ, de 7 de maio de 2015, publicada no DOU de 11 de maio de 2015, Seção 1, página 5, **onde se lê:** "...constantes do processo nº 50301.002464/2013-64...", **leia-se:** "...constantes do processo nº 50301.002464/2013-67..."

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias, nos termos do inciso XI do Art. 28 do Estatuto Social da CDP, CONSIDERANDO a Resolução ANTAQ nº 4.087, de 07/05/2015, publicada no D.O.U nº 86, de 08/05/2015, resolve:

I - Aprovar a revisão da tarifa da Companhia Docas do Pará, que passa a ter a estrutura e os valores apresentados a seguir:

"TARIFA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ PORTOS DE BELÉM, OUTEIRO, VILA DO CONDE, SANTARÉM, ITAITUBA, ÓBIDOS, ALTAMIRA, SÃO FRANCISCO E MARABÁ"

Tabela I - Utilização da Infraestrutura Aquaviária (Tarifas devidas pelo Armador ou requisitante)

Nº Espécie e Incidência EM R\$

Com Movimentação de Mercadoria na Área do Porto Organizado

1. Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada na navegação de cabotagem ou longo curso.....1,85
2. Por contêiner carregado, descarregado ou baldeado
 - 2.1 - Contêiner cheio36,96
 - 2.2 - Contêiner vazio6,29
3. Por veículo movimentado pelo sistema "Roll-on-Roll-off"
 - 3.1 - Carreta, reboque ou caminhão.....7,29
 - 3.2 - Cavalos mecânicos1,82
 - 3.3 - Automóveis e Utilitários até 2 toneladas0,73

Sem Movimentação de Mercadoria na Área do Porto Organizado

4. Por tonelada de porte bruto de embarcação de passageiros, carqueiros e demais embarcações sem movimentação de mercadoria na área do porto organizado..... 0,31

Franquias

1. São franqueados do pagamento das tarifas desta tabela:
 - 1.1. Gêneros de pequena lavoura, produtos de pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações de navegação interior e, ainda, outros artigos, quando se destinarem ao abastecimento do mercado local e forem movimentados por seus próprios donos, sem interferências de operador portuário, em local previamente determinado pela Administração do Porto.
 - 1.2. Combustível, água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo.
 - 1.3. Volumes de cabine que constituam bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada).
 - 1.4. Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro ou documento de desembarço equivalente.
 - 1.5. Os navios militares quando em operação não comercial.
 - 1.6. Embarcações auxiliares, de tráfego interno do Porto.

Observações:

- a) No caso de baldeação de mercadorias:
 - a.1) Baldeação no cais ou ao largo, de embarcação para embarcação, com mercadorias provenientes ou destinadas a outros portos nacionais ou estrangeiros, sem passagem pelas instalações portuárias, aplica-se a taxa nº 1 que couber, na embarcação principal envolvida na operação
 - a.2) Baldeação de mercadoria com descarga para o cais, para livrar o porão ou convés e reembarque na mesma embarcação (remoção), as tarifas desta tabela serão aplicadas uma única vez.

Tabela II - Utilização das Instalações de Acostagem (Taxas devidas pelo Armador ou Requisitante)

Nº Espécie e Incidência EM R\$

1. Por metro linear do comprimento total de embarcação atracada no Porto de Vila do Conde, por hora ou fração0,39
2. Por metro linear do comprimento total de embarcação atracada nos Portos de Belém, Miramar e Santarém e demais portos por dia ou fração.....2,01

Observações:

- a) Conforme definido nos respectivos regulamentos dos portos, os serviços de atracação e desatracação serão realizados sob a responsabilidade do comandante da embarcação, competindo ao armador ou seu preposto executar as operações sobre o cais, com pessoal sob seu encargo para a tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante.
- b) O valor das taxas desta tabela será multiplicado por 2 (dois), sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, não realizando operações ou trabalhando com produção inferior à prancha mínima prevista para o berço em que estiver atracada, desde que exista programação de atracação de outra embarcação no mencionado berço.
- c) As embarcações de navegação interior, quando atracadas em berços exclusivos para operação das mesmas, gozarão de desconto de 80% nos itens 1 e 2 desta tabela.
- d) Nos portos de Belém, Miramar, Santarém e demais portos, o dia para cobrança da taxa do item 2 desta tabela começa a qualquer hora e termina às 24 horas

Tabela III - Utilização da Infraestrutura Terrestre (Taxas devidas pelo Operador Portuário ou Dono da Mercadoria)

Nº Espécie e Incidência EM R\$

1. Por tonelada de mercadoria transitada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso:
 - 1.1. Carga Geral3,22
 - 1.2. Granel Sólido3,95
 - 1.3. Granel Líquido5,33
2. Por veículo transitado pelo sistema "Roll-on-Roll-off":
 - 2.1. Carreta, reboque ou caminhões 25,14
 - 2.2. Cavalos mecânicos6,29
 - 2.3. Automóveis e utilitários até 2 toneladas 2,51

3. Por contêiner transitado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do Porto, ou no sentido inverso:

- 3.1 Contêiner cheio 48,27
- 3.2 Contêiner vazio 24,13

4. Por tonelada de combustíveis ou inflamáveis transitada pelas instalações Portuárias em veículos-tanque, para abastecimento de embarcações 1,45

Franquias

1. São franqueados do pagamento das tarifas desta Tabela:
 - 1.1. Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);
 - 1.2. Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro ou documento de desembarço equivalente.

Observações

- a) No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio (remoção), as taxas desta tabela serão cobradas do Armador ou Agente aplicando-se uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque);
- b) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessórios para acondicionamento;
- c) Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa 3.1 se for definido responsável único para o pagamento do respectivo valor;
- d) Na movimentação de gêneros alimentícios, na navegação interior, as taxas do item 1 desta Tabela serão reduzidas em 80%.

Tabela IV - Serviços de Movimentação de Cargas (Preços devidos pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

Nº Espécie e Incidência EM R\$

1. Por tonelada de carga geral movimentada do costado da embarcação até as instalações de armazenagem, ou no sentido inverso
 - 1.1. Belém, Santarém e demais portosconvencional
 - 1.2. No Porto de Vila do Condeconvencional
2. Por tonelada de granel sólido movimentada do costado de embarcação até as instalações de armazenagem ou no sentido inverso convencional
3. Por tonelada de granel líquido movimentada através de tubovias, do costado da embarcação até as instalações de armazenagem ou no sentido inverso 0,19
4. Por tonelada de carga geral e gêneros alimentícios movimentados na navegação interior convencional
5. Por unidade de contêiner movimentado do costado do navio até as instalações de armazenagem ou no sentido inverso:

5.1. Contêiner cheio convencional

5.2. Contêiner vazio convencional

6. Estiva e desestiva a bordo das embarcações, por tonelada:

- 6.1. Carga geral convencional
- 6.2. Contêiner convencional

7. Turma de atracação e desatracação em horário extraordinário.....convencional

Observações:

- a) Os preços desta Tabela aplicam-se às operações efetivamente realizadas pela Administração Portuária, em caso de situações excepcionais, em que tiver que executar serviços acima descritos, observado o que estabelece o item 9 dos Conceitos Básicos desta tarifa;
- b) Os preços desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- c) Pagarão os preços desta Tabela que lhes forem aplicáveis, com acréscimo de 40%, as mercadorias consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas" em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas, e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;
- d) Os preços desta Tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando requisitados para horas extraordinárias, serão acrescidos de 30% nas duas primeiras horas de prorrogação e a partir daí o acréscimo será de 80%, inclusive aos domingos, feriados e horários de refeição;
- e) Os preços dos serviços de nº 1 a 5 não incluem os serviços de estiva e desestiva.

Tabela V - Serviços de Armazenagem (Preços devidos pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

Nº Espécie e Incidência EM % ("Ad Valorem")

1. Mercadorias importadas do estrangeiro:

- a) Durante o 1º período de 15 dias ou fração..... 0,5%
- b) A partir do 16º dia, por dia ou fração 0,1%

Nº Espécie e Incidência EM R\$

2. Por tonelada de carga geral solta e granel sólido, nacional ou nacionalizada (o), em armazéns ou pátios:
 - 2.1. Pelo primeiro período de 10 dias, por dia ou fração 0,13
 - 2.2. Pelo segundo período de 10 dias, por dia ou fração 0,25
 - 2.3. Pelo terceiro período de 10 dias, por dia ou fração 0,63
 - 2.4. Por cada dia ou fração, a partir do quarto período 0,94
- 2.5. No caso do granel sólido Coque Verde de Petróleo, sentido importação, desde que a operação portuária ocorra no Porto de Vila do Conde, o primeiro e segundo períodos serão de 30 dias, mantido, entretanto, a atual regra e os respectivos valores.
- 2.6. No caso do granel sólido Cimento, seus componentes e fio máquina bobina de aço, sentido importação, o primeiro e segundo períodos serão de 20 dias, mantido, entretanto, a atual regra e os respectivos valores.
- 2.7. No caso do granel sólido Cimento e seus componentes, sentido importação, e desde que a operação portuária ocorra no Porto de Outeiro, o primeiro e o segundo períodos serão de 30 dias, mantido, entretanto, a atual regra e os respectivos valores.
- 2.8. No caso de granel mineral, exclusivamente para o porto de Santarém, os primeiro e segundo períodos serão 30 dias, mantidos, entretanto, a atual regra e os respectivos valores.

3. Por unidade de contêiner cheio, contendo mercadoria nacional, nacionalizada ou em trânsito, depositada no pátio ou outras instalações:

- 3.1. Durante o primeiro período de 10 dias ou fração25,14
- 3.2. Durante o segundo período de 10 dias ou fração 31,43
- 3.3. Durante o terceiro período de 10 dias ou fração 37,71
- 3.4. Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período 50,28

4. Por unidade de contêiner vazio, armazenada no pátio ou outras instalações:

- 4.1. Durante o primeiro período de 10 dias ou fração 9,43
- 4.2. Durante o segundo período de 10 dias ou fração 18,86
- 4.3. Durante o terceiro período de 10 dias ou fração 37,71
- 4.4. Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período 56,57

5. Por veículo (automóvel, carreta, reboque, caminhão, cavalo mecânico, etc.), nacional ou nacionalizado, que permanecer armazenado nas instalações portuárias:

- 5.1. Durante o primeiro período de 10 dias ou fração 56,57
- 5.2. Durante o segundo período de 10 dias ou fração 81,71
- 5.3. Durante o terceiro período de 10 dias ou fração 106,85
- 5.4. Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período 131,99

Isenções

- a) Estão isentas da incidência de armazenagem as mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 10º dia contado da data em que a carga houver sido recebida pela Administração do Porto. Neste caso exclui-se da contagem a data da entrada e inclui-se a data do embarque da mercadoria;
- b) No caso das movimentações de granel sólido mineral para exportação, a isenção será de 60 (sessenta) dias.

Observações:

- a) Os percentuais indicados no item nº 1 desta Tabela incidem sobre o valor CIF (Custo, Seguro e Frete) da mercadoria;
- b) Os preços desta Tabela quando cobrados por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

c) Os serviços executados para dar destinação à mercadoria, por determinação de autoridade federal, estadual ou municipal, serão cobrados dos respectivos donos, acrescidos dos valores provenientes da aplicação das taxas que sobre elas tiveram incidido anteriormente.

d) Para as mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas e que, como tal, determinem o pagamento de adicional de risco previsto na Lei nº 4.860/65 ao pessoal da Administração do Porto que trabalhar conjuntamente com o pessoal que as movimentar, os percentuais e valores constantes desta Tabela serão acrescidos em 100%.

e) Aplicar para os Portos de Santarém e Outeiro redução de 50% no valor do subitem "a" do item "1" desta tabela, bem como o respectivo período de armazenagem passa a ser de 20 dias ou fração, mantidos, entretanto, a atual regra, para o período e o valor referente ao subitem "b".

Tabela VI - Equipamentos Portuários (Preços devidos pelo Requirante)
Nº Espécie e Incidência EM R\$

1. Guindaste de pórtico, por tonelada:
 - 1.1. Nos Portos de Belém, Santarém e demais portos 1,27
 - 1.2. No Porto de Vila do Conde 2,35
2. Guindaste flutuante (Cábrea), por hora ou fração de disponibilização do equipamento:
 - 2.1. Para elevação de cargas até 50 t, inclusive 565,65
 - 2.2. Para elevação de cargas entre 50 t e 75 t, inclusive.....1.131,30
 - 2.3. Para elevação de cargas entre 75 t e 100 t, inclusive....1.696,95
 - 2.4. Por elevação de cargas entre 100 t e 200 t, inclusive...2.262,60
3. Empilhadeira, por hora ou fração:
 - 3.1. Com capacidade de carga até 3 t29,46
 - 3.2. Com capacidade de carga superior a 3 t e inferior a 10 t....42,21
4. Por tonelada de mercadoria pesada nas balanças dos portos....0,50
5. Outros equipamentos..... convencional

Observações

a) Quando o serviço for realizado na área compreendida entre os armazéns nºs 4 ao 12, inclusive o trecho dos silos, será cobrado ao requisitante o tempo de efetiva disponibilização da cábrea Rio Branco

b) Devido ao fato de ser equipamento de grande porte e alto custo operacional e manutencional, quando o serviço for realizado fora dos limites estabelecidos na alínea "a", será cobrado um mínimo de 10 (dez) horas para cada operação da cábrea Rio Branco. Quando o serviço ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, a tarifa poderá ser convencionalizada entre as partes.

Tabela VII - Diversos (Preços devidos pelo Requirante)

Nº Espécie e Incidência EM R\$

1. Fornecimento de água através de tubulações aos consumidores instalados nas áreas dos Portos, por m³0,63
2. Fornecimento de energia elétrica a embarcações ou consumidores instalados nas áreas dos Portos, por Kilowatt /hora 0,13
3. Fornecimento de energia para refrigeração de mercadorias contêinerizadas, por contêiner e por dia ou fração..... 50,28
4. Serviços diversos não especificados.....convencional

Observações:

a) O valor do item 1 desta Tabela cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço de produção do m³ de água, ou do valor cobrado pela fornecedora na ocasião do fornecimento, constando nesta tarifa como preço convencional.

b) O valor do item 2 desta Tabela cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço do Kw/h cobrado pela fornecedora na ocasião do faturamento, constando nesta tarifa como preço convencional."

II - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belém (PA), 8 de maio de 2015

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ
Diretor-Presidente

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Administrativo-Financeiro

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 11 DE MAIO DE 2015

DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, decide, ad referendum da Diretoria:

Nº 47 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária RITTER AERO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.629.863/0001-71, com sede social em Acreúna (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.012518/2015-15.

Nº 48 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária CAF TÁXI AÉREO LTDA. - ME, CNPJ nº 09.640.718/0001-17, com sede social em São Paulo (SP). Processo nº 00058.110042/2014-04. Fica revogada a Decisão nº 71, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2010, Seção 1, página 6.

Nº 49 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AGROSSOL AEROAGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 00.604.054/0001-66, com sede social em Casa Branca (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.111599/2014-54.

Nº 50 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AVIAÇÃO AGRÍCOLA ANTÔNIO & CARMÉLIA LTDA. - ME, CNPJ nº 10.682.784/0001-39, com sede social em Janaúba (MG), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.107688/2014-04.

Nº 51 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária RAMBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 12.967.567/0001-10, com sede social em Primavera do Leste (MT), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.000553/2015-91.

Estas Decisões entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 45 da Secretaria de Racionalização e Simplificação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, publicada no DOU de 06 de maio 2015, Seção 1, página 2, onde se lê: VIGÊNCIA: PORTARIA nº 45, **leia-se:** PORTARIA nº 14.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE MAIO DE 2015

Homologa a "Estratégia de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Cibernética da Administração Pública Federal - 2015/2018, versão 1.0", desdobramento da Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2008.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, com nova redação dada pelo Decreto nº 8.097, de 4 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica homologada a "Estratégia de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Cibernética da Administração Pública Federal - 2015/2018, versão 1.0", desdobramento da Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2008 e instrumento de apoio ao planejamento, coordenada e integrada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR.

Art. 2º A "Estratégia de Segurança da Informação e Comunicações e de Segurança Cibernética da Administração Pública Federal - 2015/2018, versão 1.0" tem a finalidade de apresentar as diretrizes estratégicas para o planejamento de segurança da informação e comunicações e de segurança cibernética no âmbito dos órgãos e entidades da APF, objetivando a articulação e a coordenação de esforços dos diversos atores envolvidos, de forma a atingir o aprimoramento das áreas no Governo e a mitigação dos riscos aos quais estão expostas as instituições, a sociedade e o Estado.

Art. 3º O texto integral encontra-se disponível no Portal do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do GSI/PR, no endereço eletrônico: <http://dsic.planalto.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

ANEXO I

QUADRO GERAL CONSOLIDADO DOS RESULTADOS DO MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NO ANO-SAFRA 2013/2014

RESÍDUOS AGROTÓXICOS

| Espécie/Produto | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|-----------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| Abacaxi | 10 | 7 | 70% |
| Alho | 17 | 17 | 100% |
| Amendoim | 14 | 14 | 100% |
| Arroz | 46 | 42 | 91,30% |
| Banana | 13 | 13 | 100% |
| Batata | 9 | 9 | 100% |
| Café | 10 | 10 | 100% |
| Cebola | 16 | 16 | 100% |
| Feijão | 36 | 36 | 100% |
| Kiwi | 11 | 9 | 81,81% |
| Maçã | 110 | 103 | 93,63% |
| Mamão | 113 | 107 | 94,69% |
| Manga | 26 | 25 | 96,15% |
| Milho | 33 | 32 | 96,97% |
| Soja | 24 | 24 | 100% |
| Tomate | 23 | 21 | 91,30% |
| Trigo | 9 | 9 | 100% |
| Uva | 50 | 40 | 80% |

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 103, combinado com o disposto no inciso V do art. 9º, todos do Anexo da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002, na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, na Instrução Normativa nº 18, de 25 de Junho de 2013 (processo nº 21000.004448/2013-03), e o que consta do Processo nº 21000.008147/2014-21, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados do Programa Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes nas culturas agrícolas de abacaxi, alho, amêndoa de cacau, amendoim, arroz, banana, batata, café, castanha do Brasil, cebola, feijão, kiwi, maçã, mamão, manga, milho, Pimenta do reino, soja, tomate, trigo e uva de que trata o Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCRC/Vegetal, no ano-safra 2013/2014, na forma dos Anexos à presente Portaria.

Art. 2º Informar que ações de investigação a campo foram adotadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para identificar as possíveis causas da presença de resíduos de agrotóxicos não autorizados, assim como resíduos de agrotóxicos e contaminantes acima dos limites máximos permitidos pela legislação em vigor.

Art. 4º Recomendar aos setores produtivos contemplados pelo PNCRC/Vegetal, com base nas violações detectadas pelos respectivos programas, que sejam adotadas medidas de educação sanitária a campo para atendimento às boas práticas agrícolas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO



AFLATOXINAS

| Espécie/Produto | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|--------------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| Amendoim | 67 | 63 | 94,03% |
| Castanha-do-Brasil | 30 | 25 | 83,33% |

AFLATOXINAS/OCRATOXINAS

| Espécie/Produto | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|------------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| Amêndoa de Cacau | 18 | 17 | 94,44% |
| Feijão | 34 | 33 | 97,06% |

AFLATOXINAS/ OCRATOXINAS/ DESOXINIVALENOL

| Espécie/Produto | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|-----------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| Arroz | 20 | 20 | 100% |

AFLATOXINAS/OCRATOXINAS/ ZEARALENONA

| Espécie/Produto | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|-----------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| Milho | 34 | 33 | 97,06% |

ANEXO II

RELAÇÃO DE AGROTÓXICOS QUE FORAM MONITORADOS POR CULTURA

Abacaxi (152 analitos monitorados)

3 hidroxycarbofurano, Acetamiprido, Aldicarbe, Adicarbe sulfona, Aldicarbe sulfóxido, Aletrina, Avermectina B1A, Azinfós etílico, Azinfós metílico, Azoxistrobina, Barban, Benalaxil, Benfuracarbe, Benomil, Bentazona, BF 500-3, Bifentrina, Bitertanol, Boscalida, Carbaril, Carbendazim, Carbofurano, Carbossulfano, Ciazofamide, Cimoxanil, Cinidon etílico Ciproconazol, Ciprodinil, Ciromazina, Clorfenvinifós, Cloroxurum, Clorpirifós, Clorpirifós metil, Cresoxim metil, Deltametrina, Diazinona, Diclofluanida, Diclorprope, Diclorvós, Difenconazol, Diflubenzuron, Dimetoato, Dinocape, Dinosebe, Dissulfotona, Dinoterpe, Dissulfotona sulfona, Dissulfotona sulfóxido, Espiroxamina, Etiona, Etofumesato, Etoprofós, Etoxissulfuron, Etrinifós, Fenamidona, Fenamifós, Fenamifós sulfona, Fenamifós sulfóxido, Fenarimol, Fenexamida, Fenpropimorfe, Fentiona, Fentiona sulfóxido, Fentoato, Fipronil, Fipronil sulfona, Fluasifope p-butílico, Fludioxonil, Flumetrina, Fluquinconazol, Fluroxipir, Flutriafol, Forato, Forato sulfóxido, Fosadona, Fosmete, Furatiocarbe, Hexaconazol, Hexitiazoxe, Imazalil, Imidacloprido, Indoxacarbe, Iprodiona, Iprovalicarbe, Isoproturon, Isoxaflutol, Linuron, Malationa, Metalaxil, Metamidofós, Metazaclor, Meticonazol, Metidationa, Metiocarbe, Metiocarbe sulfóxido, Metissulfuron metil, Metomil, Mevinfós, Miclobutanil, Monocrotófos, Monolinuron, Nuarimol, Ometoato, Oxadixil, Oxamil, Oxifluorfem, Oxassulfuron, Paclbutrazol, Parationa etílica, Pencicuron, Penconazol, Pendimetalina, Picolinafem, Pimetrozina, Piraclostrobina, Pirazofós, Piridabem, Pirimicarbe,

Piridato, Pirifenox, Pirimetanil, Pirimifós etílico, Pirimifós metílico, Piriproxifem, Procloraz, Profam, Profenofós, Propargito, Propiconazol, Propizamida, Propoxur, Prossulfuron, Quinalfós, Tebuconazol, Tebufenpirade, Tebufenozida, TEEP, Tiabendazol, Tiacloprido, Tiametoxam, Tifensulfuron metil, Tiodicarbe, Tiofanato metílico, Tolifluanida, Triadimefon, Triadimenol, Triassulfuron, Triazofós, Triclorfon, Tridemorfe, Trifloxistrobina, Triflumizol, Triforim.

Amendoim (172 analitos monitorados)

3-Hidroxycarbofurano, Alacloro, Acetamiprido, Aldicarbe sulfona, Aldicarbe sulfóxido, Ametrina, Avermectina B1a1, Azinfós etil, Azinfós metil, Azoxistrobina, Barban, Benalaxil, Benfuracarbe, Benomil, BF 500-3, Bifentrina, Bitertanol, Boscalida, Buprofenzina, Cadusafos, Carbaril, Carbendazim, Carbofurano, Carbossulfano, Carpropamida, Cialofope butil, Ciazofamide, Ciflufenamida, Cimoxamil, Cinidon etílico, Cipermetrina, Ciproconazol, Ciprodinil, Ciromazina, Clorbufam, Clorfentazina, Clorfenvinifós, Cloroxurum, Corpirifós, Clorpirifós metil, Cortiofós, Cresoxim metil, Deltametrina, Desmedifam, Diazinona, Diclofluanida, Dicrotofós, Difenconazol, Diflubenicam, Dimetomorf, Diniconazol, Dissulfotona, Dissulfotona sulfona, Dissulfotona sulfóxido, Diurum, Dodemorfe, Etiona, Epoxiconazol, Espiromessifeno, Etiofencarbe sulfona, Etiofencarbe sulfóxido, Etiprole, Etofumesato, Etoprofós, Etrinifós, Femproximato, Fempropimorfe, Fenamidona, Fenamifós, Fenarimol, Fenazaquina, Fenexamida, Fentiona, Fentoato, Fipronil, Fluasifope p-butílico, Flazassulfuron, Flumetrina, Fluquinconazol, Fluzilazol, Foransulfuron, Fosadona, Fosfamida, Fosmete, Fostiazato, Furatiocarbe, Hexitiazoxi, Ima-

zalil, Imidacloprido, Indoxacarbe, Iprodiona, Iprovalicarbe, Isoproturon, Linuron, Malationa, Metazaclor, Meticonazol, Metidationa, Metilsulfuron metil, Metiocarbe, Metiocarbe sulfóxido, Metonil, Metoxifenozida, Mevinfós, Miclobutanil, Monocrotófos, Monolinuron, Nuarimol, Ometoato, Oxamil, Oxassulfuron metil, Oxifluorfem, Paclbutrazol, Paraoxom etil, Parationa etílica, Pencicuron, Penconazol, Pendimetalina, Picolinafem, Pimetrozina, Pinoxadem, Piraclofós, Piraclostrobina, Piradabem, Pirazoassulfuron etil, Pirazofós, Piridato, Pirifenox, Pirifitalide, Pirimetamina, Pirimetanil, Pirimicarbe, Pirimifós etil, Pirimifós metil, Piriproxifem, Procloraz, Profam, Profenofós, Promecarbe, Propargito, Propaquizafope, Propiconazol, Propizamida, Propoxur, Quinalfós, Quincloraque, Quinoclamina, Quizalofope-p-etil, Rinsulfurona, Sulfotepe, Tebuconazol, Tebufenpirade, Tebufenozida, Terbufós, Temefós, Tetraconazol, Tiacloprido, Tiametoxam, Tiobencarbe, Tiofanato metílico, Tolifluanida, Triadimefon, Triadimenol, Triassulfuron, Triazofós, Triciclazol, Triclorfon, Trifensulfuron metil, Trifloxistrobina, Triflumizol, Triforin, Triticonazol.

Alho (119 analitos monitorados)

Acefato, Alacloro, Aldicarbe, Aldicarbe Sulfona, Aletrina, Azinfós etílico, Azinfós metil, Azoxistrobina, Bifentrina, Boscalida, Bromopropilato, Carbaril, Carbendazim, Carbofenotom, Carbofurano, Carbossulfan, Cialotrina (lambda), Ciflutrina (isômeros), Cimoxanil, Cipermetrina (isômeros), Ciproconazol, Clorfenvinifós (cis/trans), Clorpirifós, Clorpirifós metil, Cresoxim metílico, Deltametrina, Diazinon, Diclorvós, Difenconazol, Dimetoato, Dimetomorf, Dissulfotom, Dissulfotom Sulfona, Dissulfotom Sulfóxido, Dodemorfe, Epoxiconazol, Etion, Etofensprós, Etoprofós, Etrinifós, Fempropatrina, Fenamifós, Fenamifós Sulfona, Fenamifós Sulfóxido, Fenarimol, Fenitrotiona, Fention sulfóxido, Fentiona, Fentiona sulfona, Fentoato, Fenvalerato, Fipronil, Fluazifope butil, Flusilazole, Flutriafol, Folpete, Forato, Forato sulfona, Forato-sulfóxido, Fosadona, Fosmete, Fostiazate, Furatiocarbe, Hexaconazol, Imazalil, Imidacloprido, Iprodiona, Iprovalicarbe, Linuron, Malation, Metalaxil, Metamidofós, Metconazol, Metidationa, Metiocarbe Sulfona, Metomil, Mevinfós (cis/trans), Miclobutanil, Monocrotófos, Nuarimol, Ometoato, Oxifluorfem, Paclbutrazol, Paraoxon etil, Paraoxon-metil, Paration-etil, Penconazol, Permetrina (cis, trans), Piraclostrobina, Pirazofós, Piridabem, Pirifenox, Pirimicarbe, Pirimifós etil, Pirimifós metílico, Piriproxifem, Procloraz, Profenofós, Prometrina, Propamocarbe, Propargito (mistura), Propiconazol (isômeros), Propoxur, Simazin, Tebuconazol, Tebufenpirade, Terbufós, Tiabendazol, Tiacloprido, Tiametoxam, Tiobencarbe, Tiodicarbe, Tiofanato metila, Triadimefon, Triadimenol (isômeros), Triazofós, Triciclazole, Triclorfon, Trifloxistrobina, Trifluralina, Vinclozolina.

Arroz (162 analitos monitorados)

2,4-DDE, 2,4-DDT, 2,4-DDD, 4,4-DDE, 4,4-DDT, Acefato, Acetamiprida, Alacloro, Aldicarbe, Aldicarbe Sulfona, Aldrin, Aletrina, Ametrina, Amitraz, Azinfós etílico, Azinfós metil, Azoxistrobina, Bifentrina, Bitertanol, Boscalida, Bromopropilato, Bromuconazol, Buprofenzina, Carbaril, Carbendazim, Carbofenotom, Carbofurano, Carbossulfan, Cialotrina (lambda), Ciflutrina (isômeros), Cimoxanil, Cipermetrina (isômeros), Ciproconazol, Ciprodinil, Clordano_cis, Clordano_trans, Clorfenvinifós (cis/trans), Clorpirifós, Clorpirifós metil, Cresoxim metílico, Deltametrina, Diazinon, Diclofluanida, Diclorana, Diclorvós, Dicofof, Dieltrin, Difenconazol, Di-

OCRATOXINAS

| Espécie/Produto | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|-----------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| Trigo | 9 | 9 | 100% |

SALMONELA

| Espécie/Produto | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|------------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| Pimenta do Reino | 16 | 13 | 81,25% |

LEGENDA - ESCOPO ANALÍTICO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO ANO-SAFRA 2013/2014

RESÍDUOS DE AGROTOXICOS: Todos os resíduos que constam no escopo do laboratório que estiver fazendo a análise, conforme anexo II

AFLATOXINAS: Aflatoxinas B1, B2, G1 e G2

DESOXINIVALENOL: Desoxinivalenol (DON)

FUMONISINAS: Fumonisinas (B1 + B2)

OCRATOXINAS: Ocratoxina A

SALMONELA: *Salmonellas* spp.

metoato, Dimetomorf, Dissulfotom, Dissulfotom Sulfona, Dissulfotom Sulfóxido, Diuron, Dodemorfe, Endosulfam_alfa, Endosulfam_beta, Epoxiconazol, Esfenvalerato, Etion, Etofensprós, Etoprofós, Etrinifós, Fempropatrina, Fenamifós, Fenamifós Sulfona, Fenamifós Sulfóxido, Fenarimol, Fenitrotiona, Fention sulfóxido, Fentiona, Fentiona sulfona, Fentoato, Fenvalerato, Fipronil, Fluazifope butil, Flusilazole, Flutriafol, Folpete, Forato, Forato sulfona, Forato-sulfóxido, Fosadona, Fosmete, Fostiazate, Furatiocarbe, HCH_alfa, HCH_beta, HCH_delta, Heptacloro, Heptacloro_endo_epoxido, Hexaclorobenzeno, Hexaconazol, Imazalil, Imidacloprido, Iprodiona, Iprovalicarbe, Lambda-cialotrina, Lindano_HCH_Gama, Linuron, Malation, Metalaxil, Metamidofós, Metconazol, Metidationa, Metiocarbe Sulfona, Metomil, Metoxicloro, Mevinfós (cis/trans), Miclobutanil, Mirex, Monocrotófos, Nuarimol, Ometoato, Oxadixil, Oxifluorfem, Paclbutrazol, Paraoxon etil, Paraoxon-metil, Paration-etil, Parationa Etílica, Parationa_Metilica, Pencicuron, Penconazol, Permetrina (cis, trans), Piraclostrobina, Pirazofós, Piridabem, Pirifenox, Pirimicarbe, Pirimifós etil, Pirimifós metílico, Piriproxifem, Procimidona, Procloraz, Profenofós, Prometrina, Propamocarbe, Propargito (mistura), Propiconazol (isômeros), Propoxur, Pyrimethanil, Quintozene, Simazin, Tebuconazol, Tebufenpirade, Terbufós, Tetradifona, Tiabendazol, Tiacloprido, Tiametoxam, Tiobencarbe, Tiodicarbe, Tiofanato metila, Triadimefon, Triadimenol (isômeros), Triazofós, Triciclazole, Triclorfon, Trifloxistrobina, Trifluralina, Vinclozolina.

Banana (153 analitos monitorados)

2,4 - D; 2,4 - DB; 2,4,5 - T; 3-hidroxycarbofurano, Acetamiprido, Aldicarbe, Aldicarbe sulfona, Aldicarbe sulfóxido, Aletrina, Avermectina B1A, Azinfós etílico, Azinfós metílico, Azoxistrobina, Barban, Benalaxil, Benfuracarbe, Bentazona, Benomil, BF 500-3, Bifentrina, Bitertanol, Boscalida, Carbaril, Carbendazim, Carbofurano, Carbossulfano, Ciazofamide, Cinidon etílico, Cimoxanil, Ciproconazol I e II, Ciprodinil, Clorfenvinifós, Corpirifós, Clorpirifós metil, Cloroxurum, Cresoxim metil, Deltametrina, Dialato, Diazinona, Diclofluanida, Diclorprope, Difenconazol, Diflubenzuron, Dinocape, Dinosebe, Dinoterpe, Dimetoato, Dissulfotona, Dissulfotona sulfona, Dissulfotona sulfóxido, Etiona, Espiroxamina, Etofumesato, Etoprofós, Etoxissulfuron, Etrinifós, Fenamidona, Fenamifós, Fenamifós sulfona, Fenamifós sulfóxido, Fenarimol, Fenexamida, Fenpropimorfe, Fentiona, Fentiona sulfóxido, Fentoato, Fipronil, Fipronil sulfona, Fluasifope p-butílico, Fludioxonil, Flumetrina, Fluquinconazol, Fluroxipir, Flutriafol, Foransulfuron, Forato, Forato sulfóxido, Fosadona, Fosmete, Furatiocarbe, Hexaconazol, Hexitiazoxe, Imazalil, Imidacloprido, Iprodiona, Indoxacarbe, Iprovalicarbe, Isoproturon, Isoxaflutol, Linuron, Malationa, Metalaxil, Metamidofós, Metazaclor, Metidationa, Metilconazol, Metiocarbe, Metiocarbe sulfóxido, Metissulfuron metil, Metomil, Mevinfós, Miclobutanil, Monocrotófos, Monolinuron, Nuarimol, Ometoato, Oxadixil, Oxamil, Oxassulfuron, Oxifluorfem, Paclbutrazol, Parationa etílica, Pencicuron, Penconazol, Oxifluorfem, Paclbutrazol, Parationa etílica, Pencicuron, Penconazol, Pendimetalina, Picolafeno, Piraclostrobina, Pirazofós, Piridabem, Piridato, Pirifenox, Pirimetanil, Pirimifós etil, Pirimifós metílico, Piriproxifem, Procloraz, Profenofós, Propargito, Propiconazol, Propizamida, Propoxur, Prossulfuron, Quinalfós, Tebuconazol, Tebufenpirade, Tebufenozida, TEEP, Tiabendazol, Tiacloprido, Tiametoxam, Tifensulfuron metil, Tiodicarbe, Tiofanato metílico, Tolifluanida, Triadimefon, Triadimenol, Triassulfuron, Triazofós, Triclorfon, Tridemorfe, Trifloxistrobina, Triflumizol, Triforim.

Batata (159 analitos monitorados)

2,4-DDE, 2,4-DDT, 2,4-DDD, 4,4-DDE, 4,4-DDT, Acetato, Acetamipirida, Alacloro, Aldicarbe, Aldicarbe Sulfona, Aldrin, Aletrina, Ametrina, Azinfós etílico, Azinfós metil, Azoxistrobina, Bifentrina, Bitertanol, Boscalida, Bromopropilato, Bromuconazol, Buprofezina, Carbaril, Carbendazim, Carbofenotion, Carbofurano, Carbossulfan, Cialotrina (lambda), Ciflutrina (isômeros), Cimoxanil, Cipermetrina (isômeros), Ciproconazol, Ciprodinil, Clordano_cis, Clordano_trans, Clorfenvinfós (cis/trans), Clorpirifós, Clorpirifós metil, Cresoxim metílico, Deltametrina, Diazinona, Diclofluanide, Diclorana, Diclorvós, Dicofof, Dieldrin, Difenconazol, Dimetoato, Dimetomorfe, Dissulfotom, Dissulfotom Sulfona, Dissulfotom sulfóxido, Diuron, Dodemorfe, Endosulfam_alfa, Endosulfam_beta, Epoxiconazol, Esfenvalerato, Etiona, Etofenprós, Etoprofós, Etrinós, Fempropatrina, Fenamifós, Fenamifós Sulfona, Fenamifós Sulfóxido, Fenarimol, Fenitrotiona, Fention sulfóxido, Fentiona, Fentiona sulfona, Fentoato, Fenvalerato, Fipronil, Fluazifope butil, Flusilazole, Flutriafol, Folpete, Forato, Forato sulfona, Forato-sulfóxido, Fosalona, Fosmete, Fostiazate, Furatiocarbe, HCH_alfa, HCH_beta, HCH_delta, Heptacloro, Heptacloro_endo_epoxido, Hexaclorobenzeno, Hexaconazol, Imazalil, Imidacloprido, Iprodiona, Iprovalicarbe, Lambda-cialotrina, Lindano_HCH_Gama, Linurom, Malation, Metalaxil, Metamidofós, Metconazol, Metidationa, Metomil, Metoxicloro, Mevinfós (cis/trans), Miclobutanil, Mirex, Monocrotófos, Nuarimol, Ometoato, Oxadixil, Oxifluorfem, Paclobutrazol, Paraoxon etil, Paraoxon-metil, Paration-etil, Parationa_Etílica, Parationa_Metílica, Pencicuron, Penconazol, Permetrina (cis, trans), Piraclostrobrina, Pirazofós, Piridabem, Pirifenox, Pirimicarbe, Pirimifós etil, Pirimifós metílico, Piriproxifen, Procimidona, Procloraz, Profenofós, Prometrina, Propamacarbe, Propargito (mistura), Propiconazol (isômeros), Propoxur, Pyrimethanil, Simazin, Tebuconazol, Tebufenpirade, Terbufós, Tetradifona, Tiabendazol, Tiacloprido, Tiametoxam, Tiobencarbe, Tiodicarbe, Tiofanato metila, Triadimefon, Triadimenol (isômeros), Triazofós, Triciclazole, Triclorfom, Trifloxistrobina, Trifluralina, Vinclozolina.

Café (160 analitos monitorados)

2,4 - DB; 2,4- D; 2,4,5 - T; 3 hidroxycarbofurano, Acetato, Acetamiprida, Aldicarbe, Adicarbe sulfona, Aldicarbe sulfóxido, Aletrina, Amitraz, Avermectinas, Azinfós etílico, Azinfós metílico, Azoxistrobina, Barbam, Benalaxil, Benfuracarbe, Benomil, Bentazona, BF 500 -3, Bifentrina, Bitertanol, Boscalida, Carbaril, Carbendazim, Carbofurano, Carbossulfano, Ciazofamida, Cimoxamil, Cinidon etílico, Ciproconazol I e II, Ciprodinil, Cirmazina, Clorfenvinfós, Cloroxuron, Clorpirifós, Clorpirifós metil, Cresoxim metil, Deltametrina, Diazinona, Diclofluanide, Dicloprope, Diclorvós, Difenconazol, Diflubenzuron, Dimetoato, Dinocape, Dinosebe, Dinoterbe, Dissulfotona, Dissulfotona sulfona, Dissulfotona sulfóxido, Espiroxamina, Etiona, Etofumesato, Etoprofós, Etoxissulfuron, Etrinós, Fenamida, Fenamifós, Fentiona, Fenamifós sulfona, Fenamifós sulfóxido, Fenarimol, Fenexamida, Fenpropimorfe, Fentiona sulfóxido, Fentoato, Fipronil, Fipronil sulfona, Fluazifope p-butílico, Fludioxonil, Flumetrina, Fluquinconazol, Fluroxipir, Flutriafol, Foransulfuron, Forato, Forato sulfóxido, Fosalona, Fosmete, Furatiocarbe, Hexaconazol, Hexitiazoxe , Imazalil, Imidacloprido, Indoxacarbe, Iprodiona, Iprovalicarbe, Isoproturon, Isoxaflutol, Linuron, Malation, Metalaxil, Metamidofós, Metazaclor, Metconazol, Metidationa, Metiocarbe, Metiocarbe sulfóxido, Metilssulfurom metil, Metomil, Mevinfós, Miclobutanil, Monocrotófos, Monolinuron, Nuarimol, Ometoato, Oxadixil, Oxamil, Oxassulfuron, Oxifluorfem, Paclobutrazol, Parationa etílica, Pencicuron, Penconazol, Pendimetilina, Picolinafeno, Pime-trozina, Piraclostrobrina, Pirazofós, Piridabem , Piridato, Pirifenox, Pirimetanil, Pirimicarbe, Pirimifós etílico, Pirimifós metílico, Piriproxifen, Procloraz, Profam, Profenofós, Propargito , Propiconazol, Propizamida, Propoxur, Prossulfurom, Quinalfós, Tebuconazol, Tebufenpirade, Tebufenozida, TEEP, Terbufós, Tiabendazol, Tiacloprido, Tiametoxam, Tifensulfuron metil, Tiodicarbe, Tiofanato metílico, Tolifluanide, Triadimefon, Triadimenol, Triassulfurom, Triazofós, Triclorfom, Tridemorfe, Trifloxistobina, Triflumizol, Triforin.

Cebola (159 analitos monitorados)

2,4-DDE, 2,4-DDT, 2,4-DDD, 4,4-DDE, 4,4-DDT, Acetato, Acetamipirida, Alacloro, Aldicarbe, Aldicarbe Sulfona, Aldrin, Aletrina, Ametrina, Azinfós etílico, Azinfós metil, Azoxistrobina, Bifentrina, Bitertanol, Boscalida, Bromopropilato, Bromuconazol, Buprofezina, Carbaril, Carbendazim, Carbofenotion, Carbofurano, Carbossulfan, Cialotrina (lambda), Ciflutrina (isômeros), Cimoxanil, Cipermetrina (isômeros), Ciproconazol, Ciprodinil, Clordano_cis, Clordano_trans, Clorfenvinfós (cis/trans), Clorpirifós, Clorpirifós metil, Cresoxim metílico, Deltametrina, Diazinona, Diclofluanide, Diclorana, Diclorvós, Dicofof, Dieldrin, Difenconazol, Dimetoato, Dimetomorfe, Dissulfotom, Dissulfotom Sulfona, Dissulfotom sulfóxido,

Diuron, Dodemorfe, Endosulfam_alfa, Endosulfam_beta, Epoxiconazol, Esfenvalerato, Etiona, Etofenprós, Etoprofós, Etrinós, Fempropatrina, Fenamifós, Fenamifós Sulfona, Fenamifós Sulfóxido, Fenarimol, Fenitrotiona, Fention sulfóxido, Fentiona, Fentiona sulfona, Fentoato, Fenvalerato, Fipronil, Fluazifope butil, Flusilazole, Flutriafol, Folpete, Forato, Forato sulfona, Forato-sulfóxido, Fosalona, Fosmete, Fostiazate, Furatiocarbe, HCH_alfa, HCH_beta, HCH_delta, Heptacloro, Heptacloro_endo_epoxido, Hexaclorobenzeno, Hexaconazol, Imazalil, Imidacloprido, Iprodiona, Iprovalicarbe, Lambda-cialotrina, Lindano_HCH_Gama, Linurom, Malation, Metalaxil, Metamidofós, Metconazol, Metidationa, Metomil, Metoxicloro, Mevinfós (cis/trans), Miclobutanil, Mirex, Monocrotófos, Nuarimol, Ometoato, Oxadixil, Oxifluorfem, Paclobutrazol, Paraoxon etil, Paraoxon-metil, Paration-etil, Parationa_Etílica, Parationa_Metílica, Pencicuron, Penconazol, Permetrina (cis, trans), Piraclostrobrina, Pirazofós, Piridabem, Pirifenox, Pirimicarbe, Pirimifós etil, Pirimifós metílico, Piriproxifen, Procimidona, Procloraz, Profenofós, Prometrina, Propamacarbe, Propargito (mistura), Propiconazol (isômeros), Propoxur, Pyrimethanil, Simazin, Tebuconazol, Tebufenpirade, Terbufós, Tetradifona, Tiabendazol, Tiacloprido, Tiametoxam, Tiobencarbe, Tiodicarbe, Tiofanato metila, Triadimefon, Triadimenol (isômeros), Triazofós, Triciclazole, Triclorfom, Trifloxistrobina, Trifluralina, Vinclozolina.

Feijão (162 analitos monitorados)

2,4-DDE, 2,4-DDT, 2,4-DDD, 4,4-DDE, 4,4-DDT, Acetato, Acetamipirida, Alacloro, Aldicarbe, Aldicarbe Sulfona, Aldrin, Aletrina, Ametrina, Amitraz, Azinfós etílico, Azinfós metil, Azoxistrobina, Bifentrina, Bitertanol, Boscalida, Bromopropilato, Bromuconazol, Buprofezina, Carbaril, Carbendazim, Carbofenotion, Carbofurano, Carbossulfan, Cialotrina (lambda), Ciflutrina (isômeros), Cimoxanil, Cipermetrina (isômeros), Ciproconazol, Ciprodinil, Clordano_cis, Clordano_trans, Clorfenvinfós (cis/trans), Clorpirifós, Clorpirifós metil, Cresoxim metílico, Deltametrina, Diazinon, Diclofluanide, Diclorana, Diclorvós, Dicofof, Dieldrin, Difenconazol, Dimetoato, Dimetomorfe, Dissulfotom, Dissulfotom Sulfona, Dissulfotom Sulfóxido, Diuron, Dodemorfe, Endosulfam_alfa, Endosulfam_beta, Epoxiconazol, Esfenvalerato, Etion, Etofenprós, Etoprofós, Etrinós, Fempropatrina, Fenamifós, Fenamifós Sulfona, Fenamifós Sulfóxido, Fenarimol, Fenitrotiona, Fention sulfóxido, Fentiona, Fentiona sulfona, Fentoato, Fenvalerato, Fipronil, Fluazifope butil, Flusilazole, Flutriafol, Folpete, Forato, Forato sulfona, Forato-sulfóxido, Fosalona, Fosmete, Fostiazate, Furatiocarbe, HCH_alfa, HCH_beta, HCH_delta, Heptacloro, Heptacloro_endo_epoxido, Hexaclorobenzeno, Hexaconazol, Imazalil, Imidacloprido, Iprodiona, Iprovalicarbe, Lambda-cialotrina, Lindano_HCH_Gama, Linurom, Malation, Metalaxil, Metamidofós, Metconazol, Metidationa, Metiocarbe Sulfona, Metomil, Metoxicloro, Mevinfós (cis/trans), Miclobutanil, Mirex, Monocrotófos, Nuarimol, Ometoato, Oxadixil, Oxifluorfem, Paclobutrazol, Paraoxon etil, Paraoxon-metil, Paration-etil, Parationa_Etílica, Parationa_Metílica, Pencicuron, Penconazol, Permetrina (cis, trans), Piraclostrobrina, Pirazofós, Piridabem, Pirifenox, Pirimicarbe, Pirimifós etil, Pirimifós metílico, Piriproxifen, Procimidona, Procloraz, Profenofós, Prometrina, Propamacarbe, Propargito (mistura), Propiconazol (isômeros), Propoxur, Pyrimethanil, Simazin, Tebuconazol, Tebufenpirade, Terbufós, Tetradifona, Tiabendazol, Tiacloprido, Tiametoxam, Tiobencarbe, Tiodicarbe, Tiofanato metila, Triadimefon, Triadimenol (isômeros), Triazofós, Triciclazole, Triclorfom, Trifloxistrobina, Trifluralina, Vinclozolina.

Kiwi (159 analitos monitorados)

2,4-DDE, 2,4-DDT, 2,4-DDD, 4,4-DDE, 4,4-DDT, Acetato, Acetamipirida, Alacloro, Aldicarbe, Aldicarbe Sulfona, Aldrin, Aletrina, Ametrina, Azinfós etílico, Azinfós metil, Azoxistrobina, Bifentrina, Bitertanol, Boscalida, Bromopropilato, Bromuconazol, Buprofezina, Carbaril, Carbendazim, Carbofenotion, Carbofurano, Carbossulfan, Cialotrina (lambda), Ciflutrina (isômeros), Cimoxanil, Cipermetrina (isômeros), Ciproconazol, Ciprodinil, Clordano_cis, Clordano_trans, Clorfenvinfós (cis/trans), Clorpirifós, Clorpirifós metil, Cresoxim metílico, Deltametrina, Diazinona, Diclofluanide, Diclorana, Diclorvós, Dicofof, Dieldrin, Difenconazol, Dimetoato, Dimetomorfe, Dissulfotom, Dissulfotom Sulfona, Dissulfotom sulfóxido, Diuron, Dodemorfe, Endosulfam_alfa, Endosulfam_beta, Epoxiconazol, Esfenvalerato, Etiona, Etofenprós, Etoprofós, Etrinós, Fempropatrina, Fenamifós, Fenamifós Sulfona, Fenamifós Sulfóxido, Fenarimol, Fenitrotiona, Fention sulfóxido, Fentiona, Fentiona sulfona, Fentoato, Fenvalerato, Fipronil, Fluazifope butil, Flusilazole, Flutriafol, Folpete, Forato, Forato sulfona, Forato-sulfóxido, Fosalona, Fosmete, Fostiazate, Furatiocarbe, HCH_alfa, HCH_beta, HCH_delta, Heptacloro, Heptacloro_endo_epoxido, Hexaclorobenzeno, Hexaconazol, Imazalil, Imidacloprido, Iprodiona, Iprovalicarbe, Lambda-cialotrina, Lindano_HCH_Gama, Linurom, Malation, Metalaxil, Metamidofós, Metconazol, Metidationa, Metomil, Metoxicloro,

ro, Mevinfós (cis/trans), Miclobutanil, Mirex, Monocrotófos, Nuarimol, Ometoato, Oxadixil, Oxifluorfem, Paclobutrazol, Paraoxon etil, Paraoxon-metil, Paration-etil, Parationa_Etílica, Parationa_Metílica, Pencicuron, Penconazol, Permetrina (cis, trans), Piraclostrobrina, Pirazofós, Piridabem, Pirifenox, Pirimicarbe, Pirimifós etil, Pirimifós metílico, Piriproxifen, Procimidona, Procloraz, Profenofós, Prometrina, Propamacarbe, Propargito (mistura), Propiconazol (isômeros), Propoxur, Pyrimethanil, Simazin, Tebuconazol, Tebufenpirade, Terbufós, Tetradifona, Tiabendazol, Tiacloprido, Tiametoxam, Tiobencarbe, Tiodicarbe, Tiofanato metila, Triadimefon, Triadimenol (isômeros), Triazofós, Triciclazole, Triclorfom, Trifloxistrobina, Trifluralina, Vinclozolina.

Maçã (159 analitos monitorados)

2,4-DDE, 2,4-DDT, 2,4-DDD, 4,4-DDE, 4,4-DDT, Acetato, Acetamipirida, Alacloro, Aldicarbe, Aldicarbe Sulfona, Aldrin, Aletrina, Ametrina, Azinfós etílico, Azinfós metil, Azoxistrobina, Bifentrina, Bitertanol, Boscalida, Bromopropilato, Bromuconazol, Buprofezina, Carbaril, Carbendazim, Carbofenotion, Carbofurano, Carbossulfan, Cialotrina (lambda), Ciflutrina (isômeros), Cimoxanil, Cipermetrina (isômeros), Ciproconazol, Ciprodinil, Clordano_cis, Clordano_trans, Clorfenvinfós (cis/trans), Clorpirifós, Clorpirifós metil, Cresoxim metílico, Deltametrina, Diazinona, Diclofluanide, Diclorana, Diclorvós, Dicofof, Dieldrin, Difenconazol, Dimetoato, Dimetomorfe, Dissulfotom, Dissulfotom Sulfona, Dissulfotom sulfóxido, Diuron, Dodemorfe, Endosulfam_alfa, Endosulfam_beta, Epoxiconazol, Esfenvalerato, Etiona, Etofenprós, Etoprofós, Etrinós, Fempropatrina, Fenamifós, Fenamifós Sulfona, Fenamifós Sulfóxido, Fenarimol, Fenitrotiona, Fention sulfóxido, Fentiona, Fentiona sulfona, Fentoato, Fenvalerato, Fipronil, Fluazifope butil, Flusilazole, Flutriafol, Folpete, Forato, Forato sulfona, Forato-sulfóxido, Fosalona, Fosmete, Fostiazate, Furatiocarbe, HCH_alfa, HCH_beta, HCH_delta, Heptacloro, Heptacloro_endo_epoxido, Hexaclorobenzeno, Hexaconazol, Imazalil, Imidacloprido, Iprodiona, Iprovalicarbe, Lambda-cialotrina, Lindano_HCH_Gama, Linurom, Malation, Metalaxil, Metamidofós, Metconazol, Metidationa, Metomil, Metoxicloro, Mevinfós (cis/trans), Miclobutanil, Mirex, Monocrotófos, Nuarimol, Ometoato, Oxadixil, Oxifluorfem, Paclobutrazol, Paraoxon etil, Paraoxon-metil, Paration-etil, Parationa_Etílica, Parationa_Metílica, Pencicuron, Penconazol, Permetrina (cis, trans), Piraclostrobrina, Pirazofós, Piridabem, Pirifenox, Pirimicarbe, Pirimifós etil, Pirimifós metílico, Piriproxifen, Procimidona, Procloraz, Profenofós, Prometrina, Propamacarbe, Propargito (mistura), Propiconazol (isômeros), Propoxur, Pyrimethanil, Simazin, Tebuconazol, Tebufenpirade, Terbufós, Tetradifona, Tiabendazol, Tiacloprido, Tiametoxam, Tiobencarbe, Tiodicarbe, Tiofanato metila, Triadimefon, Triadimenol (isômeros), Triazofós, Triciclazole, Triclorfom, Trifloxistrobina, Trifluralina, Vinclozolina.

Mamão (167 analitos monitorados)

3-Hidroxycarbofurano, Acetamiprida, Alacloro, Aldicarbe, Aldicarbe sulfóxido, Aletrina, Ametrina, Avermectina B1a1, Azinfós etil, Azinfós etil, Azinfós metil, Azoxistrobina, Barbam, Benalaxil, Benfuracarbe, BF500, Bitertanol, Boscalida, Buprofezina, Carbaril, Cadusafos, Carbendazim, Carbofurano, Carpropamida, Cialofope butil, Ciprodinil, Ciflufenamide, Cinidon etílico, Cipermetrina, Ciproconazol, Ciazofamida, Clofentezina, Clorbufam, Clorfenvinfós, Cloroxuron, Clorpirifós metil, Clortiofos, Cresoxim metil, Deltametrina, Desmedifam, Di-alato, Diclorvós, Diazinona, Dicrotofós, Difenconazol, Diflufenicam, Dimetoato, Dimetomorfe, Dimetorfé, Diniconazol, Dissulfotona, Dissulfotona Sulfona, Diuron, Dodemorfe, Espiromesifeno, Espiroxamina, Fluzilazol, Foratiocarbe, Etofenicarbe sulfona, Etiona, Etiprole, Etofumesato, Etoprofós, Etrinós, Femproximato, Fempropimorfe, Fenamifós, Fenamifós sulfona, Fenamifós sulfóxido, Fenarimol, Fenazaquina, Fenexamida, Fentiona, Fentoato, Fipronil, Fluazifope p-butílico, Flumetrina, Fluquinconazol, Flutriafol, Epoxiconazol, Fosalona, Fosfamida, Fosmete, Fostiazate, Hexaconazol, Hexitiazoxi, Imazalil, Iprodiona, Iprovalicarbe, Isoproturon, Linurom, Malation, Metalaxil, Metamidofós, Metazaclor, Metconazol, Metidationa, Metiocarbe, Metiocarbe sulfóxido, Metomil, Metoxifenozida, Mevinfós, Miclobutanil, Monocrotófos, Monolinuron, Nuarimol, Ometoato, Oxadixil, Paclobutrazol, Paraoxon etil, Parationa etílica, Pencicuron, Penconazol, Pendimetilina, Picolinafeno, Pinoxaden, Piraclofós, Piraclostrobrina, Pirazassulfurom etil, Pirazofós, Piridabem, Pirifenox, Pirifitalide, Pirimetamina, Pirimetanil, Pirimicarbe, Pirimifós etil, Pirimifós metil, Piriproxifen, Piroquinol, Procloraz, Profam, Profenofós, Promecarbe, Propaquizafope, Propargito, Propiconazol, Propizamida, Propoxur, Prossulfurom, Quinalfós, Quinoclamina, Quizalofope-p-etil, Sulfossulfurom, Sulfotepe, Tebuconazol, Tebufenpirade, Tebufenozida, Temefós, Tetracnazol, Tiacloprido, Tiametoxam, Tifensulfurom metil, Tiobencarbe, Tiodicarbe, Tiofanato metílico, Triadimefon, Triadimenol, Triassulfurom, Triazofós, Triciclazol, Triclorfom, Trifloxistrobina, Triflumizol, Triforin, Triticonazol.



Manga (159 analitos monitorados).
2,4-DDE, 2,4-DDT, 2,4-DDD, 4,4-DDE, 4,4-DDT, Acefato, Acetamipirida, Alacloro, Aldicarbe, Aldicarbe Sulfona, Aldrin, Aletrina, Ametrina, Azinfós etílico, Azinfós metil, Azoxistrobina, Bifentrina, Bitertanol, Boscalida, Bromopropilato, Bromuconazol, Buprofezina, Carbaril, Carbendazim, Carbofenotio, Carbofurano, Carbossulfan, Cialotrina (lambda), Ciflutrina (isômeros), Cimoxanil, Cipermetrina (isômeros), Ciproconazol, Ciprodinil, Clordano_cis, Clordano_trans, Clorfenvinfós (cis/trans), Clorpirifós, Clorpirifós metil, Cresoxim metílico, Deltametrina, Diazinona, Diclofluanide, Diclorana, Diclorvós, Dicofof, Dieltrin, Difenconazol, Dimetoato, Dimetomorfe, Dissulfotom, Dissulfotom Sulfona, Dissulfotom sulfóxido, Diuron, Dodemorfe, Endosulfam_alfa, Endosulfam_beta, Epoxiconazol, Esfenvalerato, Etiona, Etofenprós, Etoprofós, Etrinfós, Fempropatrina, Fenamifós, Fenamifós Sulfona, Fenamifós Sulfóxido, Fenarimol, Fenitrotiona, Fention sulfóxido, Fentiona, Fentiona sulfona, Fentoato, Fenvalerato, Fipronil, Fluazifope butil, Flusilazole, Flutriafof, Folpete, Forato, Forato sulfona, Forato-sulfóxido, Fosalona, Fosmete, Fostiazate, Furatiocarbe, HCH_alfa, HCH_beta, HCH_delta, Heptacloro, Heptacloro_endo_epoxido, Hexaclorobenzeno, Hexaconazol, Imazalil, Imidacloprido, Iprodiona, Iprovalicarbe, Lambda-cialotrina, Lindano_HCH_Gama, Linurom, Malation, Metalaxil, Metamidofós, Metconazol, Metidationa, Metomil, Metoxicloro, Mevinfós (cis/trans), Miclobutanil, Mirex, Monocrotofós, Nuarimol, Ometoato, Oxadixil, Oxifluorfem, Paclobutrazol, Paraoxon etil, Paraoxon-metil, Paration-etil, Parationa_Etílica, Parationa_Metílica, Pencicuron, Penconazol, Permetrina (cis, trans), Piraclostrobina, Pirazofós, Piridabem, Pirifenox, Pirimicarbe, Pirimifós etil, Pirimifós metílico, Piriproxifen, Procimidona, Procloraz, Profenofós, Prometrina, Propamocarbe, Propargito (mistura), Propiconazol (isômeros), Propoxur, Pyrimethanil, Simazin, Tebuconazol, Tebufenpirade, Terbufós, Tetradifona, Tiabendazol, Tiacloprido, Tiametoxam, Tiobencarbe, Tiodicarbe, Tiofanato metila, Triadimefon, Triadimenol (isômeros), Triazofós, Triciclazole, Triclorfom, Trifloxistrobina, Trifluralina, Vinclozolina.

Milho (162 analitos monitorados)
2,4-DDE, 2,4-DDT, 2,4-DDD, 4,4-DDE, 4,4-DDT, Acefato, Acetamipirida, Alacloro, Aldicarbe, Aldicarbe Sulfona, Aldrin, Aletrina, Ametrina, Amitraz, Azinfós etílico, Azinfós metil, Azoxistrobina, Bifentrina, Bitertanol, Boscalida, Bromopropilato, Bromuconazol, Buprofezina, Carbaril, Carbendazim, Carbofenotio, Carbofurano, Carbossulfan, Cialotrina (lambda), Ciflutrina (isômeros), Cimoxanil, Cipermetrina (isômeros), Ciproconazol, Ciprodinil, Clordano_cis, Clordano_trans, Clorfenvinfós (cis/trans), Clorpirifós, Clorpirifós metil, Cresoxim metílico, Deltametrina, Diazinon, Diclofluanide, Diclorana, Diclorvós, Dicofof, Dieltrin, Difenconazol, Dimetoato, Dimetomorfe, Dissulfotom, Dissulfotom Sulfona, Dissulfotom Sulfóxido, Diuron, Dodemorfe, Endosulfam_alfa, Endosulfam_beta, Epoxiconazol, Esfenvalerato, Etion, Etofenprós, Etoprofós, Etrinfós, Fempropatrina, Fenamifós, Fenamifós Sulfona, Fenamifós Sulfóxido, Fenarimol, Fenitrotiona, Fention sulfóxido, Fentiona, Fentiona sulfona, Fentoato, Fenvalerato, Fipronil, Fluazifope butil, Flusilazole, Flutriafof, Folpete, Forato, Forato sulfona, Forato-sulfóxido, Fosalona, Fosmete, Fostiazate, Furatiocarbe, HCH_alfa, HCH_beta, HCH_delta, Heptacloro, Heptacloro_endo_epoxido, Hexaclorobenzeno, Hexaconazol, Imazalil, Imidacloprido, Iprodiona, Iprovalicarbe, Lambda-cialotrina, Lindano_HCH_Gama, Linurom, Malation, Metalaxil, Metamidofós, Metconazol, Metidationa, Metiocarbe Sulfona, Metomil, Metoxicloro, Mevinfós (cis/trans), Miclobutanil, Mirex, Monocrotofós, Nuarimol, Ometoato, Oxadixil, Oxifluorfem, Paclobutrazol, Paraoxon etil, Paraoxon-metil, Paration-etil, Parationa_Etílica, Parationa_Metílica, Pencicuron, Penconazol, Permetrina (cis, trans), Piraclostrobina, Pirazofós, Piridabem, Pirifenox, Pirimicarbe, Pirimifós etil, Pirimifós metílico, Piriproxifen, Procimidona, Procloraz, Profenofós, Prometrina, Propamocarbe, Propargito (mistura), Propiconazol (isômeros), Propoxur, Pyrimethanil, Quintozene, Simazin,

Tebuconazol, Tebufenpirade, Terbufós, Tetradifona, Tiabendazol, Tiacloprido, Tiametoxam, Tiobencarbe, Tiodicarbe, Tiofanato metila, Triadimefon, Triadimenol (isômeros), Triazofós, Triciclazole, Triclorfom, Trifloxistrobina, Trifluralina, Vinclozolina.

Soja (96 analitos monitorados)
3 hidroxicarbofurano, Acetamiprido, Aldicarbe, Aletrina, Azinfós etílico, Azinfós metílico, Azoxistrobina, Benalaxil, Benfuracarbe, Bentazona, BF 500 -3, Bifentrina, Boscalida, Carbaril, Carbendazim, Carbofurano, Carbossulfano, Ciazofamide, Ciprodinil, Clorfenvinfós, Cloroxuron, Clorpirifós, Cresoxim metil, Deltametrina, Diazinona, Difenconazol, Dimetoato, Dinocape, Dinosebe, Dissulfotona, Dissulfotona sulfona, Dissulfotona sulfóxido, Etiona, Etofumesato, Etoprofós, Etoxissulfuron, Etrinfós, Fenamidona, Fenamifós, Fenamifós sulfona, Fenarimol, Fenexamida, Fenpropimorfe, Fentiona sulfóxido, Fentoato, Fipronil, Fludioxonil, Fluquinconazol, Flutriafof, Forato sulfóxido, Fosmete, Hexitiazoxe, Imazalil, Indoxacarbe, Iprovalicarbe, Isoproturon, Linuron, Malationa, Metalaxil, Metazaclor, Meticonazol, Metidationa, Metiocarbe, Metiocarbe sulfóxido, Miclobutanil, Monolinuron, Nuarimol, Oxadixil, Oxassulfuron, Paclobutrazol, Pencicuron, Penconazol, Pendimetalina, Piraclostrobina, Piridabem, Pirimetanil, Pirimifós etílico, Piriproxifen, Profenofós, Propargito, Propiconazol, Propizamida, Propoxur, Prossulfurom, Quinalfós, Tebuconazol, Tebufenozida, Tiabendazol, Tiacloprido, Tiametoxam, Tiofanato metílico, Triadimefon, Triadimenol, Triazofós, Trifloxistrobina, Triflumizol.

Tomate (147 analitos monitorados)
2,4 - D, 3 hidroxicarbofurano, Acetamiprido, Aldicarbe, Adicarbe sulfona, Aldicarbe sulfóxido, Amitraz, Aramita, Azinfós etílico, Azinfós metílico, Azoxistrobina, Barban, Benalaxil, Benfuracarbe, Benomil, Bentazona, Bifentrina, Boscalida, Carbaril, Carbendazim, Carbofurano, Carbossulfano, Ciazofamide, Cimoxanil, Cnidon etílico, Ciproconazol I e II, Ciprodinil, Ciromazina, Clorbufam, Clorfenvinfós, Cloroxuron, Clorpirifós, Clorpirifós metil, Cresoxim metil, Deltametrina, Dialato, Diazinona, Dicloprope, Diclorvós, Difeconazol, Diflubenzuron, Dimetoato, Dinocape, Dinosebe, Dinoterbe, Dissulfotona, Dissulfotona sulfona, Dissulfotona sulfóxido, Espiroxamina, Etiona, Etofumesato, Etoprofós, Etoxissulfuron, Etrinfós, Fenamidona, Fenamifós, Fenamifós sulfona, Fenamifós sulfóxido, Fenarimol, Fenexamida, Fenpropimorfe, Fentiona, Fentiona sulfóxido, Fentoato, Fipronil, Fipronil sulfona, Fuasifope p-butílico, Fludioxonil, Flumetrina, Fluquinconazol, Fluoxipir, Flutriafof, Foransulfurom, Forato, Forato sulfóxido, Fosalona, Fosmete, Furatiocarbe, Hexaconazol, Hexitiazoxe, Imazalil, Imidacloprido, Indoxacarbe, Iprodiona, Iprovalicarbe, Isoproturon, Isoxaflutol, Linuron, Malationa, Metalaxil, Metamidofós, Metazaclor, Meticonazol, Metidationa, Metissulfurom metil, Metomil, Mevinfós, Miclobutanil, Monocrotofós, Monolinuron, Ometoato, Oxamil, Oxassulfuron, Oxifluorfem, Parationa etílica, Pencicuron, Penconazol, Pendimetalina, Picolinafeno, Pimetrozina, Piraclostrobina, Pirazofós, Piridabem, Piridato, Pirimetanil, Pirimicarbe, Pirimifós etílico, Pirimifós metílico, Procloraz, Profam, Profenofós, Propargito, Propiconazol, Propizamida, Propoxur, Prossulfurom, Quinalfós, Tebuconazol, Tebufenozida, TEEP, Tiabendazol, Tiacloprido, Tiametoxam, Tifensulfurom metil, Tiodicarbe, Tolifluanida, Triadimefon, Triadimenol, Triassulfurom, Triazofós, Triclorfon, Tridemorfe, Trifloxistrobina, Triforim, BF 500 -3, 2,4,5 - T, 2,4 - DB.

Trigo (125 analitos monitorados)
2,4-DDE, 2,4-DDT, 2,4-DDD, 4,4-DDE, 4,4-DDT, Acefato, Acetamipirida, Alacloro, Aldicarbe, Aldicarbe Sulfona, Aldrin, Aletrina, Ametrina, Amitraz, Azinfós etílico, Azinfós metil, Azoxistrobina, Bifentrina, Bitertanol, Boscalida, Bromopropilato, Bromuconazol, Buprofezina, Carbaril, Carbendazim, Carbofenotio, Carbofurano, Carbossulfan, Cialotrina (lambda), Ciflutrina (isômeros), Cimoxanil, Cipermetrina (isômeros), Ciproconazol, Ciprodinil,

Clordano_cis, Clordano_trans, Clorfenvinfós (cis/trans), Clorpirifós, Clorpirifós metil, Cresoxim metílico, Deltametrina, Diazinon, Diclofluanide, Diclorana, Diclorvós, Dicofof, Dieltrin, Difenconazol, Dimetoato, Dimetomorfe, Dissulfotom, Dissulfotom Sulfona, Dissulfotom Sulfóxido, Diuron, Dodemorfe, Endosulfam_alfa, Endosulfam_beta, Epoxiconazol, Esfenvalerato, Etion, Etofenprós, Etoprofós, Etrinfós, Fempropatrina, Fenamifós, Fenamifós Sulfona, Fenamifós Sulfóxido, Fenarimol, Fenitrotiona, Fention sulfóxido, Fentiona, Fentiona sulfona, Fentoato, Fenvalerato, Fipronil, Fluazifope butil, Flusilazole, Flutriafof, Folpete, Forato, Forato sulfona, Forato-sulfóxido, Fosalona, Fosmete, Fostiazate, Furatiocarbe, HCH_alfa, HCH_beta, HCH_delta, Heptacloro, Heptacloro_endo_epoxido, Hexaclorobenzeno, Hexaconazol, Imazalil, Imidacloprido, Iprodiona, Iprovalicarbe, Lambda-cialotrina, Lindano_HCH_Gama, Linurom, Malation, Metalaxil, Metamidofós, Metconazol, Metidationa, Metiocarbe Sulfona, Metomil, Metoxicloro, Mevinfós (cis/trans), Miclobutanil, Mirex, Monocrotofós, Nuarimol, Ometoato, Oxadixil, Oxifluorfem, Paclobutrazol, Paraoxon etil, Paraoxon-metil, Paration-etil, Parationa_Etílica, Parationa_Metílica, Pencicuron, Penconazol, Permetrina (cis, trans), Piraclostrobina, Pirazofós, Piridabem, Pirifenox, Pirimicarbe, Pirimifós etil, Pirimifós metílico, Piriproxifen, Procimidona, Procloraz, Profenofós, Prometrina, Propamocarbe, Propargito (mistura), Propiconazol (isômeros), Propoxur, Pyrimethanil, Quintozene, Simazin, Tebuconazol, Tebufenpirade, Terbufós, Tetradifona, Tiabendazol, Tiacloprido, Tiametoxam, Tiobencarbe, Tiodicarbe, Tiofanato metila, Triadimefon, Triadimenol (isômeros), Triazofós, Triciclazole, Triclorfom, Trifloxistrobina, Trifluralina, Vinclozolina.

Uva (167 analitos monitorados)
3-Hidroxicarbofurano, Acetamiprido, Alacloro, Aldicarbe, Aldicarbe sulfona, Aldicarbe sulfóxido, Aletrina, Ametrina, Avermectina B1a1, Azinfós etil, Azinfós metil, Azoxistrobina, Barban, Benalaxil, Benomil, Boscalida, Buprofezina, Cadusafos, Carbaril, Carbendazim, Carpropamida, Cialofope butil, Ciazofamide, Cimoxanil, Cnidon etílico, Cipermetrina, Ciproconazol, Ciprodinil, Clofentezina, Clorbufam, Clorfenvinfós, Cloroxuron, Clorpirifós, Clorpirifós metil, Clortiofos, Cresoxim metil, Deltametrina, Desmedifam, Di-alato, Diazinona, Dicrotofós, Difenconazol, Diflufenicam, Dimetoato, Dimeomorfe, Diniconazol, Dissulfotona, Dissulfotona Sulfona, Diurom, Dodemorfe, Epoxiconazol, Espiromesifeno, Espiroxamina, Etiofencarbe sulfona, Etiofencarbe sulfóxido, Etiona, Etiprole, Etofumesato, Etoprofós, Etoxissulfurom, Etrinfós, Fenpiroximato, Fempropimorfe, Fenamifós, Fenamifós sulfona, Fenamifós sulfóxido, Fenarimol, Fenazaquina, Fenexamida, Fentiona, Fentoato, Fipronil, Flazassulfurom, Fluasifope p-butílico, Flumetrina, Fluquinconazol, Flutriafof, Fluazilazol, Foransulfurom, Foratiocarbe, Forato, Forato sulfóxido, Fosfamidona, Fosmete, Fostiazato, Hexaconazol, Hexitiazoxi, Imazalil, Imazapique, Imidacloprido, Indoxacarbe, Iprovalicarbe, Isoproturon, Linuron, Malationa, Metalaxil, Metamidofós, Metazaclor, Meticonazol, Metidationa, Metiocarbe, Metiocarbe sulfóxido, Metilsulfurom metil, Metomil, Metoxifenoazida, Mevinfós, Miclobutanil, Monocrotofós, Monolinuron, Nuarimol, Ometoato, Oxadixil, Oxamil, Paclobutrazol, Paraoxon etil, Parationa etílica, Pencicuron, Penconazol, Pendimetalina, Picolinafem, Pinoxadem, Piraclostrobina, Pirazofós, Piridabem, Pirifenox, Pirifitalide, Pirimetamina, Pirimetanil, Pirimicarbe, Pirimifós etil, Piriproxifen, Piroquilon, Profam, Promecarbe, Propaquizafope, Propargito, Propizamida, Propoxur, Prossulfurom, Quinalfós, Quinoclamina, Quizalofope-p-etil, Rinsulfuroan, Sulfossulfurom, Sulfotepe, Tebuconazol, Tebufempirade, Temefós, Terbufós, Tiacloprido, Tiametoxam, Tiobencarbe, Tifensulfurom metil, Tiodicarbe, Tiofanato metílico, Tolifluanida, Triadimefon, Triadimenol, Triassulfurom, Triazofós, Triciclazol, Triclorfon, Triflumizol, Triforin, Triticonazol.

ANEXO III

QUADRO DOS RESULTADOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO/PAÍS

RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS

ABACAXI

| Estado | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|--------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| RR | 1 | 0 | 0 |
| TO | 4 | 4 | 100% |
| PB | 4 | 2 | 50% |
| SP | 1 | 1 | 100% |

ALHO

| Estado/País | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|-------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| PR | 3 | 3 | 100% |
| SC | 5 | 5 | 100% |
| Argentina | 5 | 5 | 100% |
| China | 5 | 5 | 100% |

AMENDOIM

| Estado | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|--------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| SP | 14 | 14 | 100% |

ARROZ

| Estado/País | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|-------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| Africa | 2 | 2 | 100% |
| MA | 5 | 4 | 80% |
| Paraguai | 1 | 0 | 0% |
| PR | 1 | 1 | 100% |
| RR | 5 | 4 | 80% |
| RS | 17 | 17 | 100% |
| SC | 13 | 13 | 100% |
| TO | 2 | 1 | 50% |

BANANA

| Estado/País | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|-------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| BA | 2 | 2 | 100% |
| PR | 3 | 3 | 100% |
| RS | 3 | 3 | 100% |
| SC | 2 | 2 | 100% |
| SP | 2 | 2 | 100% |
| Uruguai | 1 | 1 | 100% |

BATATA

| Estado | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|--------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| GO | 1 | 1 | 100% |
| PR | 4 | 4 | 100% |
| RS | 4 | 4 | 100% |

CAFÉ

| Estado | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|--------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| ES | 4 | 4 | 100% |
| PR | 3 | 3 | 100% |
| SP | 3 | 3 | 100% |

CEBOLA

| Estado | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|--------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| BA | 2 | 2 | 100% |
| GO | 4 | 4 | 100% |
| RS | 6 | 6 | 100% |
| SC | 4 | 4 | 100% |

FELIÃO

| Estado | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|--------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| DF | 4 | 4 | 100% |
| GO | 2 | 2 | 100% |
| PR | 8 | 8 | 100% |
| RS | 6 | 6 | 100% |
| SC | 9 | 9 | 100% |
| SP | 7 | 7 | 100% |

KIWI

| Estado/País | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|-------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| Chile | 2 | 2 | 100% |
| Itália | 1 | 1 | 100% |
| PR | 1 | 1 | 100% |
| RS | 4 | 3 | 75% |
| SC | 2 | 1 | 50% |
| SP | 1 | 1 | 100% |

MAÇÃ

| Estado/País | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|-------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| Argentina | 10 | 9 | 90% |
| Chile | 11 | 9 | 81,81% |
| Espanha | 1 | 1 | 100% |
| França | 1 | 1 | 100% |
| Itália | 2 | 2 | 100% |
| RS | 32 | 30 | 93,75% |
| SC | 52 | 51 | 98,08% |
| Uruguai | 1 | 0 | 0% |



MAMÃO

| Estado | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|--------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| BA | 24 | 22 | 91,67% |
| CE | 6 | 5 | 83,33% |
| ES | 67 | 65 | 97,01% |
| PB | 4 | 4 | 100% |
| RN | 12 | 11 | 91,67% |

MANGA

| Estado | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|--------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| BA | 11 | 11 | 100% |
| PE | 11 | 10 | 90,90% |
| RN | 4 | 4 | 100% |

MILHO

| Estado/País | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|-------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| Argentina | 5 | 5 | 100% |
| BA | 2 | 2 | 100% |
| GO | 11 | 10 | 90,90% |
| PI | 2 | 2 | 100% |
| PR | 2 | 2 | 100% |
| RS | 11 | 11 | 100% |

SOJA

| Estado | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|--------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| BA | 2 | 2 | 100% |
| GO | 4 | 4 | 100% |
| MS | 3 | 3 | 100% |
| PI | 3 | 3 | 100% |
| PR | 6 | 6 | 100% |
| RS | 6 | 6 | 100% |

TOMATE

| Estado | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|--------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| BA | 2 | 2 | 100% |
| GO | 5 | 4 | 80% |
| RJ | 5 | 5 | 100% |
| RR | 1 | 1 | 100% |
| RS | 5 | 4 | 80% |
| SC | 5 | 5 | 100% |

TRIGO

| Estado/País | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|-------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| Argentina | 6 | 6 | 100% |
| PR | 3 | 3 | 100% |

UVA

| Estado/País | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|-------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| BA | 7 | 7 | 100% |
| Chile | 10 | 7 | 70% |
| PE | 12 | 10 | 83,33% |
| PR | 4 | 2 | 50% |
| RS | 12 | 11 | 91,67% |
| SC | 5 | 3 | 60% |

AFLATOXINAS

AMENDOIM

| Estado | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|--------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| GO | 1 | 1 | 100% |
| PR | 2 | 2 | 100% |
| SC | 2 | 1 | 50% |
| SP | 62 | 3 | 95,16% |

CASTANHA-DO-BRASIL

| Estado | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|--------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| AC | 16 | 14 | 87,5% |
| GO | 3 | 2 | 66,67% |
| PA | 4 | 3 | 75% |
| RO | 7 | 6 | 85,71% |

AFLATOXINAS/OCRATOXINAS

AMÊNDOA DE CACAU

| Estado | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|--------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| BA | 16 | 16 | 100% |
| ES | 2 | 1 | 50% |

FEIJÃO

| Estado | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|--------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| DF | 4 | 4 | 100% |
| GO | 2 | 2 | 100% |
| PR | 8 | 8 | 100% |
| RS | 6 | 5 | 83,33% |
| SC | 9 | 9 | 100% |
| SP | 5 | 5 | 100% |

AFLATOXINAS/OCRATOXINAS/ DESOXINIVALENOL

ARROZ

| Estado/País | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|-------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| MA | 5 | 5 | 100% |
| Paraguai | 1 | 1 | 100% |
| RR | 2 | 2 | 100% |
| RS | 5 | 5 | 100% |
| SC | 6 | 6 | 100% |
| TO | 1 | 1 | 100% |

AFLATOXINAS/OCRATOXINAS/ ZEARALENONA

MILHO

| Estado/País | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|-------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| Argentina | 5 | 5 | 100% |
| BA | 2 | 2 | 100% |
| GO | 11 | 11 | 100% |
| PI | 2 | 2 | 100% |
| PR | 3 | 2 | 66,67% |
| RS | 11 | 11 | 100% |

OCRATOXINAS

TRIGO

| Estado/País | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|-------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| Argentina | 5 | 5 | 100% |
| PR | 3 | 3 | 100% |
| SP | 1 | 1 | 100% |

SAMONELA

PIMENTA-DO-REINO

| Estado | Nº de Amostras Analisadas | Nº de Amostras Conformes | Índice de Conformidade |
|--------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| ES | 12 | 11 | 91,67% |
| PA | 4 | 2 | 50% |

ANEXO IV

QUADRO GERAL DAS VIOLAÇÕES DETECTADAS

| Espécie / Produto | Tipo de Análise | UF/ País | Ingredientes Ativos | LMR/LMT | Valor encontrado (mg/kg) | | | | |
|--------------------|------------------------|-----------|---|----------|--------------------------|-----------------------|-----------------|----------|----------|
| Abacaxi | Resíduos de Agrotóxico | RR | Dimetoato (Dimetoato+Ometoato) | NPC | 0,113 | | | | |
| | | PB | Carbendazim(Tiofanato metílico+Carbendazim) * | 0,5 | 1,11 | | | | |
| Amendoim | Micotoxinas | SC | Cipermetrina | NPC | 0,016 | | | | |
| | | | Dimetoato (Dimetoato+Ometoato) | NPC | NQ | | | | |
| | | | Aflatoxina Total (B1 + B2 + G1 + G2) | 20 µg/kg | 69 µg/kg | | | | |
| | | | | 20 µg/kg | 88 µg/kg | | | | |
| | | | | 20 µg/kg | 45 µg/kg | | | | |
| Arroz | Resíduos de Agrotóxico | MA | Acefato+Metamidofós** | 20 µg/kg | 55,71 µg/kg | | | | |
| | | | Acefato+Metamidofós** | NPC ** | 0,0233 | | | | |
| | | | Clorpirifós metílico | NPC ** | NQ | | | | |
| | | | Tebuconazol | NPC | 0,0625 | | | | |
| | | | Acefato+Metamidofós** | 0,1 | 0,1591 | | | | |
| | | | Acefato+Metamidofós** | NPC ** | 0,0276 | | | | |
| Amêndoa de cacau | Micotoxinas | ES | Ocratoxina A | NPC ** | 0,0146 | | | | |
| | | | Aflatoxina Total (B1 + B2 + G1 + G2) | 10 µg/kg | 16 µg/kg | | | | |
| Amendoim | Micotoxinas | SC | Aflatoxina Total (B1 + B2 + G1 + G2) | 20 µg/kg | 69 µg/kg | | | | |
| | | | | 20 µg/kg | 88 µg/kg | | | | |
| | | | | 20 µg/kg | 45 µg/kg | | | | |
| | | | | 20 µg/kg | 55,71 µg/kg | | | | |
| | | | | 20 µg/kg | 133,44 µg/kg | | | | |
| Castanha do Brasil | Micotoxinas | AC | Aflatoxina Total (B1 + B2 + G1 + G2) | 10 µg/kg | 29,44 µg/kg | | | | |
| | | | | 10 µg/kg | 31,38 µg/kg | | | | |
| | | | | 10 µg/kg | 133,44 µg/kg | | | | |
| | | | | 10 µg/kg | 60,81 µg/kg | | | | |
| | | | | 10 µg/kg | 51,61 µg/kg | | | | |
| | | | | 10 µg/kg | 15,3 µg/kg | | | | |
| Feijão | Micotoxinas | RS | Ocratoxina A | 10 µg/kg | 15,3 µg/kg | | | | |
| | | | | | | | | | |
| Kiwi | Resíduos de Agrotóxico | Chile | Iprodiona | NPC | 1,3997 | | | | |
| | | | Fosmete | NPC | 0,0445 | | | | |
| | | | Carbendazim (Carbendazim + Tiofanato Metílico)* | NPC | 0,1926 | | | | |
| | | | Clorpirifós | NPC | 0,0285 | | | | |
| Maçã | Resíduos de Agrotóxico | Argentina | Tiacloprido | NPC | 0,0173 | | | | |
| | | | | | 0,0224 | | | | |
| | | Chile | Metidationa | 0,02 | 0,0311 | | | | |
| | | | | | 0,0997 | | | | |
| | | SC | Cialotrina (Gama+lambda) | NPC | 0,0203 | | | | |
| | | | | | 0,0331 | | | | |
| Mamão | Resíduos de Agrotóxico | Uruguai | Piriproxifem | 0,01 | 0,0331 | | | | |
| | | | | | 0,016 | | | | |
| | | BA | Dimetoato (Dimetoato+Ometoato) | NPC | 0,01 | | | | |
| | | | | | 0,017 | | | | |
| | | CE | Ciproconaxol I e II | NPC | 0,018 | | | | |
| | | | | | NQ | | | | |
| RN | Clorpirifós | NPC | 0,036 | | | | | | |
| | | | 0,038 | | | | | | |
| Manga | Resíduos de Agrotóxico | PE | Tiabendazol | 2,0 | 2,6849 | | | | |
| | | | | | 0,0611 | | | | |
| Milho | Resíduos de Agrotóxico | GO | Cipermetrina | 0,05 | 0,0611 | | | | |
| | | | | | 143,54 µg/kg | | | | |
| Pimenta do Reino | Micotoxinas | PR | Aflatoxina Total (B1 + B2 + G1 + G2) | 20 µg/kg | 143,54 µg/kg | | | | |
| | | | | | Salmonella | PA | Salmonella spp. | Ausência | Presença |
| | | | | | | | | | Presença |
| Tomate | Resíduos de Agrotóxico | ES | Fosalona | NPC | NQ | | | | |
| | | | | | GO | Acefato+Metamidofós** | NPC ** | 0,037 | |
| | | | | | | | | | |



| Uva | Resíduos de Agrotóxico | RS | | | | |
|-----|------------------------|-------|---|-----|--------|--------|
| | | Chile | Ciprodinil | | 0,024 | |
| | | | Penconazol | NPC | 0,025 | |
| | | PE | Ciprodinil | | NPC | 0,085 |
| | | | Fenexamida | | NPC | 0,013 |
| | | | Dimetoato+Ometoato | | NPC | 0,026 |
| | | PR | Cipermetrina | | NPC | 0,0278 |
| | | | Carbendazim (Carbendazim + Tiofanato Metílico)* | | NPC | 0,017 |
| | | | Acefato+Metamidofós** | | NPC ** | 0,051 |
| | | | Fosmete | | NPC | 0,017 |
| | | SC | Trifloxistrobina | | NPC | 0,033 |

LMR - Limite Máximo de Resíduo

LMT - Limite Máximo Tolerado

NPC - Agrotóxico Não Permitido para a Cultura

Proibido - Agrotóxico de Uso Proibido no Brasil

- Quando se tratar de substância banida, proibida ou de uso não autorizado para a cultura analisada, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 0,01 mg/kg, sendo que o Limite de Referência para a Tomada da Ação Regulatória será igual ou menor a 0,01 mg/kg, sendo considerado o respectivo Limite de Detecção do Método.

* De acordo com as monografias da ANVISA, os resíduos de tiofanato-metílico e carbendazim são expressos como: carbendazim. Para o monitoramento de resíduos, devem ser considerados os LMRs estabelecidos nas monografias do tiofanato-metílico e do carbendazim. Os LMRs estabelecidos referem-se à soma dos resíduos de tiofanato -metílico e carbendazim. Ao se deparar com resíduos de carbendazim, serão consultadas as duas monografias (tiofanato-metílico e carbendazim). Caso haja LMR estabelecido para a cultura sob análise, esse deverá ser tomado como referência para se determinar se houve ou não violação do LMR estabelecido. Caso não haja, em nenhuma das duas monografias consultadas, LMR estabelecida para a cultura sob análise, isto indicará que a substância é NPC - Não Permitida para a Cultura e, neste caso, a presença de resíduo na amostra indicará uma não-conformidade.

** De acordo com a monografia da ANVISA os LMRs referem-se ao Acefato. O Metamidofós é o principal produto de degradação e biotransformação do Acefato. Ao se deparar com resíduos de Acefato e Metamidofós, serão consultados os LMRs estabelecidos na monografia de acefato, sendo a amostra considerada não-conforme e o somatório dos resíduos de acefato e metamidofós for superior ao LMR estabelecido para o Acefato na cultura em questão.

Obs: Uma amostra pode apresentar mais de uma violação.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 299-HABILITAR o Médico Veterinário THIAGO CESAR FERREIRA FREIRE, CRMV-PR nº 11329 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies equina, asinina e muar no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004218/2012).

Nº 300-CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do profissional, do Médico Veterinário LUIS RENATO BORGES VIEIRA, CRMV-PR nº 3477, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 603 de 10/10/2012 (Processo nº 1034.001160/2015).

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 315-HABILITAR o Médico Veterinário HUGO VINÍCIUS GABRIEL, CRMV-PR nº 11928 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais espécie SUÍNOS no Estado do Paraná. Processo nº 21034.000799/2015.

Nº 316-CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do profissional, do Médico Veterinário KELLY CRISTINA DE ANDRADE, CRMV-PR nº 6542, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 683 e nº684 de 03.12.2012 e nº370 de 25.08.2014. Processo nº 21034.001519/2015.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí, no uso da competência que lhe confere o Inciso XXII, do Artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e em conformidade com a Instrução Normativa

nº 22, de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21/06/2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, e considerando o conteúdo do Processo nº 21038.000161/2015-31, resolve:

I - Habilitar o Médico Veterinário BRUNO GUSTAVO SOARES SAMPAIO, inscrito no CRMV-PI sob o nº 0895-VP, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito de animais espécies Aves e Ovos Férteis, no Estado do Piauí;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO RIBEIRO PAES LANDIM

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o conteúdo do Processo nº 21038.000474/2014-16, resolve:

I - Cancelar a Habilitação, de acordo com o Item VII, do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20/06/2013, do Médico Veterinário Leonardo Attab Rodrigues, CRMV-PI nº 1198, para emitir GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) no Estado do Piauí, tornando sem efeito a Portaria SFA-PI nº 055, de 28 de agosto de 2014.

MARCO AURÉLIO RIBEIRO PAES LANDIM

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processos: 1) OCM-295-15 - Objeto: Tintas e Solventes. Contratada: Jotun Brasil Importação Exportação e Indústria de Tintas Ltda. Valor: R\$ 258.433,00 - Parecer LRG-055-A-2013. Justificativas: Nas presentes contratações, aplica-se o contido no Acórdão 1390/204 - Plenário, da E.Corte de Contas, específico para a NUCLEP, que traz o entendimento que é inexigível a licitação, quando esta se constituir óbice intransponível ao exercício da atividade da empresa, e em se tratando, da aquisição de bens e serviços ligados diretamente a à atividade-fim da empresa. Por outro lado, esteiando no Parecer Técnico do Gerente do Contrato da referida obra, se conclui também pela possibilidade de se dispensar a licitação com fulcro no inciso IV do Art. 24 da Lei 8666/93, em face dos prazos exíguos que a NUCLEP terá de cumprir para atender ao contrato de fabricação das bocas de Sino Multifuncionais. Sendo que o contrato firmado com a PETROBRÁS, prevê multas a serem aplicadas em caso de descumprimento dos prazos contratados, que dão a nítida ideia das sanções que serão impostas à NUCLEP, na hipótese do não cumprimento das condições contratuais. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput c.c. Art. 24, IV ambos da Lei 8666/93, reconheço as inexigibilidades/ dispensas de licitação referentes aos processos supracitados.

GLAUCIA MENEZES SALVADOR VALLE
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processos: 1) OCM-296-15 - Objeto: Balança de pressão e acessórios. Contratada: Multitec Instrumentos de Medição Ltda. Valor: R\$ 33.540,00 - Parecer ATCA-010/2015. Justificativas: A revalidação das Certificações ASME da NUCLEP, já foi contratada para acontecer entre 13/04 a 17/04/2015, e em todas as auditorias de certificação passadas, o comitê auditor, do ASME, considerou a atividade de calibração de manômetros, transdutores e transmissores de pressão, como icônica, pois ela é a garantidora da rastreabilidade metrológica do teste hidrostático que é a atividade de inspeção de maior significado no arremate da qualidade da fabricação de um vaso de pressão. A calibração dos manômetros, transdutores e transmissores de pressão é realizada com o concurso de um equipamento de medição denominado de balança de pressão. Ocorre que no mês de fevereiro presente, a balança existente no Laboratório de Calibração apresentou vazamento nos pistões, danos esses que colocaram fim a vida útil do referido equipamento, já que existem no mercado peças de reposição. Em razão da proximidade da Auditoria de recertificação ASME, a realização de procedimento licitatório tornou-se um óbice para o exercício da atividade econômica da NUCLEP, pois a fabricação deste equipamento é feita por encomenda. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput, reconheço a inexigibilidade de licitação referentes aos processos supracitados.

GLAUCIA MENEZES SALVADOR VALLE
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.499/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de maio de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000331/2015-41
Requerente: GDM Genética do Brasil LTDA.
CNPJ: 07.007.165/0001-34
Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, 550, Sala 1301, Gleba Fazenda Palhano, Lodrino - PR.
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação.

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A GDM, Genética do Brasil LTDA., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 246/08, solicita a CTNBio autorização para liberação planejada no meio ambiente e

importação de soja geneticamente modificada MON 87701 X MON 89788 X MON 87708 X MON 87751 e suas progêneses. Os experimentos serão realizados em Cambé/PR e Rio Verde/GO e ocuparão uma área total de 0,66 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,22 ha. Fica autorizada a importação de 76 amostras de sementes de 0,200 kg totalizando 15,2 kg cuja origem é Illinois Crop Improvement Association, EUA e o local de Quarentena é o Instituto Agrônomo de Campinas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.500/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de maio de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.006769/2007-22
Requerente: International Paper do Brasil Ltda.
CNPJ: 52.736.949/0001-58
Endereço: Rodovia SP 340, KM 171, Mogi Guaçu-SP
Assunto: Alteração de procedimento de monitoramento.

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração de procedimento de monitoramento de LPMA de eucalipto geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A CIBio da International Paper - detentora do CQB no 0173/02, solicita a alteração do período de monitoramento após o encerramento da LPMA 0120006769/2007-22. No processo da LPMA, a CIBio descreveu que faria o monitoramento de brotação dos tocos de eucalipto pelo período de 1 (um) ano após conclusão dos experimentos, com essa alteração passará para um período de 3 meses com controle químico e mais três meses caso haja necessidade de uma nova aplicação de herbicida.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.501/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de maio de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004437/2014-32
Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC
CNPJ: 06.981.381/0002-02
Endereço: Fazenda Santo Antônio, s/nº - Bairro Santo Antônio - Caixa Postal 162, Piracicaba - SP.

Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar.

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. O Centro de Tecnologia Canavieira - CTC, detentor do Certificado de Qualidade em Biossegurança 06/96, solicitou alteração no pedido de liberação planejada no meio ambiente para alterar a análise de biodegradabilidade previamente aprovada. O objetivo desta alteração é utilizar parte do material vegetal que será descartado na liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar aprovada através do processo: 01200.001100/2014-73.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.502/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª Reunião Ordinária ocorrida em 07/05/2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.000915/2012-73
Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes.

CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A, Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF.

Assunto: Plano de Monitoramento Pós-Liberação Comercial

A CTNBio, após análise do plano de monitoramento do milho TC1507 x MON810, concluiu pelo DEFERIMENTO. O plano é constituído por ações que englobam a análise de Relatórios de encontros técnicos específicos promovidos para avaliar o uso da tecnologia pelos usuários; Utilização de veículos de comunicação acessíveis e apropriados ou Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); Questionários aos usuários da tecnologia e outros atores envolvidos no processo; Relatório contendo sumário e referências a artigos científicos publicados sobre o objeto do monitoramento, em revistas com corpo editorial ("peer-review") ou relatórios de agências governamentais; consulta a Sistemas oficiais de notificação; ferramentas de monitoramento e envio de relatórios anuais contendo os resultados do ano anterior, e um relatório final contendo a sumariação dos resultados gerados durante o período total de monitoramento do milho TC1507 x MON810.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.503/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª Reunião Ordinária ocorrida em 07/05/2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004673/2014-59
Requerente: BASF S.A.
CNPJ: 48.539.407.0001-18
Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04538-132

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08)
A CTNBio, após análise de pedido de Parecer Técnico para realizar liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado para aumento de produtividade na Unidade Operativa de Jaguaruna/CE, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica autorizada a exportação de amostras para unidades da empresa na Europa e Estados Unidos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de maio de 2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 182ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 07/05/2015, que foi aprovada a confidencialidade para o anexo 1 do relatório de conclusão de liberação planejada no meio ambiente do processo 01200.004061/2010-32. Já na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/04/2015, foi aprovada a confidencialidade para o volume 2 do relatório de monitoramento pós-liberação comercial do milho geneticamente modificado resistente a insetos MON810 - Ano 3.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No extrato de parecer nº 1037/2007, publicado na página 5 da Seção 1 do DOU nº 141, em 24/07/2007 onde se lê: "Assunto: Solicitação de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório Planta Piloto do Centro de Biotecnologia para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção em nível de biossegurança 2.

Extrato Prévio: Número 925/2007, publicado no DOU nº 48 de 12 de março de 2007

Decisão: DEFERIDO

Resumo: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para de concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, concluiu pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dr. Paulo Lee Ho, solicita à CTNBio Parecer Técnico referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição (CQB 39/98) para as instalações do



Laboratório Planta Piloto do Centro de Biotecnologia, para execução de atividades pesquisa em regime de contenção (NB-2), com levedura *Pichia pastoris* geneticamente modificada para a produção da proteína NA-asp-2 proveniente da larva L3 da linhagem chinesa de *Necator americanus*, parasita de classe de risco II."

Leia-se: "Assunto: Solicitação de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório Planta Piloto do Centro de Biotecnologia para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção em nível de biossegurança 2 em grande escala (NBGE 2).

Extrato Prévio: Número 925/2007, publicado no DOU Nº 48 de 12 de março de 2007

Decisão: DEFERIDO

Resumo: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para de concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dr. Paulo Lee Ho, solicita à CTNBio Parecer Técnico referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição (CQB 39/98) para as instalações do Laboratório Planta Piloto do Centro de Biotecnologia, para execução de atividades pesquisa em regime de contenção 2 em grande escala (NBGE 2), com levedura *Pichia pastoris* geneticamente modificada para a produção da proteína NA-asp-2 proveniente da larva L3 da linhagem chinesa de *Necator americanus*, parasita de classe de risco II."

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 261, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federativa, bem como no item 15.14 do Edital nº 1/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 4, de 7 de janeiro de 2013, Seção 3, pág. 12, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 2 (dois) anos, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado MinC/2013, homologado pelo Edital nº 10/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2013, Seção 3, págs. 13/15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 268, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

144569 - BATOM

Kene Heuser do Nascimento Braz Fonseca

CNPJ/CPF: 060.171.056-80

Processo: 01400007330201490

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 508.970,00

Prazo de Captação: 12/05/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Realização de uma peça teatral, com 36 apresentações, na cidade de São Paulo. A peça trata com humor temas como política, religião e racismo. A ideia é defender a singularidade de cada um e mostrar o senso comum da sociedade em si.

148127 - BATTON: PROPOSIÇÕES E POÉTICAS CORPÓREAS

EXPRESSAO CRIACAO & PRODUCAO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 06.159.977/0001-32

Processo: 01400040284201431

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 318.340,00

Prazo de Captação: 12/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: BATTON: PROPOSIÇÕES E POÉTICAS CORPÓREAS é uma proposta de manutenção do BATTON Organização de Dança, que se estrutura através de 4 frentes de ações principais: a Manutenção de um Espaço de Trabalho, um Programa de Aulas e Oficinas abertas à comunidade, um Programa de Residências

com artistas convidados, e a criação de uma (ou mais de uma) Obra Coreográfica, com temporada de 16 apresentações na cidade de Curitiba/PR.

150108 - Ciranda Cultural ASSOCIACAO VOLUNTARIOS PARA O SERVICO INTERNACIONAL - BRASIL

CNPJ/CPF: 08.929.748/0001-85

Processo: 01400000131201531

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 836.688,20

Prazo de Captação: 12/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Ciranda Viva visa à realização de atividades culturais nas comunidades de Flechas, Veadinho e Pedras, no município de Catu, situado na região do Recôncavo Baiano, sendo três sessões de cinema ao ar livre com exibição de minidocumentários produzidos nas próprias comunidades e de filmes nacionais (três curtas e um longa), além de laboratório de fotografia, oficinas de artes cênicas (dança e teatro) e de música coral.

150021 - CIRCUITO ARTERIA

OPUS GESTÃO DE ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 13.172.646/0001-06

Processo: 0140000022201514

Cidade: Natal - RN;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.872.950,00

Prazo de Captação: 12/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto CIRCUITO ARTERIA pretende levar à população das cidades de Natal, no Rio Grande Norte, Recife, em Pernambuco e Fortaleza, no Ceará, vários espetáculos na área de artes cênicas, contribuindo e enriquecendo a programação cultural destas cidades. Serão selecionados 4 espetáculos dos segmentos teatro adulto, teatro infantil e dança, para realização de 1 a 4 sessões, a depender da demanda de público, além da apresentação de 1 produção local de cada cidade participante do projeto, totalizando até 24 sessões com ingressos a preços acessíveis. Uma forma de proporcionar à população o acesso a produções culturais de qualidade de outras regiões do Brasil.

150340 - Circuito Estradafora - Brasil Afora

NETT - Núcleo Experimental Teatro de Tábuas

CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52

Processo: 01400000390201562

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.256.990,00

Prazo de Captação: 12/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Circuito Estradafora ? Brasil Afora é um projeto itinerante do Teatro de Tábuas que levará espetáculos de teatro e sessões de filmes totalmente gratuitos para 35 cidades de regiões deslocadas dos grandes centros urbanos. O projeto conta com uma "carreta-teatro" com estrutura completa de palco, plateia, sonorização e iluminação. Em cada cidade serão 04 sessões de teatro e 06 de cinema.

150365 - Como Enlouquecer Sua Alma Gêmea

Daniela Moreira Carvalho

CNPJ/CPF: 941.968.770-87

Processo: 01400000417201517

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 335.050,00

Prazo de Captação: 12/05/2015 à 22/12/2015

Resumo do Projeto: ?Como Enlouquecer Sua Alma Gêmea? é uma peça teatral do gênero comédia romântica, que tem por objetivo mostrar a relação conturbada de um casal à beira da separação. Serão 53 apresentações divididas nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

150410 - MUNDO EM TRANSE

Com Creta Produções S/S Ltda.

CNPJ/CPF: 07.742.014/0001-20

Processo: 01400000491201533

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 719.530,90

Prazo de Captação: 12/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem e temporadas do espetáculo MUNDO EM TRANSE nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro em 2015, ano em que Gerald Thomas e Fabiana Gugli comemoram 15 anos de parceria nos palcos, e para celebrar os 14 trabalhos realizados juntos, trazem à cena o espetáculo ?Mundo em Transe?, uma releitura da obra ?Terra em Trânsito?, ambas concebidas por Gerald especialmente para a primeira atriz de sua Cia.

150392 - No embalo das cores

Trupe Produções Artísticas & Marketing LTDA.

CNPJ/CPF: 16.986.046/0001-61

Processo: 01400000470201518

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 442.100,00

Prazo de Captação: 12/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar circulação do musical infantil "No embalo das cores", que traz direção de Marco dos Anjos e Fabricio Ligeiro, nas cidades de Fortaleza (CE), Juazeiro (BA), São Luiz (MA), Recife (PE), Teresina (PI). Serão realizadas 20 apresentações, sendo estas gratuitas e abertas ao público.

1414220 - PRISTAL ? Um Conto Estrelar

TIARAJU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 19.094.858/0001-90

Processo: 01400092932201434

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 729.301,10

Prazo de Captação: 12/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção, montagem e temporada inicial de doze semanas na cidade de São Paulo do espetáculo ecológico musical ?PRISTAL ? Um Conto Estrelar?, para crianças, com um total de 26 apresentações (sessões aos sábados e domingos).

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

150321 - Música para todos

Ricardo Correa

CNPJ/CPF: 20.903.048/0001-17

Processo: 01400000371201536

Cidade: Ponta Grossa - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 118.976,00

Prazo de Captação: 12/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Música para Todos levará oficinas de música instrumental a crianças e adolescentes entre 08 e 18 anos em medida protetiva, em medida socioeducativa ou em situação de risco social na cidade de Ponta Grossa/Paraná, como meio de acesso à cultura musical e de utilização da música como instrumento de sensibilização e socialização. Ao final do projeto haverá duas apresentações musicais realizadas pelos alunos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

1412241 - Exposição Perimetral

Conspiração Filmes SA

CNPJ/CPF: 02.020.661/0001-04

Processo: 01400080934201481

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.346.751,00

Prazo de Captação: 12/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar exposição de vídeo-instalação concebida a partir de imagens captadas da derrubada da Perimetral no Museu do Amanhã, Rio de Janeiro, em 2015. Com duração de três meses, acompanha a mostra ações educativas e visitas guiadas para estudantes e público em geral.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

1414032 - Palácio Itamaraty - Rio de Janeiro - Museu Histórico e Diplomático - Restauração e Adaptação - Fase I

Elysium Sociedade Cultural

CNPJ/CPF: 81.907.552/0001-80

Processo: 01400082931201481

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.450.842,04

Prazo de Captação: 12/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Fase I da Restauração e Modernização do Museu Histórico e Diplomático que integra o Conjunto do Palácio Itamaraty, no Rio de Janeiro, compreendendo a elaboração do levantamento arquitetônico e artístico, dos projetos executivos de restauração da cobertura e da fachada externa, do projeto de proteção e restauração do Painel Amoedo e dos projetos preliminares de museologia/museografia e de instalações técnicas, bem como da execução das obras de restauração emergencial das esquadrias e do guarda corpo da varanda posterior. O projeto de proteção e restauração do Painel Amoedo será apresentado e debatido previamente em um Seminário a ser realizado em conjunto com o IPHAN.

1411351 - Projeto Equipar - Qualificação e Modernização do Espaço Cultural Antiga Matriz

Associação de Amigos do Patrimônio Histórico e Cultural de Dois Irmãos

CNPJ/CPF: 01.095.901/0001-77

Processo: 01400074791201478

Cidade: Dois Irmãos - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 113.570,40

Prazo de Captação: 12/05/2015 à 20/11/2015

Resumo do Projeto: O projeto partiu da necessidade de melhorar as instalações do Espaço Cultural Antiga Matriz - palco de atrações artísticas e culturais de Dois Irmãos e região. O projeto prevê a qualificação do local com a aquisição de novos mobiliários: cadeiras para a plateia, um palco modular, a compra de biombo para criação de uma área expositiva, um novo espelho para o camarim e uma mesa de reuniões; e a modernização das formas de comunicação do Espaço Cultural: envolvendo a criação da identidade visual do Espaço Cultural Antiga Matriz, o desenvolvimento de um site e um folder institucional. As melhorias permitirão dar continuidade e ampliar os eventos culturais ali realizados. O projeto culminará com um evento de apresentação das ações do projeto.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

1414372 - Armandinho - Ensaios Elétricos

TREVO COMUNICACAO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.486.323/0001-53

Processo: 01400093097201450

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 451380,00

Prazo de Captação: 12/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização do projeto Armandinho - Ensaios Elétricos na cidade de Salvador-BA. Serão realizados 03 eventos com shows do instrumentista Armandinho Macêdo com participação de grandes artistas da música popular brasileira.

PORTARIA Nº 269, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

balho

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 7467 - TERÇA DE GRAÇA
Instituto Convergência de Cultura e Educação para o Trabalho

CNPJ/CPF: 13.311.819/0001-11
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
14 3353 - Ivan e os Cachorros
HERMENEGILDO ALMEIDA FERRARI
CNPJ/CPF: 12.803.456/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 6855 - A LENDA DO VIOLEIRO INVEJOSO
HERMENEGILDO ALMEIDA FERRARI
CNPJ/CPF: 12.803.456/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 10877 - Ponto de Partida 35 anos - PAA 2015
Associação Cultural Ponto de Partida
CNPJ/CPF: 19.556.190/0001-56
MG - Barbacena
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
12 10102 - Semana Ticket Cultura - Mostra de artes cênicas e cinema 2014 (Art. 18)
TATA PRODUÇÕES CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 09.242.958/0001-63

SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2015 a 31/05/2015
13 6977 - ESPETÁCULO DE DANÇA - NO RITMO DA INCLUSÃO
Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 2262 - Jogo do Silêncio - Edinho Santa Cruz
EB. Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 65.293.508/0001-70
MG - Passos
Período de captação: 09/03/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 11558 - Publicação do Livro "Luana, a menina da lua"
Ana Isabel Siano
CNPJ/CPF: 221.728.258-16
SP - São Paulo
Período de captação: 11/05/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 270, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
1410695 - Revitalização e restauração do Jardim Histórico da Casa de Rui Barbosa
Fundação Darcy Ribeiro
CNPJ/CPF: 01.611.780/0001-79
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido R\$: 111.980,38

PORTARIA Nº 271, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) cultural (is) referente(s) ao Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, relacionado(s) no anexo abaixo, apoiado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

| Pronac | Nome do Projeto | Proponente | CNPJ / CPF | Objeto |
|--------|--------------------------|--|--------------------|--|
| 140465 | Fábrica de Cenas - ano 2 | Sandro Roberto de Moraes Martins | 931.143.540-68 | Ministrar pelo segundo ano consecutivo aulas de teatro para turmas formadas exclusivamente por metalúrgicos. Serão três meses de aula onde os alunos terão aulas de improvisação, interpretação, contato com a criação de cenário, figurinos e dramaturgia, através de dois encontros por semana de duas horas. O texto será criado pelos alunos - atores tendo como base o dia-a-dia na fábrica. Também serão realizadas duas apresentações abertas a comunidade e oferecidas de forma gratuitas. |
| 139089 | 9º ALELUIA, É NATAL! | ASSOCIACAO DE AMIGOS DA PINACOTECA BENEDICTO CALIXTO | 06.115.706/0001-85 | Pelo nono ano consecutivo, a Pinacoteca Benedito Calixto apresenta o espetáculo de vozes ALELUIA, É NATAL! O evento terá a participação de corais de Santos, Cubatão e São Paulo e será realizado com entrada franca. A Pinacoteca é um local valorizado na cidade de Santos. Sua sede é um belo casarão do início do século, restaurado e conservado como um dos últimos exemplares de moradias dos barões do café. |

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 604/GC3, DE 11 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação de medidas mitigadoras face à implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica no Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o que consta no § 3º do art. 94 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, alterada pelas Portarias nº 271/GC5, de 6 de junho de 2012, e nº 1256/GC5, de 10 de julho de 2013, todas do Comando da Aeronáutica, e considerando o que consta do Processo nº 67240.003965/2013-25, resolve:

Art. 1º Aprovar a adoção das medidas mitigadoras constantes do Processo nº 67240.003965/2013-25, relacionadas ao Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de São Lourenço (SNLO), tendo em vista a implantação da linha de distribuição LD Itanhandu 2 - São Lourenço, 138 kV, no Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, conforme solicitado pela Empresa Cemig Distribuição S.A.

Art. 2º As medidas aprovadas nesta Portaria restringem-se aos aspectos relacionados à segurança da navegação aérea, não suprimindo a deliberação de outras entidades da administração pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 19 DE MAIO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 28.021/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "BRITANNIA", de bandeira do Reino Unido, e clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 16 de janeiro de 2013.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Pradeep Kumar Venkatraman (Comandante)

: Selvaganapathy Dekshinamoorthy (Imediato)
Advogada : Drª Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Nº 27.824/2013 - Fato da navegação envolvendo a balsa "MARIANO PINTO" e uma carreta, ocorrido no rio Ibicuí, entre os municípios de Itaquí e Alegrete, Rio Grande do Sul, em 15 de agosto de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Paulino Zacharias da Costa (Comandante do comboio formado por um rebocador não identificado e a balsa "MARIANO PINTO")

Advogado : Dr. José Martins Alegre Júnior (OAB/RS 60.684)

Nº 22.349/2006 - Embargos Infringentes Nº 22/2014. Acidente da navegação envolvendo a lancha "SEPTEMBER V" e a traineira "PENA MÃR", ocorrido nas proximidades da ilha Guaxima, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 21 de maio de 2006.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Embargos Infringentes interposto em 01AGO2014.
Embargante : Marcio Correa (Mestre da traineira "PENA MAR")

Advogado : Dr. Sergio Rosas de Aguiar (OAB/RJ 127.439)
Embargos Infringentes interposto em 04AGO2014.
Embargante : Eduardo Plass (Proprietário/Condutor da lancha "SEPTEMBER V")

Advogado : Dr. Everaldo Sérgio Hourcades Torres (OAB/RJ 46.233)
Embargada : Procuradoria Especial da Marinha
Nº 25.434/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo um bote sem nome, não inscrito, e um passageiro, ocorridos na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 01 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Serveng Cívilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia (Locatária)

Advogado : Dr. Ricardo Mendes Borges (OAB/SP 228.758)

: Mariano Moreira - Central Mar (Proprietário)
Advogado : Dr. Márcio Carneiro de Mesquita Júnior (OAB/MA 10.196)

: Mamede Paulino Borges (Condutor)
Advogado : Dr. Ricardo Mendes Borges (OAB/SP 228.758)

Nº 27.490/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "SAMUK" e um pescador, ocorridos no rio Paraná, próximo à entrada do Clube Marinas, Guairá, Paraná, em 06 de abril de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ramão Vainer Fucks Acosta (Condutor)
Advogado : Dr. Everaldo de Oliveira (OAB/PR 65.396)

Nº 28.442/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "HORIZONTE AZUL II", ocorridos no estuário da lagoa dos Patos, Rio Grande do Sul, em 15 de janeiro de 2013.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Jorge Luis Edom Araújo (Proprietário/Mestre) e

: José Luiz Araújo Filho (Tripulante)
Advogada : Drª Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 11 de maio de 2015.



DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.965/2014 - "MARAIKE"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Edejair Pacheco
Despacho : "Chamo o processo a ordem para, desconsiderando o despacho de (fls. 74), oficiar à Capitania dos Portos do Paraná, para que melhor se apure a propriedade da embarcação "MARAIKE" considerando o depoimento do Sr. Marcos Scarpato (fls.45) onde o mesmo afirma ter vendido a embarcação a Sra. Andrea Davila Pacheco conforme documento de (fls.49) . 2- Inquirir o proprietário/responsável pela referida embarcação para que melhor esclareça sobre o acidente ocorrido, objeto do presente processo.
À DPU para razões finais."
Prazo : " 10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 24.963/10 - "GOLDEN ELPIS"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Salvador Isorena Evangelista (Comandante)
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho (OAB/SP 69.555)
Representado : Sucocítrico Cutrale LTDA. (responsável pelo navio)
Advogado : Dr. Carlos Roberto Maurício Junior (OAB/SP 169.642)
Despacho : "Ao 2º Representado para que querendo, apresente quesitos para o perito judicial e aponte assistente técnico. Prazo de 05 (Cinco) dias. Após, à PEM para o mesmo fim."
Proc. nº 26.672/12 - "SANTA VITÓRIA II"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Leonardo Gandra dos Santos
Advogado : Dr. José Antonio Quintela Couto (OAB/SP 73.824)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 dias".
Proc. nº 27.534/2012 - "AUGUSTO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : José Augusto Cardoso Filho : Ana Júlia de Campos Cardoso : Erivaldo Francisco de Moura : Thiago Veloso Lins : Ailton Bispo de Oliveira
Defensor : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)
Representada : Maria Adriana Cipolletta
Advogado : Dr. Maurimar Bosco Chiasso(OAB/SP 40.369)
Despacho : "À representada Maria Adriana Cipolletta para que apresente o comprovante do pagamento do preparo para a oitiva das testemunhas na Capitania".
Prazo : "5 (cinco) dias, contados em dobro". Publique-se.
Proc. nº 27.687/2012 - "FELICITA VIII" e Outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Renato José de Paiva : Claudio Guimarães da Cunha
Advogada : Dra. Adriana Costa Prado de Oliveira(OAB/MG 94.503)
Representado : Ronaldo de Almeida Linhares
Advogada : Dra. Danielle Campos Amaral Maciel (OAB/MG 118.350)
REPRESENTAÇÃO DE PARTE:
Representado : Ronaldo de Almeida Linhares
Advogada : Dra. Danielle Campos Amaral Maciel (OAB/MG 118.350)
Despacho : "Reabro a Instrução. À representada de parte, com fulcro no art. 110 do RIPTM, para que apresente as perguntas iniciais a serem feitas às testemunhas arroladas à fl. 181 (Guilherme Duarte Euzébio, Agnaldo Martins Pereira, Júlia Almeida Duarte Euzébio e Pedro Henrique Campos Guimarães), que serão ouvidas por delegação de atribuições, na Capitania dos Portos, junto com as testemunhas arroladas pelo 2º representado da PEM, fl.152 (Walter Francisco Pinto, Cristiano Braga Soares e Roberto Antônio de Oliveira)".
Prazo : "5 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se."
Proc. nº 27.928/2013 - "NORSUL ABROLHOS"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Osvaldo de Queiroz Lima Filho
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio(OAB/RJ 65.503)
Despacho : "Defiro o requerido pelo representado, fl. 219, devolvendo o prazo para provas".
Prazo : "5 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.409/2013 - "TS ARROJADO" e Outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Cortezze Caldeira
Representado : Pedro Batista dos Santos
Advogado : Dr. Rafael Monteiro Lima Alves(OAB/RJ 137.731)
Despacho : "Ao representado para alegações finais".
Prazo : "10 (dez)dias. Publique-se."
Proc. nº 28.410/2013 - "PETROBRAS 35"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Ademário Dias dos Santos
Advogada : Dra. Joanna Moreira Trindade (OAB/RJ 149.732)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se e notifique-se à PEM."
Proc. nº 28.415/2013 - "PETROBRAS 57"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Petróleo Brasileiro S/A
Advogada : Dra. Juliana Assis Santos(OAB/RJ 148.082)
Despacho : "Indefiro as preliminares suscitadas pela representada, acolhendo as argumentações da PEM, de fls. 328 a 331, porque a representação preencheu os requisitos previstos na Lei nº 2.180/54 e no RIPTM". "À representada, para provas"
Prazo : "5 (cinco) dias". Publique-se.
Proc. nº 27.388/2012 - "NÃO INSCRITA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Adenil de Souza dos Santos - Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais".
Prazo : "10 (dez) dias". Publique-se.
Proc. nº 27.929/2013 - "LABA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Manoel de Oliveira Passos - Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais".
Prazo : "10 (dez) dias". Publique-se.
Proc. 28.124/2013 - "ISAO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Márcio Laerte Fragnan
Advogado : Dr. Valter Laércio Cavichio
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais".
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.353/2013 - "DANIAGO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Paulo Alves : José Augusto Alves Reis
Advogado : Dr. Jorge Raul Teixeira de Faria (OAB/RJ 84.791)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais".
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.589/2014 - "CELSO SABINO" e Outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Cesínio Lopes dos Santos
Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA 2.532)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais".
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.666/2014 - "MARDAMONIA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Manoel Sergio Azevedo de Moraes
Advogada : Dra. Maíza Marianize Lima Gomes (OAB/PE 14.426)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais".
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.964/2013 - "THORCO CELEBRATION"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representados : Oleg Gerasymchuk : Volkov Vijacheslav : Ruben Daniel Generoso : Jency Tambalo Camano
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais".
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.547/2013 - "KARINA MARCELA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Cortezze Caldeira
Representado : José Luis Aguilera Ramirez
Defensor : Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais".
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.664/2014 - "MEUS AMORES"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Cortezze Caldeira
Representado : Ivan Rodrigues de Lima - Revel
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.038/2014 - "MAGIA DO SOL"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Thiago Picanço Araújo
Despacho : "Cite-se o representado Thiago Picanço Araújo. Publique-se."
Proc. nº 29.186/2014 - "TEQUILA" e Outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Fabiano Vieira de Jesus
Despacho : "Cite-se o representado Fabiano Vieira de Je-

Publique-se."
Proc. nº 27.617/12 - "ARACAJU"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : F. Andreis & CIA. LTDA. (Prop. / Armadora)
: Valdemir Ferreira do Nascimento (Superv. de Bordo)
Advogado : Dr. Daniel Henrique Antunes Santos (OAB/PB 11.751-B)
Despacho : "Aos representados Valdemir Ferreira do Nascimento e F. Andreis e Cia Ltda que a testemunha ROQUE PEREIRA DOS SANTOS não foi localizada no endereço fornecido após diligências efetivadas pelo representante da Autoridade Marítima local. Intime-se o Dr. Daniel Henrique Antunes Santos para fornecer endereço alternativo da testemunha. Publique-se."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.965/2013 - "REGHINE X" e Outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Ildemar Gonçalves de Oliveira
Advogado : Dr. Waldomiro Pires de Oliveira (OAB/SP 227.084)
Representado : Porto de Areia Aparecido Reghine LTDA
Advogados : Dr. Klaudio Cófani Nunes (OAB/SP 165.885)
: Dr. Gustavo Henrique Silva Soares (OAB/SP 225.512)
Despacho : "Defiro, conforme requerido em fl. 128, prazo de 30(trinta) dias para juntada de análise do laudo, por assistente técnico da representada PORTO DE AREIA APARECIDO REGHINE LTDA, às suas custas, para construção da prova pericial suscitada em fl. 174. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 11 de maio de 2015.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 29262/2014
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: KEEPCALM RE RAFFA / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO CAMBORIÚ / ITAJAÍ - SC
Data do Acidente: 10/01/2014
Hora: 10:45
Data Distribuição: 05/11/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA
Nº do Processo: 29279/2014
Acidente / Fato: COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: PEDRO SARAIVA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO JURUÁ / GUAJARÁ-AM
Data do Acidente: 11/09/2013
Hora: 11:00
Data Distribuição: 05/11/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA
Nº do Processo: 28556/2014
Acidente / Fato: ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: IPANEMA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CAIS DA ESTAÇÃO DE COCOTÁ-BAÍA DE GUANABARA / RIO DE JANEIRO-RJ
Data do Acidente: 19/08/2013
Hora: 19:35
Data Distribuição: 06/02/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) LUIZ GUSTAVO NASCENTES DA SILVA
Nº do Processo: 28838/2014
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: VITÓRIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MARACUJÁ / AFUÁ-PA
Data do Acidente: 26/05/2013
Hora: 18:00
Data Distribuição: 26/05/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

RIBEIRO

Nº do Processo: 29284/2014

Acidente / Fato:

DEFICIÊNCIA NA EMBARCAÇÃO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: OBELIX II / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

Tipo: VELEIRO

Bandeira: Nacional

MARAMBAIA / RIO DE JANEIRO - RJ

Data do Acidente: 22/05/2014

Hora: 11:00

Data Distribuição: 24/11/2014

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

RIBEIRO

Nº do Processo: 29288/2014

Acidente / Fato:

MAU APARELHAMENTO DA EMBARCAÇÃO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: AGENOR GORDILHO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: FERRY BOAT

Bandeira: Nacional

QUEIROS - SE

Data do Acidente: 20/08/2013

Hora: 19:30

Data Distribuição: 24/11/2014

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREI-

RA

Nº do Processo: 29306/2014

Acidente / Fato:

ENCALHE

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: DOM RODOLFO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR

E TRAVESSIA

Tipo: BOTE

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: PRAIA DO PORTO / IMBITUBA - SC

SC

Data do Acidente: 31/05/2014

Hora: 05:00

Data Distribuição: 24/11/2014

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA F-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 28320/2013

Acidente / Fato:

AVARIA DE CARGA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: GALAXY LEADER / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: NAVIO MERCANTE

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: PORTO DE SANTOS / SP

Data do Acidente: 29/01/2013

Hora: 02:20

Data Distribuição: 13/09/2013

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

RIBEIRO

Nº do Processo: 28905/2014

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: TREVO AZUL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

TRAVESSIA

Tipo: GRANELEIRO

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: CANAL SÃO GONÇALO / PELOTAS - RS

RS

Data do Acidente: 11/05/2013

Hora: 13:00

Data Distribuição: 27/06/2014

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREI-

RA

Nº do Processo: 29303/2014

Acidente / Fato:

ENCALHE

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: TUO FU-6 / EMBARCAÇÃO

Tipo: PORTA-CONTENTOR

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: CANAL DO PORTO / SÃO FRAN-

CISCO

DO SUL - SC

Data do Acidente: 10/09/2013

Hora: 13:40

Data Distribuição: 24/11/2014

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO

SANTOS

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 11 de maio de 2015.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS

PORTARI Nº 27, DE 6 DE MAIO DE 2015

A Diretora do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.005190/2015-94, o Edital nº 02/2015, publicado no Diário Oficial da União nº 57, Seção 3, p. 28 e 29, de 25 de março de 2015, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Administração - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos NEILANY ARAÚJO DE SOUSA (1º lugar), POLIANA FERREIRA DE MORAES BARBOSA (2º lugar), e classificando para contratação o 1º (primeiro) colocado.

MARIA ALVENI BARROS VIEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE CAMPUS ARACAJU

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 1.313 - 1. Criar a Diretoria Executiva, Código CD-03, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinada à Reitoria/IFS.

Nº 1.316 - 1. Alterar o código da função de confiança da Chefia de Gabinete da Reitoria/IFS de CD-03 para CD-04.

2. Estas Portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.335, DE 11 DE MAIO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS e considerando o processo 00407.007378/2012-11, resolve:

1. Alterar de CD-4 para CD-3 o código do cargo de direção do Subprocurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao IFS - PF/IFS.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 345, DE 11 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.001079/2015/86 e a Nota Técnica nº 743/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Sistemas de Informação (20638), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Cenequista de Campo Largo - FACECLA, localizada no Município de Campo Largo/PR, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (407).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 80 (oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 346, DE 11 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.001080/2015-19 e a Nota Técnica nº 744/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Ciências da Computação (119321), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas - IBTA, localizada no Município de Campinas/SP, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S.A (1223).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 120 (cento e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 347, DE 11 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 752/2015-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificado como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) o Claretiano - Faculdade, cadastro e-MEC 1854, mantido pela Ação Educacional Claretiana, CNPJ nº 44.943.835/0001-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 348, DE 11 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 753/2015-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Faculdade Claretiana de Teologia, cadastro e-MEC 4938, mantida pela Ação Educacional Claretiana, CNPJ nº 44.943.835/0001-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2013, Seção 1, página 30, na linha 12 da coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria nº 157, de 4 de abril de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "150 (cento e cinquenta)", leia-se: "750 (setecentas e cinquenta)", conforme Nota Técnica nº 754/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registro e-MEC nº 201001916).

No Diário Oficial da União nº 18, de 25 de janeiro de 2012, Seção 1, página 17, na linha 4 da coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria nº 4, de 24 de janeiro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 755/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registro e-MEC nº 200902475).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 13, na linha 904 da coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 755/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registro e-MEC nº 201214480).

No Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2009, Seção 1, página 18, na linha 01 do Art. 1º da Portaria nº 636, de 27 de abril de 2009, da Secretaria de Educação Superior, onde se lê: "bacharelado", leia-se: "licenciatura", conforme Nota Técnica nº 756/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registro e-MEC nº 200710531).

No Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, página 29, na linha 25, do anexo da Portaria nº 486, de 20 de dezembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "200 (duzentas)", conforme Nota Técnica nº 757/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registros e-MEC nº 200909027).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 43, na linha 979, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "200 (duzentas)", conforme Nota Técnica nº 757/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registros e-MEC nº 201215146).



No Diário Oficial da União nº 166, de 30 de agosto de 2010, Seção 1, página 35, no art. 1º da Portaria nº 1.224, de 27 de agosto de 2010, da Secretaria de Educação Superior, onde se lê: "Matemática, licenciatura", leia-se: "Ciências com habilitação em Matemática, licenciatura, que passará a denominar-se Matemática, licenciatura", conforme Nota Técnica nº 758/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registro e-MEC nº 200802940).

No Diário Oficial da União nº 33, de 16 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 15, na Portaria nº 411, de 15 de fevereiro de 2011, da Secretaria de Educação Superior, onde se lê: "bacharelado", leia-se: "licenciatura", conforme Nota Técnica nº 759/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registro e-MEC nº 200911787).

No Diário Oficial da União nº 33, de 16 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 15, na Portaria nº 412, de 15 de fevereiro de 2011, da Secretaria de Educação Superior, onde se lê: "bacharelado", leia-se: "licenciatura", conforme Nota Técnica nº 760/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registro e-MEC nº 200911788).

No Diário Oficial da União nº 281, de 21 de julho de 2011, Seção 1, página 11, no número de ordem 7 da coluna do anexo da Portaria nº 281, de 20 de julho de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Letras - Língua Inglesa (Licenciatura)", leia-se: "Letras Português - Inglês, Licenciatura", conforme Nota Técnica nº 761/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registro e-MEC nº 200712013).

No Diário Oficial da União nº 53, de 16 de março de 2012, Seção 1, página 65, nas linhas 26 e 30, do anexo da Portaria nº 25, de 12 de março de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "600 (seiscentas)", leia-se: "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 762/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registros e-MEC nºs 201106051 e 201106050).

PORTARIA Nº 583, DE 11 DE MAIO DE 2015

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 10/2015 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA

1.1.1 - Seleção 74: Depto. de Engenharia de Produção e Mecânica - Processo nº 23071.002553/2015-53 Nº Vagas: 01(uma)

| Classificação | Nome | Nota |
|---------------|------------------------|------|
| 1º | GLAUCIA DE PAULA FALCO | 95 |
| 2º | LUCIA RAPHAELA WERNECK | 72 |

1.1.2 - Seleção 81: Depto. de Engenharia de Produção e Mecânica - Processo nº 23071.003575/2015-31 Nº Vagas: 01(uma)

| Classificação | Nome | Nota |
|---------------|-----------------------|------|
| 1º | RENATA KAISER GUMIERI | 9,06 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 793, DE 11 DE MAIO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019206/2015-51 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Administração - CAD/CSE, instituído pelo Edital nº 51/DDP/2015, de 17 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 74, Seção 3, de 20/04/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Administração

Áreas Afins: Administração Geral

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---------------|---------------------------|-------------|
| 1º | Fernanda Matte Cavalcante | 8,41 |
| 2º | Thiago José de Chaves | 8,37 |
| 3º | Daniilo José Alano Melo | 8,32 |
| 4º | Larissa Kvitko | 8,12 |
| 5º | Ketlle Duarte Paes | 7,92 |

KARYN PACHECO NEVES

No Diário Oficial da União nº 124, de 28 de junho de 2012, Seção 1, página 132, na linha 14, do anexo da Portaria nº 110, de 25 de junho de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "40 (quarenta)", leia-se: "80 (oitenta)", conforme Nota Técnica nº 763/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/05/2015. (Registro e-MEC nº 200902759)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 557, DE 5 DE MAIO DE 2015

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas competências, delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 19/2014-PRORH de 11/04/2014, DOU de 14/04/2014, seção 3, homologado pela Portaria nº 677, de 26/06/2014, DOU de 30/06/2014, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE FARMÁCIA

A.1 DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

A.1.1 - Concurso 138 - Processo nº 23071.001866/2014-55 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

A.1.2 - Concurso 139 - Processo nº 23071.004308/2014-88 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

GESSILENE ZIGLER FOINE

06/05/2015, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
FLORIVAL JOAQUIM MARTINS
CPF: 747.050.598-91

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2014/1442 - Café Solúvel Brasília S.A.

Data: 02.06.2015

Horário: 14h30min

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Cristiane Rodrigues Iwakura

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: responsabilidade de administradores da Café Solúvel Brasília S.A. por fazer elaborar demonstrações financeiras contendo infrações a Pronunciamentos Contábeis (descumprimento do art. 176, combinado com o art. 177, §3º, da Lei nº 6.404/76).

| Acusados | Advogado |
|---------------------------------|---|
| Jarbas Antônio Guedes de Aguiar | Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28559 |
| Ruy Barreto | Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28559 |
| Ruy Barreto Filho | Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28559 |

PAS CVM nº 01/2009 - Ultrapar Participações S.A.

Data: 02.06.2015

Horário: 14h30min

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Luciana Carvalho Dayer

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: responsabilidade de administradores da Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A. e da Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A. por infração ao dever de lealdade (art. 155, caput, da Lei nº 6.404/76).

| Acusados | Advogado |
|------------------------------------|---|
| André Covre | Luis Antonio de Sampaio Campos OAB/RJ nº 75.714 |
| Carlos José Fadigas de Souza Filho | Luis Antonio de Sampaio Campos OAB/RJ nº 75.714 |
| Eduardo de Toledo | Luis Antonio de Sampaio Campos OAB/RJ nº 75.714 |
| Flávio do Couto Bezerra Cavalcanti | Luis Antonio de Sampaio Campos OAB/RJ nº 75.714 |
| Francisco Pais | Luis Antonio de Sampaio Campos OAB/RJ nº 75.714 |
| João Adolfo Oederich | Luis Antonio de Sampaio Campos OAB/RJ nº 75.714 |
| José Afonso Alves Castanheira | Luis Antonio de Sampaio Campos OAB/RJ nº 75.714 |
| Pedro Wongtschowski | Luis Antonio de Sampaio Campos OAB/RJ nº 75.714 |
| Roberto Kutschat Neto | Luis Antonio de Sampaio Campos OAB/RJ nº 75.714 |
| Roberto Lopes Pontes Simões | Luis Antonio de Sampaio Campos OAB/RJ nº 75.714 |
| José Roberto de Camargo Opice | Eliana Helena de Gregório Ambrósio Chimenti OAB/SP nº 78.233 |

PAS CVM nº RJ2014/12175 - BIART Consultoria Financeira Ltda. e

Leandro Roberto Lambert

Data: 02.06.2015

Horário: 14h30min

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Procuradora: Luciana Carvalho Dayer

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: atuação irregular como administrador de carteiras de valores mobiliários (infração ao art. 3º da Instrução CVM nº 306/99 e ao art. 23 da Lei nº 6.385/76).

| Acusados | Advogado |
|------------------------------------|--------------------------|
| BIART Consultoria Financeira Ltda. | Não constituiu advogado. |
| Ruy Barreto | Não constituiu advogado. |

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2015.

RITA DE CASSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 11 de maio de 2015

Nº 90 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 36, DE 11 DE MAIO DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 33/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados de São Paulo e de Sergipe neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O item 33 do Anexo Único do Protocolo ICMS 33/12, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

| | | |
|----|-------|---|
| 30 | 68.09 | Obras de gesso ou de composições à base de gesso exceto as imagens religiosas, decorativas e estatuetas, classificadas no NCM/SH 6809.90.00 |
|----|-------|---|

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 206ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Ata da 206ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 06 de novembro de 2014, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 10/12.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 09:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Senhora Presidente, Dra. Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, Marcelo Augusto Camacho Rocha, Claudio Carvalho Pacheco e Washington Luis Bezerra da Silva.

2.2 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constante da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 2500 - Processo Susep nº 15414.001041/97-34 - Processo Apenso: nº 15414.001956/97-12 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Recusa no pagamento de indenização em plano de aposentadoria. Recurso conhecido e provido parcialmente para adequar a pena base à Resolução CNSP nº 16/91. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 3298 - Processo Susep nº 005-01665/01 - Apenso: Processo Susep nº 001-04763/96 - Recorrente: UBF Garantias e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro garantia. Indenização devida e não paga. Recurso conhecido e provido parcialmente para adequar a penalidade à Resolução CNSP nº 14/95, excluir a reincidência aplicada e conceder atenuante.

RECURSO Nº 4347 - Processo Susep nº 15414.200056/2004-18 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros

Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Recebimento da primeira parcela do prêmio do título de capitalização por sociedade não autorizada. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 4390 - Processo Susep nº 15414.003759/2006-53 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Majoração unilateral do valor do prêmio. Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de limitar a majoração da reincidência ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 4414 - Processo Susep nº 15414.100369/2005-40 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Atraso de pagamento de indenização no seguro DPVAT. Não apresentação do aviso de sinistro à seguradora. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4556 - Processo Susep nº 15414.100335/2006-36 - Recorrente: União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil - UNSP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não recolhimento de prêmios de seguro de vida em grupo descontados de associados da Estipulante aos cofres da Seguradora. Negociação para renovação do seguro frustrada. Necessidade de contratação de nova seguradora. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4703 - Processo Susep nº 15414.100262/2005-00 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro rural. Atraso no pagamento. Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de limitar a majoração da reincidência ao dobro do valor da pena base.

RECURSO Nº 4717 - Processo Susep nº 15414.200143/2005-48 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Comercialização de seguro de vida com condições distintas daquelas impostas pela legislação. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 4828 - Processo Susep nº 15414.004978/2007-31 - Recorrente: Ace Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não disponibilização das condições gerais do contrato referente à proposta de adesão de seguro, contrariando a legislação aplicável. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 4830 - Processo Susep nº 15414.100898/2003-81 - Recorrente: Aniat Administradora e Corretora de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não atualização de endereço no cadastro da SUSEP Corretora no mesmo endereço desde sua fundação. Recurso conhecido e provido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4843 - Processo Susep nº 15414.001072/2004-11 - Recorrente: Wilson Pereira; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Seguro de automóvel. Discordância quanto ao valor atribuído pela seguradora para a liquidação do sinistro. Recurso não conhecido. Declaração de Impedimento do Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4850 - Processo Susep nº 15414.100837/2004-03 - Recorrente: Metlife Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não manutenção da guarda do certificado individual do segurado, desatendendo determinação do órgão regulador. Recurso conhecido e improvido. Declaração de Impedimento do Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 4994 - Processo Susep nº 15414.200391/2006-70 - Recorrente: Antonio Carlos Pereira Lopes - Diretor Presidente da Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Prestação de informações incorretas no FIP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5068 - Processo Susep nº 15414.003755/2006-75 - Recorrente: Metlife Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não envio de informações solicitadas pela SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para retificar a penalidade aplicada, adequando-a aos termos do art. 5º, inciso III, alínea "j" da Resolução CNSP nº 60/2001. Declaração de Impedimento do Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

RECURSO Nº 5115 - Processo Susep nº 15414.000096/2008-87 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Descumprimento de condições contratuais. Recurso conhecido e improvido. Declaração de Impedimento do Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

RECURSO Nº 5133 - Processo Susep nº 15414.002121/2008-67 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Patrimônio líquido inferior ao passivo não operacional. Conduta infrativa capitulada em norma revogada. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5227 - Processo Susep nº 15414.004066/2008-40 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não submeter à aprovação prévia incorporação ou transferência de controle acionário. Recurso conhecido e improvido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5256 - Processo Susep nº 15414.003654/2008-66 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não manter arquivados documentos de guarda obrigatória. Recurso conhecido e improvido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5304 - Processo Susep nº 15414.004595/2008-43 - Recorrente: Brasil Veículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não atendimento das solicitações da SUSEP. Provedimento parcial para limitar a majoração da pena em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5422 - Processo Susep nº 15414.002116/2009-35 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.-Sulacap; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não envio à SUSEP das informações periódicas nos prazos regulamentares. Recurso conhecido e improvido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5434 - Processo Susep nº 15414.004755/2005-10 - Apenso: Processo Susep nº 10.004616/01-40 Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não apresentação na proposta de inscrição do índice geral de preços - IPC. Não menção da periodicidade para a atualização anual de valores. Recurso conhecido e provido parcialmente para conceder atenuante.

RECURSO Nº 5521 - Processo Susep nº 15414.200316/2005-28 - Recorrente: AVS Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Demora no pagamento de indenização e falta de representação no Estado do Rio Grande do Sul. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5616 - Processo Susep nº 15414.300089/2005-30 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Descumprimento contratual. Verificação dos direitos do participante. Nulidade da decisão em razão do enquadramento errado. Recurso conhecido e provido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5762 - Processo Susep nº 15414.004002/2006-87 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro DPVAT. Recusa ou demora no pagamento de indenização por morte do segurado em razão de acidente. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5780 - Processo Susep nº 15414.000179/2005-23 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de vida em grupo. Recusa quanto ao pagamento de indenização por morte. Recurso conhecido e provido parcialmente para adequar à Resolução CNSP nº 14/95.

RECURSO Nº 5792 - Processo Susep nº 15414.004781/2006-11 - Recorrente: QBE Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro garantia. Descumprimento contratual. Não pagamento de indenização do seguro. Recurso não conhecido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5795 - Processo Susep nº 15414.001149/2002-91 - Recorrente: Maurício Barbosa Lins; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Corretor de seguros. Não repassar prêmio de seguro à seguradora. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5829 - Processo Susep nº 15414.100349/2006-50 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Negativa de indenização e atraso na emissão da apólice. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5843 - Processo Susep nº 15414.003992/2005-55 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não pagamento de sinistro de automóvel. Recurso conhecido e provido parcialmente, para conceder atenuantes previstas nos incisos I e III do art. 53 da Resolução CNSP nº 60/2001.

RECURSO Nº 5875 - Processo Susep nº 15414.300136/2006-26 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Pagamento de indenização de seguro de vida fora do prazo. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5892 - Processo Susep nº 15414.002423/2005-92 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de vida individual - modalidade total. Alteração unilateral do contrato passando da modalidade originalmente contratada para seguro de vida em grupo, sem anuência do segurado. Recurso conhecido e improvido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5904 - Processo Susep nº 15414.100092/2005-55 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de vida individual e em grupo. Transferência irregular de seguro de vida individual para seguro em grupo sem a anuência dos segurados. Recurso conhecido e improvido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5906 - Processo Susep nº 15414.003160/2007-09 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Descumprimento de obrigações contratuais. Cancelamento do contrato de seguro ao argumento de inadimplência. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5907 - Processo Susep nº 15414.004055/2008-60 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Sete irregularidades. Realização de regulação e pagamento dos sinistros de Danos Físicos a Imóveis em desacordo com os normativos vigentes. Recurso conhecido. Provedimento do recurso com relação ao item 6 da Representação, julgando insubsistente o referido item, e improvidado quanto aos itens 1, 2, 4, 5 e 7 da Representação.



RECURSO Nº 5911 - Susep nº 15414.003206/2008-62 - Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Cancelamento de seguro em desacordo com as normas. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5915 - Processo Susep nº 15414.200023/2007-11 - Recorrente: MBM Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não manter devidamente arquivados documentos de guarda obrigatória. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5929 - Processo Susep nº 15414.100861/2008-68 - Recorrente: Mapfre Seguradora de Crédito à Exportação S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. 1 - Não promover a oferta preferencial de cessão de resseguro ao IRB nos mesmos termos oferecidos aos resseguradores estrangeiros; e 2 - falta de fidelidade e atualidade em informações contábeis. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5930 - Processo Susep nº 15414.200370/2007-35 - Recorrente: AMECH - Associação dos Médicos e Odontólogos do Hospital Conceição e Criança Conceição; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de vida em grupo. Cancelamento do contrato de seguro em meio à sua vigência sem anuência prévia e expressa de ¾ dos segurados. Não recolhimento do prêmio de seguro. Recurso conhecido e improvido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5933 - Processo Susep nº 15414.200102/2008-02 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Atraso no pagamento de indenização do seguro de vida. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5966 - Processo Susep nº 15414.300061/2006-83 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro residencial. Descumprimento contratual. Negativa de pagamento do montante da indenização ao argumento de que o imóvel era de veraneio e que tal fato teria sido omitido pelo segurado. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5971 - Processo Susep nº 15414.002900/2009-43 - Recorrente: Mobile Cellular Service Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Atuar como sociedade seguradora sem autorização. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6010 - Processo Susep nº 15414.003149/2005-79 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de automóvel. Descumprimento contratual. Negativa de pagamento de indenização de seguro. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6021 - Processo Susep nº 15414.002766/2006-38 - Recorrente: AVS Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Demora no pagamento de indenização de seguro do DPVAT. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6026 - Processo Susep nº 15414.001938/2008-18 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de automóvel. Descumprimento contratual. Apresentar irregularidade na regulação e liquidação do sinistro. Demora na reparação de danos. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6038 - Processo Susep nº 10.006201/01-65 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Valor pago a menor ao participante relativo a plano de pecúlio. Recurso conhecido e provido parcialmente para excluir reincidências.

RECURSO Nº 6092 - Processo Susep nº 15414.002217/2011-21 - Recorrente: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Emitir apólice sem preenchimento prévio da proposta. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6112 - Processo Susep nº 15414.001610/2009-82 - Recorrente: Generali Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de cobertura das reservas técnicas. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6133 - Processo Susep nº 15414.200235/2008-71 - Recorrente: Liderança Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Descumprir condições contratuais. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6141 - Processo Susep nº 15414.200307/2008-80 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Procrastinação indenizatória. Descumprir as condições contratuais. Recurso conhecido e provido parcialmente para conceder atenuantes previstas nos incisos I e III do art. 53 da Resolução CNSP nº 60/2001.

RECURSO Nº 6164 - Processo Susep nº 15414.001749/2005-01 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de vida em grupo. Emitir irregularmente o certificado de seguro. Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de conceder a atenuante e de limitar a majoração da reincidência ao dobro do valor da pena base. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6236 - Processo Susep nº 15414.002144/2010-96 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - Sulacap; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Propaganda enganosa na comercialização de títulos de capitalização. Recurso conhecido e improvido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6260 - Processo Susep nº 15414.003141/2005-11 - Apenso: Processo Susep nº 15414.000782/2010-72; Recorrente: Ace Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de vida. Descumprir compromissos resultantes dos contratos. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6354 - Processo Susep nº 15414.001999/2011-81 - Recorrente: Horizonte Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não indicar diretor para função específica. Erro no FIP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6527 - Processo Susep nº 15414.200345/2011-38 - Recorrente: Ricardo Athanasio Felinto de Oliveira; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Diversas modalidades de infrações - 280 itens. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 6547 - Processo Susep nº 15414.200470/2011-48 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de cobertura das reservas técnicas em moeda nacional. Recurso conhecido e improvido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6600 - Processo Susep nº 15414.004111/2010-81 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Infrações diversas. Recurso conhecido. Provento parcial para aglutinar os itens 1 a 6 do Auto de Infração e improvido do recurso em relação ao item 7 do Auto de Infração.

RECURSO Nº 6606 - Processo Susep nº 15414.005000/2011-72 - Apenso Recurso nº 6566 - Processo Susep nº 15414.004998/2011-98 - Recorrente: BVA Seguros S/A. (antiga Arua-na Seguros S/A.); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não encaminhar à Susep os questionários trimestrais referentes ao referente ao 4º trimestre de 2010 e ao 1º trimestre de 2011 com a revisão dos auditores independentes. Recursos conhecidos e improvidos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6645 - Processo Susep nº 15414.001488/2012-40 - Recorrente: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de ativos garantidores vinculados para cobertura das provisões técnicas. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6705 - Processo Susep nº 15414.004295/2011-60 - Recorrente: IRB-Brasil Resseguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Submissão de AGO/AGE de investidura/desinvestidura de administrador em prazo superior a trinta dias. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6710 - Processo Susep nº 15414.200368/2011-42 - Recorrente: Raul Wolf Pedrosa - membro efetivo do Conselho de Administração da Cia. de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Intervenção efetiva nos negócios da Cia. sem a prévia e expressa autorização da SUSEP para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6715 - Processo Susep nº 15414.001503/2012-50 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de vida. Descumprimento contratual. Atraso de pagamento de indenização. Recurso conhecido e improvido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6717 - Processo Susep nº 15414.000864/2010-17 - Recorrente: UISP - União Interestadual dos Servidores Públicos; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não informar ao segurado sobre suspensão do desconto em folha de prêmio de seguro de vida, acarretando o cancelamento da cobertura e a negativa de pagamento de indenização. Recurso não conhecido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6718 - Processo Susep nº 15414.300080/2010-96 - Recorrente: Saga Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Erro do preenchimento do endereço de segurado na proposta de seguro. Cancelamento de apólice por ausência de pagamento. Recurso conhecido e provido parcialmente para convalidar a penalidade de suspensão em multa.

2.3 - ASSUNTOS GERAIS:

2.3.1 - Os recursos números: 3113 - Processo Susep nº 10.003464/00-87, 3941 - Processo Susep nº 10.004781/01-56, 4280 - Processo Susep nº 15414.000051/2004-89, 4332 - Processo Susep nº 15414.003724/2004-52, 4657 - Processo Susep nº 15414.000219/2007-07, 4740 - Processo Susep nº 15414.003683/2005-85, 4890 - Processo Susep nº 15414.001645/2006-79, 4912 - Processo Susep nº 15414.004302/2007-47, 5220 - Processo Susep nº 15414.100361/2006-64, 5464 - Processo Susep nº 15414.200152/2004-58, 5568 - Processo Susep nº 15414.100689/2007-61, 5627 - Processo Susep nº 15414.200049/2004-16, 5857 - Processo Susep nº 15414.100968/2009-97, 5898 - Processo Susep nº 15414.100701/2008-19, 5903 - Processo Susep nº 15414.200257/2005-98, 5958 - Processo Susep nº 15414.002074/2009-32, 5995 - Processo Susep nº 15414.001406/2009-61, 6288 - Processo Susep nº 15414.200038/2011-57, 6493 - Processo Susep nº 15414.000319/200814 e 6641 - Processo Susep nº 15414.000109/2012-02 foram retirados de pauta a pedido do relator.

2.3.2 - Os recursos números 4576 - Processo Susep nº 10.000411/01-95 e 6086 - Processo Susep nº 15414.100740/2008-16 foram retirados de pauta a pedido do recorrente.

2.3.3 - O conselheiro Claudio Carvalho Pacheco solicitou vistas do recurso nº 5858.

2.3.4 - Em vista da ausência do Conselheiro André Leal Faoro, Relator do processo, o recurso nº 6223 foi retirado de pauta pela Senhora Presidente, uma vez que o julgamento já havia sido iniciado.

2.3.5 - O Conselho tornou sem efeito o julgamento do recurso 6527 na 204ª Sessão, tendo em vista que havia pedido de retirada de pauta da recorrente deferido pela Presidente do Conselho. Por esta razão, o julgamento foi reiniciado na 206ª Sessão.

2.4 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 206ª (ducentésima sexta) Sessão Pública de Julgamento pela Presidente e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva do CRSNSP, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pela Senhora Presidente, Procurador da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2015.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA
PENIDO
Conselheiro

WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária

ATA DA 207ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Ata da 207ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 4 de dezembro de 2014, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 35/36.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 9:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Senhora Presidente, Dra. Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional os Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Carmen Diva Beltrão Monteiro, Marcelo Augusto Camacho Rocha, Claudio Carvalho Pacheco e André Leal Faoro.

2.2 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constante da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO nº 1953 - Processo Susep nº 005-00412/98 - Recorrente: Valmor Pereira Dantas - Corretor; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Retenção de prêmio por corretor. Ilicitude não pode ser transferida a terceiro. Recurso conhecido e provido.

RECURSO nº 2836 - Processo Susep nº 008-00040/00 - Recorrente: Companhia de Seguros Galha Azul; Assunto: Denúncia. Retenção de pagamento de indenização de sinistro mediante argumento de detecção de irregularidade. Reconhecida a prescrição intercorrente.

RECURSO nº 3985 - Processo Susep nº 15414.000594/97-98 - Apenso: Processo Susep nº 15414.002528/97-34 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Negativa de cobertura de seguro DPVAT para reembolso de despesas de assistência médica e suplementares. Reconhecida a prescrição intercorrente.

RECURSO nº 4288 - Processo Susep nº 005-00823/98 - Recorrente: Wagner Gratti; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Apropriação de prêmios de seguros de automóveis. Recurso conhecido e provido parcialmente para convalidar a penalidade de cancelamento de registro em multa.

RECURSO nº 4572 - Processo Susep nº 15414.004648/2002-31 - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Valor pago a menor ao participante. Cálculo correto do valor do benefício elaborado pelo órgão técnico. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva da Administração. Declaração de impedimento do Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO nº 4676 - Processo Susep nº 15414.000468/2007-94 - Recorrente: Itaú XL Seguros Corporativos S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Comercialização de seguro sem aprovação prévia da SUSEP. Ausência de prova de aprovação anterior à comercialização. Recurso conhecido e provido.

RECURSO nº 4686 - Processo Susep nº 15414.003583/2006-30 - Recorrente: Federal Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação.

tação. Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) inferior ao Capital Mínimo exigido para a operação. Recurso conhecido e provido parcialmente para fixar a penalidade na pena base, correspondente a 90 dias de suspensão.

RECURSO nº 4742 - Processo Susep nº 15414.200304/2005-01 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não atender determinações da SUSEP. Carta Susep contendo obrigação genérica de envio de documentos. Recurso conhecido e provido.

RECURSO nº 4926 - Processo Susep nº 15414.001744/2004-99 - Apensos: Recurso nº 4934 - Processo nº 15414.001984/2004-93, Recurso nº 4954 - Processo nº 15414.002451/2004-29, Recurso nº 4956 - Processo nº 15414.001974/2004-58, Recurso nº 4958 - Processo nº 15414.001129/2004-82, Recurso nº 4960 - Processo nº 15414.001139/2004-18, Recurso nº 4964 - Processo nº 15414.002511/2004-11, Recurso nº 4968 - Processo nº 15414.002512/2004-58 e Recurso nº 4970 - Processo nº 15414.001647/2004-04 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Cobrança indevida de taxa de inscrição na comercialização do produto "BEM MAIS FÁCIL". Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 5016 - Processo Susep nº 15414.004692/2003-21 - Recorrente: Bradesco Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Não mantém cópia de documentos cadastrais de clientes que efetuaram resgate de títulos de capitalização em montante superior a R\$ 10.000,00, em espécie. Recurso não conhecido.

RECURSO nº 5025 - Processo Susep nº 15414.001542/2004-47 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Cobrança irregular de taxa de inscrição. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 5138 - Processo Susep nº 15414.001901/2008-90 - Recorrente: Caixa Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Erro no FIP ou inadimplência na entrega dos FIP e/ou Termo de Responsabilidade. Reconhecida a prescrição intercorrente.

RECURSO nº 5261 - Processo Susep nº 15414.004526/2008-30 - Apensos: Recurso nº 5310 - Processo Susep nº 15414.004234/2008-05, Recurso nº 5386 - Processo Susep nº 15414.004233/2008-52, Recurso nº 5263 - Processo Susep nº 15414.004230/2008-19, Recurso nº 5692 - Processo Susep nº 15414.001024/2009-38, Recurso nº 6109 - Processo Susep nº 15414.001022/2009-49, Recurso nº 5735 - Processo Susep nº 15414.001021/2009-02, Processos Susep números: 15414.004235/2008-41, 15414.004232/2008-16, 15414.004229/2008-94 e 15414.004231/2008-63 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Preenchimento incorreto dos Formulários de Informações Periódicas (FIP). Recurso 5261 conhecido e provido parcialmente, para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base. Os recursos 5735, 6109, 5692, 5310, 5386 e 5263 foram integralmente providos, por terem as condutas neles apuradas sido consideradas como infrações continuadas já apenadas no recurso 5261.

RECURSO nº 5276 - Processo Susep nº 15414.005056/2008-21 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de cobertura das reservas técnicas. Recurso conhecido e parcialmente provido para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO nº 5342 - Processo Susep nº 15414.001301/2009-11 - Apensos: Recurso nº 5382 - Processo Susep nº 15414.001302/2009-57, Recurso nº 5402 - Processo Susep nº 15414.001303/2009-00 e Recurso nº 5401 - Processo Susep nº 15414.001304/2009-46 - Recorrente: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Constituir inadequadamente provisão de IBNR. Recurso conhecido e provido, reconhecendo-se a continuidade infrativa em relação à conduta apurada no Recurso 5343, julgado na 167ª Sessão do CRSNSP.

RECURSO nº 5394 - Processo Susep nº 15414.001532/2009-16 - Recorrente: Centauro Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não atendimento de exigências da SUSEP. Recurso não conhecido.

RECURSO nº 5427 - Processo Susep nº 15414.002302/2009-74 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Alteração da política de investimento sem comunicação à SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para expurgar as reincidências. Declaração de impedimento do Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO nº 5445 - Processo Susep nº 10.000925/99-36 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Denúncia. Denúncia. Reaver montante do valor que tem direito pelo seguro contratado. Recurso conhecido e provido parcialmente para excluir a reincidência e adequar a penalidade à Resolução CNSP nº 16/91.

RECURSO nº 5488 - Processo Susep nº 15414.004227/2007-14 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Assunto: Auto de Infração. Contabilização sem documentação suporte. Não atender solicitações da SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 5501 - Processo Susep nº 15414.100290/2007-81 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Causar embaraço à atividade de fiscalização. Descumprir compromissos assumidos. Recurso conhecido e provido parcialmente para aglutinar itens 1 e 2 do Auto de Infração. Declaração de impedimento do Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO nº 5670 - Processo Susep nº 15414.005277/2006-38 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Auto de infração albergando diversas infrações à legislação securitária. Recurso conhecido e provido parcialmente da seguinte forma: itens 20 ao 36 dado provimento; item 37 mantida a decisão recorrida; itens 38 e 39 dado provimento em razão da infração continuada do item 37; item 40 improvido; item 41 dado provimento (infração continuada do item 40), item 42 improvido; itens 43 a 52 dado provimento (infração continuada do item 42); item 57 improvido; item 58 dado provimento (infração continuada do item 57); e limitar ao dobro da pena base os itens 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

RECURSO nº 5671 - Processo Susep nº 15414.200413/2005-11 - Recorrente: Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Modificação de contratos de seguro VG e APC sem anuência expressa de segurados que representassem 3/4 (três quartos) do grupo. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 5702 - Processo Susep nº 15414.200207/2006-91 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Contratação de seguro mediante proposta sem assinatura do proponente e do corretor. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 5806 - Processo Susep nº 10.004359/00-38 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Valor pago a menor ao participante. Cálculo correto do valor do benefício. Recurso conhecido e provido parcialmente para adequar a penalidade à Resolução CNSP nº 14/95 e excluir as reincidências.

RECURSO nº 5831 - Processo Susep nº 15414.002921/2004-54 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Negativa de indenização. Ocorrência de prescrição do beneficiário. Recurso conhecido e provido.

RECURSO nº 5864 - Processo Susep nº 15414.003529/2005-11 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Demora no pagamento de indenização securitária - DPVAT. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 5919 - Processo Susep nº 15414.001383/2009-95 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Comercialização de produto antes da aprovação das condições gerais pela SUSEP. Inexistência da infração. Recurso conhecido e provido.

RECURSO nº 5981 - Processo Susep nº 006-00096/01 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não cumprimento de contrato em seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO nº 5987 - Processo Susep nº 15414.001360/2004-76 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Cobrança irregular de taxa de inscrição na contratação de título de capitalização. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 5996 - Processo Susep nº 15414.100038/2005-18 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Protelação no pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base e conceder atenuante.

RECURSO nº 6032 - Processo Susep nº 15414.100329/2005-06 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Pagamento a menor de indenização. Descumprimento das condições contratuais. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6100 - Processo Susep nº 15414.003662/2006-41 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Descumprimento contratual. Negativa de pagamento de indenização. Declaração inexata e omissão de circunstância importante pelo segurado. Recurso conhecido e provido.

RECURSO nº 6154 - Processo Susep nº 15414.003500/2009-55 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Encaminhamento fora do prazo de ofício informando promoção comercial. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6180 - Processo Susep nº 15414.200212/2003-51 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Irregularidade na comercialização de título de capitalização e na cobrança de taxa de inscrição. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6187 - Processo Susep nº 15414.002677/2009-34 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de cobertura de provisões técnicas. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6242 - Processo Susep nº 15414.002118/2011-49 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Início de promoção comercial sem comunicação à SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6264 - Processo Susep nº 15414.000047/2010-69 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Divulgação material de comercialização em desacordo com as condições submetidas à SUSEP. Arredondamento do valor do prêmio. Recurso conhecido e provido.

RECURSO nº 6274 - Processo Susep nº 15414.002967/2009-88 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Registros com irregularidades. Recurso conhecido e provido parcialmente. Itens 1 - improvido; Item 2 - provido (infração continuada do item 1); Item 3 - improvido; e Item 4 - provido (infração continuada do item 3).

RECURSO nº 6280 - Processo Susep nº 15414.000426/2010-59 - Recorrente: Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil - AAFBB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Infração à legislação securitária na renovação de seguros. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6290 - Processo Susep nº 15414.004550/2008-79 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Protelação de pagamento de indenização de seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6296 - Processo Susep nº 15414.000532/2009-07 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Procrastinação indenizatória. Descumprimento contratual. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6302 - Processo Susep nº 15414.000132/2008-11 - Recorrente: HDI Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Negativa de indenização por suposta prestação de informações falsas pelo segurado. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6305 - Processo Susep nº 15414.003248/2008-01 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Descumprimento contratual. Atraso de pagamento. Não pagamento total da indenização. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6316 - Processo Susep nº 15414.002395/2011-51 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Apresentar irregularidade na liquidação de sinistro de seguro habitacional. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6338 - Processo Susep nº 15414.200074/2009-04 - Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Alegre; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Ausência de cartão proposta. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6402 - Processo Susep nº 15414.004978/2011-17 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Guarda de documentos de sinistros regulados antes mesmo da constituição da seguradora. Recurso conhecido e provido. Declaração de impedimento do Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO nº 6403 - Processo Susep nº 15414.200139/2005-80 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não atendimento a solicitação da SUSEP. Não manutenção de guarda de certificado de seguro. Falta de elementos mínimos em certificado. Modificação de contrato sem anuência do segurado. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6650 - Processo Susep nº 15414.300007/2008-08 - Recorrente: Ace Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Descumprimento contratual. Alegação de desrespeito à cláusula de exclusão automática do segurado com idade superior a 65 anos. Cobertura vigente entre o advento dos 65 anos da reclamante. Recurso conhecido e provido.

RECURSO nº 6687 - Processo Susep nº 15414.001197/2012-51 - Recorrente: HSBC Vida e Previdência (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não pagamento de indenização. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6689 - Processo Susep nº 15414.004264/2009-94 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro aeronáutico. Descumprimento contratual. Não pagamento de indenização. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6721 - Processo Susep nº 15414.003022/2012-89 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Contratação de apólice sem assinatura da proposta pelo segurado. Recurso não conhecido.

RECURSO nº 6732 - Processo Susep nº 15414.200349/2011-16 - Recorrente: Salvador Lápis Júnior - Diretor Administrativo e Técnico da Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Escrituração contábil e comercialização em desacordo com as normas. Recurso conhecido e provido.

2.3 - ASSUNTOS GERAIS:
2.3.1 - A pedido dos Relatores os recursos números 6037, 6306 e 6726 foram retirados de pauta.

2.3.2 - Os recursos números 5572, 6184, 6287 e 6314 foram retirados de pauta em vista da declaração de impedimento do Conselheiro André Leal Faoro.

2.3.3 - A pedido das recorrentes os recursos números 3129 e 6232 foram retirados de pauta, este último, a fim de que seja examinado em conjunto com o Processo Susep nº

2.3.4 - Os recursos números 3681 e 6686 foram retirados de pauta para serem julgados com os demais processos que tratam sobre Invalidez por Doença - IPD.

2.3.5 - O recurso 5425 (Processo SUSEP nº 15414.001023/2009-93), que constava como apenso ao recurso 5261 (Processo SUSEP nº 15414.004526/2008-30) foi retirado de pauta, tendo em vista seu julgamento na 163ª Sessão do CRSNSP, ocorrida em 09.08.2012.

2.4 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 207ª (ducentésima sétima) Sessão Pública de Julgamento pela Presidente e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária Executiva, lavrei presente Ata que vai por mim assinada, pela Se-



nhora Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2015.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA
PENIDOCONSELHEIRO

CARMEN DIVA BELTRÃO MONTEIRO
Conselheira

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

ANDRÉ LEAL FAORO
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

ATA DA 208ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Ata da 208ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 12 de Dezembro de 2014, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 02 de Dezembro de 2014, Seção 1, páginas 09/10.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Antonio Carlos, n 375, sala 1111 - 11º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Ministério da Fazenda, às 09 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Senhora Presidente, Dra. Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presentes, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Dra. Maria Eli Trachtenberg e o Dr. Agostinho do Nascimento Netto.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Carmen Diva Beltrão Monteiro, Marcelo Augusto Camacho Rocha, Claudio Carvalho Pacheco, André Leal Faoro e o Washington Luis Bezerra da Silva, convocado regimentalmente em vista dos impedimentos do Conselheiro titular.

2.2 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constante da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1912 - Processo SUSEP nº 010-00135/00 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Invalidez permanente e total por doença. Recusa de pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido parcialmente, para expurgar as reincidências aplicadas.

RECURSO Nº 2003 - Processo SUSEP nº 10.004437/01-21 - Recorrente: Unibanco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Negativa de pagamento de indenização de seguro de vida em grupo. Cobertura de invalidez permanente por doença sob alegação de doença preexistente. Reconhecida a ocorrência de prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 2293 - Processo SUSEP nº 15414.003385/98-03 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Invalidez Permanente por Doença. Negativa de pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido parcialmente. Recurso conhecido e provido parcialmente, para limitar a majoração da multa em virtude de reincidência ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 3129 - Processo SUSEP nº 004-00053/99 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Previdência Privada. Planos de previdência aberta complementar. Recusa de pagamento de benefício ao participante. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4214 - Processo Susep Nº 15414.101012/2003-17 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Seguro de Vida em Grupo. Invalidez Permanente por Doença. Recusa de pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4225 - Processo SUSEP nº 15414.000380/2002-68 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Seguro de vida com cláusula de Invalidez Permanente por Doença. Recusa de pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido parcialmente, para promover a adequação à Resolução CNSP nº 14/95 e expurgar reincidências.

RECURSO Nº 4564 - Processo Susep Nº 15414.100425/2005-46 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosp; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Denúncia. Seguro de vida com cláusula de Invalidez Permanente por Doença. Descumprimento contratual. Negativa de pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido parcialmente, no sentido de limitar a majoração multa em virtude da reincidência ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 4906 - Processo Susep Nº 15414.003895/2004-81 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Denúncia. Seguro de vida em grupo. Invalidez permanente por doença. Valor pago a menor ao beneficiário. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4916 - Processo Susep Nº 15414.003130/2004-41 - Recorrente: Liberty Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Seguro de vida com cláusula de Invalidez Permanente por Doença. Descumprimento contratual. Negativa de pagamento de indenização fundamentada. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5052 - Processo Susep Nº 15414.100048/2005-45 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Seguro de vida com cláusula de Invalidez Permanente por Doença. Descumprimento contratual. Negativa de pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido parcialmente, para limitar a majoração da multa em virtude de reincidência ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5443 - Processo Susep Nº 15414.004535/2002-35 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Seguro de vida com cláusula de Invalidez Permanente por Doença. Descumprimento contratual. Negativa de pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido parcialmente para adequar a penalidade aplicada à Resolução CNSP nº 14/95.

RECURSO Nº 5582 - Processo Susep nº 15414.100255/2006-81 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosp; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Seguro de vida com cláusula de Invalidez Permanente por Doença. Descumprimento contratual. Negativa de pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5602 - Processo Susep Nº 15414.002455/2005-98 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido. Denúncia. Assunto: Seguro de vida com cláusula de Invalidez Permanente por Doença. Descumprimento contratual. Atraso no pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido parcialmente, para aplicar as atenuantes previstas nos incisos I e III da Resolução CNSP nº 60/2001 e para limitar a majoração da multa em virtude de reincidência ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5700 - Processo Susep Nº 15414.100329/2006-89 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Seguro de vida com cláusula de Invalidez Permanente por Doença. Descumprimento contratual. Negativa de pagamento de indenização. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5720 - Processo Susep Nº 15414.003093/2006-33 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Seguro de vida com cláusula de Invalidez Permanente por Doença. Descumprimento contratual. Negativa de pagamento de indenização. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5753 - Processo Susep Nº 15414.300042/2005-76 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Seguro de vida com cláusula de Invalidez Permanente por Doença. Descumprimento contratual. Negativa de pagamento de indenização. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5805 - Processo Susep Nº 15414.100235/2006-18 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Seguro de vida com cláusula de Invalidez Permanente por Doença. Descumprimento contratual. Negativa de pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5898 - Processo Susep Nº 15414.100701/2008-19 - Recorrente: Vida Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Não cumprimento do prazo para realização de junta médica. Litispendência verificada. Extinção do processo sem resolução de mérito.

RECURSO Nº 5943 - Processo Susep Nº 15414.002760/2005-80 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo-Cosp; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Seguro de vida com cláusula de Invalidez Permanente por Doença. Descumprimento contratual. Negativa de pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido parcialmente, para conceder atenuante prevista no art. 53, inc. III, da Resolução CNSP nº 60/2001.

RECURSO Nº 6035 - Processo Susep Nº 10.006367/01-18 - Recorrente: MAPFRE Vera Cruz Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Seguro de vida. Invalidez permanente total por doença. Recusa do pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6073 - Processo Susep Nº 15414.002280/2009-42 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Manter vínculo empregatício com corretor de seguros. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6083 - Processo Susep Nº 15414.002279/2009-18 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Manter vínculo empregatício com corretor de seguros. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6105 - Processo Susep Nº 15414.002458/2009-55 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Manter vínculo empregatício com corretor de seguros. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6106 - Processo Susep Nº 15414.003332/2009-06 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Manter vínculo empregatício com corretor de seguros. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6128 - Processo Susep Nº 15414.002338/2009-58 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Manter vínculo empregatício com corretor de seguros. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6143 - Processo Susep Nº 15414.003152/2009-16 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Manter vínculo empregatício com corretor de seguros. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6202 - Processo Susep Nº 15414.000936/2010-26 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Representação. Assunto: Manter vínculo empregatício com corretor de seguros. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6203 - Processo Susep Nº 15414.002276/2009-84 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Manter vínculo empregatício com corretor de seguros. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6220 - Processo Susep Nº 15414.002477/2009-81 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Manter vínculo empregatício com corretor de seguros. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6329 - Processo Susep Nº 15414.000794/2011-88 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Manter vínculo empregatício com corretor de seguros. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6361 - Processo Susep Nº 15414.002841/2011-28 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Manter vínculo empregatício com corretor de seguros. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6373 - Processo Susep Nº 15414.002839/2011-59 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Representação. Assunto: Manter vínculo empregatício com corretor de seguros. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6382 - Processo Susep Nº 15414.003591/2008-48 - Recorrente: Cia. de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Descumprimento Contratual. Negativa de pagamento de indenização. Invalidez Permanente e Total por Doença. Recurso conhecido e provido.

RECURSO 6602 - Processo Susep Nº 15414.003141/2011-51 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Manter vínculo empregatício com corretor de seguros. Recurso conhecido e provido.

2.3 - ASSUNTOS GERAIS:

2.3.1 - Nos recursos 4564, 4906 e 5753 foi declarado impedimento do Conselheiro André Leal Faoro, tendo o Conselheiro Suplente Washington Luis Bezerra da Silva, convocado na forma regimental, participado dos respectivos julgamentos.

2.3.2 - Constatou-se que o recurso 5670 foi inserido indevidamente na pauta, tendo em vista que se tratava de recurso julgado na 207ª Sessão.

2.3.3 - A pedido dos Relatores, os recursos números 6107, 6285 e 6493 foram retirados de pauta.

2.3.4 - Os recursos 6073, 6083, 6105, 6106, 6128, 6143, 6202, 6203, 6220, 6329, 6361 e 6373 foram julgados em bloco, tendo em vista tratarem da mesma matéria.

2.4 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 208ª (ducentésima oitava) Sessão Pública de Julgamento pela Presidente e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária Executiva, lavrei presente Ata que vai por mim assinada, pela Senhora Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2014.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
Procurador da Fazenda Nacional

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA
PENIDO
Conselheiro

ANDRÉ LEAL FAORO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

CARMEN DIVA BELTRÃO MONTEIRO
Conselheira

WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA
Conselheiro Suplente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

**ATA DA 209ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO,
REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Ata da 209ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 2 de fevereiro de 2015, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 7.1.2015, Seção 1, páginas 28/29.

1. LOCAL E HORÁRIO - Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111 - 11º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Ministério da Fazenda, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Senhora Presidente, Dra. Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Claudio Carvalho Pacheco, Carmen Diva Beltrão Monteiro, Washington Luis Bezerra da Silva e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente o Conselheiro Waldir Quintiliano da Silva, convocado na forma regimental. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido e o Conselheiro suplente Henrique Finco Mariani, convocado na forma regimental.

2.2 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constante da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 4593 - Processo Susep Nº 15414.003557/2006-10 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Auto de infração. Assunto: Comercialização de produto sem autorização da SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 4707 - Processo Susep Nº 15414.002653/2007-13 - Recorrente: Auxiliadora Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Erro de preenchimento do Quadro 20T do FIP. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 4708 - Processo Susep Nº 15414.002259/2007-85 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Erro no FIP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4884 - Processo Susep Nº 15414.001928/2007-00 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Entrega de FIP fora do prazo. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5258 - Processo Susep Nº 15414.003055/2008-42 - Recorrente: Kyoei do Brasil Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Preenchimento incorreto do Quadro 1 dos FIP de janeiro a maio de 2008. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5298 - Processo Susep Nº 15414.000153/2009-17 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Preenchimento incorreto do FIP de novembro de 2008. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5416 - Processo Susep Nº 15414.002113/2009-00 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Envio em atraso de informação periódica. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5507 - Processo Susep Nº 15414.004761/2003-05 - Apenso: Processo Susep Nº 15414.002627/2003-61 - Recorrente: Miral Administração e Corretagem de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Realização de seguro no exterior sem autorização. Abolito criminis. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5513 - Processo Susep Nº 15414.001732/2003-83 - Recorrente: DOLINGER Administração e Corretagem de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Realização de seguro no exterior sem autorização. Abolito criminis. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5599 - Processo Susep Nº 15414.200076/2009-95 - Recorrente: Paulo e Isaias Figueiró Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Intermediação de corretor de seguros em seguro contratado por pessoa jurídica de direito privado. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5607 - Processo Susep Nº 15414.200435/2006-61 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Omitir obrigações do estipulante nas condições gerais de apólice de seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e provido parcialmente para conceder atenuante.

RECURSO Nº 5690 - Processo Susep Nº 15414.100214/2004-22 - Recorrentes: Geniale Administração e Corretora de Seguros Ltda. e C.M.P Corretora de Seguros S/C Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Apropriação indevida de prêmio de seguro culminando em negativa de cobertura de sinistro pela seguradora. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5775 - Processo Susep Nº 15414.000453/2009-98 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Não remeter quadros estatísticos de sinistros e de prêmios pagos no FIP de janeiro de 2008 (quadros 270, 271 e 272). Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5821 - Processo Susep Nº 15414.100137/2008-34 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Causar embarço à fiscalização. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5839 - Processo Susep Nº 15414.200196/2006-40 - Recorrente: Condorseg Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Realizar operações de seguro sem autorização. Recurso conhecido e parcialmente provido, para adequar capitulação com a consequente aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

RECURSO Nº 5912 - Processo Susep Nº 15414.200356/2008-12 - Recorrente: Atlântica Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Não atender solicitação da SUSEP na forma e no prazo solicitados. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5947 - Processo Susep Nº 15414.003182/2007-61 - Recorrente: Ernesto Samuel Floriano da Cruz Ciampolini; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Relação de emprego entre corretor e seguradora. Recurso conhecido e provido parcialmente para convolar pena de suspensão de trinta dias para multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

RECURSO Nº 5994 - Processo Susep Nº 15414.100180/2007-19 - Recorrentes: DBASIS Corretora de Seguros e Marly Aparecida Machado Esteves; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Apropriação de prêmio de seguro. Recurso conhecido e provido parcialmente para converter penas de cancelamento de registro em penas de multa nos valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a empresa corretora de seguros e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o profissional corretor de seguros.

RECURSO Nº 6028 - Processo Susep Nº 15414.100530/2007-47 - Recorrente: HORUS Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Apropriação de prêmio de seguro. Recurso conhecido e provido parcialmente para convolar pena de cancelamento de registro em pena de multa no valor de R\$ 5.000,00.

RECURSO Nº 6062 - Processo Susep Nº 15414.000572/2008-60 - Recorrente: TAT Corretora de Seguros SC Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Ausência das expressões "corretora de seguros" ou "corretagem de seguros" do nome fantasia da empresa. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6071 - Processo Susep Nº 15414.200307/2009-61 - Recorrente: SUCV União de Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Deixar de atender solicitação da SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6085 - Processo Susep Nº 15414.004044/2010-02 - Recorrente: ASTRU - Associação dos Transportadores de Cargas do Nordeste Paulista; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Realizar operações de seguro sem autorização. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6086 - Processo Susep Nº 15414.100740/2008-16 - Recorrente: Liberty Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Auto de infração. Assunto: Infrações diversas. Recurso somente quanto aos itens 8 e 14. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6138 - Processo Susep Nº 15414.003228/2009-11 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Não encaminhar à SUSEP as condições gerais e as notas técnicas atuariais antes da comercialização de produto. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6148 - Processo Susep Nº 10.002770/00-88 - Recorrente: CAVIOLLA Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Apropriação de prêmio de seguro. Recurso conhecido e provido parcialmente, no sentido de convolar pena de cancelamento de registro em multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

RECURSO Nº 6191 - Processo Susep Nº 15414.000318/2008-61 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assuntos: Item 1 - descumprimento do prazo para a realização de junta médica; item 2 - inclusão de segurados em apólices de seguro coletivas sem o preenchimento da proposta de adesão. Recurso conhecido. Provimento do recurso quanto ao item 1 e improvido em relação ao item 2.

RECURSO Nº 6198 - Processo Susep Nº 15414.002725/2009-94 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Não atender solicitação da SUSEP na forma e no prazo solicitados. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6214 - Processo Susep Nº 15414.200400/2008-94 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Auto de infração. Assuntos: Diversas infrações. Recurso conhecido. Improvimento do recurso quanto aos itens 3 e 5. Provimento parcial para aglutinar os 7, 8 e 9 ao item 6. Provimento aos itens 6 e 12.

RECURSO Nº 6240 - Processo Susep Nº 15414.002972/2009-91 - Recorrente: IRB Brasil Resseguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Ausência de registro de ativos nas respectivas câmaras de custódia. Recurso conhecido e provido parcialmente para reenquadrar a penalidade no art. 4º, inciso XVII, alínea "e", da Resolução CNSP nº 60/2001, e para conceder atenuante.

RECURSO Nº 6269 - Processo Susep Nº 15414.003420/2007-38 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: inclusão de segurados em apólices de seguro coletivas sem o preenchimento da proposta de adesão. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6276 - Processo Susep Nº 15414.004738/2008-17 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Descumprimento de contrato de seguro. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6298 - Processo Susep Nº 15414.000040/2009-11 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Descumprimento de contrato de seguro. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6310 - Processo Susep Nº 15414.002707/2005-89 - Apenso: 15414.005784/2011-39 - Recorrentes: WZS Corretora de Seguros Ltda. e Robério Leônidas de Oliveira; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Apropriação de prêmio de seguro. Condenação judicial por apropriação indébita. Recursos conhecidos e improvidos.

RECURSO Nº 6328 - Processo Susep Nº 15414.002653/2005-51 - Recorrente: EBAM Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Apropriação de prêmio de seguro. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6330 - Processo Susep Nº 15414.300059/2009-57 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Descumprimento de contrato de seguro. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6333 - Processo Susep Nº 15414.200456/2007-68 - Recorrente: Astromonte Corretora de Seguros de Vida Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Atuar irregularmente como estipulante de apólice coletiva de seguro. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6362 - Processo Susep Nº 15414.001063/2008-54 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Item 1 - descumprimento do prazo para realização de junta médica, para dirimir as divergências de enquadramento da lesão; Item 2 - inclusão de segurado em apólice de seguro coletiva sem o preenchimento da proposta de adesão; Item 3 - não envio do certificado individual ao segurado. Recurso conhecido. Provimento parcial ao recurso quanto aos itens 1 e 2, para reenquadrar a norma de penas no art. 5º, inciso II, alínea "n", da Resolução CNSP nº 60/2001, e para excluir reincidências aplicadas. Improvimento do recurso quanto ao item 3.

RECURSO Nº 6404 - Processo Susep Nº 15414.001449/2011-61 - Recorrentes: Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Não atender solicitação da SUSEP na forma e no prazo solicitados. Recurso conhecido e provido parcialmente para conceder atenuante.

RECURSO Nº 6410 - Processo Susep Nº 15414.100451/2011-12 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Não encaminhar os quadros 270 e 271 do FIP de março de 2011 no prazo assinalado. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6443 - Processo Susep Nº 15414.400007/2008-07 - Recorrente: Almeida Gomes Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Apropriação de prêmio de seguro. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6448 - Processo Susep Nº 15414.003035/2008-71 - Recorrente: M. Melo Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Apropriação de prêmio de seguro. Recurso conhecido e provido parcialmente, para convolar a pena de cancelamento de registro da empresa de corretagem de seguros em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

RECURSO Nº 6485 - Processo Susep Nº 15414.000317/2008-17 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assuntos: Item 2 - não envio do certificado individual ao segurado. Item 3 - cancelamento de apólice em desacordo com as normas. Item 4 - ausência de proposta de seguro. Recurso conhecido. Improvimento do recurso quanto ao item 2. Provimento quanto ao item 3. Provimento parcial quanto ao item 4, para adequar capitulação da infração ao art. 5º, inciso II, alínea "n", da Resolução CNSP nº 60/2001 e excluir reincidências.

RECURSO Nº 6487 - Processo Susep Nº 15414.100327/2011-57 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Preencher incorretamente quadros 5 e 16 do FIP de fevereiro de 2011. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6488 - Processo Susep Nº 15414.000298/2012-13 - Recorrente: Royal Sunalliance Seguros (Brasil) S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Não apresentar questionário trimestral de auditoria no prazo assinalado. Recurso conhecido e provido parcialmente para conceder atenuante.

RECURSO Nº 6493 - Processo Susep Nº 15414.000319/2008-14 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assuntos: Item 2 - não envio do certificado individual ao segurado; Item 3 - cancelamento da apólice em desacordo com as normas; Item 4 - ausência de proposta de seguro ou cartão proposta.



Recurso conhecido. Improvimento do recurso quanto ao item 2. Provimento do recurso quanto ao item 3. Provimento parcial do recurso quanto ao item 4, para adequar capituloção da infração ao art. 5º, inciso II, alínea "n", da Resolução CNSP nº 60/2001 e excluir reincidências.

RECURSO Nº 6495 - Processo Susep Nº 15414.001061/2011-61 - Recorrente: Investprev Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Erro no FIP de agosto de 2010. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6505 - Processo Susep Nº 15414.002840/2011-83 - Recorrente: André Luiz Tiango - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Relação de emprego entre corretor e seguradora. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6538 - Processo Susep Nº 15414.005489/2011-82 - Recorrente: Prudential do Brasil Seguros de Vida S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Insuficiência de cobertura das reservas técnicas referente ao mês de setembro de 2011. Recurso conhecido e provido parcialmente para conceder a atenuante prevista no art. 53, inc. III, da Resolução CNSP nº 60/2001.

RECURSO Nº 6543 - Processo Susep Nº 15414.005538/2011-87 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Não apresentar Plano de Ação para saneamento de deficiência apontada no item "e" da Tabela de Deficiências TD.BVP.PLD.01. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6563 - Processo Susep Nº 15414.000321/2008-85 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assuntos: Item 1 - não realização de junta médica no prazo devido; Item 2 - não envio de certificado individual à seguradora; Item 3 - cancelamento de apólice em desacordo com as normas; e Item 4 - contratação de seguro sem cartão proposta. Recurso conhecido. Provimento do recurso quanto aos itens 1 e 3. Improvimento quanto ao item 2. Provimento parcial para adequar capituloção da infração do item 4 ao art. 5º, inciso II, alínea "n", da Resolução CNSP nº 60/2001 e excluir reincidências.

RECURSO Nº 6599 - Processo Susep Nº 15414.100649/2011-04 - Recorrente: Yasuda Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Auto de infração. Assunto: Encaminhar informações periódicas de forma incorreta, relativas à competência de junho de 2011. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6629 - Processo Susep Nº 15414.001578/2008-54 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Item 1 - não realização de junta médica no prazo devido; Item 2 - contratação de seguro sem cartão proposta; Item 3 - não envio de certificado individual ao segurado. Recurso conhecido. Provimento do recurso quanto ao item 1. Improvimento quanto aos itens 2 e 3.

RECURSO Nº 6638 - Processo Susep Nº 15414.100088/2012-16 - Recorrente: Mapfre Seguros Gerais S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Atraso no envio do quadro estatístico 323 do FIP relativo ao mês de novembro de 2011. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6694 - Processo Susep Nº 15414.100074/2012-01 - Recorrente: Vida Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Não encaminhar quadro estatístico 324 do FIP relativo ao mês de novembro de 2011. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6698 - Processo Susep Nº 15414.000837/2002-34 - Recorrentes: Milton de Castro e Itaguçu Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Representação. Assunto: Atraso no envio do FIP referente ao mês de março de 2010. Recurso conhecido e provido parcialmente para convalidar as penas de cancelamento dos registros em multas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada recorrente.

RECURSO Nº 6746 - Processo Susep Nº 15414.002186/2011-16 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Denúncia. Assunto: Item 2 - Não envio de certificado individual ao segurado; Item 3 - Cancelamento da apólice em desacordo com as normas; Item 4 - Ausência de proposta de seguro ou cartão proposta. Recurso conhecido. Improvimento do recurso quanto ao item 2 e provimento quanto ao item 3. Provimento parcial para adequar capituloção da infração do item 4 ao art. 5º, inciso II, alínea "n", da Resolução CNSP nº 60/2001 e excluir reincidências.

2.3 - ASSUNTOS GERAIS:

2.3.1 - Atendendo a solicitação da Susep, o recurso nº 5067 - Processo SUSEP Nº 15414002880/2004-04 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - julgado na 165ª Sessão Pública de Julgamento - foi reexaminado para se definir o valor da multa. Por unanimidade, foi aceita a proposta do Ilustre Conselheiro Relator de se fixar o valor da multa no seu mínimo definido na Resolução CNSP nº 16/91, pelo fato de não haver reincidências da Recorrente.

2.3.2 - Foi verificado equívoco na inclusão em pauta dos recursos 6208 e 6309, tendo em vista que ambos já haviam sido julgados na 194ª sessão do CRSNSP.

2.3.3 - Os recursos de números 5983, 6145, 6249, 6665, 6709, 6736, 6778 e 6797 foram retirados de pauta a pedido dos respectivos Recorrentes.

2.3.4 - Os recursos de números 4692, 5009, 5099, 5163, 5439, 5731, 6728, 6741, 6747, 6752, 6769, 6780, 6787, 6793 e 6811 foram retirados de pauta tendo em vista a ausência do Conselheiro Relator.

2.3.5 - O recurso de nº 5859 teve seu julgamento adiado a pedido do respectivo Conselheiro Relator.

2.3.6 - Os recursos de números 6389 e 6658 tiveram seus julgamentos adiados por não haver tempo hábil para julgá-los na presente sessão de julgamento.

2.3.7 - O recurso de nº 6517 foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco tendo em vista que não houve distribuição prévia da cópia digital dos respectivos autos.

2.4 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 209ª (ducentésima nona) Sessão Pública de Julgamento pela Presidente e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pela Senhora Presidente, Procurador da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2015.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador

WALDIR QUINTILIANO DA SILVA
Conselheiro

CARMEN DIVA BELTRÃO MONTEIRO
Conselheira

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

ATA DA 210ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Ata da 210ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 24 de fevereiro de 2015, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 9 de fevereiro de 2015, Seção 1, páginas 39/40.

1. LOCAL E HORÁRIO - Sede do Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antônio Carlos, 375, sala 1111, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, Dr. Waldir Quintiliano da Silva, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1. QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Marcelo Augusto Camacho Rocha, Claudio Carvalho Pacheco, Thompson da Gama Moret Santos e André Leal Faoro.

2.2. JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constante da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 4472 - Processo SUSEP Nº 15414.003203/2006-67 - Recorrente: COESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP Assunto: Representação. Majoração unilateral do valor do prêmio. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4618 - SUSEP Nº 15414.100539/2004-13 - Recorrente: AON AFFINITY Corretora de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Embaraço causado à fiscalização. Não atendimento a exigência da SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para excluir a reincidência.

RECURSO Nº 4692 - Processo SUSEP Nº 15414.200057/2006-16 - Recorrente: Nilton Claudio Carvalho Belsarena - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Retenção de indenização de seguro. Recurso conhecido e provido, decretando-se a nulidade da decisão recorrida por violação ao princípio da ampla defesa.

RECURSO Nº 4822 - Processo SUSEP Nº 15414.002109/2007-71 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Operação financeira. Ofensa à legislação de regência. Recurso conhecido e provido parcialmente para convalidar a pena de multa em advertência.

RECURSO Nº 5004 - Processo SUSEP Nº 15414.001178/2008-49 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. Assunto: Representação. Insuficiência de cobertura de provisões técnicas. Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de limitar a majoração para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5017 - Processo SUSEP Nº 15414.000337/2007-15 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Seguro de vida em grupo. Aumento do prêmio sem anuidade expressa de segurados que representem ¾ do grupo. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5099 - Processo SUSEP Nº 15414.004424/2003-18 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de

Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Plano de Pensão de Montepio. Pagamento a menor de resgate. Recurso conhecido e provido parcialmente para adequar a penalidade à Resolução CNSP nº 16/91, fixando-a na pena-base, e excluir as reincidências.

RECURSO Nº 5118 - Processo SUSEP Nº 15414.001249/2008-11 - Recorrente: APLUB Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de cobertura de provisões técnicas. Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5160 - Processo SUSEP Nº 15414.004202/2004-78 - Apensos: 15414.004203/2044-12 e 15414.004204/2004-67 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Preenchimento incorreto do FIP. Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO Nº 5163 - Processo SUSEP Nº 15414.002632/2007-06 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Item 1 - Não contabilização de valores atualizados referentes ao COFINS e classificação em conta incorreta. Item 2 - Ausência de provisão contábil. Item 3 - Constituição inadequada de provisão judicial. Recurso interposto exclusivamente em relação à decisão condenatória referente ao item 2. Recurso conhecido e provido. Declaração de impedimento do Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 5168 - Processo SUSEP Nº 15414.001374/2008-13 - Recorrente: APLUB Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de cobertura de provisões técnicas. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5180 - Processo SUSEP Nº 15414.003536/2008-58 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Alteração unilateral de indexador de atualização das contribuições e benefícios. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva da Administração.

RECURSO Nº 5330 - Processo SUSEP Nº 15414.004535/2008-21 - Recorrente: Auxiliadora Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Envio do FIP com informações incorretas. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 5439 - Processo SUSEP Nº 15414.100796/2007-90 - Recorrente: BRASILPREV Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Descumprimento contratual pela falta de atualização monetária do pagamento de pecúlio. Recurso conhecido e provido parcialmente para considerar as infrações como única conduta de caráter continuado.

RECURSO Nº 5482 - Processo SUSEP Nº 15414.004999/2005-94 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de automóvel. Descumprimento contratual - atraso no pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5731 - Processo SUSEP Nº 15414.002481/2004-35 - Recorrente: Valor Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Cobrança irregular de taxa de inscrição. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6135 - Processo SUSEP Nº 15414.003505/2009-88 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Encaminhar dados estabelecidos nas normas fora do prazo. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6170 - Processo SUSEP Nº 15414.100475/2008-76 - Recorrente: GVMH Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Não repasse de prêmios de seguro. Recurso conhecido e provido parcialmente para convalidar a penalidade de suspensão em multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

RECURSO Nº 6181 - Processo SUSEP Nº 15414.004228/2008-40 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não atender a solicitação da SUSEP. Recurso conhecido e provido. Declaração de impedimento do Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6209 - Processo SUSEP Nº 15414.003395/2005-21 - Recorrente: AMBSERJ - Associação Mútua Beneficente dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Falta de repasse de prêmios pela estipulante. Recurso conhecido e provido parcialmente para convalidar a penalidade aplicada em 1ª instância em multa de R\$ 30.000,00.

RECURSO Nº 6234 - Processo SUSEP Nº 15414.001660/2011-84 - Recorrente: Orypaba Rio Administração e Corretagem de Resseguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não enviar no prazo definido em regulamento os dados relativos ao FIP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6241 - Processo SUSEP Nº 15414.001781/2002-35 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Descumprimento contratual - negativa de pagamento de indenização decorrente de seguro de automóvel. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6323 - Processo SUSEP nº 15414.200063/2009-16 - Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Alegre; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Intermediação de contratação de seguro por meio de apólice coletiva sem apresentação de carta-proposta. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 6339 - Processo SUSEP nº 15414.100125/2010-24 - Recorrente: Companhia Itaú de Capitalização S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Deficiência de controles internos. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6364 - Processo SUSEP nº 15414.003733/2009-58 - Recorrente: Auxiliadora Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Preenchimento incorreto do quadro do FIP. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 6365 - Processo SUSEP nº 15414.100236/2011-11 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não atendimento a ofícios da SUSEP. Recurso conhecido e improvido. Declaração de impedimento do Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6383 - SUSEP nº 15414.100256/2011-92 - Recorrente: MAPFRE Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Descumprimento de compromissos resultantes do contrato de seguro. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6389 - Processo SUSEP nº 15414.100562/2011-29 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Atraso no envio do Formulário de Informações Periódicas. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6397 - Processo SUSEP nº 15414.002859/2010-49 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de vida. Descumprimento contratual. Atraso de pagamento. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6401 - Processo SUSEP nº 15414.100237/2011-66 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Item 2 - Constituir inadequadamente a Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG). Item 3 - Constituir inadequadamente a Provisão para Sinistros Ocorridos mas Não Avisados (IBNR). Recurso conhecido. Provimento ao recurso quanto ao item 2 e improvido quanto ao item 3.

RECURSO Nº 6405 - Processo SUSEP nº 15414.004272/2011-55 - Recorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Envio do FIP fora do prazo. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6408 - Processo SUSEP nº 15414.005494/2011-95 - Recorrente: Generali do Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de cobertura de Reservas Técnicas. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6413 - Processo SUSEP nº 15414.000454/2011-57 - Recorrente: MAPFRE Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Descumprimento contratual. Regulação do sinistro fora do prazo. Recurso conhecido e provido parcialmente para aplicar atenuante.

RECURSO Nº 6434 - Processo SUSEP nº 15414.002390/2011-29 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não atender solicitação da SUSEP. Recurso conhecido e improvido. Declaração de impedimento do Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6440 - Processo SUSEP nº 15414.000637/2009-58 - Recorrente: Santander Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Comercializar produto diferente do aprovado pela SUSEP. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6457 - Processo SUSEP nº 15414.003602/2011-95 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não envio tempestivo dos quadros estatísticos complementares do FIP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6479 - Processo SUSEP nº 15414.100271/2011-31 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Encaminhamento por meio do FIP de informações que não refletiam de forma fidedigna sua situação e suas operações. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6571 - Processo SUSEP nº 15414.002753/2011-26 - Recorrente: Panamericana de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Itens 1 e 2 - Encaminhamento do Questionário Trimestral fora do prazo. Item 3 - Não constituir ou constituir inadequadamente a Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG-RVNE). Itens 4 e 5 - Insuficiência de cobertura das Reservas Técnicas (Aplicação). Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6658 - Processo SUSEP nº 15414.001039/2012-00 - Recorrente: BVA Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Atraso no envio do Formulário de Informações Periódicas. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6709 - Processo SUSEP nº 15414.200369/2011-97 - Recorrente: Renato Wolf Pedroso; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Ingerência efetiva do administrador nos negócios da sociedade seguradora sem prévia autorização da SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6728 - Processo SUSEP nº 15414.005738/2011-30 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Ausência de proposta de adesão assinada pelo segurado. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6736 - Processo SUSEP nº 15414.000358/2011-17 - Recorrente: O.M.C. Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Causar prejuízo ao segurado. Recurso conhecido e provido parcialmente para convalidar a penalidade de suspensão em multa de R\$ 5.000,00.

RECURSO Nº 6741 - Processo SUSEP nº 15414.000949/2011-86 - Recorrente: Liberty Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de automóvel. Descumprimento contratual. Negativa de pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6752 - Processo SUSEP nº 15414.300075/2009-40 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro DPVAT. Lesão ocular decorrente de acidente automobilístico. Recurso conhecido e provido. Declaração de impedimento do Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6769 - Processo SUSEP nº 15414.002727/2010-17 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de automóvel. Sinistro por capotamento. Descumprimento contratual. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 6781 - Processo SUSEP nº 15414.200195/2012-43 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de cobertura de Reservas Técnicas. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6787 - Processo SUSEP nº 15414.000379/2010-43 - Recorrente: Panamericana de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Item 1 - Seguradora indenizou a beneficiária em desacordo com as condições contratuais. Item 2 - Proposta de adesão não foi assinada pelo proponente. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6797 - Processo SUSEP nº 15414.100577/2009-72 - Recorrentes: INBRAS Consultoria, Empreendimentos e Corretagem de Seguros Ltda. e Luiz Fernando Machado Santana.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Corretora de seguros. Não repasse do prêmio à Seguradora. Recurso conhecido. Provimento parcial ao recurso da INBRAS Consultoria, Empreendimentos e Corretagem de Seguros Ltda., para convalidar a penalidade de cancelamento de registro em multa de R\$ 10.000,00. Provimento ao recurso do corretor Luiz Fernando Machado Santana.

RECURSO Nº 6811 - Processo SUSEP nº 15414.001229/2012-19 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de vida. Descumprimento contratual. Não pagamento de indenização no prazo. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO Nº 6819 - Processo SUSEP nº 15414.003038/2011-19 - Recorrente: Itaú Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não apresentação de documentação solicitada pela SUSEP. Recurso conhecido e provido.

2.3 - ASSUNTOS GERAIS:

2.3.1 - A pedido do Presidente, o recurso nº 5009 - Processo SUSEP nº 15414.200241/2006-66 foi retirado de pauta para julgamento em conjunto com o recurso nº 6027.

2.3.2 - Os recursos números 6747 - Processo SUSEP nº 15414.002258/2012-06, 6778 - Processo SUSEP nº 15414.200314/2012-68 e 6780 - Processo SUSEP nº 15414.005599/2011-44 foram retirados de pauta a pedido dos relatores.

2.3.3 - O recurso nº 5176 - Processo SUSEP nº 15414.001517/2008 foi retirado de pauta em vista de erro na publicação da pauta, que não incluiu o processo apensado.

2.3.4 - O Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco solicitou vistas do recurso nº 6215 - Processo SUSEP nº 15414.003033/2009-63 para verificar a divergência apontada na capitulação pela recorrente.

2.3.5 - O recurso nº 6259 - Processo SUSEP nº 15414.001342/2011-13 foi retirado de pauta para vista do Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

2.3.6 - O recurso nº 6368 - Processo SUSEP nº 15414.001411/2011-99 foi retirado de pauta porque a digitalização do processo estava incompleta.

2.3.7 - O recurso nº 6369 não foi a julgamento por impedimento do Conselheiro André Leal Faoro.

2.3.8 - O recurso nº 6747 não foi a julgamento por impedimento do Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

2.3.9 - O recurso nº 6793 foi retirado de pauta a pedido do Presidente.

2.4 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 210ª (ducentésima décima) Sessão Pública de Julgamento pela Presidente e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva do CRSNSP, lavei a presente Ata que vai por mim assinada, pela Senhora Presidente, Procurador da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2015.
WALDIR QUINTILIANO DA SILVA
Presidente

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA
PENIDO
Conselheiro

ANDRÉ LEAL FAORO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária

ATA DA 211ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2015

Ata da 211ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 12 de março de 2015, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 2015, Seção 1, páginas 16/17.

1. LOCAL E HORÁRIO - Ministério da Fazenda, Av. Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 1111 - Centro - Rio de Janeiro, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Senhora Presidente, Dra. Ana Maria Melo Netto Oliveira, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Carmen Diva Beltrão Monteiro, Marcelo Augusto Camacho Rocha, Claudio Carvalho Pacheco e André Leal Faoro.

2.2 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constante da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO nº 4280 - Processo Susep nº 15414.000051/2004-89 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Recusa de pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido.

RECURSO nº 4576 - Processo Susep nº 10.000411/01-95 - Recorrente: Walter Pereira Merino - Ex-Diretor da Associação dos Profissionais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Descumprimento do plano de adequação da Cobertura de Reservas Técnicas dos Planos Bloqueados, aprovado pelo Conselho Diretor. Recurso conhecido e provido.

RECURSO nº 4616 - Processo Susep nº 15414.200076/2005-61 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não atendimento a determinação da Autarquia. Recurso conhecido e provido parcialmente para limitar a majoração da multa em virtude das reincidências ao dobro da pena base.

RECURSO nº 4639 - Processo Susep nº 10.005496/01-25 - Recorrente: Pedro Henrique Mariani Bittencourt (ex-administrador da AGF Brasil Seguros S/A.); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Falta de intimação do acusado na fase de instrução do processo. Cerceamento da defesa. Recurso conhecido e provido.

RECURSO nº 4888 - Processo SUSEP nº 15414.200135/2003-30 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Descumprimento contratual. Não efetuar pagamento de indenização. Reconhecida a prescrição intercorrente.

RECURSO nº 5128 - Processo SUSEP nº 15414.002351/2007-45 - Recorrente: Milton Bellizia Filho; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não adoção de procedimentos capazes de coibir erros contábeis. Recurso conhecido e provido.

RECURSO nº 5364 - Processo SUSEP nº 15414.100753/2007-12 - Recorrente: Gerson Barranco - Corretor de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Cobrança de prêmio por corretor em valor superior ao efetivamente repassado à seguradora. Recurso conhecido e provido parcialmente para convalidar a penalidade de cancelamento de registro em multa de R\$ 30 mil reais.

RECURSO nº 5367 - Processo SUSEP nº 15414.002179/2009-91 - APENSO: 15414.002303/2009-19 - RECURSO Nº 5975 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Comercialização de produto diferente do aprovado pela SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente para excluir reincidências apuradas.



RECURSO nº 5397 - Processo SUSEP nº 15414.003115/2006-65 - Recorrente: COESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Infrações diversas. Seguro habitacional. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 5535 - Processo SUSEP nº 15414.004651/2003-35 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Cálculo de pagamento a menor que o devido. Descumprimento contratual Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6044 - Processo SUSEP nº 15414.000123/2009-01 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Comercialização de títulos de capitalização em desacordo com as Condições Gerais aprovadas pela SUSEP e outras infrações. Recurso conhecido. Improvimento do recurso em relação aos itens 1, 4, 5, 6, 7 e 8. Provimento do recurso em relação ao item 9.

RECURSO nº 6119 - Processo SUSEP nº 15414.003147/2009-11 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Emitir apólice, título ou qualquer outro produto após suspensão pela SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6185 - Processo SUSEP nº 15414.200344/2008-98 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de vida. Descumprir as condições contratuais. Procrastinação indenizatória. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6317 - Processo SUSEP nº 15414.002639/2007-10 - Recorrente: COESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Inconsistências nos Registros Oficiais de Prêmios Emitidos. Inconsistências nos Registros Oficiais de Prêmios Emitidos. Inconsistências nos Registros Contábeis. Outras infrações. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6318 - Processo SUSEP nº 15414.100334/2011-59 - Recorrente: Indiana Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Elaboração de demonstrações contábeis em datas-base distintas de 30 de junho e 31 de dezembro. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6349 - Processo SUSEP nº 15414.200002/2011-73 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Uso indevido do evento Ajuste de Exercícios Anteriores, nos anos de 2005, 2007 e 2009. Débitos indevidos na conta de Reserva de Contingência de Benefícios ao invés de conta contábil de despesa, nos anos de 2008 e 2009, referente a demandas judiciais de "pagamentos adicionais a pensionistas devido a alteração de índices". Remuneração a Diretores e Conselheiros, nos exercícios de 2005, 2006 e 2009, sem considerar a inexistência de superávit no período. Recurso conhecido. Provimento parcial do recurso para excluir reincidência apurada em relação ao item 1. Improvimento do recurso em relação aos itens 2 e 3. Provimento do recurso em relação aos itens 4, 5, 6, 7 e 8.

RECURSO nº 6360 - Processo SUSEP nº 15414.004350/2008-16 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não atender determinação da SUSEP. Recurso conhecido e provido. Declaração de impedimento do Conselheiro André Leal Faoro.

RECURSO nº 6384 - Processo SUSEP nº 15414.003325/2011-11 - Recorrente: CONAPP - Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Atraso no FIP. Recurso conhecido e provido parcialmente para excluir o agravamento.

RECURSO nº 6418 - Processo SUSEP nº 15414.100435/2011-20 - Recorrente: Fator Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Não atender solicitação da SUSEP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6426 - Processo SUSEP nº 15414.000789/2011-75 - Recorrente: José Antônio Portela; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Manter relação de emprego com seguradora. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6449 - Processo SUSEP nº 15414.000191/2012-67 - Recorrente: Generali Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de cobertura de provisões técnicas. Recurso conhecido e provido.

RECURSO nº 6515 - Processo SUSEP nº 15414.002604/2008-61 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Irregularidade na liquidação e sinistros de seguro habitacional. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6719 - Processo SUSEP nº 15414.000299/2012-50 - Recorrente: Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Atraso no envio do Formulário e Informações Periódicas-FIP. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6740 - Processo SUSEP nº 15414.100982/2007-29 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro empresarial. Discordância do valor da indenização proposto pela seguradora. Pagamento a menor de indenização. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6765 - Processo SUSEP nº 15414.100352/2012-11 - Recorrente: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Cobrança, na condição de estipulante, de valores relativos ao seguro além dos especificados pela Sociedade Seguradora. Recurso conhecido e provido parcialmente, para excluir aplicação de circunstância agravante.

RECURSO nº 6768 - Processo SUSEP nº 15414.100124/2009-46 - Recorrente: Itaú Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Seguro de vida. Descumprimento de compromissos resultantes dos contratos de seguro. Recurso conhecido e provido parcialmente para excluir reincidências apuradas.

RECURSO nº 6771 - Processo SUSEP nº 15414.100457/2012-71 - Recorrente: Atlântica Capitalização S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Escriturar em desacordo com o plano de contas aprovado. Contabilizar sem a documentação suporte. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6786 - Processo SUSEP nº 15414.004458/2011-12 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Descumprimento contratual. Negativa de pagamento de indenização de seguro de vida. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6790 - Processo SUSEP nº 15414.200164/2009-97 - Apenso: 15414.002352/2011-76 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denúncia. Aceitação de apólice de seguro sem proposta de adesão assinada pelo segurado. Descumprimento de contrato de seguro. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO nº 6822 - Processo SUSEP nº 15414.001222/2012-05 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Representação. Insuficiência de cobertura das reservas técnicas. Recurso conhecido e improvido.

2.3 - ASSUNTOS GERAIS:
2.3.1 - Os recursos números 4710, 5130, 6725 e 6800 foram retirados de pauta tendo em vista a vacância da Representação da SUSEP.

2.3.2 - O recurso nº 5204 deverá ir a julgamento junto com o recurso nº 5305.

2.3.3 - O julgamento dos recursos números 5467, 5517, 5789, 5885 foi interrompido em razão de pedido de vistas do Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

2.3.4 - O recurso nº 6326 foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro Relator, para rever a tempestividade do recurso.

2.3.5 - O Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos, convocado na forma regimental, participou do julgamento do recurso número 4888.

2.4 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 211ª (ducentésima décima primeira) Sessão Pública de Julgamento pela Presidente e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária Executiva, lavrei presente Ata que vai por mim assinada, pela Senhora Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2015.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador

CARMEN DIVA BELTRÃO MONTEIRO
Conselheira

THOMPSON DA GAMA MORET DOS SANTOS
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

ANDRÉ LEAL FAORO
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

PAUTA DE JULGAMENTO DA 214ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 214ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111 - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 21 DE MAIO, ÀS 10h.

1.RECURSO Nº 3133 - Processo SUSEP nº 10.001653/99-73- Recorrente: Axa Seguros Brasil S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

2.RECURSO Nº 3681 - Processo SUSEP nº 15414.003214/2012-15 - Apenso: Processo SUSEP nº 15414.002425/2005-81- Recorrente: Unibanco AEIG seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

3.RECURSO Nº 4244 - Processo SUSEP nº 005-01228/94 Recorrente: Sul América Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

4.RECURSO Nº 4588 - Processo SUSEP nº 15414.003996/2004-52- Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

5.RECURSO Nº 4657 - Processo SUSEP nº 15414.000219/2007-07 - Apenso: Recurso nº 4654 Processo SUSEP 15414.000221/2007-78, Recurso nº 4655 - Processo SUSEP 15414.000220/2007-23, Recurso nº 4656 - Processo SUSEP Nº 15414.000222/2007, Processo SUSEP nº 1500.2233/2006-56 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

6.RECURSO Nº 4682 - Processo SUSEP nº 15414.001581/2003-63- Recorrente: AVS Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

7.RECURSO Nº 4710 - Processo SUSEP nº 15414.001570/2007-15 - Recorrente: Indiana Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

8.RECURSO Nº 4890 - Processo SUSEP nº 15414.001645/2006-79- Recorrente: Caixa Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

9.RECURSO Nº 4912 - Processo SUSEP nº 15414.004302/2007-47 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

10.RECURSO Nº 4935 - Processo SUSEP nº 10.000254/01-17 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

11.RECURSO Nº 5009 - Processo SUSEP nº 15414.200241/2006-66 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

12.RECURSO Nº 5130 - Processo SUSEP nº 15414.005200/2006-68 - Recorrente: MAPFRE Vida e Previdência S/A - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

13.RECURSO Nº 5444 - Processo SUSEP nº 15414.100453/2005-63 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

14.RECURSO Nº 5467 - Processo SUSEP nº 15414.002038/2004-64 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira. Relator de Vistas: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

15.RECURSO Nº 5529 - Processo SUSEP nº 15414.200383/2006-23 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

16.RECURSO Nº 5593 - Processo SUSEP nº 15414.003764/2005-85 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

17.RECURSO Nº 5627 - Processo SUSEP nº 15414.200049/2004-16 - Recorrente: Valor Capitalização S/A em Liquidação Extra Judicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

18.RECURSO Nº 5768 - Processo SUSEP nº 15414.200266/2004-06 - Recorrente: Município de Porto Alegre; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

19.RECURSO Nº 5859 - Processo SUSEP nº 15414.00404/2005-95- Recorrente: ALLIANZ Seguros S/A (Antiga AGF Brasil Seguros S/A); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

20.RECURSO Nº 5885 - Processo SUSEP nº 15414.001612/2004-67- Recorrente: Sul América Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

21.RECURSO Nº 5983 - Processo SUSEP nº 15414.200218/2007-52 - Recorrente: Corretora de Seguros SICRED Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

22.RECURSO Nº 5995 - Processo SUSEP nº 15414.001406/2009-61 - Recorrente: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

23.RECURSO Nº 6027 - Processo SUSEP nº 15414.200215/2004-76- Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido

24.RECURSO Nº 6150 - Processo SUSEP nº 15414.200114/2004-03- Recorrentes: Sul América Capitalização S/A - SULACAP e Hiperplan Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

25.RECURSO Nº 6156 - Processo SUSEP nº 15414.001646/2004-51 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

26.RECURSO Nº 6262 - Processo SUSEP nº 15414.002019/2008-61- Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

27.RECURSO Nº 6263 - Processo SUSEP nº 15414.001950/2010-47 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

28.RECURSO Nº 6249 - Processo SUSEP nº 15414.000818/2011-07- Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

29.RECURSO Nº6285 - Processo SUSEP nº 15414.001565/2011-81 - Recorrente: Munich RE do Brasil Resseguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

30.RECURSO Nº 6437 - Processo SUSEP nº 15414.002693/2009-27- Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

31.RECURSO Nº 6508 - Processo SUSEP nº 15414.200253/2008-52 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

32.RECURSO Nº 6512 - Processo SUSEP nº15414.002049/2009-59 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

33.RECURSO Nº6517- Processo SUSEP nº15414.002814/2006-98 - Recorrentes: Diante do Trono Corretora de Seguros Limitada S/A e Maria de Fátima do Nascimento Rodrigues; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Neto.

34.RECURSO Nº 6531- Processo SUSEP nº 15414.004144/2011-10- Recorrente: Caixa Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro

35.RECURSO Nº6555- Processo SUSEP nº 15414.001900/2009-26 - Recorrente: Berkley Internacional do Brasil Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

36.RECURSO Nº6559 - Processo SUSEP nº 15414.200501/2009-46 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

37.RECURSO Nº 6573 - Processo SUSEP nº 15414.200401/2011-34 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro

38.RECURSO Nº 6669 - Processo SUSEP nº 15414.000189/2012-98 - Recorrente: Carson Alves Carvalho - Diretor da União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Anntonio Costa de Almeida Penido.

39.RECURSO Nº6725- Processo SUSEP nº 15414.005596/2011-19- Recorrente: ASPEN Brasil - Associação do Brasil ; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

40.RECURSO Nº 6778 - Processo SUSEP nº 15414.200314/2002-68 - Recorrente: APLUB Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

Observações:

1 - Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2 - Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, a Senhora Presidente do CRSNSP determinou, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição, bem como enviem os pedidos de retirada de pauta à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 19 de maio de 2015.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2015.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.565, DE 11 DE MAIO DE 2015

Estabelece procedimentos para o arrolamento de bens e direitos e representação para propositura de medida cautelar fiscal.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 4º da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, e nos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo para acompanhamento do patrimônio suscetível de ser indicado como garantia de crédito tributário e a representação para a propositura de medida cautelar fiscal devem ser efetuados com observância das disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DO ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS

Art. 2º O arrolamento de bens e direitos de que trata o art. 1º deverá ser efetuado sempre que a soma dos créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade do sujeito passivo, exceder, simultaneamente, a:

- I - 30% (trinta por cento) do seu patrimônio conhecido; e
- II - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Não serão computados na soma dos créditos tributários os débitos confessados passíveis de imediata inscrição em Dívida Ativa da União (DAU).

§ 2º No caso de responsabilidade tributária com pluralidade de sujeitos passivos, serão arrolados os bens e direitos daqueles cuja soma dos créditos tributários sob sua responsabilidade exceder, individualmente, os limites mencionados no caput.

§ 3º Na situação prevista no § 2º, o somatório dos valores de todos os bens e direitos arrolados dos sujeitos passivos está limitado ao montante do crédito tributário, e a parcela em que há responsabilidade será computada uma única vez.

§ 4º Nas hipóteses de responsabilidade subsidiária ou por dependência, previstas no inciso II do art. 133 e no art. 134 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), somente serão arrolados os bens e direitos dos responsáveis se o patrimônio do contribuinte não for suficiente para satisfação do crédito tributário.

Art. 3º Para efeito de aplicação do disposto no art. 2º, considera-se patrimônio conhecido da pessoa física o informado na ficha de bens e direitos da última declaração de rendimentos, e da pessoa jurídica o total do ativo constante do último balanço patrimonial registrado na contabilidade ou o informado na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) ou em outro documento que venha a substituí-la.

§ 1º A requerimento do sujeito passivo ou por iniciativa do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) responsável pela lavratura do Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, os bens e direitos poderão ser avaliados:

I - se bens imóveis:

a) pelo valor de aquisição registrado em escritura pública ou em compromisso de venda e compra registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

b) pelo valor que serve de base de cálculo para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

c) pelo valor que serve de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), no caso de imóvel rural;

d) pelo valor que serve de base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); ou

e) pelo valor constante do registro público, em decorrência de avaliação realizada de acordo com o § 2º do art. 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e

II - se bens móveis ou direitos:

a) pelo valor de aquisição comprovado por documento idôneo;

b) pelo valor que serve de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no caso de veículos;

c) pelo valor de mercado, conforme parâmetros informados em veículo de divulgação especializado ou laudo de órgão oficial; ou

d) pelo valor decorrente de avaliação realizada de acordo com o § 2º do art. 64-A da Lei nº 9.532, de 1997.

§ 2º No caso de imóvel rural, admite-se também o valor arbitrado em procedimento de fiscalização, quando ocorrer o lançamento de ofício do ITR.

§ 3º É de exclusiva iniciativa do sujeito passivo interessado requerer, em intervalos não inferiores a 1 (um) ano, a avaliação dos bens e direitos por perito indicado pelo órgão de registro público nos termos do § 2º do art. 64-A da Lei nº 9.532, de 1997.

§ 4º Para aplicação do disposto no § 2º do art. 64-A da Lei nº 9.532, de 1997, o interessado deverá apresentar à RFB petição fundamentada, acompanhada dos seguintes documentos:

I - comprovação de que a indicação do perito foi feita pelo órgão de registro;

II - laudo de avaliação; e

III - certidão comprovando a averbação do valor constante do laudo na matrícula, se bens imóveis.

Art. 4º Serão arrolados os seguintes bens e direitos, em valor suficiente para satisfação do montante dos créditos tributários de responsabilidade do sujeito passivo, excluído desse montante os créditos tributários para os quais exista depósito judicial do montante integral:

I - se pessoa física, os integrantes do seu patrimônio, sujeitos a registro público, inclusive os que estiverem em nome do cônjuge, desde que não gravados com cláusula de incomunicabilidade; e

II - se pessoa jurídica, os de sua propriedade, integrantes do ativo não circulante, sujeitos a registro público.

§ 1º São arroláveis os bens e direitos que estiverem registrados em nome do sujeito passivo nos respectivos órgãos de registro, mesmo que não declarados à RFB ou escriturados na contabilidade.

§ 2º O arrolamento será realizado na seguinte ordem de prioridade:

I - bens imóveis não gravados;

II - bens imóveis gravados; e

III - demais bens e direitos passíveis de registro.

§ 3º Excepcionalmente, a ordem de prioridade de que trata o § 2º poderá ser alterada mediante ato fundamentado da autoridade administrativa competente, em razão da liquidez do bem ou direito.

§ 4º O arrolamento somente poderá alcançar outros bens e direitos do sujeito passivo caso os suscetíveis de registro não sejam suficientes para a satisfação do montante do crédito tributário de sua responsabilidade.

§ 5º No caso de bens e direitos em regime de condomínio formalizado no respectivo órgão de registro, o arrolamento será efetuado proporcionalmente à participação do sujeito passivo.

Art. 5º A valoração dos bens e direitos, para efeito de arrolamento, será realizada de acordo com os critérios de avaliação definidos no art. 3º.

Art. 6º Não serão objeto de arrolamento os bens e direitos:

I - da Fazenda federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e suas respectivas autarquias e fundações públicas; e

II - de empresa com falência decretada, sem prejuízo do arrolamento em face dos eventuais responsáveis.

Art. 7º O arrolamento será procedido por AFRFB sempre que for constatada a existência de créditos tributários superiores aos limites mencionados no caput do art. 2º.

§ 1º O sujeito passivo será cientificado do arrolamento por meio do Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, lavrado por AFRFB.

§ 2º Os arrolamentos de bens e direitos serão acompanhados pela divisão, pelo serviço, pela seção ou pelo núcleo competente para realizar as atividades de controle e cobrança do crédito tributário na unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo.

Art. 8º O sujeito passivo cientificado do arrolamento fica obrigado a comunicar à unidade da RFB de seu domicílio tributário a alienação, a oneração ou a transferência a qualquer título, inclusive aquela decorrente de cisão parcial ou perda total de qualquer dos bens ou direitos arrolados, no prazo de 5 (cinco) dias contado da ocorrência do fato, sob pena de aplicação do disposto no caput do art. 15.

§ 1º A comunicação prevista no caput deverá ser formalizada por meio do formulário constante do Anexo Único desta Instrução Normativa, acompanhada de documentação comprobatória.

§ 2º Nos casos de alienação, oneração ou transferência de bens e direitos arrolados, ainda que efetuada a comunicação prevista no caput, a autoridade administrativa competente para realizar as atividades de controle e cobrança do crédito tributário na unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo examinará a necessidade de arrolar outros bens e direitos, inclusive em relação a eventuais responsáveis solidários ou subsidiários, observado o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 2º.

§ 3º Na ausência de bens e direitos passíveis de arrolamento em valor suficiente para fazer face à soma dos créditos tributários sob responsabilidade do sujeito passivo, a autoridade competente examinará se há incidência em quaisquer das demais hipóteses previstas no art. 15, para fins de aplicação do disposto no caput do mesmo artigo.

Art. 9º O órgão de registro público onde os bens e direitos estiverem arrolados poderá cancelar a averbação do arrolamento, mediante solicitação do contribuinte, acompanhada da cópia do protocolo da comunicação prevista no caput do art. 8º, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data do protocolo do pedido no órgão de registro.

Art. 10. O titular da unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo, ou outra autoridade administrativa por delegação de competência, encaminhará aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos, para fins de averbação ou registro do arrolamento ou ainda de seu cancelamento, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos, conforme abaixo:

I - cartório de registro de imóveis, relativamente aos bens imóveis;

II - órgãos ou entidades nos quais, por força de lei, os bens móveis ou direitos sejam registrados ou controlados; ou

III - cartório de títulos e documentos e registros especiais do domicílio tributário do sujeito passivo, relativamente aos demais bens e direitos, onde será feito o registro do Termo de Arrolamento de Bens e Direitos.

§ 1º Se o domicílio tributário do sujeito passivo estiver na jurisdição de outra unidade da RFB, o titular da unidade na qual o arrolamento houver sido efetuado providenciará seu encaminhamento à autoridade administrativa da unidade da RFB competente para a adoção das providências previstas no caput.

§ 2º O órgão de registro comunicará à unidade da RFB a averbação ou o registro do arrolamento no prazo de 15 (quinze) dias contado da data do recebimento da relação referida no caput.

Art. 11. O órgão de registro comunicará à unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a alteração promovida no registro em decorrência de alienação, oneração ou transferência a qualquer título, inclusive aquelas decorrentes de cisão parcial, arrematação ou adjudicação em leilão ou pregão, desapropriação ou perda total, de qualquer dos bens ou direitos arrolados.

§ 1º A comunicação de que trata o caput aplica-se ao cancelamento da averbação do arrolamento em decorrência do disposto no art. 9º.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput implicará a imposição da penalidade prevista no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, observada a conversão a que se refere o inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 30 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, independentemente de outras cominações legais.

§ 3º Os procedimentos de que tratam o caput e os §§ 1º e 2º não se aplicam ao cartório de títulos e documentos e registros especiais especificado no inciso III do caput do art. 10.

Art. 12. O AFRFB lotado na divisão, no serviço, na seção ou no núcleo competente para realizar as atividades de controle e cobrança do crédito tributário da unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo poderá, a requerimento do sujeito passivo ou de ofício, substituir bem ou direito arrolado por outro de valor igual ou superior, observado o disposto nos arts. 4º, 5º e 7º.

Ministério da
Fazenda

ANEXO ÚNICO

Comunicação de Alienação, Oneração ou Transferência a qualquer título, inclusive decorrente de cisão parcial ou perda total, dos bens ou direitos arrolados nos termos do art. 64 da Lei nº 9.532, de 1997

Contribuinte: _____
Nº de inscrição no CPF/CNPJ: _____

Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, comunico à Delegacia da Receita Federal em _____ que
() alienei/() onerei/() transferi o bem/direito abaixo especificado, objeto de arrolamento efetuado por essa unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A transferência foi decorrente de cisão parcial ou perda total?

() sim
() não

Dados do bem/direito alienado/onerado/transferido (inclusive se decorrente de cisão parcial ou perda total):

| Descrição | Órgão de Registro | Matrícula/Registro |
|-----------|-------------------|--------------------|
| | | |
| | | |
| | | |

Dados do novo proprietário

| Nome | CPF/CNPJ | Valor da Transação |
|------|----------|--------------------|
| | | |
| | | |
| | | |

Termo de Responsabilidade

| | |
|---|------|
| As informações contidas neste documento são a expressão da verdade. | |
| Local | Data |
| Nome do Responsável | CPF |
| Assinatura | |

(Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1565, de 11 de maio de 2015.)

PORTARIA Nº 641, DE 11 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre o acompanhamento diferenciado dos maiores contribuintes.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O acompanhamento diferenciado dos maiores contribuintes pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) consiste na análise do comportamento econômico-tributário, por meio do monitoramento da arrecadação dos tributos administrados pela RFB, da análise de setores e grupos econômicos e da gestão para o tratamento prioritário relativo ao passivo tributário.

Parágrafo único. A atividade de que trata o caput será efetuada de forma sistêmica, regionalizada e orientada aos processos de trabalho definidos pela Coordenação Especial de Maiores Contribuintes (Comac), observadas as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Fiscalização (Sufis).

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS FORMAS DE OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 2º São objetivos do acompanhamento diferenciado dos maiores contribuintes:

I - subsidiar a alta administração da RFB com informações tempestivas sobre o comportamento tributário dos maiores contribuintes;

II - atuar próximo ao fato gerador da obrigação tributária;

III - conhecer, de forma sistêmica, o comportamento econômico-tributário dos maiores contribuintes;

IV - produzir análises sobre as variações negativas mais relevantes que resultem, ou possam resultar, em queda da arrecadação efetiva ou potencial;

V - promover iniciativas de conformidade tributária junto aos maiores contribuintes, priorizando ações para autorregulamentação; e

VI - encaminhar propostas de providências a serem executadas pelas áreas responsáveis por processos de trabalho específicos.

Parágrafo único. A atividade de acompanhamento diferenciado é constituída por análises de caráter preliminar e não conclusivo, sendo uma de suas funções a indicação dos procedimentos a serem priorizados para execução conclusiva pela área da RFB responsável pelo respectivo processo de trabalho.

Art. 3º Nos processos de trabalho de monitoramento da arrecadação, de análise de setores e grupos econômicos e de tratamento prioritário do passivo tributário poderão ser utilizadas informações obtidas interna e externamente.

§ 1º A obtenção de informações externas na atividade de acompanhamento diferenciado poderá ocorrer por meio de:

I - fonte pública de dados e informações;

§ 1º Na análise do pedido de substituição do bem ou direito, deverá ser verificado se a soma dos créditos tributários sob responsabilidade do sujeito passivo, consolidados, requer a ampliação ou permite a redução do montante arrolado, ainda que o requerimento tenha como fundamento o disposto no § 12 do art. 64 da Lei nº 9.532, de 1997.

§ 2º A averbação ou o registro do arrolamento do bem ou direito oferecido em substituição deverão ser providenciados nos termos do art. 10, após o que será expedida a comunicação ao órgão de registro competente para que sejam anulados os efeitos do arrolamento do bem substituído.

§ 3º Admite-se, a qualquer tempo, a substituição do arrolamento por depósito judicial do montante integral do crédito tributário.

§ 4º A substituição de ofício poderá ser efetuada a qualquer tempo, desde que justificadamente, à luz de fatos novos conhecidos posteriormente ao arrolamento original.

Art. 13. Havendo extinção de 1 (um) ou mais créditos tributários que motivaram o arrolamento antes de seu encaminhamento para inscrição em DAU, o titular da unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo, ou outra autoridade administrativa por delegação de competência, comunicará, no prazo de 30 (trinta) dias, o fato ao órgão em que o arrolamento tenha sido registrado, nos termos do art. 10, para que sejam cancelados os registros pertinentes ao arrolamento, desde que se mantenham bens e direitos arrolados em valor suficiente para a satisfação do montante remanescente dos créditos tributários.

Parágrafo único. O cancelamento parcial do arrolamento poderá ocorrer também em decorrência de pedido do sujeito passivo para que a avaliação dos bens e direitos arrolados seja revista na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 3º, observando-se os critérios definidos no art. 4º.

Art. 14. Configuram, ainda, hipóteses de cancelamento do arrolamento:

I - a desapropriação pelo Poder Público;

II - a perda total do bem;

III - a expropriação judicial;

IV - a comunicação do órgão de registro nos termos do § 1º do art. 11;

V - a ordem judicial; e

VI - a nulidade ou a retificação do lançamento que implique redução da soma dos créditos tributários para montante que não justifique o arrolamento.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I a IV, aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 8º, devendo o sujeito passivo apresentar documentação comprobatória das ocorrências.

CAPÍTULO II

DA MEDIDA CAUTELAR FISCAL

Art. 15. O titular da unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo encaminhará representação para a propositura de medida cautelar fiscal à correspondente unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) quando o sujeito passivo:

I - não tiver domicílio certo e:

a) intentar ausentar-se;

b) intentar alienar bens que possui; ou

c) deixar de pagar a obrigação no prazo fixado;

II - tiver domicílio certo e ausentar-se ou tentar ausentar-se, visando a elidir o adimplemento da obrigação;

III - cair em insolvência e alienar ou tentar alienar bens;

IV - contrair ou tentar contrair dívidas que comprometam a liquidez do seu patrimônio;

V - tiver sido notificado para que proceda ao recolhimento do crédito tributário e:

a) deixar de pagá-lo no prazo legal, salvo se suspensa a sua exigibilidade; ou

b) transferir ou tentar transferir, a qualquer título, seus bens e direitos para terceiros;

VI - possuir débitos, inscritos ou não em DAU, que, somados, ultrapassem 30% (trinta por cento) do seu patrimônio conhecido;

VII - alienar bens ou direitos sem proceder à devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública nos termos do caput do art. 8º;

VIII - tiver sua inscrição no cadastro de contribuintes declarada inapta pelo órgão fazendário;

IX - praticar outros atos que dificultem ou impeçam a satisfação do crédito tributário.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VI do caput, considera-se patrimônio conhecido o definido no art. 3º.

§ 2º A representação para a propositura de medida cautelar, nas hipóteses em que o sujeito passivo transfere ou tenta transferir, a qualquer título, seus bens e direitos para terceiros, ou aliena bens ou direitos sem proceder à devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública nos termos do caput do art. 8º, independe de prévia constituição do crédito tributário.

§ 3º Nas hipóteses referidas na alínea "a" do inciso V e nos incisos VI, VIII e IX, a solicitação de propositura da medida cautelar fiscal somente ocorrerá quando presentes circunstâncias que justifiquem tal medida.

§ 4º O servidor que verificar a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas neste artigo comunicará o fato imediatamente ao titular da unidade da RFB.

§ 5º Se o domicílio tributário do sujeito passivo estiver na jurisdição de outra unidade da RFB, o titular da unidade que tiver recebido a comunicação prevista no § 4º providenciará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seu encaminhamento com as peças que a instruem ao titular da unidade da RFB competente para a adoção das providências previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 16. A representação para propositura de medida cautelar fiscal será instruída com:

I - prova literal da constituição do crédito tributário, exceto nas hipóteses de que trata o § 2º do art. 15;

II - prova documental de alguma das situações descritas no art. 15; e

III - quaisquer outras provas produzidas na identificação das situações descritas no art. 15.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se prova literal da constituição do crédito tributário o auto de infração, a notificação de lançamento ou qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em confissão ou reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º Serão relacionados os bens e direitos com comprovação da titularidade do devedor principal, dos responsáveis solidários e dos subsidiários.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É facultado ao sujeito passivo apresentar recurso administrativo no processo de arrolamento de bens e direitos, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da ciência da decisão recorrida, nos termos dos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º O recurso será apreciado pelo chefe da divisão, do serviço, da seção ou do núcleo competente para realizar as atividades de controle e cobrança do crédito tributário da unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo que, se não o acatar, o encaminhará ao titular da unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 2º A decisão proferida pelo titular da unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo será definitiva na esfera administrativa.

Art. 18. A existência de arrolamento deverá ser informada em certidão que ateste a situação fiscal do sujeito passivo em relação aos tributos administrados pela RFB.

Art. 19. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se, no que couber, aos arrolamentos efetuados no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) e àqueles efetuados na vigência da Instrução Normativa RFB nº 1.171, de 7 de julho de 2011, e de atos normativos anteriores que tratem da mesma matéria.

Parágrafo único. O limite previsto no inciso II do caput do art. 2º aplica-se aos arrolamentos efetuados a partir de 30 de setembro de 2011.

Art. 20. As alterações na consolidação dos créditos tributários sob responsabilidade do sujeito passivo promovidas pelo art. 2º não ensejam a revisão dos arrolamentos efetuados na vigência da Instrução Normativa RFB nº 1.171, de 2011, e de atos normativos anteriores que tratem da mesma matéria.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 22. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.171, de 7 de julho de 2011.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

II - contato telefônico do servidor previamente e formalmente comunicado ao contribuinte pela RFB;

III - contato por meio eletrônico, via Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), com acesso no endereço da Internet <<http://receita.fazenda.gov.br>>; ou

IV - procedimento fiscal de diligência, com emissão do respectivo Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal, conforme disciplinado pela Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014.

§ 2º O contato telefônico tem por objetivo o esclarecimento adicional sobre fato ou circunstância previamente informada à RFB.

§ 3º O contato eletrônico, efetuado via Sistema de Comunicação com os Maiores Contribuintes (e-MAC), destina-se ao envio de comunicados de interesse fiscal RFB e ao esclarecimento de informações de interesse fiscal.

§ 4º Não se caracteriza início de procedimento fiscal e perda da espontaneidade as formas de contato previstas nos incisos II e III do § 1º.

§ 5º Quando as informações não forem satisfatórias, ou o contribuinte não as prestar, poderá ser formalizado procedimento fiscal de diligência, mediante ciência do contribuinte sobre o início do procedimento, ficando afastada a espontaneidade em relação ao tributo, ao período e à matéria expressamente inseridos no termo fiscal.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO ACOMPANHAMENTO DIFERENCIADO

Art. 4º A atividade de monitoramento da arrecadação dos maiores contribuintes compreenderá, entre outras:

I - identificar as variações mais relevantes na arrecadação por contribuinte e por tributo;

II - analisar o comportamento da arrecadação dos contribuintes sujeitos ao acompanhamento diferenciado; e

III - comparar o perfil de arrecadação de contribuintes, inclusive em relação aos demais que integram o respectivo setor econômico ou que atuem sob a forma de grupo econômico.

Art. 5º A atividade de análise de setores e grupos econômicos compreenderá, entre outras:

I - analisar o funcionamento de setor econômico e o comportamento de seus principais representantes; e

II - desenvolver índices gerais e específicos para comparação dos contribuintes e dos grupos econômicos que os integram.

Art. 6º A atividade de gestão do passivo tributário dos maiores contribuintes compreenderá, entre outras:

I - identificar todos os créditos tributários exigíveis ou com exigibilidade suspensa;

II - identificar as demandas relativas a declarações de compensação ou de pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso;

III - gerenciar planos de ações e metas.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DAS PESSOAS SUJEITAS AO ACOMPANHAMENTO DIFERENCIADO

Art. 7º Para a definição das pessoas jurídicas sujeitas ao acompanhamento diferenciado, serão adotados os seguintes critérios:

I - receita bruta declarada;

II - débitos declarados;

III - massa salarial; e

IV - participação na arrecadação dos tributos administrados pela RFB.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios de interesse fiscal para inclusão de pessoas jurídicas para o acompanhamento diferenciado.

§ 2º As pessoas jurídicas resultantes de cisão, total ou parcial, incorporação e fusão, ocorridas até 2 (dois) anos-calendário anteriores ao objeto do acompanhamento, cuja a sucedida tenha sido definida nos termos deste artigo, também serão objeto do acompanhamento diferenciado.

§ 3º A RFB encaminhará anualmente comunicação à pessoa jurídica sujeita ao acompanhamento diferenciado até o último dia do mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

§ 4º A inclusão da pessoa jurídica no acompanhamento diferenciado independe do efetivo recebimento da comunicação de que trata o § 3º.

§ 5º A Comac poderá incluir novas pessoas jurídicas no ano-calendário objeto do acompanhamento sempre que verificar a existência de fato superveniente que as façam incidir nos critérios de definição das pessoas jurídicas sujeitas ao acompanhamento diferenciado.

Art. 8º Para a definição das pessoas físicas sujeitas ao acompanhamento diferenciado, serão adotados, entre outros, critérios relacionados a:

I - rendimento total declarado;

II - bens e direitos;

III - operações em renda variável;

IV - fundos de investimento unipessoais; e

V - participação em pessoa jurídica sujeitas ao acompanhamento diferenciado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 10. Fica revogada a Portaria RFB nº 2.356, de 14 de dezembro de 2010.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 4 DE MAIO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
SOLUÇÃO PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 384, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPRESAS ENQUADRADAS PELA CNAE. RECEITA DA ATIVIDADE PRINCIPAL. RECEITA ESPERADA. RECEITA AUFERIDA.

As empresas sujeitas ao recolhimento da contribuição previdenciária substitutiva de que trata a Lei nº 12.546, de 2011, vinculadas a essa sistemática em razão de atividade econômica definida na CNAE, terão sua receita total assim enquadrada por força da classificação relativa à sua atividade principal, qual seja, a vinculada à maior receita auferida ou esperada. A definição da atividade principal segundo o código CNAE é baseada na receita esperada quando as atividades estiverem sendo iniciadas, ou na receita auferida, nas demais hipóteses.

O fato de a pessoa jurídica executar serviços de construção civil dispensados de matrícula no CEI não afasta a sua sujeição ao regime de substituição das contribuições previdenciárias, vez que tal sujeição se dá tão somente em razão do enquadramento de sua atividade principal na CNAE 2.0.

CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. CONSTRUÇÃO CIVIL. CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA E DE INFRAESTRUTURA.

Equipara-se à empresa o consórcio constituído nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O consórcio que, utilizando CNPJ próprio, realizar a contratação e o pagamento de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem vínculo empregatício, para execução de obra de construção civil ou de infraestrutura, torna-se contribuinte sujeito à substituição das contribuições previdenciárias, ficando as empresas consorciadas solidariamente responsáveis pelos tributos relacionados às operações praticadas pelo consórcio.

CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. CONSTRUÇÃO CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA.

As empresas prestadoras de serviços de construção civil relacionadas no art. 7º, IV, da Lei nº 12.546, de 2011, inclusive as que não são responsáveis pela matrícula no CEI estão submetidas à substituição das contribuições previdenciárias e, conseqüentemente, sujeitas à retenção de 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra no período de 01/04/2013 a 03/06/2013 e a partir de 01/11/2013.

No período de 04/06/2013 a 31/10/2013, foi facultado a essas empresas a sujeição ao regime substitutivo previsto na Lei nº 12.546, de 2011. Entretanto, uma vez escolhida a sistemática de substituição das contribuições previdenciárias, a opção tornava-se irrevogável para todo o período.

COMPENSAÇÃO. RETENÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA.

Créditos decorrentes de retenção de contribuição previdenciária, na forma do art. 7º, § 6º, da Lei nº Lei nº 12.546, de 2011, podem ser compensados com débitos da CPRB.

A compensação da CPRB, inclusive a retenção prevista no do art. 7º, § 6º, da Lei nº Lei nº 12.546, de 2011, está adstrita aos termos do art. 89 da lei nº 8.212, de 1991, sujeitando-se às restrições do art. 26 da Lei nº 11.941, de 2009.

A compensação da retenção de contribuição previdenciária, na forma do art. 7º, § 6º, da Lei nº 12.546, de 2011, será efetuada conforme §8º do art. 56 da IN RFB nº 1.300, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 11, 22, 31 e 89; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 49; Lei nº 12.995, de 2014, art 5º; Lei nº 11.457, arts. 2º e 26; Medida Provisória nº 601, de 2012, arts. 1º e 7º; Medida Provisória nº 634, de 2013, art 5º; IN RFB nº 1.436, de 2013, arts. 9º, 13, 17 e 20; e IN RFB nº 1.300, de 2012, arts. 1º, 17, 56 e 60.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110, DE 7 DE MAIO DE 2015

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: OPERAÇÕES DE FECHAMENTO DE CÂMBIO. PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS POR MEIO DE COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE.

A compensação de tributos é hipótese especial de extinção de créditos tributários prevista no art. 170 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), que derogou tacitamente a vedação prevista no art. 54 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O art. 880 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, baseia-se no art. 125 do Decreto - Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, e no parágrafo único do art. 57 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ambos anteriores ao CTN. O dispositivo volta-se à defesa do crédito tributário, que continua preservado na hipótese em que o sujeito passivo, antes da remessa de valores, confessa o valor devido a título de tributos incidentes sobre a operação.

À época da edição do art. 125 do Decreto - Lei nº 5.844, de 1943, que fundamenta o art. 880 do Decreto nº 3.000, de 1999, a expressão pagamento era a única conhecida para a finalidade de defesa do crédito tributário para quitação do tributo devido. O dispositivo deve ser interpretado conforme o disposto no art. 170 do CTN e no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, disposições a ele supervenientes.

Nas operações de câmbio efetuadas por pessoas jurídicas domiciliadas no País, referentes a remessas de rendimentos para o exterior, a quitação do IRRF incidente sobre Royalties e Pagamento de Assistência Técnica e Renda e Proventos de Qualquer Natureza - códigos de receita nº 0422 e 0473 e da CIDE incidente sobre Royalties - código de receita nº 8741, pode ser comprovada por meio da apresentação de declaração de compensação.

A extinção de créditos tributários (débitos) por meio da compensação somente é permitida se observadas as condições e garantias que a lei estipular ou em cada caso atribuir as autoridades administrativas. A compensação deve observar as vedações previstas nas leis específicas de cada tributo, além do disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, e na Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 125; Lei nº 4.131, de 1962, art. 9º; Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, art. 57; Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46; Lei nº 9.430, de 1996, artigo 74; Lei nº 5.172, de 1966, artigos 156 e 170; Decreto nº 3.000, de 1999, artigo 880; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos arts. 37 e 39 da IN RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 04.359.077/0001-03 da empresa TS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP por não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme consta no processo administrativo nº 10469.721903/2015-79.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE
FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 7 DE MAIO DE 2015

Habilitar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) A pessoa jurídica BANDA DE COURO ENERGÉTICA S.A., inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 19.905.727/0001-46.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 224 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro 2002 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10480.722628/2015-52, notadamente pelo teor em que se encerra o Parecer prestado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 76 a 83, RESOLVE:

Art. 1º - HABILITAR no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), à pessoa jurídica: BANDA DE COURO ENERGÉTICA S.A., CNPJ nº 19.905.727/0001-46, tendo como projeto de Geração de Energia Elétrica (art. 5º, II, "a" da Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações) o denominado EOL BANDA DE COURO, compreendendo: I - Uma Central Geradora Eólica constituída de onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e oito quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Sobradinho, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Tudo conforme detalhes especificados no Anexo da Portaria



nº 80, de 25/02/2015, expedida pelo Ministério de Minas e Energia. Sendo o período de execução do projeto de 01/10/2014 a 01/05/2015, e a localidade do Projeto, o município de Santo Sé, no Estado da Bahia.

Art. 2º - O benefício no REIDI, habilitado, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 11.488/07 com redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010.

Art. 3º - A BANDA DE COURO ENERGÉTICA S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º - A habilitação, ora conferida, é específica para o Projeto EOL - BANDA DE COURO, que foi autorizado pela Portaria MME nº 287, de 20 de junho de 2014 - Leilão nº 10/2013, ANEEL - localizado no Município de Santo Sé, Estado da Bahia, com 29.700 kW de capacidade instalada e 12.900 kW médios de garantia física de energia, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações estão apresentadas no Anexo a mesma Portaria MME nº 287, de 20/06/2014.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO GERMANI JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 11 DE MAIO DE 2015**

Cancela a inscrição no registro especial para operações com papel imune do estabelecimento da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e alterações, e considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e suas alterações, declara:

Art. 1º. Fica Cancelada, a inscrição no REGISTRO ESPECIAL de papel Imune - nº GP-04101/00133 (Gráfica), deferida no ADE nº 0132/2010, de 22/06/2010, da pessoa jurídica COMUNIGRAF EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 01.060.404/0001-33, com endereço na Av. Visconde de Suassuna, 923, Sala 412, Santo Amaro, Recife-PE, conforme requerimento formalizado no Processo nº 10480.001669/2002-97.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE MAIO DE 2015**

Declara Inapta a inscrição que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições previstas no art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e com fundamento nos arts. 81, § 5º, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos arts. 37, inciso II, e 39, § 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no CNPJ nº 01.655.438/0001-70, da empresa GRUPO MEDICAL LTDA - ME, tendo em vista a caracterização das situações previstas nos arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 (empresa não localizada no endereço constante do CNPJ), conforme representação fiscal objeto do processo administrativo nº 10510.720897/2015-80.

Art. 2º A não regularização da situação de inaptação nos cinco exercícios subsequentes implicará na baixa de ofício da inscrição no CNPJ, nos termos do art. 27, inciso III, da Instrução Normativa supramencionada.

Art. 3º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela referida Pessoa Jurídica a partir da publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, nos termos do art. 43, caput e §3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB nº 1.470/2014.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARLTON CALDAS DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 313, DE 7 DE MAIO DE 2015

Transfere, de forma concorrente e temporariamente, competências entre subunidades no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª RF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1 do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada dos documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º Ficam temporariamente transferidas da Agência da Receita Federal do Brasil em Itabira (ARF/ITI) para a Agência da Receita Federal do Brasil em João Monlevade (ARF/JME), subordinadas ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano, as competências constantes do artigo 231 do Regimento Interno da RFB, relativas às atividades de retaguarda, assim entendidas atividades de análise, decisão e execução em processos e requerimentos que, conforme os manuais e rotinas da RFB, não sejam efetuadas no ato de atendimento presencial ao contribuinte.

Parágrafo único - Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 7 DE MAIO DE 2015**

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 483.266.746-72, em nome de SANDRA FERNANDES FERREIRA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721793/2015-31.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, considerando o que consta no processo administrativo nº 10530.720699/2015-88 e com fundamento no art. 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e inciso IV do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ de nº 04.056.893/0001-48 do contribuinte R P CEREAIS LTDA, em razão de estar com seu registro cancelado no respectivo órgão de registro.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 11 DE MAIO DE 2015**

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

| NOME | CPF | PROCESSO |
|------------------------|----------------|----------------------|
| ANDRÉ NUNES DOS SANTOS | 132.611.557-01 | 12466.001752/0415-13 |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE MAIO DE 2015

Altera a Portaria ALF/VIT nº 197, de 9 de dezembro de 2013, que disciplina o uso dos equipamentos de inspeção não invasiva de cargas, exigido dos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, para atendimento ao disposto na Portaria RFB no 3.518, de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012; considerando a necessidade de ajustar os procedimentos adotados na unidade local, alinhando-os com alguns padrões verificados em outras unidades aduaneiras no País; considerando a necessidade de procurar atingir o máximo de eficácia possível no uso dos equipamentos, em benefício do controle aduaneiro; e após ouvida a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), em observância às competências definidas de acordo com a Lei nº 10.233, de 2001, e com o Decreto nº 4.122, de 2002, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 5º da Portaria ALF/VIT nº 197, de 9 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. O recinto alfandegado deve informar imediatamente à RFB quaisquer ocorrências que impeçam o funcionamento normal do escâner e a constância na rotina de inspeção não invasiva, com esclarecimento sobre o motivo e a previsão para a retomada do procedimento." (NR)

"Art. 4º Todas as cargas estão regularmente sujeitas à inspeção não invasiva, nos fluxos de exportação e de importação, independentemente das eventuais variações nas estratégias aplicadas ao controle aduaneiro, em nível local, regional ou nacional, a critério da RFB, em decorrência da avaliação de fatores de risco." (NR)

"Art. 5º

I - no fluxo de importação:
a) no prazo máximo de 24 horas, contados da desatracação do navio;

b) imediatamente, quando demandado pela fiscalização aduaneira, abrangendo também as unidades de carga localizadas a bordo do navio transportador, mesmo que não destinadas aos portos da jurisdição;

c) no momento da saída do recinto que realizou a operação portuária, para todas as unidades de carga declaradas como vazias;

d) no momento da chegada das cargas recebidas em regime de trânsito aduaneiro no modal rodoviário, ainda carregadas nos veículos de chegada; e

e) em momento anterior à saída do recinto, para as unidades de carga a serem removidas em trânsito aduaneiro no modal rodoviário.

.....

III - nas operações de transbordo ou baldeação:

a) no momento da descarga, pelo recinto onde foi realizada a operação portuária de descarga; e

b) no momento da entrada da carga, pelo recinto onde ocorrerá o embarque, quando determinado pela fiscalização.

Parágrafo único. Somente poderão entrar na sala de operação do equipamento os operadores designados pelo recinto, os servidores da RFB e as pessoas autorizadas pela RFB." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 4 DE MAIO DE 2015

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal Nº 12448.721095/2015-13, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária JAFER COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ 11.310.820/0001-04, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I Nº 161, DE 6 DE MAIO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do Processo nº 12448-720.034/2014-58, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ser integrante do consórcio CONSTRUTOR ENGEPORT (CNPJ nº 15.758.138/0001-21) o qual foi contratado, pela empresa titular do projeto - INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S/A (CNPJ nº 14.639.720/0001) para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 246, de 12/12/2013, da Secretaria de Aviação Civil, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 2013, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 1, de 3 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2014, emitido pela DRFB/NATAL.

EMPRESA: HELPORT CONSTRUÇÕES DO BRASIL S/A

CNPJ Nº 05.877.218/0001-42
CEI da obra nº: 51.215.98052/78
PROJETO: Construção do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante
TIPO: Obras de Infraestrutura
OBJETO: Conforme o descrito no Anexo da Portaria nº 246, de 12/12/2013.

ATOS AUTORIZATIVOS: Art. 2º Portaria SAC nº 93, de 06 de julho de 2012.

CONSÓRCIO: CONSTRUTOR ENGEPORT
CNPJ nº 15.758.138/0001-21
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 29 meses a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO
Delegada

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 8 DE MAIO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707720336/2015-46, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 89/2015, de 26 de fevereiro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2015.

EMPRESA: EMPRESA DE TRANSMISSAO DO ALTO URUGUAI S.A.

CNPJ nº 05.063.249/0001-60
CEI nº Não é a responsável pela execução da obra (art. 26, inciso I da IN/RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: Reforços na Subestação Lagoa Vermelha 2

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.980, de 16 de dezembro de 2014 e art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 24 meses, com início previsto para 24/12/2014 e término para 24/12/2016.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 8 DE MAIO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.721546/2015-12, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 38/2015, de 3 de fevereiro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 4 de fevereiro de 2015.

EMPRESA: ESPERANZA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 20.514.555/0001-69
CEI nº 51.228.92495/76
NOME DO PROJETO: Lote E do Leilão nº 01/2014-ANEEL

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 018/2014-ANEEL, celebrado em 5 de setembro de 2014 e art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 36(trinta e seis) meses, com início previsto para setembro/2014 e término previsto para agosto/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 8 DE MAIO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.721545/2015-78, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 6/2015, de 15 de janeiro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 16 de janeiro de 2015.

EMPRESA: ODOYA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

CNPJ nº 20.514.590/0001-88
CEI: Não é a responsável pela execução da obra (art. 26, inciso I da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: Lote D do Leilão nº 01/2014-ANEEL

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 017/2014-ANEEL, celebrado em 5 de setembro de 2014 e art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 43(quarenta e três) meses, com início previsto para setembro/2014 e término previsto para abril/2018.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2015

Cancelamento de Cohabilitação para operar o Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECO-PA).

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamentos nos artigos 17 a 21 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, regulamentados pelo Decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.176, de 22 de julho de 2011, e considerando ainda o que consta do processo administrativo digital nº 16682.7201142/2013-28, resolve:



Art. 1º - Declarar CANCELADA a pedido a Cohabitação no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA), conferida à pessoa jurídica Construtora Norberto Odebrechet SA, CNPJ n.º 15.102.288/0001-82, pelo Ato Declaratório Executivo DEMAC/RJO n.º 1 de 15 de fevereiro de 2013, publicado no DOU 19 de fevereiro de 2013, seção 1, pg 62.

Art. 2º - O cancelamento, a pedido, é motivado pelo encerramento das suas atividades vinculadas ao benefício deferido pelo ADE acima referido.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERNANDES TEIXEIRA DE FREITAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 11 DE MAIO DE 2015**

Cancelamento de Cohabitação para operar o Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA).

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUENTES NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, com fundamentos nos artigos 17 a 21 da Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e pela Instrução Normativa RFB n.º 1.176, de 22 de julho de 2011, e considerando ainda o que consta do processo administrativo digital n.º 11520.720006/2012-96, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA a pedido a Cohabitação no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA), conferida à pessoa jurídica Construtora Norberto Odebrechet SA, CNPJ n.º 15.102.288/0001-82, pelo Ato Declaratório Executivo DEMAC/RJO n.º 6 de 02 de abril de 2012, publicado no DOU 27 de janeiro de 2012, seção 1, pg 66.

Art. 2º - O cancelamento, a pedido, é motivado pelo encerramento das suas atividades vinculadas ao benefício deferido pelo ADE acima referido.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERNANDES TEIXEIRA DE FREITAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 11 DE MAIO DE 2015**

Cancelamento de Cohabitação para operar o Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA).

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUENTES NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, com fundamentos nos artigos 17 a 21 da Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010, regulamentados pelo Decreto n.º 7.319, de 28 de setembro de 2010, e pela Instrução Normativa RFB n.º 1.176, de 22 de julho de 2011, e considerando ainda o que consta do processo administrativo digital n.º 12448.723991/2012-74, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA a pedido a Cohabitação no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA), conferida à pessoa jurídica Construtora Norberto Odebrechet SA, CNPJ n.º 15.102.288/0001-82, pelo Ato Declaratório Executivo DRFI/RJO n.º 80 de 20 de abril de 2012, publicado no DOU 24 de abril de 2012, seção 1, pg 16/17.

Art. 2º - O cancelamento, a pedido, é motivado pelo encerramento das suas atividades vinculadas ao benefício deferido pelo ADE acima referido.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERNANDES TEIXEIRA DE FREITAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 11 DE MAIO DE 2015**

Cancelamento de Cohabitação para operar o Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA).

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUENTES NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos

II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, com fundamentos nos artigos 17 a 21 da Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010, regulamentados pelo Decreto n.º 7.319, de 28 de setembro de 2010, e pela Instrução Normativa RFB n.º 1.176, de 22 de julho de 2011, e considerando ainda o que consta do processo administrativo digital n.º 16682.720007/2013-82, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA a pedido a Cohabitação no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA), conferida à pessoa jurídica Construtora Norberto Odebrechet SA, CNPJ n.º 15.102.288/0001-82, pelo Ato Declaratório Executivo DEMAC/RJO n.º 2 de 15 de fevereiro de 2013, publicado no DOU 19 de fevereiro de 2013, seção 1, pg 62.

Art. 2º - O cancelamento, a pedido, é motivado pelo encerramento das suas atividades vinculadas ao benefício deferido pelo ADE acima referido.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERNANDES TEIXEIRA DE FREITAS

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 8 DE MAIO DE 2015**

Revogação de Ato Declaratório Executivo

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB n.º 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica revogado o ADE n.º 31, de 13 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 16 de abril de 2015, tendo em vista que em seu lugar, permanece em vigor o ADE n.º 24, de 16 março de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 18 de março de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo surtirá os efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS**

PORTARIA Nº 137, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Acrescentar o seguinte parágrafo único ao artigo 12 da Portaria ALF/GRU n.º 177, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU n.º 198, de 11 de outubro de 2012:

"Art. 12.....

Parágrafo único - as atividades previstas no inciso I deste artigo estão delegadas também ao Chefe-Substituto da Equipe de Controle de Mercadorias Apreendidas (EMAP).

Art. 2º Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 11 DE MAIO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área de atuação da extinta SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com base no Laudo Constitutivo n.º 0074/2009, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta do processo administrativo n.º 13401.000345/2009-39, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito da empresa CRS BRANDS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 50.930.072/0001-06, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área de atuação da extinta SUDENE, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009, até o ano-calendário de 2018.

Art. 2º - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízo ou aumento do capital social.

Art. 3º - A inobservância do disposto no artigo anterior, bem assim como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará a perda do incentivo e a obrigação de recolher o imposto que deixou de ser pago por conta do incentivo, acrescidos das penalidades cabíveis.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 6 DE MAIO DE 2015**

Declara a Co-Habilitação da pessoa jurídica que especifica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, e considerando-se o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB n.º 758, de 25 de julho de 2007, e face ao que consta no processo administrativo n.º 10840.721350/2014-89, declara:

Art. 1º. Coabitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), instituído pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa LATINA MANUTENCAO DE RODOVIAS LTDA, CNPJ n.º 07.207.197/0001-83, com sede na Rodovia Anhanguera Km 312,2, S/Nº - Pista Norte, Jardim Jóquei Clube, no Município de Ribeirão Preto/SP, para o projeto aprovado pela Portaria n.º 25, do Ministério dos Transportes, publicada no DOU de 06/02/2014, para a pessoa jurídica Autopista Planalto Sul S/A, CNPJ 09.325.109/0001-73, matrícula CEI n.º 51.223.22491/70, com previsão de término em 31/12/2018, habilitada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC, mediante Ato Declaratório Executivo n.º 29, publicado no DOU de 15/05/2014.

Art. 2º. A pessoa jurídica coabitada fica sujeita ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB n.º 758, de 25 de julho de 2007, atualizada com as devidas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação, na forma do artigo 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 8 DE MAIO DE 2015**

Coabitada o estabelecimento da empresa ULTRAFÉRTIL S/A - CNPJ n.º 02.476.026/0008-02 no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPOR-TO.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto nos Artigos 13 a 17 da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com alterações posteriores, Artigo 15, inciso I do § 2º do Artigo 14 e no Artigo 2º c/c o Artigo 7º, todos da Instrução Normativa RFB n.º 1.370, de 28 de junho de 2013, conforme processo administrativo digital de n.º 10845.723480/2014-14, DECLARA:

Art. 1º - COABILITADO, no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPOR-TO, o estabelecimento da empresa ULTRAFÉRTIL S/A, inscrito no CNPJ sob o número 02.476.026/0008-02, localizado na Rodovia SP55 - Cubatão/Guarujá, s/nº, Km 65,8, Ilha do Cardoso, no município de Santos, Estado de São Paulo, em relação ao Contrato de Adesão celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a ULTRAFÉRTIL S/A indústria e comércio de fertilizantes e o Termo Aditivo ao Contrato de Adesão MT/DPH n.º 017/1993, efetivado pela Resolução ANTAQ n.º 1.949, de 27/11/2011,

celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e a ULTRAFERTIL S/A, tendo por objeto a exploração de um Terminal de Uso privativo, localizado no local denominado Ilha do Cardoso, na cidade de Santos/SP, nos termos do "Acordo" celebrado entre a Companhia Docas de Santos e a ULTRAFERTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES, com intervenção do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis - DNPVN, do Termo nº 117/75 Aditivo ao Termo de Acordo, da Resolução nº 4492-67, de 27/10/1967 do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis - CNPVN e da Resolução nº 70.10/75-DNPVN, de 30/12/75.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 302, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13811.726179/2013-59, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.

Nome empresarial: DORMER TOOLS SA

Nº Inscrição no CNPJ : 60.875.580/0001-92

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 11 DE MAIO DE 2015

Declara a inaptidão e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da RFB RONALDO DAL FABBRO (matrícula 671.827), CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO/DIFIS-II da Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, com alterações da Portaria DELEX nº 177/2014 de 10/07/2014, e atendendo ao que consta no processo nº 10314.722807/2015-10, resolve:

I)-Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, da Lei nº 9.430/96, caput e §5º (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009), c/c o art. 37, incisos I e II, e art. 38, § 2º, da IN RFB nº 1.470/2014 (com alterações da IN RFB nº 1.511/2014), em razão da pessoa jurídica não ter apresentado demonstrativos e declarações por dois exercícios consecutivos e não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, nos termos e condições definidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, a partir da data da publicação do Ato Declaratório Executivo (ADE), nos termos do artigo 82, da Lei nº 9.430/96 c/c art. 43 da IN RFB nº 1.470/2014, aplicando-se as sanções previstas no art. 42 da IN RFB nº 1.470/2014, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter sido declarada inapta, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: EWG INDUSTRIA METALURGICA LTDA
CNPJ: 07.360.508/0001-40

RONALDO DAL FABBRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE MAIO DE 2015

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/DRF/CVL (PR) nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria nº 203, de 14/05/2012, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no DOU em 17/05/2012, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009, com redação dada pela IN-SRF, nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10010.029766/0315-86, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob nº UP-09103/00060, o estabelecimento da empresa Jornal Oparana S/A, inscrita no CNPJ sob nº 21.819.026/0002-17, localizada na Rua Pernambuco, 1600 - Centro - Cascavel-PR, na categoria gráfica (UP), conforme disposto no inciso II do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 5 DE MAIO DE 2015

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/DRF/CVL (PR) nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria nº 203, de 14/05/2012, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no DOU em 17/05/2012, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009, com redação dada pela IN-SRF, nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10937.720007/2015-29, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob nº GP-09103/00061, o estabelecimento da empresa Grafica e Editora Graffello Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.416.174/0001-93, localizada na Rod. PR 483, Km 01 - B. Industrial II, S/N - Ampere-PR, na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE FERNANDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 8 DE MARÇO DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 16511.720341/2015-60, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa BARRA DO RIO TERMINAL PORTUÁRIO S.A., CNPJ nº 06.989.608/0001-77 para o projeto Terminal Alfandegado Barra do Rio, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 5, de 21 de janeiro de 2015, da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, de sua titularidade. O período de fruição do benefício é de 5 (cinco) anos contados da data da habilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 8 DE MAIO DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721287/2015-14, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, para o projeto PCH Santo Cristo (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.533, de 12 de junho de 2012 - Leilão nº 06/2013-ANEEL) de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 113 e Anexo, de 16 de março de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, com período de execução previsto de 04/05/2015 a 15/12/2017.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 8 DE MAIO DE 2015

Concede cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722185/2013-46, declara:

Art. 1º Concedido para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 86.365.350/0001-77 o cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 135, de 18 de julho de 2013, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis-SC, publicado no Diário Oficial da União de 22/07/2013, seção 1, Pg. 24.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, surtindo efeitos a partir de 5 de maio de 2015.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.001, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Assunto: Normas de Administração Tributária

A opção da incorporação imobiliária no Regime Especial de Tributação (RET), instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, será considerada efetivada quando atendidos os requisitos previstos no art. 2º dessa lei, e na Instrução Normativa da RFB vigente.

É possível a opção da incorporação imobiliária no RET, ainda que iniciada a obra, hipótese em que o recolhimento dos tributos, na forma do regime especial, deverá ser feito a partir do mês da opção.

Não existe previsão legal para opção retroativa pelo RET.

Considerando que a opção pelo regime é irretroativa enquanto perdurarem direitos de crédito ou obrigações de incorporar junto aos adquirentes dos imóveis da incorporação, o RET será adotado em relação às receitas recebidas após a efetivação da opção, referentes às unidades vendidas antes da conclusão da obra, as quais compõem a incorporação afetada, mesmo que essas receitas sejam recebidas após a conclusão da obra ou a entrega do bem.

Não se sujeitam ao RET as receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias realizadas após a conclusão da respectiva edificação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 244, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, arts. 31-A a 31-E; Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, arts. 1º a 10; IN RFB nº 1.435, de 30 de dezembro de 2013.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe


SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.002, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Assunto: Normas de Administração Tributária
Regime Especial de Tributação (RET). Incorporação imobiliária. Empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Patrimônio de afetação.

O pagamento unificado de tributos federais no âmbito do PMCMV está condicionado à opção pelo RET, no caso das incorporações imobiliárias. Por outro lado, para as empresas que realizam a construção de unidades habitacionais de acordo com as condições fixadas pelo citado Programa, basta a observância das regras constantes do capítulo segundo da Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 33, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.591, de 1964, arts. 28 a 31-A; Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º a 10; Lei nº 12.024, de 2009, art. 2º, e alterações posteriores;

Instrução Normativa RFB nº 934, de 2009; Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.003, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITOS. LOCADORA DE VEÍCULOS. TAXA MENSAL DE 1/48 SOBRE O VALOR DE AQUISIÇÃO DO BEM.

A opção de apurar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep à taxa de 1/48 (um quarenta e oito avos) sobre o valor de aquisição, nos termos do § 14 do art. 3º c/c art. 15, II, da Lei nº 10.833, de 2003, refere-se tão somente às máquinas e aos equipamentos incorporados ao ativo imobilizado e utilizados para locação a terceiros, para produção de bens destinados à venda ou para prestação de serviços, não alcançando os veículos automotores, por falta de previsão legal.

Em relação aos veículos automotores incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica e utilizados para locação a terceiros, admite-se a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep tão somente com base no encargo mensal de depreciação, nos termos art. 3º, VI, c/c § 1º, III, da Lei nº 10.637, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º, I, "a"; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, III, art. 3º, II e VI, e § 1º, I e III; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, III, art. 3º, VI e § 14, c/c art. 15, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, § 3º, II, art. 8º, §§ 3º e 9º, art. 15, IV e V, art. 17, § 7º, e art. 38; Lei nº 11.033, de 2004, art. 14, §§ 7º e 10; Lei nº 11.051, de 2004, art. 10, II; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 62, § 2º, III; Decreto nº 6.582, de 2008, arts. 1º, 2º e 2º-A; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 48, II, art. 54, XIII, art. 135; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II; IN SRF nº 635, de 2006, art. 23, I, "e", e III, "b", e art. 24, § 1º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II; IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 22 e 24.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITOS. LOCADORA DE VEÍCULOS. TAXA MENSAL DE 1/48 SOBRE O VALOR DE AQUISIÇÃO DO BEM.

A opção de apurar créditos da Cofins à taxa de 1/48 (um quarenta e oito avos) sobre o valor de aquisição, nos termos do § 14 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, refere-se tão somente às máquinas e aos equipamentos incorporados ao ativo imobilizado e utilizados para locação a terceiros, para produção de bens destinados à venda ou para prestação de serviços, não alcançando os veículos automotores, por falta de previsão legal.

Em relação aos veículos automotores incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica e utilizados para locação a terceiros, admite-se a apuração de créditos da Cofins tão somente com base no encargo mensal de depreciação, nos termos art. 3º, VI, c/c § 1º, III, da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º, I, "a"; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, III, art. 3º, II e VI e §§ 1º, I e III, e 14; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, § 3º, II, art. 8º, §§ 3º e 9º, art. 15, IV e V, art. 17, § 7º, e art. 38; Lei nº 11.033, de 2004, art. 14, §§ 7º e 10; Lei nº 11.051, de 2004, art. 10, II; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 62, § 2º, III; Decreto nº 6.582, de 2008, arts. 1º, 2º e 2º-A; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 48, II, art. 54, XIII, art. 135; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II; IN SRF nº 635, de 2006, art. 23, I, "e", e III, "b", e art. 24, § 1º; IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 22 e 24.

Assunto: Normas de Administração Tributária
PIS-PASEP. COFINS. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.004, DE 13 DE MARÇO DE 2015

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA PARCIAL. COMPENSAÇÃO.

A contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, para a empresa de construção civil, cuja atividade principal acha-se inserida num dos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, deve incidir sobre a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, inclusive as da área administrativa, ainda que algumas delas não estejam contempladas no regime de tributação substitutivo.

As empresas de construção civil cuja atividade principal acha-se prevista no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, e que executam serviços de construção civil mediante empreitada parcial devem recolher a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta relativa a todas as suas atividades, independentemente da data em que foi efetuada a matrícula da obra pela empresa contratante ou da dispensa dessa matrícula ou, ainda, da data em que foi celebrado o contrato de empreitada parcial ou subempreitada, observado o seguinte critério: a) obrigatoriamente, no período compreendido entre 01/04/2013 a 31/05/2013 e a partir de 01/11/2013; b) facultativamente, para o período compreendido entre 01/06/2013 a 31/10/2013.

A compensação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) está adstrita aos termos do art. 89 da Lei nº 8.212, de 1991, sujeitando-se às restrições do art. 26 da Lei nº 11.941, de 2009.

Créditos decorrentes de contribuição previdenciária sobre a folha de salários podem ser compensados com débitos da CPRB.

A compensação será efetuada conforme § 7º do art. 56 da IN nº 1.300, de 2012, quando os débitos forem declarados em GFIP, ou conforme o § 8º do mesmo dispositivo, no caso de débitos declarados em DCTF.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, E 384, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.005, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
DANO MORAL. PESSOA FÍSICA. AÇÃO JUDICIAL. NÃO INCIDÊNCIA.

Em razão do conteúdo expresso no Ato Declaratório PGFN nº 9, de 2011, e Parecer PGFN/CRJ nº 2123, de 2011, resta configurada a não incidência do imposto de renda sobre verba percebida, em ação judicial, a título de dano moral por pessoa física.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 98, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Dispositivos Legais: Constituição da República de 1988, arts. 150, § 6º, e 153, inc. III; Código Tributário Nacional, arts. 43 e 97, inc. VI; Lei nº 7.713, de 1988; art. 3º, § 4º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, inc. II e §§ 4º, 5º e 7º; Parecer PGFN/CRJ nº 2.123, de 2011; e Ato Declaratório PGFN nº 9, de 2011.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta formulada na parte efetuada em termos genéricos e que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 740, de 2007 (revogada), art. 15, inc. II e ; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inc. II e XI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.006, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CPRB. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. RECEITA BRUTA. INCORPORAÇÃO. CONSTRUÇÃO.

A empresa que tem como única ou principal atividade a incorporação de empreendimentos imobiliários enquadrada no grupo 411 da CNAE 2.0, não se sujeita à substituição previdenciária de que trata o inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, ainda que realize a construção das edificações incorporadas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 228, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º a 9º; Lei nº 4.591, de 1964, arts. 28 a 31; Tabela CNAE 2.0.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.007, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. LOCADORA DE VEÍCULOS. OPÇÃO POR IMEDIATA APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO INTEGRAL.

A opção de descontar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep imediatamente sobre o valor de aquisição, nos termos do art. 1º, XII, da Lei nº 11.774, de 2008, refere-se tão somente às máquinas e

aos equipamentos incorporados ao ativo imobilizado e utilizados para produção de bens destinados à venda ou para prestação de serviços, não alcançando os veículos automotores, por falta de previsão legal.

Em relação aos veículos automotores incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica e utilizados para locação a terceiros, admite-se a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep tão somente com base no encargo mensal de depreciação, nos termos art. 3º, VI, c/c § 1º, III, da Lei nº 10.637, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º, I, "a"; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, III, art. 3º, II e VI, e § 1º, I e III; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, III, art. 3º, VI e § 14, c/c art. 15, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, § 3º, II, art. 8º, §§ 3º e 9º, art. 15, IV e V, art. 17, § 7º, e art. 38; Lei nº 11.033, de 2004, art. 14, §§ 7º e 10; Lei nº 11.051, de 2004, art. 10, II; Lei nº 11.774, art. 10; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 62, § 2º, III; Decreto nº 6.582, de 2008, arts. 1º, 2º e 2º-A; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 48, II, art. 54, XIII, art. 135; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II; IN SRF nº 635, de 2006, art. 23, I, "e", e III, "b", e art. 24, § 1º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II; IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 22 e 24.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. LOCADORA DE VEÍCULOS. OPÇÃO POR IMEDIATA APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO INTEGRAL.

A opção de descontar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep imediatamente sobre o valor de aquisição, nos termos do art. 1º, XII, da Lei nº 11.774, de 2008, refere-se tão somente às máquinas e aos equipamentos incorporados ao ativo imobilizado e utilizados para produção de bens destinados à venda ou para prestação de serviços, não alcançando os veículos automotores, por falta de previsão legal.

Em relação aos veículos automotores incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica e utilizados para locação a terceiros, admite-se a apuração de créditos da Cofins tão somente com base no encargo mensal de depreciação, nos termos art. 3º, VI, c/c § 1º, III, da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º, I, "a"; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, III, art. 3º, II e VI e §§ 1º, I e III, e 14; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º, § 3º, II, art. 8º, §§ 3º e 9º, art. 15, IV e V, art. 17, § 7º, e art. 38; Lei nº 11.033, de 2004, art. 14, §§ 7º e 10; Lei nº 11.051, de 2004, art. 10, II; Lei nº 11.774, de 2008; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 62, § 2º, III; Decreto nº 6.582, de 2008, arts. 1º, 2º e 2º-A; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 48, II, art. 54, XIII, art. 135; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II; IN SRF nº 635, de 2006, art. 23, I, "e", e III, "b", e art. 24, § 1º; IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 22 e 24.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.008, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Assunto: Normas de Administração Tributária
REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO - RET - OPÇÃO - INÍCIO DOS EFEITOS DO REGIME. RETROAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

A opção da incorporação imobiliária no Regime Especial de Tributação (RET), instituído pelo art. 1º da Lei nº

10.931, de 2 de agosto de 2004, será considerada efetivada quando atendidos os requisitos previstos no art. 2º dessa lei, e na Instrução Normativa da RFB vigente.

É possível a opção da incorporação imobiliária no RET, ainda que iniciada a obra, hipótese em que o recolhimento dos tributos, na forma do regime especial, deverá ser feito a partir do mês da opção.

Não existe previsão legal para opção retroativa pelo RET.

Considerando que a opção pelo regime é irretroativa enquanto perdurarem direitos de crédito ou obrigações do incorporador junto aos adquirentes dos imóveis da incorporação, o RET será adotado em relação às receitas recebidas após a efetivação da opção, referentes às unidades vendidas antes da conclusão da obra, as quais compõem uma incorporação afetada, mesmo que essas receitas sejam recebidas após a conclusão da obra ou a entrega do bem.

Não se sujeitam ao RET as receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias realizadas após a conclusão da respectiva edificação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA - SC COSIT Nº 244, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.591, 1964, arts. 31-A a 31-E; Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º a 10; IN RFB nº 1.435, de 2013; IN RFB nº 934, de 2009.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.009,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Assunto: Normas de Administração Tributária
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV.

A empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais no PMCMV está autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção, desde que o valor de cada unidade habitacional não seja superior ao previsto na legislação. Caso contrário, todas as receitas recebidas pela construtora relativas ao contrato de construção serão tributadas conforme regime de tributação adotado pela pessoa jurídica.

Assim, o fato de haver dentro de um mesmo empreendimento imóveis com valor inferior e superior ao limite de valor estabelecido na Lei impede a construtora de aderir ao regime de pagamento unificado.

A opção da Construtora pelo pagamento unificado de tributos no âmbito do Programa é exercida através do pagamento até o 20º dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita, atendidas todas as condições previstas na legislação que rege a matéria.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 15, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.024, de 2009, art. 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.010,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
IRRF SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. MOMENTO DA RETENÇÃO. REGIME DE COMPETÊNCIA.

Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto sobre a renda na fonte, no caso de importâncias creditadas, na data do lançamento contábil efetuado por pessoa jurídica, nominal ao fornecedor do serviço, a débito de despesas em contrapartida com o crédito de conta do passivo, à vista da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada e aceita pela contratante.

Adota-se para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real o regime de competência, onde receitas, custos e despesas devem ser registradas contabilmente no momento da sua ocorrência, independentemente de recebimento o pagamento. Os impostos e contribuições também devem ser apurados pelo regime de competência, no momento em que ocorre o fato gerador, configurado pelo pagamento ou o momento do crédito a favor da beneficiária em conta corrente na contabilidade da fonte pagadora.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT nº 26, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN, arts. 43, 114, 116, I e II e 117; Decreto nº 3.000, de - Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, art. 273. Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 08, de 2 de setembro de 2014, Solução de Divergência Cosit nº 26, de 31 de outubro de 2013.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.011,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS PROFISSIONAIS - PRESTAÇÃO POR SOCIEDADE, POR EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU POR EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - FORMA DE TRIBUTAÇÃO.

Os serviços profissionais (no caso, de engenharia), em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados, se sujeitam à legislação tributária aplicável às pessoas jurídicas se forem prestados por uma sociedade. Se prestados individualmente por pessoa física, ainda que cadastrada no CNPJ como empresária individual, se sujeitam à legislação tributária aplicável às pessoas físicas, mesmo que possua estabelecimento em que desenvolve suas atividades e emprega auxiliares. Entretanto, se constituída sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI -, conforme estabelecido pelo art. 980-A da Lei 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, terá suas receitas tributadas nos moldes das demais pessoas jurídicas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA - SC COSIT Nº 15, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000/1999 - RIR 99, art. 150 e Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil Brasileiro, art. 980-A (redação dada pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011).

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.012,
DE 17 DE ABRIL DE 2015**

Assunto: Simples Nacional
TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. PERFUMARIA.

Há redução dos percentuais relativos ao PIS/Pasep e à Cofins constantes das Tabelas do Anexo I, da Lei Complementar 123, de 2006, quando ocorrer a revenda de mercadorias sujeitas à tributação concentrada do PIS/Pasep e da Cofins, quanto a produtos farmacêuticos, de perfumaria e higiene pessoal. Para apuração do valor do Simples Nacional, devido em cada mês, relativo às mesmas receitas, devem ser desconsiderados nas respectivas tabelas do Anexo I, da mesma Lei Complementar, os percentuais referente ao Pis/Pasep e à Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 202, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar 123, art. 18, caput e § 4º, inciso IV, e §§ 12,13 e 14, inciso I, alíneas "a" e "b", Resolução CGSN nº 94, de 2011 e alterações posteriores, art. 25, inciso I alínea "b".

JOSÉ FERNADO HUNING
Chefe Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.013,
DE 17 DE ABRIL DE 2015**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONSELHEIROS FISCAIS E DE ADMINISTRAÇÃO. SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES A REGIME PRÓPRIO PREVIDENCIÁRIO. REMUNERAÇÃO.

A parcela paga a servidor público vinculado a Regime Próprio de Previdência Social, indicado para integrar conselho ou órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor, não é sujeita à incidência da contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 32, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 12; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 9º; IN RFB nº 971, de 2009, art. 9º.

JOSÉ FERNADO HUNING
Chefe Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.001,
DE 16 DE JANEIRO DE 2014**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Não ocorre a retenção na fonte de que trata o art. 652 do RIR/1999 sobre o pagamento de plano de saúde à cooperativa médica, na modalidade de pré-pagamento, por não haver vinculação entre o desembolso financeiro e as atividades executadas; por outro lado, haverá essa retenção nos contratos por custo operacional, nos quais o pagamento é decorrente da prestação de serviços pessoais dos médicos, tendo em vista ser possível definir sua base de cálculo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 25, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 652 do Decreto nº 3.000, de 26.02.1999; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.002,
DE 16 DE JANEIRO DE 2014**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.
Não ocorre a retenção na fonte de que trata o art. 652 do RIR/1999 sobre o pagamento de plano de saúde à cooperativa médica, na modalidade de pré-pagamento, por não haver vinculação entre o desembolso financeiro e as atividades executadas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 25, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.D

Dispositivos Legais: Art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 652 do Decreto nº 3.000, de 26.02.1999; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.003,
DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.
PROCESSAMENTO DE DADOS. ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. DESONERAÇÃO DA FOLHA. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUBSTITUTIVA.

No período de 1º de dezembro de 2011 até 31 de dezembro de 2014, as empresas que prestam serviços de processamento de dados deverão recolher a contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta, à alíquota de 2% (dois por cento). Considera-se abrangido por essa desoneração o serviço de processamento de folha de

pagamento de seus clientes (digitação e processamento de dados como admissão, demissão, faltas, atrasos etc., bem como emissão de relatórios e recibos). Todavia, extrapola o processamento de dados o serviço de administração de pessoal (execução de todas as rotinas de administração de pessoal, tais como admissão, controle e operação de benefícios, rescisão, folha de pagamento, rotinas legais, contabilização da folha etc.).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 44, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, I; Lei nº 11.774, de 2008, art. 14, § 4º, III.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.004,
DE 7 DE MARÇO DE 2014**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CPRB. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. RECEITA BRUTA. BASE DE CÁLCULO. RECEITA DE EXPORTAÇÃO. EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA.

As receitas de vendas a empresas comerciais exportadoras integram a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 42, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: CTN, art. 108; Lei nº 12.546, de 2011, art. 9º, II, "a"; IN RFB nº 971, de 2009, art. 170, § 1º e 2º e art. 171, I; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 3º, § 1º; Parecer PGFN/CAT nº 1.724, de 2012.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.005,
DE 31 DE MARÇO DE 2014**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.
CPRB. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. RECEITA BRUTA. ÁREA ADMINISTRATIVA. CONSTRUÇÃO CIVIL.

Para empresas que possuam atividade principal classificada nos grupos 412, 432, 433 ou 439 da CNAE 2.0 (setor de construção civil), a base de cálculo da contribuição da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011, será a receita bruta relativa a todas as suas atividades, excetuando-se as receitas das obras que, em função da data de matrícula no Cadastro Específico do INSS e/ou da opção da empresa, estiverem excluídas da sistemática da CPRB, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013. Neste último caso, o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra que tenha vinculação específica à estas obras deverá ocorrer na forma dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Por não possuírem vinculação específica a qualquer obra, os segurados da área administrativa terão as contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, substituídas pela CPRB.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, §§ 7º a 10, e art. 9º, §§ 9º e 10; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 13.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.006,
DE 5 DE JUNHO DE 2014**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ementa: LÚCRO PRESUMIDO. REGIME DE COMPETÊNCIA. RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

A pessoa jurídica que promover o loteamento de terrenos, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de competência, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias no momento da efetivação do contrato da operação de compra e venda, ainda que mediante instrumento de promessa, carta de reserva com princípio de pagamento ou qualquer outro documento representativo de compromisso.

Dispositivos Legais: 27 a 29 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; itens nº 2 e nº 10 a 14 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 1979 e alterações; art. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 1995; art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995; art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 13, 14, 17 e 18 Lei nº 9.718, de 1998; arts. 117, § 4º e 154 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art.16 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

A pessoa jurídica que promover o loteamento de terrenos, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de caixa, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias na medida do seu recebimento, independentemente da entrega da unidade.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 37, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: arts. 27 a 29 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; itens nº 2 e nº 10 a 14 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 1979 e alterações; art. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 1995; art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995; art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 13, 14, 17 e 18 Lei nº 9.718, de 1998; arts. 117, § 4º e 154 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art.16 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.007, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. CPRB. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA PARCIAL. RETENÇÃO.

A empresa de construção civil cuja atividade principal achase prevista no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, e que executa serviços de construção civil mediante empreitada parcial deve recolher a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta facultativamente para o período compreendido entre 01/06/2013 a 31/10/2013 e obrigatoriamente no período compreendido entre 01/04/2013 a 31/05/2013 e a partir de 01/11/2013.

No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no "caput" do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, mediante cessão de mão de obra, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da respectiva nota fiscal ou fatura, a título de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, sendo aplicável, no que couber, as disposições previstas nos arts. 112 a 150 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009. Assim, se atendidas as condições previstas nesta IN, os valores de material ou equipamento não integrarão a base de cálculo da retenção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, E Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 7º; Medida Provisória nº 612, de 2013, art. 25; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 49; Instrução Normativa nº 971, de 2009, arts. 121 a 123; Instrução Normativa nº 1436, de 2013, arts. 9º e 13.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.008, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. CPRB. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. REGIME DE RECONHECIMENTO DE RECEITAS.

Para fins de apuração da base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva instituída pela Lei nº 12.546, de 2011 (CPRB), e alterações, a empresa tributada pelo lucro presumido somente poderá adotar o regime de caixa se adotar o mesmo critério em relação ao IRPJ e à CSLL.

O regime de reconhecimento das receitas adotado para a apuração da base de cálculo da CPRB também deverá ser observado no cálculo do percentual previsto no inciso II do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

A base de cálculo da CPRB poderá ser apurada utilizando-se os mesmos critérios adotados na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para o reconhecimento no tempo de receitas e para o diferimento do pagamento. Tais critérios poderão variar em função do regime de incidência (cumulativa ou não cumulativa) aplicável para estas duas contribuições.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 41, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: CTN, art. 106; Medida Provisória nº 634, de 2013, art. 5º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 9º, § 12; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 20; RIR/99, art. 527; IN SRF nº 104, de 1998, art. 1º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 14.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.009, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de fisioterapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de fisioterapia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 55, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.010, DE 23 DE JUNHO DE 2014

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep. RETENÇÃO NA FONTE. REFORMAS DE EDIFICAÇÕES. MUDANÇA NA ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO.

Sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de reforma de edificações, consideradas como aquelas que alterem a estrutura da edificação, não é devida a retenção de contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, visto não se configurarem serviços de conservação ou manutenção de edificações de que tratam tais dispositivos.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. AUSÊNCIA DE MUDANÇA NA ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PRESTAÇÃO SISTEMÁTICA. REGULADIDADE NA PRESTAÇÃO.

Sobre os pagamentos superiores ao limite estabelecido no § 3º do art. 31 da Lei nº 10.833, de 2003, efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado por serviços de conservação ou manutenção de edificações, quando não implicarem a alteração da estrutura da edificação e quando tais pagamentos decorrerem de um contrato de manutenção, com ou sem prazo determinado, ou quando os serviços de manutenção ou conservação de edifícios, independentemente de contrato, forem prestados de forma sistemática, a retenção da contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, será obrigatória.

Diferentemente, os pagamentos não se sujeitam a esta retenção, de acordo com a criterização vazada pelo inciso II do § 2º do art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004, quando tais serviços de manutenção tiverem caráter isolado, sem um contrato e sem que o serviço seja prestado a essa pessoa jurídica com regularidade ou continuidade, como no caso de um mero conserto.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ENGENHARIA.

Sobre os pagamentos superiores ao limite estabelecido no § 3º do art. 31 da Lei nº 10.833, de 2003, efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração por serviços profissionais listados no art. 647 do RIR/1999, a retenção da contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, será obrigatória. Em especial, há retenção sobre a remuneração de serviços profissionais de engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas), caracterizados de acordo com a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, norma que regula o exercício das profissões de Engenheiro, entre outras.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647; Parecer Normativo (PN) CST nº 8, de 1986, itens 17 a 21, e Resolução nº 218, de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, arts. 1º, 7º, 23 e 24.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

RETENÇÃO NA FONTE. REFORMAS DE EDIFICAÇÕES. MUDANÇA NA ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO.

Sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de reforma de edificações, consideradas como aquelas que alterem a estrutura da edificação, não é devida a retenção da Cofins de que trata o art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, visto não se configurarem serviços de conservação ou manutenção de edificações de que tratam tais dispositivos.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. AUSÊNCIA DE MUDANÇA NA ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PRESTAÇÃO SISTEMÁTICA. REGULADIDADE NA PRESTAÇÃO.

Sobre os pagamentos superiores ao limite estabelecido no § 3º do art. 31 da Lei nº 10.833, de 2003, efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado por serviços de conservação ou manutenção de edificações, quando não implicarem a alteração da estrutura da edificação e quando tais pagamentos decorrerem de um contrato de manutenção, com ou sem prazo determinado, ou quando os serviços de manutenção ou conservação de edifícios, independentemente de contrato, forem prestados de forma sistemática, a retenção da Cofins de que trata o art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, será obrigatória.

Diferentemente, os pagamentos não se sujeitam a esta retenção, de acordo com a criterização vazada pelo inciso II do § 2º do art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004, quando tais serviços de manutenção tiverem caráter isolado, sem um contrato e sem que o serviço seja prestado a essa pessoa jurídica com regularidade ou continuidade, como no caso de um mero conserto.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ENGENHARIA.

Sobre os pagamentos superiores ao limite estabelecido no § 3º do art. 31 da Lei nº 10.833, de 2003, efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração por serviços profissionais listados no art. 647 do RIR/1999, a retenção da Cofins de que trata o art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, será obrigatória. Em especial, há retenção sobre a remuneração de serviços profissionais de engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas), caracterizados de acordo com a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, norma que regula o exercício das profissões de Engenheiro, entre outras.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647; Parecer Normativo (PN) CST nº 8, de 1986, itens 17 a 21, e Resolução nº 218, de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, arts. 1º, 7º, 23 e 24.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RETENÇÃO NA FONTE.

REFORMAS DE EDIFICAÇÕES. MUDANÇA NA ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO.

Sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de reforma de edificações, consideradas como aquelas que alterem a estrutura da edificação, não é devida a retenção da CSLL de que trata o art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, visto não se configurarem serviços de conservação ou manutenção de edificações de que tratam tais dispositivos.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. AUSÊNCIA DE MUDANÇA NA ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PRESTAÇÃO SISTEMÁTICA. REGULADIDADE NA PRESTAÇÃO.

Sobre os pagamentos superiores ao limite estabelecido no § 3º do art. 31 da Lei nº 10.833, de 2003, efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado por serviços de conservação ou manutenção de edificações, quando não implicarem a alteração da estrutura da edificação e quando tais pagamentos decorrerem de um contrato de manutenção, com ou sem prazo determinado, ou quando os serviços de manutenção ou conservação de edifícios, independentemente de contrato, forem prestados de forma sistemática, a retenção da CSLL de que trata o art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, será obrigatória.

Diferentemente, os pagamentos não se sujeitam a esta retenção, de acordo com a criterização vazada pelo inciso II do § 2º do art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004, quando tais serviços de manutenção tiverem caráter isolado, sem um contrato e sem que o serviço seja prestado a essa pessoa jurídica com regularidade ou continuidade, como no caso de um mero conserto.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ENGENHARIA.

Sobre os pagamentos superiores ao limite estabelecido no § 3º do art. 31 da Lei nº 10.833, de 2003, efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela remuneração por serviços profissionais listados no art. 647 do RIR/1999, a retenção da CSLL de que trata o art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004, com esteio no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, será obrigatória. Em especial, há retenção sobre a remuneração de serviços profissionais de engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas), caracterizados de acordo com a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, norma que regula o exercício das profissões de Engenheiro, entre outras.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 28, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647; Parecer Normativo (PN) CST nº 8, de 1986, itens 17 a 21, e Resolução nº 218, de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, arts. 1º, 7º, 23 e 24.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.011, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. COLETA DE RESÍDUOS. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO.

A atividade de prestação de serviços de transporte de resíduos está enquadrada na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995.

A pessoa jurídica tributada pelo IRPJ no regime de lucro presumido apurará a base de cálculo do imposto mediante a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração em decorrência de contratos que prevejam a prestação de serviços de coleta, transporte e compactação de resíduos sólidos.

Dispositivos Legais: Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; Decreto nº 7.708, de 2012.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

COLETA DE RESÍDUOS. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO.

A atividade de prestação de serviços de transporte de resíduos está enquadrada na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995.

A pessoa jurídica tributada pelo IRPJ no regime de lucro presumido apurará a base de cálculo da CSLL mediante a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração em decorrência de contratos que prevejam a prestação de serviços de coleta, transporte e compactação de resíduos sólidos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 8, DE 24 DE JUNHO DE 2013.D

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Decreto nº 7.708, de 2012.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.012, DE 26 DE JUNHO DE 2014

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA. DISPOSIÇÃO LITERAL DE ATO NORMATIVO. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 92, DE 22 DE ABRIL DE 2014 (DOU n. 75, de 22 de abril de 2014, Seção 1, pag. 22). FUNDACÕES PÚBLICAS. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DA EFD-CONTRIBUIÇÕES.

Não são obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições as Fundações Públicas, tanto de direito público quanto de direito privado, mesmo que a soma das contribuições mensais apuradas seja acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Dispositivos Legais: Art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 652 do Decreto nº 3.000, de 26.02.1999; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005; e art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.013, DE 28 DE JULHO DE 2014

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

CPRB. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

Para fazer jus à substituição previdenciária prevista no caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, ainda que se trate de industrialização por encomenda, é necessário que a empresa efetivamente participe da fabricação de produto. Na hipótese da fabricação ter sido realizada integralmente por outra empresa, a encomendante continuará a recolher a contribuição previdenciária nos termos do art. 22 da Lei nº 8.212, de 14 de julho de 1991.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 39, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º; Medida Provisória nº 563, de 2012, art. 43.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.014, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

CPRB. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

Para fazer jus à substituição previdenciária prevista no caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, ainda que se trate de industrialização por encomenda, é necessário que a empresa efetivamente participe da fabricação de produto. Na hipótese da fabricação ter sido realizada integralmente por outra empresa, a encomendante continuará a recolher a contribuição previdenciária nos termos do art. 22 da Lei nº 8.212, de 14 de julho de 1991.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 39, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.015, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

FUNDOS DE INVESTIMENTO. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. As importâncias pagas ou creditadas por fundos de investimento a pessoas jurídicas pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional não estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte (IRRF) de que trata o art. 647 do RIR/99.

Tal retenção só se aplica aos pagamentos referidos quando efetuados por pessoas jurídicas, qualificação na qual não se enquadram os fundos de investimentos, dado consistirem em uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio, e, portanto, sem personalidade jurídica.

OLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda) art. 647; Instrução CVM nº 409, de 2004, art. 2º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 1.314 a 1.326; Parecer Normativo CST nº 37, de 1972 e Instrução Normativa RFB nº 1.151, de 2011, art. 1º.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECEITA BRUTA. CPRB. CNAE. RETENÇÃO. RESPONSABILIDADE. PERCENTUAL.

Na contratação de empresas que estão no regime de substituição da CPRB em razão do enquadramento de sua atividade principal no CNAE, a contratante deverá, quando cabível, reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, inclusive daqueles que, apesar de não incluídos na substituição previdenciária mencionada, são por ela alcançados em razão do disposto no § 10 do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011. Para afastar a responsabilidade por aplicação indevida do percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para a retenção, a contratante poderá apresentar, para cada exercício, declaração firmada pela contratada em que esta informe o CNAE de sua atividade principal, observando o disposto no art. 17 da IN RFB nº 1.436, de 2013, e tomando como modelo a declaração constante do Anexo III da mencionada IN.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 156, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º, IV, § 6º e 9º, art. 8º, § 5º, e art. 9º, §§ 9º e 10; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 9º, §§ 4º a 6º, art. 13 e art. 17; IN RFB nº 971, de 2009, art. 26; RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, 1999, art. 220, § 1º.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.017, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.
GILRAT. SAT. MUNICÍPIO - ATIVIDADE PREPONDERANTE.

Para os fins da fixação do grau de risco da atividade preponderante, que determina a alíquota da contribuição destinada ao custeio dos benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT/SAT), observar-se-á o enquadramento na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE no código da atividade preponderante, assim entendida a que ocupa o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos em cada estabelecimento inscrito no CNPJ ou na organização como um todo quando o CNPJ for único. Não há previsão normativa, nem possibilidade técnica, para a individualização de órgãos públicos que não possuem CNPJ próprio, seja para enquadramento em grau de risco, seja para cumprimento de outras obrigações previdenciárias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTAS COSIT Nos 44 E 49, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014, PUBLICADAS NO DOU DE 24.02.2014.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 971, de 2009, art. 72, § 1º, I, c, e § 9º.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.018, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.
REMESSA AO EXTERIOR. FINS EDUCACIONAIS. ISENÇÃO. GASTOS PESSOAIS.

As remessas ao exterior em pagamento pela prestação de serviços de caráter educacional estão, em regra, sujeitas à retenção do imposto sobre a renda na fonte.

Em relação aos fatos geradores que ocorrerem entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2015, estão isentas as remessas destinadas à cobertura dos gastos pessoais e de dependentes no exterior, discriminados no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.214, de 12 de dezembro de 2011, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês. A aferição desse limite é de periodicidade mensal e não pode ser acumulado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 213, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 97, inciso VI; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 7º; Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, art. 60; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999, art. 690, inciso XI; Instrução Normativa RFB nº 1.214, de 12 de dezembro de 2011, art. 1º.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.
ISENÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS. PRODUTOS NACIONALIZADOS.

A isenção do IPI prevista no art. 81, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010, em vigor), contempla, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo Ripi, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido (por força das disposições dos §§ 1º e 2º, deste Tratado, promulgado pela Lei nº 313/1948).

CRÉDITO. ANULAÇÃO. PRODUTO NACIONALIZADO. REMESSA. ZONA FRANCA DE MANAUS.

Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos produtos originários e procedentes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido deverão ser anulados pelo importador em sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter esses produtos nacionalizados à Zona Franca de Manaus, com a isenção de que trata o inciso III do art. 81 do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), c/c a suspensão prevista no art. 84 do mesmo Regulamento. Não há previsão legal para manutenção do crédito nessas situações.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: CF de 1988, art.5º, §2º; Lei nº 5.172, de 1966 CTN, art.46, inciso II, e art.111º; Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio GATT, art.III, §2º (Lei nº 313, de 1948)? Lei nº 8.387, de 1991, art. 4º; Lei nº 9.779, de 1999, art.11º; Decreto nº 7.212, de 2002 Ripi/2010, art. 81, inciso III, c/c art. 84; e PN CST nº 40, de 1975.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.
ISENÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS. PRODUTOS NACIONALIZADOS.

A isenção do IPI prevista no art. 81, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010, em vigor), contempla, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo Ripi, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido (por força das disposições dos §§ 1º e 2º, deste Tratado, promulgado pela Lei nº 313/1948).

CRÉDITO. ANULAÇÃO. PRODUTO NACIONALIZADO. REMESSA. ZONA FRANCA DE MANAUS.

Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos produtos originários e procedentes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido deverão ser anulados pelo importador em sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter esses produtos nacionalizados à Zona Franca de Manaus, com a isenção de que trata o inciso III do art. 81 do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), c/c a suspensão prevista no art. 84 do mesmo Regulamento. Não há previsão legal para manutenção do crédito nessas situações.

ISENÇÕES. AMAZÔNIA OCIDENTAL. REMESSA. PRODUTO NACIONALIZADO.

A isenção do IPI prevista no art. 95, inciso I, do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010, em vigor), contempla, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo Ripi, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido (por força das disposições dos §§ 1º e 2º, deste Tratado, promulgado pela Lei nº 313/1948).

CRÉDITO. ANULAÇÃO. PRODUTO NACIONALIZADO. REMESSA. AMAZÔNIA OCIDENTAL.

Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos produtos originários e procedentes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido deverão ser anulados pelo importador em sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter esses produtos nacionalizados à Amazônia Ocidental, com a isenção de que trata o inciso I do art. 95 do Decreto nº 7.212 - Ripi/2010, c/c a suspensão prevista no art. 96 do mesmo regulamento. Não há previsão legal para manutenção do crédito nessa situação.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: CF de 1988, art.5.º, §2º; Lei n.º 5.172, de 1966 CTN, art.46, inciso II, e art.111? Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio GATT, art.III, §2º (Lei n.º 313, de 1948)? Lei n.º 8.387, de 1991, art. 4º? Lei n.º 9.779, de 1999, art.11? Decreto n.º 7.212, de 2002 Ripi/2010, art. 81, inciso III, c/c art.84; art. 95, I, c/c art. 96; PN CST n.º 40, de 1975.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA N.º 9.021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. ISENÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS. PRODUTOS NACIONALIZADOS.

A isenção do IPI prevista no art. 81, inciso III, do Decreto n.º 7.212, de 2010 (Ripi/2010, em vigor), contempla, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo Ripi, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido (por força das disposições dos §§ 1º e 2º, deste Tratado, promulgado pela Lei n.º 313/1948).

CRÉDITO. ANULAÇÃO. PRODUTO NACIONALIZADO. REMESSA. ZONA FRANCA DE MANAUS.

Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos produtos originários e procedentes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido deverão ser anulados pelo importador em sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter esses produtos nacionalizados à Zona Franca de Manaus, com a isenção de que trata o inciso III do art. 81 do Decreto n.º 7.212, de 2010 (Ripi/2010), c/c a suspensão prevista no art. 84 do mesmo Regulamento. Não há previsão legal para manutenção do crédito nessas situações.

ISENÇÕES. ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO (ALC). REMESSA. PRODUTO NACIONALIZADO.

As isenções do IPI contemplando os produtos entrados nas Áreas de Livre Comércio (ALC), constantes dos arts. 107, 110, 113, 117 e 120 do Decreto n.º 7.212 (Ripi/2010), aplicam-se a produtos nacionais e nacionalizados, independentemente, quanto a esses últimos, do país do qual tenham sido importados. Para fazerem jus a essas isenções, contudo, tais produtos deverão obrigatoriamente ser destinados a empresas autorizadas a operar na respectiva ALC, bem assim serem destinados às finalidades estabelecidas nos arts 106, 109, 112, 116, e 119 do Decreto n.º 7.212, de 2010 (Ripi/2010), para cada ALC específica.

CRÉDITO. ANULAÇÃO. PRODUTO NACIONALIZADO. REMESSA. ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO.

Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos produtos de procedência estrangeira, independentemente do país do qual originalmente foram importados, deverão ser anulados pelo importador em sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter esses produtos nacionalizados às áreas de Livre Comércio (ALC) com as isenções de que tratam os arts. 107, 110, 113, 117 e 120 do Decreto n.º 7.212, de 2010 (Ripi/2010). Não há previsão legal para manutenção do crédito nessas situações.

ISENÇÕES. AMAZÔNIA OCIDENTAL. REMESSA. PRODUTO NACIONALIZADO.

A isenção do IPI prevista no art. 95, inciso I, do Decreto n.º 7.212, de 2010 (Ripi/2010, em vigor), contempla, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo Ripi, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido (por força das disposições dos §§ 1º e 2º, deste Tratado, promulgado pela Lei n.º 313/1948).

CRÉDITO. ANULAÇÃO. PRODUTO NACIONALIZADO. REMESSA. AMAZÔNIA OCIDENTAL.

Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos produtos originários e procedentes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido deverão ser anulados pelo importador em sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, remeter esses produtos nacionalizados à Amazônia Ocidental, com a isenção de que trata o inciso I do art. 95 do Decreto n.º 7.212 - Ripi/2010, c/c a suspensão prevista no art. 96 do mesmo regulamento. Não há previsão legal para manutenção do crédito nessa situação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: CF de 1988, art.5.º, §2º; Lei n.º 5.172, de 1966 CTN, art.46, inciso II, e art.111? Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio GATT, art.III, §2º (Lei n.º 313, de 1948)? Lei n.º 7.965, de 1989, art.4.º, §1º? Lei n.º 8.210, de 1991, art.6.º, §1º? Lei n.º 8.256, de 1991, art.7.º, §1º? Lei n.º 8.387, de 1991, art.4.º, e art.11, §2º? Lei n.º 8.857, de 1994, art.7.º, §1º? Lei n.º 8.981, de 1995, art.108

a 110? Lei n.º 9.779, de 1999, art.11? Decreto n.º 7.212, de 2002 Ripi/2010, art. 81, inciso III, c/c art.84, artigo 95, inc. I c/c art. 96; arts. 101, 107, 110, 113, 117 e 120? PN CST n.º 40, de 1975.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA N.º 9.022, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECEITA BRUTA. CPRB. PROCESSAMENTO DE DADOS. ASSESSORIA. CONSULTORIA.

A partir de 1º de dezembro de 2011, as empresas que prestam serviços de processamento (tratamento) de dados e administração de página eletrônica na internet deverão recolher a contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta (CPRB). Essas atividades estarão sujeitas à mencionada contribuição substitutiva na justa medida em que forem legalmente consideradas como serviços de tecnologia da informação (TI) e de tecnologia da informação e comunicação (TIC). Sendo assim, o gerenciamento e a assessoria de ordem tecnológica (p.ex., por meio de processamento de dados), bem assim o suporte técnico em informática, sofrerão a incidência da CPRB. Contudo, os de serviços de assessoria ou consultoria administrativa, contábil, tributária ou financeira não são classificados como de TI nem de TIC, e não são alcançados pela CPRB.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 44, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei n.º 12.546, de 2011, art. 7º, I; Lei n.º 11.774, de 2008, art. 14, § 4º, III.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA N.º 9.023, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF. PREVIDÊNCIA PRIVADA. REGIME REGRESSIVO. OPÇÃO. PORTABILIDADE.

Os participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário que não tenham feito a opção pelo regime de tributação instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.053, de 2004, e que portarem/migrarem suas reservas para um novo plano, poderão efetuar a opção pelo regime regressivo de tributação tanto em relação às reservas migradas/portadas, quanto em relação aos novos aportes. Neste caso, a data da portabilidade/migração constitui o termo inicial do prazo de acumulação, ou seja, é desconsiderado o tempo de permanência no plano originário.

Por outro lado, os participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário que tenham feito a opção pelo regime de tributação instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.053, de 2004, e que portarem/migrarem suas reservas para um novo plano, não poderão alterar essa opção (irretratibilidade) em relação à reserva portada ou migrada. Porém, se no plano receptor não se efetuar a opção pela tabela regressiva, os novos aportes realizados estarão sujeitos a tabela progressiva, o que torna necessário que as reservas fiquem segregadas de forma a permitir a identificação das distintas regras de tributação aplicáveis aos resgates ou benefícios correspondentes a cada plano.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 243, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei n.º 11.053, de 2004, arts. 1º e 2º; Lei n.º 11.196, de 2005, art. 91; Instrução Normativa SRF n.º 588, de 2005, arts. 11 e 13.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA N.º 9.024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECEITA BRUTA. CPRB. CNAE. CONSTRUÇÃO CIVIL. RETENÇÃO. RESPONSABILIDADE. PERCENTUAL.

Na contratação de empresas que estão no regime de substituição da CPRB em razão do enquadramento de sua atividade principal no CNAE, a contratante deverá, quando cabível, reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, inclusive daqueles que, apesar de não incluídos na substituição previdenciária mencionada, são por ela alcançados em razão do disposto no § 10 do art. 9º da Lei n.º 12.546, de 2011. Para afastar a responsabilidade por aplicação indevida do percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para a retenção, a contratante poderá apresentar, para cada exercício, declaração firmada pela contratada em que esta informe o CNAE de sua atividade principal, observando o disposto no art. 17 da IN RFB n.º 1.436, de 2013, e tomando como modelo a declaração constante do Anexo III da mencionada IN.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 156, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei n.º 12.546, de 2011, art. 8º, caput e §§ 1º e 2º, e anexo I; RIPI/2010, arts. 4º, 9º, IV e 609, II; Decreto n.º 7.828, de 2012, art. 3º, § 7º.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA N.º 9.025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) prevista nos artigos 7º a 9º da Lei n.º 12.546, de 2011, aplica-se às empresas fabricantes dos produtos classificados no capítulo no capítulo 60 (tecidos de malha) da TIPI.

Na hipótese de a empresa se dedicar a outras atividades não abrangidas pela substituição, a receita oriunda dessas outras atividades não deve ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total.

Se a industrialização foi efetuada sob encomenda de terceiros, mediante a remessa de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, o executor da encomenda deverá recolher a CPRB desde que a operação resulte nos produtos discriminados no Anexo I da Lei n.º 12.546, de 2011.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 56, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei n.º 12.546, de 2011, art. 7º a 9º; RIPI/2010, art. 9º, inc. IV; Lei n.º 8.212, de 1991, art. 22; Decreto n.º 7.828, art. 3º, § 7º e art. 5º, § 1º; IN RFB n.º 1.436, de 2013, art. 5º e Anexo II.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA N.º 9.026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Assunto: Simples Nacional. AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO.

Pode optar pelo Simples Nacional a ME ou EPP que exerça as atividades inerentes a agência de viagens e turismo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 66, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei Complementar n.º 123, de 2006, art. 17, II, III, V, VI, XII e § 1º, art. 18, § 5º-B, III, § 5º-C e § 5º-H; Lei n.º 11.771, de 2008, art. 22 e art. 27, § 4º, II, e § 7º.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA N.º 9.027, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Assunto: Simples Nacional. CORRESPONDENTE BANCÁRIO.

A atividade de correspondente de instituições financeiras (correspondente bancário), segundo regulamentação do Banco Central do Brasil, envolve diversos serviços. Os que caracterizam intermediação de negócios eram vedados até 2014 e devem ser tributados pelo Anexo VI a partir de 2015; os demais são tributados pelo Anexo III.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT N.º 171, DE 25 DE JUNHO DE 2014, E N.º 210, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar n.º 123, de 2006, art. 17, § 2º, art. 18, § 5º-F, § 5º-I, VII.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA N.º 9.028, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Assunto: Simples Nacional. CORRESPONDENTE BANCÁRIO.

A atividade de correspondente de instituições financeiras (correspondente bancário), segundo regulamentação do Banco Central do Brasil, envolve diversos serviços. Os que caracterizam intermediação de negócios eram vedados até 2014 e devem ser tributados pelo Anexo VI a partir de 2015; os demais são tributados pelo Anexo III.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT N.º 171, DE 25 DE JUNHO DE 2014, E N.º 210, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar n.º 123, de 2006, art. 17, § 2º, art. 18, § 5º-F, § 5º-I, VII.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA N.º 9.029, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Assunto: Simples Nacional. COMÉRCIO DE VEÍCULOS USADOS.

A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da Lei Complementar n.º 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º, da Lei n.º 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo inciso XI do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que atendidas as demais condições previstas na mencionada Lei Complementar. No contrato de comissão, arts. 693 a 709 do Código Civil, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

No contrato estimatório, arts. 534 a 537 do Código Civil, a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, II, III, V, VI, XII e § 1º, art. 18, § 5º-B, III, § 5º-C e § 5º-H; Lei nº 11.771, de 2008, art. 22 e art. 27, § 4º, II, e § 7º.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.030, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Assunto: Simples Nacional.
COMÉRCIO DE VEÍCULOS USADOS.

A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º, da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo inciso XI do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que atendidas as demais condições previstas na mencionada Lei Complementar. No contrato de comissão, arts. 693 a 709 do Código Civil,

a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

No contrato estimatório, arts. 534 a 537 do Código Civil, a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, II, III, V, VI, XII e § 1º, art. 18, § 5º-B, III, § 5º-C e § 5º-H; Lei nº 11.771, de 2008, art. 22 e art. 27, § 4º, II, e § 7º.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.031, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.
CPRB. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO DE 3,5%. MATERIAL E EQUIPAMENTOS. EXCLUSÃO DE VALORES.

Considerando que não há norma específica que estabeleça critérios relativos à retenção da contribuição previdenciária, no caso de contratação de empresas para execução de serviços mediante cessão de mão-de-obra, de que trata o § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 112 a 150 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Para fins de apuração da base de cálculo da retenção a que se refere o § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, deve-se observar o disposto nos arts. 121 a 123 da IN RFB nº 971, de 2009, que estabelecem os critérios para a exclusão dos valores relativos a materiais ou equipamentos fornecidos pela contratada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 38, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV e § 6º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 121 a 123.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.032, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Assunto: Simples Nacional.
HOME CARE. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Os serviços de atendimento domiciliar, também denominado "home care", não são prestados mediante cessão de mão-de-obra quando não se verifica a efetiva disponibilização de trabalhadores da prestadora à contratante.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 72, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII; IN RFB nº 971, de 2009, art. 115, 118, XXIII.

MARCO ANTONIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 238, DE 8 DE MAIO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 2.098.685 (dois milhões, noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 6.580.911,57 (seis milhões, quinhentos e oitenta mil, novecentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

| DATA DE EMISSÃO | DATA DE VENCIMENTO | VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/5/2015 | QUANTIDADE | VALOR (R\$) |
|-----------------|--------------------|---------------------------------------|------------|--------------|
| 1º/1/2005 | 1º/1/2035 | 3.135731 | 8.661 | 27.158,56 |
| 1º/1/2006 | 1º/1/2036 | 3.135731 | 134.516 | 421.805,99 |
| 1º/1/2008 | 1º/1/2038 | 3.135731 | 256.956 | 805.744,89 |
| 1º/1/2009 | 1º/1/2039 | 3.135731 | 365.509 | 1.146.137,90 |
| 1º/1/2010 | 1º/1/2040 | 3.135731 | 143.856 | 451.093,71 |
| 1º/1/2011 | 1º/1/2041 | 3.135731 | 191.115 | 599.285,23 |
| 1º/1/2012 | 1º/1/2042 | 3.135731 | 227.061 | 712.002,21 |
| 1º/1/2013 | 1º/1/2043 | 3.135731 | 7.441 | 23.332,97 |
| 1º/1/2014 | 1º/1/2044 | 3.135731 | 491.897 | 1.542.456,67 |
| 1º/1/2015 | 1º/1/2045 | 3.135731 | 271.673 | 851.893,44 |
| TOTAL | | | 2.098.685 | 6.580.911,57 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 239, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 3.962.304 (três milhões, novecentos e sessenta e dois mil e trezentos e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 12.424.719,48 (doze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - Código do ativo, agente de custódia, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

| TÍTULO | AGENTE DE CUSTÓDIA | DATA DE EMISSÃO | DATA DE VENCIMENTO | QUANTIDADE | VALOR EM R\$ |
|------------|--------------------|-----------------|--------------------|------------|---------------|
| HCFTEE0145 | BANCO DO BRASIL | 01/01/2015 | 01/01/2045 | 3.962.304 | 12.424.719,48 |
| TOTAL | | | | 3.962.304 | 12.424.719,48 |

II - data-base: 1º de julho de 2000;
III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
IV - modalidade: nominativa;
V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
VI - valor nominal em 1º de maio de 2015: R\$ 3,135731;
VII - taxa de juros: não há;
VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 240, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 2.481 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R\$ 3.164.044,11 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e onze centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;
II - modalidade: nominativa;
III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$1.000,00 (mil reais);

IV - data-base: 1º de julho de 2000;
V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;
VI - prazo: 15 anos
VII - valor nominal em 01.05.2015: R\$ 1.275,31 (hum mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos);
VIII - taxa de juros: não há;
IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 6.243, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria Susep nº 6.239, de 17 de abril de 2015, publicada no DOU de 27 de abril de 2015, seção 1, página 36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA SUSEP Nº 6.244, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.000352/2015-65, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de OMINT SEG PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 20.646.890/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, na reunião realizada em 15 de janeiro de 2015:

I - Transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações;

II - Mudança da denominação social para OMINT SEGUROS S.A.;

III - Eleição dos diretores; e
IV - Aprovação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a OMINT SEGUROS S.A. autorização para operar seguros de pessoas em todo o território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de OMINT SEGUROS S.A. é de R\$ 23.000.000,00, dividido em 23.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de OMINT SEGUROS S.A. são exercidos por VILLA LARROUDET Y COMPAÑIA S.A., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Argentina.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA SUSEP Nº 6.246, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, c/c o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.000005/2015-32, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ACE RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 10.808.462/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 19 de dezembro de 2014:

I - Redução do capital social em R\$ 47.405.000,00, para R\$ 72.208.297,03, dividido em 75.777.320 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - Incorporação da totalidade do patrimônio de ACE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.571.696/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, na forma do instrumento particular de protocolo e justificação de incorporação, firmado em 19 de dezembro de 2014; e

III - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Aprovar a transferência do controle acionário direto de ACE RESSEGURADORA S.A. para ACE BRAZIL HOLDINGS, LTD., sociedade constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América.



Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ACE RESSEGURADORA S.A. são exercidos por ACE LIMITED, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Confederação Suíça.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 172, DE 4 DE MAIO DE 2015

Constitui a Comissão de Assuntos Internacionais - CAI e homologa seu Regimento Interno.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 30 de abril de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP n.º 320, de 12 de dezembro de 2014, e considerando o que consta do Processo Susep n.º 15414.001334/2014-10, Deliberou,

Art. 1º Constituir a Comissão de Assuntos Internacionais - CAI com a finalidade precípua de promover a atuação internacional da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

Art. 2º Homologar o Regimento Interno da CAI, conforme Anexo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Assuntos Internacionais - CAI é um órgão de natureza opinativa, sendo sua constituição, competências e funcionamento regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º A CAI será constituída pelos seguintes integrantes:

I - Chefe da Secretaria-Geral;

II - Coordenador-Geral de Registros e Autorizações;

III - Coordenador-Geral de Fiscalização Direta;

IV - Coordenador-Geral de Produtos;

V - Coordenador-Geral de Monitoramento de Solvência;

VI - Coordenador de Relações Internacionais;

§ 1º Os integrantes titulares da CAI designarão suplentes que os substituirão em seus impedimentos eventuais.

§ 2º A presidência da Comissão ficará a cargo do Chefe da Secretaria-Geral, sendo presidida pelo Coordenador de Relações Internacionais na sua ausência.

§ 3º A secretaria da CAI ficará a cargo da Coordenação de Relações Internacionais.

§ 4º Os membros da CAI poderão convidar qualquer servidor, inclusive outros Coordenadores Gerais, que possam contribuir com esclarecimentos e opiniões técnicas relativas aos temas tratados em suas reuniões.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à CAI:

I - analisar e retificar/ratificar a proposta do Plano de Missões, elaborada pela Codin, para aprovação do Conselho Diretor;

II - analisar e retificar/ratificar a proposta de acompanhamento dos trabalhos dos comitês e subcomitês de organismos internacionais, encaminhada pela Codin, conforme previsão contida na Instrução Susep n.º 59 de 20 de abril de 2012;

III - constituir/desconstituir subcomissões responsáveis pelos acompanhamentos propostos no item II;

IV - monitorar os trabalhos das subcomissões estabelecidas conforme item III;

V - analisar e emitir opinião sobre as questões relacionadas à atuação internacional da Susep, recomendando sua apreciação pelo Conselho Diretor, quando cabível.

VI - convidar especialistas externos para, entre outros assuntos: participar de discussões sobre documentos orientadores emitidos por entidades internacionais; cooperar no processo de adequação da regulamentação brasileira aos padrões requeridos internacionalmente, respeitando as características e interesses nacionais; e colaborar para troca de informações e desenvolvimento de estudos.

Art. 4º Compete à Presidência da CAI:

I - coordenar e supervisionar as atividades da Comissão; e
II - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 5º Compete à Secretaria da CAI:

I - auxiliar o Presidente na coordenação e monitoramento das atividades da Comissão;

II - elaborar e apresentar a pauta e ata, respectivamente, 15 dias antes e 5 dias depois das reuniões;

III - tomar as providências resultantes das decisões da Comissão, bem como por acompanhá-las para reportar seu andamento à CAI;

IV - manter lista atualizada das subcomissões constituídas, bem como de seus membros, segundo as disposições dessa norma;

V - organizar e disponibilizar os documentos correlatos à Comissão na intranet.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CAI reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º A 1.ª reunião de cada ano definirá o calendário da CAI.

§ 2º Na última reunião de cada ano, a CAI deverá encaminhar, ao Conselho Diretor, a proposta do Plano de Missões para o ano seguinte, juntamente com o relatório sobre a execução do Plano de Missões do ano que se finaliza.

§ 3º A cada reunião ordinária da CAI, os coordenadores das subcomissões deverão encaminhar relatório das suas atividades para a Secretaria da CAI e apresentá-los para a Comissão, posteriormente a Ata da reunião será submetida ao Conselho Diretor.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 8 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial n.º 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria n.º 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 11 da Portaria n.º 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa IMAÇO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.972.980/0001-45, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam n.º 3.903, de 28 de junho de 1979, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, tendo como objetivo implantar um Empreendimento voltado a desenvolver uma indústria e comércio de móveis de metal, madeira e estanteria para escritórios, hospitais e supermercados, fabricação de motores e exportações de quaisquer materiais, no Município de Ananindeua, no Estado do Pará;

Considerando que, em face do não enquadramento à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei n.º 8.167, de 16 de janeiro de 1991, a Empresa teve seus benefícios cancelados pela Resolução n.º 21, de 11 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União - DOU n.º 219, de 16 de novembro de 2005, Seção 1, p. 55;

Considerando que a referida Resolução assinalou a expressão "sem desvio de recursos" sem, contudo, verificar a correta aplicação dos incentivos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam concedidos à Empresa;

Considerando que a Resolução n.º 2, de 20 de junho de 2012, reformulou a Resolução n.º 21/2005 com a finalidade de afastar o termo "sem desvio de recurso", mantendo-se o cancelamento dos incentivos, publicada no Diário Oficial da União - DOU n.º 120, de 22 de junho de 2012, Seção 1, p. 23;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, foi constatado a defasagem de 42,04 % entre os índices de implantação (53,57 %) e liberação de recursos (95,61 %), bem como, a não apresentação da documentação contábil na última fiscalização ao Empreendimento;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei n.º 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, descumpriram o caput do art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução n.º 7.077, de 16 de agosto de 1991, bem como o item 3.1.23 da Norma de Procedimentos - NP 014, aprovada por meio da Portaria Normativa n.º 47, de 31 de julho 1998, da Sudam;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida - uma vez que não apresentou provas acostadas a peça defensoria capazes de afastar a existência dos fatores que evidenciaram que houve desvio de recursos por parte da Beneficiária, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas majoritários - bem como que o seu recurso administrativo não foi provido pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho n.º 35, de 5 de novembro de 2014, o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU n.º 215, Seção 1, p. 32, de 6 de novembro de 2014; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório n.º 59600.000054/2012-09, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam;

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação n.º 016, de 08 de maio de 2015, resolve:

REFORMAR a Resolução n.º 21, de 11 de novembro de 2005, especificamente com relação à Empresa IMAÇO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.972.980/0001-45, inicialmente reformulada pela Resolução n.º 2, de 20 de junho de 2012, no intuito de acrescentar a expressão "com desvio de recursos", mantendo-se o cancelamento dos incentivos pelo não enquadramento do projeto à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei n.º 8.167, de 16 de janeiro de 1991, encaminhando

cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil no Estado do Pará, o Ministério Público Federal e ao Banco Operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO A CRUZ FILHO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 8 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial n.º 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria n.º 270, de 28 de julho de 2014, e da segunda parte do art. 11 da Portaria n.º 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa AGROVISA - AGROINDUSTRIAL DE OVINOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.870.812/0001-49, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam n.º 5.806, de 26 de janeiro de 1984 (fl. 45 - cópia), no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e posteriormente enquadrado na sistemática da Lei n.º 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução n.º 9.190, de 12 de novembro de 1999 (fl. 27 - cópia), com conclusão prevista para dois anos, conforme o Cronograma Físico-Financeiro das Obras Civas (fl. 33 - cópia), constante no Parecer de Análise DEJ/PG n.º 095/99, tendo como objetivo a implantação da pecuária de corte de ovinos, com pastejo rotacionado intensivo, para cria, recria e engorda de ovinos, no Município de Vizeu, no Estado do Pará;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não apresentação dos documentos contábeis; a paralisação das atividades; o manejo deficiente do rebanho; a degradação das pastagens e das inversões físicas e a ausência de máquinas e equipamentos antes existentes; não comprovação dos recursos liberados pelo Finam;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do art. 12, enquadrando-se em seus § 1º, I, II e § 7º, combinado com art. 16, inciso I, ambos da Lei n.º 8167/91; e no artigo 44, § 1º da Resolução n.º 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa não apresentou defesa escrita e nem recurso administrativo;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório n.º 59600.000050/2012-12, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; e

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação n.º 017, de 08 de maio de 2015, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROVISA - AGROINDUSTRIAL DE OVINOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.870.812/0001-49, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil no Estado do Pará, ao Ministério Público Federal no Estado do Pará e ao Banco Operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 8 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial n.º 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria n.º 270, de 28 de julho de 2014, e do art. 11 da Portaria n.º 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA MUSA-MAR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.764.619/0001-22, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam n.º 6.641, de 20 de setembro de 1988 (fl. 63 - cópia), no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e, posteriormente enquadrado na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei n.º 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Condel/Sudam n.º 7.642, 15 de dezembro de 1992 (fl. 53 - cópia), com previsão de conclusão prevista para dois anos após o enquadramento, objetivando a exploração agropecuária em todas as suas modalidades, produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, pecuários e florestais, no Município de Vera, Estado do Mato Grosso, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam.

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a paralisação das atividades do projeto, a não apresentação da documentação fiscal e contábil necessária à comprovação da regularidade da implantação do projeto, e a alienação da área destinada ao empreendimento;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o art. 12, § 1º, incisos I e II e § 7º, c/c art. 16, inciso I ambos da Lei n.º 8.167/91, bem como descumpriram o caput do art. 42 e o art. 44, §§ 1º e 2º da Resolução Condel/Sudam n.º 7.077/1991;

Considerando que a Empresa apresentou defesa escrita e recurso administrativo, os quais foram indeferidos, pois não apresentaram argumentos que pudessem absorver a Incentivada dos indícios que levaram a instauração do apuratório, bem como da declaração de subsistência de recursos por parte da Empresa; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59600.000022/2012-03, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam;

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 018, de 08 de maio de 2015, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROPECUÁRIA MUSAMAR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.764.619/0001-22, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, ao Ministério Público, a Receita Federal do Brasil no Estado do Mato Grosso e ao Banco Operador do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 93, DE 11 DE MAIO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos complementares para ações de Defesa Civil ao Município de Tapauá - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Tapauá - AM, no valor de R\$ 132.495,20 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), para a execução de ações de socorro, assistência e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000367/2015-75.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 329, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARU - APAE, com sede na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ sob o nº 05.881.016/0001-74 (Processo MJ nº 08071.028173/2014-74).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitos dos arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Manual de Procedimentos Operacionais da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

O COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, incisos I, II e III, do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a segunda versão do Manual de Procedimentos Operacionais da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

Parágrafo único. A íntegra do manual será publicada no portal do Ministério da Justiça, na internet.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 2, de 28 de novembro de 2013, do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

GUILHERME SILVEIRA JACQUES
Coordenador

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2015

Às 10:10h do dia seis de maio de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Fernando Barbosa Bastos Costa, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josté Petter, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

3. Processo Administrativo nº 08012.006312/2004-31 (b)
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Representado: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Distrito Federal (antiga Cooperativa Brasileira dos Anestesiologistas - COBRASA)

Advogados: Ivo Gico Teixeira Júnior, Luiz Filipe Couto Dutra e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

1. Ato de Concentração nº 08012.010793/2011-17
Requerentes: Ternium S.A., Confab Industrial S.A. e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.

Advogados: Lauro Celidônio, Marcio Dias Soares, Ana Paula Martinez e outros

Terceiro Interessado: Companhia Siderúrgica Nacional
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Cristiano Rodrigo Del Debbio, Hermes Nereu da Silva Cardoso Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do pedido de revisão do Ato de Concentração nº 08012.010793/2011-17 e, no mérito, afastou as alegações trazidas pela Companhia Siderúrgica Nacional e indeferiu todos os pedidos atinentes à presente revisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Processo Administrativo nº 08012.002096/2007-06
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República de São Paulo e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Representados: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco ABN Amro Real S.A. (Banco Santander Brasil S.A.) e Banco Nossa Caixa S.A.

Advogados: Sérgio Bermudes, Marco Aurélio de Almeida Alves, Alfredo Barbosa Migliore Alfredo Domingues Barbosa Migliore, André Silveira, Francisco Ribeiro Todorov, Luciano Corrêa Gomes, Lúcia B. F. Fortes Avarenga, Guilherme Regueira Pitta, Milena Fernandes Mundim, Jefferson Luis Mathias Thomé, Fábio Lima Quintas, Livia Borges Ferro Fortes Alvarenga, Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger, Flávio Renato Fanchini Terrasan, Eliezer Rico, Aline Crivelari, Erika Cristina Frageti Santoro, Daniel Azevedo Mota, Luana de Carvalho Franca Rocha, Fabrício Cobra Arhex, Raquel Bezerra Candido Amaral Leitão, Patricia Pitaluga Peret e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

6. Consulta nº 08700.009476/2014-34
Consulte: ABB Ltda.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procopio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Marcel Medon Santos, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Voto-vista: Presidente Vinícius Marques de Carvalho

Na 58ª SOJ, após o voto da Conselheira Relatora pelo não conhecimento da Consulta e pelo arquivamento do processo, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho.

Após o voto-vista do Presidente do Cade pelo conhecimento da Consulta e, no mérito, pela emissão de resposta no sentido de que a prática de exclusividade pré-leilão pode gerar efeitos anticompetitivos e alertando que a sua eventual implementação, além de possibilitar a abertura de investigação em sede de processo administrativo, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.529/2011, diante dos seus possíveis efeitos sobre a concorrência, é passível de análise prévia pelo Cade, nos termos dos arts. 88 e seguintes da Lei nº 12.529/2011 e, em especial, da Resolução nº 10/2014, manifestou-se o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior aderindo integralmente ao voto-vista do Presidente do Cade; em seguida, o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo proferiu voto pelo conhecimento da Consulta e pela identificação de que a cláusula de exclusividade pré-leilão celebrada pela ABB Ltda. dentro da realidade de mercado constitui conduta ilícita diante da legislação brasileira de defesa da concorrência.

Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu da presente Consulta e, no mérito, por maioria, emitiu resposta no sentido de que a prática de exclusividade pré-leilão pode gerar efeitos anticompetitivos e alertando que a sua eventual implementação, além de possibilitar a abertura de investigação em sede de processo administrativo, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.529/2011, diante dos seus possíveis efeitos sobre a concorrência, é passível de análise prévia pelo Cade, nos termos dos arts. 88 e seguintes da Lei nº 12.529/2011 e, em especial, da Resolução nº 10/2014, nos termos do voto-vista do Presidente Vinícius Marques de Carvalho. Vencida a Conselheira Relatora que não conheceu do processo e não participou do julgamento de mérito e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo que divergiu quanto ao conteúdo da resposta à Consulta.

4. Requerimento nº 08700.000573/2015-42

Requerente: Acesso Restrito

Advogado: Guilherme Gomes Krueger

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

5. Requerimento nº 08700.002867/2015-17

Requerente: Acesso Restrito

Advogado: Guilherme Gomes Krueger

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.008184/2011-90

Representante: Câmara Municipal de Jahu/São Paulo

Representados: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.; Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.; Arco-Iris Sinalização Viária Ltda.; Faonstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Ltda.; Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda. e Orbstar Indústria; Comércio e Serviços Ltda.

Embargantes: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda.

Advogados: Adalberto dos Santos Junior, Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Alexandre Luiz Zamboti, Aline Cristina Braghini, Caroline Moura Maffra, Emerson Henrique Moreira, Jahir Estácio de Sá Filho, Jorge Marques Moura, Karinny Correa Pessoa, Labib Faour Auad, Otávio Tenório de Assis, Pedro Gomes Miranda e Moreira, Rogério de Menezes Corigliano e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 92/2015 (Req 08700.009616/2014-74), 93/2015 (AC 08012.009198/2011-21), 94/2015 (Acesso Restrito AC 08700.004185/2014-50), 95/2015 (Acesso Restrito AC 08012.009198/2011-21), 96/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002076/2013-17), 99/2015 (Acesso Restrito AC 08012.009861/2011-97), 100/2015 (Acesso Restrito AC 08012.003886/2011-87), 101/2015 (AC 08012.007500/2003-04), 102/2015 (Acesso Restrito AI 08700.010299/2012-77); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho AF nº 9/2015 (PA 08012.004472/2000-12); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Despacho MOJ nº 40/2015 (PA 08012.000377/2004-73); apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despachos GVCA nºs 8/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002502/2015-84), 9/2015 (PA 08012.003048/2003-01); apresentados pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.



APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12:47h do dia seis de maio de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-RICADE, quanto ao resultado dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.008184/2011-90.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

ANA FRAZÃO
Presidente do Cade
Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.559, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1136 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EBS SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ nº 07.751.593/0002-58 para atuar no Mato Grosso do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.569, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1141 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.477.652/0008-62 para atuar no Mato Grosso do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.612, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1658 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.659.891/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.646, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1722 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.345.091/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.674, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1569 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NACIONAL MINERIOS SA, CNPJ nº 08.446.702/0002-96 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.709, DE 4 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/328 - DPF/JTI/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0003-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 443/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.718, DE 5 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1126 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 922/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.731, DE 5 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1230 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSPORTE COLETIVO VIAMAO LTDA, CNPJ nº 98.748.809/0001-09 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.742, DE 6 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1116 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 863/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.744, DE 6 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1853 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1934 (uma mil e novecentas e trinta e quatro) Munições calibre 12

79982 (setenta e nove mil e novecentas e oitenta e duas)

Espoletas calibre 38

86982 (oitenta e seis mil e novecentos e oitenta e dois)

Estojos calibre 38

20000 (vinte mil) Gramas de pólvora

79982 (setenta e nove mil e novecentos e oitenta e dois)

Projéteis calibre 38

3304 (três mil e trezentas e quatro) Espoletas calibre .380

2804 (dois mil e oitocentos e quatro) Estojos calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.751, DE 6 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/393 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 04.407.207/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 749/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.754, DE 6 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1384 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 69.117.869/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1004/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.762, DE 7 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1876 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4378 (quatro mil e trezentas e setenta e oito) Munições calibre 12

123416 (cento e vinte e três mil e quatrocentas e desesseis)

Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

32018 (trinta e dois mil e dezoito) Gramas de pólvora

123416 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e desesseis)

Projéteis calibre 38

10314 (dez mil e trezentas e quatorze) Espoletas calibre

.380

5000 (cinco mil) Estojos calibre .380

9894 (nove mil e oitocentos e noventa e quatro) Projéteis

calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação

no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.771, DE 7 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1080 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SÁNDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0004-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 980/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.775, DE 7 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1925 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa F3 ESCOLA PROF. DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4770 (quatro mil e setecentas e setenta) Munições calibre

12 13297 (treze mil e duzentas e noventa e sete) Munições calibre 38

3617 (três mil e seiscentas e desessete) Munições calibre

.380 30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

30000 (trinta mil) Estojo calibre 38

15 (quinze) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre .380

10000 (dez mil) Estojo calibre .380

10000 (dez mil) Projéteis calibre 12

500 (quinhentas) Buchas calibre 12

2 (dois) Quilos de chumbo calibre 12

500 (quinhentas) Espoletas calibre 12

500 (quinhentas) Estojo espoletado calibre 12

500 (quinhentas) Estojo calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS

ou OC)

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nos DESPACHOS DO CHEFE dos dias 22, 24, 27, 29 do mês de abril de 2015 e do dia 04 de maio de 2015, publicados no dia 11 de maio de 2015, no Diário Oficial da União, Seção 1, pág.41, onde se lê:

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

Leia-se:

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009

Processo nº 08452.010554/2014-12 - HERNAN MARTIN LOZANO

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo nº 08437.000284/2014-20 - MARIA TERESA GONZALEZ CORBO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08502.007645/2014-38 - GROVER ANAYA CANAVIRI e OLGA VILA CONDORI

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08702.005564/2014-47 - FAUSTINA SHITUNDUHU SHIAKWILA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.063777/2011-77 - MOHAMAD FTOUANI

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/9/2013, Seção I, pág. 46.

Processo Nº 08702.001594/2012-12 - MARIA MERCEDES BARTOLOMEU ACEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s),

Processo Nº 08000.037852/2014-78 - JACOB SIDNEY BILGLER, até 11/12/2015

Processo Nº 08000.038343/2014-62 - ZACHARY JARED WILSON, até 18/12/2015

Processo Nº 08000.038352/2014-53 - ALICIA DIANE HENRY, até 17/12/2015

Processo Nº 08000.038353/2014-06 - RAIMEE DELEEN STEWART, até 17/12/2015

Processo Nº 08000.038384/2014-59 - THOMAS SANFORD HELMS IV, até 17/12/2015

Processo Nº 08000.038387/2014-92 - HUNTER MICHAEL BISHOP, até 17/12/2015

Processo Nº 08000.038389/2014-81 - EMILY MARIE SCHUMACHER, até 06/05/2015

Processo Nº 08000.039157/2014-41 - SAVANNAH LEIGH KEENAN, até 10/12/2015

Processo Nº 08000.039158/2014-95 - GABRIEL ANDRE MELENDEZ, até 10/12/2015

Processo Nº 08000.039159/2014-30 - DEREK ALAN WINSTANLEY, até 10/12/2015

Processo Nº 08000.039166/2014-31 - BLAKE WILLIAM JOHNSON, até 03/12/2015

Processo Nº 08000.039200/2014-78 - DIEGO MORENO, até 27/12/2015

Processo Nº 08458.003259/2014-50 - MARTHA LUCIA FLORES BARRERA, até 06/07/2015

Processo Nº 08107.002514/2014-27 - NEIR ALBERTO LUCINGA CHITEM, até 24/05/2015

Processo Nº 08212.004211/2014-41 - KAREN STEPHANNY CORDOVA FLORES, até 04/08/2015

Processo Nº 08364.001905/2014-93 - FRANCISCO JAVIER ANSALDO TERRES, até 04/03/2016

Processo Nº 08505.073768/2014-37 - MARTHA DALILA SEDANO PARTIDA, até 14/09/2015

MULLER LUIZ BORGES

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.009337/2014-06 - JOSEPH WAYNE WILSON

Processo Nº 08000.005431/2014-88 - RICARDO MANABAT MARIANO

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 01/06/2012, Seção 1, pág. 65,

Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08389.004030/2012-31 - SAAD FARES SOBEBH

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08389.004030/2012-31 - SAAD FARES SOBEBH e SAAD SAAD SOBEBH

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 60, DE 8 DE MAIO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: GALACTICA - ASTRONAVE DE COMBATE (1978) (+ ADICIONAIS) (BATTLESTAR GALACTICA (1978), Estados Unidos da América - 1978)

Episódio(s): 01 a 24

Produtor(es): Glen A Larson/Donald P. Bellisario/David J. O'Connell

Diretor(es): Rod Holcomb/Christiani I Nyby II

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Ficção

Tipo de Análise: Blu Ray

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.009541/2015-08

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: BLUE BLOODS - A QUARTA TEMPORADA COMPLETA (BLUE BLOODS - THE COMPLETE FOURTH SEASON, Estados Unidos da América - 2014)

Episódio(s): 01 A 22

Produtor(es): Brian Burns/Thomas Kelly/Leonard Goldberg/Jane Raab

Diretor(es): Ralpa Hemecker/David Barret/Alex Zakrzewski

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Drama/Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas, Violência e Sexo

Processo: 08000.010665/2015-28

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: HAWAII FIVE-O - QUARTA TEMPORADA COMPLETA (+ ADICIONAIS) (HAWAII FIVE-O - THE COMPLETE FOURTH SEASON, Estados Unidos da América - 2013)

Episódio(s): 01 A 22

Produtor(es): Alex Kurtzman/Peter M. Lenkov

Diretor(es): Bryan Spicer/Steve Boyum

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Ação/Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08000.010667/2015-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PERSEGUIDOS PELA MORTE (MOCKINGBIRD, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Bryan Bertino

Diretor(es): Bryan Bertino

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Terror

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência Extrema

Processo: 08000.010670/2015-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O RESGATE DE ÓRGÃOS (VERSÃO EDITADA) (REPO MEN, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Miguel Sapochnik

Diretor(es): Miguel Sapochnik

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas, Violência e Nudez

Processo: 08000.010673/2015-74

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HACKER (BLACKHAT, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Michael Mann

Diretor(es): Michael Mann



Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.010674/2015-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: LUTHER - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA (LUTHER - SEASON 1, Reino Unido - 2010)
Episódio(s): 01 A 06
Produtor(es): Katie Swinden
Diretor(es): Sam Miller/Stefan Schwartz/Brian Kirk
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08000.010904/2015-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SOB O DOMÍNIO DOS ROBÔS (ROBOT OVERLORDS, Reino Unido - 2014)
Produtor(es): Ian Flook/Justin Garak
Diretor(es): Jon Wright
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.011286/2015-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O PAI DO MEU BEBÊ - 3ª VERSÃO EDITADA (BE MY BABY (AKA - MY BABY'S DADDY), Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Eddie Griffin/Karen Koch/Peter Safran
Diretor(es): Cheryl Dunye
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.012023/2015-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: BEBEL GILBERTO IN RIO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Bebelucha Produções Artísticas Ltda
Diretor(es): Gringo Cardia
Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012301/2015-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: CHICO CESAR AOS VIVOS AGORA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Canal Brasil S.A.
Diretor(es): Wiland Pinsdorf Junior
Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.012317/2015-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MACALÉ (Brasil - 2012)
Produtor(es): Canal Brasil S.A.
Diretor(es): Eryk Rocha
Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.012339/2015-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MARICOTINHA AO VIVO (Brasil - 2003)
Produtor(es): Sarapuí Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Kati Almeida Braga/Olivia Hime
Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012356/2015-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: SHOW MÔNICA SALMASO - ALMA LÍRICA BRASILEIRA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Canal Brasil S.A.
Diretor(es): Walter Carvalho e Silva
Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012367/2015-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: CARNAVAL 2015 (Brasil - 2015)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): José Bonifácio de Oliveira
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012636/2015-09
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: SETE DIAS SEM FIM (THIS IS WHERE I LEAVE YOU, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Paula Weinstein/Shaw Levy/Jeffrey Levine
Diretor(es): Shawn Levy
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas e Sexo
Processo: 08000.012884/2015-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RAINHA & PAÍS (QUEEN & COUNTRY, Reino Unido - 2014)
Produtor(es): John Boorman/Kieran Corrigan
Diretor(es): John Boorman
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.013359/2015-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: REMEIROS DO SÃO FRANCISCO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Opará Vídeos
Diretor(es): Dêniston Fernandes Diamantino
Distribuidor(es): OPARÁ VÍDEOS
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000384/2015-88
Requerente: OPARÁ VÍDEOS LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO Em 7 de maio de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 169/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.011282/2015-77
Filme: "DOOM - A PORTA DO INFERNO"
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: violência.

CONSIDERANDO que a obra em questão foi classificada para televisão e DVD/Vídeo como "inadequado para menores de 18 anos", conforme publicação do Diário Oficial da União em 30/12/2005 e 13/06/2006;

CONSIDERANDO que, procedida uma nova análise, verificou-se que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos;

Resolve reclassificar a obra "DOOM - A PORTA DO INFERNO" para "não recomendado para menores de dezesseis anos", por conter violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 184, DE 11 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto de 1º de janeiro de 2015, bem como a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e do que consta no processo nº 00350.000417/2015-97, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento nos incisos I, II, III e IV do art.17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento das inscrições no RGP e das licenças dos pescadores profissionais, conforme relação nominal a seguir:

| Nº | NOME | CPF | UF | MOTIVO DO CANCELAMENTO |
|----|----------------------------------|-------------|----|------------------------|
| 01 | Maria Selma Venâncio de Oliveira | 60264190394 | MA | Art. 17, inciso II |
| 02 | Clebson Rodrigues de Souza | 93377851291 | AC | Art. 17, inciso I |
| 03 | Laura da Silva Alves Vanzeler | 43363857268 | AP | Art. 17, inciso III |
| 04 | Ângelo Correia Amoras | 67724086249 | AP | Art. 17, inciso I |



| | | | | |
|----|-------------------------------------|-------------|----|--------------------|
| 05 | Cícero Ferreira da Silva | 51068214287 | RR | Art. 17, inciso IV |
| 06 | Zeneide Gomes Nascimento | 24161365268 | RR | Art. 17, inciso I |
| 07 | Maria de Lourdes Serrão Furtado | 00979590221 | PA | Art. 17, inciso I |
| 08 | Firmino Magno de Almeida | 32969015234 | PA | Art. 17, inciso I |
| 09 | José Ricardo Bernardo Filho | 76444805953 | PR | Art. 17, inciso I |
| 10 | Terezinha da Silva dos Santos | 00690858892 | PR | Art. 17, inciso I |
| 11 | José Wolff | 37177974920 | PR | Art. 17, inciso I |
| 12 | Etelvina Campos Matos | 98656708104 | MS | Art. 17, inciso I |
| 13 | Junior Augusto Kovalski | 01214653146 | MS | Art. 17, inciso I |
| 14 | Adriano Colodetto | 52904369104 | MS | Art. 17, inciso I |
| 15 | Sidneia Aparecida dos Reis | 60809159104 | MS | Art. 17, inciso I |
| 16 | Maria José da Silva | 86169513187 | MS | Art. 17, inciso I |
| 17 | Luiz Kovacs | 20153180110 | MS | Art. 17, inciso I |
| 18 | João Francisco Canuto | 34840915334 | MS | Art. 17, inciso I |
| 19 | Desia Alves Ferreira Queiroz | 66374340191 | MS | Art. 17, inciso I |
| 20 | Wilson Carlos do Santos | 03830723105 | MS | Art. 17, inciso IV |
| 21 | Vilma Santos Fonseca | 02031009567 | BA | Art. 17, inciso I |
| 22 | Jucelia Santos da Silva | 00479013578 | BA | Art. 17, inciso I |
| 23 | Uelinton Carvalho Miranda | 06313034562 | BA | Art. 17, inciso I |
| 24 | Robson Bispo dos Santos | 03096492506 | BA | Art. 17, inciso I |
| 25 | Maria Domingas dos Anjos Rocha | 90696255553 | BA | Art. 17, inciso I |
| 26 | Maria de Fátima Almeida de Santana | 02630771520 | BA | Art. 17, inciso I |
| 27 | Cristiane de Almeida Pereira | 03621646574 | BA | Art. 17, inciso I |
| 28 | Arlindo Nunes de Souza Neto | 85420301504 | BA | Art. 17, inciso I |
| 29 | Anatalia Souza dos Santos | 06254857502 | BA | Art. 17, inciso I |
| 30 | Luiz Carlos Nascimento | 61643823787 | ES | Art. 17, inciso II |
| 31 | Antunes Serafim | 08082033711 | ES | Art. 17, inciso II |
| 32 | Helvécio Gomes | 69094594749 | ES | Art. 17, inciso II |
| 33 | Clemilson do Nascimento Neves | 09610721729 | ES | Art. 17, inciso II |
| 34 | Adriana do Rosário dos Santos | 09396059706 | ES | Art. 17, inciso I |
| 35 | Simony Conceição de Sousa | 11563899760 | ES | Art. 17, inciso I |
| 36 | Hélia Hermetério | 02776473710 | ES | Art. 17, inciso I |
| 37 | Pedro Benevides Gomes | 02260369790 | ES | Art. 17, inciso II |
| 38 | Sebastião Vidal Marvila | 48807621720 | ES | Art. 17, inciso II |
| 39 | Agenor Carvalho | 99758199749 | ES | Art. 17, inciso II |
| 40 | Maria das Graças dos Santos Caçador | 10271893770 | ES | Art. 17, inciso I |
| 41 | Oritas Paula de Vasconcelos | 10701651741 | ES | Art. 17, inciso II |
| 42 | Liana Martins Peçanha Brandão | 12136015761 | ES | Art. 17, inciso II |
| 43 | Selma Marcelino dos Santos | 01984605704 | ES | Art. 17, inciso II |
| 44 | Maria da Conceição Ribeiro Garcia | 10104159723 | ES | Art. 17, inciso II |
| 45 | Maria Elizete Alves dos Santos | 08122176755 | ES | Art. 17, inciso II |



| | | | | |
|----|----------------------------------|-------------|----|--------------------|
| 46 | Lucimar Filgueiras dos Santos | 22534288172 | ES | Art. 17, inciso II |
| 47 | Francisca Ferreira do Nascimento | 03480346790 | ES | Art. 17, inciso II |
| 48 | Mariuza Gonçalves dos Santos | 09373851748 | ES | Art. 17, inciso II |
| 49 | Elias do Nascimento | 07113804730 | ES | Art. 17, inciso II |
| 50 | Rita de Cassia Caetano | 07774922709 | ES | Art. 17, inciso II |
| 51 | Maria das Mercês Silva Conceição | 09012162750 | ES | Art. 17, inciso II |
| 52 | Valdineia Curitiba Alves | 08081775757 | ES | Art. 17, inciso II |
| 53 | José Gonçalves Pereira | 43184340600 | MG | Art. 17, inciso IV |
| 54 | Aderim Modesto Pires | 54300878668 | MG | Art. 17 inciso IV |
| 55 | Vanderlei de Oliveira Alves | 05359446676 | MG | Art. 17, inciso IV |
| 56 | Maria Aparecida de Melo | 51981840630 | MG | Art.17, inciso I |
| 57 | Marcelo Ribeiro Marques | 04727830680 | MG | Art.17, inciso I |
| 58 | Geraldo Pereira Amaral | 51643545604 | MG | Art.17, inciso I |
| 59 | Eva Lopes Brandão Martins | 93526083649 | MG | Art.17, inciso I |
| 60 | Adão Coelho Martins | 25680684691 | MG | Art.17, inciso I |
| 61 | José Elades de Souza | 60472987615 | MG | Art.17, inciso I |
| 62 | Iolanda Maria de Souza | 01426891652 | MG | Art.17, inciso I |
| 63 | Lazaro Ferreira da Silva | 34404791615 | MG | Art.17, inciso I |
| 64 | Geraldo José de Matos | 49099175604 | MG | Art.17, inciso I |
| 65 | Fabiano Vergílio de Souza | 08376686623 | MG | Art.17, inciso I |
| 66 | Ana Maria do Couto Souza | 11525588621 | MG | Art. 17, inciso I |
| 67 | José Lazaro de Resende | 27487482634 | MG | Art. 17, inciso I |
| 68 | José Eustáquio Limirio | 99697238804 | MG | Art. 17, inciso I |
| 69 | Euclides Soares Ribeiro | 36374245687 | MG | Art. 17, inciso I |
| 70 | Leonardo Tome da Silva | 39319598659 | MG | Art. 17, inciso I |
| 71 | Donizeti Antonio Pereira | 47293985649 | MG | Art. 17, inciso I |
| 72 | Ana Maria de Carvalho Evaristo | 92900895634 | MG | Art. 17, inciso I |
| 73 | João Teodoro Neto | 00025797662 | MG | Art. 17, inciso I |
| 74 | Fernando Ferreira | 04175928685 | MG | Art. 17, inciso I |
| 75 | Delia Barbosa de Melo | 77422139668 | MG | Art. 17, inciso I |
| 76 | Herdes Domingues Bertoldo | 72636459634 | MG | Art. 17, inciso I |
| 77 | Antonio Ferreira da Silva | 77765419820 | MG | Art. 17, inciso I |
| 78 | Marcelina de Menezes Figueiredo | 08420010693 | MG | Art. 17, inciso I |
| 79 | Marcos Henrique Leocadio | 03764425652 | MG | Art. 17, inciso I |
| 80 | Vilmar José Sobrinho | 88069486600 | MG | Art. 17, inciso I |
| 81 | Valdir José da Silva | 41720229600 | MG | Art. 17, inciso I |

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo do cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura nos Estados do Maranhão, Acre, Amapá, Roraima, Pará, Paraná, Mato Grosso do Sul, Bahia, Espírito Santo, e Minas Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 184, DE 11 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2015, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001074 - Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2015;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004378 - Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2015 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001074 - Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2015; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,007100.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de maio, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,007100.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de Julgamento dos recursos da 51ª Reunião Ordinária da CRPC, a ser realizada em 26 de maio de 2015, às 14 horas no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44011.000591/2012-11, Auto de Infração nº 0020/12-51, Decisão nº 31/2013/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e Ricardo Oliveira Azevedo, Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, e Emmanuel R. A. Vilanova - OAB/DF nº 21.237, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relatora: Gema de Jesus Ribeiro Martins. Retornando após vista do membro José Ricardo Sasseron.

2) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 05/10/2010, publicada no D.O.U de 21/12/2010, Processo nº 44000.001010/2007-12, Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social, Relator designado: Fernando Paes de Carvalho/Nélia Maria de Campos Pozzi.

3) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/08/10, publicada no D.O.U de 29/10/2010, Processo nº 44000.001025/2007-81, Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick, Procurador: Mário Menezes - OAB/DF nº 2876, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social, Relator designado: Fernando Paes de Carvalho/Nélia Maria de Campos Pozzi.

4) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 05/10/2010, publicada no D.O.U de 21/12/2010, Processo nº 44000.001018/2007-89, Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social, Relator designado: José Ricardo Sasseron/Ricardo Só de Castro.

5) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/08/10, publicada no D.O.U de 29/10/2010, Processo nº 44000.001016/2007-90, Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick, Procurador: Mário Menezes - OAB/DF nº 2876, Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social, Relator designado: José Ricardo Sasseron/Ricardo Só de Castro.

JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR
Presidente da Câmara

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2015

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 50ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2015.

1) Processo nº 44011.000591/2012-11, Auto de Infração nº 0020/12-51, Decisão nº 31/2013/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e Ricardo Oliveira Azevedo

Procuradores: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e Emmanuel R. A. Vilanova - OAB/DF nº 21.237, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relatora: Gema de Jesus Ribeiro Martins.
Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de membro José Ricardo Sasseron.

2) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/08/10, publicada no D.O.U de 29/10/2010, Processo nº 44000.001009/2007-98

Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick
Procurador: Mário Menezes - OAB/DF nº 2.876
Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social

Relator: Paulino Seiji Kuzuhara
Ementa: Previdência Complementar. Processo Administrativo Sancionador. Embargos de Declaração. Omissão de razões recursais. Erro material. Individualização da pena. Agravantes não contestadas. Inexistência de prejuízo ao julgamento. Sustentação oral. Preliminar de prescrição.

1. O erro material relativo à omissão de razões recursais, do ora embargante, foi suprido, conforme degravação, por manifestação do então Presidente da CRPC, não prejudicando o resultado do julgamento.

2. Não foram trazidas razões que justificassem a desconsideração das agravantes, que justificaram a elevação da pena pecuniária em 50% (cinquenta por cento), impossibilitando uma possível análise da redução da pena imposta ao embargante.

3. A preliminar de prescrição foi examinada no voto da relatora, sendo que a sustentação oral, sobre o tema, não levou à mudança de posicionamento dos quatro membros que acompanharam o voto da relatora.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de Declaração e negou provimento.

3) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/08/10, publicada no D.O.U de 29/10/2010, Processo nº 44000.001024/2007-36

Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick
Procurador: Mário Menezes - OAB/DF nº 2.876
Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social

Relator: Paulino Seiji Kuzuhara
Ementa: Previdência Complementar. Processo Administrativo Sancionador. Embargos de Declaração. Omissão na análise das razões recursais. Contradição no tratamento da prescrição. Ambiguidade quanto à unificação das autuações. Falha no Resultado do Julgamento. Omissão quanto ao pedido de individualização da conduta.

1. Não procede a alegação de omissão na análise das razões recursais do ora embargante, pois devidamente contemplada no relatório e voto;

2. Em relação à Notificação de Fiscalização, o dies a quo se dá na data de ciência do mesmo;

3. A falha no Relatório do Resultado do Julgamento não trouxe prejuízos aos então recorrentes, devendo, mesmo assim, ser corrigida;

4. Não foram trazidas razões que justificassem a desconsideração das agravantes que elevaram a pena pecuniária em 50% (cinquenta por cento), impossibilitando uma possível análise da redução da pena imposta ao embargante.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de Declaração e deu provimento parcial, tão somente para fazer a correção do erro material referente ao voto do Conselheiro Emílio Keidann Júnior.

4) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 05/10/10, publicada no D.O.U de 21/12/2010, Processo nº 44000.001023/2007-91

Embargantes: Francisco Ribeiro Alberto Brick, Mário Masao Murata e Roberto Della Piazza

Procuradores: Mário Menezes - OAB/DF nº 2.876 e Rita Maria Scarponi - OAB/SP nº 104.434
Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social

Relatora: Gema de Jesus Ribeiro Martins/Fernanda Mandarino Dornelas.

Ementa: Embargos de declaração. Suposta omissão, contradição e obscuridade. Clareza objetiva e didática da decisão. Embargos improvidos. Extinto o processo em face do falecimento do embargante Roberto Della Piazza.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de Declaração e negou provimento. Declarou extinta a punibilidade em relação ao embargante Roberto Della Piazza em razão do seu óbito.

5) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 05/10/2010, publicada no D.O.U de 21/12/2010, Processo nº 44000.001019/2007-23

Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick
Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social

Relatora: Gema de Jesus Ribeiro Martins

Ementa: Embargos de declaração. Suposta omissão, contradição e obscuridade. Clareza objetiva e didática da decisão. Embargos parcialmente providos. Manutenção da decisão. Extinção do processo - Falecimento.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de Declaração e deu provimento parcial para sanar omissão quanto à apreciação da matéria pertinente à individualização de conduta. Declarou extinta a punibilidade em relação ao recorrente Roberto Della Piazza em razão do seu óbito.

6) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/08/10, publicada no D.O.U de 29/10/2010, Processo nº 44000.001006/2007-54

Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick
Procurador: Mário Menezes - OAB/DF nº 2.876
Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social

Relatora: Evelise Paffetti
Ementa: Previdência Complementar. Processo administrativo sancionador. Embargos de declaração. Alegação de obscuridade, contradição, ambiguidade e omissão - Inexistência - Aplicação da regra do art. 3º do Decreto - Lei nº 4.597 de 1942 à luz da Lei nº 9.873, de 1999 e Decreto nº 4.942, de 2003 que afasta a alegação de prescrição punitiva - Embargos de declaração não providos.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de Declaração e negou provimento.

7) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24/08/10, publicada no D.O.U de 29/10/2010, Processo nº 44000.001021/2007-01

Embargante: Francisco Ribeiro Alberto Brick
Procurador: Mário Menezes - OAB/DF nº 2.876
Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social

Relatora: Evelise Paffetti
Ementa: Previdência Complementar. Processo administrativo sancionador. Embargos de declaração. Erro material. Retificação de resultado de julgamento. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente acolhidos para corrigir erro material.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de Declaração e deu provimento parcial, tão somente para fazer a correção do erro material.

VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
FILHO
Presidente da Câmara
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2015**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 240.000063/0819-92, sob o comando nº 382389274 e juntada nº 395593659, resolve:

Nº 252 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida - CNPB nº 1992.0007-19, administrado pela Seguridade - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/6419-79, sob o comando nº 360063064 e juntada nº 397033823, resolve:

Nº 253 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefício Definido - CNPB nº 1971.0001-83, administrado pela Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000447/2014-39, comando nº 386122810 e juntada nº 396001565, resolve:



Nº 254 - Art. 1º Aprovar a cisão do Plano de Benefícios CELPA OP, CNPB nº 2000.0004-11, referente à patrocinadora CELPA - Centrais Elétricas do Pará S.A. e a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios CELPA OP para a FASCEMAR - Fundação de Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar a incorporação dos participantes vinculados à RedePrev ao Plano CEMAT OP, CNPB nº 1998.0067-19, administrado pela RedePrev - Fundação Rede de Previdência.

Art. 3º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios CELPA OP, CNPB nº 2000.0004-11, a ser administrado pela FASCEMAR - Fundação de Previdência Complementar.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a FASCEMAR - Fundação de Previdência Complementar e a CELPA - Centrais Elétricas do Pará S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios CELPA OP.

Art. 5º Aprovar o "Termo de Cisão e transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios CELPA OP entre Entidades Fechadas de Previdência Complementar", firmado entre a RedePrev - Fundação Rede de Previdência, a CELPA - Centrais Elétricas do Pará S.A. e a FASCEMAR - Fundação de Previdência Complementar.

Art. 6º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios CEMAT OP, CNPB nº 1998.0067-19, administrado pela RedePrev - Fundação Rede de Previdência.

Art. 7º Aprovar o "Termo de Incorporação de parcela cindida do Plano CELPA OP pelo Plano CEMAT OP", firmado entre a RedePrev - Fundação Rede de Previdência, a CELPA - Centrais Elétricas do Pará S.A. e a CEMAT - Centrais Elétricas do Mato Grosso S.A.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 8 DE MAIO DE 2015

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção I, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|---|-----------------------------------|--------------------|--|---|
| 25779.004023/2015-16 | SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 410926 | 03.550.445/0001-33 | Deixar de garantir, em 18/11/2014, consulta na especialidade clínica médica para a beneficiária M.D.A.S.V., usuária de plano com segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetria, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98). | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) |
| 25779.001313/2015-08 | SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 410926 | 03.550.445/0001-33 | Deixar de garantir, novembro de 2014, cobertura obrigatória, prevista em Lei, de consulta na especialidade Oftalmologia, para a beneficiária L.C.S. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98). | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) |
| 25779.002394/2015-55 | SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 410926 | 03.550.445/0001-33 | Deixar de garantir, em outubro de 2014, cobertura obrigatória, prevista em Lei, de Consulta na especialidade HOMEOPATIA, para a beneficiária V.C.S. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98). | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) |
| 25779.006651/2015-28 | SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 410926 | 03.550.445/0001-33 | Deixar de garantir em 12/12/2014 cobertura de consulta na especialidade REUMATOLOGIA para a beneficiária E.S.C., usuária de plano com segmentação ambulatorial e hospitalar sem obstetria, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98). | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) |
| 25779.002049/2015-11 | SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 410926 | 03.550.445/0001-33 | Deixar de garantir em outubro de 2014 à beneficiária E.C.N.S., possuidora de plano de saúde regulamentado e com cobertura ambulatorial, o benefício de acesso a cobertura obrigatória de consulta com profissional médico da especialidade cancerologia. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98). | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) |
| 25779.001635/2015-49 | SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 410926 | 03.550.445/0001-33 | Deixar de garantir em outubro de 2014 à beneficiária B.P.N., possuidora de plano de saúde regulamentado e com cobertura ambulatorial, o benefício de acesso a cobertura obrigatória de consulta com profissional médico da especialidade reumatologia. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98). | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) |
| 25779.002041/2015-55 | SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 410926 | 03.550.445/0001-33 | Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em Lei, por não ter fornecido a beneficiária V.P.S., consulta com médico obstetra até o dia 31/10/2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98). | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) |
| 25779.002902/2015-03 | SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA | 410926 | 03.550.445/0001-33 | Deixar de garantir em 03/11/2014, cobertura de consulta na especialidade GINECOLOGIA, para a beneficiária C.S.S., usuária de plano com segmentação ambulatorial e hospitalar sem obstetria, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98). | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) |

RICARDO CASTRO RAMOS

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 7 DE MAIO DE 2015

O - Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|-----|---------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---|-------------------------------------|
| | 25780.000315/2014-51 | HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA | 368253. | 63.554.067/0001-98 | Rescindir em out/13, o contrato do benef. LMS em desacordo com a legislação. Infr. art. 13 da Lei 9656/98. | 80000 (OITENTA MIL REAIS) |
| | 25780.000678/2014-97 | HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA | 368253. | 63.554.067/0001-98 | Não houve infração, por parte da operadora, à Lei 9656/98. | Arquivamento |
| | 25780.001498/2014-22 | HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA | 368253. | 63.554.067/0001-98 | Deixar de gar.em out/13, proc. consulta com psicólogo, psiquiatra e dosagem de vit. D ao benef. LSEG.Infr. art.12 da Lei 9656/98. | 160000 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS) |
| | 25780.000169/2014-64 | HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA | 368253. | 63.554.067/0001-98 | Deixar de gar.em set/13, os proc. ressonância mag.do crânio, joelho e tomo. comp. do crânio ao benef. WAQ.Infr.art.12 da Lei 9656/98. | 80000 (OITENTA MIL REAIS) |

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 23 ABRIL DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|--|---------------------------|
| 25783.007108/2014-06 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305 | 29.309.127/0001-79 | Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656) | 90000 (NOVENTA MIL REAIS) |

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

DECISÃO DE 8 DE MAIO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------|--|----------------------------|
| 25783.007155/2012-80 | HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA | 368253 | 63.554.067/0001-98 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656) | 60000 (SESSENTA MIL REAIS) |

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 8 DE MAIO DE 2015

O Substituto do Gerente-Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| ANS | Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|-----|---------------------------|---|-----------------------------------|--------------------|--|----------------------|
| | 33902.220530/2008-23 | VITAE SERVICOS ASSIS- TENCIAIS LTDA. | 413488. | 73.304.131/0001-36 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA |
| | 33902.492395/2011-11 | ODMED SERVICOS ODON- TOLOGICOS LTDA | 408271. | 02.056.488/0001-02 | Indic do Coord TISS, do respec supl e descri completa do end eletrôn na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 4º, XXXI, da Lei 9.961/00 c/c 10, da RN nº 190/2009. Cond tipific no art. 34, da RN 124/06. Improced. de Infração. | ARQUIVAMENTO |
| | 33902.500354/2011-14 | ODONTOFEM - ODONTO- LOGIA FAMILIAR E EM- PRESARIAL S/C LTDA | 414433. | 05.087.666/0001-42 | Indic do Coord TISS, do respec supl e descri completa do end eletrôn na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 4º, XXXI, da Lei 9.961/00 c/c 10, da RN nº 190/2009. Cond tipific no art. 34, da RN 124/06. Improced. de Infração. | ARQUIVAMENTO |

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.214, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 20 de abril de 2015, Seção 1, pág. 66 e Suplemento pág. 3, referente ao processo nº 25351.080282/2008-27

Onde se lê:
ANEXO

| RAZÃO SOCIAL CNPJ | Nº PROCESSO | EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA | EXPEDIENTE DA PETIÇÃO | ASSUNTO |
|---|----------------------|-------------------------------------|-----------------------|--|
| SANOEL- AVENTIS FARMACEUTICA LTDA. - 02.685.377/0001-57 | 25351.296215/2008-22 | 0223264/15-2 | 0533555/12-8 | 1923 - PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão do local de fabricação do produto em sua embalagem primária |
| GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10 | 25351.000170/2005-58 | 0223856/15-0 | 0192304/15-8 | 10391 - PRODUTO BIOLÓGICO - Ampliação do prazo de validade do princípio ativo |
| GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10 | 25351.000170/2005-58 | 0225602/15-9 | 0192312/15-9 | 10391 - PRODUTO BIOLÓGICO - Ampliação do prazo de validade do princípio ativo |
| GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10 | 25000.034097/98-35 | 0284313/15-7 | 1011511/13-1 | 10432 - PRODUTO BIOLÓGICO - Histórico de Mudança do Produto com inclusão de modificação exclusiva do HMP |

Leia-se:
ANEXO

| RAZÃO SOCIAL CNPJ | Nº PROCESSO | EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA | EXPEDIENTE DA PETIÇÃO | ASSUNTO |
|---|----------------------|-------------------------------------|-----------------------|--|
| SANOEL- AVENTIS FARMACEUTICA LTDA. - 02.685.377/0001-57 | 25351.296215/2008-22 | 0223264/15-2 | 0533555/12-8 | 1923 - PRODUTO BIOLÓGICO - Inclusão do local de fabricação do produto em sua embalagem primária |
| GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10 | 25351.080282/2008-27 | 0223856/15-0 | 0192304/15-8 | 10391 - PRODUTO BIOLÓGICO - Ampliação do prazo de validade do princípio ativo |
| GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10 | 25351.080282/2008-27 | 0225602/15-9 | 0192312/15-9 | 10391 - PRODUTO BIOLÓGICO - Ampliação do prazo de validade do princípio ativo |
| GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10 | 25000.034097/98-35 | 0284313/15-7 | 1011511/13-1 | 10432 - PRODUTO BIOLÓGICO - Histórico de Mudança do Produto com inclusão de modificação exclusiva do HMP |



DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 117, DE 11 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO

25351.467023/2005-64 - AIS:562267/05-1 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além da Proibição da Propaganda irregular. Reunião de 09 de outubro de 2014.

AUTUADO: CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

25759.616510/2008-27 - AIS:795300/08-3 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Reunião de 05 de junho de 2014.

AUTUADO: QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA

25351.380009/2008-08 - AIS:487925/08-2 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além da Proibição de Propaganda Irregular. Reunião de 09 de outubro de 2014.

AUTUADO: IGEFARMA LABORATÓRIOS (THERASKIN FARMACEUTICA LTDA).

25351.224792/2007-31 - AIS:286637/07-4 - GFIMP1/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Reunião de 25 de setembro de 2014.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 118, DE 11 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 008/2015 realizada em 22 de abril de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Natu Charm Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.

CNPJ: 00.450.105/0001-42

Processo n.º: 25351.770264/2008-18

Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0342513/14-4

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 38/2014- Corca/Suali.

Empresa: Nutraway Indústria de Alimentos Ltda. - EPP

CNPJ: 52.326.709/0001-85

Processo n.º: 25004.121079/2006-04

Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0500845/14-0

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 24/2014- Corca/Suali.

ARESTO Nº 119, DE 11 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

DA. AUTUADO: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

25351.136036/2007-56 - AIS:172952/07-7 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais). Reunião de 9 de outubro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA

25351.290330/2005-41 - AIS:343744/05-2 - GPROP/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), Reunião de 2 de outubro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA

25351.070778/2005-40 - AIS:084074/05-2 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), Reunião de 2 de outubro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: EDITORA ABRIL S/A

25351.205526/2008-91 - AIS:260089/08-7 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 9 de outubro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: MERCK S/A

25351.359178/2005-28 - AIS:426504/05-1 - GPROP/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Reunião de 29 de maio de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA

25351.271163/2010-13 - AIS:356339/10-1 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Reunião de 2 de outubro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: TV GLOBO LTDA

25351.297315/2008-76 - AIS:377262/08-4 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Reunião de 2 de outubro de 2014, por unanimidade.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 120, DE 11 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: CINTRAFLORA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

25351.164145/2008-44 - AIS:208185/08-7 - GPROP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para a penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da Proibição de Propaganda irregular. Reunião de 02 de outubro de 2014.

AUTUADO: TV GLOBO LTDA

25351.254018/2005-93 - AIS:301286/05-7 - GPROP/ANVISA

Determinar a extinção do processo, e o consequente arquivamento, em decorrência de decisão judicial.

AUTUADO: WILLIAMS (SERVIÇOS MARÍTIMOS) LTDA.

25757.589781/2007-31 - AIS:735994/07-2 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 25 de setembro de 2014.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.392, DE 8 DE MAIO DE 2015

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada n.º 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO

LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO

GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA

FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO

RESTRICÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO

MANÁ COSMÉTICA DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL
LTDA EPP 2.06832-0

PERSONALE FPS 45 FOTOPROTETOR FACIAL COLOR BASE
PEACH

25351.322880/2014-30 2.6832.0038.001-1

OSASCO/SP 05/2020

COMERCIAL 24 MESES

PROTETOR SOLAR - GRAU 2

BISNAGA DE PLÁSTICO

PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMULSÃO

2002 - Registro do Produto

NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM

ARTESANAL FPS 30 FOTOPROTETOR FACIAL

25351.406170/2014-26 2.6832.0039.001-7

OSASCO/SP 05/2020

COMERCIAL 24 MESES

PROTETOR SOLAR - GRAU 2

BISNAGA DE PLÁSTICO

PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMULSÃO

2002 - Registro do Produto

NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO

NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME

2.05717-7

PROTETOR SOLAR SUMMER SORTIE FPS 15

25351.330639/2014-31 2.5717.0054.001-8

PALMEIRA/PR 05/2020

COMERCIAL 24 MESES

PROTETOR SOLAR - GRAU 2

LATA DE ALUMÍNIO

PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO

2002 - Registro do Produto

RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM

AKLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME 2.02432-9

GEL ANTIBACTERIANO PARA AS MÃOS SPEEDO WOMEN

25351.393050/2014-11 2.2432.0334.001-6

SERRA/ES 05/2020

COMERCIAL 36 MESES

GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS - GRAU 2

FRASCO DE PLÁSTICO

PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
GEL

2002 - Registro do Produto

RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM

GUATI INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA 2.05981-8

SABONETE HIDRATANTE CARREFOUR BABY

25351.542655/2014-01 2.5981.0003.001-0

VALINHOS/SP 05/2020

COMERCIAL 24 MESES

SABONETE INFANTIL - GRAU 2

FILME DE POLIPROPILENO

PAPEL CARTÃO

BARRA

2002 - Registro do Produto

NÃO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM

SABONETE GLICERINA CARREFOUR BABY

25351.542601/2014-11 2.5981.0005.001-1

VALINHOS/SP 05/2020

COMERCIAL 24 MESES

SABONETE INFANTIL - GRAU 2
FILME DE POLIPROPILENO
PAPEL CARTÃO
BARRA
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
SABONETE HORA DE DORMIR CARREFOUR BABY
25351.542645/2014-12 2.5981.0004.001-6
VALINHOS/SP 05/2020
COMERCIAL 24 MESES
SABONETE INFANTIL - GRAU 2
FILME DE POLIPROPILENO
PAPEL CARTÃO
BARRA
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
DEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
2.04831-3
SOFTFIX BABY - CONDICIONADOR COM EXTRATO DE LAVANDA
25351.661906/2014-40 2.4831.0007.001-8
COTIA/SP 05/2020
COMERCIAL 24 MESES
CONDICIONADOR INFANTIL COM ENXÁGUE - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
JAD INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA - EPP, 2.04760-8
Brasil Cacau Brazilian Eco Keratin
25351.542640/2014-18 2.4760.0063.001-9
BARUERI/SP 05/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
ALISANTE PARA CABELOS - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
CREME
2002 - Registro do Produto
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO, SECO E AO ABRIGO DA LUZ
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 2.00003-8
SHAMPOO DISNEY BABY CAMOMILA CREMER
25351.518966/2014-34 2.0003.0790.001-1
SENADOR CANEDO/GO 05/2020
VINHEDO/SP 05/2020
SOROCABA/SP 05/2020
CESÁRIO LANGE/SP 05/2020
PALHOÇA/SC 05/2020
COMERCIAL 2 ANOS
XAMPU/XAMPU CONDICIONADOR INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LÍQUIDO VISCOSO
2002 - Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
DELLY KOSMETIC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 2.02560-4
YELLOW NEW FORM RELAXER
25351.661176/2014-16 2.2560.0344.001-9
RIO DE JANEIRO/RJ 05/2020
PROFISSIONAL 36 MESES
ALISANTE PARA CABELOS - GRAU 2
POTE DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 - Registro do Produto
USO PROFISSIONAL
NÃO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.393, DE 8 DE MAIO DE 2015

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
NASHA INTERNATIONAL COSMETICOS LTDA 2.00985-0
GIBY DI GIOVANNA BABY CONDICIONADOR
25351.314059/2010-80
TABOÃO DA SERRA/SP 08/2020
COMERCIAL 36 MESES
CONDICIONADOR INFANTIL SEM ENXÁGUE - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
GIBY DI GIOVANNA BABY LOÇÃO HIDRATANTE
25351.313938/2010-07
TABOÃO DA SERRA/SP 07/2020
COMERCIAL 36 MESES
HIDRATANTE PARA PELE INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
LOÇÃO
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
GIBY DI GIOVANNA BABY ÓLEO DE MASSAGEM
25351.314016/2010-25
TABOÃO DA SERRA/SP 07/2020
COMERCIAL 36 MESES
ÓLEO CAPILAR/CORPORAL INFANTIL - GRAU 2
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
ÓLEO
2019 - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado
NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.423, DE 11 DE MAIO DE 2015**

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 62, caput e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., detentora do registro dos produtos, desconhece a existência dos lotes 1200168 e 1100098, do medicamento DESOBESI M® e do lote nº 0805720 do medicamento DUALID S®, tratando-se, portanto, de falsificação resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, dos lotes 1200168 e 1100098, do medicamento Desobesi M® (cloridrato de femproporex), e do lote 0805720, do medicamento Dualid S® (cloridrato de anfepramona).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.424, DE 11 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comunicação de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Brainfarma Indústria e Química e Farmacêutica S/A., referente aos lotes B12L1637 e B13H1851 do medicamento NEO MEBEND 100mg comprimido; ao lote B13E0257 do medicamento NEO MEBEND 20mg/ml suspensão oral; aos lotes B13L07037 e B12K1774 do medicamento MEBENDAZOL 100mg comprimido e aos lotes B12K1312 e B13E0254 do medicamento MEBENDAZOL 20mg/ml, suspensão oral, fabricados com insumo do Fabricante Changzhou Yabang Pharmaceutical, não contemplado no registro dos produtos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso, dos lotes B12L1637 (Val.: 10/2015) e B13H1851 (Val.: 06/2016) do medicamento NEO MEBEND 100mg comprimido; do lote B13E0257 (Val.: 05/2016) do medicamento NEO MEBEND 20mg/ml suspensão oral; dos lotes B13L07037 (Val.: 06/2016) e B12K1774 (Val.: 10/2015) do medicamento MEBENDAZOL 100mg comprimido e dos lotes B12K1312 (Val.: 10/2015) e B13E0254 (Val.: 05/2016) do medicamento MEBENDAZOL 20mg/ml, suspensão oral, todos da empresa Brainfarma Indústria e Química e Farmacêutica S/A. (CNPJ: 05161069/0001-10).

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução - RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.425, DE 11 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pelo Laboratório Gross S.A., em razão de incorreção na descrição da concentração dos princípios ativos localizada abaixo do nome comercial do lote T14J264/L369 do medicamento ETNA INJETÁVEL (Liofilizado: Acetato de hidroxocobalamina + Fosfato dissódico de citidina + Trifosfato trissódico de uridina - Diluente: Cloridrato de lidocaína), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote T14J264/L369 (Fab.: 09/2014 - Val.: 09/2016) do medicamento ETNA INJETÁVEL (Liofilizado: Acetato de hidroxocobalamina + Fosfato dissódico de citidina + Trifosfato trissódico de uridina - Diluente: Cloridrato de lidocaína), apresentação comercial (3 frascos ampolas de liofilizado e 3 ampolas de vidro com diluente) e amostra grátis (2 frascos ampolas de liofilizado e 2 ampolas de vidro com diluente), fabricados pelo Laboratório Gross S.A. (CNPJ: 33145194/0001-72).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA
RETIFICAÇÕES**

Na Resolução - RE nº 177, de 22 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2015, Seção 1, pág. 36 Suplemento pág. 84.

Onde se lê:

EMPRESA: TAKASAGO FRAGRÂNCIAS E AROMAS

LTDA

ENDEREÇO: RUA DONA MARIA FIDELIS, 195
BAIRRO: PIRAPORINHA CEP: 09950390 - DIADE-

MA/SP

CNPJ: 67.092.320/0001-90
PROCESSO: 25351.023781/2015-40 AUTORIZ/MS:

1.13380.8

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: TAKASAGO FRAGRÂNCIAS E AROMAS

LTDA

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO FOGA, 200

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13280-000 - VI-

NHEDO/SP

CNPJ: 67.092.320/0001-90
PROCESSO: 25351.023781/2015-40 AUTORIZ/MS:

1.13380.8

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS



Na Resolução - RE nº 747, de 12 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2015, Seção 1 pág. 30 Suplemento págs. 85 e 86.

Onde se lê:
EMPRESA: Tecmedic Comércio de Produtos Médicos Ltda
ENDEREÇO: Rua Erê, 23, salas 1005 e 1006
BAIRRO: Prado CEP: 3411052 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 05.638.301/0006-73
PROCESSO: 25351.122903/2015-58 AUTORIZ/MS:
K025YH4L1H3X (8.11798.8)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: Tecmedic Comércio de Produtos Médicos Ltda
ENDEREÇO: Rua Erê, 23, salas 1005 e 1006
BAIRRO: Prado CEP: 30411052 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 05.638.301/0006-73
PROCESSO: 25351.122903/2015-58 AUTORIZ/MS:
K025YH4L1H3X (8.11798.8)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.001, de 1 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 6 de abril de 2015, Seção 1 pág. 33 Suplemento pág. 165,

Onde se lê:
EMPRESA: GENOMMA LABORATORIES DO BRASIL

LTDA
04 - ENDEREÇO: RODOVIA SC ANTÔNIO HEILL, S/N - KM
PARTE 1E
BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316000 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 09.080.907/0001-82
PROCESSO: 25351.475534/2014-36 AUTORIZ/MS:
1.11398.9

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: GENOMMA LABORATORIES DO BRASIL

LTDA
102 ENDEREÇO: Alexandre Dumas, nº 2200, andar 1 conj
BAIRRO: Chácara Santo Antônio CEP: 04717004 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.080.907/0001-82
PROCESSO: 25351.475534/2014-36 AUTORIZ/MS:
1.11398.9

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.007, de 1 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 6 de abril de 2015, Seção 1 pág. 34 Suplemento págs. 169 e 170,

Onde se lê:
EMPRESA: GENOMMA LABORATORIES DO BRASIL

LTDA
04 - ENDEREÇO: RODOVIA SC ANTÔNIO HEILL, S/N - KM
PARTE 1E
BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316000 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 09.080.907/0001-82
PROCESSO: 25351.698962/2009-89 AUTORIZ/MS:
K248L3056796

(8.05851.8)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: GENOMMA LABORATORIES DO BRASIL

LTDA
102 ENDEREÇO: Alexandre Dumas, nº 2200, andar 1 conj
BAIRRO: Chácara Santo Antônio CEP: 04717004 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.080.907/0001-82
PROCESSO: 25351.698962/2009-89 AUTORIZ/MS:
K248L3056796

(8.05851.8)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE N.º 1.091, de 9 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 13 de abril de 2015, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 114 e 123,

Onde se lê:
EMPRESA: NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

ENDEREÇO: RUA JOSE CUSTODIO 288
BAIRRO: CENTRO CEP: 37730000 - CAMPESTRE/MG
CNPJ: 08.698.543/0017-01
PROCESSO: 25351.112115/2015-81 AUTORIZ/MS:
7.37459.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

ENDEREÇO: RUA CORONEL JOSE CUSTODIO 288
BAIRRO: CENTRO CEP: 37730000 - CAMPESTRE/MG
CNPJ: 08.698.543/0017-01
PROCESSO: 25351.112115/2015-81 AUTORIZ/MS:
7.37459.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
FRACIONAMENTO-

Na Resolução - RE N.º 1.185, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 20 de abril de 2015, Seção 1 Pag. 71 e Suplemento Págs. 132 e 136,

Onde se lê:
EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: RUA TITO SILVA, 23
BAIRRO: miramar CEP: 58043090 - JOÃO PESSOA/PB
CNPJ: 06.626.253/0199-28
PROCESSO: 25351.196122/2015-28 AUTORIZ/MS:
7.37813.3

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE - DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:

EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: RUA TITO SILVA, 23
BAIRRO: miramar CEP: 58043090 - JOÃO PESSOA/PB
CNPJ: 06.626.253/0199-28
PROCESSO: 25351.196122/2015-28 AUTORIZ/MS:
7.37813.3

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL -DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

Na Resolução - RE nº 3.643, de 18 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1 pág. 43 Suplemento págs. 98 e 100,

Onde se lê:
EMPRESA: VETERINARIA SUL CATARINENSE LTDA
ENDEREÇO: ROD SC 448 KM 38 Nº500
BAIRRO: CENTRO CEP: 88930000 - TURVO/SC
CNPJ: 07.266.548/0001-27
PROCESSO: 25351.532599/2011-83 AUTORIZ/MS:
1.22962.0

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: VETERINARIA SUL CATARINENSE LTDA
ENDEREÇO: ROD SC 448 KM 38 Nº500
BAIRRO: CENTRO CEP: 88930000 - TURVO/SC
CNPJ: 07.266.548/0001-27
PROCESSO: 25351.532599/2011-83 AUTORIZ/MS:
1.22962.0

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 3.779, de 10 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Págs. 123 e 191,

Onde se lê:
EMPRESA: farmácia vale verde ltda
ENDEREÇO: avenida inglaterra, 1000
BAIRRO: centro CEP: 86181000 - LONDRINA/PR
CNPJ: 78.935.400/0015-81
PROCESSO: 25351.780298/2010-58 AUTORIZ/MS:
0.73167.9

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE - DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: farmácia vale verde ltda
ENDEREÇO: avenida inglaterra, 1000
BAIRRO: centro CEP: 86181000 - CAMBÉ/PR
CNPJ: 78.935.400/0015-81
PROCESSO: 25351.780298/2010-58 AUTORIZ/MS:
0.73167.9

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

Na Resolução - RE N.º 3.801, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 50 e Suplemento Págs. 118 e 122,

Onde se lê:
EMPRESA: TELLES & CARNEIRO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA MANOEL LUSTOSA MARTINS, 223
BAIRRO: JARDIM BRASILIA CEP: 85504000 - PATO BRANCO/PR
CNPJ: 09.152.237/0001-62
PROCESSO: 25351.092843/2009-11 AUTORIZ/MS:
0.60481.6

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:

EMPRESA: TELLES & CARNEIRO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA MANOEL LUSTOSA MARTINS, 223
BAIRRO: JARDIM BRASILIA CEP: 85530000 - CLEVE-LÂNDIA/PR
CNPJ: 09.152.237/0001-62
PROCESSO: 25351.092843/2009-11 AUTORIZ/MS:
0.60481.6

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 4.250, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 3 de novembro de 2014, Seção 1 Pag. 54 e Suplemento Págs. 169 e 180,

Onde se lê:
EMPRESA: Drogaria Bernardino e Castro
ENDEREÇO: Rua Rodrigo do Vale nº75 sala 1
BAIRRO: centro CEP: 38430000 - TUPACIGUARA/MG
CNPJ: 15.175.507/0001-53
PROCESSO: 25351.192777/2014-46 AUTORIZ/MS:
7.30985.3

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:
EMPRESA: Drogaria Bernardino e Castro LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias Nº 1573 Loja 1
BAIRRO: Vila Vasco Gifone CEP: 38408382 - UBERLÂNDIA/MG
CNPJ: 15.175.507/0001-53
PROCESSO: 25351.192777/2014-46 AUTORIZ/MS:
7.30985.3

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE nº 4.509, de 5 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 10 de outubro de 2011, Seção 1 pág. 59 Suplemento págs. 72 e 73,

Onde se lê:
EMPRESA: VETERINARIA SUL CATARINENSE LTDA
ENDEREÇO: ROD SC 448 KM 38 Nº500
BAIRRO: CENTRO CEP: 88930000 - TURVO/SC
CNPJ: 07.266.548/0001-27
PROCESSO: 25351.532599/2011-83 AUTORIZ/MS:
1.22962.0

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:

EMPRESA: VETERINARIA SUL CATARINENSE LTDA
ENDEREÇO: ROD SC 448 KM 38 Nº500
BAIRRO: CENTRO CEP: 88930000 - TURVO/SC
CNPJ: 07.266.548/0001-27
PROCESSO: 25351.532599/2011-83 AUTORIZ/MS:
1.22962.0

ATIVIDADE/ CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.854, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção 1 pag. 43, Suplemento pag. 132

Onde se lê:
 EMPRESA: UNIODONTO MACEIÓ COOPERATIVA ODONTOLÓGICA
 ENDEREÇO: AVENIDA SANTA RITA DE CÁSSIA, 278 278

BAIRRO: FAROL CEP: 57051600 - MACEIÓ/AL
 CNPJ: 24.243.925/0001-21
 PROCESSO: 25351.734055/2014-37 AUTORIZ/MS:
 L06198XW9WM9 (8.11432.2)
 ATIVIDADE/ CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
 EMPRESA: UNIODONTO MACEIÓ COOPERATIVA ODONTOLÓGICA

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA RITA DE CÁSSIA, 278
 BAIRRO: FAROL CEP: 57051600 - MACEIÓ/AL
 CNPJ: 24.243.925/0001-21
 PROCESSO: 25351.734055/2014-37 AUTORIZ/MS:
 L06198XW9WM9 (8.11432.2)
 ATIVIDADE/ CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE N.º 4.988, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1 Pag. 757 e Suplemento Págs. 144 e 156,

Onde se lê:
 EMPRESA: DROGARIA ELIZABETH LTDA
 ENDEREÇO: RUA CEL. JOSÉ FORTES Nº 604
 BAIRRO: CENTRO CEP: 64180000 - ESPERANTINA/PI
 CNPJ: 06.732.739/0001-74
 PROCESSO: 25351.552931/2013-62 AUTORIZ/MS:

7.02636.9
 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
 EMPRESA: DROGARIA ELIZABETH LTDA
 ENDEREÇO: RUA CEL. JOSÉ FORTES Nº 604
 BAIRRO: CENTRO CEP: 64180000 - ESPERANTINA/PI
 CNPJ: 06.732.739/0001-74
 PROCESSO: 25351.552931/2013-62 AUTORIZ/MS:

7.02636.9
 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.422, DE 11 DE MAIO DE 2015

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.420, DE 11 DE MAIO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014; de acordo com os incisos XI e XIII do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999; e tendo em vista o disposto no inciso I e no §1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014; e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA
 CNPJ: 04.522.275/0001-46

| Marca | Processo | Expediente | Assunto |
|---|----------------------|--------------|---|
| L.A. RED (Cigarro kretek) - embalagem box | 25351.279472/2008-08 | 1055377/14-1 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |

Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Armazenagem em Portos, Aeroportos e Fronteiras em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO ALMEIDA

ANEXO

MATRIZ
 EMPRESA: LOGSERVE - LOGÍSTICA, SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA.
 AUTORIZ/MS: 907142-0

CNPJ: 05.398.080/0001-07
 PROCESSO: 25351.044462/2015-63
 ENDEREÇO: Área Especial Saia Velha lote 1 - Polo JK.
 BAIRRO: Santa Maria
 MUNICÍPIO: Brasília
 UF: DF
 CEP: 72549-550
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária: medicamentos e substâncias sob controle especial (Port.344/98).

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 3.828, de 26 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1 Página 55 e Suplemento a presente edição Página 158.

Onde se lê:
 FILIAL
 EMPRESA: TN BRASÍLIA CONTROLE DE PRAGAS VELORES E HIGIENIZAÇÃO LTDA ME.
 CNPJ: 14.600.061/0001-02
 PROCESSO: 25351.479366/2014-01 (0667213/14-2)
 Endereço: QNM 17 conj. "G" casa 47 - Ceilândia Sul
 Cidade: Brasília - UF: DF
 CEP: 72215-177
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: Prestação de serviço de Desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações e terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos

Leia-se:
 FILIAL
 EMPRESA: TN BRASÍLIA CONTROLE DE PRAGAS VELORES E HIGIENIZAÇÃO LTDA ME.
 AUTORIZ. MS: 905159-7
 CNPJ: 14.600.061/0001-02
 PROCESSO: 25351.479366/2014-01
 Endereço: QNM 17 conj. "G" casa 47 - Ceilândia Sul
 Cidade: Brasília - UF: DF
 CEP: 72215-177
 ÁREA: PAF
 ATIVIDADE: Prestação de serviço de Desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações e terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 04.041.933/0001-88

| Marca | Processo | Expediente | Assunto |
|---|----------------------|--------------|---|
| L&M KRETEK SAMPONERA KS (cigarro c/ filtro) - embalagens maço e box | 25351.494187/2009-17 | 0301602/15-1 | 6031 - Aditamento |
| MARLBORO TUNE SILVER (cigarro com filtro) - embalagens maço e box | 25351.338951/2007-84 | 0254312/14-5 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| MARLBORO (RED FWD) KS (cigarro com filtro) - embalagens maço e box | 25351.783492/2011-23 | 0174919/15-6 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |

REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 07.756.070.0001-13

| Marca | Processo | Expediente | Assunto |
|---|----------------------|--------------|---|
| DON DIEGO CORONA CRISTAL (140 mm x 52 mm) - embalagem tipo caixa para 10 unidades | 25351.184313/2010-46 | 0182303/15-5 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| HAV-TAMPA- JEWELS ORIGINAL (Charuto) - embalagem para 5 unidades | 25351.219288/2010-49 | 0182337/15-0 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |

Na Resolução - RE Nº 3.841, de 26 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1 Página 56 e Suplemento a presente edição Página 160.

Onde se lê:
 FILIAL
 EMPRESA: VIT SOLO SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA.

CNPJ: 00.965.403/0025-42
 PROCESSO: 25351.551790/2014-28 (0768283/14-2)
 Endereço: Aeroporto Internacional de Brasília - Lago Sul.
 Cidade: Brasília UF: DF
 CEP: 71608-900
 ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações.

Leia-se:
 FILIAL
 EMPRESA: VIT SOLO SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA.

AUTORIZ/MS: 907137-3
 CNPJ: 00.965.403/0025-42
 PROCESSO: 25351.551790/2014-28
 Endereço: Aeroporto Internacional de Brasília - Lago Sul.
 Cidade: Brasília UF: DF
 CEP: 71608-900
 ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de Abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações.

Na Resolução - RE Nº 3.842, de 26 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1 Página 56 e Suplemento a presente edição Página 160.

Onde se lê:
 FILIAL
 EMPRESA: VIT SOLO SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA.

CNPJ: 00.965.403/0025-42
 PROCESSO: 25351.551538/2014-11 (0767924/14-6)
 Endereço: Aeroporto Internacional de Brasília - Lago Sul.
 Cidade: Brasília UF: DF
 CEP: 71608-900
 ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Leia-se:
 FILIAL
 EMPRESA: VIT SOLO SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA.

AUTORIZ/MS: 907139-1
 CNPJ: 00.965.403/0025-42
 PROCESSO: 25351.551538/2014-11
 Endereço: Aeroporto Internacional de Brasília - Lago Sul.
 Cidade: Brasília UF: DF
 CEP: 71608-900
 ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de Limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.



| | | | |
|---|----------------------|--------------|---|
| PHILLIES TITAN CHOCOLATE (charuto - 157 mm x 55 mm) - embalagem para 5 unidades | 25351.068607/2014-53 | 0182317/15-5 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| PHILLIES TITAN COGNAC (Charuto) - embalagem para 5 unidades | 25351.068581/2014-29 | 0182326/15-4 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |

| | | | |
|---|----------------------|--------------|---|
| FREE RED I-TASTE KS (cigarro com/ filtro) - embalagens maço e box | 25069.173947/2014-84 | 0308064/15-1 | 6004 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais |
| LUCKY STRIKE CLICK & ROLL FRESH KS (cigarro com filtro) - embalagem box | 25351.614195/2011-61 | 043497/14-3 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |

SOUZA CRUZ S.A.

CNPJ: 33.009.911/0001-39

| Marca | Processo | Expediente | Assunto |
|---|----------------------|--------------|---|
| DERBY AZUL KS (cigarro com filtro) - embalagens maço, box e saco | 25351.012798/2012-73 | 164723/15-7 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| DERBY NOVO FILTRO PRATA (cigarro com/ filtro) - embalagens maço e box | 25351.415249/2014-10 | 0151164/15-5 | 6031 - Aditamento |
| DERBY NOVO FILTRO PRATA (cigarro com/ filtro) - embalagens maço e box | 25351.415249/2014-10 | 0066155/15-4 | 6031 - Aditamento |
| DUNHILL CARLTON BLEND KS (cigarro com filtro) - embalagens maço e box | 25351.609656/2010-11 | 998073/14-3 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| FREE BLUE TASTE+ FILTER (cigarro com filtro) - embalagens maço e box | 25351.222450/2015-06 | 171223/15-3 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| FREE RED TASTE+ FILTER (cigarro com filtro) - embalagens maço e box | 25351.222663/2015-18 | 171202/15-1 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| FREE SILVER TASTE+ FILTER (cigarro com filtro) - embalagem box | 25351.222460/2015-11 | 171221/15-7 | 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| FREE BLUE I-TASTE KS (cigarro com/ filtro) - embalagens maço e box | 25069.173990/2014-80 | 0308070/15-6 | 6004 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais |

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.421, DE 11 DE MAIO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014; de acordo com os incisos XI e XIII do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999; e tendo em vista o disposto no inciso I e no §1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014; e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

CIAMÉRICA - CIGARROS AMERICANA LTDA.
CNPJ: 94.858.693/0001-00

| Marca | Processo | Expediente | Assunto | Motivação |
|---|----------------------|--------------|---|---|
| VELOX (cigarro com filtro) - embalagem maço | 25351.703878/2010-01 | 1103135/14-2 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Em observação ao Art. 7º, inciso V, §1º da RDC 90/2007. |
| LOTO (cigarro com filtro) - embalagem maço | 25351.086483/2013-90 | 0011362/15-0 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Em observação ao Art. 7º, inciso V, §1º da RDC 90/2007. |

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 404, DE 11 DE MAIO DE 2015

Altera a classificação e habilitada Centros de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação anterior e ficam habilitados, a contar da publicação deste ato, os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

| UF | Tipo | Plano interno | CNES | CGC/ CNPJ | Município | IBGE | Gestão do Município |
|----|-------------|---------------|---------|--------------------|--------------|--------|---------------------|
| RS | CAPS AD III | RSM-CRACK | 7535449 | 92.787.118/0001-20 | Porto Alegre | 431490 | Municipal |
| RR | CAPS AD III | RSM-CRACK | 6259170 | 05.370.016/0001-00 | Boa Vista | 140000 | Estadual |

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 405, DE 11 DE MAIO DE 2015

Habilita Centro de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, e a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que dispõem sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial, a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

| UF | Tipo | Plano interno | CNES | CGC/ CNPJ | Município | IBGE | Gestão do Município |
|----|-------------|---------------|---------|--------------------|-----------|---------|---------------------|
| BA | CAPS AD III | RSM-Crack | 7608551 | 11.046.939/0001-03 | Santa Luz | 2928000 | Municipal |

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 406, DE 11 DE MAIO DE 2015

Inclui membros em equipes de transplante

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 87/SAS/MS, de 05 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 06 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 76, o membro a seguir:

CÓRNEA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 08 RS 02
II - membro: Thomaz Rigon, oftalmologista, CRM 38111.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 331/SAS/MS, de 14 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 15 de abril de 2015, Seção 1, página 50, o membro a seguir:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SERGIPE

I - Nº do SNT 1 71 15 SE 01
II - membro: Marco Antônio Fontes Sarmento da Silva, cirurgião geral, CRM 1600.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 303/SAS/MS, de 7 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2014, Seção 1, página 63, o membro a seguir:

RIM: 24.08
ACRE

I - Nº do SNT 1 01 10 AC 01
II - membro: Gabriela dos Santos Lazzare, nefrologista, CRM 1862.

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 635/SAS/MS, de 12 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 13 de junho de 2013, Seção 1, página 67, o membro a seguir:

RIM: 24.08
AMAZONAS

I - Nº do SNT 1 01 02 AM 05
II - membro: Julius Ricelli Bandeira Novais Ribeiro, anestesiológico, CRM 8668.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 407, DE 11 DE MAIO DE 2015

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 11 CE 04
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Sobral;
III - CNPJ: 07.818.313/0001-09;
IV - CNES: 3021114;
V - endereço: Rua Antônio Crisóstomo de Melo, Nº. 919, Bairro: Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-550.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 02 PR 05
II - denominação: Provisão - Hospital de Olhos de Maringá;
III - CNPJ: 02.438.461/0001-76;
IV - CNES: 2586452;
V - endereço: Avenida XV de Novembro, Nº 1.232, Bairro: Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87.013-230.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PELE: 24.24
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 13 12 RS 12
II - denominação: Hospital de Pronto Socorro;
III - CNPJ: 92.963.560/0001-60;
IV - CNES: 2778718;
V - endereço: Largo Teodoro Hertzl, S/Nº, Bairro: Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP: 90.040-000.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MATO GROSSO

I - Nº do SNT 1 11 15 MT 01
II - responsável técnico: Helder Rondon Luz, oftalmologista, CRM 4701.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO: 24.09
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 08 MG 12
II - responsável técnico: Marcus Eduardo Valadares Meireles Martins da Costa, cirurgião geral, CRM 18696;
III - membro: Marcelo Wagner Farah, cirurgião geral, CRM 24826;
IV - membro: Hemerson Paul Vieira Marques, cirurgião geral, CRM 35291;
V - membro: Leonardo Soares Lopes, cirurgião geral, CRM 35332;
VI - membro: Francisco Carlos de Souza, hepatologista, CRM 12854;
VII - membro: Euler Pace Lasmaz, nefrologista, CRM 4900;
VIII - membro: Mariana Benevides Paiva Machado, intensivista, CRM 43977;

IX - membro: José Roberto de Rezende Costa, anestesiológico, CRM 26848;
X - membro: Renato Hebert Guimarães Silva, anestesiológico, CRM 27149;
XI - membro: Wald José Medeiros Junior, clínico geral, CRM 32412.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 CE 05
II - responsável técnico: José Ribamar Fernandes Filho, oftalmologista, CRM 7982;
III - membro: Paulo de Tarso Ponte Pierre Filho, oftalmologista, CRM 9428.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 02 PR 11
II - responsável técnico: Edna Emília Gomes da Motta Almodin, oftalmologista, CRM 7500;
III - membro: Leonardo Tamada Okimoto, oftalmologista, CRM 24059;
IV - membro: Rodrigo Carvalho de Oliveira, oftalmologista, CRM 32575.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 155
II - responsável técnico: Rosane Pedrollo Silvestre, oftalmologista, CRM 54203;
III - membro: Denise Fornazari de Oliveira, oftalmologista, CRM 65058;
IV - membro: Priscila Hae Hyun Rim, oftalmologista, CRM 51781;
V - membro: Nelly de Siqueira Martins, oftalmologista, CRM 53610;
VI - membro: André Okanobo, oftalmologista, CRM 114979;
VII - membro: Wilson Amâncio Marchi Júnior, oftalmologista, CRM 66864;
VIII - membro: Carlos Eduardo Leite Arieta, oftalmologista, CRM 42785;
IX - membro: Mathias Violante Melega, oftalmologista, CRM 119998.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele à equipe de saúde a seguir identificada:

PELE: 24.24
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 13 12 RS 08
II - responsável técnico: Elisabete Seganfredo Weber, cirurgiã plástica, CRM 26393;
III - membro: Pablo Fagundes Pase, cirurgiã plástica, CRM 25334.

Art. 7º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 408, DE 11 DE MAIO DE 2015

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano de estabelecimento de saúde

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO - 24.13
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 3 51 04 DF 02
II - denominação: Banco de Olhos do Distrito Federal;
III - CNPJ: 00.394.700/0019-37;
IV - CNES: 3206874;
V - endereço: SMHS, Quadra 101, Sala 102, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.330-150.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 409, DE 11 DE MAIO DE 2015

Exclui número de SNT e respectiva equipe de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; e

Considerando a Portaria nº 1.208/SAS/MS, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 26 de outubro de 2012, Seção 1, página 36, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de SNT 1 11 10 MT 02 e respectiva equipe de saúde autorizados por meio da Portaria acima mencionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 410, DE 11 DE MAIO DE 2015

Habilita o Hospital Dom Malan no município de Petrolina(PE) em regime de Hospital Dia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº. 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em 5 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº. 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

| UF | MUNICÍPIO | CNES | CNPJ | ENTIDADE | GESTÃO |
|----|-----------|---------|--------------------|--------------------|----------|
| PE | Petrolina | 2430711 | 09.039.744/0007-80 | Hospital Dom Malan | Estadual |

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 413, DE 11 DE MAIO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 0.020/2015, de 27 de abril de 2015, e Deliberação CIB nº 12, de 23 de abril de 15, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 8.188.781.139,79, assim distribuído:



| Destino | Valor Anual | Detalhamento |
|--|------------------|--------------|
| Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES | 3.733.434.114,76 | Anexo I |
| Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS | 4.455.347.025,03 | Anexo II |

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 30.459.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 211.270.362,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - MAIO/2015

| ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS | | VALOR |
|---|--|------------------|
| Limites Referentes aos recursos programados na SES | | 90.446.476,54 |
| Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual | | 3.642.987.638,22 |
| Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES | | 0,00 |
| Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-) | | 0,00 |
| VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | | 3.733.434.114,76 |

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - MAIO/2015

| IBGE | Município | PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais) | | | | | | | | |
|--------|------------------------|---|---------------|-------------------------------------|---------------|--|---|--|---------------------------------|---------------|
| | | Assistência Ambulatorial e Hospitalar | | Incentivos permanentes de custeio * | Ajustes | Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES | Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual | Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde | Valores recebidos de outras UFs | Total |
| | | Próprio | Referenciado | | | | | | | |
| 350010 | ADAMANTINA | 4.021.413,32 | 1.400.253,86 | 1.720.228,26 | 1.859.385,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.001.281,14 |
| 350020 | ADOLFO | 72.676,58 | 4,29 | 0,00 | 92.522,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 165.202,91 |
| 350030 | AGUAI | 1.798.929,59 | 719,24 | 0,00 | -1.032.279,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 767.369,66 |
| 350040 | AGUAS DA PRATA | 149.805,48 | 14.340,00 | 0,00 | -12.217,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 151.927,86 |
| 350050 | AGUAS DE LINDOIA | 782.100,93 | 149.194,91 | 460.269,48 | 405.245,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.796.811,01 |
| 350055 | AGUAS DE SANTA BARBARA | 79.006,43 | 0,00 | 0,00 | 91.058,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 170.064,43 |
| 350060 | AGUAS DE SAO PEDRO | 61.396,50 | 380,20 | 0,00 | 2.349,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.126,03 |
| 350070 | AGUDOS | 1.381.137,05 | 703.684,42 | 1.278.269,99 | 939.050,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.302.142,03 |
| 350075 | ALAMBARI | 9.663,24 | 450,00 | 263.025,00 | 94.589,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 367.727,95 |
| 350080 | ALFREDO MARCONDES | 20.685,38 | 0,00 | 0,00 | 2.711,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.396,45 |
| 350090 | ALTAIR | 32.128,72 | 0,00 | 157.500,00 | 94.484,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 284.112,94 |
| 350100 | ALTINOPOLIS | 1.076.952,77 | 62.614,02 | 855.380,45 | 280.452,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.275.399,54 |
| 350110 | ALTO ALEGRE | 186.598,29 | 0,00 | 0,00 | 98.990,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 285.588,90 |
| 350115 | ALUMINIO | 294.858,03 | 4.766,97 | 0,00 | 9.234,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 308.859,98 |
| 350120 | ALVARES FLORENCE | 17.829,20 | 0,00 | 0,00 | 14.187,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.016,54 |
| 350130 | ALVARES MACHADO | 716.532,75 | 55.874,16 | 0,00 | 783.905,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.556.312,59 |
| 350140 | ALVARO DE CARVALHO | 5.565,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.565,66 |
| 350150 | ALVINLANDIA | 1.210,68 | 0,00 | 0,00 | 90.727,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 91.937,88 |
| 350160 | AMERICANA | 10.780.575,98 | 2.020.232,62 | 59.697,05 | 5.369.193,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.229.699,04 |
| 350170 | AMERICO BRASILIENSE | 704.891,94 | 715.469,21 | 296.100,00 | 2.737.866,36 | 0,00 | 2.951.775,46 | 0,00 | 0,00 | 1.502.552,05 |
| 350180 | AMERICO DE CAMPOS | 73.424,35 | 0,00 | 0,00 | 8.719,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 82.143,71 |
| 350190 | AMPARO | 4.476.795,90 | 3.792.938,82 | 2.519.071,19 | 4.008.704,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.797.510,24 |
| 350200 | ANALANDIA | 50.299,43 | 0,00 | 0,00 | 4.317,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 54.617,10 |
| 350210 | ANDRADINA | 2.421.840,39 | 617.471,46 | 1.593.034,17 | 2.475.545,84 | 0,00 | 5.562.079,31 | 0,00 | 0,00 | 1.545.812,55 |
| 350220 | ANGATUBA | 1.358.639,97 | 206.211,27 | 263.025,00 | 543.499,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.371.376,10 |
| 350230 | ANHEMBI | 22.533,96 | 0,00 | 263.025,00 | 94.194,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 379.753,11 |
| 350240 | ANHUMAS | 20.466,65 | 0,00 | 0,00 | 2.562,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.029,51 |
| 350250 | APARECIDA | 2.151.751,91 | 1.222.993,37 | 2.327.850,48 | 421.164,03 | 0,00 | 5.217.088,26 | 0,00 | 0,00 | 906.671,53 |
| 350260 | APARECIDA D'OESTE | 169.223,49 | 5.243,72 | 157.500,00 | 26.191,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 358.158,54 |
| 350270 | APIAI | 1.255.132,32 | 616.397,09 | 1.411.591,38 | 497.526,40 | 0,00 | 12.552,96 | 0,00 | 0,00 | 3.768.094,23 |
| 350275 | ARACARIGUAMA | 190.720,63 | 0,00 | 157.500,00 | 15.307,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 363.527,71 |
| 350280 | ARACATUBA | 17.430.617,34 | 11.343.505,60 | 11.983.809,68 | 12.662.061,74 | 0,00 | 34.261.664,20 | 0,00 | 0,00 | 19.158.330,16 |
| 350290 | ARACOIABA DA SERRA | 394.313,66 | 0,00 | 0,00 | 14.928,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 409.242,52 |
| 350300 | ARAMINA | 82.352,41 | 0,00 | 0,00 | 13.635,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95.988,37 |
| 350310 | ARANDU | 299.281,62 | 4.361,86 | 0,00 | 10.060,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 313.704,13 |
| 350315 | ARAPEI | 32.285,02 | 0,00 | 157.500,00 | 1.380,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 191.165,46 |
| 350320 | ARARAQUARA | 13.895.230,67 | 7.373.300,61 | 10.113.787,62 | 23.091.524,55 | 0,00 | 3.710.728,97 | 0,00 | 0,00 | 50.763.114,48 |
| 350330 | ARARAS | 10.581.640,47 | 11.381.165,85 | 5.501.962,64 | 3.028.888,05 | 0,00 | 10.042.184,41 | 0,00 | 0,00 | 20.451.472,60 |
| 350335 | ARCO-IRIS | 13.355,81 | 0,00 | 0,00 | 510,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.866,77 |
| 350340 | AREALVA | 283.429,33 | 16.341,02 | 263.025,00 | 9.595,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 572.390,85 |
| 350350 | AREIAS | 33.080,81 | 24.204,59 | 0,00 | 7.562,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.847,72 |
| 350360 | AREIOPOLIS | 102.081,25 | 0,00 | 263.025,00 | 63.022,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 428.128,93 |
| 350370 | ARIRANHA | 197.196,38 | 2.022,38 | 118.800,00 | 110.276,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 428.295,68 |
| 350380 | ARTUR NOGUEIRA | 771.424,68 | 0,00 | 0,00 | 403.490,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.174.914,99 |
| 350390 | ARUJA | 1.334.166,19 | 0,00 | 270.528,00 | 692.898,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.297.593,04 |
| 350395 | ASPASIA | 14.954,16 | 0,00 | 0,00 | 1.043,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.997,81 |
| 350400 | ASSIS | 7.829.716,52 | 4.655.471,82 | 2.401.910,60 | 5.537.066,65 | 0,00 | 9.149.363,92 | 0,00 | 0,00 | 11.274.801,67 |
| 350410 | ATIBAIA | 3.558.016,58 | 240.751,67 | 1.115.054,99 | 2.941.192,38 | 0,00 | 133.954,23 | 0,00 | 0,00 | 7.721.061,39 |
| 350420 | AURIFLAMA | 595.279,94 | 298.945,97 | 466.547,76 | 68.332,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.429.106,29 |
| 350430 | AVAI | 25.985,96 | 0,00 | 0,00 | 7.140,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.126,29 |
| 350440 | AVANHANDAVA | 288.683,07 | 0,00 | 0,00 | 25.233,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 313.916,34 |
| 350450 | AVARE | 5.517.175,97 | 3.416.728,58 | 5.677.873,19 | 5.930.845,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.542.623,52 |
| 350460 | BADY BASSITT | 134.231,15 | 0,00 | 0,00 | 98.221,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 232.452,98 |
| 350470 | BALBINOS | 48,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 48,30 |
| 350480 | BALSAMO | 46.349,98 | 0,00 | 0,00 | 20.066,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 66.416,17 |
| 350490 | BANANAL | 1.092.486,06 | 63.814,85 | 0,00 | 115.055,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.271.356,12 |
| 350500 | BARAO DE ANTONINA | 25.725,74 | 1.654,05 | 0,00 | 2.098,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.478,59 |
| 350510 | BARBOSA | 28.781,04 | 0,00 | 0,00 | 3.785,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.566,65 |
| 350520 | BARIRI | 1.507.715,73 | 212.874,20 | 980.642,51 | 535.781,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.237.014,39 |
| 350530 | BARRA BONITA | 1.094.726,94 | 443.848,79 | 958.803,90 | 587.384,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.084.764,41 |
| 350535 | BARRA DO CHAPEU | 6.169,30 | 582,40 | 0,00 | 1.489,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.241,63 |
| 350540 | BARRA DO TURVO | 77.979,36 | 0,00 | 0,00 | 1.445,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 79.424,52 |
| 350550 | BARRETOS | 17.318.131,16 | 54.217.001,84 | 23.199.548,96 | 68.309.651,19 | 0,00 | 127.893.115,65 | 0,00 | 0,00 | 35.151.217,50 |
| 350560 | BARRINHA | 1.144.127,10 | 0,00 | 263.028,00 | 47.596,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.454.751,12 |
| 350570 | BARUERI | 14.670.831,70 | 945.525,70 | 0,00 | 10.772.001,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.388.359,02 |
| 350580 | BASTOS | 1.231.938,72 | 23.361,93 | 520.057,60 | 170.916,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.946.274,42 |



| | | | | | | | | | | |
|--------|-------------------------|----------------|---------------|---------------|----------------|------|----------------|------|------|----------------|
| 350590 | BATATAIS | 3.665.086,31 | 672.521,16 | 3.315.651,33 | 8.472.193,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.125.452,52 |
| 350600 | BAURU | 30.936.065,51 | 23.885.662,56 | 17.729.065,78 | 65.826.938,06 | 0,00 | 101.972.340,40 | 0,00 | 0,00 | 36.405.391,51 |
| 350610 | BEBEDOURO | 4.205.127,99 | 1.225.218,24 | 360.000,00 | 1.719.675,58 | 0,00 | 91.682,58 | 0,00 | 0,00 | 7.418.339,23 |
| 350620 | BENTO DE ABREU | 5.627,76 | 0,00 | 0,00 | 61.901,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 67.529,16 |
| 350630 | BERNARDINO DE CAMPOS | 536.526,48 | 151.004,22 | 0,00 | 58.973,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 746.504,56 |
| 350635 | BERTIOGA | 2.385.116,25 | 19.544,32 | 439.500,00 | 310.284,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.154.445,53 |
| 350640 | BILAC | 278.218,31 | 98.525,51 | 0,00 | 183.965,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 560.709,78 |
| 350650 | BIRIGUI | 4.500.645,97 | 1.534.660,54 | 1.442.528,11 | 589.400,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.067.235,03 |
| 350660 | BIRITIBA-MIRIM | 1.309.223,22 | 0,00 | 258.000,00 | 16.659,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.583.882,56 |
| 350670 | BOA ESPERANCA DO SUL | 682.087,99 | 15.059,25 | 619.500,00 | 209.021,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.525.669,20 |
| 350680 | BOCAINA | 382.222,99 | 169,19 | 7.500,00 | 23.064,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 412.956,59 |
| 350690 | BOFETE | 17.894,84 | 0,00 | 0,00 | 21.249,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 39.144,01 |
| 350700 | BOITUVA | 1.714.002,79 | 304.714,26 | 548.300,10 | 418.296,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.985.314,06 |
| 350710 | BOM JESUS DOS PERDOES | 520.533,21 | 0,00 | 157.500,00 | 24.908,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 702.941,38 |
| 350715 | BOM SUCESSO DE ITARARE | 3.971,77 | 0,00 | 0,00 | 46.434,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.405,77 |
| 350720 | BORA | 8.158,98 | 140,70 | 0,00 | 625,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.924,80 |
| 350730 | BORACEIA | 19.491,60 | 0,00 | 0,00 | 60.970,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 80.461,78 |
| 350740 | BORBOREMA | 653.671,98 | 4.036,58 | 0,00 | 150.298,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 808.006,64 |
| 350745 | BOREBI | 3.103,38 | 0,00 | 0,00 | 39.350,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 42.454,26 |
| 350750 | BOTUCATU | 25.216.901,99 | 33.964.557,19 | 6.735.500,77 | 18.006.797,43 | 0,00 | 77.142.095,25 | 0,00 | 0,00 | 6.781.662,13 |
| 350760 | BRAGANCA PAULISTA | 13.909.258,06 | 382.222,99 | 12.919.895,18 | 7.809.683,46 | 0,00 | 29.271.939,07 | 0,00 | 0,00 | 15.366.864,42 |
| 350770 | BRAUNA | 4.439,26 | 0,00 | 0,00 | 11.203,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.642,59 |
| 350775 | BREJO ALEGRE | 5.427,59 | 0,00 | 0,00 | 1.700,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.127,90 |
| 350780 | BRODOSQUI | 458.329,60 | 0,00 | 263.028,00 | 126.915,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 848.272,73 |
| 350790 | BROTAS | 738.280,59 | 5.993,96 | 0,00 | 57.342,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 801.616,93 |
| 350800 | BURI | 901.685,95 | 37.117,29 | 0,00 | -164.837,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 773.965,25 |
| 350810 | BURITAMA | 755.219,37 | 1.202.115,48 | 118.800,00 | 797.321,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.873.456,50 |
| 350820 | BURITIZAL | 22.239,80 | 0,00 | 0,00 | 122.511,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 144.750,98 |
| 350830 | CABRALIA PAULISTA | 6.204,84 | 0,00 | 0,00 | 90.229,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 96.434,07 |
| 350840 | CABREUVA | 1.223.494,46 | 15.656,46 | 0,00 | -138.609,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.100.541,46 |
| 350850 | CACAPAVA | 4.834.811,64 | 315.847,54 | 3.645.562,73 | 1.457.763,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.253.985,49 |
| 350860 | CACHOEIRA PAULISTA | 1.613.857,25 | 43.710,12 | 118.800,00 | 452.625,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.228.993,26 |
| 350870 | CACONDE | 968.089,84 | 846.889,65 | 743.741,50 | 134.944,78 | 0,00 | 2.391.614,29 | 0,00 | 0,00 | 302.051,48 |
| 350880 | CAFELANDIA | 829.631,34 | 223.582,72 | 509.057,55 | 162.281,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.724.553,06 |
| 350890 | CAIABU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 91.082,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 91.082,94 |
| 350900 | CAIEIRAS | 3.029.610,97 | 48.141,59 | 0,00 | 173.067,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.250.819,86 |
| 350910 | CAIUA | 382,39 | 0,00 | 0,00 | 90.889,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 91.272,16 |
| 350920 | CAJAMAR | 5.505.715,53 | 228.306,54 | 0,00 | 1.479.425,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.213.447,61 |
| 350925 | CAJATI | 952.816,52 | 0,00 | 0,00 | 455.618,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.408.434,55 |
| 350930 | CAJOBI | 554.932,95 | 43.240,33 | 0,00 | 75.573,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 673.746,54 |
| 350940 | CAJURU | 1.874.499,91 | 170.727,74 | 1.043.001,12 | 236.603,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.324.831,77 |
| 350945 | CAMPINA DO MONTE ALEGRE | 11.528,61 | 0,00 | 0,00 | 5.239,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.768,04 |
| 350950 | CAMPINAS | 125.753.406,17 | 71.991.514,09 | 49.393.123,02 | 173.398.205,77 | 0,00 | 170.866.394,42 | 0,00 | 0,00 | 249.669.854,63 |
| 350960 | CAMPO LIMPO PAULISTA | 2.585.294,05 | 178.212,89 | 0,00 | 673.478,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.436.985,66 |
| 350970 | CAMPOS DO JORDAO | 2.654.179,91 | 5.433.997,56 | 4.390.052,50 | -883.231,38 | 0,00 | 7.618.095,44 | 0,00 | 0,00 | 3.976.903,15 |
| 350980 | CAMPOS NOVOS PAULISTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.937,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.937,87 |
| 350990 | CANANEIA | 293.577,89 | 0,00 | 0,00 | 14.467,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 308.045,15 |
| 350995 | CANAS | 2.470,21 | 0,00 | 0,00 | 333,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.803,69 |
| 351000 | CANDIDO MOTA | 1.876.245,34 | 20.735,07 | 0,00 | 557.658,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.454.638,83 |
| 351010 | CANDIDO RODRIGUES | 71.568,13 | 2.710,60 | 0,00 | 695,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 74.974,07 |
| 351015 | CANITAR | 1.204,59 | 0,00 | 0,00 | 99.478,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.682,61 |
| 351020 | CAPAO BONITO | 2.519.104,62 | 247.815,38 | 1.106.134,99 | 609.604,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.482.659,98 |
| 351030 | CAPELA DO ALTO | 257.243,80 | 0,00 | 0,00 | 99.400,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 356.644,72 |
| 351040 | CAPIVARI | 2.819.785,54 | 686.319,71 | 1.320.322,39 | 1.312.235,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.138.663,37 |
| 351050 | CARAGUATATUBA | 4.930.421,25 | 845.149,49 | 4.943.558,77 | 6.104.407,00 | 0,00 | 856.010,71 | 0,00 | 0,00 | 15.967.525,80 |
| 351060 | CARAPICUIBA | 14.042.082,93 | 2.689.533,56 | 907.200,00 | 9.813.461,97 | 0,00 | 20.240.584,68 | 0,00 | 0,00 | 7.211.693,78 |
| 351070 | CARDOSO | 919.183,44 | 374.975,44 | 157.500,00 | 60.355,83 | 0,00 | 1.174.310,41 | 0,00 | 0,00 | 337.704,30 |
| 351080 | CASA BRANCA | 4.770.746,30 | 2.437.693,73 | 805.440,42 | 2.171.723,55 | 0,00 | 7.338.995,35 | 0,00 | 0,00 | 2.846.608,65 |
| 351090 | CASSIA DOS COQUEIROS | 22.069,70 | 0,00 | 0,00 | 2.285,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.354,89 |
| 351100 | CASTILHO | 862.773,05 | 30.619,67 | 374.818,26 | -160.867,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.107.343,66 |
| 351110 | CATANDUVA | 17.522.524,37 | 15.803.777,57 | 14.539.827,71 | 11.200.836,53 | 0,00 | 49.540.320,42 | 0,00 | 0,00 | 9.526.645,76 |
| 351120 | CATIGUA | 67.638,87 | 0,00 | 0,00 | 92.765,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 160.403,88 |
| 351130 | CEDRAL | 63.809,16 | 0,00 | 258.000,00 | 88.395,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 410.204,64 |
| 351140 | CERQUEIRA CESAR | 721.073,07 | 498.356,04 | 659.596,47 | 76.206,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.955.232,24 |
| 351150 | CERQUILHO | 1.618.264,89 | 2.428,32 | 1.094.566,62 | 232.351,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.947.611,54 |
| 351160 | CESARIO LANGE | 704.213,77 | 30.385,43 | 0,00 | 22.565,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 757.164,40 |
| 351170 | CHARQUEADA | 642.607,76 | 71.121,97 | 0,00 | -34.876,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 678.853,73 |
| 351190 | CLEMENTINA | 211.510,77 | 0,00 | 0,00 | 208.771,06 | 0,00 | 371.198,52 | 0,00 | 0,00 | 49.083,31 |
| 351200 | COLINA | 901.949,53 | 768,10 | 0,00 | 63.601,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 966.318,96 |
| 351210 | COLOMBIA | 177.749,62 | 1.877,51 | 157.500,00 | 23.095,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 360.222,33 |
| 351220 | CONCHAL | 1.542.463,23 | 23.340,42 | 789.119,09 | 73.339,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.428.262,22 |
| 351230 | CONCHAS | 887.970,25 | 208.816,37 | 0,00 | -45.375,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.051.411,51 |
| 351240 | CORDEIROPOLIS | 693.350,64 | 5.392,68 | 276.300,00 | 744.529,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.719.572,82 |
| 351250 | COROADOS | 1.520,40 | 0,00 | 0,00 | 90.836,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 92.357,07 |
| 351260 | CORONEL MACEDO | 81.279,86 | 6.003,98 | 0,00 | 1.868,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 89.152,15 |
| 351270 | CORUMBATAI | 47.215,49 | 0,00 | 263.025,00 | 2.435,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 312.675,67 |
| 351280 | COSMOPOLIS | 2.535.629,54 | 30.420,67 | 429.348,03 | 2.505.488,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.500.886,56 |
| 351290 | COSMORAMA | 104.531,00 | 0,00 | 0,00 | 11.020,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115.551,24 |
| 351300 | COTIA | 9.042.387,05 | 2.777.384,86 | 355.500,00 | 3.775.980,97 | 0,00 | 12.262.376,34 | 0,00 | 0,00 | 3.688.876,54 |
| 351310 | CRAVINHOS | 597.366,67 | 10.332,53 | 263.028,00 | 17.838,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 888.565,91 |
| 351320 | CRISTAIS PAULISTA | 39.558,96 | 0,00 | 0,00 | 104.827,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 144.386,13 |
| 351330 | CRUZALIA | 34.791,65 | 0,00 | 0,00 | 961,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.753,46 |
| 351340 | CRUZEIRO | 4.913.822,18 | 851.034,84 | 3.179.417,97 | 1.186.777,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.131.052,22 |
| 351350 | CUBATAO | 10.221.577,37 | 122.613,22 | 1.659.900,00 | 4.402.030,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.406.121,47 |
| 351360 | CUNHA | 961.259,87 | 4.784,10 | 912.043,78 | 708.954,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.587.042,36 |
| 351370 | DESCALVADO | 875.235,49 | 969,71 | 138.600,00 | 203.540,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.218.345,25 |
| 351380 | DIADEMA | 32.260.099,38 | 8.999.185,00 | 3.782.400,00 | 20.013.921,27 | 0,00 | 18.094.954,19 | 0,00 | 0,00 | 46.960.651,46 |
| 351385 | DIRCE REIS | 3.000,24 | 0,00 | 0,00 | 501,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.502,14 |
| 351390 | DIVINOLANDIA | 2.258.787,31 | 4.967.822,28 | 5.975.446,33 | 5.238.787,85 | 0,00 | 18.344.050,01 | 0,00 | 0,00 | 96.793,76 |
| 351400 | DOBRADA | 16.210,44 | 0,00 | 0,00 | 1.042,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.252,87 |
| 351410 | DOIS CORREGOS | 1.186.468,86 | 10.400,97 | 743.138,82 | 679.728,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.6 |



| | | | | | | | | | | | |
|--------|----------------------------|---------------|--------------|---------------|---------------|------|---------------|------|------|------|----------------|
| 351530 | ESTRELA DO NORTE | 10.140,41 | 0,00 | 0,00 | 13.155,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.296,03 |
| 351535 | EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA | 262.511,63 | 0,00 | 0,00 | 21.915,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 284.427,53 |
| 351540 | FARTURA | 975.971,83 | 44.009,06 | 157.500,00 | 44.681,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.222.161,91 |
| 351550 | FERNANDOPOLIS | 5.420.533,63 | 2.081.965,55 | 6.868.525,85 | 2.034.184,18 | 0,00 | 13.258.381,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.146.827,78 |
| 351560 | FERNANDO PRESTES | 52.378,30 | 0,00 | 99.000,00 | 96.222,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 247.600,96 |
| 351565 | FERNAO | 1.293,98 | 0,00 | 0,00 | 70.935,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 72.229,27 |
| 351570 | FERRAZ DE VASCONCELOS | 9.876.422,04 | 4.108.566,75 | 1.254.600,00 | 5.388.626,83 | 0,00 | 17.846.692,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.781.522,75 |
| 351580 | FLORA RICA | 487,76 | 0,00 | 0,00 | 1.666,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.153,90 |
| 351590 | FLOREAL | 2.868,84 | 0,00 | 0,00 | 31.843,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.712,30 |
| 351600 | FLORIDA PAULISTA | 569.886,55 | 8.909,36 | 0,00 | 94.978,03 | 0,00 | 582.943,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.830,57 |
| 351610 | FLORINIA | 77.601,70 | 0,00 | 0,00 | 1.430,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 79.031,95 |
| 351620 | FRANCA | 31.301.745,02 | 9.179.449,52 | 14.796.130,44 | 17.610.950,55 | 0,00 | 56.761.246,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.127.029,52 |
| 351630 | FRANCISCO MORATO | 10.308.081,58 | 2.597.791,54 | 1.658.577,90 | 2.646.229,63 | 0,00 | 6.817.560,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.393.120,49 |
| 351640 | FRANCO DA ROCHA | 9.104.299,72 | 4.997.649,38 | 360.000,00 | 6.889.176,73 | 0,00 | 14.864.794,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.486.331,42 |
| 351650 | GABRIEL MONTEIRO | 5.773,36 | 0,00 | 0,00 | 2.743,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.517,03 |
| 351660 | GALIA | 355.608,90 | 54.414,21 | 0,00 | 63.915,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 473.938,23 |
| 351670 | GARÇA | 5.764.190,42 | 299.719,34 | 1.082.448,31 | 3.014.183,55 | 0,00 | 2.802.432,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.358.109,36 |
| 351680 | GASTAO VIDIGAL | 33.038,20 | 0,00 | 0,00 | 7.778,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.816,59 |
| 351685 | GAVIAO PEIXOTO | 35.594,54 | 881,49 | 0,00 | 768,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.244,50 |
| 351690 | GENERAL SALGADO | 472.279,56 | 42.682,58 | 99.000,00 | 35.794,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 649.756,73 |
| 351700 | GETULINA | 405.429,83 | 2.055,26 | 0,00 | 67.347,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 474.832,66 |
| 351710 | GLICERIO | 66.958,82 | 0,00 | 0,00 | 3.376,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 70.335,65 |
| 351720 | GUAICARA | 5.456,07 | 0,00 | 0,00 | 65.979,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 71.435,60 |
| 351730 | GUAIMBE | 110.309,27 | 0,00 | 0,00 | 207.784,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 318.094,15 |
| 351740 | GUAIRA | 1.658.085,11 | 8.168,55 | 839.631,27 | 729.359,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.235.244,05 |
| 351750 | GUAPIACU | 281.069,86 | 0,00 | 0,00 | 559.439,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 840.509,77 |
| 351760 | GUAPIARA | 864.245,44 | 70.080,86 | 165.000,00 | 33.126,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.132.453,24 |
| 351770 | GUARA | 1.050.146,59 | 0,00 | 118.800,00 | 548.319,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.717.265,88 |
| 351780 | GUARACAI | 345.916,93 | 1.680,81 | 0,00 | 71.906,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 419.503,89 |
| 351790 | GUARACI | 220.772,69 | 0,00 | 157.500,00 | 62.624,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 440.897,26 |
| 351800 | GUARANI D'OESTE | 32.830,93 | 0,00 | 0,00 | 3.662,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.492,95 |
| 351810 | GUARANTA | 213.537,59 | 0,00 | 0,00 | -66.105,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 147.431,81 |
| 351820 | GUARARAPES | 1.419.562,83 | 74.970,31 | 718.073,34 | 109.426,47 | 0,00 | 2.114.227,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 207.805,45 |
| 351830 | GUARAREMA | 1.054.210,06 | 10.369,51 | 1.075.851,14 | 73.295,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.213.725,81 |
| 351840 | GUARATINGUETA | 9.923.124,69 | 3.357.825,75 | 6.648.623,87 | 9.356.216,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.285.790,92 |
| 351850 | GUAREI | 210.321,00 | 23,08 | 263.025,00 | 23.238,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 496.607,79 |
| 351860 | GUARIBA | 1.652.298,73 | 671.866,63 | 1.498.970,29 | 244.653,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.067.788,67 |
| 351870 | GUARUJA | 19.985.325,98 | 1.500.411,94 | 8.905.722,21 | 14.932.638,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.324.098,19 |
| 351880 | GUARULHOS | 93.827.414,38 | 7.084.611,27 | 30.183.141,94 | 45.195.054,99 | 0,00 | 60.087.328,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 116.202.893,65 |
| 351885 | GUATAPARA | 52.441,85 | 1.147,07 | 157.500,00 | 5.428,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 216.517,73 |
| 351890 | GUZOLANDIA | 9.505,08 | 0,00 | 0,00 | 3.445,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.950,43 |
| 351900 | HERCULANDIA | 426.131,27 | 1.697,76 | 444.000,42 | 101.804,83 | 0,00 | 877.052,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 96.582,24 |
| 351905 | HOLAMBRA | 269.238,39 | 0,00 | 0,00 | 10.028,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 279.266,80 |
| 351907 | HORTOLANDIA | 8.367.552,16 | 121.761,59 | 2.012.700,00 | 7.656.796,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.158.810,52 |
| 351910 | IACANGA | 300.224,55 | 6.597,61 | 263.028,00 | 17.185,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 587.035,85 |
| 351920 | IACRI | 338.992,31 | 323,95 | 57.100,05 | 87.123,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 483.540,10 |
| 351925 | IARAS | 17.063,40 | 11.526,46 | 0,00 | 4.911,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.501,61 |
| 351930 | IBATE | 1.302.295,63 | 12.628,05 | 0,00 | 106.292,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.421.216,09 |
| 351940 | IBIRA | 335.293,16 | 3.354,76 | 263.025,00 | 108.325,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 709.998,90 |
| 351950 | IBIRAREMA | 82.279,07 | 0,00 | 0,00 | 91.901,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 174.180,19 |
| 351960 | IBITINGA | 3.009.763,98 | 218.940,71 | 635.296,70 | 648.245,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.512.247,09 |
| 351970 | IBIUNA | 3.350.083,75 | 7.973,55 | 157.500,00 | 264.976,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.780.533,70 |
| 351980 | ICEM | 147.949,89 | 0,00 | 157.500,00 | 97.299,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 402.749,28 |
| 351990 | IEPE | 412.329,96 | 683.468,29 | 0,00 | 35.484,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.131.282,31 |
| 352000 | IGARACU DO TIETE | 820.667,56 | 15.872,04 | 118.800,00 | 112.652,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.067.992,20 |
| 352010 | IGARAPAVA | 1.389.393,72 | 3.364,64 | 507.947,04 | 264.342,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.165.047,90 |
| 352020 | IGARATA | 55.163,07 | 426,36 | 0,00 | 17.452,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 73.041,72 |
| 352030 | IGUAPE | 811.116,75 | 2.900,18 | 0,00 | 40.763,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 854.780,41 |
| 352040 | ILHABELA | 1.334.407,43 | 70.499,13 | 157.500,00 | 417.467,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.979.874,43 |
| 352044 | ILHA COMPRIDA | 200.637,28 | 6.951,66 | 0,00 | 63.804,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 271.393,22 |
| 352044 | ILHA SOLTEIRA | 1.462.408,19 | 753.586,10 | 1.345.134,68 | 255.296,86 | 0,00 | 3.117.581,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 698.844,39 |
| 352050 | INDAIA TUBA | 11.076.986,93 | 1.987.594,09 | 3.046.375,03 | 14.407.768,23 | 0,00 | 144.956,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.373.768,00 |
| 352060 | INDIANA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.807,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.807,59 |
| 352070 | INDIAPORA | 357.850,47 | 56.215,81 | 0,00 | 81.551,54 | 0,00 | 407.096,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 88.521,12 |
| 352080 | INUBIA PAULISTA | 43.462,77 | 783,40 | 0,00 | 94.675,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 138.921,86 |
| 352090 | IPAUCU | 718.559,70 | 10.219,39 | 400.657,95 | 136.729,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.266.166,75 |
| 352100 | IPERO | 69.588,83 | 0,00 | 157.500,00 | 585.226,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 812.314,85 |
| 352110 | IPEUNA | 56.730,32 | 5.915,57 | 263.025,00 | 94.438,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 420.109,71 |
| 352115 | IPIGUA | 16.820,40 | 0,00 | 0,00 | 61.376,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 78.197,13 |
| 352120 | IPORANGA | 35.958,36 | 0,00 | 0,00 | 3.351,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 39.310,11 |
| 352130 | IPUA | 627.441,47 | 400,46 | 132.000,00 | 1.508.598,72 | 0,00 | 1.968.952,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 299.487,67 |
| 352140 | IRACEMAPOLIS | 185.455,18 | 1.434,53 | 7.500,00 | 113.797,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 308.187,55 |
| 352150 | IRAPUA | 78.518,37 | 0,00 | 0,00 | 104.903,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 183.421,37 |
| 352160 | IRAPURU | 16.178,94 | 0,00 | 0,00 | 4.865,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.044,70 |
| 352170 | ITABERA | 717.141,22 | 99.602,29 | 0,00 | 48.164,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 864.907,73 |
| 352180 | ITAI | 990.374,09 | 35.079,32 | 157.500,00 | 69.512,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.252.465,54 |
| 352190 | ITAJOBI | 528.617,38 | 48.487,07 | 0,00 | 134.661,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 711.765,88 |
| 352200 | ITAJU | 23.800,94 | 0,00 | 0,00 | 3.319,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.120,71 |
| 352210 | ITANHAEM | 5.009.811,43 | 8.882,67 | 2.970.888,00 | 1.591.091,87 | 0,00 | 2.143.469,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.437.204,78 |
| 352215 | ITAOCA | 3.893,90 | 0,00 | 0,00 | 918,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.811,90 |
| 352220 | ITAPECERICA DA SERRA | 11.693.564,41 | 8.656.008,20 | 1.234.500,00 | 13.787.948,29 | 0,00 | 25.482.953,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.889.067,06 |
| 352230 | ITAPETININGA | 7.312.748,89 | 2.878.821,42 | 2.154.390,00 | 3.629.023,99 | 0,00 | 2.010.054,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.964.930,26 |
| 352240 | ITAPEVA | 6.469.249,47 | 4.042.684,59 | 7.742.040,54 | 5.189.609,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.443.584,46 |
| 352250 | ITAPEVI | 10.814.377,06 | 6.358.868,51 | 2.146.200,00 | 3.721.495,97 | 0,00 | 15.107.002,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.933.939,30 |
| 352260 | ITAPIRA | 8.557.624,10 | 4.892.140,47 | 1.172.866,40 | 4.207.813,20 | 0,00 | 9.888.931,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.941.512,39 |
| 352265 | ITAPIRAPUA PAULISTA | | | | | | | | | | |



| | | | | | | | | | | | |
|--------|-------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|---------------|------|------|------|---------------|
| 352490 | JAMBEIRO | 1.600,26 | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.603,26 |
| 352500 | JANDIRA | 6.545.289,27 | 57.424,06 | 256.500,00 | 944.184,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.803.397,56 |
| 352510 | JARDINOPOLIS | 775.973,25 | 456,31 | 263.028,00 | 126.081,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.165.539,41 |
| 352520 | JARINU | 331.089,65 | 0,00 | 0,00 | 11.437,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 342.527,63 |
| 352530 | JAU | 15.531.722,28 | 41.529.249,64 | 15.150.305,16 | 29.819.364,08 | 0,00 | 68.730.844,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.299.797,16 |
| 352540 | JERIOQUARA | 12.430,77 | 0,00 | 0,00 | 92.626,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 105.056,78 |
| 352550 | JOANOPOLIS | 371.816,68 | 0,00 | 157.500,00 | -22.947,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 506.369,66 |
| 352560 | JOAO RAMALHO | 16.659,85 | 0,00 | 0,00 | 3.072,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.732,84 |
| 352570 | JOSE BONIFACIO | 1.468.467,60 | 281.339,07 | 826.376,59 | 311.130,72 | 0,00 | 2.151.674,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 735.639,23 |
| 352580 | JULIO MESQUITA | 31.395,79 | 0,00 | 0,00 | 479,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.875,14 |
| 352585 | JUMIRIM | 3.231,72 | 0,00 | 0,00 | 10.570,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.802,20 |
| 352590 | JUNDIAI | 33.287.279,62 | 12.906.635,76 | 14.843.254,10 | 16.362.519,53 | 0,00 | 614.446,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 76.785.242,38 |
| 352600 | JUNQUEIROPOLIS | 839.025,42 | 316.716,12 | 524.276,76 | 621.931,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.301.949,41 |
| 352610 | JUQUIA | 925.441,03 | 2.050,66 | 0,00 | 182.862,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.110.354,35 |
| 352620 | JUQUITIBA | 651.898,70 | 0,00 | 516.000,00 | 394.336,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.562.235,54 |
| 352630 | LAGOINHA | 94.484,76 | 0,00 | 0,00 | 2.635,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 97.120,74 |
| 352640 | LARANJAL PAULISTA | 1.375.370,66 | 12.640,25 | 602.926,56 | 567.265,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.558.203,29 |
| 352650 | LAVINIA | 33.872,17 | 0,00 | 0,00 | 4.460,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 38.332,64 |
| 352660 | LAVRINHAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 352670 | LEME | 5.270.568,11 | 272.420,52 | 3.341.758,06 | 3.566.495,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.451.242,01 |
| 352680 | LENCOIS PAULISTA | 3.035.272,41 | 136.955,73 | 1.746.412,79 | 840.076,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.758.717,41 |
| 352690 | LIMEIRA | 26.469.958,11 | 6.441.447,63 | 14.133.057,36 | 11.497.344,62 | 0,00 | 892.523,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 57.649.284,05 |
| 352700 | LINDOIA | 278.837,29 | 1.573.654,78 | 184.800,00 | 962.369,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.999.661,96 |
| 352710 | LINS | 4.405.900,96 | 6.145.912,49 | 2.470.432,56 | 6.508.729,56 | 0,00 | 5.481.277,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.049.698,08 |
| 352720 | LORENA | 5.335.092,52 | 823.254,10 | 3.543.967,81 | 2.825.866,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.528.181,42 |
| 352725 | LOURDES | 12.521,27 | 1.357,13 | 0,00 | 75.380,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 89.258,52 |
| 352730 | LOUVEIRA | 1.321.848,46 | 318.541,04 | 0,00 | 76.556,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.716.946,42 |
| 352740 | LUCELIA | 945.257,78 | 49.265,94 | 549.922,96 | 152.647,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.697.094,53 |
| 352750 | LUCIANOPOLIS | 31.667,68 | 0,00 | 0,00 | 90.165,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 121.832,68 |
| 352760 | LUIS ANTONIO | 250.119,65 | 0,00 | 263.028,00 | 18.595,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 531.743,04 |
| 352770 | LUIZIANIA | 154.467,27 | 4.562,90 | 0,00 | 5.401,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 164.431,56 |
| 352780 | LUPERCIO | 105.760,89 | 117.529,85 | 0,00 | -27.056,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 196.233,83 |
| 352790 | LUTECIA | 22.979,54 | 0,00 | 0,00 | 668,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.647,58 |
| 352800 | MACATUBA | 985.837,24 | 6.766,15 | 99.000,00 | 400.678,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.492.282,15 |
| 352810 | MACAUBAL | 229.525,21 | 0,00 | 0,00 | 116.315,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 345.841,01 |
| 352820 | MACEDONIA | 13.929,61 | 0,00 | 0,00 | 750,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.680,30 |
| 352830 | MAGDA | 10.394,64 | 0,00 | 0,00 | 42.738,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 53.133,13 |
| 352840 | MAIRINQUE | 893.315,97 | 120.322,95 | 289.500,00 | 82.548,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.385.687,46 |
| 352850 | MAIRIPORA | 3.355.070,59 | 38.972,02 | 2.294.664,46 | 631.259,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.319.967,02 |
| 352860 | MANDURI | 9.792,03 | 6.341,17 | 0,00 | 1.226,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.360,07 |
| 352870 | MARABA PAULISTA | 112,95 | 0,00 | 0,00 | 1.005,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.117,95 |
| 352880 | MARACAI | 743.950,22 | 12.833,67 | 0,00 | 582.854,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.339.638,05 |
| 352885 | MARAPOAMA | 17.079,60 | 0,00 | 0,00 | 95.636,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 112.716,44 |
| 352890 | MARIAPOLIS | 25.036,32 | 13,18 | 0,00 | 205.641,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 230.691,32 |
| 352900 | MARILIA | 27.754.093,08 | 18.954.807,54 | 19.647.291,27 | 20.025.930,03 | 0,00 | 50.000.853,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.381.268,43 |
| 352910 | MARINOPOLIS | 13.536,98 | 0,00 | 0,00 | 1.398,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.935,10 |
| 352920 | MARTINOPOLIS | 1.379.727,62 | 325.908,34 | 691.160,98 | 1.273.825,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.670.622,89 |
| 352930 | MATAO | 4.240.617,96 | 468.435,17 | 4.177.702,62 | 2.887.428,97 | 0,00 | 10.508.782,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.265.402,65 |
| 352940 | MAUA | 18.539.293,25 | 936.346,41 | 5.180.087,32 | 58.036.096,57 | 0,00 | 127.323,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 82.564.499,87 |
| 352950 | MENDONCA | 12.619,23 | 0,00 | 263.025,00 | 13.229,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 288.873,78 |
| 352960 | MERIDIANO | 21.313,58 | 0,00 | 0,00 | 95.808,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 117.122,27 |
| 352965 | MESOPOLIS | 23.509,88 | 5,27 | 0,00 | 5.172,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.687,81 |
| 352970 | MIGUELOPOLIS | 881.325,63 | 0,00 | 0,00 | 151.927,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.033.253,10 |
| 352980 | MINEIROS DO TIETE | 83.247,70 | 0,00 | 0,00 | 3.748,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 86.995,72 |
| 352990 | MIRACATU | 678.575,05 | 0,00 | 0,00 | 20.597,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 699.172,95 |
| 353000 | MIRA ESTRELA | 13.416,67 | 0,00 | 0,00 | 2.594,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.010,78 |
| 353010 | MIRANDOPOLIS | 1.506.246,98 | 573.490,40 | 0,00 | 193.332,00 | 0,00 | 2.055.559,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 217.510,17 |
| 353020 | MIRANTE DO PARANAPANEMA | 441.488,20 | 0,00 | 0,00 | 15.497,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 456.985,33 |
| 353030 | MIRASSOL | 1.245.950,67 | 144.811,52 | 1.419.212,22 | 510.430,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.320.404,50 |
| 353040 | MIRASSOLANDIA | 16.072,81 | 0,00 | 0,00 | 3.269,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.341,81 |
| 353050 | MOCOCA | 4.276.551,25 | 388.241,05 | 2.370.275,88 | 4.374.442,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.409.510,30 |
| 353060 | MOGI DAS CRUZES | 28.240.082,50 | 19.252.610,92 | 15.663.810,02 | 50.960.898,41 | 0,00 | 40.239.824,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 73.877.577,01 |
| 353070 | MOJI-GUACU | 9.517.573,95 | 2.090.997,79 | 5.960.787,58 | 8.227.580,37 | 0,00 | 380,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.796.559,29 |
| 353080 | MOJI-MIRIM | 7.113.996,79 | 323.735,46 | 5.033.026,51 | 6.354.859,90 | 0,00 | 2.276.396,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.549.221,91 |
| 353090 | MOMBUCA | 45.477,36 | 0,00 | 0,00 | 95.049,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 140.526,93 |
| 353100 | MONCOES | 17.725,58 | 0,00 | 0,00 | 7.270,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.996,56 |
| 353110 | MONGAGUA | 2.510.280,79 | 12.823,12 | 1.225.305,00 | 28.540,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.776.949,81 |
| 353120 | MONTE ALEGRE DO SUL | 44.187,08 | 0,00 | 0,00 | 1.953,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 46.140,92 |
| 353130 | MONTE ALTO | 3.025.929,29 | 185.601,51 | 1.697.391,21 | 2.495.085,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.404.007,90 |
| 353140 | MONTE APRAZIVEL | 1.099.448,53 | 355.973,85 | 976.368,63 | 121.591,52 | 0,00 | 2.228.405,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 324.976,81 |
| 353150 | MONTE AZUL PAULISTA | 1.254.140,75 | 0,00 | 310.304,05 | 78.842,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.643.287,62 |
| 353160 | MONTE CASTELO | 3.916,51 | 0,00 | 0,00 | 1.225,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.142,17 |
| 353170 | MONTEIRO LOBATO | 4.674,58 | 0,00 | 0,00 | 1.832,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.507,53 |
| 353180 | MONTE MOR | 2.207.648,24 | 5.309,82 | 118.800,00 | 497.651,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.829.409,37 |
| 353190 | MORRO AGUDO | 1.369.575,75 | 699,73 | 0,00 | 343.201,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.713.476,96 |
| 353200 | MORUNGABA | 734.934,62 | 0,00 | 0,00 | 36.269,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 771.203,97 |
| 353205 | MOTUCA | 39.370,86 | 2.827,60 | 0,00 | 92.434,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 134.633,19 |
| 353210 | MURUTINGA DO SUL | 178.175,46 | 204,06 | 0,00 | -95.974,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 82.404,56 |
| 353215 | NANTES | 16.500,17 | 0,00 | 0,00 | 1.215,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.716,13 |
| 353220 | NARANDIBA | 17.893,21 | 0,00 | 0,00 | 3.928,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.822,13 |
| 353230 | NATIVIDADE DA SERRA | 41.998,70 | 0,00 | 0,00 | 15,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 42.013,85 |
| 353240 | NAZARE PAULISTA | 614.177,36 | 0,00 | 157.500,00 | 28.271,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 799.949,29 |
| 353250 | NEVES PAULISTA | 377.751,64 | 385,22 | 157.500,00 | 114.614,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 650.251,56 |
| 353260 | NHANDEARA | 736.667,73 | 668.927,09 | 971.987,68 | 175.408,04 | 0,00 | 2.262.362,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 290.627,76 |
| 353270 | NIPOA | 5.535,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.535,84 |
| 353280 | NOVA ALIANCA | 18.788,95 | 0,00 | 0,00 | 103.347,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 122.136,84 |
| 353282 | NOVA CAMPINA | 19.829,05 | 0,00 | 0,00 | 61.032,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 80.861,65 |
| 353284 | NOVA CANAAS PAULISTA</ | | | | | | | | | | |



| | | | | | | | | | | |
|--------|-----------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|---------------|------|------|---------------|
| 353470 | OURINHOS | 10.068.408,23 | 2.641.893,37 | 7.688.214,30 | 10.729.778,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.128.294,86 |
| 353475 | OUROESTE | 280.738,87 | 0,00 | 0,00 | 72.374,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 353.113,52 |
| 353480 | OURO VERDE | 50.577,31 | 0,00 | 0,00 | 4.119,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 54.696,60 |
| 353490 | PACAEMBU | 555.376,46 | 12.147,80 | 0,00 | 120.559,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 688.083,30 |
| 353500 | PALESTINA | 47.391,13 | 0,00 | 157.500,00 | 102.622,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 307.513,46 |
| 353510 | PALMARES PAULISTA | 25.877,07 | 0,00 | 0,00 | 62.026,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 87.903,67 |
| 353520 | PALMEIRA D'OESTE | 489.699,56 | 229.600,66 | 157.500,00 | 42.425,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 919.226,20 |
| 353530 | PALMITAL | 1.349.347,95 | 168.688,88 | 775.687,31 | 89.707,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.383.432,00 |
| 353540 | PANORAMA | 510.277,03 | 74.795,27 | 0,00 | 19.651,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 604.724,11 |
| 353550 | PARAGUACU PAULISTA | 3.088.827,72 | 230.957,84 | 1.806.966,42 | 1.611.094,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.737.846,80 |
| 353560 | PARAIBUNA | 201.938,13 | 0,00 | 0,00 | 144.306,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 346.245,05 |
| 353570 | PARAISO | 60.550,50 | 0,00 | 0,00 | 93.426,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 153.977,02 |
| 353580 | PARANAPANEMA | 538.379,19 | 1.571,98 | 157.500,00 | 21.236,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 718.687,40 |
| 353590 | PARANAPUA | 3.267,00 | 0,00 | 0,00 | 465,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.732,99 |
| 353600 | PARAPUA | 469.069,74 | 224,03 | 0,00 | 22.413,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 491.707,76 |
| 353610 | PARDINHO | 102.086,62 | 0,00 | 263.025,00 | 1.854,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 366.966,07 |
| 353620 | PARIQUERA-ACU | 2.006.172,42 | 6.536.112,64 | 0,00 | 5.305.169,09 | 0,00 | 13.643.631,45 | 0,00 | 0,00 | 203.822,70 |
| 353625 | PARISI | 7.778,24 | 0,00 | 0,00 | 8.982,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.761,02 |
| 353630 | PATROCINIO PAULISTA | 686.680,00 | 124.615,51 | 157.500,00 | 59.271,61 | 0,00 | 739.145,03 | 0,00 | 0,00 | 288.922,09 |
| 353640 | PAULICEIA | 83,20 | 0,00 | 0,00 | 91.802,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 91.885,33 |
| 353650 | PAULINIA | 4.938.171,70 | 382.701,27 | 0,00 | 1.755.737,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.076.610,88 |
| 353657 | PAULISTANIA | 2.764,44 | 0,00 | 0,00 | 36.437,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 39.201,51 |
| 353660 | PAULO DE FARIA | 274.218,12 | 15.933,57 | 263.025,00 | -93.487,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 459.689,63 |
| 353670 | PEDERNEIRAS | 1.993.893,27 | 14.469,92 | 1.422.522,15 | 1.276.006,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.706.892,21 |
| 353680 | PEDRA BELA | 3.418,32 | 0,00 | 157.500,00 | 5.057,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 165.976,08 |
| 353690 | PEDRANOPOLIS | 6.307,73 | 0,00 | 0,00 | 1.426,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.734,19 |
| 353700 | PEDREGULHO | 783.553,49 | 168.977,88 | 569.033,75 | 1.725.390,93 | 0,00 | 2.937.858,52 | 0,00 | 0,00 | 309.097,53 |
| 353710 | PEDREIRA | 1.849.202,02 | 575.469,57 | 0,00 | -477.596,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.947.074,85 |
| 353715 | PEDRINHAS PAULISTA | 77.091,14 | 390,95 | 0,00 | 66.419,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 143.901,30 |
| 353720 | PEDRO DE TOLEDO | 207.346,44 | 0,00 | 270.528,00 | 68.232,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 546.106,79 |
| 353730 | PENAPOLIS | 4.620.719,94 | 2.184.577,75 | 1.728.586,93 | 1.713.215,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.247.099,72 |
| 353740 | PEREIRA BARRETO | 1.320.602,96 | 61.819,72 | 720.078,55 | 273.802,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.376.303,38 |
| 353750 | PEREIRAS | 40.274,89 | 0,00 | 0,00 | 92.453,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 132.728,20 |
| 353760 | PERUIBE | 4.081.094,55 | 25.129,89 | 1.511.757,00 | 2.221.391,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.839.373,18 |
| 353770 | PIACATU | 25.334,63 | 0,00 | 0,00 | 2.451,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.785,66 |
| 353780 | PIEDADE | 5.002.586,08 | 2.571.126,07 | 891.524,00 | 1.118.779,91 | 0,00 | 6.601.162,49 | 0,00 | 0,00 | 2.982.853,57 |
| 353790 | PILAR DO SUL | 1.174.864,93 | 3.959,54 | 864.387,89 | 357.288,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.400.500,54 |
| 353800 | PINDAMONHANGABA | 8.999.053,84 | 807.563,77 | 518.400,00 | 4.141.962,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.466.980,06 |
| 353810 | PINDORAMA | 202.612,75 | 0,00 | 0,00 | 222.514,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 425.127,22 |
| 353820 | PINHALZINHO | 152.908,96 | 0,00 | 157.500,00 | 5.828,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 316.237,78 |
| 353830 | PIQUEROBI | 9,51 | 0,00 | 0,00 | 630,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 639,51 |
| 353850 | PIQUETE | 347.771,39 | 0,00 | 263.025,00 | 13.093,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 623.890,05 |
| 353860 | PIRACAIA | 1.201.839,66 | 0,00 | 157.500,00 | -181.549,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.177.790,27 |
| 353870 | PIRACICABA | 33.151.995,02 | 9.198.312,26 | 15.184.052,35 | 17.655.602,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.189.962,31 |
| 353880 | PIRAJU | 1.627.259,24 | 450.560,16 | 1.192.756,30 | 243.483,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.514.059,63 |
| 353890 | PIRAJUI | 1.954.442,32 | 128.734,93 | 795.652,62 | 95.109,48 | 0,00 | 2.114.079,21 | 0,00 | 0,00 | 859.860,14 |
| 353900 | PIRANGI | 322.300,33 | 42.550,90 | 99.000,00 | 198.258,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 662.110,13 |
| 353910 | PIRAPORA DO BOM JESUS | 894.203,12 | 0,00 | 157.500,00 | 20.274,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.071.978,00 |
| 353920 | PIRAPOZINHO | 464.823,24 | 831.872,29 | 0,00 | 688.777,26 | 0,00 | 633.304,27 | 0,00 | 0,00 | 1.352.168,52 |
| 353930 | PIRASSUNUNGA | 2.950.923,64 | 25.326,44 | 1.971.485,04 | 2.928.326,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.876.061,52 |
| 353940 | PIRATININGA | 261.564,74 | 5.906,61 | 0,00 | 105.679,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 373.150,84 |
| 353950 | PITANGUEIRAS | 1.419.453,25 | 303,81 | 263.028,00 | 323.247,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.006.032,26 |
| 353960 | PLANALTO | 20.103,43 | 0,00 | 263.025,00 | 90.300,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 373.429,09 |
| 353970 | PLATINA | 20.813,20 | 0,00 | 0,00 | 61.683,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 82.496,80 |
| 353980 | POA | 3.394.062,94 | 0,00 | 158.400,00 | 429.139,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.981.602,84 |
| 353990 | POLONI | 47.148,84 | 0,00 | 0,00 | 91.498,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 138.647,29 |
| 354000 | POMPEIA | 1.017.736,42 | 165.485,32 | 118.800,00 | 954.877,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.256.899,56 |
| 354010 | PONGAI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.805,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.805,55 |
| 354020 | PONTAL | 1.717.946,23 | 0,00 | 263.028,00 | 187.994,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.168.968,57 |
| 354025 | PONTALINDA | 14.354,93 | 0,00 | 0,00 | 92.389,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 106.744,71 |
| 354030 | PONTES GESTAL | 65.018,69 | 0,00 | 0,00 | 9.515,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 74.534,50 |
| 354040 | POPULINA | 297.384,59 | 34.382,07 | 0,00 | 106.338,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 438.105,12 |
| 354050 | PORANGABA | 11.892,95 | 0,00 | 0,00 | 91.178,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 103.071,47 |
| 354060 | PORTO FELIZ | 2.846.844,58 | 285.122,97 | 1.378.634,18 | 310.263,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.820.865,39 |
| 354070 | PORTO FERREIRA | 2.072.707,38 | 2.698,89 | 981.053,64 | 495.675,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.552.135,75 |
| 354075 | POTIM | 112.661,23 | 4.817,57 | 157.500,00 | 371.556,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 646.535,04 |
| 354080 | POTIRENDABA | 508.629,04 | 1.557,92 | 0,00 | 124.534,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 634.721,86 |
| 354085 | PRACINHA | 961,76 | 0,00 | 0,00 | 2.272,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.234,65 |
| 354090 | PRADOPOLIS | 485.276,80 | 0,00 | 263.028,00 | 611,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 748.916,24 |
| 354100 | PRAIA GRANDE | 22.544.194,54 | 510.047,63 | 1.792.764,00 | 12.634.722,16 | 0,00 | 64,91 | 0,00 | 0,00 | 37.481.663,42 |
| 354105 | PRATANIA | 15.274,20 | 0,00 | 0,00 | 32,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.306,65 |
| 354110 | PRESIDENTE ALVES | 16.420,32 | 0,00 | 0,00 | 502,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.923,26 |
| 354120 | PRESIDENTE BERNARDES | 796.905,95 | 224.964,28 | 427.943,04 | 94.665,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.544.478,71 |
| 354130 | PRESIDENTE EPITACIO | 2.591.596,60 | 222.285,94 | 1.326.629,19 | 249.375,74 | 0,00 | 4.190.118,23 | 0,00 | 0,00 | 199.769,24 |
| 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 25.562.403,93 | 19.631.200,11 | 6.163.427,16 | 17.067.528,01 | 0,00 | 64.140.113,58 | 0,00 | 0,00 | 4.284.445,63 |
| 354150 | PRESIDENTE VENCESLAU | 2.104.477,23 | 705.560,99 | 1.260.195,55 | 1.173.811,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.244.045,27 |
| 354160 | PROMISSAO | 1.738.891,54 | 705.240,94 | 0,00 | 2.285.065,60 | 0,00 | 4.047.339,62 | 0,00 | 0,00 | 681.858,46 |
| 354165 | QUADRA | 1.786,64 | 0,00 | 263.025,00 | 1.014,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 265.825,94 |
| 354170 | QUATA | 152.270,13 | 0,00 | 0,00 | 95.726,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 247.996,94 |
| 354180 | QUEIROZ | 3.506,95 | 0,00 | 0,00 | 40,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.547,30 |
| 354190 | QUELUZ | 917.217,54 | 56.822,01 | 381.825,00 | 33.680,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.389.545,27 |
| 354200 | QUINTANA | 24.790,40 | 0,00 | 118.800,00 | 97.378,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 240.968,50 |
| 354210 | RAFARD | 149.790,17 | 0,00 | 0,00 | 10.355,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 160.145,42 |
| 354220 | RANCHARIA | 2.144.905,91 | 1.202.828,34 | 1.775.437,68 | 1.156.297,13 | 0,00 | 5.026.511,77 | 0,00 | 0,00 | 1.252.957,29 |
| 354230 | REDENCAO DA SERRA | 18.583,32 | 0,00 | 0,00 | 1.479,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.062,62 |
| 354240 | REGENTE FEIJO | 697.366,16 | 194.033,53 | 0,00 | 124.356,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.015.755,86 |
| 354250 | REGINOPOLIS | 14.363,14 | 0,00 | 0,00 | 91.656,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 106.019,31 |
| 354260 | REGISTRO | 2.311.101,23 | 3.232.293,74 | 2.422.505,05 | 4.763.359,65 | 0,00 | 9.673.703,89 | 0,00 | 0,00 | 3.055.555,78 |
| 354270 | RESTINGA | 29.261,74 | 0,00 | 0,00 | 3.159,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.421,24 |
| 354280 | RIBEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 354290 | RIBEIRAO BONITO | 344.234,07 | 110.179,16 | 0,00 | 21.922,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 476.335,37 |
| 354300 | RIBEIRAO BRANCO | 932.027,77 | 38,39 | 0,00 | -80.639,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 851.426,87 |
| 354310 | RIBEIRAO CORRENTE | 45.641,08 | 0,00 | | | | | | | |



| | | | | | | | | | | |
|--------|----------------------------|------------------|----------------|----------------|------------------|------|------------------|------|------|----------------|
| 354440 | RUBIACEA | 413.64 | 0,00 | 0,00 | 72.015,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 72.429,24 |
| 354450 | RUBINEIA | 43.424,00 | 0,00 | 0,00 | 61.054,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 104.478,66 |
| 354460 | SABINO | 676,40 | 0,00 | 0,00 | 1.826,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.503,11 |
| 354470 | SAGRES | 406,40 | 0,00 | 0,00 | 193,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 599,99 |
| 354480 | SALES | 53.769,80 | 0,00 | 0,00 | 18.717,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 72.486,98 |
| 354490 | SALES OLIVEIRA | 366.157,84 | 0,00 | 0,00 | 81.854,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 448.012,61 |
| 354500 | SALESOPOLIS | 1.258.369,39 | 2.569,43 | 258.000,00 | 41.132,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.560.071,41 |
| 354510 | SALMOURAO | 23.113,90 | 0,00 | 0,00 | 92.476,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115.590,25 |
| 354515 | SALTINHO | 88.333,39 | 114,49 | 0,00 | 19.514,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 107.962,52 |
| 354520 | SALTO | 5.802.576,83 | 62.580,43 | 0,00 | 4.521.465,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.386.622,28 |
| 354530 | SALTO DE PIRAPORA | 6.122.880,69 | 6.379.150,48 | 548.017,45 | 2.463.390,57 | 0,00 | 12.097.923,46 | 0,00 | 0,00 | 3.415.515,73 |
| 354540 | SALTO GRANDE | 507.641,43 | 472.829,67 | 0,00 | 306.933,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.287.404,16 |
| 354550 | SANDOVALINA | 7.161,96 | 0,00 | 0,00 | 24.322,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.484,16 |
| 354560 | SANTA ADELIA | 406.866,00 | 7.081,69 | 0,00 | 134.917,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 548.865,35 |
| 354570 | SANTA ALBERTINA | 54.229,73 | 413,57 | 157.500,00 | 23.696,72 | 0,00 | 20.740,92 | 0,00 | 0,00 | 215.099,10 |
| 354580 | SANTA BARBARA D'OESTE | 6.981.529,10 | 243.394,79 | 3.457.472,69 | 6.965.444,21 | 0,00 | 118.751,45 | 0,00 | 0,00 | 17.529.089,34 |
| 354600 | SANTA BRANCA | 457.333,34 | 7.347,64 | 0,00 | -286.839,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 177.841,70 |
| 354610 | SANTA CLARA D'OESTE | 9.211,44 | 0,00 | 0,00 | 1.992,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.203,82 |
| 354620 | SANTA CRUZ DA CONCEICAO | 30.130,10 | 985,13 | 0,00 | 274,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.389,34 |
| 354625 | SANTA CRUZ DA ESPERANCA | 19.114,18 | 0,00 | 263.028,00 | 3.790,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 285.932,51 |
| 354630 | SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS | 1.255.887,59 | 16.934,81 | 1.454.881,99 | 266.380,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.994.085,19 |
| 354640 | SANTA CRUZ DO RIO PARDO | 2.898.608,01 | 290.454,67 | 2.559.172,01 | 5.308.666,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.056.900,86 |
| 354650 | SANTA ERNESTINA | 81.206,88 | 0,00 | 0,00 | 60.979,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 142.186,08 |
| 354660 | SANTA FE DO SUL | 2.013.103,96 | 1.050.362,51 | 1.129.633,31 | 2.944.592,38 | 0,00 | 355.016,66 | 0,00 | 0,00 | 6.782.675,50 |
| 354670 | SANTA GERTRUDES | 287.889,18 | 8.519,58 | 362.025,00 | 358.803,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.017.237,75 |
| 354680 | SANTA ISABEL | 3.876.156,95 | 794.227,44 | 2.420.586,60 | 2.342.842,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.433.813,32 |
| 354690 | SANTA LUCIA | 90.400,65 | 4.200,45 | 0,00 | 45.617,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 140.218,54 |
| 354700 | SANTA MARIA DA SERRA | 156.405,37 | 0,00 | 0,00 | 1.692,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 158.097,89 |
| 354710 | SANTA MERCEDES | 2.360,76 | 0,00 | 0,00 | 41,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.401,89 |
| 354720 | SANTANA DA PONTE PENSA | 14.999,76 | 0,00 | 0,00 | 2.098,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.098,29 |
| 354730 | SANTANA DE PARNAIBA | 3.198.542,13 | 24.536,78 | 99.000,00 | 2.208.004,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.530.083,22 |
| 354740 | SANTA RITA D'OESTE | 12.092,43 | 0,00 | 0,00 | 2.148,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.240,87 |
| 354750 | SANTA RITA DO PASSA QUATRO | 4.882.972,34 | 103.852,08 | 817.344,54 | 1.382.301,77 | 0,00 | 4.918.351,02 | 0,00 | 0,00 | 2.268.119,71 |
| 354760 | SANTA ROSA DE VITERBO | 667.917,77 | 357,08 | 263.028,00 | 40.659,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 971.961,89 |
| 354765 | SANTA SALETE | 20.550,55 | 0,00 | 0,00 | 3.296,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.847,39 |
| 354770 | SANTO ANASTACIO | 1.289.582,14 | 93.264,38 | 674.834,20 | 94.869,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.152.550,43 |
| 354780 | SANTO ANDRE | 40.042.934,26 | 12.317.129,84 | 7.865.374,83 | 52.699.254,88 | 0,00 | 31.640.218,06 | 0,00 | 0,00 | 81.284.475,75 |
| 354790 | SANTO ANTONIO DA ALEGRIA | 199.839,45 | 0,00 | 263.028,00 | 101.209,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 564.076,48 |
| 354800 | SANTO ANTONIO DE POSSE | 524.285,55 | 0,00 | 0,00 | 363.836,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 888.122,02 |
| 354805 | SANTO ANTONIO DO ARACANGA | 2.728,30 | 0,00 | 0,00 | 93.178,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95.906,67 |
| 354810 | SANTO ANTONIO DO JARDIM | 91.194,17 | 8.624,54 | 157.500,00 | 11.263,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 268.582,64 |
| 354820 | SANTO ANTONIO DO PINHAL | 17.812,20 | 0,00 | 0,00 | 120.099,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 137.911,50 |
| 354830 | SANTO EXPEDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.898,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.898,39 |
| 354840 | SANTOPOLIS DO AGUAPEI | 6.103,21 | 0,00 | 0,00 | 2.409,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.512,75 |
| 354850 | SANTOS | 49.477.295,80 | 21.329.251,80 | 24.105.012,28 | 35.152.962,21 | 0,00 | 24.188.126,99 | 0,00 | 0,00 | 105.876.395,10 |
| 354860 | SAO BENTO DO SAPUCAI | 516.623,18 | 234.760,62 | 482.447,34 | 161.237,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.395.068,38 |
| 354870 | SAO BERNARDO DO CAMPO | 37.661.455,39 | 2.942.808,24 | 19.533.472,73 | 186.179.447,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 246.317.184,29 |
| 354880 | SAO CAETANO DO SUL | 12.260.447,42 | 1.628.206,06 | 1.515.000,00 | 12.138.777,81 | 0,00 | 152.245,94 | 0,00 | 0,00 | 27.390.185,35 |
| 354890 | SAO CARLOS | 20.951.525,26 | 5.084.578,80 | 7.883.169,60 | 16.222.028,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.141.301,72 |
| 354900 | SAO FRANCISCO | 10.028,61 | 0,00 | 0,00 | 91.538,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 101.567,23 |
| 354910 | SAO JOAO DA BOA VISTA | 5.337.503,39 | 1.783.377,45 | 5.481.000,90 | 6.769.045,99 | 0,00 | 1.092.460,18 | 0,00 | 0,00 | 18.278.467,55 |
| 354920 | SAO JOAO DAS DUAS PONTES | 10.364,07 | 0,00 | 0,00 | 1.428,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.792,77 |
| 354925 | SAO JOAO DE IRACEMA | 9.816,05 | 0,00 | 0,00 | 44.463,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 54.279,70 |
| 354930 | SAO JOAO DO PAU D'ALHO | 9.313,54 | 0,00 | 0,00 | 1.423,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.736,87 |
| 354940 | SAO JOAQUIM DA BARRA | 2.738.810,29 | 510.498,82 | 1.624.532,19 | 1.269.012,92 | 0,00 | 5.641.633,93 | 0,00 | 0,00 | 501.220,29 |
| 354950 | SAO JOSE DA BELA VISTA | 112.890,23 | 0,00 | 0,00 | 163.881,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 276.772,17 |
| 354960 | SAO JOSE DO BARREIRO | 314.567,33 | 0,00 | 0,00 | 96.486,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 411.053,64 |
| 354970 | SAO JOSE DO RIO PARDO | 3.429.405,25 | 729.662,40 | 2.481.755,46 | 1.744.892,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.385.715,52 |
| 354980 | SAO JOSE DO RIO PRETO | 54.798.587,47 | 53.216.797,05 | 52.392.924,13 | 48.616.702,44 | 0,00 | 127.290.179,26 | 0,00 | 0,00 | 81.734.831,83 |
| 354990 | SAO JOSE DOS CAMPOS | 55.938.716,14 | 7.255.001,80 | 6.100.606,87 | 34.735.439,29 | 0,00 | 14.398.627,87 | 0,00 | 0,00 | 89.631.136,23 |
| 354995 | SAO LOURENCO DA SERRA | 190.609,70 | 0,00 | 258.000,00 | 18.940,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 467.550,23 |
| 355000 | SAO LUIS DO PARAITINGA | 579.433,14 | 37.128,76 | 0,00 | 19.842,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 636.404,83 |
| 355010 | SAO MANUEL | 2.180.904,17 | 589.034,94 | 862.127,86 | 340.039,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.972.106,65 |
| 355020 | SAO MIGUEL ARCANJO | 393.128,38 | 165,66 | 0,00 | 1.098.331,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.491.625,66 |
| 355030 | SAO PAULO | 1.114.381.118,09 | 247.700.629,07 | 263.826.638,00 | 1.075.151.820,29 | 0,00 | 1.746.788.975,15 | 0,00 | 0,00 | 954.271.230,30 |
| 355040 | SAO PEDRO | 1.242.541,21 | 28.245,17 | 436.586,77 | 231.746,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.939.119,60 |
| 355050 | SAO PEDRO DO TURVO | 98.176,07 | 650,65 | 0,00 | 97.292,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 196.119,26 |
| 355060 | SAO ROQUE | 3.394.567,33 | 947.667,26 | 1.696.048,48 | 1.176.092,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.214.375,96 |
| 355070 | SAO SEBASTIAO | 4.639.081,26 | 405.086,90 | 3.230.169,52 | 1.167.697,19 | 0,00 | 41.687,83 | 0,00 | 0,00 | 9.400.347,04 |
| 355080 | SAO SEBASTIAO DA GRAMA | 938.744,83 | 3.299,51 | 407.496,90 | 120.686,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.470.228,02 |
| 355090 | SAO SIMAO | 752.931,82 | 3.333,59 | 530.588,16 | 139.147,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.426.000,89 |
| 355100 | SAO VICENTE | 17.939.313,95 | 19.947,58 | 1.689.300,00 | 7.007.491,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.656.052,96 |
| 355110 | SARAPUI | 7.495,44 | 0,00 | 263.025,00 | 139.127,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 409.647,51 |
| 355120 | SARUTAIA | 20.253,84 | 0,00 | 0,00 | 2.800,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.054,40 |
| 355130 | SEBASTIANOPOLIS DO SUL | 11.621,76 | 0,00 | 0,00 | 13.650,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.272,53 |
| 355140 | SERRA AZUL | 266.595,30 | 0,00 | 263.028,00 | 51.790,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 581.413,97 |
| 355150 | SERRANA | 1.611.060,48 | 93.267,65 | 362.028,00 | 1.623.806,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.690.162,97 |
| 355160 | SERRA NEGRA | 1.276.273,49 | 54.436,75 | 0,00 | 487.323,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.818.034,14 |
| 355170 | SERTAOZINHO | 5.517.502,45 | 855.878,27 | 4.681.949,52 | 3.420.009,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.475.339,54 |
| 355180 | SETE BARRAS | 204.498,07 | 0,00 | 0,00 | 7.097,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 211.596,04 |
| 355190 | SEVERINIA | 273.196,05 | 1.671,78 | 0,00 | 8.243,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 283.111,59 |
| 355200 | SILVEIRAS | 92.327,81 | 189,25 | 0,00 | 4.165,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 96.682,72 |
| 355210 | SOCORRO | 1.852.038,59 | 60.526,22 | 961.700,24 | 433.616,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.307.881,30 |
| 355220 | SOROCABA | 57.128.439,12 | 41.259.394,11 | 17.337.418,60 | 24.992.690,85 | 0,00 | 46.734.826,66 | 0,00 | 0,00 | 93.983.116,02 |
| 355230 | SUD MENNUCCI | 378.338,58 | 0,00 | 0,00 | 273.077,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 651.415,70 |
| 355240 | SUMARE | 13.030.802,00 | 7.803.472,93 | 1.153.250,84 | 9.388.986,18 | 0,00 | 22.962.332,36 | 0,00 | 0,00 | 8.414.179,59 |
| 355250 | SUZANO | 11.130.126,95 | 481.657,40 | 6.778.739,26 | 8.356.587,46 | 0,00 | 144.180,57 | 0,00 | 0,00 | 26.602.930,50 |
| 355255 | SUZANAPOLIS | 22.422,36 | 0,00 | 0,00 | 94.533,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 116.955,53 |
| 355260 | TABAPUA | 279.064,19 | 46.543,55 | 118.800,00 | 194.932,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 639.339,75 |
| 355270 | TABATINGA | 586.760,97 | 0,00 | 0,00 | 112.935,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | |



| | | | | | | | | | | |
|-----------------------|------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|------|---------------|------|------|--------------|
| 355420 | TEJUPA | 8.893,80 | 0,00 | 0,00 | 2.045,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.939,18 |
| 355430 | TEODORO SAMPAIO | 1.969.487,84 | 172.353,16 | 586.345,38 | 85.782,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.813.968,71 |
| 355440 | TERRA ROXA | 266.650,81 | 0,00 | 0,00 | 92.541,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359.192,04 |
| 355450 | TIETE | 1.964.761,29 | 98.375,72 | 917.940,77 | 205.848,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.186.926,42 |
| 355460 | TIMBURI | 600,00 | 0,00 | 157.500,00 | 40.221,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 198.321,54 |
| 355465 | TORRE DE PEDRA | 847,41 | 0,00 | 0,00 | 115,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 963,11 |
| 355470 | TORRINHA | 210.722,21 | 92,99 | 0,00 | 4.187,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 215.003,13 |
| 355475 | TRABIJU | 5.277,06 | 0,00 | 0,00 | 895,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.173,01 |
| 355480 | TREMEMBE | 1.184.260,48 | 163.085,46 | 74.078,35 | 91.391,94 | 0,00 | 394.452,03 | 0,00 | 0,00 | 1.118.364,20 |
| 355490 | TRES FRONTEIRAS | 21.050,84 | 0,00 | 0,00 | 1.273,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.324,29 |
| 355495 | TUIUTI | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 | 459,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 157.959,00 |
| 355500 | TUPA | 10.276.737,71 | 8.997.708,35 | 7.110.923,39 | 4.938.332,35 | 0,00 | 28.605.585,46 | 0,00 | 0,00 | 2.718.116,34 |
| 355510 | TUPI PAULISTA | 630.984,26 | 400.839,72 | 561.785,28 | 177.387,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.770.996,42 |
| 355520 | TURIUBA | 4.375,80 | 0,00 | 0,00 | 226,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.602,42 |
| 355530 | TURMALINA | 7.528,90 | 0,00 | 0,00 | 804,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.333,16 |
| 355535 | UBARANA | 43.693,13 | 0,00 | 0,00 | 64.681,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 108.374,61 |
| 355540 | UBATUBA | 3.842.463,28 | 107.513,18 | 2.763.457,90 | 853.552,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.566.986,41 |
| 355550 | UBIRAJARA | 11.023,90 | 0,00 | 0,00 | 39.932,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.956,37 |
| 355560 | UCHOA | 217.101,64 | 0,00 | 0,00 | 92.295,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 309.396,97 |
| 355570 | UNIAO PAULISTA | 13.593,48 | 0,00 | 0,00 | 91.748,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 105.341,74 |
| 355580 | URANIA | 402.570,42 | 11.283,99 | 296.100,00 | -78.026,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 631.927,82 |
| 355590 | URU | 4.085,26 | 0,00 | 0,00 | 23.466,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.551,85 |
| 355600 | URUPES | 584.215,92 | 112.469,62 | 0,00 | 49.132,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 745.818,47 |
| 355610 | VALENTIM GENTIL | 298.308,55 | 0,00 | 0,00 | 30.861,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 329.169,82 |
| 355620 | VALINHOS | 3.949.624,60 | 28.331,40 | 1.501.687,42 | 3.764.277,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.243.920,74 |
| 355630 | VALPARAISO | 699.185,81 | 18.330,03 | 118.800,00 | 366.153,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.202.469,77 |
| 355635 | VARGEM | 12.069,29 | 0,00 | 157.500,00 | 313,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 169.883,03 |
| 355640 | VARGEM GRANDE DO SUL | 1.865.067,45 | 24.302,42 | 888.831,49 | 207.162,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.985.364,15 |
| 355645 | VARGEM GRANDE PAULISTA | 1.117.196,03 | 0,00 | 157.500,00 | 345.081,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.619.777,86 |
| 355650 | VARZEA PAULISTA | 3.579.348,81 | 9.492,63 | 211.200,00 | 2.167.597,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.967.638,94 |
| 355660 | VERA CRUZ | 26.337,50 | 0,00 | 0,00 | 62.560,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 88.898,24 |
| 355670 | VINHEDO | 3.356.522,86 | 99.784,26 | 1.014.230,28 | 2.077.653,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.548.190,94 |
| 355680 | VIRADOURO | 735.686,69 | 404,30 | 158.400,00 | 100.176,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 994.667,06 |
| 355690 | VISTA ALEGRE DO ALTO | 196.804,95 | 0,00 | 0,00 | 3.613,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.418,82 |
| 355695 | VITORIA BRASIL | 4.385,66 | 0,00 | 0,00 | 1.633,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.019,50 |
| 355700 | VOTORANTIM | 5.272.948,93 | 177.508,37 | 315.900,00 | 1.551.744,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.318.101,84 |
| 355710 | VOTUPORANGA | 6.777.320,24 | 4.113.117,37 | 6.799.348,14 | 5.789.659,66 | 0,00 | 17.648.559,63 | 0,00 | 0,00 | 5.830.885,78 |
| 355715 | ZACARIAS | 10.271,16 | 0,00 | 0,00 | 91.134,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 101.405,79 |
| 355720 | CHAVANTES | 720.374,88 | 347.061,51 | 0,00 | 136.646,66 | 0,00 | 1.071.082,57 | 0,00 | 0,00 | 133.000,48 |
| 355730 | ESTIVA GERBI | 90.031,17 | 0,00 | 263.028,00 | 14.943,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 368.002,97 |
| TOTAL FUNDO MUNICIPAL | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| 4.455.347.025,03 | | | | | | | | | | |

PORTARIA Nº 414, DE 11 DE MAIO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 418/2015, de 15 de abril de 2015, e Resolução CIB/RS nº 061, de 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.610.508.701,17, assim distribuído:

| Destino | Valor Anual | Detalhamento |
|--|------------------|--------------|
| Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES | 818.655.510,65 | Anexo I |
| Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS | 1.615.307.102,29 | Anexo II |
| Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde | 176.546.088,23 | Anexo III |

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.257.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 50.257.680,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - MAIO/2015

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais) | | VALOR |
|---|--|----------------|
| ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS | | |
| Limites Referentes aos recursos programados na SES | | 2.654.618,99 |
| Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual | | 851.542.545,17 |
| Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES | | 0,00 |
| Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-) | | 35.541.653,51 |
| VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | | 818.655.510,65 |

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - MAIO/2015

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais) | | | | | | | | | | |
|---|------------|---------------------------------------|--------------|-------------------------------------|---------|--|---|--|---------------------------------|------------|
| IBGE | Município | Assistência Ambulatorial e Hospitalar | | Incentivos permanentes de custeio * | Ajustes | Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES | Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual | Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde | Valores recebidos de outras UFs | Total |
| | | Próprio | Referenciado | | | | | | | |
| 430003 | ACEGUA | 490.534,86 | 58.858,02 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 549.392,88 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 430005 | AGUA SANTA | 33.459,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.459,48 |
| 430010 | AGUDO | 1.122.269,38 | 290.059,48 | 630.645,83 | 0,00 | 0,00 | 1.885.474,70 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 430020 | AJURICABA | 338.493,88 | 74.411,13 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 450.795,01 | 0,00 | 0,00 | 52.110,00 |
| 430030 | ALECRIM | 287.174,97 | 71.738,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 358.913,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



| | | | | | | | | | | |
|--------|-------------------------|---------------|---------------|---------------|------|------|----------------|---------------|------|----------------|
| 431090 | JACUTINGA | 508.030,13 | 96.768,70 | 28.198,92 | 0,00 | 0,00 | 632.997,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431100 | JAGUARAO | 2.778.544,47 | 504.581,97 | 1.086.149,79 | 0,00 | 0,00 | 3.872.116,23 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 431110 | JAGUARI | 1.051.854,42 | 263.209,62 | 468.353,11 | 0,00 | 0,00 | 1.625.917,16 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 431112 | JAQUIRANA | 138.025,43 | 0,00 | 33.619,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 171.644,51 |
| 431113 | JARI | 143,25 | 37,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 180,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431115 | JOIA | 363.559,32 | 40.395,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 403.954,80 |
| 431120 | JULIO DE CASTILHOS | 1.340.659,74 | 343.249,70 | 1.113.648,84 | 0,00 | 0,00 | 2.300.398,28 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 431123 | LAGOA BONITA DO SUL | 10,48 | 2,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431125 | LAGOAO | 123.837,42 | 33.273,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 106.180,56 | 0,00 | 0,00 | 50.930,28 |
| 431127 | LAGOA DOS TRES CANTOS | 4.157,25 | 1.152,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.310,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431130 | LAGOA VERMELHA | 1.386.675,71 | 349.843,67 | 932.631,74 | 0,00 | 0,00 | 2.511.651,12 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 431140 | LAJEADO | 8.766.120,01 | 27.418.625,35 | 4.998.643,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.183.388,84 |
| 431142 | LAJEADO DO BUGRE | 374,75 | 95,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 469,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431150 | LAVRAS DO SUL | 433.883,26 | 76.545,77 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 510.429,03 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 431160 | LIBERATO SALZANO | 24.743,66 | 6.295,33 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.269,00 | 0,00 | 0,00 | 40.770,00 |
| 431162 | LINDOLFO COLLOR | 24.790,73 | 6.305,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.096,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431164 | LINHA NOVA | 3.194,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.194,63 |
| 431170 | MACHADINHO | 286.929,00 | 43.488,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 294.341,31 | 0,00 | 0,00 | 36.075,96 |
| 431171 | MACAMBARA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431173 | MAMPITUBA | 70.175,29 | 17.547,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 87.722,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431175 | MANOEL VIANA | 71.762,62 | 19.439,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 91.202,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431177 | MAQUINE | 381,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 381,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431179 | MARATA | 12.758,64 | 3.233,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.992,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431180 | MARAU | 2.863.041,53 | 716.249,28 | 1.499.459,94 | 0,00 | 0,00 | 4.180.166,15 | 0,00 | 0,00 | 898.584,60 |
| 431190 | MARCELINO RAMOS | 581.090,16 | 112.054,69 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 693.144,85 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 431198 | MARIANA PIMENTEL | 1.758,14 | 446,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.204,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431200 | MARIANO MORO | 91.159,02 | 12.049,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 103.208,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431205 | MARQUES DE SOUZA | 373.426,68 | 423.655,05 | 377.837,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.174.918,94 |
| 431210 | MATA | 463.111,39 | 115.140,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 578.251,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431213 | MATO CASTELHANO | 5.692,69 | 1.568,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.261,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431215 | MATO LEITAO | 506,68 | 145,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 652,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431217 | MATO QUEIMADO | 48.841,73 | 12.213,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 61.055,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431220 | MAXIMILIANO DE ALMEIDA | 390.051,22 | 43.843,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 394.018,23 | 0,00 | 0,00 | 39.876,48 |
| 431225 | MINAS DO LEAO | 66.272,92 | 16.859,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 83.132,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431230 | MIRAGUAI | 41.317,20 | 32,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32,04 | 0,00 | 0,00 | 41.317,20 |
| 431235 | MONTAURI | 1.572,26 | 430,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.002,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431237 | MONTE ALEGRE DOS CAMPOS | 2.736,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.736,36 |
| 431238 | MONTE BELO DO SUL | 20.354,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.354,76 |
| 431240 | MONTENEGRO | 11.239.753,60 | 3.828.330,64 | 4.414.449,26 | 0,00 | 0,00 | 18.424.373,49 | 0,00 | 0,00 | 1.058.160,00 |
| 431242 | MORMACO | 20.252,88 | 4.078,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.078,97 | 0,00 | 0,00 | 20.252,88 |
| 431244 | MORRINHOS DO SUL | 3.994,21 | 1.016,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.011,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431245 | MORRO REDONDO | 362.142,60 | 50.894,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 413.037,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431247 | MORRO REUTER | 10.547,59 | 2.680,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.228,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431250 | MOSTARDAS | 978.330,04 | 194.804,80 | 45.281,72 | 0,00 | 0,00 | 1.218.416,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431260 | MUCUM | 274.737,51 | 93.375,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 368.112,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431261 | MUITOS CAPOES | 6.464,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.464,28 |
| 431262 | MULITERNO | 7.204,50 | 1.829,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.034,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431265 | NAO-ME-TOQUE | 560.650,72 | 146.441,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 707.091,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431267 | NICOLAU VERGUEIRO | 287,42 | 72,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 359,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431270 | NONOAI | 2.418.741,69 | 359.188,46 | 594.091,40 | 0,00 | 0,00 | 3.214.521,55 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 431275 | NOVA ALVORADA | 83.984,94 | 15.630,52 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 136.042,30 | 0,00 | 0,00 | 23.573,16 |
| 431280 | NOVA ARACA | 33.118,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.118,83 |
| 431290 | NOVA BASSANO | 365.993,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 365.993,26 |
| 431295 | NOVA BOA VISTA | 2.445,67 | 623,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.069,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431300 | NOVA BRESCIA | 230.925,48 | 33.684,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 264.609,96 |
| 431301 | NOVA CANDELARIA | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431303 | NOVA ESPERANCA DO SUL | 148.995,80 | 41.626,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 190.622,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431306 | NOVA HARTZ | 83.924,21 | 21.361,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 105.285,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431308 | NOVA PADUA | 5.686,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.686,58 |
| 431310 | NOVA PALMA | 648.209,77 | 163.902,99 | 956.759,16 | 0,00 | 0,00 | 1.291.511,93 | 0,00 | 0,00 | 477.360,00 |
| 431320 | NOVA PETROPOLIS | 1.464.152,36 | 190.190,86 | 549.421,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.203.764,89 |
| 431330 | NOVA PRATA | 1.356.560,13 | 1.563.902,16 | 752.060,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.672.522,62 |
| 431333 | NOVA RAMADA | 0,00 | 0,00 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431335 | NOVA ROMA DO SUL | 9.564,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.564,12 |
| 431337 | NOVA SANTA RITA | 234.450,61 | 21.393,69 | 339.660,00 | 0,00 | 0,00 | 255.844,30 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 431339 | NOVO CABRAIS | 500,09 | 141,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 641,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431340 | NOVO HAMBURGO | 40.088.273,48 | 10.672.223,88 | 4.269.582,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.030.079,91 |
| 431342 | NOVO MACHADO | 48.423,63 | 12.107,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.531,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431344 | NOVO TIRADENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431346 | NOVO XINGU | 348,67 | 89,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 437,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431349 | NOVO BARREIRO | 240,65 | 62,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 302,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431350 | OSORIO | 4.899.710,99 | 845.452,12 | 2.914.148,32 | 0,00 | 0,00 | 6.890.880,55 | 0,00 | 0,00 | 1.768.430,88 |
| 431360 | PAIM FILHO | 494.352,91 | 76.467,13 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 534.810,32 | 0,00 | 0,00 | 126.009,72 |
| 431365 | PALMARES DO SUL | 970.841,44 | 183.288,66 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 1.154.130,10 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 431370 | PALMEIRA DAS MISSOES | 2.672.529,38 | 676.370,82 | 2.152.732,30 | 0,00 | 0,00 | 3.706.899,00 | 0,00 | 0,00 | 1.794.733,50 |
| 431380 | PALMITINHO | 926.519,15 | 94.218,25 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 970.301,40 | 0,00 | 0,00 | 207.936,00 |
| 431390 | PANAMBI | 2.971.591,01 | 742.897,75 | 638.395,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.352.884,17 |
| 431395 | PANTANO GRANDE | 67.089,81 | 19.257,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 86.347,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431400 | PARAI | 401.835,63 | 15.575,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 417.411,35 |
| 431402 | PARAISO DO SUL | 437.197,74 | 108.672,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 545.870,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431403 | PAROCI NOVO | 2.020,42 | 509,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.529,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431405 | PAROBE | 1.327.842,01 | 581.435,03 | 1.939.264,59 | 0,00 | 0,00 | 3.508.881,64 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 431406 | PASSA SETE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431407 | PASSO DO SOBRADO | 40.603,74 | 11.632,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.236,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431410 | PASSO FUNDO | 62.449.783,43 | 43.502.044,98 | 32.636.510,33 | 0,00 | 0,00 | 136.620.443,74 | 0,00 | 0,00 | 1.967.895,00 |
| 431413 | PAULO BENTO | 713,73 | 204,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 918,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431415 | PAVERAMA | 50.037,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.037,12 |
| 431417 | PEDRAS ALTAS | 11.740,02 | 1.687,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.427,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431420 | PEDRO OSORIO | 988.393,48 | 181.953,40 | 269.285,28 | 0,00 | 0,00 | 1.439.632,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431430 | PEJUCARA | 197.297,45 | 27.747,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 225.045,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431440 | PELOTAS | 59.503.418,43 | 39.439.964,79 | 35.472.025,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.218.920,66 | 0,00 | 123.196.487,88 |
| 431442 | PICADA CAFE | 102.893,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.893,74 |
| 431445 | PINHAL | 10,76 | 2,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431446 | PINHAL DA SERRA | 6.000,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,12 |
| 431447 | PINHAL GRANDE | 271.441,37 | 67.530,83 | 18.471,49 | 0,00 | 0,00 | 357.443,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431449 | PINHEIRINHO DO VALE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431450 | PINHEIRO MACHADO | 1.222.363,82 | 209.759,39 | 497.160,00 | 0,00 | 0,00 | 1.432.123,21 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 431455 | PIRAPO | 92.343,84 | 11.828,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 104.172,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431460 | PI | | | | | | | | | |



| | | | | | | | | | | | |
|--------|---------------------------|---------------|---------------|---------------|------|------|------|---------------|------|------|---------------|
| 431505 | PORTO MAUA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431507 | PORTO VERA CRUZ | 90.127,51 | 32,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.159,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431510 | PORTO XAVIER | 982.166,31 | 117.745,56 | 404.347,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 759.333,14 | 0,00 | 0,00 | 744.925,89 |
| 431513 | POUSO NOVO | 264,29 | 73,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 337,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431514 | PRESIDENTE LUCENA | 668,05 | 169,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 837,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431515 | PROGRESSO | 554.351,72 | 142.121,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 696.473,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431517 | PROTASIO ALVES | 12.490,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.490,73 |
| 431520 | PUTINGA | 153.143,06 | 38.160,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 191.303,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431530 | QUARAI | 724.056,41 | 180.680,72 | 999.542,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.407.119,99 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 431531 | QUATRO IRMAOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431532 | QUEVEDOS | 6.630,73 | 1.778,21 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 98.408,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431535 | QUINZE DE NOVEMBRO | 155.145,90 | 24.193,61 | 43.388,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 222.728,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431540 | REDENTORA | 291.581,90 | 73.445,44 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 365.027,34 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 431545 | RELVADO | 15.887,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.887,17 |
| 431550 | RESTINGA SECA | 848.292,94 | 211.992,09 | 327.906,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.230.691,10 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 431555 | RIO DOS INDIOS | 11,17 | 2,83 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.014,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431560 | RIO GRANDE | 24.952.203,19 | 17.408.674,42 | 16.132.188,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 56.661.611,19 | 0,00 | 0,00 | 1.831.455,00 |
| 431570 | RIO PARDO | 3.592.528,93 | 2.342.794,78 | 556.685,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.492.009,25 |
| 431575 | RIOZINHO | 131.160,76 | 33.558,52 | 40.623,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 205.342,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431580 | ROCA SALES | 407.918,04 | 103.984,87 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 601.902,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431590 | RODEIO BONITO | 1.941.790,60 | 265.085,08 | 937.400,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.986.776,11 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 431595 | ROLADOR | 39,56 | 10,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 49,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431600 | ROLANTE | 529.198,84 | 135.597,66 | 620.628,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 945.764,51 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 431610 | RONDA ALTA | 1.260.257,10 | 262.593,08 | 518.466,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.883.816,96 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 431620 | RONDINHA | 205.289,20 | 51.700,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 256.989,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431630 | ROQUE GONZALES | 362.612,01 | 91.819,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 454.431,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431640 | ROSARIO DO SUL | 3.486.781,44 | 873.527,03 | 2.434.814,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.165.963,46 | 0,00 | 0,00 | 629.160,00 |
| 431642 | SAGRADA FAMILIA | 22.149,00 | 0,00 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 112.149,00 |
| 431643 | SALDANHA MARINHO | 156.821,91 | 20.381,24 | 40.373,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 217.576,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431645 | SALTO DO JACUI | 325.494,23 | 82.636,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 408.130,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431647 | SALVADOR DAS MISSOES | 3.295,77 | 885,14 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 94.180,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431650 | SALVADOR DO SUL | 260.379,48 | 65.161,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 325.541,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431660 | SANANDUVA | 1.131.704,03 | 289.271,69 | 364.304,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.503.621,41 | 0,00 | 0,00 | 281.658,60 |
| 431670 | SANTA BARBARA DO SUL | 522.861,75 | 130.750,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 653.612,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431673 | SANTA CECILIA DO SUL | 185,20 | 46,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 232,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431675 | SANTA CLARA DO SUL | 101.322,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 101.322,50 |
| 431680 | SANTA CRUZ DO SUL | 26.191.683,97 | 10.616.526,85 | 9.734.687,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 46.542.897,87 |
| 431690 | SANTA MARIA | 21.788.005,45 | 14.273.806,05 | 15.406.028,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.277.625,06 | 0,00 | 0,00 | 6.190.215,00 |
| 431695 | SANTA MARIA DO HERVAL | 24.296,61 | 6.144,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.441,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431697 | SANTA MARGARIDA DO SUL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431700 | SANTANA DA BOA VISTA | 587.633,72 | 112.497,78 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 700.131,49 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 431710 | SANTANA DO LIVRAMENTO | 5.552.165,91 | 2.371.348,09 | 1.582.563,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.132.723,69 | 0,00 | 0,00 | 4.373.353,37 |
| 431720 | SANTA ROSA | 16.691.704,30 | 8.879.941,24 | 7.868.459,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.440.105,10 |
| 431725 | SANTA TEREZA | 14.132,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.132,38 |
| 431730 | SANTA VITORIA DO PALMAR | 1.804.108,07 | 279.807,33 | 885.985,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.415.365,66 | 0,00 | 0,00 | 554.535,00 |
| 431740 | SANTIAGO | 6.889.389,55 | 2.856.689,81 | 3.341.077,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.013.636,92 | 0,00 | 0,00 | 1.073.520,00 |
| 431750 | SANTO ANGELO | 9.385.656,76 | 3.152.718,53 | 7.638.360,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.178.480,99 | 0,00 | 0,00 | 1.998.255,00 |
| 431755 | SANTO ANTONIO DO PALMA | 2.215,23 | 594,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.809,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431760 | SANTO ANTONIO DA PATRULHA | 4.437.585,99 | 735.371,77 | 497.160,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.172.957,76 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 431770 | SANTO ANTONIO DAS MISSOES | 437.097,01 | 111.110,81 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 548.207,83 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 431775 | SANTO ANTONIO DO PLANALTO | 9.222,59 | 2.617,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.839,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431780 | SANTO AUGUSTO | 1.485.304,56 | 357.934,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.742.150,89 | 0,00 | 0,00 | 101.088,00 |
| 431790 | SANTO CRISTO | 1.434.709,32 | 211.612,89 | 723.616,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.212.438,99 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 431795 | SANTO EXPEDITO DO SUL | 63.117,05 | 7.926,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 39.084,30 | 0,00 | 0,00 | 31.959,36 |
| 431800 | SAO BORJA | 9.003.675,49 | 1.227.773,93 | 4.345.651,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.577.100,89 |
| 431805 | SAO DOMINGOS DO SUL | 157.745,16 | 41.836,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 199.582,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431810 | SAO FRANCISCO DE ASSIS | 1.722.680,84 | 363.318,45 | 497.160,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.085.999,29 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 431820 | SAO FRANCISCO DE PAULA | 738.113,23 | 164.267,57 | 497.160,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 902.380,81 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 431830 | SAO GABRIEL | 4.619.148,45 | 1.978.783,82 | 2.352.088,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.452.860,94 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 431840 | SAO JERONIMO | 2.493.082,29 | 353.380,80 | 1.617.448,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.124.251,60 | 0,00 | 0,00 | 339.659,99 |
| 431842 | SAO JOAO DA URTIGA | 48.048,01 | 12.013,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.244,99 | 0,00 | 0,00 | 38.816,64 |
| 431843 | SAO JOAO DO POLESINE | 1.686,49 | 448,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.134,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431844 | SAO JORGE | 22.439,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.439,25 |
| 431845 | SAO JOSE DAS MISSOES | 1.195,86 | 307,11 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 91.502,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431846 | SAO JOSE DO HERVAL | 117.148,07 | 22.502,70 | 19.826,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 130.345,63 | 0,00 | 0,00 | 29.131,20 |
| 431848 | SAO JOSE DO HORTENCIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431849 | SAO JOSE DO INHACORA | 40.262,09 | 10.486,54 | 39.216,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 89.965,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431850 | SAO JOSE DO NORTE | 2.510.913,68 | 0,00 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.668.413,68 |
| 431860 | SAO JOSE DO OURO | 467.614,13 | 124.472,11 | 481.843,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 858.403,46 | 0,00 | 0,00 | 215.526,24 |
| 431861 | SAO JOSE DO SUL | 6.520,52 | 1.656,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.177,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431862 | SAO JOSE DOS AUSENTES | 32.721,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.721,53 |
| 431870 | SAO LEOPOLDO | 16.336.575,42 | 10.868.670,40 | 3.177.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.382.245,83 |
| 431880 | SAO LOURENCO DO SUL | 6.332.472,57 | 869.675,81 | 3.806.613,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.527.042,33 | 0,00 | 0,00 | 2.481.720,00 |
| 431890 | SAO LUIZ GONZAGA | 3.612.748,57 | 920.359,39 | 2.650.749,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.052.962,20 | 0,00 | 0,00 | 1.130.895,00 |
| 431900 | SAO MARCOS | 1.407.926,50 | 46.363,47 | 575.395,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.029.685,94 |
| 431910 | SAO MARTINHO | 248.912,06 | 120.930,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 271.400,31 | 0,00 | 0,00 | 98.442,00 |
| 431912 | SAO MARTINHO DA SERRA | 1.466,06 | 393,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.859,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431915 | SAO MIGUEL DAS MISSOES | 666.175,74 | 169.778,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 835.954,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431920 | SAO NICOLAU | 12.949,58 | 3.296,51 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.246,09 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 431930 | SAO PAULO DAS MISSOES | 309.071,82 | 77.863,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 386.935,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431935 | SAO PEDRO DA SERRA | 10.150,15 | 2.571,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.721,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431936 | SAO PEDRO DAS MISSOES | 264,86 | 67,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 332,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431937 | SAO PEDRO DO BUTIA | 9.468,59 | 2.410,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.878,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431940 | SAO PEDRO DO SUL | 1.660.947,90 | 440.818,39 | 497.160,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.101.766,29 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 431950 | SAO SEBASTIAO DO CAI | 1.653.157,73 | 216.778,90 | 497.160,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.869.936,63 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 431960 | SAO SEPE | 1.668.045,64 | 416.179,96 | 1.145.612,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.574.277,88 | 0,00 | 0,00 | 655.560,00 |
| 431970 | SAO VALENTIM | 60.133,66 | 15.304,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.438,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 431971 | SAO VALENTIM DO SUL | 551,52 | 151,99 | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------------------|---------------|--------------|--------------|------|------|---------------|------|------|---------------|
| 432070 | SOBRADINHO | 1.615.860,88 | 390.534,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.006.395,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432080 | SOLEDADE | 3.681.291,27 | 679.211,58 | 1.072.615,65 | 0,00 | 0,00 | 4.814.552,81 | 0,00 | 0,00 | 618.565,68 |
| 432085 | TABAI | 153,05 | 43,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 196,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432090 | TAPEJARA | 1.748.061,34 | 273.036,74 | 1.430.709,72 | 0,00 | 0,00 | 2.954.647,81 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 432100 | TAPERÁ | 461.906,48 | 123.248,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 535.569,82 | 0,00 | 0,00 | 49.585,56 |
| 432110 | TAPES | 746.662,74 | 109.706,54 | 292.142,64 | 0,00 | 0,00 | 991.011,93 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 432120 | TAQUARA | 3.011.685,47 | 1.108.522,06 | 1.676.520,00 | 0,00 | 0,00 | 4.360.207,52 | 0,00 | 0,00 | 1.436.500,00 |
| 432130 | TAQUARI | 888.430,46 | 2.289.104,76 | 247.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.425.035,22 |
| 432132 | TAQUARUCU DO SUL | 114.469,43 | 16.239,84 | 32.765,71 | 0,00 | 0,00 | 163.474,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432135 | TAVARES | 175.506,44 | 44.582,79 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 220.089,23 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 432140 | TENENTE PORTELA | 3.493.252,87 | 647.942,51 | 1.912.891,88 | 0,00 | 0,00 | 5.438.127,26 | 0,00 | 0,00 | 615.960,00 |
| 432143 | TERRA DE AREIA | 198.150,57 | 50.432,65 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 248.583,22 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 432145 | TEUTONIA | 1.528.316,97 | 406.609,14 | 1.317.186,30 | 0,00 | 0,00 | 3.094.612,42 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 432146 | TIO HUGO | 19.706,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.706,40 |
| 432147 | TIRADENTES DO SUL | 78,00 | 19,88 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 90.097,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432149 | TOROPÍ | 7.875,90 | 2.108,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.984,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432150 | TORRES | 7.519.328,71 | 1.251.523,73 | 3.452.310,85 | 0,00 | 0,00 | 11.132.003,28 | 0,00 | 0,00 | 1.091.160,00 |
| 432160 | TRAMANDAI | 11.443.496,64 | 2.739.250,73 | 2.332.200,59 | 0,00 | 0,00 | 15.498.412,96 | 0,00 | 0,00 | 1.016.535,00 |
| 432162 | TRAVESSEIRO | 207,70 | 58,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 266,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432163 | TRES ARROIOS | 176.696,82 | 24.435,12 | 30.508,55 | 0,00 | 0,00 | 231.640,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432166 | TRES CACHOEIRAS | 110.842,58 | 28.206,64 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 139.049,22 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 432170 | TRES COROAS | 708.225,35 | 180.415,82 | 339.660,00 | 0,00 | 0,00 | 888.641,18 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 432180 | TRES DE MAIO | 4.042.984,99 | 993.691,05 | 2.580.548,77 | 0,00 | 0,00 | 7.120.064,82 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 432183 | TRES FÓRQUILHAS | 7.075,72 | 1.793,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.868,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432185 | TRES PALMEIRAS | 9.543,39 | 2.456,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.999,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432190 | TRES PASSOS | 5.318.638,97 | 743.554,53 | 2.236.021,24 | 0,00 | 0,00 | 7.801.054,74 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 432195 | TRINDADE DO SUL | 269.445,82 | 67.836,81 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 337.282,64 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 432200 | TRIUNFO | 1.465.384,15 | 227.634,93 | 497.160,00 | 0,00 | 0,00 | 1.693.019,08 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 432210 | TUCUNDUVA | 294.293,93 | 95.854,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 390.148,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432215 | TUNAS | 35.123,76 | 25,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25,33 | 0,00 | 0,00 | 35.123,76 |
| 432218 | TUPANCI DO SUL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432220 | TUPANCIRETA | 1.243.131,24 | 201.967,59 | 767.482,55 | 0,00 | 0,00 | 1.715.421,38 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 432225 | TUPANDI | 13.405,43 | 3.407,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.813,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432230 | TUPARENDI | 139.808,71 | 113.738,68 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 253.547,39 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 432232 | TURUCU | 71.885,29 | 18.293,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.178,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432234 | UBIRETAMA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432235 | UNIAO DA SERRA | 3.472,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.472,59 |
| 432237 | UNISTALDA | 1.769,11 | 463,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.232,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432240 | URUGUAIANA | 14.775.578,10 | 5.048.066,57 | 3.058.036,83 | 0,00 | 0,00 | 18.249.568,54 | 0,00 | 0,00 | 4.632.112,96 |
| 432250 | VACARIA | 6.157.022,75 | 2.332.344,47 | 2.400.927,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.890.294,39 |
| 432252 | VALE VERDE | 596,54 | 165,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 761,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432253 | VALE DO SOL | 390.168,79 | 73.561,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 366.616,80 | 0,00 | 0,00 | 97.113,60 |
| 432254 | VALE REAL | 21.004,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.004,30 |
| 432255 | VANINI | 2.809,59 | 712,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.521,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432260 | VENANCIO AIRES | 6.263.713,59 | 2.761.637,04 | 3.119.493,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.144.843,69 |
| 432270 | VERA CRUZ | 1.602.666,00 | 0,00 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 952.835,04 | 0,00 | 0,00 | 807.330,96 |
| 432280 | VERANOPOLIS | 1.764.345,65 | 673.705,63 | 764.579,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.202.630,41 |
| 432285 | VESPASIANO CORREA | 17.560,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.560,57 |
| 432290 | VIADUTOS | 557.323,62 | 91.411,50 | 107.768,60 | 0,00 | 0,00 | 756.503,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432300 | VIAMAO | 13.248.684,49 | 9.353.559,20 | 4.895.639,78 | 0,00 | 0,00 | 26.068.953,47 | 0,00 | 0,00 | 1.428.930,00 |
| 432310 | VICENTE DUTRA | 201.991,30 | 26.760,88 | 29.023,35 | 0,00 | 0,00 | 257.775,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432320 | VICTOR GRAEFF | 52.764,04 | 13.683,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 66.447,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432330 | VILA FLORES | 19.835,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.835,88 |
| 432335 | VILA LANGARO | 974,55 | 271,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.246,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432340 | VILA MARIA | 182.190,75 | 17.070,90 | 28.572,79 | 0,00 | 0,00 | 192.470,56 | 0,00 | 0,00 | 35.363,88 |
| 432345 | VILA NOVA DO SUL | 8.883,60 | 2.379,00 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 101.262,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432350 | VISTA ALEGRE | 0,00 | 0,00 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432360 | VISTA ALEGRE DO PRATA | 973,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 973,11 |
| 432370 | VISTA GAUCHA | 232.756,85 | 26.918,75 | 11.722,01 | 0,00 | 0,00 | 271.397,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 432375 | VITORIA DAS MISSOES | 4.463,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.463,00 |
| 432377 | WESTFALIA | 7.159,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.159,34 |
| 432380 | XANGRI-LA | 388.421,13 | 98.673,00 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 487.094,13 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| TOTAL FUNDO MUNICIPAL | | | | | | | | | | |
| 1.615.307.102,29 | | | | | | | | | | |

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - MAIO/2015

| PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais) | | | | | | |
|---|------------------------------|---|-------------|--------------------|---|---|
| Gestão | Cód.IBGE - Nome do Município | Nome da Unidade | Código CNES | Número do Contrato | Data de Publicação do Extrato do Contrato | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |
| Municipal | 431490 - PORTO ALEGRE | Hospital Femina de Porto Alegre | 2265052 | 328 | 04-03-2005 | 10.659.844,32 |
| Estadual | 431560 - RIO GRANDE | Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr. | 2707675 | 65 | 01-01-2005 | 10.349.330,94 |
| Municipal | 431440 - PELOTAS | Hospital da Fundação de Apoio Universitário | 2252694 | 22 | 05-01-2005 | 11.218.920,66 |
| Estadual | 431690 - SANTA MARIA | Hospital Universitário de Santa Maria | 2244306 | 23 | 05-01-2005 | 25.192.322,57 |
| Municipal | 431490 - PORTO ALEGRE | Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre | 2265060 | 327 | 04-03-2005 | 13.558.358,28 |
| Municipal | 431490 - PORTO ALEGRE | Hospital de Clínicas de Porto Alegre | 2237601 | 2353 | 26-10-2004 | 51.208.448,58 |
| Municipal | 431490 - PORTO ALEGRE | Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre | 2237571 | 329 | 04-03-2005 | 54.358.862,88 |
| TOTAL | | | | | | 176.546.088,23 |

PORTARIA Nº 415, DE 11 DE MAIO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Bahia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 588/2015, de 27 de abril de 2015, e Resolução CIB/BA nº 176/2013, de 25 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.629.463.993,23, assim distribuído:

| Destino | Valor Anual | Detalhamento |
|--|------------------|--------------|
| Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES | 1.203.453.913,38 | Anexo I |
| Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS | 1.278.988.243,80 | Anexo II |
| Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde | 147.021.836,05 | Anexo III |

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 12.513.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 95.300.256,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MAIO/2015

| ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS | | VALOR |
|---|--|-------------------------|
| Limites Referentes aos recursos programados na SES | | 373.081.022,12 |
| Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual | | 977.394.727,31 |
| Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES | | 0,00 |
| Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-) | | 147.021.836,05 |
| VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | | 1.203.453.913,38 |

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MAIO/2015

| IBGE | Município | Assistência Ambulatorial e Hospitalar | | Incentivos permanentes de custeio * | Ajustes | Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES | Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual | Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde | Valores recebidos de outras UFs | Total |
|--------|-------------------------|---------------------------------------|---------------|-------------------------------------|---------------|--|---|--|---------------------------------|---------------|
| | | Próprio | Referenciado | | | | | | | |
| 290010 | ABAIRA | 13.116,12 | 170,00 | 0,00 | 30.340,21 | 0,00 | 43.626,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290020 | ABARE | 199.522,83 | 19.983,25 | 157.500,00 | 281.139,13 | 0,00 | 500.645,21 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290030 | ACAJUTIBA | 105.188,63 | 0,00 | 0,00 | 42.217,04 | 0,00 | 147.405,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290035 | ADUSTINA | 39.258,21 | 0,00 | 0,00 | 49.885,53 | 0,00 | 89.143,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290040 | AGUA FRIA | 218.818,89 | 0,00 | 52.067,30 | 245.300,46 | 0,00 | 516.186,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290050 | ERICO CARDOSO | 50.820,29 | 0,00 | 0,00 | 43.626,46 | 0,00 | 94.446,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290060 | AIQUARA | 43.622,90 | 0,00 | 157.500,00 | 110.105,61 | 0,00 | 153.728,51 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290070 | ALAGOINHAS | 6.423.191,53 | 6.344.718,77 | 1.917.000,00 | 5.088.597,82 | 0,00 | 7.224.251,72 | 0,00 | 0,00 | 12.549.256,40 |
| 290080 | ARCOBACA | 602.284,09 | 17.008,03 | 276.300,00 | 281.240,58 | 0,00 | 900.532,70 | 0,00 | 0,00 | 276.300,00 |
| 290090 | ALMADINA | 665,46 | 0,00 | 0,00 | 18.124,59 | 0,00 | 18.790,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290100 | AMARGOSA | 1.528.067,73 | 306.944,87 | 296.100,00 | 771.629,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.902.742,45 |
| 290110 | AMELIA RODRIGUES | 418.867,69 | 0,00 | 194.436,00 | 819.267,23 | 0,00 | 1.092.910,92 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 290115 | AMERICA DOURADA | 301.448,46 | 7.256,52 | 157.500,00 | 229.521,86 | 0,00 | 538.226,84 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290120 | ANAGE | 521.131,00 | 42.853,93 | 258.000,00 | 762.843,23 | 0,00 | 887.168,16 | 0,00 | 0,00 | 597.660,00 |
| 290130 | ANDARAÍ | 343.239,82 | 0,00 | 0,00 | 261.701,58 | 0,00 | 604.941,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290135 | ANDORINHA | 6.779,32 | 0,00 | 157.500,00 | 48.047,73 | 0,00 | 54.827,05 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290140 | ANGICAL | 8.829,67 | 0,00 | 157.500,00 | 42.371,56 | 0,00 | 51.201,23 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290150 | ANGUERA | 45.630,19 | 0,00 | 0,00 | 228.802,48 | 0,00 | 274.432,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290160 | ANTAS | 288.041,17 | 1.605.576,63 | 1.140.666,58 | 1.925.250,05 | 0,00 | 4.959.534,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290170 | ANTONIO CARDOSO | 43.824,49 | 0,00 | 0,00 | 16.990,42 | 0,00 | 60.814,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290180 | ANTONIO GONCALVES | 55.343,06 | 0,00 | 0,00 | 34.286,33 | 0,00 | 89.629,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290190 | APORA | 185.045,21 | 0,00 | 157.500,00 | 164.887,35 | 0,00 | 349.932,56 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290195 | APUAREMA | 3.105,76 | 0,00 | 157.500,00 | 20.734,99 | 0,00 | 23.840,75 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290200 | ARACATU | 409.327,95 | 61.783,55 | 0,00 | 417.692,41 | 0,00 | 549.143,91 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 290205 | ARACAS | 240.244,67 | 5.788,73 | 157.500,00 | 212.948,01 | 0,00 | 458.981,41 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290210 | ARACI | 1.670.977,20 | 89.367,61 | 0,00 | 1.223.607,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.983.952,70 |
| 290220 | ARAMARI | 34.184,38 | 0,00 | 157.500,00 | 22.987,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 214.671,88 |
| 290225 | ARATACA | 20.659,81 | 0,00 | 157.500,00 | 29.008,37 | 0,00 | 49.668,18 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290230 | ARATUIPE | 5.383,23 | 0,00 | 0,00 | 22.289,35 | 0,00 | 27.672,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290240 | AURELINO LEAL | 388.333,63 | 97.973,72 | 0,00 | 555.914,08 | 0,00 | 1.042.221,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290250 | BAIANÓPOLIS | 292.741,13 | 33.788,86 | 157.500,00 | 237.560,24 | 0,00 | 564.090,23 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290260 | BAIXA GRANDE | 405.942,06 | 0,00 | 0,00 | 321.509,16 | 0,00 | 727.451,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290265 | BANZAE | 40.383,00 | 0,00 | 0,00 | 69.189,83 | 0,00 | 109.572,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290270 | BARRA | 1.998.107,92 | 1.402.900,88 | 1.811.298,27 | 926.286,13 | 0,00 | 5.179.433,20 | 0,00 | 0,00 | 959.160,00 |
| 290280 | BARRA DA ESTIVA | 452.054,46 | 468.619,11 | 856.630,36 | 1.027.031,92 | 0,00 | 2.464.675,85 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 290290 | BARRA DO CHOÇA | 1.150.992,36 | 42.928,76 | 0,00 | 1.674.922,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.868.843,13 |
| 290300 | BARRA DO MENDES | 312.344,02 | 12.385,21 | 157.500,00 | 185.698,15 | 0,00 | 510.427,38 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290310 | BARRA DO ROCHA | 27.027,06 | 0,00 | 157.500,00 | 156.856,71 | 0,00 | 183.883,77 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290320 | BARREIRAS | 7.936.965,39 | 18.448.901,27 | 1.600.200,00 | 37.995.801,62 | 0,00 | 19.445.440,44 | 0,00 | 0,00 | 46.536.427,84 |
| 290323 | BARRO ALTO | 182.705,55 | 6.712,69 | 157.500,00 | 220.583,00 | 0,00 | 410.001,24 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290327 | BARROCAS | 295.482,35 | 0,00 | 0,00 | 523.229,24 | 0,00 | 479.051,59 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 290330 | BARRO PRETO | 126.964,47 | 0,00 | 15.885,38 | 165.090,36 | 0,00 | 307.940,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290340 | BELMONTE | 741.310,87 | 84.117,32 | 157.500,00 | 721.225,22 | 0,00 | 1.206.993,41 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 290350 | BELO CAMPO | 376.139,71 | 25.049,35 | 258.000,00 | 1.508.214,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.167.403,56 |
| 290360 | BIRITINGA | 263.023,51 | 0,00 | 53.704,94 | 144.875,85 | 0,00 | 461.604,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290370 | BOA NOVA | 11.538,11 | 0,00 | 0,00 | 46.587,44 | 0,00 | 58.125,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290380 | BOA VISTA DO TUPIM | 378.792,47 | 1.312,80 | 194.436,92 | 223.208,52 | 0,00 | 678.950,71 | 0,00 | 0,00 | 118.800,00 |
| 290390 | BOM JESUS DA LAPA | 2.720.595,11 | 733.149,64 | 3.755.340,00 | 2.099.677,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.308.762,57 |
| 290395 | BOM JESUS DA SERRA | 252.066,78 | 251.669,90 | 0,00 | 29.521,54 | 0,00 | 533.258,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290400 | BONINAL | 274.465,19 | 15.991,99 | 7.690,62 | 183.340,77 | 0,00 | 481.488,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290405 | BONITO | 274.147,10 | 0,00 | 114.894,00 | 173.830,11 | 0,00 | 562.871,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290410 | BOQUIRA | 610.851,61 | 7.122,28 | 157.500,00 | 583.189,17 | 0,00 | 861.503,06 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 290420 | BOTUPORA | 235.088,16 | 160.646,32 | 157.500,00 | 983.363,03 | 0,00 | 1.039.437,51 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 290430 | BREJOES | 239.824,23 | 38.023,59 | 157.500,00 | 239.726,09 | 0,00 | 517.573,91 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290440 | BREJOLANDIA | 19.565,30 | 0,00 | 157.500,00 | 30.003,14 | 0,00 | 49.568,44 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290450 | BROTAS DE MACAUBAS | 37.415,70 | 0,00 | 157.500,00 | 121.791,75 | 0,00 | 159.207,45 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290460 | BRUMADO | 3.111.561,01 | 2.652.005,59 | 1.627.500,00 | 904.115,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.295.182,33 |
| 290470 | BUERAREMA | 172.285,09 | 9.240,00 | 0,00 | 401.036,47 | 0,00 | 582.561,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290475 | BURITIRAMA | 4.208,09 | 0,00 | 157.500,00 | 63.616,96 | 0,00 | 67.825,05 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290480 | CAATIBA | 247.683,90 | 1.525,73 | 0,00 | 107.969,08 | 0,00 | 357.178,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290485 | CABACEIRAS DO PARAGUACU | 6.466,61 | 62,80 | 157.500,00 | 50.722,07 | 0,00 | 57.251,48 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290490 | CACHOEIRA | 805.956,88 | 407.711,30 | 1.156.716,56 | 1.793.807,70 | 0,00 | 3.666.132,44 | 0,00 | 0,00 | 498.060,00 |
| 290500 | CACULE | 797.309,73 | 130.485,50 | 118.800,00 | 735.999,98 | 0,00 | 1.234.135,21 | 0,00 | 0,00 | 548.460,00 |
| 290510 | CAEM | 354.480,26 | 47.225,02 | 0,00 | 291.239,05 | 0,00 | 692.944,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290515 | CAETANOS | 60.991,30 | 0,00 | 0,00 | 32.899,69 | 0,00 | 93.890,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290520 | CAETITE | 2.218.342,24 | 441.520,70 | 4.179.536,05 | 856.260,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.695.659,20 |
| 290530 | CAFARNAUM | 665.322,04 | 28.306,21 | 0,00 | 140.022,21 | 0,00 | 833.650,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290540 | CAIRU | 37.895,63 | 0,00 | 0,00 | 42.027,57 | 0,00 | 79.923,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290550 | CALDEIRAO GRANDE | 535.544,55 | 26.253,77 | 0,00 | 132.515,77 | 0,00 | 694.314,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290560 | CAMACAN | 1.210.525,42 | 1.364.767,10 | 0,00 | 1.476.271,07 | 0,00 | 3.621.903,59 | 0,00 | 0,00 | 429.660,00 |
| 290570 | CAMACARI | 11.085.844,02 | 2.834.379,17 | 2.543.100,00 | 3.945.920,70 | 0,00 | 8.655.327,13 | 0,00 | 0,00 | 11.753.916,76 |
| 290580 | CAMAMU | 318.053,41 | 34.087,40 | 0,00 | 88.825,08 | 0,00 | 440.965,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290590 | CAMPO ALEGRE DE LOURDES | 597.681,99 | 72.696,24 | 263.028,00 | 687.741,29 | 0,00 | 1.018.459,52 | 0,00 | 0,00 | 602.688,00 |
| 290600 | CAMPO FORMOSO | 2.828.404,72 | 355.285,66 | 1.651.139,80 | 1.219.814,11 | 0,00 | 4.343.784,70 | 0,00 | 0,00 | 1.710.859,59 |
| 290610 | CANAPOLIS | 384.333,74 | 1.250,61 | 132.000,00 | 238.312,67 | 0,00 | 533.897,02 | 0,00 | 0,00 | 222.000,00 |



| | | | | | | | | | | |
|--------|----------------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|---------------|
| 290620 | CANARANA | 729.305,61 | 13.104,28 | 157.500,00 | 222.345,33 | 0,00 | 964.755,22 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290630 | CANAVEIRAS | 1.787.414,27 | 56.989,30 | 0,00 | 699.622,51 | 0,00 | 2.204.366,08 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 290640 | CANDEAL | 17.154,58 | 0,00 | 0,00 | 225.409,38 | 0,00 | 242.563,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290650 | CANDEIAS | 3.102.986,36 | 133.270,77 | 2.219.400,00 | 3.740.367,95 | 0,00 | 3.326.931,20 | 0,00 | 0,00 | 5.869.093,88 |
| 290660 | CANDEIBA | 178.842,46 | 0,00 | 157.500,00 | 179.842,73 | 0,00 | 358.685,19 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290670 | CANDIDO SALES | 806.399,45 | 69.163,25 | 376.800,00 | 1.200.699,60 | 0,00 | 1.646.602,30 | 0,00 | 0,00 | 806.460,00 |
| 290680 | CANSANCAO | 786.762,58 | 174,67 | 0,00 | 573.706,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.360.643,32 |
| 290682 | CANUDOS | 424.266,13 | 49.322,12 | 157.500,00 | 347.335,07 | 0,00 | 820.923,32 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290685 | CAPELA DO ALTO ALEGRE | 198.662,15 | 2.412,85 | 0,00 | 561.947,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 763.022,04 |
| 290687 | CAPIM GROSSO | 870.372,81 | 543.556,16 | 2.837.983,12 | 1.059.010,94 | 0,00 | 704.437,84 | 0,00 | 0,00 | 4.606.485,19 |
| 290689 | CARAIBAS | 49.285,21 | 0,00 | 0,00 | 28.547,00 | 0,00 | 77.832,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290690 | CARAVELAS | 528.753,58 | 6.100,24 | 157.500,00 | 778.659,08 | 0,00 | 973.852,90 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 290700 | CARDEAL DA SILVA | 45.315,74 | 0,00 | 0,00 | 24.178,81 | 0,00 | 69.494,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290710 | CARINHANHA | 1.020.109,41 | 48.815,48 | 157.500,00 | 454.570,83 | 0,00 | 1.183.835,72 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 290720 | CASA NOVA | 1.168.602,46 | 0,00 | 263.028,00 | 608.308,73 | 0,00 | 1.437.251,19 | 0,00 | 0,00 | 602.688,00 |
| 290730 | CASTRO ALVES | 781.611,56 | 384.209,96 | 303.211,22 | 830.958,16 | 0,00 | 1.803.130,90 | 0,00 | 0,00 | 496.860,00 |
| 290740 | CATOLANDIA | 8.811,45 | 0,00 | 0,00 | 10.956,24 | 0,00 | 19.767,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290750 | CATU | 1.598.158,63 | 13.190,37 | 342.300,00 | 2.225.981,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.179.630,26 |
| 290755 | CATURAMA | 109.902,63 | 1.599,67 | 70.704,00 | 94.235,35 | 0,00 | 276.441,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290760 | CENTRAL | 612.048,10 | 554,69 | 157.500,00 | 232.193,16 | 0,00 | 844.795,95 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290770 | CHORROCHO | 17.679,94 | 0,00 | 619.500,00 | 36.428,65 | 0,00 | 54.108,59 | 0,00 | 0,00 | 619.500,00 |
| 290780 | CICERO DANTAS | 773.338,73 | 802.244,30 | 0,00 | 675.939,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.251.522,24 |
| 290790 | CIPO | 341.904,43 | 11.519,45 | 0,00 | 887.835,22 | 0,00 | 811.599,10 | 0,00 | 0,00 | 429.660,00 |
| 290800 | COARACI | 368.449,06 | 34.589,62 | 0,00 | 2.216.926,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.619.965,09 |
| 290810 | COCOS | 526.314,22 | 125.436,68 | 263.028,00 | 96.749,73 | 0,00 | 748.500,63 | 0,00 | 0,00 | 263.028,00 |
| 290820 | CONCEICAO DA FEIRA | 94.467,31 | 0,00 | 307.746,00 | 643.494,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.045.708,23 |
| 290830 | CONCEICAO DO ALMEIDA | 578.399,79 | 115.089,00 | 251.575,20 | 751.461,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.696.525,75 |
| 290840 | CONCEICAO DO COITE | 2.309.280,82 | 243.228,71 | 597.395,13 | 1.896.212,80 | 0,00 | 4.247.457,46 | 0,00 | 0,00 | 798.660,00 |
| 290850 | CONCEICAO DO JACUIPE | 697.809,34 | 6.175,46 | 0,00 | 1.036.387,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.740.372,74 |
| 290860 | CONDE | 526.431,27 | 2.600,87 | 334.260,00 | 269.948,66 | 0,00 | 975.740,80 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290870 | CONDEUBA | 115.967,91 | 0,00 | 258.000,00 | 46.404,40 | 0,00 | 162.372,31 | 0,00 | 0,00 | 258.000,00 |
| 290880 | CONTENDAS DO SINCORA | 1.798,56 | 0,00 | 0,00 | 11.210,14 | 0,00 | 13.008,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290890 | CORACAO DE MARIA | 319.588,61 | 2.781,85 | 0,00 | 827.176,18 | 0,00 | 809.886,64 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 290900 | CORDEIROS | 39.566,42 | 0,00 | 0,00 | 220.365,82 | 0,00 | 259.932,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290910 | CORIBE | 359.921,19 | 27.015,01 | 263.028,00 | 280.016,59 | 0,00 | 666.952,79 | 0,00 | 0,00 | 263.028,00 |
| 290920 | CORONEL JOAO SA | 101.695,71 | 270,40 | 0,00 | 412.721,91 | 0,00 | 175.028,02 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 290930 | CORRENTINA | 1.004.892,56 | 43.034,19 | 421.428,00 | 106.939,69 | 0,00 | 1.154.866,44 | 0,00 | 0,00 | 421.428,00 |
| 290940 | COTEGIPE | 3.916,67 | 0,00 | 157.500,00 | 43.974,08 | 0,00 | 47.890,75 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290950 | CRAVOLANDIA | 136.281,64 | 554,69 | 0,00 | 183.385,45 | 0,00 | 320.221,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 290960 | CRISOPOLIS | 388.629,97 | 0,00 | 157.500,00 | 893.325,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.439.455,05 |
| 290970 | CRISTOPOLIS | 4.938,94 | 0,00 | 157.500,00 | 43.760,87 | 0,00 | 48.699,81 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 290980 | CRUZ DAS ALMAS | 2.975.142,78 | 2.097.716,31 | 2.392.769,76 | 1.034.392,12 | 0,00 | 216.426,54 | 0,00 | 0,00 | 8.283.594,43 |
| 290990 | CURACA | 558.477,57 | 441,91 | 263.028,00 | 525.119,14 | 0,00 | 744.378,62 | 0,00 | 0,00 | 602.688,00 |
| 291000 | DARIO MEIRA | 47.755,09 | 0,00 | 157.500,00 | 45.504,20 | 0,00 | 93.259,29 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291005 | DIAS D'AVILA | 2.227.767,25 | 9.005,39 | 276.300,00 | 2.492.880,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.005.953,40 |
| 291010 | DOM BASILIO | 110.649,52 | 0,00 | 185.447,87 | 213.868,00 | 0,00 | 352.465,39 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291020 | DOM MACEDO COSTA | 2.412,85 | 0,00 | 0,00 | 9.955,21 | 0,00 | 12.368,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291030 | ELISIO MEDRADO | 228.307,98 | 0,00 | 0,00 | 118.105,94 | 0,00 | 346.413,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291040 | ENCRUZILHADA | 529.102,23 | 37.993,42 | 0,00 | 1.355.912,62 | 0,00 | 1.583.348,27 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 291050 | ENTRE RIOS | 937.371,18 | 110.322,22 | 157.500,00 | 94.171,15 | 0,00 | 1.141.864,55 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291060 | ESPLANADA | 807.053,97 | 418.031,45 | 1.462.778,89 | 1.193.441,38 | 0,00 | 2.922.145,69 | 0,00 | 0,00 | 959.160,00 |
| 291070 | EUCLIDES DA CUNHA | 2.152.964,22 | 239.530,11 | 0,00 | 1.107.622,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.500.116,76 |
| 291072 | EUNAPOLIS | 4.918.725,50 | 2.401.692,27 | 1.827.900,00 | 5.496.867,80 | 0,00 | 565.305,84 | 0,00 | 0,00 | 14.079.879,73 |
| 291075 | FATIMA | 80.011,48 | 2.993,88 | 150.246,00 | 501.407,12 | 0,00 | 734.658,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291077 | FEIRA DA MATA | 8.655,56 | 0,00 | 263.028,00 | 22.248,49 | 0,00 | 30.904,05 | 0,00 | 0,00 | 263.028,00 |
| 291080 | FEIRA DE SANTANA | 35.380.974,11 | 35.800.816,75 | 4.714.121,19 | 21.532.118,00 | 0,00 | 23.767.699,71 | 0,00 | 0,00 | 73.660.330,34 |
| 291085 | FILADELFA | 488.043,17 | 21.898,30 | 0,00 | 182.398,93 | 0,00 | 692.340,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291090 | FIRMINO ALVES | 2.793,53 | 0,00 | 0,00 | 17.116,35 | 0,00 | 19.909,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291100 | FLORESTA AZUL | 40.707,77 | 2,96 | 0,00 | 350.508,19 | 0,00 | 391.218,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291110 | FORMOSA DO RIO PRETO | 544.753,14 | 15.931,19 | 157.500,00 | 226.570,22 | 0,00 | 787.254,55 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291120 | GANDU | 1.445.043,62 | 816.055,87 | 0,00 | 1.249.446,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.510.545,81 |
| 291125 | GAVIAO | 957,46 | 0,00 | 0,00 | 12.050,52 | 0,00 | 13.007,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291130 | GENTIO DO OURO | 214.742,52 | 3.327,03 | 0,00 | 164.560,34 | 0,00 | 382.629,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291140 | GLORIA | 14.799,39 | 0,00 | 157.500,00 | 68.654,16 | 0,00 | 83.453,55 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291150 | GONGOGI | 71.101,89 | 1.024,69 | 88.380,00 | 58.784,22 | 0,00 | 219.290,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291160 | GOVERNADOR MANGABEL- RA | 46.188,82 | 0,00 | 157.500,00 | 543.357,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 747.046,08 |
| 291165 | GUAJERU | 3.692,36 | 0,00 | 157.500,00 | 21.612,10 | 0,00 | 25.304,46 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291170 | GUANAMBI | 4.459.969,02 | 8.201.148,48 | 1.685.100,00 | 905.438,34 | 0,00 | 4.525.883,56 | 0,00 | 0,00 | 10.725.772,28 |
| 291180 | GUARATINGA | 747.796,85 | 28.694,85 | 157.500,00 | 272.478,90 | 0,00 | 1.048.970,60 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291185 | HELIOPOLIS | 43.919,77 | 0,00 | 0,00 | 47.155,07 | 0,00 | 91.074,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291190 | IACU | 1.252.950,73 | 17.358,96 | 118.800,00 | 485.949,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.875.059,56 |
| 291200 | IBIASSUCE | 370.914,52 | 720.383,60 | 0,00 | 161.894,88 | 0,00 | 1.253.193,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291210 | IBICARAI | | 794.226,85 | 95.420,55 | 0,00 | 996.368,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.886.015,91 |
| 291220 | IBICOARA | | 12.024,87 | 0,00 | 157.500,00 | 385.788,92 | 0,00 | 58.213,79 | 0,00 | 497.100,00 |
| 291230 | IBICUI | | 468.345,23 | 55.338,95 | 0,00 | 158.121,03 | 0,00 | 681.805,21 | 0,00 | 0,00 |
| 291240 | IBIPEBA | | 188.577,98 | 8.642,28 | 157.500,00 | 429.320,81 | 0,00 | 626.541,07 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291250 | IBIPITANGA | | 123.621,45 | 0,00 | 157.500,00 | 46.543,23 | 0,00 | 170.164,68 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291260 | IBIQUERA | | 12.163,99 | 0,00 | 0,00 | 17.660,56 | 0,00 | 29.824,55 | 0,00 | 0,00 |
| 291270 | IBIRAPITANGA | | 396.526,10 | 22.625,93 | 0,00 | 868.297,43 | 0,00 | 947.789,46 | 0,00 | 339.660,00 |
| 291280 | IBIRAPUA | | 41.789,80 | 0,00 | 157.500,00 | 21.571,72 | 0,00 | 63.361,52 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291290 | IBIRATAIA | | 666.505,16 | 100.285,62 | 1.105.310,29 | 2.261.892,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.133.993,27 |
| 291300 | IBITIARA | | 382.693,48 | 311.722,14 | 0,00 | 385.680,31 | 0,00 | 1.080.095,93 | 0,00 | 0,00 |
| 291310 | IBITITA | | 423.095,51 | 735,11 | 157.500,00 | 206.919,92 | 0,00 | 630.750,54 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291320 | IBOTIRAMA | | 806.562,57 | 1.021.302,50 | 758.100,00 | 1.863.890,08 | 0,00 | 1.963.089,06 | 0,00 | 2.486.766,09 |
| 291330 | ICHU | | 122.703,22 | 13.409,25 | 0,00 | 143.227,47 | 0,00 | 279.339,94 | 0,00 | 0,00 |
| 291340 | IGAPORA | | 536.970,23 | 32.152,23 | 289.500,00 | 569.671,92 | 0,00 | 799.134,38 | 0,00 | 629.160,00 |
| 291345 | IGRAPIUNA | | 8.909,39 | 0,00 | 0,00 | 330.585,75 | 0,00 | 339.495,14 | 0,00 | 0,00 |
| 291350 | IGUAI | | 884.437,33 | 29.495,63 | 290.732,00 | 1.271.343,49 | 0,00 | 2.136.348,45 | 0,00 | 339.660,00 |
| 291360 | ILHEUS | | 14.454.435,71 | 8.084.697,27 | 5.456.397,02 | 12.057.990,57 | 0,00 | 11.758.405,16 | 0,00 | 28.295.115,41 |
| 291370 | INHAMBUPE | | 1.131.488,95 | 75.799,78 | 157.500,00 | 885.038,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.249.827,51 |
| 291380 | IPE | | | | | | | | | |



| | | | | | | | | | | |
|--------|-----------------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|------|---------------|------|------|---------------|
| 291560 | ITAMARAJU | 2.507.446,80 | 205.357,52 | 751.500,00 | 6.111.162,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.575.466,97 |
| 291570 | ITAMARI | 132.024,32 | 61.483,30 | 0,00 | 359.785,83 | 0,00 | 553.293,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291580 | ITAMBE | 751.084,35 | 142.056,99 | 765.710,11 | 1.363.213,50 | 0,00 | 2.424.404,95 | 0,00 | 0,00 | 597.660,00 |
| 291590 | ITANAGRA | 15.134,49 | 0,00 | 157.500,00 | 17.918,51 | 0,00 | 33.053,00 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291600 | ITANHEM | 508.780,17 | 61.485,90 | 276.300,00 | 1.013.800,96 | 0,00 | 1.244.407,03 | 0,00 | 0,00 | 615.960,00 |
| 291610 | ITAPARICA | 604.695,63 | 301.606,16 | 0,00 | 406.512,25 | 0,00 | 1.312.814,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291620 | ITAPE | 117.486,02 | 0,00 | 0,00 | 161.534,84 | 0,00 | 279.020,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291630 | ITAPEBI | 15.739,51 | 8,00 | 157.500,00 | 33.571,36 | 0,00 | 49.318,87 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291640 | ITAPETINGA | 3.033.643,68 | 755.137,99 | 3.743.657,04 | 8.091.151,67 | 0,00 | 1.258.076,16 | 0,00 | 0,00 | 14.365.514,22 |
| 291650 | ITAPICURU | 735.814,65 | 88.936,79 | 157.500,00 | 952.080,80 | 0,00 | 1.437.172,24 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 291660 | ITAPITANGA | 106.280,65 | 4.588,48 | 0,00 | 187.409,62 | 0,00 | 298.278,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291670 | ITAOARA | 225.285,14 | 2.204,00 | 0,00 | 128.448,19 | 0,00 | 355.937,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291680 | ITARANTIM | 542.030,74 | 28.222,00 | 0,00 | 167.651,19 | 0,00 | 737.903,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291685 | ITATIM | 199.588,24 | 1.313,53 | 177.550,42 | 250.517,47 | 0,00 | 471.469,66 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291690 | ITIRUCU | 456.000,48 | 45.240,79 | 0,00 | 349.282,04 | 0,00 | 850.523,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291700 | ITIUBA | 1.409.162,64 | 60.131,72 | 157.500,00 | 790.684,91 | 0,00 | 1.920.319,27 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 291710 | ITORORO | 489.429,33 | 228.978,53 | 258.000,00 | 730.887,45 | 0,00 | 1.109.635,31 | 0,00 | 0,00 | 597.660,00 |
| 291720 | ITUACU | 391.557,80 | 7.367,13 | 193.547,78 | 307.064,05 | 0,00 | 742.036,76 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291730 | ITUBERA | 787.227,25 | 422.185,59 | 0,00 | 518.559,92 | 0,00 | 1.388.312,76 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 291733 | IUIU | 103.418,25 | 0,00 | 157.500,00 | 40.298,20 | 0,00 | 143.716,45 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291735 | JABORANDI | 295.166,43 | 62.863,67 | 263.028,00 | 66.357,27 | 0,00 | 462.467,37 | 0,00 | 0,00 | 224.948,00 |
| 291740 | JACARACI | 297.952,93 | 33.495,00 | 0,00 | 346.048,53 | 0,00 | 677.496,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291750 | JACOBINA | 3.842.122,39 | 3.054.011,99 | 738.300,00 | 3.351.038,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.985.473,28 |
| 291760 | JAGUAQUARA | 1.909.435,14 | 188.248,07 | 769.847,19 | 1.106.130,83 | 0,00 | 3.291.701,23 | 0,00 | 0,00 | 681.960,00 |
| 291770 | JAGUARARI | 659.952,71 | 5.555,43 | 157.500,00 | 793.885,06 | 0,00 | 1.119.733,20 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 291780 | JAGUARIBE | 6.595,96 | 0,00 | 157.500,00 | 47.348,09 | 0,00 | 53.944,05 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291790 | JANDAIRA | 58.252,55 | 0,00 | 0,00 | 28.496,25 | 0,00 | 86.748,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291800 | JEQUIE | 9.024.790,92 | 8.716.787,03 | 1.937.904,33 | 8.063.173,09 | 0,00 | 11.677.946,99 | 0,00 | 0,00 | 16.064.708,38 |
| 291810 | JEREMOABO | 1.468.696,17 | 346.463,74 | 157.500,00 | 3.621.574,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.594.234,18 |
| 291820 | JIQUERICA | 401.306,03 | 0,00 | 157.500,00 | 195.032,64 | 0,00 | 596.338,67 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291830 | JITAUNA | 120.239,34 | 0,00 | 0,00 | 42.463,05 | 0,00 | 162.702,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291835 | JOAO DOURADO | 475.281,41 | 913,92 | 157.500,00 | 259.320,42 | 0,00 | 735.515,75 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291840 | JUAZEIRO | 13.337.749,13 | 17.961.180,16 | 9.507.475,95 | 44.390.000,32 | 0,00 | 20.999.450,79 | 0,00 | 0,00 | 64.196.954,77 |
| 291845 | JUCURUCU | 32.410,81 | 0,00 | 0,00 | 253.346,80 | 0,00 | 285.757,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291850 | JUSSARA | 387.687,58 | 3.982,65 | 0,00 | 197.574,17 | 0,00 | 589.244,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291855 | JUSSARI | 108.306,39 | 2.692,65 | 0,00 | 103.481,35 | 0,00 | 214.480,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291860 | JUSSAPE | 226.959,20 | 657,28 | 184.991,80 | 262.393,61 | 0,00 | 517.501,89 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291870 | LAFAIETE COUTINHO | 1.625,33 | 0,00 | 157.500,00 | 8.850,26 | 0,00 | 10.475,59 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291875 | LAGOA REAL | 62.213,95 | 0,00 | 0,00 | 42.282,68 | 0,00 | 104.496,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291880 | LAJE | 985.899,72 | 317.142,19 | 157.500,00 | 1.235.217,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.695.759,62 |
| 291890 | LAJEDAO | 1.710,36 | 0,00 | 0,00 | 9.574,44 | 0,00 | 11.284,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291900 | LAJEDINHO | 5.669,07 | 0,00 | 0,00 | 13.279,10 | 0,00 | 18.948,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291905 | LAJEDO DO TABOCAL | 222.979,81 | 940,65 | 0,00 | 280.659,80 | 0,00 | 504.580,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291910 | LAMARAO | 4.983,08 | 0,00 | 0,00 | 38.219,78 | 0,00 | 43.202,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291915 | LAPAO | 702.465,05 | 4.332,36 | 157.500,00 | 225.963,78 | 0,00 | 932.761,19 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291920 | LAURO DE FREITAS | 5.499.833,35 | 2.095.113,41 | 888.300,00 | 3.875.016,84 | 0,00 | 2.975.456,64 | 0,00 | 0,00 | 9.382.806,96 |
| 291930 | LENCOIS | 223.399,03 | 0,00 | 0,00 | 172.492,39 | 0,00 | 395.891,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291940 | LICINIO DE ALMEIDA | 395.658,20 | 6.156,58 | 0,00 | 102.625,83 | 0,00 | 504.440,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291950 | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA | 2.106.782,18 | 687.898,23 | 777.900,00 | 615.725,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.188.306,12 |
| 291955 | LUIS EDUARDO MAGALHAES | 2.294.241,70 | 14.152,00 | 2.778.300,00 | 817.768,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.904.462,69 |
| 291960 | MACAJUBA | 327.467,16 | 5.736,37 | 0,00 | 147.603,41 | 0,00 | 480.806,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 291970 | MACARANI | 600.923,67 | 9.409,49 | 258.000,00 | 579.114,37 | 0,00 | 849.787,53 | 0,00 | 0,00 | 597.660,00 |
| 291980 | MACAUBAS | 1.794.686,56 | 350.594,11 | 619.500,00 | 3.727.625,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.492.406,31 |
| 291990 | MACURURE | 6.837,36 | 0,00 | 157.500,00 | 25.666,51 | 0,00 | 32.503,87 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 291992 | MADRE DE DEUS | 613.930,21 | 743.238,62 | 738.300,00 | 1.130.628,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.226.097,34 |
| 291995 | MAETINGA | 165.749,71 | 20.176,48 | 683.100,00 | 53.135,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 922.161,89 |
| 292000 | MAIQUINIQUE | 181.342,07 | 0,00 | 0,00 | 96.861,92 | 0,00 | 278.203,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292010 | MAIRI | 855.888,07 | 389.416,93 | 276.300,00 | 492.408,23 | 0,00 | 1.308.053,23 | 0,00 | 0,00 | 705.960,00 |
| 292020 | MALHADA | 355.212,27 | 9.001,61 | 157.500,00 | 275.480,25 | 0,00 | 639.694,13 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292030 | MALHADA DE PEDRAS | 10.358,07 | 0,00 | 157.500,00 | 19.901,79 | 0,00 | 30.259,86 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292040 | MANOEL VITORINO | 5.928,02 | 0,00 | 157.500,00 | 37.134,62 | 0,00 | 43.062,64 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292045 | MANSIDAO | 26.906,74 | 0,00 | 157.500,00 | 41.121,98 | 0,00 | 68.028,72 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292050 | MARACAS | 1.321.545,08 | 173.725,32 | 157.500,00 | 584.531,28 | 0,00 | 1.740.141,68 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 292060 | MARAGOGIPE | 365.454,80 | 0,00 | 157.500,00 | 485.555,51 | 0,00 | 511.350,31 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 292070 | MARAU | 88.995,78 | 0,00 | 0,00 | 46.205,17 | 0,00 | 135.200,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292080 | MARCIONILIO SOUZA | 232.822,86 | 5.421,40 | 0,00 | 142.834,39 | 0,00 | 381.078,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292090 | MASCOTE | 17.217,71 | 0,00 | 0,00 | 42.148,70 | 0,00 | 59.366,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292100 | MATA DE SAO JOAO | 1.507.099,03 | 78.018,67 | 296.100,00 | 681.450,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.562.668,06 |
| 292105 | MATINA | 296.024,07 | 1.937,68 | 157.500,00 | 157.669,40 | 0,00 | 455.631,15 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292110 | MEDEIROS NETO | 1.040.264,31 | 194.144,60 | 256.500,00 | 887.662,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.378.571,17 |
| 292120 | MIGUEL CALMON | 982.999,60 | 141.447,87 | 1.146.389,80 | 1.200.698,27 | 0,00 | 3.131.875,54 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 292130 | MILAGRES | 440.500,29 | 57.731,88 | 157.500,00 | 80.100,48 | 0,00 | 578.332,65 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292140 | MIRANGABA | 112.213,96 | 0,00 | 0,00 | 50.925,65 | 0,00 | 163.139,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292145 | MIRANTE | 29.351,92 | 0,00 | 0,00 | 24.820,44 | 0,00 | 54.172,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292150 | MONTE SANTO | 2.140.889,37 | 220.274,94 | 0,00 | 520.166,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.881.331,08 |
| 292160 | MORPARA | 29.185,19 | 0,00 | 157.500,00 | 227.427,70 | 0,00 | 256.612,89 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292170 | MORRO DO CHAPEU | 1.332.455,89 | 388.212,05 | 1.089.732,97 | 2.555.062,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.365.463,03 |
| 292180 | MORTUGABA | 370.941,15 | 50.127,12 | 0,00 | 212.920,96 | 0,00 | 633.989,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292190 | MUCUGA | 576.290,22 | 348.439,32 | 0,00 | 130.078,90 | 0,00 | 1.054.808,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292200 | MUCURI | 1.038.547,48 | 1.499,15 | 157.500,00 | 650.127,13 | 0,00 | 1.350.513,76 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 292205 | MULUNGU DO MORRO | 374.273,93 | 1.109,38 | 0,00 | 242.925,83 | 0,00 | 618.309,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292210 | MUNDO NOVO | 665.860,55 | 34.896,53 | 0,00 | 318.053,69 | 0,00 | 1.018.810,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292220 | MUNIZ FERREIRA | 9.734,52 | 0,00 | 0,00 | 18.284,27 | 0,00 | 28.018,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292225 | MUQUEM DE SAO FRANCISCO | 24.288,41 | 0,00 | 157.500,00 | 36.121,06 | 0,00 | 60.409,47 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292230 | MURITIBA | 635.697,43 | 616.378,03 | 157.500,00 | 1.274.953,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.684.529,29 |
| 292240 | MUTUIPE | 721.686,56 | 57.906,90 | 469.449,88 | 1.022.374,58 | 0,00 | 2.113.917,92 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292250 | NAZARE | 1.152.263,30 | 692.295,75 | 1.205.126,81 | 1.570.329,94 | 0,00 | 4.032.855,80 | 0,00 | 0,00 | 587.160,00 |
| 292260 | NILO PECANHA | 26.251,39 | 0,00 | 0,00 | 38.398,79 | 0,00 | 64.650,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292265 | NORDESTINA | 191.886,20 | 0,00 | 106.056,00 | 121.651,97 | 0,00 | 419.594,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292270 | NOVA CANAA | 569.839,18 | 12.253,08 | 132.000,00 | 198.719,09 | 0,00 | 780.811,35 | 0,00 | 0,00 | 132.000,00 |
| | | | | | | | | | | |



| | | | | | | | | | | |
|--------|---------------------------|----------------|----------------|---------------|----------------|------|----------------|------|------|----------------|
| 292420 | PEDRO ALEXANDRE | 9.503,18 | 0,00 | 157.500,00 | 54.986,82 | 0,00 | 64.490,00 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292430 | PIATA | 694.372,46 | 123.083,13 | 0,00 | 175.728,85 | 0,00 | 993.184,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292440 | PILAO ARCADEO | 452.527,82 | 0,00 | 263.028,00 | 92.584,96 | 0,00 | 545.112,78 | 0,00 | 0,00 | 263.028,00 |
| 292450 | PINDAI | 291.516,52 | 43.228,46 | 157.500,00 | 115.751,00 | 0,00 | 450.495,98 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292460 | PINDOBACU | 687.677,80 | 73.211,10 | 157.500,00 | 1.087.016,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.005.405,63 |
| 292465 | PINTADAS | 173.447,02 | 0,00 | 121.357,46 | 221.532,39 | 0,00 | 397.536,87 | 0,00 | 0,00 | 118.800,00 |
| 292467 | PIRAI DO NORTE | 5.138,76 | 0,00 | 0,00 | 27.228,48 | 0,00 | 32.367,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292470 | PIRIPA | 47.512,11 | 0,00 | 0,00 | 36.580,09 | 0,00 | 84.092,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292480 | PIRITIBA | 799.987,02 | 104.958,60 | 0,00 | 81.866,46 | 0,00 | 986.812,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292490 | PLANALTINO | 155.514,39 | 28,91 | 157.500,00 | 316.537,09 | 0,00 | 472.080,39 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292500 | PLANALTO | 557.914,52 | 3.044,10 | 0,00 | 601.548,20 | 0,00 | 822.846,82 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 292510 | POCOES | 1.422.035,50 | 391.040,29 | 2.081.240,89 | 1.557.416,03 | 0,00 | 3.654.072,71 | 0,00 | 0,00 | 1.797.660,00 |
| 292520 | POJUCA | 1.181.681,37 | 292.559,03 | 923.973,82 | 1.063.851,82 | 0,00 | 2.378.426,78 | 0,00 | 0,00 | 1.083.639,26 |
| 292525 | PONTO NOVO | 347.585,46 | 3.266,51 | 157.500,00 | 541.299,03 | 0,00 | 552.491,00 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 292530 | POTRAGUA | 6.879.307,47 | 2.319.807,26 | 3.303.300,00 | 11.721.236,39 | 0,00 | 9.400.810,81 | 0,00 | 0,00 | 14.822.840,31 |
| 292540 | PRADO | 96.211,91 | 0,00 | 56.759,59 | 140.608,59 | 0,00 | 293.580,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292550 | PRADO | 1.042.995,69 | 20.638,15 | 1.476.300,00 | 720.381,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.260.315,65 |
| 292560 | PRESIDENTE DUTRA | 465.754,22 | 534,99 | 0,00 | 157.193,68 | 0,00 | 623.482,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292570 | PRESIDENTE JANIO QUADROS | 98.905,02 | 0,00 | 0,00 | 469.692,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 568.597,54 |
| 292575 | PRESIDENTE TANCREDO NEVES | 536.844,72 | 490,47 | 181.558,88 | 376.542,60 | 0,00 | 937.936,67 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292580 | QUEIMADAS | 770.339,18 | 79.050,96 | 0,00 | 745.395,10 | 0,00 | 1.255.125,24 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 292590 | QUIJINGUE | 374.061,04 | 0,00 | 67.110,88 | 948.526,12 | 0,00 | 1.050.038,04 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 292593 | QUIXABEIRA | 53.016,28 | 0,00 | 0,00 | 26.267,88 | 0,00 | 79.284,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292595 | RAFAEL JAMBEIRO | 341.467,22 | 0,00 | 46.346,43 | 835.903,79 | 0,00 | 884.057,44 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 292600 | REMANSO | 1.103.600,29 | 826.000,14 | 263.028,00 | 1.254.251,63 | 0,00 | 2.844.192,06 | 0,00 | 0,00 | 602.688,00 |
| 292610 | RETIROLANDIA | 414.825,72 | 12.677,84 | 0,00 | 157.989,67 | 0,00 | 585.493,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292620 | RIACHAO DAS NEVES | 274.362,82 | 0,00 | 157.500,00 | 384.085,41 | 0,00 | 658.448,23 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292630 | RIACHAO DO JACUIPE | 1.146.998,99 | 545.660,19 | 155.648,30 | 972.251,85 | 0,00 | 2.480.899,33 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 292640 | RIACHO DE SANTANA | 1.085.070,88 | 3.590,00 | 157.500,00 | 571.360,58 | 0,00 | 1.320.361,46 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 292650 | RIBEIRA DO AMPARO | 80.050,14 | 1.424,80 | 106.056,00 | 189.762,19 | 0,00 | 377.293,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292660 | RIBEIRA DO POMBAL | 1.729.023,34 | 4.148.117,36 | 0,00 | 163.701,40 | 0,00 | 6.040.842,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292665 | RIBEIRAO DO LARGO | 56.884,27 | 0,00 | 0,00 | 38.769,57 | 0,00 | 95.653,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292670 | RIO DE CONTAS | 104.611,18 | 0,00 | 263.556,00 | 191.666,89 | 0,00 | 402.334,07 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292680 | RIO DO ANTONIO | 3.512,01 | 0,00 | 0,00 | 385.919,68 | 0,00 | 49.771,69 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 292690 | RIO DO PIRES | 274.838,37 | 69.315,50 | 157.500,00 | 250.828,52 | 0,00 | 594.982,39 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292700 | RIO REAL | 1.428.416,88 | 280.671,39 | 157.500,00 | 665.810,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.532.399,06 |
| 292710 | RODELAS | 3.073,36 | 0,00 | 157.500,00 | 36.667,51 | 0,00 | 39.740,87 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292720 | RUY BARBOSA | 1.295.332,92 | 1.105.559,20 | 1.698.374,76 | 1.847.382,88 | 0,00 | 5.507.989,76 | 0,00 | 0,00 | 438.660,00 |
| 292730 | SALINAS DA MARGARIDA | 156.847,43 | 3.722,58 | 245.880,00 | 191.705,16 | 0,00 | 440.655,17 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292740 | SALVADOR | 244.010.129,19 | 195.293.903,95 | 92.787.451,94 | 327.021.108,87 | 0,00 | 496.819.267,03 | 0,00 | 0,00 | 362.293.326,92 |
| 292750 | SANTA BARBARA | 395.595,34 | 33.965,16 | 0,00 | 617.200,73 | 0,00 | 707.101,23 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 292760 | SANTA BRIGIDA | 49.776,23 | 1.275,12 | 157.500,00 | 49.784,63 | 0,00 | 100.835,98 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292770 | SANTA CRUZ CABRALIA | 907.208,20 | 23.241,66 | 157.500,00 | 1.019.620,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.107.570,11 |
| 292780 | SANTA CRUZ DA VITORIA | 4.823,87 | 0,00 | 0,00 | 17.313,86 | 0,00 | 22.137,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292790 | SANTA INES | 269.502,78 | 4.070,39 | 157.500,00 | 264.136,03 | 0,00 | 537.709,20 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292800 | SANTALUZ | 1.157.400,66 | 76.360,29 | 0,00 | 1.359.317,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.593.078,22 |
| 292805 | SANTA LUZIA | 51.186,96 | 0,00 | 0,00 | 42.457,35 | 0,00 | 93.644,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292810 | SANTA MARIA DA VITORIA | 1.650.983,96 | 767.784,70 | 3.124.080,00 | 2.611.993,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.154.842,37 |
| 292820 | SANTANA | 864.173,99 | 15.267,61 | 263.028,00 | 774.240,30 | 0,00 | 1.224.021,90 | 0,00 | 0,00 | 692.688,00 |
| 292830 | SANTANOPOLIS | 159.441,94 | 0,00 | 0,00 | 159.175,40 | 0,00 | 318.617,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292840 | SANTA RITA DE CASSIA | 648.635,97 | 104.573,57 | 738.300,00 | 719.731,50 | 0,00 | 1.133.281,04 | 0,00 | 0,00 | 1.077.960,00 |
| 292850 | SANTA TERESINHA | 257.164,21 | 0,00 | 157.500,00 | 205.554,21 | 0,00 | 462.718,42 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 292860 | SANTO AMARO | 1.771.739,66 | 420.601,56 | 1.082.507,45 | 2.258.482,84 | 0,00 | 4.878.671,51 | 0,00 | 0,00 | 654.660,00 |
| 292870 | SANTO ANTONIO DE JESUS | 4.396.295,75 | 4.475.383,67 | 2.874.566,65 | 37.420.917,71 | 0,00 | 35.801.610,45 | 0,00 | 0,00 | 13.365.553,33 |
| 292880 | SANTO ESTEVAO | 1.283.161,18 | 314.180,77 | 184.800,00 | 827.657,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.609.798,96 |
| 292890 | SAO DESIDERIO | 423.474,51 | 3.122,64 | 276.300,00 | 665.926,58 | 0,00 | 752.923,73 | 0,00 | 0,00 | 615.900,00 |
| 292895 | SAO DOMINGOS | 169.296,86 | 7.494,93 | 0,00 | 835.383,34 | 0,00 | 672.515,13 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 292900 | SAO FELIX | 946.996,02 | 6.135.383,41 | 2.997.063,45 | 1.569.546,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.648.989,10 |
| 292905 | SAO FELIX DO CORIBE | 242.202,49 | 58.150,42 | 421.428,00 | 621.524,86 | 0,00 | 625.217,77 | 0,00 | 0,00 | 718.088,00 |
| 292910 | SAO FELIPE | 495.517,52 | 26.968,14 | 246.597,91 | 835.570,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.604.653,72 |
| 292920 | SAO FRANCISCO DO CONDE | 384.027,91 | 7.466,08 | 619.500,00 | 654.552,52 | 0,00 | 1.046.046,51 | 0,00 | 0,00 | 619.500,00 |
| 292925 | SAO GABRIEL | 713.796,21 | 8.514,53 | 0,00 | 250.331,06 | 0,00 | 972.641,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292930 | SAO GONCALO DOS CAMPOS | 968.104,92 | 265.386,37 | 0,00 | 1.026.984,43 | 0,00 | 1.920.815,72 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 292935 | SAO JOSE DA VITORIA | 1.086,66 | 0,00 | 0,00 | 6.155,95 | 0,00 | 7.242,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292937 | SAO JOSE DO JACUIPE | 23.853,03 | 2.574,10 | 0,00 | 258.824,81 | 0,00 | 285.251,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292940 | SAO MIGUEL DAS MATAS | 179.378,38 | 61.584,73 | 0,00 | 343.865,33 | 0,00 | 584.828,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292950 | SAO SEBASTIAO DO PASSE | 1.549.210,42 | 25.134,39 | 276.300,00 | 1.704.626,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.555.271,00 |
| 292960 | SAPEACU | 413.235,94 | 237.843,56 | 157.500,00 | 1.453.280,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.261.860,13 |
| 292970 | SATIRO DIAS | 554.278,30 | 68.749,01 | 157.500,00 | 302.685,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.083.212,34 |
| 292975 | SAUBARA | 126.606,85 | 0,00 | 0,00 | 253.860,59 | 0,00 | 380.467,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292980 | SAUDE | 393.651,68 | 97.992,34 | 0,00 | 389.351,00 | 0,00 | 880.995,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 292990 | SEABRA | 1.767.311,09 | 1.337.673,28 | 1.200.000,00 | 2.309.036,30 | 0,00 | 5.074.360,67 | 0,00 | 0,00 | 1.539.660,00 |
| 293000 | SEBASTIAO LARANJEIRAS | 286.883,80 | 519,67 | 157.500,00 | 167.184,78 | 0,00 | 454.588,25 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 293010 | SENHOR DO BONFIM | 3.749.851,49 | 2.677.611,91 | 1.788.300,00 | 2.069.517,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.285.280,44 |
| 293015 | SERRA DO RAMALHO | 1.022.786,44 | 12.977,72 | 263.028,00 | 737.961,51 | 0,00 | 1.434.065,67 | 0,00 | 0,00 | 602.688,00 |
| 293020 | SENTO SE | 1.305.302,82 | 0,00 | 263.028,00 | 457.125,42 | 0,00 | 1.422.768,24 | 0,00 | 0,00 | 602.688,00 |
| 293030 | SERRA DOURADA | 469.208,65 | 77.444,42 | 263.028,00 | 909.779,63 | 0,00 | 1.116.772,70 | 0,00 | 0,00 | 602.688,00 |
| 293040 | SERRA PRETA | 184.963,32 | 0,00 | 114.894,00 | 228.564,33 | 0,00 | 528.421,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293050 | SERRINHA | 3.084.804,40 | 1.325.825,96 | 628.539,64 | 3.544.659,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.583.829,68 |
| 293060 | SERROLANDIA | 386.572,43 | 22.234,76 | 0,00 | 126.022,80 | 0,00 | 534.829,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293070 | SIMÕES FILHO | 3.779.483,98 | 39.948,37 | 4.377.000,00 | 40.999,07 | 0,00 | 3.860.431,42 | 0,00 | 0,00 | 4.377.000,00 |
| 293075 | SITIO DO MATO | 104.476,65 | 1.712,08 | 318.425,15 | 180.222,60 | 0,00 | 341.808,48 | 0,00 | 0,00 | 263.028,00 |
| 293076 | SITIO DO QUINTO | 10.499,72 | 0,00 | 0,00 | 47.281,69 | 0,00 | 57.781,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293077 | SOBRADINHO | 106.301,84 | 0,00 | 263.028,00 | 889.821,81 | 0,00 | 656.463,65 | 0,00 | 0,00 | 602.688,00 |
| 293080 | SOUTO SOARES | 731.231,48 | 81.344,35 | 0,00 | 529.509,65 | 0,00 | 1.002.425,48 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 293090 | TABOÇAS DO BREJO VELHO | 243.085,55 | 52.884,49 | 157.500,00 | 107.018,87 | 0,00 | 402.988,91 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 293100 | TANHACU | 196.949,43 | 0,00 | 157.500,00 | 1.005.797,31 | 0,00 | 863.086,74 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 293105 | TANQUE NOVO | 478.185,26 | 10.943,10 | 0,00 | 244.607,81 | 0,00 | 733.736,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293110 | T | | | | | | | | | |



| | | | | | | | | | | |
|-----------------------|----------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|------|---------------|------|------|---------------|
| 293290 | VALENCA | 4.460.628,60 | 3.452.432,81 | 3.964.291,27 | 2.689.151,75 | 0,00 | 14.169.469,43 | 0,00 | 0,00 | 397.035,00 |
| 293300 | VALENTE | 813.230,91 | 248.801,58 | 0,00 | 856.594,09 | 0,00 | 1.578.966,58 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 293305 | VARZEA DA ROCA | 374.611,75 | 0,00 | 0,00 | 271.126,94 | 0,00 | 645.738,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293310 | VARZEA DO POÇO | 246.379,28 | 45.848,70 | 0,00 | 245.720,22 | 0,00 | 537.948,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293315 | VARZEA NOVA | 376.903,70 | 9.018,46 | 0,00 | 275.114,23 | 0,00 | 661.036,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293317 | VARZEDO | 19.074,97 | 0,00 | 157.500,00 | 22.725,54 | 0,00 | 41.800,51 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 293320 | VERA CRUZ | 531.921,84 | 44.323,55 | 3.255.377,33 | 1.237.100,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.068.722,90 |
| 293325 | VEREDA | 154.408,91 | 20.050,79 | 0,00 | 89.053,74 | 0,00 | 263.513,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293330 | VITORIA DA CONQUISTA | 20.309.001,00 | 27.339.286,81 | 7.154.516,07 | 43.374.251,44 | 0,00 | 19.951.351,39 | 0,00 | 0,00 | 78.225.703,93 |
| 293340 | WAGNER | 198.992,02 | 210.029,45 | 0,00 | 788.464,43 | 0,00 | 1.197.485,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 293345 | WANDERLEY | 191.001,40 | 15.990,24 | 157.500,00 | 254.271,17 | 0,00 | 461.262,81 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 293350 | WENCESLAU GUIMARAES | 915.754,65 | 236.234,07 | 118.800,00 | 728.682,80 | 0,00 | 1.664.671,52 | 0,00 | 0,00 | 334.800,00 |
| 293360 | XIQUE-XIQUE | 2.264.483,07 | 740.442,67 | 157.500,00 | 2.148.707,27 | 0,00 | 4.813.973,01 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| TOTAL FUNDO MUNICIPAL | | | | | | | | | | |
| 1.278.988.243,80 | | | | | | | | | | |

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - MAIO/2015

| DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS) | | | | | | |
|--|------------------------------|----------------------------------|-------------|--------------------|---|---|
| Gestão | Cód.IBGE - Nome do Município | Nome da Unidade | Código CNES | Número do Contrato | Data de Publicação do Extrato do Contrato | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |
| Estadual | 292740 - SALVADOR | HOSPITAL ANA NERY | 387 | 000000 | 01-11-2007 | 88.600.568,04 |
| Estadual | 292740 - SALVADOR | HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS | 3816 | 000000 | 01-11-2006 | 46.518.979,32 |
| Estadual | 292740 - SALVADOR | MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA | 431 | 000000 | 13-08-2007 | 11.902.288,69 |
| TOTAL | | | | | | 147.021.836,05 |

PORTARIA Nº 416, DE 11 DE MAIO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Pernambuco.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE 06/2015 de 20 de abril de 2015, Resolução CIB/PE nº 2.762, de 20 de abril de 2015, e Nota Técnica nº 04/2015, de 20 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.995.551.546,38, assim distribuído:

| Destino | Valor Anual | Detalhamento |
|--|------------------|--------------|
| Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES | 1.165.306.962,79 | Anexo I |
| Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS | 789.353.502,35 | Anexo II |
| Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde | 40.891.081,24 | Anexo III |

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 8.019.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 39.776.100,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MAIO/2015

| ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS | | VALOR |
|---|--|------------------|
| Limites Referentes aos recursos programados na SES | | 84.003.396,20 |
| Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual | | 738.430.129,80 |
| Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES | | 383.764.518,03 |
| Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-) | | 40.891.081,24 |
| VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | | 1.165.306.962,79 |

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MAIO/2015

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais) | | | | | | | | | | |
|---|------------------------|---------------------------------------|--------------|-------------------------------------|---------------|--|---|--|---------------------------------|---------------|
| IBGE | Município | Assistência Ambulatorial e Hospitalar | | Incentivos permanentes de custeio * | Ajustes | Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES | Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual | Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde | Valores recebidos de outras UFs | Total |
| | | Próprio | Referenciado | | | | | | | |
| 260005 | ABREU E LIMA | 2.035.471,65 | 331.846,60 | 315.000,00 | 4.404.042,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.086.360,99 |
| 260010 | AFOGADOS DA INGAZEIRA | 1.227.307,96 | 949.341,05 | 138.600,00 | 2.660.058,15 | 0,00 | 1.609.187,04 | 0,00 | 0,00 | 3.366.120,12 |
| 260020 | AFRANIO | 352.405,05 | 0,00 | 0,00 | 1.004.528,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.356.933,77 |
| 260030 | AGRESTINA | 752.714,30 | 151.126,31 | 1.421.111,01 | 1.517.556,04 | 0,00 | 283.885,34 | 0,00 | 0,00 | 3.558.622,32 |
| 260040 | AGUA PRETA | 393.873,25 | 0,00 | 99.000,00 | 7.757.373,49 | 0,00 | 3.304.453,32 | 0,00 | 0,00 | 4.945.793,42 |
| 260050 | AGUAS BELAS | 447.933,74 | 69.781,08 | 256.500,00 | 676.153,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.450.368,19 |
| 260060 | ALAGOINHA | 141.817,71 | 0,00 | 157.500,00 | 538.289,99 | 0,00 | 57.195,93 | 0,00 | 0,00 | 780.411,77 |
| 260070 | ALIANCA | 914.430,46 | 3.991,80 | 157.500,00 | 203.794,80 | 0,00 | 229.408,20 | 0,00 | 0,00 | 1.050.308,86 |
| 260080 | ALTINHO | 528.249,62 | 0,00 | 157.500,00 | 85.870,57 | 0,00 | 118.074,71 | 0,00 | 0,00 | 653.545,48 |
| 260090 | AMARAJI | 550.953,97 | 4.783,02 | 157.500,00 | 152.584,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 865.821,42 |
| 260100 | ANGELIM | 220.360,00 | 5.728,72 | 157.500,00 | 123.634,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 507.223,32 |
| 260105 | ARACOIABA | 283.525,27 | 0,00 | 157.500,00 | 344.328,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 785.353,52 |
| 260110 | ARARIPINA | 2.571.703,18 | 491.908,13 | 1.319.762,88 | 5.234.456,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.617.830,64 |
| 260120 | ARCOVERDE | 2.514.594,65 | 2.562.646,81 | 1.957.200,00 | 10.777.830,74 | 0,00 | 9.792.183,14 | 0,00 | 0,00 | 8.020.089,06 |
| 260130 | BARRA DE GUABIRABA | 212.170,69 | 0,00 | 0,00 | 46.427,00 | 0,00 | 38.270,11 | 0,00 | 0,00 | 220.327,58 |
| 260140 | BARREIROS | 1.203.580,90 | 731.462,58 | 157.500,00 | 14.062.815,92 | 0,00 | 5.314.360,74 | 0,00 | 0,00 | 10.840.998,66 |
| 260150 | BELEM DE MARIA | 207.342,80 | 6.360,72 | 219.850,42 | 24.978,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 458.532,33 |
| 260160 | BELEM DE SAO FRANCISCO | 471.509,73 | 1.328,25 | 0,00 | 682.664,66 | 0,00 | 47.312,45 | 0,00 | 0,00 | 1.108.190,19 |



| | | | | | | | | | | |
|--------|-------------------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|------|---------------|
| 260170 | BELO JARDIM | 1.978.366,10 | 263.393,10 | 342.300,00 | 958.243,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.542.303,11 |
| 260180 | BETANIA | 291.462,57 | 0,00 | 0,00 | 170.249,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 461.712,54 |
| 260190 | BEZERROS | 2.080.193,84 | 840.888,08 | 1.289.878,50 | 7.863.417,20 | 0,00 | 738.783,36 | 0,00 | 0,00 | 11.335.594,26 |
| 260200 | BODOCO | 862.342,65 | 69.796,34 | 0,00 | 1.080.159,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.012.298,00 |
| 260210 | BOM CONSELHO | 1.100.377,78 | 29.507,44 | 157.500,00 | 355.163,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.642.548,60 |
| 260220 | BOM JARDIM | 740.848,02 | 0,00 | 157.500,00 | 183.771,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.082.119,44 |
| 260230 | BONITO | 1.318.904,00 | 0,00 | 342.300,00 | 207.267,70 | 0,00 | 464,40 | 0,00 | 0,00 | 1.868.007,30 |
| 260240 | BREJAO | 195.051,35 | 6.280,80 | 157.500,00 | 31.324,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 390.156,59 |
| 260250 | BREJINHO | 175.335,93 | 0,00 | 0,00 | 19.374,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 194.710,03 |
| 260260 | BREJO DA MADRE DE DEUS | 901.684,47 | 25.749,70 | 236.700,00 | 2.080.885,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.245.019,96 |
| 260270 | BUENOS AIRES | 188.961,07 | 0,00 | 157.500,00 | 106.526,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 452.987,08 |
| 260280 | BUIQUE | 795.255,69 | 6.065,48 | 280.409,42 | 500.454,89 | 0,00 | 1.582.185,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 260290 | CABO DE SANTO AGOSTINHO | 5.070.181,79 | 497.264,49 | 7.189.800,00 | 37.968.698,05 | 0,00 | 38.015.314,75 | 0,00 | 0,00 | 12.710.629,58 |
| 260300 | CABROBO | 831.890,26 | 28.290,94 | 0,00 | 504.676,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.364.858,14 |
| 260310 | CACHOEIRINHA | 452.584,91 | 0,00 | 118.800,00 | 56.499,97 | 0,00 | 509.084,88 | 0,00 | 0,00 | 1.188.000,00 |
| 260320 | CAETES | 671.471,92 | 16.859,42 | 253.324,63 | 123.556,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.065.212,73 |
| 260330 | CALCADO | 141.247,05 | 0,00 | 157.500,00 | 111.905,76 | 0,00 | 20.287,31 | 0,00 | 0,00 | 390.365,50 |
| 260340 | CALUMBI | 107.956,60 | 0,00 | 0,00 | 4.668,42 | 0,00 | 39.904,30 | 0,00 | 0,00 | 72.720,72 |
| 260345 | CAMARAGIBE | 8.084.687,77 | 7.191.513,97 | 672.300,00 | 10.355.991,07 | 0,00 | 5,02 | 0,00 | 0,00 | 26.304.487,79 |
| 260350 | CAMOCIM DE SAO FELIX | 253.365,10 | 0,00 | 157.500,00 | 98.915,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 509.780,97 |
| 260360 | CAMUTANGA | 158.402,40 | 2.001,52 | 205.952,47 | 5.236,49 | 0,00 | 30.670,59 | 0,00 | 0,00 | 340.922,29 |
| 260370 | CANHOTINHO | 787.828,25 | 29.136,10 | 157.500,00 | 102.787,60 | 0,00 | 260.310,46 | 0,00 | 0,00 | 816.941,49 |
| 260380 | CAPOEIRAS | 451.150,19 | 0,00 | 259.959,82 | 128.248,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 839.358,70 |
| 260390 | CARNAIBA | 345.613,24 | 0,00 | 0,00 | 232.509,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 578.122,44 |
| 260392 | CARNAUBEIRA DA PENHA | 231.582,05 | 0,00 | 79.542,00 | 45.518,81 | 0,00 | 179.025,73 | 0,00 | 0,00 | 177.617,13 |
| 260400 | CARPINA | 1.956.212,47 | 857.202,87 | 619.500,00 | 842.162,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.275.078,16 |
| 260410 | CARUARU | 12.284.047,19 | 13.920.148,29 | 10.907.400,00 | 68.696.427,77 | 37.215.104,83 | 39.409.669,89 | 0,00 | 0,00 | 29.183.248,53 |
| 260415 | CASINHAS | 277.627,93 | 0,00 | 157.500,00 | 35.362,33 | 0,00 | 33.463,23 | 0,00 | 0,00 | 437.027,03 |
| 260420 | CATENDE | 506.328,05 | 0,00 | 341.011,75 | 496.762,17 | 0,00 | 928,80 | 0,00 | 0,00 | 1.343.173,17 |
| 260430 | CEDRO | 256.685,85 | 6.876,72 | 138.600,00 | 114.089,55 | 0,00 | 36.436,74 | 0,00 | 0,00 | 479.815,38 |
| 260440 | CHA DE ALEGRIA | 221.335,16 | 0,00 | 157.500,00 | 27.949,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 406.784,60 |
| 260450 | CHA GRANDE | 587.777,14 | 2.287,44 | 157.500,00 | 1.249.190,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.996.755,49 |
| 260460 | CONDADO | 568.022,94 | 429,00 | 256.500,00 | 202.470,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.027.422,51 |
| 260470 | CORRENTES | 425.710,84 | 0,00 | 248.731,12 | 68.799,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 743.241,01 |
| 260480 | CORTES | 470.542,15 | 39.380,09 | 157.500,00 | 7.603.098,92 | 0,00 | 3.374.313,93 | 0,00 | 0,00 | 4.896.207,23 |
| 260490 | CUMARU | 663.107,71 | 5.211,68 | 0,00 | 62.186,49 | 0,00 | 391.597,13 | 0,00 | 0,00 | 338.908,75 |
| 260500 | CUPIRA | 671.988,44 | 0,00 | 296.100,00 | 576.739,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.544.828,23 |
| 260510 | CUSTODIA | 901.513,98 | 4.105,92 | 0,00 | 500.106,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.405.726,18 |
| 260515 | DORMENTES | 270.900,33 | 0,00 | 0,00 | 46.934,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 317.835,07 |
| 260520 | ESCADA | 1.997.148,83 | 145.980,10 | 0,00 | 482.870,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.625.998,95 |
| 260530 | EXU | 796.632,26 | 3.390,50 | 315.625,03 | 1.029.315,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.144.963,48 |
| 260540 | FEIRA NOVA | 504.206,83 | 8.020,10 | 0,00 | 55.465,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 567.692,34 |
| 260545 | FERNANDO DE NORONHA | 104.854,52 | 0,00 | 462.000,00 | 51.916,41 | 0,00 | 618.770,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 260550 | FERREIROS | 96.142,57 | 0,00 | 0,00 | 100.526,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 196.669,22 |
| 260560 | FLORES | 392.522,59 | 0,00 | 90.499,21 | 82.763,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 565.785,18 |
| 260570 | FLORESTA | 815.638,72 | 100.351,75 | 0,00 | 1.031.088,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.947.079,17 |
| 260580 | FREI MIGUELINHO | 225.485,48 | 0,00 | 89.818,95 | 174.673,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 489.977,59 |
| 260590 | GAMELEIRA | 488.865,05 | 0,00 | 183.597,58 | 499.341,46 | 0,00 | 126.133,45 | 0,00 | 0,00 | 1.045.670,64 |
| 260600 | GARANHUNS | 4.685.993,00 | 6.424.369,49 | 1.397.305,50 | 12.548.638,59 | 0,00 | 13.029.398,57 | 0,00 | 0,00 | 12.026.908,01 |
| 260610 | GLORIA DO GOITA | 653.824,22 | 0,00 | 157.500,00 | 417.628,75 | 0,00 | 303.647,72 | 0,00 | 0,00 | 925.305,25 |
| 260620 | GLORIANA | 2.375.402,78 | 166.372,44 | 1.452.900,00 | 1.749.022,46 | 0,00 | 2.717.251,39 | 0,00 | 0,00 | 3.026.446,29 |
| 260630 | GRANITO | 165.745,54 | 0,00 | 0,00 | 109.605,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 275.351,25 |
| 260640 | GRAVATA | 2.130.285,48 | 0,00 | 979.800,00 | 1.268.556,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.378.641,54 |
| 260650 | IATI | 445.424,29 | 0,00 | 157.500,00 | 228.625,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 831.550,05 |
| 260660 | IBIMIRIM | 770.268,50 | 1.123,95 | 220.319,93 | 958.038,32 | 0,00 | 64.216,49 | 0,00 | 0,00 | 1.885.534,21 |
| 260670 | IBIRAJUBA | 178.548,59 | 0,00 | 157.500,00 | 112.156,65 | 0,00 | 200.705,24 | 0,00 | 0,00 | 247.500,00 |
| 260680 | IGARASSU | 2.524.238,39 | 649.879,01 | 6.861.000,00 | 4.900.142,32 | 2.206.099,08 | 6.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 6.729.160,64 |
| 260690 | IGUARACI | 203.044,26 | 0,00 | 0,00 | 116.085,56 | 0,00 | 53.687,60 | 0,00 | 0,00 | 265.442,22 |
| 260700 | INAJA | 333.433,87 | 2.334,00 | 0,00 | 143.414,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 479.182,07 |
| 260710 | INGAZEIRA | 60.476,15 | 0,00 | 0,00 | 56.635,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 117.111,29 |
| 260720 | IPOJUCA | 1.230.786,41 | 0,00 | 1.045.800,00 | 536.962,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.813.548,92 |
| 260730 | IPUBI | 702.218,69 | 0,00 | 0,00 | 686.927,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.389.146,14 |
| 260740 | ITACURUBA | 67.181,82 | 0,00 | 49.988,64 | 104.452,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 221.622,74 |
| 260750 | ITAIBA | 284.948,88 | 17.762,40 | 157.500,00 | 294.090,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 754.301,91 |
| 260760 | ITAMARACA | 363.015,04 | 0,00 | 315.000,00 | 443.147,84 | 0,00 | 104.062,71 | 0,00 | 0,00 | 1.017.100,17 |
| 260765 | ITAMBE | 925.646,20 | 100,00 | 276.300,00 | 856.042,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.058.088,49 |
| 260770 | ITAPETIM | 375.571,50 | 2.492,40 | 0,00 | 269.994,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 648.058,71 |
| 260775 | ITAPISSUMA | 521.274,00 | 0,00 | 610.560,00 | 643.208,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.775.042,02 |
| 260780 | ITAOQUINGA | 221.394,86 | 0,00 | 101.883,11 | 449.555,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 772.833,59 |
| 260790 | JABOATAO DOS GUARARAPES | 20.880.326,76 | 2.231.395,81 | 25.984.993,81 | 40.603.568,27 | 0,00 | 14.379.231,11 | 0,00 | 0,00 | 75.321.053,54 |
| 260795 | JAQUEIRA | 143.944,45 | 0,00 | 157.500,00 | 7.600.076,67 | 0,00 | 3.454.021,12 | 0,00 | 0,00 | 4.447.500,00 |
| 260800 | JATAUBA | 340.447,59 | 0,00 | 157.500,00 | 101.827,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 599.774,82 |
| 260805 | JATOBA | 345.754,22 | 3.319,44 | 0,00 | 199.528,94 | 0,00 | 458.602,60 | 0,00 | 0,00 | 900.000,00 |
| 260810 | JOAO ALFREDO | 701.011,08 | 24.698,03 | 242.116,14 | 183.003,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.150.829,11 |
| 260820 | JOAQUIM NABUCO | 338.351,99 | 0,00 | 0,00 | 32.204,62 | 0,00 | 28.644,08 | 0,00 | 0,00 | 341.912,53 |
| 260825 | JUCATI | 71.271,99 | 0,00 | 0,00 | 90.878,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 162.150,79 |
| 260830 | JUPI | 265.338,11 | 24.163,86 | 206.108,28 | 101.499,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 597.109,45 |
| 260840 | JUREMA | 297.525,75 | 0,00 | 249.499,14 | 48.497,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 595.522,22 |
| 260845 | LAGOA DO CARRO | 399.173,29 | 0,00 | 157.500,00 | 664.656,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.221.329,50 |
| 260850 | LAGOA DO ITAENGA | 551.462,47 | 3.464,29 | 157.500,00 | 396.972,68 | 0,00 | 74.749,18 | 0,00 | 0,00 | 1.034.650,26 |
| 260860 | LAGOA DO OURO | 269.939,73 | 3.796,20 | 296.100,00 | 468.615,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.038.450,98 |
| 260870 | LAGOA DOS GATOS | 255.146,24 | 0,00 | 157.500,00 | 44.620,16 | 0,00 | 80.790,85 | 0,00 | 0,00 | 376.475,55 |
| 260875 | LAGOA GRANDE | 400.967,88 | 4.114,02 | 0,00 | 1.524.603,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.929.685,44 |
| 260880 | LAJEDO | 527.139,10 | 17.368,61 | 157.500,00 | 79.302,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 781.310,16 |
| 260890 | LIMOEIRO | 1.867.395,05 | 3.728.523,13 | 804.300,00 | 4.613.480,05 | 0,00 | 4.395.336,05 | 0,00 | 0,00 | 6.618.362,18 |
| 260900 | MACAPARANA | 678.329,56 | 62.055,60 | 0,00 | 298.309,10 | 0,00 | 121.299,19 | 0,00 | 0,00 | 917.395,07 |
| 260910 | MACHADOS | 284.711,94 | 4.878,80 | 0,00 | 55.167,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 344.758,56 |
| 260915 | MANARI | 122.091,02 | 0,00 | 0,00 | 8.752,00 | 0,00 | 130.843,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 260920 | MARAIAL | 223.603,33 | 4.599,91 | 0,00 | 90.223,60 | 0,00 | 318.426,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 260930 | MIRANDIBA | 346.389,86 | 0,00 | 0,00 | 652.396,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 998.785,97 |
| 260940 | MORENO | 1.491.289,47</ | | | | | | | | |



| | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|---------------------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------|------|----------------|----------------|
| 261120 | POCAO | 153.579,44 | 0,00 | 157.500,00 | 15.059,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 326.139,42 |
| 261130 | POMBOS | 767.709,07 | 13.088,50 | 157.500,00 | 124.093,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.062.391,00 |
| 261140 | PRIMAVERA | 199.149,00 | 0,00 | 157.500,00 | 97.379,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 454.028,88 |
| 261150 | QUIPAPA | 563.257,04 | 11.949,70 | 0,00 | 529.633,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.104.840,59 |
| 261153 | QUIXABA | 69.130,44 | 0,00 | 0,00 | 94.285,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.497,11 |
| 261160 | RECIFE | 99.369.390,47 | 126.803.541,73 | 130.854.534,50 | 622.407.115,61 | 340.778.518,64 | 422.058.397,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 216.597.665,90 |
| 261170 | RIACHO DAS ALMAS | 597.496,78 | 2.200,78 | 197.100,00 | 568.872,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.365.670,53 |
| 261180 | RIBEIRAO | 1.477.889,58 | 324.420,01 | 157.500,00 | 362.164,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.321.973,85 |
| 261190 | RIO FORMOSO | 716.067,82 | 3.970,24 | 0,00 | 107.675,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 827.713,36 |
| 261200 | SAIRE | 332.302,93 | 0,00 | 157.500,00 | 34.422,20 | 0,00 | 81.691,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 442.533,24 |
| 261210 | SALGADINHO | 86.471,85 | 0,00 | 0,00 | 2.774,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 89.246,10 |
| 261220 | SALGUEIRO | 1.889.478,88 | 934.990,91 | 0,00 | 8.598.089,64 | 0,00 | 8.828.479,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.594.079,97 |
| 261230 | SALOA | 350.835,36 | 4.056,00 | 217.473,34 | 52.591,46 | 0,00 | 140.431,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 484.524,51 |
| 261240 | SANHARO | 430.453,58 | 1.399,25 | 157.500,00 | 203.053,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 792.406,00 |
| 261245 | SANTA CRUZ | 147.098,42 | 0,00 | 97.218,00 | 246.040,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 490.357,21 |
| 261247 | SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE | 108.319,93 | 0,00 | 0,00 | 344.183,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 452.503,16 |
| 261250 | SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE | 1.832.364,46 | 272.624,42 | 619.500,00 | 1.878.060,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.602.549,73 |
| 261255 | SANTA FILOMENA | 121.140,39 | 0,00 | 0,00 | 98.569,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 219.709,44 |
| 261260 | SANTA MARIA DA BOA VISTA | 863.144,97 | 403,00 | 0,00 | 1.069.691,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.933.239,19 |
| 261270 | SANTA MARIA DO CAMBUCA | 136.644,80 | 0,00 | 0,00 | 6.170,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 142.815,50 |
| 261280 | SANTA TEREZINHA | 262.377,27 | 0,00 | 0,00 | 20.916,67 | 0,00 | 113.495,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 169.798,64 |
| 261290 | SAO BENEDITO DO SUL | 121.903,09 | 0,00 | 0,00 | 109.328,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 231.231,42 |
| 261300 | SAO BENTO DO UNA | 835.443,12 | 2.393,35 | 157.500,00 | 140.115,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.135.452,02 |
| 261310 | SAO CAITANO | 832.142,98 | 19.967,97 | 157.500,00 | 172.709,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.182.320,54 |
| 261320 | SAO JOAO | 420.911,92 | 16.482,47 | 157.500,00 | 709.647,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.304.542,12 |
| 261330 | SAO JOAQUIM DO MONTE | 599.211,80 | 915.781,99 | 276.300,00 | 848.013,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.639.307,36 |
| 261340 | SAO JOSE DA COROA GRANDE | 418.254,83 | 0,00 | 0,00 | 38.132,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 456.387,40 |
| 261350 | SAO JOSE DO BELMONTE | 862.282,31 | 0,00 | 0,00 | 663.839,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.526.122,27 |
| 261360 | SAO JOSE DO EGITO | 1.232.678,87 | 289.490,85 | 0,00 | 1.039.202,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.561.371,87 |
| 261370 | SAO LOURENCO DA MATA | 2.481.530,55 | 66.600,72 | 6.157.500,00 | 9.388.783,29 | 0,00 | 6.965.099,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.129.315,04 |
| 261380 | SAO VICENTE FERRER | 406.129,45 | 0,00 | 157.500,00 | 68.546,19 | 0,00 | 125.501,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 506.673,91 |
| 261390 | SERRA TALHADA | 2.997.682,23 | 3.829.832,20 | 118.800,00 | 6.463.979,25 | 0,00 | 3.405.714,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.004.579,53 |
| 261400 | SERRITA | 596.770,52 | 5.040,25 | 0,00 | 1.257.367,81 | 0,00 | 76.767,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.782.410,72 |
| 261410 | SERTANIA | 962.021,33 | 135,12 | 0,00 | 517.266,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.479.423,00 |
| 261420 | SIRINHAEM | 957.205,54 | 4.753,70 | 157.500,00 | 232.342,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.351.801,77 |
| 261430 | MOREILANDIA | 245.162,75 | 0,00 | 0,00 | 1.166.520,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.411.683,73 |
| 261440 | SOLIDAO | 128.835,71 | 0,00 | 0,00 | 42.500,12 | 0,00 | 41.181,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 130.154,44 |
| 261450 | SURUBIM | 1.946.726,68 | 1.633.713,86 | 2.338.352,06 | 3.195.351,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.114.143,96 |
| 261460 | TABIRA | 829.809,98 | 0,00 | 0,00 | 635.314,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.465.124,26 |
| 261470 | TACAIMBO | 164.455,24 | 0,00 | 0,00 | 16.179,19 | 0,00 | 180.634,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 261480 | TACARATU | 277.150,07 | 0,00 | 0,00 | 132.987,24 | 0,00 | 320.137,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.000,00 |
| 261485 | TAMANDARE | 458.561,23 | 0,00 | 157.500,00 | 435.046,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.051.107,57 |
| 261500 | TAQUARITINGA DO NORTE | 598.618,31 | 73.613,03 | 157.500,00 | 560.437,70 | 0,00 | 157.245,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.232.923,12 |
| 261510 | TEREZINHA | 144.346,53 | 0,00 | 187.434,97 | 22.486,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 354.267,69 |
| 261520 | TERRA NOVA | 211.535,53 | 0,00 | 0,00 | 57.508,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 269.044,40 |
| 261530 | TIMBAUBA | 2.041.513,12 | 770.895,62 | 1.794.079,80 | 3.083.759,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.690.247,79 |
| 261540 | TORITAMA | 609.702,23 | 38.230,20 | 265.051,23 | 210.341,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.123.325,57 |
| 261550 | TRACUNHAEM | 184.425,73 | 0,00 | 97.218,00 | 10.217,45 | 0,00 | 112.646,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 179.214,40 |
| 261560 | TRINDADE | 582.178,54 | 15.327,25 | 0,00 | 788.201,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.385.707,34 |
| 261570 | TRIUNFO | 284.439,68 | 51.532,79 | 30.179,40 | 223.222,03 | 0,00 | 146.598,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 442.775,51 |
| 261580 | TUPANATINGA | 379.569,61 | 2.752,38 | 0,00 | 162.512,97 | 0,00 | 108.173,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 436.661,07 |
| 261590 | TUPARETAMA | 249.957,57 | 26.519,50 | 0,00 | 263.922,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 540.400,04 |
| 261600 | VENTUROSA | 450.623,14 | 0,00 | 118.800,00 | 219.593,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 789.016,86 |
| 261610 | VERDEJANTE | 198.411,56 | 0,00 | 30.965,81 | 143.901,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 373.278,82 |
| 261618 | VERTENTE DO LERIO | 148.877,78 | 0,00 | 0,00 | 103.344,12 | 0,00 | 71.126,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 181.094,97 |
| 261620 | VERTENTES | 426.609,25 | 201.445,62 | 410.392,83 | 873.259,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.911.707,43 |
| 261630 | VICENCIA | 846.169,40 | 96.598,90 | 118.800,00 | 632.042,58 | 0,00 | 456.127,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.237.483,74 |
| 261640 | VITORIA DE SANTO ANTAO | 5.476.079,05 | 1.042.288,01 | 2.930.573,23 | 30.911.512,84 | 0,00 | 22.817.839,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.542.613,19 |
| 261650 | XEXEU | 387.769,99 | 0,00 | 400.032,00 | 12.721,54 | 0,00 | 225.019,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 575.504,51 |
| TOTAL FUNDO MUNICIPAL | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | 789.353.502,35 | |

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MAIO/2015

| PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais) | | | | | | |
|---|------------------------------|-------------------------------|-------------|--------------------|---|---|
| Gestão | Cód.IBGE - Nome do Município | Nome da Unidade | Código CNES | Número do Contrato | Data de Publicação do Extrato do Contrato | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |
| Estadual | 261160 - RECIFE | Hospital das Clínicas da UFPE | 396 | 1 | 01-06-2004 | 40.891.081,24 |
| TOTAL | | | | | | 40.891.081,24 |

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MAIO/2015

| DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS) | | | | | | | |
|--|--|-------------|-----------------|--|--|---|--|
| Cód.IBGE - Nome do Município | Nome da Unidade | Código CNES | Número do Termo | Data de Publicação do Extrato do Termo | Fundo para o qual serão realizadas as transferências | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde | |
| 260410 - CARUARU | Hospital Regional Jesus Nazareno | 2351994 | 15 | 18-10-2014 | FES | 8.041.144,63 | |
| 260410 - CARUARU | Hospital Regional do Agreste | 2427419 | 14 | 18-10-2014 | FES | 29.173.960,20 | |
| 260680 - IGARASSU | Hospital Colônia Alcides Codiceira | 2347342 | 17 | 18-10-2014 | FES | 2.206.099,08 | |
| 261070 - PAULISTA | Sanatorio Padre Antonio Manoel | 2433044 | 16 | 18-10-2014 | FES | 3.564.795,48 | |
| 261160 - RECIFE | Hospital Agamenon Magalhaes | 418 | 01 | 18-10-2014 | FES | 57.546.983,01 | |
| 261160 - RECIFE | Hospital Otavio de Freitas | 426 | 07 | 18-10-2014 | FES | 30.805.416,52 | |
| 261160 - RECIFE | Hospital Oswaldo Cruz | 477 | 10 | 18-10-2014 | FES | 50.122.927,27 | |
| 261160 - RECIFE | Hospital da Restauração | 655 | 03 | 18-10-2014 | FES | 60.574.711,24 | |
| 261160 - RECIFE | Hospital Correia Picanço | 981 | 09 | 18-10-2014 | FES | 5.985.530,80 | |
| 261160 - RECIFE | Hospital Ulises Pernambucano | 1546 | 08 | 18-10-2014 | FES | 2.541.594,72 | |
| 261160 - RECIFE | Hospital Barão de Lucena | 2427427 | 02 | 18-10-2014 | FES | 39.720.050,54 | |
| 261160 - RECIFE | CISAM | 2711613 | 11 | 18-10-2014 | FES | 18.140.266,40 | |
| 261160 - RECIFE | Hospital dos Servidores | 2711923 | 06 | 18-10-2014 | FES | 18.585,00 | |
| 261160 - RECIFE | Hospital Geral de Areias | 2711974 | 04 | 18-10-2014 | FMS | 6.214.508,45 | |
| 261160 - RECIFE | Hospital Getulio Vargas | 2802783 | 05 | 18-10-2014 | FES | 40.926.229,80 | |
| 261160 - RECIFE | Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCA-PE | 3983730 | 13 | 18-10-2014 | FES | 33.862.995,84 | |
| TOTAL | | | | | | 389.979.026,48 | |

PORTARIA Nº 417, DE 11 DE MAIO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 010/2015-CIB/PR, de 29 de abril de 2015, e a Deliberação CIB/PR nº 046, de 29 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.288.512.578,75, assim distribuído:

| Destino | Valor Anual | Detalhamento |
|--|------------------|--------------|
| Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES | 901.718.609,71 | Anexo I |
| Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS | 1.317.717.563,62 | Anexo II |
| Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde | 69.076.405,42 | Anexo III |

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 9.497.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 66.487.521,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MAIO/2015

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais) | | VALOR |
|---|--|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS | | |
| Limites referentes aos recursos programados na SES | | 388.558.551,23 |
| Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual | | 513.160.058,48 |
| Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES | | 0,00 |
| Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-) | | 0,00 |
| VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | | 901.718.609,71 |

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MAIO/2015

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais) | | | | | | | | | | |
|---|--------------------------|---------------------------------------|---------------|-------------------------------------|--------------|--|---|--|---------------------------------|---------------|
| IBGE | Município | Assistência Ambulatorial e Hospitalar | | Incentivos permanentes de custeio * | Ajustes | Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES | Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual | Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde | Valores recebidos de outras Ufs | Total |
| | | Próprio | Referenciado | | | | | | | |
| 410010 | ABATIA | 194.384,04 | 3.720,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 198.105,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410020 | ADRIANOPOLIS | 38.213,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 38.213,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410030 | AGUDOS DO SUL | 22.940,77 | 0,00 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 22.940,77 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 410040 | ALMIRANTE TAMANDARE | 2.155.011,30 | 658.813,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.416.790,01 | 0,00 | 0,00 | 397.035,00 |
| 410045 | ALTAMIRA DO PARANA | 193.712,76 | 12.883,68 | 0,00 | 26.212,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 232.808,88 |
| 410050 | ALTONIA | 905.219,56 | 37.200,00 | 157.500,00 | 121.968,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.221.888,52 |
| 410060 | ALTO PARANA | 320.238,96 | 28.404,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 348.642,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410070 | ALTO PIQUIRI | 70.626,12 | 0,00 | 0,00 | 196.313,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 266.939,16 |
| 410080 | ALVORADA DO SUL | 107.063,10 | 0,00 | 40.980,48 | 0,00 | 0,00 | 148.043,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410090 | AMAPORA | 85.596,67 | 24.402,51 | 22.963,80 | 0,00 | 0,00 | 132.962,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410100 | AMPERE | 579.574,47 | 34.758,19 | 0,00 | 147.402,36 | 0,00 | 395.258,02 | 0,00 | 0,00 | 366.477,00 |
| 410105 | ANAHY | 3.397,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.397,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410110 | ANDIRA | 925.428,94 | 45.456,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 631.225,38 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 410115 | ANGULO | 468,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 468,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410120 | ANTONINA | 412.555,21 | 59.539,47 | 258.000,00 | 0,00 | 0,00 | 472.094,68 | 0,00 | 0,00 | 258.000,00 |
| 410130 | ANTONIO OLINTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410140 | APUCARANA | 17.741.511,17 | 10.116.078,60 | 8.569.952,16 | 1.512.467,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.940.009,22 |
| 410150 | ARAPONGAS | 14.525.198,70 | 7.680.098,48 | 10.017.755,15 | 0,00 | 0,00 | 29.572.357,33 | 0,00 | 0,00 | 2.650.695,00 |
| 410160 | ARAPOTI | 1.083.269,27 | 37.515,50 | 99.000,00 | 0,00 | 0,00 | 676.174,77 | 0,00 | 0,00 | 543.610,00 |
| 410165 | ARAPUA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410170 | ARARUNA | 309.890,00 | 19.347,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 329.237,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410180 | ARAUCARIA | 18.054.033,44 | 2.004.068,40 | 961.800,00 | 549.667,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.569.569,37 |
| 410185 | ARIRANHA DO IVAI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410190 | ASSAI | 511.277,00 | 277.831,84 | 263.025,00 | 0,00 | 0,00 | 789.108,84 | 0,00 | 0,00 | 263.025,00 |
| 410200 | ASSIS CHATEAUBRIAND | 931.851,65 | 165.663,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.097.514,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410210 | ASTORGA | 1.239.648,63 | 161.100,99 | 872.715,48 | 0,00 | 0,00 | 1.843.805,10 | 0,00 | 0,00 | 429.660,00 |
| 410220 | ATALAIA | 47.354,43 | 0,00 | 46.290,24 | 0,00 | 0,00 | 93.644,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410230 | BALSA NOVA | 138.543,25 | 13.983,03 | 25.214,04 | 0,00 | 0,00 | 177.740,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410240 | BANDEIRANTES | 1.543.157,51 | 141.802,79 | 902.988,48 | 0,00 | 0,00 | 2.248.288,78 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 410250 | BARBOSA FERRAZ | 585.797,27 | 44.411,89 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 630.209,16 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 410260 | BARRACAO | 422.642,76 | 40.914,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 463.557,60 |
| 410270 | BARRA DO JACARE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410275 | BELA VISTA DO CAROBA | 71.799,12 | 0,00 | 0,00 | 84.199,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 155.998,92 |
| 410280 | BELA VISTA DO PARAISO | 716.597,68 | 49.081,13 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 426.018,81 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 410290 | BITURUNA | 485.857,75 | 13.926,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 499.784,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410300 | BOA ESPERANCA | 72.729,21 | 10.262,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 82.991,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410302 | BOA ESPERANCA DO IGUACU | 55.369,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.369,32 |
| 410304 | BOA VENTURA DE SAO ROQUE | 25.771,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.771,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410305 | BOA VISTA DA APARECIDA | 108.539,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.339,09 | 0,00 | 0,00 | 68.199,96 |
| 410310 | BOCAIUVA DO SUL | 97.027,74 | 7.669,19 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 104.696,93 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 410315 | BOM JESUS DO SUL | 103.016,40 | 0,00 | 0,00 | 8.560,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 111.577,08 |
| 410320 | BOM SUCESSO | 433.258,90 | 0,00 | 37.714,44 | 0,00 | 0,00 | 131.313,34 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 410322 | BOM SUCESSO DO SUL | 9.092,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.092,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410330 | BORRAZOPOLIS | 187.006,72 | 18.786,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 205.793,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410335 | BRAGANEY | 2.435,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.435,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410337 | BRASILANDIA DO SUL | 192.428,64 | 0,00 | 0,00 | 5.839,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 198.268,20 |
| 410340 | CAFEARA | 10.249,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.249,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



| | | | | | | | | | | |
|--------|--------------------------|----------------|----------------|----------------|---------------|------|---------------|---------------|------|----------------|
| 410345 | CAFELANDIA | 287.953,39 | 131.732,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 419.685,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410347 | CAFEZAL DO SUL | 20.273,76 | 0,00 | 157.500,00 | 8.716,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 186.490,56 |
| 410350 | CALIFORNIA | 18.643,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.643,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410360 | CAMBARA | 868.239,73 | 8.721,33 | 156.331,93 | 0,00 | 0,00 | 1.033.292,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410370 | CAMBE | 7.924.193,61 | 659.852,90 | 3.370.104,47 | 0,00 | 0,00 | 6.102.814,85 | 0,00 | 0,00 | 5.851.336,13 |
| 410380 | CAMBIRA | 369.336,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.676,24 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 410390 | CAMPINA DA LAGOA | 440.797,78 | 35.587,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 476.385,61 | 0,00 | 0,00 | -0,01 |
| 410395 | CAMPINA DO SIMAO | 11.889,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.889,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410400 | CAMPINA GRANDE DO SUL | 5.329.178,77 | 46.594.395,83 | 17.817.114,36 | 0,00 | 0,00 | 69.401.028,96 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 410405 | CAMPO BONITO | 1.782,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.782,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410410 | CAMPO DO TENENTE | 72.803,19 | 5.823,56 | 32.866,80 | 0,00 | 0,00 | 111.493,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410420 | CAMPO LARGO | 13.118.899,68 | 6.596.526,66 | 637.500,00 | 0,00 | 0,00 | 18.841.031,34 | 0,00 | 0,00 | 1.511.895,00 |
| 410425 | CAMPO MAGRO | 425.859,31 | 0,00 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 86.199,31 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 410430 | CAMPO MOURAO | 10.137.214,24 | 11.557.476,96 | 4.240.288,68 | 1.535.573,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.470.553,23 |
| 410440 | CANDIDO DE ABREU | 491.307,03 | 17.016,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 508.323,45 | 0,00 | 0,00 | -0,01 |
| 410442 | CANDOI | 539.298,51 | 170.416,68 | 118.800,00 | 0,00 | 0,00 | 619.715,19 | 0,00 | 0,00 | 208.800,00 |
| 410445 | CANTAGALO | 385.140,22 | 17.223,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 402.363,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410450 | CAPANEMA | 477.567,32 | 108.800,43 | 0,00 | 192.737,52 | 0,00 | 382.027,31 | 0,00 | 0,00 | 397.077,96 |
| 410460 | CAPITAO LEONIDAS MARQUES | 406.542,90 | 330.727,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 737.270,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410465 | CARAMBEI | 144.026,05 | 7.257,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 151.283,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410470 | CARLOPOLIS | 255.389,21 | 6.523,01 | 16.284,84 | 0,00 | 0,00 | 278.197,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410480 | CASCAVEL | 29.604.747,74 | 20.930.755,30 | 9.957.829,20 | 0,00 | 0,00 | 52.746.751,80 | 0,00 | 0,00 | 7.746.580,44 |
| 410490 | CASTRO | 6.112.590,03 | 164.184,73 | 315.900,00 | 0,00 | 0,00 | 2.160.662,35 | 0,00 | 0,00 | 4.432.012,41 |
| 410500 | CATANDUVAS | 283.308,41 | 19.833,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 303.142,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410510 | CENTENARIO DO SUL | 278.024,55 | 77.064,65 | 276.535,08 | 0,00 | 0,00 | 368.599,28 | 0,00 | 0,00 | 263.025,00 |
| 410520 | CERRO AZUL | 359.864,63 | 60.118,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 419.983,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410530 | CEU AZUL | 234.366,54 | 12.543,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 246.910,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410540 | CHOPINZINHO | 1.045.834,62 | 379.231,35 | 941.100,00 | 0,00 | 0,00 | 1.085.405,97 | 0,00 | 0,00 | 1.280.760,00 |
| 410550 | CIANORTE | 6.345.453,13 | 5.867.451,51 | 3.189.959,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.402.864,16 |
| 410560 | CIDADE GAUCHA | 307.104,42 | 72.213,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 379.318,33 | 0,00 | 0,00 | -0,01 |
| 410570 | CLEVELANDIA | 590.075,67 | 0,00 | 258.000,00 | 0,00 | 0,00 | 590.075,67 | 0,00 | 0,00 | 258.000,00 |
| 410580 | COLOMBO | 5.211.506,96 | 1.710.724,02 | 1.722.421,51 | 0,00 | 0,00 | 7.611.857,49 | 0,00 | 0,00 | 1.032.795,00 |
| 410590 | COLORADO | 1.287.453,85 | 310.353,73 | 1.485.686,36 | 0,00 | 0,00 | 2.599.833,94 | 0,00 | 0,00 | 483.660,00 |
| 410600 | CONGONHINHAS | 158.135,96 | 0,00 | 3.945,96 | 0,00 | 0,00 | 162.081,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410610 | CONSELHEIRO MAIRINCK | 71.533,57 | 0,00 | 41.298,24 | 0,00 | 0,00 | 112.831,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410620 | CONTENDA | 272.731,40 | 20.955,08 | 13.713,60 | 0,00 | 0,00 | 307.400,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410630 | CORBELIA | 421.151,55 | 348.599,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 769.751,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410640 | CORNELIO PROCOPIO | 3.554.658,22 | 3.924.079,85 | 9.306.558,55 | 0,00 | 0,00 | 10.455.893,62 | 0,00 | 0,00 | 6.329.403,00 |
| 410645 | CORONEL DOMINGOS SOARES | 31.402,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.402,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410650 | CORONEL VIVIDA | 3.421.600,47 | 0,00 | 376.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.798.400,47 |
| 410655 | CORUMBATAI DO SUL | 48.828,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 628,12 | 0,00 | 0,00 | 48.200,04 |
| 410657 | CRUZEIRO DO IGUAU | 25.870,32 | 0,00 | 0,00 | 8.080,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.951,00 |
| 410660 | CRUZEIRO DO OESTE | 1.795.963,48 | 272.180,52 | 157.500,00 | 284.319,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.509.963,40 |
| 410670 | CRUZEIRO DO SUL | 155.209,28 | 0,00 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 155.209,28 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 410680 | CRUZ MACHADO | 465.889,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 465.889,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410685 | CRUZMALTINA | 5.463,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.463,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410690 | CURITIBA | 321.105.817,72 | 152.846.995,92 | 139.469.513,05 | 46.423.191,46 | 0,00 | 8.556.222,24 | 69.076.405,42 | 0,00 | 582.212.890,49 |
| 410700 | CURIUVA | 205.429,80 | 103.050,07 | 74.946,60 | 0,00 | 0,00 | 383.426,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410710 | DIAMANTE DO NORTE | 159.875,18 | 0,00 | 8.674,56 | 0,00 | 0,00 | 168.549,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410712 | DIAMANTE DO SUL | 841,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 841,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410715 | DIAMANTE D'OESTE | 56.441,90 | 4.048,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.490,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410720 | DOIS VIZINHOS | 2.616.253,84 | 442.415,09 | 357.000,00 | 188.879,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.604.548,33 |
| 410725 | DOURADINA | 310.194,33 | 269.991,19 | 0,00 | 24.734,16 | 0,00 | 405.723,99 | 0,00 | 0,00 | 199.195,69 |
| 410730 | DOUTOR CAMARGO | 119.171,21 | 18.547,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 137.718,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410740 | ENEAS MARQUES | 74.050,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 74.050,68 |
| 410750 | ENGENHEIRO BELTRAO | 305.107,17 | 8.487,63 | 365.412,60 | 0,00 | 0,00 | 679.007,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410752 | ESPERANCA NOVA | 2.625,12 | 0,00 | 0,00 | 3.624,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.249,84 |
| 410753 | ENTRE RIOS DO OESTE | 78.956,81 | 12.469,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 91.426,31 | 0,00 | 0,00 | -0,01 |
| 410754 | ESPIGAO ALTO DO IGUAU | 2.226,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.226,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410755 | FAROL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410760 | FAXINAL | 570.929,41 | 197.338,24 | 258.000,00 | 0,00 | 0,00 | 768.267,65 | 0,00 | 0,00 | 258.000,00 |
| 410765 | FAZENDA RIO GRANDE | 1.489.375,41 | 263.946,91 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 1.356.287,32 | 0,00 | 0,00 | 554.535,00 |
| 410770 | FENIX | 131.815,88 | 5.018,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 136.834,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410773 | FERNANDES PINHEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410775 | FIGUEIRA | 145.320,12 | 18.779,95 | 69.346,44 | 0,00 | 0,00 | 233.446,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410780 | FLORAI | 107.402,78 | 3.384,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 110.787,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410785 | FLOR DA SERRA DO SUL | 35.658,84 | 0,00 | 0,00 | 9.217,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 44.876,64 |
| 410790 | FLORESTA | 128.368,33 | 12.505,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 140.873,80 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 410800 | FLORESTOPOLIS | 133.933,10 | 0,00 | 61.118,88 | 0,00 | 0,00 | 195.051,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410810 | FLORIDA | 4.717,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.717,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410820 | FORMOSA DO OESTE | 265.886,33 | 103.587,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 369.474,21 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 410830 | FOZ DO IGUAU | 29.062.139,39 | 2.986.652,72 | 8.658.652,80 | 2.717.503,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 43.424.948,23 |
| 410832 | FRANCISCO ALVES | 194.437,92 | 0,00 | 0,00 | 36.214,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 230.652,48 |
| 410840 | FRANCISCO BELTRAO | 10.423.582,45 | 11.927.155,50 | 1.331.100,00 | 544.816,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.226.654,91 |
| 410845 | FOZ DO JORDAO | 13.376,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.376,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410850 | GENERAL CARNEIRO | 488.910,51 | 67.607,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 556.518,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410855 | GODOY MOREIRA | 57.446,98 | 3.452,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.899,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410860 | GOIOERE | 1.750.795,56 | 1.009.732,32 | 842.939,52 | 248.410,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.851.877,92 |
| 410865 | GOIOXIM | 11.265,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.265,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410870 | GRANDES RIOS | 180.389,57 | 15.484,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 195.874,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410880 | GUAIRA | 1.169.010,79 | 17.759,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 847.109,83 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 410890 | GUAIRACA | 121.258,19 | 0,00 | 18.700,56 | 0,00 | 0,00 | 139.958,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410895 | GUAMIRANGA | 17.943,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.943,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410900 | GUAPIRAMA | 18.908,17 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 78.908,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410910 | GUAPOREMA | 4.485,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.485,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410920 | GUARACI | 25.817,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.817,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410930 | GUARANIACU | 525.071,99 | 306.919,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 831.990,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410940 | GUARAPUAVA | 14.597.050,96 | 8.252.089,57 | 7.895.906,40 | 0,00 | 0,00 | 27.264.551,93 | 0,00 | 0,00 | 3.480.495,00 |
| 410950 | GUARAUQUECABA | 115.551,10 | 9.446,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 124.997,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410960 | GUARATUBA | 1.178.422,27 | 41.694,44 | 258.000,00 | 0,00 | 0,00 | 880.456,71 | 0,00 | 0,00 | 597.660,00 |
| 410965 | HONORIO SERPA | 177.324,30 | 0,00 | 9.267,12 | 0,00 | 0,00 | 186.591,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410970 | IBAITI | 821.918,52 | 74.621,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 896.539,88 | 0,00 | 0,00 | -0,01 |
| 410975 | IBEMA | 165.097,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 165.097,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 410980 | IBIPORA | 2.537.203,71 | 288.271,44 | 1.539.437,18 | 0,00 | 0,00 | 2.908.413,68 | 0,00 | 0,00 | 1.456.498,65 |
| 410990 | ICARAIMA | 825.928,32 | 0,00 | 157.500,00 | 19.581,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1 |



| | | | | | | | | | | |
|--------|----------------------------|----------------|---------------|---------------|--------------|------------|--------------|-----------|------|----------------|
| 411090 | ITAGUAJE | 68.229,13 | 139.464,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 207.693,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411095 | ITAIPULÂNDIA | 103.621,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 103.621,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411100 | ITAMBARACA | 154.216,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 154.216,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411110 | ITAMBE | 103.358,47 | 21.270,96 | 27.306,00 | 0,00 | 0,00 | 151.935,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411120 | ITAPEJARA D'OESTE | 36.636,72 | 0,00 | 0,00 | 78.583,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 115.219,92 |
| 411125 | ITAPERUCU | 748.266,53 | 249.206,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 657.813,34 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 411130 | ITAUNA DO SUL | 217.833,90 | 0,00 | 18.728,28 | 0,00 | 0,00 | 146.562,18 | 0,00 | 0,00 | 90.000,00 |
| 411140 | IVAI | 387.531,79 | 6.325,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 393.857,47 | 0,00 | 0,00 | -0,01 |
| 411150 | IVAIPORA | 4.023.032,21 | 3.599.866,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.283.239,20 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 411155 | IVATE | 32.090,52 | 0,00 | 0,00 | 17.419,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 49.510,20 |
| 411160 | IVATUBA | 72.194,98 | 0,00 | 33.973,80 | 0,00 | 0,00 | 106.168,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411170 | JABOTI | 124.541,81 | 45.410,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 169.952,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411180 | JACARÉZINHO | 2.367.000,39 | 1.828.251,07 | 2.115.515,12 | 0,00 | 0,00 | 5.971.106,58 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 411190 | JAGUAPITA | 241.515,61 | 0,00 | 8.747,88 | 0,00 | 0,00 | 250.263,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411200 | JAGUARIAIVA | 1.596.570,10 | 122.699,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.229.919,16 | 0,00 | 0,00 | 489.350,00 |
| 411210 | JANDAIA DO SUL | 1.181.858,53 | 4.583.723,09 | 265.500,00 | 0,00 | 0,00 | 5.765.581,62 | 0,00 | 0,00 | 265.500,00 |
| 411220 | JANIÓPOLIS | 175.290,72 | 5.884,32 | 0,00 | 40.023,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 221.198,64 |
| 411230 | JAPIRA | 12.020,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.020,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411240 | JAPURA | 236.105,43 | 8.894,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 244.999,96 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 411250 | JARDIM ALEGRE | 313.362,78 | 7.633,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 320.996,16 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 411260 | JARDIM OLINDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411270 | JATAIZINHO | 203.664,68 | 57.127,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 260.792,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411275 | JESUITAS | 227.075,63 | 25.675,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 252.751,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411280 | JOAQUIM TAVORA | 290.722,73 | 3.662,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 294.385,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411290 | JUNDIAI DO SUL | 47.263,29 | 0,00 | 52.143,72 | 0,00 | 0,00 | 99.407,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411295 | JURANDA | 288.416,08 | 4.288,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 202.704,62 | 0,00 | 0,00 | 90.000,00 |
| 411300 | JUSSARA | 78.708,43 | 0,00 | 38.350,32 | 0,00 | 0,00 | 117.058,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411310 | KALORE | 99.830,55 | 48.883,95 | 19.789,92 | 0,00 | 0,00 | 168.504,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411320 | LAPA | 2.807.858,40 | 137.866,34 | 157.500,00 | 581.120,52 | 0,00 | 1.987.185,26 | 0,00 | 0,00 | 1.697.160,00 |
| 411325 | LARANJAL | 7.060,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.060,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411330 | LARANJEIRAS DO SUL | 1.840.286,50 | 1.907.592,98 | 1.387.569,36 | 0,00 | 0,00 | 4.795.788,84 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 411340 | LEOPOLIS | 11.760,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.760,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411342 | LIDIANÓPOLIS | 5.111,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.111,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411345 | LINDOESTE | 103.282,84 | 30.043,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 133.325,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411350 | LOANDA | 1.301.442,62 | 738.275,54 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 1.700.058,16 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 411360 | LOBATO | 5.031,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.031,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411370 | LONDRINA | 110.440.635,44 | 63.068.844,05 | 28.945.083,88 | 6.646.714,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 209.101.278,24 |
| 411373 | LUZIANA | 14.725,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.725,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411375 | LUNARDELLI | 157.895,97 | 204.038,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 361.934,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411380 | LUPIONÓPOLIS | 52.794,86 | 17.896,35 | 35.985,24 | 0,00 | 0,00 | 106.676,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411390 | MALLET | 328.720,17 | 8.651,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 337.371,56 | 0,00 | 0,00 | -0,01 |
| 411400 | MAMBORÉ | 206.560,45 | 117.385,80 | 0,00 | 101.543,25 | 0,00 | 12.134,97 | 0,00 | 0,00 | 413.354,53 |
| 411410 | MANDAGUACU | 641.659,41 | 277.624,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 829.284,06 | 0,00 | 0,00 | 90.000,00 |
| 411420 | MANDAGUARI | 2.288.239,46 | 1.000.250,34 | 281.300,27 | 207.207,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.776.997,77 |
| 411430 | MANDRITUBA | 361.619,64 | 35.039,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 396.659,53 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 411435 | MANFRINÓPOLIS | 12.340,56 | 0,00 | 0,00 | 5.949,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.290,52 |
| 411440 | MANGUEIRINHA | 507.100,75 | 33.053,31 | 258.000,00 | 0,00 | 0,00 | 540.154,06 | 0,00 | 0,00 | 258.000,00 |
| 411450 | MANOEL RIBAS | 196.526,62 | 4.851,74 | 51.015,84 | 0,00 | 0,00 | 252.394,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411460 | MARECHAL CANDIDO RONDON | 1.846.575,87 | 4.269.342,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.115.918,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411470 | MARIA HELENA | 92.210,52 | 0,00 | 0,00 | 36.794,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 129.004,68 |
| 411480 | MARIALVA | 1.266.780,31 | 200.452,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.127.573,05 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 411490 | MARILÂNDIA DO SUL | 35.312,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.312,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411500 | MARILENA | 207.978,07 | 0,00 | 28.683,36 | 0,00 | 0,00 | 146.661,43 | 0,00 | 0,00 | 90.000,00 |
| 411510 | MARILUZ | 114.795,00 | 0,00 | 0,00 | 18.602,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 133.397,64 |
| 411520 | MARINGÁ | 78.667.408,86 | 54.039.225,87 | 11.492.264,40 | 4.101.326,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 148.300.226,01 |
| 411530 | MARIÓPOLIS | 20.185,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.185,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411535 | MARIPA | 155.858,31 | 17.561,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 173.420,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411540 | MARMELEIRO | 1.713.252,12 | 206.383,08 | 0,00 | 155.808,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.075.443,20 |
| 411545 | MARQUINHÓ | 6.097,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.097,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411550 | MARUMBI | 77.372,00 | 28.237,90 | 28.949,40 | 0,00 | 0,00 | 134.559,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411560 | MATELANDIA | 658.947,56 | 375.622,45 | 263.025,00 | 0,00 | 0,00 | 1.034.570,01 | 0,00 | 0,00 | 263.025,00 |
| 411570 | MATINHOS | 535.365,86 | 51.371,83 | 258.000,00 | 0,00 | 0,00 | 586.737,69 | 0,00 | 0,00 | 258.000,00 |
| 411573 | MATO RICO | 9.283,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.283,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411575 | MAUA DA SERRA | 14.262,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.262,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411580 | MEDIANEIRA | 2.291.855,56 | 1.039.809,18 | 2.216.872,80 | 0,00 | 0,00 | 3.961.297,54 | 0,00 | 0,00 | 1.587.240,00 |
| 411585 | MERCEDES | 17.136,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.136,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411590 | MIRADOR | 2.175,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.175,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411600 | MIRASELVA | 27.440,29 | 0,00 | 54.018,72 | 0,00 | 0,00 | 81.459,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411605 | MISSAL | 338.150,86 | 14.952,37 | 263.025,00 | 0,00 | 0,00 | 353.103,23 | 0,00 | 0,00 | 263.025,00 |
| 411610 | MOREIRA SALES | 101.983,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 101.983,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411620 | MORRETES | 381.327,86 | 85.697,32 | 258.000,00 | 0,00 | 0,00 | 467.025,18 | 0,00 | 0,00 | 258.000,00 |
| 411630 | MUNHOZ DE MELO | 55.650,95 | 26.219,61 | 39.057,48 | 0,00 | 0,00 | 120.928,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411640 | NOSSA SENHORA DAS GRACAS | | 31.713,28 | 0,00 | 48.152,52 | 0,00 | 0,00 | 79.865,80 | 0,00 | 0,00 |
| 411650 | NOVA ALIANÇA DO IVAI | | 2.237,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.237,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411660 | NOVA AMERICA DA COLINA | | 8.699,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.699,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411670 | NOVA AURORA | | 350.337,53 | 80.943,51 | 0,00 | 0,00 | 431.281,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411680 | NOVA CANTU | | 191.445,37 | 9.048,90 | 0,00 | 0,00 | 200.494,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411690 | NOVA ESPERANCA | | 1.192.063,01 | 256.857,41 | 0,00 | 0,00 | 1.109.260,42 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 411695 | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE | | 164.960,97 | 12.216,00 | 14.449,56 | 47.987,64 | 120.614,25 | 0,00 | 0,00 | 118.999,92 |
| 411700 | NOVA FATIMA | | 142.078,34 | 4.423,55 | 0,00 | 0,00 | 146.501,88 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 411705 | NOVA LARANJEIRAS | | 276.367,99 | 62.722,43 | 0,00 | 0,00 | 339.090,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411710 | NOVA LONDRINA | | 342.106,13 | 0,00 | 157.500,00 | 0,00 | 342.106,13 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 411720 | NOVA OLIMPIA | | 71.422,52 | 18.196,66 | 64.125,36 | 104.286,00 | 131.015,82 | 0,00 | 0,00 | 127.014,72 |
| 411721 | NOVA SANTA BARBARA | | 9.533,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.533,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411722 | NOVA SANTA ROSA | | 109.498,43 | 0,00 | 26.478,12 | 0,00 | 135.976,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411725 | NOVA PRATA DO IGUAÇU | | 327.317,69 | 2.172,00 | 0,00 | 118.933,32 | 252.459,53 | 0,00 | 0,00 | 195.963,48 |
| 411727 | NOVA TEBAS | | 241.762,98 | 3.902,91 | 0,00 | 0,00 | 245.665,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411729 | NOVO ITACOLOMI | | 7.584,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.584,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411730 | ORTIGUEIRA | | 706.606,13 | 148.231,54 | 0,00 | 0,00 | 854.837,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411740 | OURIZONA | | 43.916,84 | 28.773,82 | 36.948,72 | 0,00 | 109.639,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411745 | OURO VERDE DO OESTE | | 7.149,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.149,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411750 | PAICANDU | | 1.107.992,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 768.332,19 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 411760 | PALMAS | | 2.361.582,84 | 718.548,84 | 392.250,00 | 300.585,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.772.967,36 |
| 411770 | PALMEIRA | | 1.019.304,45 | 71.151,02 | 387.198,48 | 0,00 | 1.345.653,95 | 0,00 | 0,00 | 132.000,00 |
| 411780 | PALMITAL | | 414.085,16 | 20.011,76 | 99.000,00 | 0,00 | 434.096,92 | 0,00 | 0,00 | 99.000,00 |
| 411790 | PALOTINA | | 1.192.901,18 | 4.511,04 | 0,00 | 0,00 | 857.752,22 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 411800 | PARAISO DO NORTE | | 236.808,77 | 154.477,76 | 0,00 | 0,00 | 391.286,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411 | | | | | | | | | | |



| | | | | | | | | | | |
|--------|-----------------------------|---------------|--------------|---------------|------------|------|---------------|------|------|---------------|
| 411915 | PINHAIS | 3.282.642,72 | 3.783.380,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.191.627,87 | 0,00 | 0,00 | 874.395,00 |
| 411920 | PINHALAO | 182.622,12 | 40.623,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 223.245,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411925 | PINHAL DE SAO BENTO | 37.844,28 | 0,00 | 0,00 | 57.545,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95.389,92 |
| 411930 | PINHAO | 1.170.252,22 | 119.635,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 950.227,27 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 411940 | PIRAI DO SUL | 966.978,01 | 25.122,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 652.440,60 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 411950 | PIRAQUARA | 2.792.672,51 | 8.570.540,15 | 1.210.218,96 | 0,00 | 0,00 | 11.699.036,62 | 0,00 | 0,00 | 874.395,00 |
| 411960 | PITANGA | 1.633.788,55 | 462.351,35 | 1.199.839,56 | 0,00 | 0,00 | 2.621.519,46 | 0,00 | 0,00 | 674.460,00 |
| 411965 | PITANGUEIRAS | 8.846,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.846,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 411970 | PLANALINA DO PARANA | 79.709,17 | 10.343,19 | 28.844,52 | 0,00 | 0,00 | 118.896,87 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 411980 | PLANALTO | 535.868,32 | 0,00 | 0,00 | 308.212,92 | 0,00 | 372.506,92 | 0,00 | 0,00 | 471.574,32 |
| 411990 | PONTA GROSSA | 23.455.459,68 | 8.892.514,86 | 11.250.504,55 | 0,00 | 0,00 | 41.177.278,58 | 0,00 | 0,00 | 2.421.200,51 |
| 411995 | PONTAL DO PARANA | 109.741,36 | 0,00 | 258.000,00 | 0,00 | 0,00 | 109.741,36 | 0,00 | 0,00 | 258.000,00 |
| 412000 | PORECATU | 246.171,09 | 6.948,26 | 47.614,20 | 0,00 | 0,00 | 300.733,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412010 | PORTO AMAZONAS | 136.220,35 | 2.177,81 | 29.855,76 | 0,00 | 0,00 | 168.253,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412015 | PORTO BARREIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412020 | PORTO RICO | 64.438,13 | 1.730,89 | 37.933,08 | 0,00 | 0,00 | 104.102,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412030 | PORTO VITORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412033 | PRADO FERREIRA | 40.581,81 | 9.208,01 | 46.462,80 | 0,00 | 0,00 | 96.252,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412035 | PRANCHITA | 283.593,40 | 621.202,51 | 0,00 | 103.273,32 | 0,00 | 820.190,86 | 0,00 | 0,00 | 187.878,37 |
| 412040 | PRESIDENTE CASTELO BRANCO | 95.214,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95.214,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412050 | PRIMEIRO DE MAIO | 194.909,78 | 4.221,16 | 306.134,16 | 0,00 | 0,00 | 242.240,10 | 0,00 | 0,00 | 263.025,00 |
| 412060 | PRUDENTOPOLIS | 2.442.921,49 | 54.215,21 | 764.705,40 | 0,00 | 0,00 | 2.444.822,10 | 0,00 | 0,00 | 817.020,00 |
| 412065 | QUARTO CENTENARIO | 507,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 507,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412070 | QUATIGUA | 184.374,79 | 106.678,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 291.053,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412080 | QUATRO BARRAS | 476.610,75 | 44.071,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 181.021,80 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 412085 | QUATRO PONTES | 44.633,91 | 7.004,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.638,65 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 412090 | QUEDAS DO IGUACU | 853.418,60 | 121.357,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 974.776,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412100 | QUERENCIA DO NORTE | 259.434,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 259.434,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412110 | QUINTA DO SOL | 138.120,35 | 22.284,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 160.404,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412120 | QUITANDINHA | 315.489,24 | 4.453,29 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 319.942,53 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 412125 | RAMILANDIA | 63.732,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 63.732,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412130 | RANCHO ALEGRE | 34.307,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.307,33 | 0,00 | 0,00 | -0,01 |
| 412135 | RANCHO ALEGRE D'OESTE | 4.965,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.965,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412140 | REALEZA | 797.546,75 | 0,00 | 941.100,00 | 113.377,08 | 0,00 | 318.743,27 | 0,00 | 0,00 | 1.533.280,56 |
| 412150 | REBOUCAS | 423.689,13 | 158.698,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 582.387,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412160 | RENASCENCA | 110.898,36 | 0,00 | 0,00 | 132.234,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 243.132,96 |
| 412170 | RESERVA | 633.858,56 | 53.463,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 687.321,66 | 0,00 | 0,00 | -0,01 |
| 412175 | RESERVA DO IGUACU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412180 | RIBEIRAO CLARO | 261.335,76 | 0,00 | 220.935,24 | 0,00 | 0,00 | 482.271,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412190 | RIBEIRAO DO PINHAL | 400.808,39 | 23.150,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 423.958,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412200 | RIO AZUL | 305.116,90 | 13.964,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 319.081,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412210 | RIO BOM | 9.967,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.967,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412215 | RIO BONITO DO IGUACU | 24.020,30 | 12.444,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.465,06 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 412217 | RIO BRANCO DO IVAI | 11.276,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.276,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412220 | RIO BRANCO DO SUL | 894.731,30 | 89.799,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 644.870,67 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 412230 | RIO NEGRO | 690.444,53 | 251.762,94 | 492.657,00 | 0,00 | 0,00 | 937.704,47 | 0,00 | 0,00 | 497.160,00 |
| 412240 | ROLANDIA | 4.345.046,68 | 1.262.600,03 | 3.288.394,86 | 0,00 | 0,00 | 6.033.906,57 | 0,00 | 0,00 | 2.862.135,00 |
| 412250 | RONCADOR | 339.952,28 | 102.005,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 441.957,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412260 | RONDON | 245.248,19 | 54.273,59 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 299.521,78 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 412265 | ROSARIO DO IVAI | 159.547,22 | 65.082,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 224.630,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412270 | SABAUDIA | 12.001,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.001,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412280 | SALGADO FILHO | 101.211,24 | 0,00 | 0,00 | 8.313,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 109.524,24 |
| 412290 | SALTO DO ITARARE | 106.334,03 | 5.727,06 | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 | 232.061,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412300 | SALTO DO LONTRA | 463.147,80 | 0,00 | 0,00 | 112.067,64 | 0,00 | 286.558,32 | 0,00 | 0,00 | 288.657,12 |
| 412310 | SANTA AMELIA | 105.929,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 105.929,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412320 | SANTA CECILIA DO PAVAO | 25.174,54 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 85.174,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412330 | SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO | 133.758,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 43.758,69 | 0,00 | 0,00 | 90.000,00 |
| 412340 | SANTA FE | 240.767,04 | 66.202,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 306.969,64 | 0,00 | 0,00 | -0,01 |
| 412350 | SANTA HELENA | 531.332,59 | 36.984,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 568.316,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412360 | SANTA INES | 5.890,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.890,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412370 | SANTA ISABEL DO IVAI | 205.056,50 | 74.237,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 279.293,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412380 | SANTA IZABEL DO OESTE | 544.570,08 | 0,00 | 0,00 | 179.353,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 723.923,76 |
| 412382 | SANTA LUCIA | 103.438,72 | 4.617,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 108.056,27 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 412385 | SANTA MARIA DO OESTE | 350.019,22 | 12.457,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 362.476,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412390 | SANTA MARIANA | 138.507,53 | 0,00 | 75.360,84 | 0,00 | 0,00 | 213.868,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412395 | SANTA MONICA | 3.577,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.577,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412400 | SANTANA DO ITARARE | 123.794,99 | 0,00 | 35.186,04 | 0,00 | 0,00 | 158.981,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412402 | SANTA TEREZA DO OESTE | 2.801,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.801,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412405 | SANTA TEREZINHA DE ITAIPU | 320.046,33 | 664.580,44 | 421.425,00 | 0,00 | 0,00 | 984.626,77 | 0,00 | 0,00 | 421.425,00 |
| 412410 | SANTO ANTONIO DA PLATINA | 2.799.476,14 | 888.857,03 | 138.600,00 | 0,00 | 0,00 | 3.258.673,17 | 0,00 | 0,00 | 568.260,00 |
| 412420 | SANTO ANTONIO DO CAIUA | 44.843,97 | 0,00 | 43.556,88 | 0,00 | 0,00 | 88.400,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412430 | SANTO ANTONIO DO PARAISO | 44.532,98 | 0,00 | 47.133,72 | 0,00 | 0,00 | 91.666,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412440 | SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | 978.904,34 | 17.431,96 | 258.000,00 | 198.888,12 | 0,00 | 518.944,98 | 0,00 | 0,00 | 934.279,44 |
| 412450 | SANTO INACIO | 115.036,95 | 104.320,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 219.357,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412460 | SÃO CARLOS DO IVAI | 103.927,64 | 0,00 | 26.626,68 | 0,00 | 0,00 | 130.554,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412470 | SÃO JERONIMO DA SERRA | 122.643,31 | 42.036,36 | 53.930,16 | 0,00 | 0,00 | 218.609,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412480 | SÃO JOAO | 271.201,18 | 37.536,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 308.737,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412490 | SÃO JOAO DO CAIUA | 110.348,04 | 0,00 | 19.398,72 | 0,00 | 0,00 | 129.746,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412500 | SÃO JOAO DO IVAI | 374.776,05 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 674.776,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412510 | SÃO JOAO DO TRIUNFO | 278.287,18 | 5.633,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 283.920,64 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 412520 | SÃO JORGE D'OESTE | 322.641,17 | 0,00 | 0,00 | 132.742,56 | 0,00 | 223.118,09 | 0,00 | 0,00 | 232.265,64 |
| 412530 | SÃO JORGE DO IVAI | 125.001,71 | 22.471,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 147.473,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412535 | SÃO JORGE DO PATROCINIO | 438.419,95 | 199.628,62 | 26.252,88 | 33.502,63 | 0,00 | 112.724,40 | 0,00 | 0,00 | 585.079,68 |
| 412540 | SÃO JOSE DA BOA VISTA | 142.647,17 | 40.262,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 182.909,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412545 | SÃO JOSE DAS PALMEIRAS | 83.177,82 | 50.590,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 133.768,64 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 412550 | SÃO JOSE DOS PINHAIS | 18.152.393,40 | 3.304.161,03 | 1.581.300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.037.854,43 |
| 412555 | SÃO MANOEL DO PARANA | 5.221,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.221,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412560 | SÃO MATEUS DO SUL | 838.563,94 | 112.216,42 | 623.234,59 | 0,00 | 0,00 | 1.574.014,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412570 | SÃO MIGUEL DO IGUACU | 953.567,30 | 166.205,15 | 421.425,00 | 0,00 | 0,00 | 1.119.772,45 | 0,00 | 0,00 | 421.425,00 |
| 412575 | SÃO PEDRO DO IGUACU | 138.572,08 | 9.435,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 148.007,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412580 | SÃO PEDRO DO IVAI | 311.693,22 | 80.245,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 391.938,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412590 | SÃO PEDRO DO PARANA | 5.784,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.784,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412600 | SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA | 189.604,35 | 11.783,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 201.388,29 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 412610 | SÃO TOME | 18.075,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.075,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412620 | SAPOPEMA | 53.224,63 | 11.480,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.705,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412625 | SARANDI | 7.780.042,41 | 5.204.838,04 | 4.917.146,88 | 0,00 | 0,00 | 15.464.992,33 | 0,00 | | |

| | | | | | | | | | | |
|------------------------------|-----------------------|---------------|---------------|--------------|------------|------|---------------|------|------|---------------|
| 412710 | TELEMACO BORBA | 4.068.606,98 | 2.213.596,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.942.543,97 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 412720 | TERRA BOA | 1.287.258,96 | 336.684,38 | 157.500,00 | 81.038,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.862.481,43 |
| 412730 | TERRA RICA | 10.597,78 | 10.597,78 | 175.682,76 | 0,00 | 0,00 | 312.875,42 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 412740 | TERRA ROXA | 370.812,89 | 4.258,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 375.071,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412750 | TIBAGI | 304.714,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 304.714,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412760 | TIJUCAS DO SUL | 495.249,48 | 26.578,20 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 521.827,68 | 0,00 | 0,00 | 157.500,00 |
| 412770 | TOLEDO | 7.403.135,31 | 3.185.676,08 | 5.411.911,32 | 0,00 | 0,00 | 13.866.327,71 | 0,00 | 0,00 | 2.134.395,00 |
| 412780 | TOMAZINA | 321.023,40 | 8.902,98 | 246.680,51 | 0,00 | 0,00 | 576.606,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412785 | TRES BARRAS DO PARANA | 326.306,52 | 89.961,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 416.268,36 | 0,00 | 0,00 | -0,01 |
| 412788 | TUNAS DO PARANA | 8.068,66 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 68.068,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412790 | TUNEIRAS DO OESTE | 191.196,71 | 4.074,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 195.271,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412795 | TUPASSI | 183.278,08 | 85.617,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 268.895,64 | 0,00 | 0,00 | -0,01 |
| 412796 | TURVO | 305.087,24 | 48.202,46 | 250.616,52 | 0,00 | 0,00 | 603.906,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412800 | UBIRATA | 1.347.603,69 | 265.519,48 | 296.100,00 | 118.341,24 | 0,00 | 911.820,96 | 0,00 | 0,00 | 1.115.743,45 |
| 412810 | UMUARAMA | 13.149.617,73 | 12.158.874,29 | 5.287.225,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.595.717,82 |
| 412820 | UNIAO DA VITORIA | 5.088.470,92 | 2.892.191,49 | 3.018.838,14 | 0,00 | 0,00 | 10.659.840,55 | 0,00 | 0,00 | 339.660,00 |
| 412830 | UNIFLOR | 30.466,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.466,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412840 | URAI | 287.083,53 | 87.025,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 374.109,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412850 | WENCESLAU BRAZ | 370.523,74 | 10.781,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 381.305,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412853 | VENTANIA | 22.598,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.598,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412855 | VERA CRUZ DO OESTE | 208.232,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 208.232,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412860 | VERE | 240.645,07 | 0,00 | 0,00 | 145.149,84 | 0,00 | 176.575,87 | 0,00 | 0,00 | 209.219,04 |
| 412862 | ALTO PARAISO | 143.645,88 | 0,00 | 0,00 | 6.091,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 149.737,80 |
| 412863 | DOUTOR ULYSSES | 23.341,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.341,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412865 | VIRMOND | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412870 | VITORINO | 21.214,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.214,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 412880 | XAMBRE | 65.671,20 | 0,00 | 0,00 | 9.905,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.577,08 |
| TOTAL FUNDO MUNICIPAL | | | | | | | | | | |
| 1.317.717.563,62 | | | | | | | | | | |

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MAIO/2015

| PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais) | | | | | | |
|---|-------------------------------|----------------------|-------------|--------------------|---|---|
| Gestão | Cód. IBGE - Nome do Município | Nome da Unidade | Código CNES | Número do Contrato | Data de Publicação do Extrato do Contrato | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |
| Municipal | 410690 - CURITIBA | Hospital de Clínicas | 2384299 | 15545 | 11-11-2004 | 69.076.405,42 |
| TOTAL | | | | | | 69.076.405,42 |

PORTARIA Nº 418, DE 11 DE MAIO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Espírito Santo.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício CI/SESA/CIB/SUS-ES/Nº 027/2015, de 27 de abril de 2015, e Resoluções CIB nº 059, de 16 de abril de 2015, CIB nº 222 de 11 de março de 2015, e CIB nº 009, de 11 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Espírito Santo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 688.311.327,49 assim distribuído:

| Destino | Valor Anual | Detalhamento |
|--|----------------|--------------|
| Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES | 430.673.197,76 | Anexo I |
| Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS | 216.841.031,69 | Anexo II |
| Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde | 40.797.098,04 | Anexo III |

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.399.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.607.700,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - MAIO/2015

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais) | | VALOR |
|---|--|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS | | |
| Limites referentes aos recursos programados na SES | | 138.720.477,47 |
| Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual | | 331.582.313,56 |
| Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES | | 1.167.504,77 |
| Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-) | | 40.797.098,04 |
| VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | | 430.673.197,76 |

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - MAIO/2015

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais) | | | | | | | | | | |
|---|--------------------|---------------------------------------|--------------|-------------------------------------|--------------|--|---|--|---------------------------------|--------------|
| IBGE | Município | Assistência Ambulatorial e Hospitalar | | Incentivos permanentes de custeio * | Ajustes | Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES | Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual | Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde | Valores recebidos de outras UFs | Total |
| | | Próprio | Referenciado | | | | | | | |
| 320010 | AFONSO CLAUDIO | 1.653.228,02 | 70.695,24 | 584.652,52 | 1.805.218,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.113.794,49 |
| 320013 | AGUIA BRANCA | 393.107,16 | 0,00 | 0,00 | 90.000,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 483.107,24 |
| 320016 | AGUA DOCE DO NORTE | 468.077,74 | 627,02 | 0,00 | 18.317,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 487.022,11 |
| 320020 | ALEGRE | 1.733.555,16 | 67.915,38 | 628.124,52 | 346.122,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.775.717,26 |



| | | | | | | | | | | |
|-----------------------|-------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|----------------|------|------|---------------|
| 320030 | ALFREDO CHAVES | 460.441,04 | 0,00 | 0,00 | 19.249,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 479.690,45 |
| 320035 | ALTO RIO NOVO | 161.176,87 | 0,00 | 0,00 | 56.285,31 | 0,00 | 161.176,87 | 0,00 | 0,00 | 56.285,31 |
| 320040 | ANCHIETA | 1.461.115,85 | 209.588,16 | 732.816,74 | 130.001,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.533.522,37 |
| 320050 | APIACA | 264.428,62 | 74,43 | 0,00 | 40.708,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 305.212,03 |
| 320060 | ARACRUZ | 5.325.377,96 | 162.487,24 | 2.676.130,86 | 3.380.533,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.544.529,18 |
| 320070 | ATILIO VIVACQUA | 425.328,65 | 0,00 | 0,00 | 21.137,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 446.465,95 |
| 320080 | BAIXO GUANDU | 1.653.085,83 | 217.894,60 | 0,00 | 181.440,54 | 0,00 | 1.302.299,11 | 0,00 | 0,00 | 750.121,86 |
| 320090 | BARRA DE SAO FRANCISCO | 2.397.721,33 | 575.044,20 | 0,00 | 1.214.984,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.187.749,59 |
| 320100 | BOA ESPERANCA | 721.089,76 | 10.036,62 | 0,00 | 22.390,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 753.516,46 |
| 320110 | BOM JESUS DO NORTE | 322.622,05 | 2.001,26 | 0,00 | 15.588,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 340.211,97 |
| 320115 | BREJETUBA | 408.243,70 | 0,00 | 0,00 | 266.822,95 | 0,00 | 675.066,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 320120 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | 23.097.746,87 | 26.614.215,44 | 16.289.874,36 | 1.354.149,57 | 0,00 | 66.535.787,12 | 0,00 | 0,00 | 820.199,12 |
| 320130 | CARIACICA | 15.907.318,63 | 6.635.250,32 | 0,00 | 22.736,92 | 0,00 | 17.822.599,79 | 0,00 | 0,00 | 4.742.706,08 |
| 320140 | CASTELO | 1.967.208,64 | 43.842,57 | 1.188.443,60 | 580.340,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.779.835,05 |
| 320150 | COLATINA | 8.699.355,78 | 8.130.675,23 | 4.228.197,40 | 14.067.224,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.125.453,29 |
| 320160 | CONCEICAO DA BARRA | 1.048.886,75 | 10.640,00 | 0,00 | 0,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.059.527,11 |
| 320170 | CONCEICAO DO CASTELO | 521.304,29 | 16.343,19 | 0,00 | 14.372,54 | 0,00 | 537.647,48 | 0,00 | 0,00 | 14.372,54 |
| 320180 | DIVINO DE SAO LOURENCO | 85.088,94 | 8.769,40 | 0,00 | 137.975,46 | 0,00 | 191.833,36 | 0,00 | 0,00 | 40.000,44 |
| 320190 | DOMINGOS MARTINS | 1.778.998,21 | 386.633,25 | 634.316,52 | 5.880.110,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.680.058,64 |
| 320200 | DORES DO RIO PRETO | 129.684,66 | 0,00 | 0,00 | 122.201,69 | 0,00 | 238.178,31 | 0,00 | 0,00 | 13.708,04 |
| 320210 | ECOPORANGA | 1.311.551,61 | 21.002,10 | 0,00 | 3.368,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.335.922,29 |
| 320220 | FUNDAO | 408.739,23 | 0,00 | 0,00 | 0,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 408.739,69 |
| 320225 | GOVERNADOR LINDENBERG | 316.350,75 | 0,00 | 0,00 | 0,33 | 0,00 | 69.569,65 | 0,00 | 0,00 | 246.781,43 |
| 320230 | GUACUI | 1.808.903,15 | 764.439,76 | 1.266.856,32 | 139.119,32 | 0,00 | 3.765.674,89 | 0,00 | 0,00 | 213.643,66 |
| 320240 | GUARAPARI | 4.039.834,12 | 4.943,35 | 0,00 | 2.123.517,41 | 0,00 | 4.044.777,47 | 0,00 | 0,00 | 2.123.517,41 |
| 320245 | IBATIBA | 1.256.386,82 | 8.710,59 | 0,00 | 120.282,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.385.379,66 |
| 320250 | IBIRACU | 330.792,07 | 0,00 | 0,00 | 14.077,35 | 0,00 | 330.792,07 | 0,00 | 0,00 | 14.077,35 |
| 320255 | IBITIRAMA | 352.514,46 | 4.155,49 | 0,00 | 200.000,10 | 0,00 | 556.670,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 320260 | ICONHA | 486.349,39 | 2.104,28 | 0,00 | 11.411,04 | 0,00 | 488.453,67 | 0,00 | 0,00 | 11.411,04 |
| 320265 | IRUPI | 363.742,68 | 27,40 | 0,00 | 90.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 453.770,08 |
| 320270 | ITAGUACU | 642.123,30 | 3,78 | 0,00 | 2.322,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 644.449,51 |
| 320280 | ITAPEMIRIM | 1.836.112,84 | 675.513,91 | 1.287.213,04 | 44.773,96 | 0,00 | 2.291.260,92 | 0,00 | 0,00 | 1.552.352,83 |
| 320290 | ITARANA | 430.937,62 | 0,00 | 59.660,70 | 10.597,03 | 0,00 | 106.465,89 | 0,00 | 0,00 | 394.729,46 |
| 320300 | IUNA | 1.355.736,75 | 170.679,25 | 768.076,41 | 112.952,90 | 0,00 | 2.306.421,21 | 0,00 | 0,00 | 101.024,10 |
| 320305 | JAGUARE | 1.136.263,74 | 0,00 | 0,00 | 18.960,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.155.224,57 |
| 320310 | JERONIMO MONTEIRO | 560.403,57 | 106.907,68 | 0,00 | 13.401,88 | 0,00 | 667.311,25 | 0,00 | 0,00 | 13.401,88 |
| 320313 | JOAO NEIVA | 1.084.629,25 | 30.863,98 | 202.795,09 | 244.299,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.562.587,78 |
| 320316 | LARANJA DA TERRA | 457.867,68 | 0,00 | 0,00 | 19.215,16 | 0,00 | 85.167,96 | 0,00 | 0,00 | 391.914,88 |
| 320320 | LINHARES | 12.704.921,39 | 7.140.666,60 | 2.128.014,82 | 3.593.698,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.567.300,83 |
| 320330 | MANTENOPOLIS | 532.633,53 | 642,33 | 0,00 | 22.118,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 555.394,48 |
| 320332 | MARATAIZES | 1.288.775,73 | 0,00 | 0,00 | 20.257,41 | 0,00 | 1.288.775,73 | 0,00 | 0,00 | 20.257,41 |
| 320334 | MARECHAL FLORIANO | 367.253,77 | 2.222,52 | 0,00 | 216.191,38 | 0,00 | 569.447,85 | 0,00 | 0,00 | 16.219,82 |
| 320335 | MARILANDIA | 421.760,35 | 0,00 | 0,00 | 111.217,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 532.977,56 |
| 320340 | MIMOSO DO SUL | 1.458.713,16 | 0,00 | 552.997,04 | 154.555,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.166.266,14 |
| 320350 | MONTANHA | 946.867,78 | 7.569,04 | 226.999,72 | 0,02 | 0,00 | 1.181.436,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 320360 | MUCURICI | 321.828,35 | 70.313,60 | 0,00 | 368.754,70 | 0,00 | 751.154,91 | 0,00 | 0,00 | 9.741,74 |
| 320370 | MUNIZ FREIRE | 807.884,68 | 56,52 | 156.684,82 | 12.895,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 977.521,54 |
| 320380 | MUQUI | 530.724,19 | 0,00 | 0,00 | 25.098,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 555.822,19 |
| 320390 | NOVA VENECIA | 2.634.279,48 | 394.725,46 | 1.097.297,27 | 480.353,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.606.655,57 |
| 320400 | PANCAS | 941.066,12 | 50.841,62 | 148.780,25 | 464,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.141.152,84 |
| 320405 | PEDRO CANARIO | 1.255.828,54 | 51.178,97 | 287.832,04 | 243.539,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.838.378,63 |
| 320410 | PINHEIROS | 1.225.001,73 | 8.984,37 | 0,00 | 17.041,45 | 0,00 | 1.233.986,10 | 0,00 | 0,00 | 17.041,45 |
| 320420 | PIUMA | 702.810,64 | 0,00 | 0,00 | 8.266,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 711.076,65 |
| 320425 | PONTO BELO | 271.780,91 | 32,51 | 0,00 | 18.217,57 | 0,00 | 271.813,42 | 0,00 | 0,00 | 18.217,57 |
| 320430 | PRESIDENTE KENNEDY | 377.917,30 | 0,00 | 0,00 | 10.211,75 | 0,00 | 377.917,30 | 0,00 | 0,00 | 10.211,75 |
| 320435 | RIO BANANAL | 744.444,79 | 0,00 | 0,00 | 7.590,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 752.035,56 |
| 320440 | RIO NOVO DO SUL | 228.806,68 | 0,00 | 0,00 | 29.851,97 | 0,00 | 228.806,68 | 0,00 | 0,00 | 29.851,97 |
| 320450 | SANTA LEOPOLDINA | 474.430,68 | 28.913,57 | 0,00 | 20.858,54 | 0,00 | 503.344,25 | 0,00 | 0,00 | 20.858,54 |
| 320455 | SANTA MARIA DE JETIBA | 1.896.865,12 | 87.263,59 | 568.440,61 | 795.793,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.348.363,05 |
| 320460 | SANTA TERESA | 1.469.748,25 | 1.111.016,76 | 1.477.019,83 | 2.141.858,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.199.642,94 |
| 320465 | SAO DOMINGOS DO NORTE | 235.288,03 | 0,00 | 0,00 | 316.387,92 | 0,00 | 447.411,79 | 0,00 | 0,00 | 104.264,16 |
| 320470 | SAO GABRIEL DA PALHA | 1.788.240,27 | 104.569,33 | 102.757,49 | 1.234.108,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.229.675,16 |
| 320480 | SAO JOSE DO CALCADO | 706.095,80 | 177.729,38 | 99.000,00 | 2.827.007,02 | 1.167.504,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.642.327,43 |
| 320490 | SAO MATEUS | 8.161.541,13 | 3.308.770,56 | 910.468,86 | 694.360,35 | 0,00 | 12.292.147,55 | 0,00 | 0,00 | 782.993,35 |
| 320495 | SAO ROQUE DO CANAA | 471.165,82 | 0,00 | 0,00 | 18.629,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 489.795,77 |
| 320500 | SERRA | 29.661.428,40 | 5.993.123,26 | 99.000,00 | 9.457.669,02 | 0,00 | 18.605.272,46 | 0,00 | 0,00 | 26.605.948,22 |
| 320501 | SOORETAMA | 520.589,04 | 0,00 | 0,00 | 28.995,71 | 0,00 | 520.589,04 | 0,00 | 0,00 | 28.995,71 |
| 320503 | VARGEM ALTA | 1.242.531,82 | 3.703,36 | 0,00 | 78.603,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.324.838,37 |
| 320506 | VENDA NOVA DO IMIGRANTE | 1.326.399,94 | 270.717,69 | 376.716,55 | 1.560.759,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.534.594,00 |
| 320510 | VIANA | 2.204.937,81 | 4.340,00 | 0,00 | 121.101,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.330.379,37 |
| 320515 | VILA PAVAO | 141.730,27 | 0,00 | 0,00 | 29.736,64 | 0,00 | 141.730,27 | 0,00 | 0,00 | 29.736,64 |
| 320517 | VILA VALERIO | 450.097,22 | 0,00 | 0,00 | 21.333,75 | 0,00 | 450.097,22 | 0,00 | 0,00 | 21.333,75 |
| 320520 | VILA VELHA | 35.038.597,65 | 26.323.382,37 | 6.855.981,42 | 888.030,98 | 0,00 | 58.475.866,23 | 0,00 | 0,00 | 10.630.126,19 |
| 320530 | VITORIA | 47.153.816,12 | 90.079.802,72 | 13.968.539,36 | 1.312.505,44 | 0,00 | 132.065.362,48 | 0,00 | 0,00 | 20.449.301,16 |
| TOTAL FUNDO MUNICIPAL | | | | | | | | | | |
| 216.841.031,71 | | | | | | | | | | |

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - MAIO/2015

| PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais) | | | | | | |
|---|-------------------|-----------------------------|-------------|--------------------|---|---|
| Gestão | Nome do Município | Nome da Unidade | Código CNES | Número do Contrato | Data de Publicação do Extrato do Contrato | Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde |
| Estadual | 320530 - VITORIA | HOSPITAL DAS CLÍNICAS-HUCAM | 4044916 | 024/2011 | 28-11-2011 | 40.797.098,04 |
| TOTAL | | | | | | 40.797.098,04 |

PORTARIA Nº 419, DE 11 DE MAIO DE 2015

Declara, em grau de Reconsideração, prorrogado por 12(doze) meses, a validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, conferida na Resolução CNAS nº 225/2006, à Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência Reabilitação Craniofacial, com sede em Campinas (SP) e torna sem efeito a Portaria nº 1.328/SAS/MS, de 26 de novembro de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008 e o Parecer nº 1208/2011/FB/COGEJUR/CONJUR/CGU/AGU; e

Considerando a Nota Técnica nº 049/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.035853/2013-16/MS, que concluiu que, na fase recursal, foram atendidos os requisitos para aplicação, do art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes à vigência do CEBAS da entidade, resolve:

Art. 1º Declara, em grau de Reconsideração, prorrogado por 12(doze) meses, a validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, conferida pela Resolução CNAS nº 225/2006, à Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência Reabilitação Craniofacial, CNPJ nº 50.101.286/0001-70, com sede em com sede em Campinas(SP).

Parágrafo único. A prorrogação tem validade pelo período 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.328/SAS/MS, 26 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 28 de novembro de 2013, seção 1 páginas 82/83.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 420, DE 11 DE MAIO DE 2015

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 14
II - denominação: CEMA - Hospital Especializado;
III - CNPJ: 47.192.752/0001-65;
IV - CNES: 3119122;
V - endereço: Rua do Oratório, Nº 1.369, Bairro: Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03.117-000.

RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 2 11 10 RN 01
II - denominação: Hospital Universitário Onofre Lopes;
III - CNPJ: 24.365.710/0013-17;
IV - CNES: 2653982;
V - endereço: Avenida Nilo Peçanha, Nº 620, Bairro: Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.012-300.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 01 SP 03
II - denominação: Fundação Oswaldo Ramos - Hospital do Rim;
III - CNPJ: 52.803.319/0001-59;
IV - CNES: 2089785;
V - endereço: Rua Borges Lagoa, Nº 960, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.038-002.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
AMAZONAS

I - Nº do SNT: 1 11 15 AM 01
II - responsável técnico: Marcos Jacob Cohen, oftalmologista, CRM 6212;
III - membro: Sabrina Veloso Avi Cohen, oftalmologista, CRM 6003.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 12 15 RJ 22
II - responsável técnico: Idemar Monteiro da Palma, ortopedista e traumatologista, CRM 52308730.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 09 SP 20
II - responsável técnico: Auro Buffani Claudino, nefrologista, CRM 69882;
III - membro: Luiz Jorge Budib, urologista, CRM 44077;
IV - membro: Heleno Diegues Paes, urologista, CRM 108954;
V - membro: Auro Antônio Simões de Souza, urologista, CRM 47226;
VI - membro: Fernando José Akira Saito, urologista e cirurgião geral, CRM 97398;
VII - membro: Antônio José Duboc de Almeida Soares Filho, nefrologista, CRM 104794;
VIII - membro: Juliana Aparecida Zanocco, nefrologista, CRM 94531;
IX - membro: Guilherme Granzotto Neto, nefrologista, CRM 90130;
X - membro: Gisleine Cristina Fontes, nefrologista, CRM 113238.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 10 SP 40
II - responsável técnico: Leonardo Guedes Cândido Marculino, oftalmologista, CRM 113694;
III - membro: Enéas Yoshihito Ichiba Otuzi, oftalmologista, CRM 112576.

I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 36
II - responsável técnico: Wilson Nahmatallah Obeid, oftalmologista, CRM 74532;
III - membro: Rita de Cassia Lima Obeid, oftalmologista, CRM 79710.

I - Nº do SNT: 1 11 10 SP 37
II - responsável técnico: Fúlvica Pina Pinheiro, oftalmologista, CRM 112374.

I - Nº do SNT: 1 11 13 SP 25
II - responsável técnico: Rafael de Melo Franco, oftalmologista, CRM 124853.

I - Nº do SNT: 1 11 11 SP 05
II - responsável técnico: Elcio Hideo Sato, oftalmologista, CRM 47082;
III - membro: Ana Carolina Marcelo Gomes, oftalmologista, CRM 108657;
IV - membro: Rodrigo de Brito Pavanelli, oftalmologista, CRM 118888.

I - Nº do SNT: 1 11 07 SP 13
II - responsável técnico: Eduardo Conforti de Oliveira, oftalmologista, CRM 103886.

I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 35
II - responsável técnico: Luiz Antônio Vieira, oftalmologista, CRM 45363;
III - membro: Fábio Luciano de Lima, oftalmologista, CRM 90397.

RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 1 11 10 RN 01
II - responsável técnico: Uchoandro Bezerra da Costa Uchôa, oftalmologista, CRM 3870;
III - membro: Carlos Alexandre de Amorim Garcia, oftalmologista, CRM 1017;
IV - membro: Marco Antonio Rey de Faria, oftalmologista, CRM 1079;
V - membro: Romeica Freire da Cunha Lima, oftalmologista, CRM 3080;
VI - membro: Alisson Giovani Freitas de Oliveira, oftalmologista, CRM 4545.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 06 SP 01
II - responsável técnico: Adriana Seber, hematologista e hemoterapeuta, CRM 63195;
III - membro: Valéria Cortez Ginani, hematologista e hemoterapeuta, CRM 77835;
IV - membro: Carla Renata Pacheco Donato Macedo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 82954;
V - membro: Roseane Vasconcelos Gouveia, hematologista e hemoterapeuta, CRM 91689;
VI - membro: Camila Hiroshi Hashimoto, hematologista e hemoterapeuta, CRM 121196.

Art. 8º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 421, DE 11 DE MAIO DE 2015

Inclui membros em equipes de transplante.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.205/SAS/MS, de 4 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 05 de novembro de 2014, Seção 1, página 36, o membro a seguir:

CÓRNEA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 00 RJ 32
II - membro: Mauro Albuquerque, oftalmologista, CRM 52419935.

Art. 2º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.524/SAS/MS, de 31 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2015, Seção 1, página 89, os membros a seguir:
RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 01 06 PR 02
II - membro: Tobias August Siemens, nefrologista, CRM 26478;
III - membro: Itamará Pereira Danucalov, nefrologista, CRM 26599.

Art. 3º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 303/SAS/MS, de 7 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2014, Seção 1, página 63, os membros a seguir:
RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 01 03 PR 09
II - membro: Gabriel Luiz Varaschin, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 22596;
III - membro: Filipe Carlos Caron, cirurgião vascular, CRM 24313;
IV - membro: Fabiana Loss de Carvalho Contieri, nefrologista, CRM 11472;
V - membro: Carla Martinez Menini, cirurgiã geral, CRM 19467.

PÂNCREAS: 24.04
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 32 03 PR 07
II - membro: Gabriel Luiz Varaschin, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 22596;
III - membro: Filipe Carlos Caron, cirurgião vascular, CRM 24313;
IV - membro: Fabiana Loss de Carvalho Contieri, nefrologista, CRM 11472;
V - membro: Carla Martinez Menini Stalhschmidt, CRM 19467.

Art. 4º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 374/SAS/MS, de 12 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, Seção 1, página 42, os membros a seguir:
RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 01 14 PR 03
II - membro: Gabriel Luiz Varaschin, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 22596;
III - membro: Filipe Carlos Caron, cirurgião vascular, CRM 24313;
IV - membro: Fabiana Loss de Carvalho Contieri, nefrologista, CRM 11472;
V - membro: Carla Martinez Menini, cirurgiã geral, CRM 19467.

Art. 5º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 176/SAS/MS, de 2 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 3 de março de 2015, Seção 1, página 77, os membros a seguir:
FÍGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 02 09 PR 05
II - membro: Gabriel Luiz Varaschin, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 22596;
III - membro: Filipe Carlos Caron, cirurgião vascular, CRM 24313;
IV - membro: Carla Martinez Menini, cirurgiã geral, CRM 19467.

RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 31 00 PR 08
II - membro: Gabriel Luiz Varaschin, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 22596;
III - membro: Filipe Carlos Caron, cirurgião vascular, CRM 24313;
IV - membro: Fabiana Loss de Carvalho Contieri, nefrologista, CRM 11472;
V - membro: Carla Martinez Menini, cirurgiã geral, CRM 19467.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 422, DE 11 DE MAIO DE 2015

Substitui responsável técnico de equipe de transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e



Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituída a responsável técnica, Alessandra Quinto Bentes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 7045, constante na Portaria nº 27/SAS/MS, de 13 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2015, Seção 1, página 44, conforme nº do SNT 1 21 15 PA 01, e fica nomeado como responsável técnico pela equipe, Marcos Laércio Pontes Reis, hematologista e hemoterapeuta, CRM 7368.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.173/SAS/MS, de 31 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 3 de novembro de 2014, Seção 1, página 161,

ONDE SE LÊ:

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 10 SP 23
II - responsável técnico: Rodrigo Santucci Alves da Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 101254;
III - membro: Daniela Ferreira Dias, hematologista e hemoterapeuta, CRM 105000;
IV - membro: Frederico Luiz Dulley, hematologista e hemoterapeuta, CRM 33842;
V - membro: Rosaura Saboya, hematologista e hemoterapeuta, CRM 62627.

LEIA-SE:

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 10 SP 23
II - responsável técnico: Rodrigo Santucci Alves da Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 101254;
III - membro: Daniela Ferreira Dias, hematologista e hemoterapeuta, CRM 105000;
IV - membro: Frederico Luiz Dulley, hematologista e hemoterapeuta, CRM 33842;
V - membro: Rosaura Saboya, hematologista e hemoterapeuta, CRM 62627.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de maio de 2015

Ref.: Processo nº 25000.005496/2015-23
Interessado: V. C. M. DE OLIVEIRA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V. C. M. DE OLIVEIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 20.090.022/0001-05, em CAMPINAS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005073/2015-11
Interessado: FARMACIA UNITAS DE DUQUE DE CAXIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA UNITAS DE DUQUE DE CAXIAS LTDA - ME, CNPJ nº 01.167.514/0001-07, em DUQUE DE CAXIAS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005221/2015-90
Interessado: MARTINS & OTA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa MARTINS & OTA LTDA - EPP, CNPJ nº 43.247.790/0001-17, em AMERICANA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005534/2015-48
Interessado: DROGARIA CAMPEA POPULAR PRACA ANTONIO MENK LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMPEA POPULAR PRACA ANTONIO MENK LTDA, CNPJ nº 16.812.722/0001-80, em OSASCO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005589/2015-58
Interessado: BESERRA & MARTINS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BESERRA & MARTINS LTDA - ME, CNPJ nº 17.129.309/0001-89, em PIUM/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005591/2015-27
Interessado: ADAIL M. FERREIRA NETO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADAIL M. FERREIRA NETO - ME, CNPJ nº 14.010.625/0001-49, em BARRA DO CORDA/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005952/2015-35
Interessado: NUBIA SCHWAMBACH - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NUBIA SCHWAMBACH - ME, CNPJ nº 01.628.859/0001-02, em PATO BRANCO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005094/2015-29
Interessado: MARIA ZILDA DE ASSUNCAO TENORIO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA ZILDA DE ASSUNCAO TENORIO - ME, CNPJ nº 03.475.088/0001-96, em PAULO JACINTO/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005085/2015-38
Interessado: M. A. PSIBILSKI COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. A. PSIBILSKI COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 15.065.441/0001-49, em LARANJEIRAS DO SUL/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005183/2015-75
Interessado: DROGARIA N.L. EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA N.L. EIRELI - ME, CNPJ nº 21.219.675/0001-04, em IPATINGA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005505/2015-86
Interessado: DIAS & MELO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIAS & MELO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. - ME, CNPJ nº 19.657.594/0001-36, em SAO JOSE DO MANTIMENTO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005470/2015-85
Interessado: LUCIANY MAGNA GOMES MOREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANY MAGNA GOMES MOREIRA - ME, CNPJ nº 08.472.019/0001-42, em PERIQUITO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005095/2015-73
Interessado: EDILEUZA GOMES BEZERRA DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDILEUZA GOMES BEZERRA DA SILVA - ME, CNPJ nº 04.887.921/0001-79, em ESPIRITO SANTO/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005904/2015-47
Interessado: C. M. J. DROGARIA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. M. J. DROGARIA LTDA. - ME, CNPJ nº 17.690.106/0001-67, em MACAE/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005072/2015-69
Interessado: LPO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LPO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 19.312.843/0001-51, em SAO JOSE DOS PINHAIS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.005301/2015-45
Interessado: NADAL & SOUZA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NADAL & SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº 72.189.236/0001-29, em PONTA GROSSA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005599/2015-93

Interessado: M DAS MERCES DOS SANTOS RODRIGUES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M DAS MERCES DOS SANTOS RODRIGUES - ME, CNPJ nº 11.435.338/0001-92, em REDENCAO DO GURGUEIA/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005118/2015-40

Interessado: FARMA MAIS EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA MAIS EIRELI - ME, CNPJ nº 18.670.724/0001-08, em BLUMENAU/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005076/2015-47

Interessado: CINEIDE DA SILVA FERRAZ - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CINEIDE DA SILVA FERRAZ - ME, CNPJ nº 10.280.994/0001-09, em PETROLANDIA/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005485/2015-43

Interessado: SESK FARMA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SESK FARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.460.691/0001-22, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005610/2015-15

Interessado: DROGARIA 5 ESTRELAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA 5 ESTRELAS LTDA - ME, CNPJ nº 21.036.030/0001-28, em DIVINOPOLIS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005681/2015-18

Interessado: DROGARIA MARTINO SOARES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARTINO SOARES LTDA - ME, CNPJ nº 07.996.654/0001-66, em DIVINOPOLIS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005716/2015-19

Interessado: GISLAINE PIMENTEL DE CARVALHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GISLAINE PIMENTEL DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 12.024.940/0001-08, em ANDRELANDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005529/2015-35

Interessado: DROGARIA CARIOCA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARIOCA LTDA - ME, CNPJ nº 17.548.397/0001-53, em SAO LOURENCO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005346/2015-10

Interessado: MACHADO TEIXEIRA E CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MACHADO TEIXEIRA E CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 84.035.674/0001-11, em BOA VISTA/RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005448/2015-35

Interessado: J. L. DELBIN - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. L. DELBIN - ME, CNPJ nº 12.907.247/0001-75, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005241/2015-61

Interessado: ROSANA APARECIDA DA SILVA SOUZA ANGATUBA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSANA APARECIDA DA SILVA SOUZA ANGATUBA - ME, CNPJ nº 69.304.947/0001-92, em ANGATUBA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005861/2015-08

Interessado: D. J. DE SOUSA FRANCO DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D. J. DE SOUSA FRANCO DROGARIA - ME, CNPJ nº 07.436.182/0001-97, em SANTO ANTONIO DO ARACANGUA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005825/2015-36

Interessado: FARMACIA E DROGARIA SANTA HELENA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA SANTA HELENA LTDA - ME, CNPJ nº 16.631.923/0001-81, em ARIQUEMES/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005596/2015-50

Interessado: FARMAIA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAIA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.722.681/0001-31, em ITAQUAQUECETUBA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005270/2015-22

Interessado: DROGARIA MEDIC CENTER LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEDIC CENTER LTDA - EPP, CNPJ nº 74.457.847/0001-36, em JUNDIAI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005877/2015-11

Interessado: MEDEIROS & PEREIRA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDEIROS & PEREIRA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.771.545/0001-55, em BALNEARIO CAMBORIU/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005848/2015-41

Interessado: DROGARIA MONTE CRISTO SAUDE E VIDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MONTE CRISTO SAUDE E VIDA LTDA - ME, CNPJ nº 19.423.611/0001-70, em IPANEMA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005840/2015-84

Interessado: AMARILDO PAULINO DE LIMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMARILDO PAULINO DE LIMA - ME, CNPJ nº 08.902.905/0001-69, em MONTE SANTO DE MINAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005917/2015-16

Interessado: LISSANDRA SANTOLIN VIERA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LISSANDRA SANTOLIN VIERA - EPP, CNPJ nº 18.651.934/0001-59, em CACEQUI/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005590/2015-82

Interessado: FARMACIA SOUZA & SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SOUZA & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 17.363.469/0001-98, em PROPRIA/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005955/2015-79

Interessado: FARMACIA SFB LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SFB LTDA - ME, CNPJ nº 11.190.148/0001-52, em LUCAS DO RIO VERDE/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.005360/2015-13
Interessado: OLIVEIRA E CIA MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA E CIA MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 11.239.833/0001-26, em SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005431/2015-88
Interessado: COZAR E MARCIANO DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COZAR E MARCIANO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.793.248/0001-61, em ARARAS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005539/2015-71
Interessado: CARLOS HENRIQUE LARANJEIRA BARBOSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS HENRIQUE LARANJEIRA BARBOSA - ME, CNPJ n.º 20.038.262/0001-52, em RIACHO DE SANTANA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005946/2015-88
Interessado: JOAO ALVES PESSOA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO ALVES PESSOA - ME, CNPJ n.º 17.322.834/0001-16, em PETROLINA/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005079/2015-81
Interessado: DROGARIA OESTE PAULISTA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OESTE PAULISTA LTDA ME, CNPJ n.º 03.159.515/0001-27, em DRACENA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005446/2015-46
Interessado: DINAMICA DAS DROGAS LIMITADA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DINAMICA DAS DROGAS LIMITADA, CNPJ n.º 42.491.118/0001-00, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005162/2015-50
Interessado: FARMACIA TABAJARAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TABAJARAS LTDA - ME, CNPJ n.º 33.480.096/0001-91, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005605/2015-11
Interessado: DILTON DE SOUZA TEIXEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DILTON DE SOUZA TEIXEIRA - ME, CNPJ n.º 20.226.875/0001-13, em CANDEIAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005707/2015-28
Interessado: MARIA IRENE DE ANDRADE - DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA IRENE DE ANDRADE - DROGARIA - ME, CNPJ n.º 20.344.899/0001-77, em POUSO ALEGRE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005903/2015-01
Interessado: DROGARIA LOPES & LOPES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LOPES & LOPES LTDA - ME, CNPJ n.º 20.895.300/0001-93, em CARMO DO RIO CLARO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005091/2015-95
Interessado: MIQUELIN & CIA. LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIQUELIN & CIA. LTDA. - ME, CNPJ n.º 18.018.339/0001-80, em MONTE ALTO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005387/2015-14
Interessado: BENEDITO BARTOLOMEU VIEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BENEDITO BARTOLOMEU VIEIRA - ME, CNPJ n.º 02.553.915/0001-50, em PORTO NACIONAL/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005369/2015-24
Interessado: FARMACIA SAO ROQUE DA SAUDE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO ROQUE DA SAUDE LTDA, CNPJ n.º 61.336.582/0001-76, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005440/2015-79
Interessado: DROGARIA MEDEIROS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEDEIROS LTDA - ME, CNPJ n.º 10.305.006/0001-20, em IPABA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005811/2015-12
Interessado: NGE COMERCIAL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NGE COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 21.195.761/0001-16, em JUIZ DE FORA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211502/2013-18
Interessado: DROGARIA ZANETE & FIORINO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ZANETE & FIORINO LTDA - ME, CNPJ n.º 14.800.820/0001-72, em BARBACENA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

14.800.820/0002-53 BARBACENA/MG

Ref.: Processo n.º 25000.031063/2009-85
Interessado: DROGARIA SILVA ROCHA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SILVA ROCHA LTDA, CNPJ n.º 15.629.579/0001-23, em ALAGOINHAS/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.629.579/0008-08 ALAGOINHAS/BA

Ref.: Processo n.º 25000.044250/2006-86
Interessado: DROGARIAS PACHECO S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIAS PACHECO S/A, CNPJ n.º 33.438.250/0001-67, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

33.438.250/0003-29 RIO DE JANEIRO/RJ
33.438.250/0013-09 RIO DE JANEIRO/RJ
33.438.250/0016-43 RIO DE JANEIRO/RJ
33.438.250/0064-40 DUQUE DE CAXIAS/RJ
33.438.250/0072-50 DUQUE DE CAXIAS/RJ
33.438.250/0080-60 DUQUE DE CAXIAS/RJ
33.438.250/0083-03 RIO DE JANEIRO/RJ
33.438.250/0084-94 CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
33.438.250/0097-09 SAO JOAO DE MERITI/RJ
33.438.250/0100-49 RIO DE JANEIRO/RJ
33.438.250/0106-34 RIO DE JANEIRO/RJ
33.438.250/0108-04 RIO DE JANEIRO/RJ
33.438.250/0109-87 RIO DE JANEIRO/RJ
33.438.250/0119-59 ITAPERUNA/RJ
33.438.250/0126-88 PETROPOLIS/RJ
33.438.250/0130-64 RIO DE JANEIRO/RJ
33.438.250/0141-17 RIO DE JANEIRO/RJ
33.438.250/0143-89 RIO DE JANEIRO/RJ
33.438.250/0158-65 DUQUE DE CAXIAS/RJ
33.438.250/0178-09 CABO FRIO/RJ
33.438.250/0185-38 RIO DE JANEIRO/RJ
33.438.250/0192-67 RIO DE JANEIRO/RJ
33.438.250/0201-92 SAO FRANCISCO DE ITABAPOA-NA/RJ

33.438.250/0211-64 VOLTA REDONDA/RJ
33.438.250/0226-40 SAO GONCALO/RJ
33.438.250/0408-94 RIO DE JANEIRO/RJ
33.438.250/0469-06 RESENDE/RJ
33.438.250/0479-88 NOVA IGUACU/RJ
33.438.250/0484-45 GOVERNADOR VALADARES/MG
33.438.250/0486-07 BELO HORIZONTE/MG

Ref.: Processo n.º 25000.091601/2011-13
Interessado: QUALIFARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

filial discriminada abaixo da empresa QUALIFARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.837.408/0001-00, em DOURADOS/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.837.408/0002-82 DOURADOS/MS

Ref.: Processo n.º 25000.087633/2006-49

Interessado: FARMACIA JUREMA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA JUREMA LTDA - EPP, CNPJ nº 33.492.588/0001-05, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

33.492.588/0002-88 RIO DE JANEIRO/RJ

Ref.: Processo n.º 25000.121744/2010-78

Interessado: PANDO & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa PANDO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 91.159.459/0001-98, em SANTANA DO LIVRAMENTO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

91.159.459/0002-79 SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

Ref.: Processo n.º 25000.172577/2006-47

Interessado: FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ nº 28.144.467/0001-24, em VITORIA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

28.144.467/0016-00 CARIACICA/ES

Ref.: Processo n.º 25000.046704/2006-53

Interessado: DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUACU LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUACU LTDA, CNPJ nº 00.100.374/0001-89, em NOVA IGUACU/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.100.374/0021-22 RIO DE JANEIRO/RJ

Ref.: Processo n.º 25000.044114/2006-96

Interessado: RAIÁ DROGASIL S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIÁ DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0839-36 RIBEIRAO PRETO/SP

61.585.865/1143-27 SAO PAULO/SP

61.585.865/1147-50 SAO PAULO/SP

61.585.865/1171-80 SAO PAULO/SP

61.585.865/1180-71 ARACAJU/SE

61.585.865/1206-45 SAO PAULO/SP

61.585.865/1219-60 SAO PAULO/SP

Ref.: Processo n.º 25000.196584/2013-63

Interessado: SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS, CNPJ nº 15.103.047/0001-58, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.103.047/0117-88 CAMACARI/BA

Ref.: Processo n.º 25000.227358/2013-31

Interessado: FARMACIA A&D LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA A&D LTDA - ME, CNPJ nº 17.410.735/0001-96, em MACEIO/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

17.410.735/0002-77 MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL

Ref.: Processo n.º 25000.135454/2011-92

Interessado: ROZIANE V. S. RODRIGUES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

| Nome | RNE/RG | RMS | Processo/SIPAR |
|------------------------|----------|---------|----------------------|
| ANNELIES ESQUIVEL RUIZ | G0112757 | 3501518 | 25000.061229/2014-55 |

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 3 DE 11 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE A torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, alteração do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes - item 3.15. Vacina papilomavírus humano (HPV).

O texto em apreço encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/consultapublica. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas ao citado Protocolo.

As contribuições deverão estar fundamentadas em estudos clínicos realizados no Brasil ou no Exterior, inclusive com material científico que dê suporte às proposições, e ser enviadas, eletronicamente, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: www.saude.gov.br/consultapublica. Os arquivos dos textos e das fontes bibliográficas devem, se possível, ser enviados como anexos.

O Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (DDAHV/SVS/MS) coordenará a avaliação das proposições recebidas e a elaboração da versão final consolidada da atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes, para fins de posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, atualização do PCDT para manejo da infecção pelo HIV em adultos - item 3.4. Periodicidade de consultas e seguimento laboratorial.

O texto em apreço encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/consultapublica. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ROZIANE V. S. RODRIGUES - ME, CNPJ nº 07.203.209/0001-00, em VARZEA/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.203.209/0003-63 TIBAU DO SUL/RN

Ref.: Processo n.º 25000.044270/2012-03

Interessado: ANDREZA PASQUALI DE SOUZA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ANDREZA PASQUALI DE SOUZA - ME, CNPJ nº 14.467.091/0001-84, em CHAPECO/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

14.467.091/0002-65 CHAPECO/SC

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas ao citado Protocolo.

As contribuições deverão estar fundamentadas em estudos clínicos realizados no Brasil ou no Exterior, inclusive com material científico que dê suporte às proposições, e ser enviadas, eletronicamente, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: www.saude.gov.br/consultapublica. Os arquivos dos textos e das fontes bibliográficas devem, se possível, ser enviados como anexos.

O Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (DDAHV/SVS/MS) coordenará a avaliação das proposições recebidas e a elaboração da versão final consolidada da atualização do PCDT para manejo da infecção pelo HIV em adultos, para fins de posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de maio de 2015

Nº 392/2015/SEI-MC - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 96 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.001476/2014-94, resolve acolher o disposto na NOTA Nº 58/2015/MSF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a INDEFERIR o pedido de autorização formulado pela XARAYES COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pitangueiras, estado de São Paulo, para realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da V alteração contratual, datada em 28.10.2013.

RICARDO BERZOINI


AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR
ACÓRDÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Nº 16/2015-CD - Processo nº 53500.008575/2010

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 767, de 22 de janeiro de 2015. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE TV A CABO. DIGITALIZAÇÃO DOS SINAIS. INFORMAÇÕES DEFICIENTES PRESTADAS AOS ASSINANTES. VIOLAÇÃO A PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. CORREÇÃO DA CONDUTA. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE CONSIDERADA NA MULTA. PARÂMETROS E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS OBSERVADOS NA FIXAÇÃO DO QUANTUM. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Restou apurado nos autos que a precariedade das informações prestadas aos consumidores na época da digitalização dos sinais do Serviço de TV a Cabo então explorado pela Recorrente deu azo à celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público Federal e à instauração do presente PADO. 2. A correção da conduta infratora, bem como a reparação aos usuários após a atuação da Anatel foi considerada como circunstância atenuante na fixação da multa, não descaracterizando, no entanto, a infração que se verificou apurada nos autos. 3. Na fixação da multa foram observados os parâmetros e critérios estabelecidos no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA). 4. Recurso Administrativo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2015-GCRZ, de 13 de janeiro de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto por NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, autorizada do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, sucessora por incorporação das empresas NET SÃO PAULO LTDA., NET RIO LTDA., NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA. e NET BELO HORIZONTE LTDA. em face dos Atos nº 2.839, nº 2.840, nº 2.841 e nº 2.842, todos de 30 de abril de 2013, da então Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa Substituta, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) notificar a Recorrente do teor da presente decisão. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 17 DE MARÇO DE 2015

Nº 81/2015-CD - Processos n. 53504.031311/2008 e 53504.002128/2007

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 771, de 12 de março de 2015. Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELEFÔNICA (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES REGULAMENTARES RELATIVAS AO CONTROLE DE BENS REVERSÍVEIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE EM FUNÇÃO DA REDUÇÃO DOS CASOS INFRAATIVOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. REFORMA DE OFÍCIO. 1. Infrações caracterizadas. Quantitativo das infrações revisto pela área técnica após diligência solicitada à fiscalização. 2. Recurso Administrativo conhecido e provido parcialmente no sentido de reduzir o quantitativo de descumprimentos apontados. 3. Não conhecimento das peças protocolizadas fora do prazo, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. 4. Reforma de Ofício do Despacho recorrido no sentido de reclassificar 2.183 ocorrências inicialmente previstas como descumprimento ao art. 15, caput, para infração ao art. 15, § 2º, todos do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 27/2015-GCIF, de 6 de março de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 3.345/2010-SPB, de 4 de maio de 2010, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir os casos infrativos em litígio, mantendo os demais termos da decisão recorrida; b) não conhecer das peças protocolizadas sob o nº 53504.017093/2010 e nº 53504.003832/2011, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa; e, c) reformar, de Ofício, o Despacho nº 3.345/2010-SPB, de 4 de maio de 2010, no sentido de reclassificar 2.183 ocorrências inicialmente previstas como descumprimento ao art. 15, caput, para infração ao art. 15, § 2º, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, passando o valor total da multa aplicada para R\$ 2.168.439,67 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

ACÓRDÃO DE 30 DE ABRIL DE 2015

Nº 155/2015-CD - Processo nº 53500.009393/2011-11 e apensos

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 774, de 23 de abril de 2015. Recorrente/Interessado: MMDS BAHIA LTDA. (CNPJ/MF nº 04.039.729/0001-22)

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. MMDS E SCM. AUTORIZAÇÕES DE DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS ASSOCIADAS. PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO. VÍCIO DE COMPETÊNCIA DO ATO QUE OUTORGOU A AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA ASSOCIADA AO SCM. CONVALIDAÇÃO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DAS PRORROGAÇÕES. PREÇO PÚBLICO. ADOÇÃO DO CRITÉRIO DO EDITAL Nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL PARA A PRORROGAÇÃO DE DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS ASSOCIADAS AO SCM. DEMAIS PROVIDÊNCIAS. 1. Matéria que trata dos pedidos de prorrogação do prazo de vigência das autorizações de uso de radiofrequência associadas à exploração do SeAC (adaptado a partir de outorga original de MMDS) e do SCM, na subfaixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz, formulados pela MMDS BAHIA. 2. Necessidade de convalidação do Ato nº 6.363/2013-SOR, de 22 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013, por meio do qual a Interessada foi autorizada a explorar o SCM, visto que este também autorizou à MMDS BAHIA o direito de uso da subfaixa de radiofrequência de 2.570 MHz a 2.620 MHz em caráter primário, associada à exploração do serviço e pelo prazo remanescente das autorizações associadas ao SeAC. Competência do Conselho Diretor para prorrogação de direitos de uso de radiofrequência nas subfaixas associadas ao MMDS e ao SCM. 3. Pelo atendimento das condições legais e regulamentares para o deferimento da prorrogação, afastada a existência de indícios de uso irracional ou inadequado do espectro ou cometimento de infrações reiteradas pela Interessada, a ensejar eventual indeferimento do pleito. 4. Necessidade de adoção das providências necessárias junto à Interessada para a atualização da documentação comprobatória da manutenção das condições subjetivas previstas no art. 133 da LGT, antes da expedição dos atos de prorrogação de outorgas de direito de uso, conforme praxe já adotada internamente, sob pena de impedimento da prorrogação no caso de não atendimento a tais requisitos. 5. O preço público devido pela prorrogação do direito de uso das radiofrequências associadas ao MMDS deve ser equivalente ao VPL ou correspondente ao valor calculado de acordo com o disposto no Regulamento do PPDUR, o que for maior, nos termos do disposto no § 6º do art. 10 da Resolução nº 544/2010. 6. Pela adoção do critério previsto no Edital nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel para apuração do preço público a ser cobrado pela prorrogação de vigência do direito de uso de radiofrequências associadas ao SCM. 7. Determinação à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) que, em conjunto com a Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR), estudem a necessidade de aprimoramentos na regulamentação do tema e/ou das ferramentas de sistemas de gestão de estações geridos pela Agência para que, em caso eventual de inobservância do prazo de 12 (doze) meses para apreciação de tais pleitos, não sejam as empresas pretendentes à prorrogação inviabilizadas da prestação do serviço por bloqueios sistêmicos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 71/2015-GCRZ, de 17 de abril de 2015, integrante deste acórdão: a) convalidar o Ato nº 6.363/2013-SOR, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013, que autorizou à MMDS BAHIA o direito de uso da subfaixa de radiofrequência de 2.570 MHz a 2.620 MHz em caráter primário, associado à exploração do SCM; b) prorrogar as autorizações de uso da radiofrequência na subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, associados à exploração do SeAC, detidas pela MMDS BAHIA, nas localidades de Petrolina-PE, Vitória da Conquista-BA, Feira de Santana-BA, Itabuna-BA e Salvador-BA, a partir das datas de vencimento de cada outorga; c) prorrogar as autorizações de uso da radiofrequência na subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, associados à exploração do SCM, detidas pela MMDS BAHIA, nas localidades de Petrolina-PE, Vitória da Conquista-BA, Feira de Santana-BA, Itabuna-BA e Salvador-BA, a partir das datas de vencimento de cada outorga; d) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) que, na apuração do preço público devido pelas prorrogações de uso de radiofrequências citadas na alínea "b", observe o critério disposto no art. 10, § 6º, da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010; e) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) que, na apuração do preço público devido pelas prorrogações de uso de radiofrequências citadas na alínea "c", observe o critério do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV, conforme fundamentação da referida análise; e, f) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) que notifique a MMDS BAHIA a apresentar a documentação necessária à apreciação dos pedidos de outorgas para prestação do SMP e de autorizações de direito de uso de radiofrequência nas subfaixas de 2.510 MHz a 2.520 MHz e 2.620 MHz a 2.630 MHz, associado ao SCM ou ao SMP.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
 Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de abril de 2013

Nº 2.506/2013-CD - Processo nº 53516.006402/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, executante do Serviço Móvel Pessoal, no estado do Paraná, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 5182/2009, de 23 de julho de 2009, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar óbice à fiscalização, decidiu, em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março de 2013, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o arquivamento do processo e afastando a sanção de multa aplicada a fim de evitar possível ocorrência do fenômeno do bis in idem, consoante os termos da Análise nº 63/2013-GCMM, de 22 de março de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de fevereiro de 2015

Nº 1.275/2015/CODI/SCO - Processo nº 53500.012912/2014.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53500.012912/2014, instaurado em face da New-net Informática e telecomunicações LTDA, CNPJ/MF nº 11.703.500/0001-06, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, considerando o teor do Informe no 108/2015-CODI, de 20 de fevereiro de 2015, RESOLVE: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 2.336,96 (dois mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), em razão do descumprimento do artigo 43 do RSCM, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 1.752,72 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Nº 1.276/2015/CODI/SCO - Processo nº 53500.012905/2014.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53500.012905/2014, instaurado em face da Bruno Richard Nogueira Simão - ME, CNPJ nº 10.622.531/0001-70, Fistel nº 504.062.593-64, que trata de descumprimentos relativos ao anterior Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução no 272/2001, considerando o teor do Informe no 109/2015-CODI, de 25 de fevereiro de 2015, RESOLVE: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), em razão de infração ao artigo 51 do Regulamento, ressaltando que, caso a entidade resolva, de acordo com o disposto no §5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Em 9 de março de 2015

Nº 1548/2015/CODI/SCO - Processo nº 53560.000670/2012.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53560.000670/2012, instaurado em face da WHG Tecnologia Organizacional LTDA, CNPJ/MF nº 04.604.048/0001-60, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, considerando o teor do Informe no 116/2015-CODI, de 02 de março de 2015, RESOLVE: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), em razão do descumprimento ao artigo 51 do RSCM, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA/MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso I e II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme determina o art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. (N.º DO PROCESSO, ENTIDADE, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, SANÇÃO, ENQUADRAMENTO LEGAL, N.º DO DESPACHO, DATA DO DESPACHO.):

53524.000786/2012; ELIAS ARMANDES DE SOUZA; Espera Feliz/MG; 113.224.837-01; R\$2018,00; Art. 17 do RUER, c/c art. 163, da LGT; Art.55, inciso V, "b" do RCHPT, c/c art. 162 da LGT; 2676, de 24/04/2013.

53524.001049/2013; Elias Geraldo da Silva Rodrigues; Franciscópolis/MG; 932.532.656-68; ADVERTÊNCIA e R\$ 2392,08; Art. 163 da LGT c/c art. 55, V, b da Res. 242/2000; 2026, de 26/03/2015.

53524.001077/2014; Conecta Minas Telecom Ltda EPP; Mariana/MG; 06273979/0001-58; R\$ 440,00; Artigos 27 e 28 da Resolução n.º 272/2001; 324, de 22/01/2015.

53524.001299/2013; Moreira Comunicações Ltda.; Campo Belo/MG; 20.929.592/0001-38; ADVERTÊNCIA; Itens 5.2.1.1 e 7.1.4 da Resolução n.º 67/98; 6519, de 27/11/2014.

53524.001796/2012; CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Paraopeba/MG; 03.926.374/0001-20; R\$5797,36; Art. 17 do RUER, c/c art. 163, da LGT; Art.55, inciso V, "b" do RCHPT, c/c art. 162 da LGT; 1622, de 11/03/2015.

53524.002194/2013; Município de Leandro Ferreira; Leandro Ferreira/MG; 18.315.218/0001-09; R\$ 2870,49; Art. 163 da LGT; 1266, de 26/02/2015.

53524.002195/2013; Município de Leandro Ferreira; Leandro Ferreira/MG; 18.315.218/0001-09; R\$ 2870,49; Art. 163 da LGT; 1265, de 26/02/2015.

53524.005078/2013; MP SERVIÇOS PIROTÉCNICOS LTDA ME; Belo Horizonte/MG; 10.329.304/0001-50; ADVERTÊNCIA; Art.55, inciso V, "b" do RCHPT, c/c art. 162 da LGT; 2172, de 30/03/2015.

53524.006404/2013; MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA; Cruzília/MG; 18.008.904/0001-29; R\$2.870,49; Art. 17 do RUER, c/c art. 163, da LGT; Art.55, inciso V, "b" do RCHPT, c/c art. 162 da LGT; 555, de 02/02/2015.

53524.006405/2013; MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA; Cruzília/MG; 18.008.904/0001-29; R\$2.870,49; Art. 17 do RUER, c/c art. 163, da LGT; Art.55, inciso V, "b" do RCHPT, c/c art. 162 da LGT; 557, de 02/02/2015.

53524.006407/2013; MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA; Cruzília/MG; 18.008.904/0001-29; R\$2.870,49; Art. 17 do RUER, c/c art. 163, da LGT; Art.55, inciso V, "b" do RCHPT, c/c art. 162 da LGT; 559, de 02/02/2015.

53524.006593/2014; Claudiomar Alves; Água Boa/MG; 100.095.556-76; ADVERTÊNCIA e R\$ 2392,08; Art. 163 da LGT c/c art. 55, V, b da Res. 242/2000.; 1395, de 04/03/2015.

53524.006594/2014; Claudiomar Alves; Água Boa/MG; 100.095.556-76; ADVERTÊNCIA e R\$ 440,00; Art. 163 da LGT c/c art. 55, V, b da Res. 242/2000.; 1396, de 04/03/2015.

53524.007155/2013; Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Barbacena/MG; 17.516.113/0001-47; R\$ 3189,43; Art. 163 da LGT; 205, de 16/01/2015.

LEGENDA:

RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

LGT - Lei 9472 de 1997. Lei Geral das Telecomunicações.

RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações aprovado pela Resolução 242/2000. 2001.

RELEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9Khz E 300Ghz, aprovada pela Resolução n.º 303, de 2 de julho de 2002.

O GERENTE REGIONAL DE MINAS GERAIS, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s). (N.º do Processo; Entidade; Cidade/UF; CPF/CNPJ; Multa; Enquadramento Legal; Despacho)

53524.0049552012; MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS; Papagaios/MG; 18.313.866/0001-18; R\$3.189,43; Art. 163 da LGT; 2281, 01/04/2015.

53524.0049562012; MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS; Papagaios/MG; 18.313.866/0001-18; R\$3.189,43; Art. 163 da LGT; 2242, 31/03/2015.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.924, DE 11 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à AVILA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.250.347/0001-62 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.925, DE 11 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à AGROPECUARIA RIO DA AREIA LTDA, CNPJ nº 02.149.159/0001-06 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 15 de setembro de 2014

Nº 4.731 - Processo n.º 53500.028812/2011

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, ao examinar o Recurso Administrativo interposto por E L DA SILVA PROVEDOR DE INTERNET ME, CNPJ nº 13.495.042/0001-92, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração da infração de exploração do serviço sem autorização, no município de Lagamar, no Estado de Minas Gerais, decide não conhecer o Recurso Administrativo interposto por ausência do pressuposto processual da legitimidade para recorrer, por ausência de documento comprobatório, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do previsto nos arts 115, § 1º, "a", e 116, II, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 63/2014-UO001FI2/UO001, de 09 de julho de 2014.

REGINALDO JOSÉ ROCHA LEMOS

Em 10 de março de 2015

Nº 1.588 - Processo n.º 53500.018867/2012

A GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. TACA PERU, CNPJ no 05.025.040/0001-01, FISTEL nº 50406895600, executante do Serviço Limitado Privado, que tem por objeto a operação de 4 (quatro) estações portáteis não autorizadas com consequente uso não-autorizado do espectro, decide aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 737,82 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 51/2014-UO001FI2/UO001, de 16 de junho de 2014, e do Informe nº 16/2015-UO001FI2/UO001, de 10 de março de 2015.

MARIA APARECIDA MUNIZ FIDELIS DA SILVA

Em 15 de janeiro de 2015

Nº 151 - Processo n.º 53500.002918/2013

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG LTDA, CNPJ no 18.125.153/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de TV (RTV), no município de Formoso, Estado de Minas Gerais, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas de uso de radiofrequência sem autorização, decide aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 2.711,02 (dois mil, setecentos e onze reais e dois centavos), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 6/2015-UO001FI2/UO001, de 15 de janeiro de 2015.

Em 15 de janeiro de 2015

Nº 165 - Processo n.º 53500.003157/2012

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de INTERPLANO TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ no 11.362.397/0001-88, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, em Planaltina, Estado de Goiás, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas de operar o serviço sem autorização, decide aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 7.038,44 (sete mil e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), pelas razões e justificativas constantes dos Informes nº 22/2012-UO001, de 06 de março de 2012 e nº 7/2015-UO001FI2/UO001, de 15 de janeiro de 2015.

Em 22 de janeiro de 2015

Nº 326 - Processo n.º 53500.027682/2011

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de BRITACAL IND. E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 26.970.103/0002-59, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, em Planaltina de Goiás, Estado de Goiás, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas de uso não autorizado de radiofrequência, decide aplicar a sanção de multa no valor 12.492,37 (doze mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), pelas razões e justificativas constantes dos Informes nº 37/2012-UO001, de 23 de maio de 2012 e nº 9/2015-UO001FI2/UO001, de 22 de janeiro de 2015.

Em 23 de janeiro de 2015

Nº 356 - Processo n.º 53500.004960/2012

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de MARCOS JOSIVALDO SILVA ALENCAR, inscrito no CPF/MF: 876.004.201-04, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Região Administrativa de Planaltina, no Distrito Federal, que tem por objeto a apuração de infrações de operação do serviço sem a respectiva outorga e uso de equipamento não-certificado, decide aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 2.992,08 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e oito centavos), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 10/2015-UO001FI2/UO001, de 23 de janeiro de 2015.

Em 26 de janeiro de 2015

Nº 359 - Processo n.º 53500.007867/2012

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de ELIZABETH ALVES CARLOS DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF: 573.654.231-53, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Região Administrativa do Gama, no Distrito Federal, que tem por objeto a apuração de infrações de operação do serviço sem a respectiva outorga e uso de equipamento não-certificado, decide aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 2.662,08 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 11/2015-UO001FI2/UO001, de 26 de janeiro de 2015.

REGINALDO JOSÉ ROCHA LEMOS

Em 10 de março de 2015

Nº 1.563 - Processo n.º 53500.023928/2011

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ADN LINK TECNOLOGIA LTDA., CNPJ no 10.221.215/0001-96, executante do Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização, com atuação na Região Administrativa de Sobradinho, no Distrito Federal, contra decisão do Gerente-Geral de Fiscalização, emanada do Despacho no 11.026 de 28 de dezembro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização, decide nega provimento ao Recurso, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes dos Informes nº 15/2012-UO001, de 23 de fevereiro de 2012, e nº 28/2013-UO001, de 26 de abril de 2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.878, DE 7 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53640.000268/02. CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Andaraí/BA - Canal 205. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.880, DE 7 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53640.000353/00. GRAFICA E EDITORA DIÁRIO DO SUDOESTE LTDA - FM - Ibicuí/BA - Canal 205. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

**ATO Nº 2.881, DE 7 DE MAIO DE 2015**

Processo nº 53650.000579/00. RÁDIO FM VENEZA LTDA - FM - Ubajara/CE - Canal 229. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.882, DE 7 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53670.001060/02. SAMPAIO & MARTINS LTDA - FM - Itiquira/MT - Canal 203. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.883, DE 7 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53720.000341/01. TERRA FM LTDA - FM - São Geraldo do Araguaia/PA - Canal 203. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.884, DE 7 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53790.000408/98. RÁDIO MAMPITUBA LTDA - FM - Cachoeira do Sul/RS - Canal 291. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.885, DE 7 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53830.000651/98. RÁDIO SABIA FM LTDA - FM - Cafelândia/SP - Canal 204. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.889, DE 7 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53000.018979/13. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA RTVD - Santa Adélia/SP - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.902, DE 8 DE MAIO DE 2015

Resolve autorizar o uso do Código de Seleção de Prestadora no formato 99, para atendimento à prestadora Nextel Telecomunicações Ltda., nas condições estabelecidas no Processo nº 53500.007171/2015-80.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.903, DE 8 DE MAIO DE 2015

Resolve autorizar o uso do Código de Seleção de Prestadora no formato 22, para atendimento à prestadora Marcelo Moreira Dionísio Goiás Telecomunicações, nas condições estabelecidas no Processo nº 53500.007171/2015-80.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.904, DE 8 DE MAIO DE 2015

Resolve autorizar o uso do Código de Seleção de Prestadora no formato 55, para atendimento à prestadora Adyl Net Telecomunicações Ltda., nas condições estabelecidas no Processo nº 53500.007171/2015-80.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.912, DE 11 DE MAIO DE 2015

Autorizar a(o) Embaixada da República Popular da China a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/05/2015 a 21/05/2015.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.913, DE 11 DE MAIO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/05/2015 a 03/05/2015.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.914, DE 11 DE MAIO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 03/05/2015 a 03/05/2015.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.915, DE 11 DE MAIO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 03/05/2015 a 03/05/2015.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.916, DE 11 DE MAIO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/05/2015 a 10/05/2015.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.918, DE 11 DE MAIO DE 2015

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 29/04/2015 a 27/06/2015.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.920, DE 11 DE MAIO DE 2015

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ituí/SP e Sorocaba/SP no período de 01/05/2015 a 15/06/2015.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.921, DE 11 DE MAIO DE 2015

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Maringá/PR, no período de 07/05/2015 a 05/07/2015.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.922, DE 11 DE MAIO DE 2015

Autorizar CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S/A, CNPJ nº 19.726.111/0001-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/05/2015 a 17/07/2015.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 1.486, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.015096/2015-18, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Paranaiguara, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Paranaiguara, estado de Goiás, utilizando o canal 26 (vinte e seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Jataí, estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO**PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

| Nome | Expediente de solicitação | Órgão | Validade do Passaporte |
|-------------------------------|---|--------------------------|------------------------|
| Aureo Ribeiro Vieira da Silva | Aviso n. 49 - CH/GSI/PR, de 16 de abril de 2015 | Presidência da República | 30/06/2019 |

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

| Nome | Expediente de solicitação | Órgão | Validade do Passaporte |
|-----------------------|---|-------|------------------------|
| Regina Luzia da Silva | Minimemo do Gabinete do Ministro de Estado, de 30/04/2015 | MRE | 1 ano |

SÉRGIO FRANÇA DANESI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 5 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.206. Processo nº 48500.000500/2008-01. Interessado: Bioenergia Jataí Ltda. Objeto: Transferir, da empresa Cosan Centroeste Açúcar e Alcool Ltda. para a empresa Bioenergia Jataí a autorização objeto da Portaria nº 79/2009, do Ministério de Minas e Energia - MME, c/c o Despacho nº 2.953/2013, para explorar a UTE Jataí, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.AIGO.030043-8.01, com 105.000 kW de capacidade instalada. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 5 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.212. Processo: 48500.002377/2014-01. Interessada: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Itabaianinha; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 662, DE 5 DE MAIO DE 2015

Define o custo de referência de geração a partir de tecnologia solar fotovoltaica para fins de reembolso da CCC, e ajusta o limite de consumo específico de usinas a gás natural, a constar dos Anexos III e IV da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, e no que consta do Processo nº 48500.004750/2010-26, resolve:

Art. 1º Ajustar o limite de consumo específico de usinas a gás natural, alterando o Anexo III da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Acrescentar a referência para o Custo Total de Operação e Manutenção de Central Geradora Fotovoltaica, no Anexo IV da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

ANEXO I

Alteração do Anexo III da REN nº 427/2011

ANEXO III

LIMITES DE CONSUMO ESPECÍFICO DE COMBUSTÍVEIS POR FAIXA DE POTÊNCIA E TECNOLOGIA, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014

| Potência (kW) | | Combustível líquido (kg ou L/kWh) * | Heat-rate ** (kJ/kWh) |
|------------------------|--------|--|--------------------------|
| de | a | | |
| <i>Motor a pistão</i> | | | |
| 1 | 100 | 0,404 | 14.404 |
| 101 | 250 | 0,349 | 12.443 |
| 251 | 500 | 0,329 | 11.730 |
| 501 | 750 | 0,296 | 10.553 |
| 751 | 1.000 | 0,289 | 10.304 |
| 1.001 | 2.500 | 0,289 | 10.304 |
| 2.501 | 5.000 | 0,283 | 10.090 |
| 5.001 | 7.500 | 0,283 | 10.090 |
| 7.501 | 10.000 | 0,283 | 10.090 |
| 10.001 | 12.500 | 0,253 | 9.020 |
| 12.501 | 15.000 | 0,253 | 9.020 |
| 15.001 | 20.000 | 0,253 | 9.020 |
| 20.001 | acima | 0,210 | 8.506 |
| <i>Turbina a gás</i> | | | |
| Todas | -- | 0,330 | 11.765 |
| <i>Turbina a vapor</i> | | | |
| Todas | -- | 0,290 | 11.765 |

* Conforme o combustível: kg/kWh para óleo combustível/ PGE, e L/kWh para óleo diesel/ OCTE.

** Na utilização de gás natural ou simultânea deste e combustível líquido, considerar o valor do heat-rate de 9.158 kJ/kWh.

ANEXO II

A ser acrescentada ao Anexo IV da REN 427/2011
REFERÊNCIA PARA O CUSTO TOTAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA

Fonte Custo de O&M (R\$/MWh)

Fotovoltaica 6.646,67*

* Base: 01/2015

PORTARIA Nº 3.533, DE 5 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 7º e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta no Processo nº 48500.006342/2014-32, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da Súmula ANEEL nº 15/2015-ANEEL, que trata da utilização de simulações computacionais de eventos na rede para afastar o nexo de causalidade na análise de pedidos de ressarcimento de danos elétricos, nos seguintes termos:

"Simulações computacionais não são suficientes para afastar a presunção de nexo de causalidade de perturbações na rede com danos elétricos em equipamentos de consumidores e não eximem a distribuidora da responsabilidade pelo ressarcimento".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 3.534, DE 5 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta no Processo nº 48500.000675/2015-39, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da Súmula ANEEL nº 16/2015-ANEEL, que trata do cancelamento no âmbito administrativo, da cobrança de consumo não faturado ou faturado a menor, prevista no artigo nº 129 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, quando da ausência da comunicação prevista no § 7º desse artigo, nos seguintes termos:

"No âmbito da cobrança da diferença de consumo por procedimento irregular estabelecida no art. 129 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, sendo necessária a elaboração de relatório de avaliação técnica, a ausência da comprovação da comunicação ao consumidor, conforme disposto no § 7º do referido artigo, enseja o cancelamento da cobrança."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de maio de 2015

Nº 1.375 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante dos Processos nºs 48500.000609/2010-54 e 48500.000829/2010-88, decide conhecer do Recurso interposto pela Hidrelétrica Megasul Ltda. em face do Despacho nº 4.295, de 31 de outubro de 2014, emitido pela extinta Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que hierarquizou em segundo lugar o Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Fundãozinho apresentado pela Recorrente e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.384 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002455/2007-30, decide conhecer do Pedido de Reconsideração, com requerimento de Efeito Suspensivo, interposto pela Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. em face do Despacho nº 551, de 3 de março de 2015, que indeferiu o pedido de alteração da data de início da operação comercial da PCH Inxú prevista na Resolução Autorizativa nº 3.625, de 2012, e o pedido de postergação da data de início e fim do suprimento previstas no Contrato de Energia de Reserva - CER nº 131/2010, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.385 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.003929/2014-90 e 48500.004731/2014-23, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Eólica Chuí I S.A., pela Eólica Chuí II S.A., pela Eólica Chuí IV S.A., pela Eólica Chuí V S.A., pela Eólica Chuí VI S.A. e pela Eólica Chuí VII S.A. em face do Despacho nº 4.513, de 19 de novembro de 2014, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.386 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000586/2014-10, resolve: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE em face da Resolução Homologatória nº 1.727, de 6 de maio de 2014, que aprovou o reajuste tarifário anual de 2014 da concessionária, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, por conseguinte, (ii) reconhecer a variação na receita anual da concessionária de R\$ 765.723,07, (base: 5º dia útil anterior ao reajuste 2014), a ser considerada no processo tarifário de 2015, com a devida correção monetária pela variação da Taxa Selic, sendo: (ii.a) R\$ 766.066,85 referentes ao recálculo da CVA ESS em decorrência do estorno da dedução em duplicidade do Aporte da CDE da competência Janeiro/2013; e (ii.b) R\$ -343,78 referentes ao recálculo da CVA ESS em decorrência da consideração dos ajustes resultantes de reforma de ações judiciais contra os artigos 2º e 3º da Resolução CNPE nº 003/2013, conforme consta do Despacho nº 230/2014; e (iii) indeferir o montante referente ao lançamento indevido do "Total de Ajustes Referentes ao Alívio Retroativo" CVA ESS da competência fevereiro/2014.

Nº 1.388 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006633/2014-21, resolve indeferir o requerimento interposto pela Revati Geradora de Energia Elétrica Ltda., para parcelamento de ressarcimento em função de Receita Fixa recebida por energia não entregue pela Usina Termelétrica Chapadão Agroenergia.

Em 11 de maio de 2015

Nº 1.430 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 47, §1º, e 50 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta dos Processos 48500.001837/2013-94 e 48500.002477/2013-48, resolve acatar o pedido de reconsideração da Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPA-SA, interposto em face do Despacho nº 1.178/2015, para suspender a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 5.571.443,48, até a decisão final acerca do mérito do requerimento apresentado, que versa sobre a formalização do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) proposto.

Nº 1.431 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 3.070, de 8 de abril de 2014, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 43, §3º, 47, §1º e 50 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.000248/2014-70, resolve não conhecer do pedido de reconsideração da Lombo do Cavalo S.A. Geração de Energia, interposto em face do Despacho 1.179, de 22 de abril de 2015, por perda de objeto.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

Da Resolução Homologatória nº 1.861, de 10 de março de 2015, publicada no D.O. nº 49, de 13 de março de 2015, Seção 1, página 37, constante do Processo nº 48500.005157/2014-21, retificar somente os valores publicados na coluna TE da Tabela 9, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

No Despacho nº 1.257, de 28 de abril de 2015, constante no Processo nº 48500.000582/2014-23, publicado no DOU nº 86, de 8 de maio de 2015, seção 1, página 69, onde se lê: "interposto em face da Resolução Homologatória nº 1.729, de 3 de junho de 2014", leia-se: "interposto em face da Resolução Homologatória nº 1.729, de 6 de maio de 2014".

No Despacho nº 1.258, de 28 de abril de 2015, constante no Processo nº 48500.000583/2014-78, publicado no DOU nº 86, de 8 de maio de 2015, seção 1, página 69, onde se lê: "interposto em face da Resolução Homologatória nº 1.728, de 3 de junho de 2014", leia-se: "interposto em face da Resolução Homologatória nº 1.728, de 6 de maio de 2014".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de maio de 2015

Nº 1.432 Processo: 48500.001980/2012-03. Interessado: Orteng Energia Ltda. Decisão: (i) transferir a titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Santo André Alto, localizada no ribeirão Santo André, sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, da empresa RBO Energia S.A., para a empresa Orteng Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.414.327/0001-51.



Nº 1.433. Processo: 48500.006575/2012-73. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio São Bento e seus afluentes, os rios Santo Antônio e Salto Veloso, sub-bacia 72, no estado de Santa Catarina, concedido à empresa Construível Energias Renováveis Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 4.117, de 26 de dezembro de 2012, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 1.434. Processo nº 48500.002304/2014-19. Interessado: Energisa Geração Central Solar Coremas S.A. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.655/2014, referente à UFV Energisa Geração Central Solar Coremas, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada, de 31.500 kW para 30.000 kW.

Nº 1.435. Processo nº: 48500.004631/2009-30. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tormenta, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, de titularidade da empresa Chamon Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.905.083/0001-84; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento PCH Três Vileiros, observado o prazo de 60 dias para publicação deste Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.

Nº 1.436. Processo: 48500. 004571/2014-12. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.634, de 4 de setembro de 2014, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Vacaro, com potência estimada de 1,55 MW, situada no Rio Irani, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa Vacaro Geradora de Energia Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de maio de 2015

Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 12 de maio de 2015.

Nº 1.437. Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidade Ge-

radora: UG24 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Nº 1.438. Processo nº 48500.003821/2010-73. Interessado: Nova Eólica Coqueiro S.A. Usina: EOL Coqueiros. Unidades Geradoras: UG17 e UG18, totalizando 3.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Acaraú, Estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.439. Processo nº 48500.000736/2008-39. Interessado: Tamboril Energética S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 12 de maio de 2015. Usina: PCH Tamboril. Unidades Geradoras: UG1 e UG3, de 7.332 kW cada. Localização: Municípios de Arenópolis e Palestina de Goiás, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 419, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta dos processos ANP nº 48620.000079/2007-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A., CNPJ nº 23.314.594/0038-00, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar a ampliação (tanques nº 19 - 30,61 m³ e nº 21 - 30,61 m³) das instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizadas na Rodovia BR 221, km 25, s/nº - Fazenda Cravo - Baixa do Meio - Zona Rural - Município de Guamaré - RN - CEP: 59598-000, conforme tabela a seguir.

As referidas instalações incluindo os tanques nº 19, nº 20 e nº 21, totalizarão a capacidade de armazenagem de 7.380,53m³.

| TANQUE Nº | DIÂMETRO (m) | COMPRIMENTO (m) | VOLUME (m³) | PRODUTO |
|-----------|--------------|-----------------|-------------|-----------|
| 19 | 2,54 | 6,00 | 30,61 | Classe II |
| 20 | 2,54 | 6,00 | 30,61 | Classe II |
| 21 | 2,54 | 6,00 | 30,61 | Classe II |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A., CNPJ nº 23.314.594/0038-00, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de maio de 2015

Nº 670 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

| INSTALAÇÃO | UF | CEDENTE / REGISTRO | CESSIONÁRIA/ REGISTRO | CARTÓRIO Nº | PRAZO | PRODUTOS | PROCESSO |
|------------|----|--|---|--------------------------|------------|--|----------------------|
| Betim | MG | Distribuidora Rio Branco de Petróleo LTDA. 01.256.137/0006-89 | Zema Cia. de Petróleo LTDA. 00.647.154/0006-84 | 1º aditivo Reg. 14917 | 05/05/2024 | B100 (315,84m³), Etanol Anidro (245,15m³), Etanol Hidratado (243,86m³), Gasolina A (629,12m³), Óleo Diesel S-500 (793,17m³), Óleo Diesel S-10 (229,17m³) | 48610.004000/2015-11 |

Nº 671 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

| INSTALAÇÃO | UF | CEDENTE / REGISTRO | CESSIONÁRIA/ REGISTRO | CARTÓRIO Nº | PRAZO | PRODUTOS | PROCESSO |
|------------|----|---|---|------------------------|------------|---|----------------------|
| Ipojuca | PE | TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. 02.639.582/0001-86 | DISLUB Combustíveis Ltda. 41.080.722/0001-80 | Extrato Reg. 876211 | 02/02/2018 | B100 (70m³), Etanol Anidro (480m³), Etanol Hidratado (450m³), Gasolina A (3.400m³), Óleo Diesel S-500 (1.650m³), Óleo Diesel S-10 (3.100m³) | 48610.002056/2015-31 |

Nº 672 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

| INSTALAÇÃO | UF | CEDENTE / REGISTRO | CESSIONÁRIA/ REGISTRO | CARTÓRIO Nº | PRAZO | PRODUTOS | PROCESSO |
|------------|----|---|--|-------------------------|------------|--------------------------|----------------------|
| Sarandi | PR | CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52 | BATUVY - Distribuidora de Combustíveis Ltda. 09.250.921/0003-49 | Extrato Reg. 0010726 | 17/12/2016 | Etanol Hidratado (750m³) | 48610.004251/2015-04 |

Nº 673 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

| INSTALAÇÃO | UF | CEDENTE / REGISTRO | CESSIONÁRIA/ REGISTRO | CARTÓRIO Nº | PRAZO | PRODUTOS | PROCESSO |
|------------|----|---|--|-------------------------|------------|--|----------------------|
| Sarandi | PR | CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52 | POTENCIAL Petróleo Ltda. 80.795.727/0011-13 | Extrato Reg. 0010727 | 31/05/2016 | B100 (45m³), Etanol Anidro (65m³), Etanol Hidratado (65m³), Gasolina A (100m³), Óleo Diesel A S10 (70m³), Óleo Diesel A S500 (100m³) | 48610.004250/2015-51 |

Nº 675 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|----------------|---|--------------------|----------------------|----|----------------------|
| SP0203035 | AUTO POSTO TREVO DE TATUI LTDA. | 47.818.497/0004-66 | TATUI | SP | 48610.011059/2006-75 |
| MG0003621 | AUTO SERVIX LTDA | 20.603.429/0001-80 | GOVERNADOR VALADARES | MG | 48610.005821/2000-99 |
| CE0187573 | COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TREZE DE MAIO LTDA. | 05.980.738/0002-67 | SOBRAL | CE | 48600.001515/2005-15 |
| MG0019153 | EMPREENHIMENTOS V D LTDA | 03.169.658/0001-10 | ESMERALDAS | MG | 48610.014281/2001-15 |
| BA0025943 | FLECHA S/A TURISMO COMÉRCIO E INDÚSTRIA | 27.075.753/0005-46 | ITABUNA | BA | 48610.007989/2002-17 |
| PR/BA0069122 | LOPES LEMOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. | 00.231.792/0004-58 | ITABUNA | BA | 48610.004975/2009-00 |
| PE0022634 | M. A. AGUIAR LTDA | 01.612.058/0001-59 | RECIFE | PE | 48610.003387/2002-74 |
| RJ0017486 | NINA AUTO POSTO LTDA | 42.178.368/0001-94 | RIO DE JANEIRO | RJ | 48610.018467/2001-43 |
| SC0016362 | POSTO AGRICOPEL LTDA. | 83.488.882/0008-80 | JARAGUA DO SUL | SC | 48610.013999/2001-94 |
| PR/MG0086601 | POSTO JARDIM AMÉRICA LTDA. | 12.279.567/0001-28 | UBERLÂNDIA | MG | 48610.012674/2010-85 |
| RJ0009881 | POSTO NEVES LTDA. | 31.667.710/0001-01 | SAO GONCALO | RJ | 48610.012430/2001-11 |
| PR/CE0093982 | POSTO SIM LTDA | 04.369.988/0005-45 | CAUCAIA | CE | 48610.004687/2011-61 |
| MG0017079 | POSTO UNIAO LTDA | 23.404.247/0001-79 | PATROCINIO | MG | 48610.019877/2001-11 |
| SP0028062 | REDE ROGER DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 02.197.202/0007-96 | IBATE | SP | 48610.012281/2002-61 |
| PR/TO0109722 | TEODORO E BRITO LTDA. | 04.505.395/0003-05 | ARAGUAINA | TO | 48610.003385/2012-57 |



Nº 676 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|----------------|---|--------------------|--------------------------|----|----------------------|
| GLP/TO0229341 | A. DE ABREU VALADARES - ME | 12.271.834/0001-10 | COLINAS DO TOCANTINS | TO | 48610.004168/2015-27 |
| GLP/MG0229342 | AGOSTINHO APARECIDO DIAS ALVES 03266637623 | 21.069.657/0001-85 | MONTES CLAROS | MG | 48610.004172/2015-95 |
| GLP/SC0229343 | ALCEDIR DE MATOS 05932163933 | 21.611.839/0001-36 | MONTES CARLO | SC | 48610.003071/2015-05 |
| GLP/PR0229344 | ALESSANDRA ALVES DE ASSIS 00858278944 | 19.963.622/0001-43 | LONDRINA | PR | 48610.004170/2015-04 |
| GLP/PE0229345 | ANTONIO CARLOS ALVES JUNIOR | 20.542.173/0001-49 | AGUA PRETA | PE | 48610.002636/2015-29 |
| GLP/SP0229346 | AUTO POSTO CASERTA LTDA | 18.363.813/0001-01 | OSASCO | SP | 48610.003132/2015-26 |
| GLP/SP0229347 | AUTO POSTO RAGUSA LTDA | 18.574.604/0001-07 | TABOAO DA SERRA | SP | 48610.003084/2015-76 |
| GLP/RN0229348 | AUTO POSTO SAO TOME LTDA - ME | 04.839.900/0008-54 | SAO MIGUEL DO GOSTOSO | RN | 48610.002426/2015-31 |
| GLP/SP0229349 | AUTO POSTO TOSCANA LTDA | 18.112.497/0001-03 | OSASCO | SP | 48610.003136/2015-12 |
| GLP/PB0229350 | BRASIL COMERCIO DE AGUA & GAS LTDA - ME | 19.814.818/0001-76 | PATOS | PB | 48610.004160/2015-61 |
| GLP/TO0229351 | C. B. DO VALE | 08.922.549/0002-26 | BOM JESUS DO TOCANTINS | TO | 48610.002797/2015-12 |
| GLP/TO0229352 | CARLOS HENRIQUE ALEXANDRE SILVA EIRELI - ME | 21.867.118/0001-91 | COLINAS DO TOCANTINS | TO | 48610.004130/2015-54 |
| GLP/PI0229353 | CELIA MARIA MESQUITA DA SILVA - ME | 20.493.430/0001-08 | SAO JOAO DO ARRAIAL | PI | 48610.002615/2015-11 |
| GLP/RS0229354 | COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA | 93.489.243/0063-19 | CHUI | RS | 48610.013975/2014-50 |
| GLP/MG0229355 | COMERCIO BREJO GAS LTDA - ME | 21.475.669/0001-00 | FRANCISCO SA | MG | 48610.002202/2015-29 |
| GLP/PR0229356 | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TOSCAN LTDA | 00.869.471/0002-11 | MARMELEIRO | PR | 48610.013840/2014-94 |
| GLP/SC0229357 | COMPANHIA ULTRAGAZ S A | 61.602.199/0245-69 | JOINVILLE | SC | 48610.004125/2015-41 |
| GLP/MS0229358 | CREUZA DOS ANJOS SOARES - ME | 13.718.164/0001-09 | COSTA RICA | MS | 48610.002610/2015-81 |
| GLP/BA0229359 | DAMIÃO MARCELO DA SILVA FERNANDES 937219865-04 | 17.342.505/0001-37 | VITORIA DA CONQUISTA | BA | 48610.002779/2015-31 |
| GLP/SP0229360 | DANIEL SOLAZZO CAMELUCCI | 19.460.159/0001-17 | BRODOWSKI | SP | 48610.013958/2014-12 |
| GLP/MG0229361 | DEISIANE MAGELA MACIEL BELO - ME | 20.515.323/0001-25 | CRUCILANDIA | MG | 48610.004148/2015-56 |
| GLP/MG0229362 | DELICIO MOREIRA CONDE 93999810610 | 20.072.564/0001-47 | UBA | MG | 48610.004163/2015-02 |
| GLP/RS0229363 | DIEGO FARIAS DOS SANTOS 00644562005 | 19.852.873/0001-50 | TABAI | RS | 48610.004149/2015-09 |
| GLP/PA0229364 | DIEGO LUIS S. NASCIMENTO - ME | 19.792.873/0001-02 | SANTAREM | PA | 48610.000919/2015-36 |
| GLP/GO0229365 | DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS PARA NOSSA ALEGRIA LTDA - ME | 16.896.745/0001-10 | GOIANIA | GO | 48610.000789/2015-31 |
| GLP/PE0229366 | EDLENE PAULO DE LIMA MEDEIROS - ME | 21.590.202/0001-00 | ITAMBE | PE | 48610.003187/2015-36 |
| GLP/SC0229367 | ELIZANDRO FABIO FOLLE - ME | 13.071.344/0002-14 | XAXIM | SC | 48610.002745/2015-46 |
| GLP/ES0229368 | FABIOLA DA CRUZ SILVA 15290351710 | 21.435.886/0001-76 | MIMOSO DO SUL | ES | 48610.004131/2015-07 |
| GLP/RN0229369 | FELIX MEDEIROS & MEDEIROS SUPERMERCADO LTDA - ME | 19.580.441/0001-38 | IPUEIRA | RN | 48610.012814/2014-49 |
| GLP/RS0229370 | FLAVIO SCHNEIDER JUNIOR - ME | 20.846.280/0001-60 | SANTA MARIA DO HERVAL | RS | 48610.003413/2015-89 |
| GLP/PI0229371 | FRANCISCO JOSE DA SILVA MINIMERCADO - ME | 21.116.056/0001-86 | FRANCISCO SANTOS | PI | 48610.000921/2015-13 |
| GLP/SP0229372 | GASBOM PIMENTAS COMERCIO DE GAS LTDA | 14.479.114/0001-70 | GUARULHOS | SP | 48610.009849/2013-10 |
| GLP/SP0229373 | GASBOM VICTOR CIVITA COMERCIO DE GAS LTDA | 14.497.844/0001-02 | OSASCO | SP | 48610.011258/2013-11 |
| GLP/MG0229374 | GERALDO FERNANDES PINTO - ME | 03.418.912/0002-57 | PEDRO LEOPOLDO | MG | 48610.004052/2015-98 |
| GLP/CE0229375 | HOLANDA DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME | 21.097.119/0001-02 | BEBERIBE | CE | 48610.004153/2015-69 |
| GLP/SC0229376 | IRINEU LONGIN JANKOVSKI JUNIOR 34958805850 | 21.541.067/0001-03 | ITAIOPOLIS | SC | 48610.004041/2015-16 |
| GLP/MG0229377 | IRMÃOS MAIA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME | 21.317.019/0001-36 | IBIRITE | MG | 48610.003167/2015-65 |
| GLP/PA0229378 | IZAMARTUR COMERCIO EIRELI - EPP | 19.033.977/0001-33 | ANANINDEUA | PA | 48610.004126/2015-96 |
| GLP/PA0229379 | J P CUNHA DE ASSIS - ME | 21.442.419/0001-73 | SALINOPOLIS | PA | 48610.004147/2015-10 |
| GLP/CE0229380 | J PEREIRA SOBRINHO MERCEARIA - EPP | 02.887.753/0001-96 | BARRO | CE | 48610.012293/2014-20 |
| GLP/ES0229381 | J.L. ALVES GAS SERRANO - ME | 17.482.979/0003-46 | AFONSO CLAUDIO | ES | 48610.004174/2015-84 |
| GLP/MG0229382 | JOSE AIRES PARAISO JUNIOR GÁS JR | 21.596.872/0001-34 | SAO FRANCISCO | MG | 48610.004150/2015-25 |
| GLP/MG0229383 | JOSE ANDERSON XAVIER DA SILVA PASCHOETO 36107701800 | 20.692.699/0001-05 | ICARAI DE MINAS | MG | 48610.004123/2015-52 |
| GLP/PE0229384 | JOSE GOMES DA SILVA JUNIOR 03901067477 | 19.655.225/0001-04 | CHA GRANDE | PE | 48610.003166/2015-11 |
| GLP/PE0229385 | JOSE LUIZ LOURENCO SOBRAL 07352466452 | 19.564.908/0001-56 | CARUARU | PE | 48610.013209/2014-95 |
| GLP/RN0229386 | KATARINA KALLIANA LIMA BENICIO 09197189499 | 21.496.030/0001-00 | SANTO ANTONIO | RN | 48610.004039/2015-39 |
| GLP/RJ0229387 | KEROGAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME | 15.343.603/0001-63 | SAO JOAO DE MERITI | RJ | 48610.004049/2015-74 |
| GLP/MG0229388 | LAIS HENRIQUE DE PAIVA DIAS 10080116655 | 18.648.179/0001-53 | PERDOES | MG | 48610.004044/2015-41 |
| GLP/CE0229389 | LAIZA CRUZ MACEDO - ME | 19.527.205/0001-58 | MISSAO VELHA | CE | 48610.000824/2015-12 |
| GLP/PR0229390 | LEM COMERCIO DE GAS LTDA - ME | 22.141.135/0001-00 | CURITIBA | PR | 48610.004024/2015-71 |
| GLP/MG0229391 | LEONILDO MANOEL DA SILVA 04286470652 | 21.282.007/0001-13 | SANTA BARBARA DO TUGURIO | MG | 48610.004132/2015-43 |
| GLP/BA0229392 | LOPES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA | 02.040.313/0015-02 | RIACHAO DO JACUIPE | BA | 48610.004135/2015-87 |
| GLP/MG0229393 | LUIZ AUGUSTO DA SILVA - ME | 21.853.682/0001-55 | POMPEU | MG | 48610.004050/2015-07 |
| GLP/MG0229394 | MARIA DE LOURDES MACHADO SILVA | 20.445.312/0001-16 | ITAUNA | MG | 48610.004155/2015-58 |
| GLP/MS0229395 | MARIA DOS SANTOS S. DE BARRIOS - ME | 21.601.342/0001-37 | CAMPO GRANDE | MS | 48610.004152/2015-14 |
| GLP/MG0229396 | MARIA ELZI DE REZENDE - ME | 18.502.695/0001-75 | CARANGOLA | MG | 48610.004054/2015-87 |
| GLP/RN0229397 | MARIA MOTA DE SOUSA 46644873472 | 20.351.293/0001-69 | PENDENCIAS | RN | 48610.013924/2014-28 |
| GLP/AL0229398 | MARIA VITORIA LEITE SILVA 06057972422 | 21.640.559/0001-56 | MARECHAL DEODORO | AL | 48610.004133/2015-98 |
| GLP/AC0229399 | MASA TOSHI B. NISHIZAWA - ME | 14.524.596/0002-14 | RIO BRANCO | AC | 48610.004047/2015-85 |
| GLP/CE0229400 | MATEUS C. FREIRE MERCEARIA - ME | 05.652.688/0002-99 | MORAJO | CE | 48610.004127/2015-31 |
| GLP/SC0229401 | NAIARA DOS SANTOS - ME | 20.940.921/0001-41 | BALNEARIO PICARRAS | SC | 48610.002604/2015-23 |
| GLP/PB0229402 | NENENGAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME | 21.094.950/0001-00 | PILAR | PB | 48610.004120/2015-19 |
| GLP/MG0229403 | RENAN ANTONIO LARA - ME | 01.149.773/0001-05 | GUAPE | MG | 48610.013821/2014-68 |
| GLP/PE0229404 | SALATIEL SEVERINO DOS SANTOS - ME | 21.118.465/0001-11 | POMBOS | PE | 48610.003457/2015-20 |
| GLP/PE0229405 | SHIRLEY GIOVANA DOS SANTOS ROCHA 99870150420 | 22.040.533/0001-30 | IGUARACI | PE | 48610.004122/2015-16 |
| GLP/SP0229406 | SUPERMERCADO IRMAOS TAVARES LTDA | 55.080.220/0001-64 | MAGDA | SP | 48610.010380/2014-42 |
| GLP/MG0229407 | TELE GAS CASTANHEIRA LTDA - ME | 09.663.175/0001-53 | SANTA LUZIA | MG | 48610.004051/2015-43 |
| GLP/MG0229408 | TELEGAS DEBORA E ANA LTDA - ME | 20.799.241/0001-50 | IBIRITE | MG | 48610.003076/2015-20 |
| GLP/BA0229409 | TRANSPORTADORA IBIPITANGA LTDA - ME | 20.090.107/0001-85 | IBIPITANGA | BA | 48610.004128/2015-85 |
| GLP/AM0229410 | UIRASSU J. WERLY - ME | 18.117.016/0001-44 | CAREIRO DA VARZEA | AM | 48610.004158/2015-91 |
| GLP/PE0229411 | VANESSA FERNANDA COATSS DA CHAGAS - ME | 14.259.676/0001-09 | LIMOIEIRO | PE | 48610.003048/2015-11 |
| GLP/GO0229412 | W B DOS SANTOS JUNINHO GAS - ME | 20.113.448/0001-29 | APARECIDA DE GOIANIA | GO | 48610.008942/2014-98 |
| GLP/PA0229413 | W. DE MACEDO LEMOS COMERCIO DE GAS - ME | 19.704.509/0001-43 | PARAUPEBAS | PA | 48610.012678/2014-97 |
| GLP/SP0229414 | WAMBERTO DA SILVA OLIVEIRA - ME | 21.557.317/0001-01 | PENAPOLIS | SP | 48610.002591/2015-92 |
| GLP/SP0229415 | WELINTON FERNANDO VILELA SILVA 42488426881 | 21.321.899/0001-14 | TACIBA | SP | 48610.004129/2015-20 |
| GLP/MS0229416 | WILKER ALAN MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME | 21.840.435/0001-14 | CORUMBA | MS | 48610.003561/2015-01 |
| GLP/ES0229417 | YURI DE SOUZA ROSA 15332335784 | 21.130.353/0001-86 | BOA ESPERANCA | ES | 48610.004119/2015-94 |

Nº 677 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|-------------------|------------------------------------|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| GLP/SC0207590 | ADRIANO JOSÉ LOPES | 11.246.205/0001-78 | CACADOR | SC | 48610.006274/2011-11 |
| GLP/MG0203734 | ARMAZEM REZENDE DE ALVORADA LTDA | 26.026.237/0002-16 | CARANGOLA | MG | 48610.017574/2010-45 |
| 001/GLP/SP0020233 | AUTO POSTO JARDIM RECORD LTDA | 02.668.301/0001-13 | TABOAO DA SERRA | SP | 48610.003309/2008-65 |
| GLP/TO0187978 | BORSOI & BORSOI LTDA - ME | 11.314.503/0001-58 | COLINAS DO TOCANTINS | TO | 48610.010158/2010-16 |
| GLP/MG0207229 | BREJO GÁS LTDA - ME | 13.281.205/0001-34 | FRANCISCO SA | MG | 48610.005655/2011-83 |
| 001/GLP/MA0003166 | CAXIAS GÁS BUTANO LTDA | 07.151.972/0001-26 | CAXIAS | MA | 48610.001041/2005-84 |
| GLP/SP0182368 | COMÉRCIO DE GÁS NATAN LTDA. ME | 10.750.110/0001-24 | FERRAZ DE VASCONCELOS | SP | 48610.016165/2009-98 |
| 001/GLP/RS0006102 | COMERCIO DE GAS PIRAHY LTDA | 04.850.652/0001-76 | SAO BORJA | RS | 48610.001118/2006-13 |
| 001/GLP/SP0021389 | COMPANHIA ULTRAGAZ S A | 61.602.199/0240-54 | SAO PAULO | SP | 48610.005560/2008-64 |
| GLP/SP0182371 | COMPANHIA ULTRAGAZ S A | 61.602.199/0243-05 | SAO PAULO | SP | 48610.016093/2009-89 |
| 001/GLP/SP0005909 | COMPANHIA ULTRAGAZ S A | 61.602.199/0262-60 | SAO CAETANO DO SUL | SP | 48610.010132/2005-19 |
| GLP/MG0185911 | DISTRIBUIDORA DE GAS LOIRINHO LTDA | 11.182.662/0001-46 | IPATINGA | MG | 48610.004917/2010-10 |
| GLP/MG0174861 | FILE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA | 09.103.726/0001-24 | VESPASIANO | MG | 48610.011659/2008-03 |
| GLP/MT0188276 | FREITAS & CONTI LTDA | 04.145.557/0001-71 | CARLINDA | MT | 48610.010977/2010-63 |



| | | | | | |
|-------------------|--|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| GLP/SC0205301 | GENIR SADI MOREIRA ME | 00.482.909/0001-23 | CAMPO ERE | SC | 48610.014511/2010-37 |
| GLP/AL0202848 | JOSENILDA ARAUJO DE SOUSA | 11.408.670/0001-68 | MACEIO | AL | 48610.015784/2010-07 |
| GLP/PE0173230 | K. BARBOSA LEAL ME. | 00.816.903/0001-45 | LIMOEIRO | PE | 48610.010604/2008-78 |
| 001/GLP/SP0003320 | LARGO DO GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. | 01.161.677/0038-66 | OSASCO | SP | 48610.000348/2005-68 |
| GLP/ES0201819 | LUIZ TORRES - ME. | 12.032.472/0001-05 | MIMOSO DO SUL | ES | 48610.013631/2010-17 |
| 001/GLP/RO0007309 | M. M. COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME | 07.473.191/0001-58 | JI-PARANA | RO | 48610.004544/2006-92 |
| GLP/RO0221621 | M R C DISTRIBUIDORA EIRELI - ME | 17.896.484/0001-00 | JI-PARANA | RO | 48610.006854/2013-71 |
| GLP/PR0205693 | MAGNUN JOSÉ DE SOUZA | 10.857.786/0001-11 | PARANAGUA | PR | 48610.017847/2010-51 |
| GLP/RN0206061 | MARCELO M. DA SILVA | 09.422.474/0008-72 | MOSSORO | RN | 48610.002782/2011-21 |
| GLP/RN0206535 | MARCELO M. DA SILVA | 09.422.474/0009-53 | PEDRO AVELINO | RN | 48610.003911/2011-06 |
| 001/GLP/PR0011241 | PEREIRA DA SILVA COMÉRCIO DE GAS E AGUA LTDA | 07.456.520/0001-52 | CURITIBA | PR | 48610.000703/2007-61 |
| GLP/RS0179890 | PLÁ DOS SANTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA | 96.016.746/0002-43 | CHUI | RS | 48610.000956/2006-53 |
| GLP/SC0212130 | POSTO SUL BRASIL LTDA | 83.402.909/0001-01 | SUL BRASIL | SC | 48610.013236/2011-15 |
| GLP/BA0214589 | R. A. FARIA - ME. | 13.815.100/0001-18 | VITORIA DA CONQUISTA | BA | 48610.002128/2012-06 |
| GLP/RN0203646 | RAIMUNDO FELIX DE MEDEIROS ME | 12.979.076/0001-90 | IPUEIRA | RN | 48610.017147/2010-67 |
| GLP/SC0211259 | RESCAROLI COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA | 00.080.249/0004-05 | BALNEARIO PICARRAS | SC | 48610.013571/2011-13 |
| GLP/RO0214100 | SN DEPOSITO DE AGUA E GAS LTDA - ME | 14.327.239/0001-85 | ALTA FLORESTA D'OESTE | RO | 48610.000573/2012-23 |
| 001/GLP/PR0001893 | TATIANE EDUARDO DOMINGOS | 06.256.196/0001-66 | CURITIBA | PR | 48610.008595/2004-21 |

Nº 678 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|----------------|--|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| PR/SP70169 | AUTO POSTO ADRIATICA LTDA | 18.558.605/0001-68 | SAO PAULO | SP | 48610.001261/2015-80 |
| PR/GO70175 | AUTO POSTO CENTRAL ITUMBIARA LTDA - EPP | 17.625.440/0001-37 | ITUMBIARA | GO | 48610.004236/2015-58 |
| PR/SP70174 | AUTO POSTO DE SERVICOS AGPM LTDA | 20.885.837/0001-72 | GUATAPARA | SP | 48610.004232/2015-70 |
| PR/SP0170125 | AUTO POSTO DOS LAGOS LTDA | 21.050.603/0001-78 | SAO JOSE DO RIO PRETO | SP | 48610.003598/2015-21 |
| PR/PE0170126 | AUTO POSTO IMPERIO COMBUSTIVEIS LTDA - ME | 21.777.239/0001-42 | PAULISTA | PE | 48610.003781/2015-27 |
| PR/AL0168866 | AUTO POSTO IMPOEIRAS LTDA - EPP | 20.674.285/0001-53 | ARAPIRACA | AL | 48610.000668/2015-90 |
| PR/GO0169458 | AUTO POSTO LIDERANCA II LTDA - EPP | 20.246.996/0001-27 | TRINDADE | GO | 48610.002116/2015-16 |
| PR/SP0169900 | AUTO POSTO MANUEL GAYA LTDA | 20.371.478/0001-35 | SAO PAULO | SP | 48610.003152/2015-05 |
| PR/MG70168 | AUTO POSTO POSITIVO LTDA - EPP | 19.665.804/0001-38 | SAO JOSE DA VARGINHA | MG | 48610.004198/2015-33 |
| PR/SP70172 | AUTO POSTO SHOPPING AGUAPEI LTDA | 18.551.679/0001-72 | ARACATUBA | SP | 48610.004234/2015-69 |
| PR/RJ0108804 | AUTO POSTO TOP MAGÉ LTDA. | 12.628.602/0001-77 | MAGE | RJ | 48610.002542/2012-15 |
| PR/SP70147 | AUTO POSTO TREVÓ DE TATUI 2 LTDA | 22.124.748/0001-39 | TATUI | SP | 48610.004205/2015-05 |
| PR/MS70110 | AUTO POSTO URAPURU LTDA - EPP | 19.844.148/0001-30 | CAMPO GRANDE | MS | 48610.002242/2015-71 |
| PR/SP0169367 | AUTOPOSTO PORTAL JARDIM TUPA LTDA | 21.738.370/0001-09 | SAO PAULO | SP | 48610.001872/2015-28 |
| PR/CE70157 | BOQUEIRAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 21.139.632/0001-00 | CAUCAIA | CE | 48610.004222/2015-34 |
| PR/BA70153 | CENTRAL COMERCIO DE ALIMENTOS E DERIVADOS DE PETROLEO DE BIRITINGA LTDA - ME | 19.201.746/0002-72 | BIRITINGA | BA | 48610.004228/2015-10 |
| PR/BA0168786 | CINQUENTENARIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 18.284.336/0001-99 | ITABUNA | BA | 48610.000129/2015-51 |
| PR/RS70154 | COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SANDER & DRECHSLER LTDA - EPP | 21.346.206/0001-48 | BARRA DO RIBEIRO | RS | 48610.004227/2015-67 |
| PR/SP0170010 | COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS M.R.J.P. LTDA | 21.301.622/0001-20 | SAO PAULO | SP | 48610.003738/2015-61 |
| PR/RS0170178 | DITRENTOP POSTOS E LOGISTICA LTDA | 07.473.735/0093-08 | PELOTAS | RS | 48610.004194/2015-55 |
| PR/MG0167225 | DP AUTO POSTO LTDA. | 09.688.747/0002-30 | DIVINOPOLIS | MG | 48610.011406/2014-70 |
| PR/TO70166 | GARCIA E GARCIA LTDA | 21.703.908/0001-31 | ARAGUAINA | TO | 48610.004202/2015-63 |
| PR/SC70165 | GIESELER COMBUSTIVEIS E ALIMENTOS LTDA | 21.559.209/0001-60 | JARAGUA DO SUL | SC | 48610.004201/2015-19 |
| PR/PI70170 | H S CAMPOS PEREIRA - EPP | 20.353.957/0001-29 | NOVO SANTO ANTONIO | PI | 48610.004197/2015-99 |
| PR/PE70173 | J R LOPES & TENORIO LTDA - ME | 20.216.731/0001-86 | BOM CONSELHO | PE | 48610.004233/2015-14 |
| PR/PE70171 | JOSE ANTONIO RAMOS COMBUSTIVEIS - ME | 21.634.307/0001-14 | IBIMIRIM | PE | 48610.004237/2015-01 |
| PR/CE70148 | JR COMBUSTIVEIS LTDA - ME | 17.212.700/0001-42 | ACOIARA | CE | 48610.004235/2015-11 |
| PR/RJ0169949 | LUNA I COMBUSTIVEIS SAO GONCALO LTDA | 19.607.121/0001-24 | SAO GONCALO | RJ | 48610.003326/2015-21 |
| PR/RN70156 | MS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA | 10.797.331/0003-10 | MOSSORO | RN | 48610.004239/2015-91 |
| PR/CE70149 | OLINDA REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP | 21.056.507/0001-37 | TIANGUA | CE | 48610.004223/2015-89 |
| PR/SP70111 | PAX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI | 18.757.700/0001-90 | IBATE | SP | 48610.004110/2015-83 |
| PR/MG70151 | POSTO SANTO ANTONIO RIO DO PEIXE LTDA | 11.393.855/0001-46 | RIO VERMELHO | MG | 48610.004225/2015-78 |
| PR/MG70146 | POSTO UDI LTDA | 22.046.359/0001-32 | UBERLANDIA | MG | 48610.004204/2015-52 |
| PR/PR0170108 | PRODOCIMO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 16.964.527/0001-76 | COLOMBO | PR | 48610.003963/2015-06 |
| PR/MT0170127 | QUALLI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 17.898.939/0001-18 | VARZEA GRANDE | MT | 48610.003732/2015-94 |
| PR/GO0168908 | R L DE ASSIS SANTOS & CIA LTDA | 20.745.720/0001-93 | INHUMAS | GO | 48610.000728/2015-74 |
| PR/BA70152 | RONI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 22.036.844/0001-25 | ITABUNA | BA | 48610.004229/2015-56 |
| PR/MG70155 | UNIAO PETROLEO E PECAS LTDA | 21.937.219/0001-91 | PATROCINIO | MG | 48610.004199/2015-88 |
| PR/PE70150 | VENTURA, NOGUEIRA & CIA COMBUSTIVEIS LTDA - ME | 21.840.311/0001-39 | SERRA TALHADA | PE | 48610.004224/2015-23 |

Nº 679 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 19, da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação da autorização nº 001/GLP/CE0000096 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente à UNIAO GÁS COMÉRCIAL LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.924.231/0001-05, pelas razões constantes do Processo Administrativo 48610.007453/2014-19.

Nº 680 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 19, da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação da autorização nº GLP/CE0180597 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao CASTELAO GÁS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 41.428.210/0001-62, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007455/2014-16.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 11 de maio de 2015

Nº 674 - SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pes-

quisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.000895/2015-15, torna público o seguinte ato:
1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Fitoremediação - LAFITO, vinculada à Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS, localizada no São Cristóvão - SE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.
2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo:

| | |
|-----------------------|---|
| Credenciamento ANP Nº | 604/2015 |
| Linhas de Pesquisa | Fitotecnologias para reabilitação de solos impactados por água produzida |
| | Parâmetros de solos e águas contaminadas por água de produção de petróleo na eficiência de técnicas de fitoremediação |

3 A Unidade de Pesquisa está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO nº 54/2015 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
815.253/2006-IBIRAMA MINERAÇÃO LTDA
815.437/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-LTDA
JUCAS
815.438/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-LTDA
JUCAS
815.440/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-LTDA
JUCAS
815.885/2007-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-LTDA
JUCAS
815.462/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-LTDA
JUCAS
815.654/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-LTDA
JUCAS

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

854.478/1996-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.291/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.479/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
848.001/2011-BERENA MINERAÇÃO LTDA ME
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
810.620/2009-LUIZ MANICA
810.621/2009-LUIZ MANICA
810.696/2010-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
810.786/2010-EDISON ALAOR FERRONATTO
860.674/2010-JOSÉ ROBERTO DELFINO DE SOUZA ME
830.394/2011-JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
810.601/1997- MONTECARLO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(2075)

820.355/2001-ICF INDÚSTRIA CERÂMICA FLUMIG-
NAN LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
804.929/1976-LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA
815.069/1993-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA
Nega aprovação do novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(417)
820.820/1996-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Nega o aditamento de substância mineral(428)
820.820/1996-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Nega aprovação do relatório de reavaliação de reservas(429)
820.820/1996-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ARGILA
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
802.912/1968-INDUSTRIA DE AZULEJOS DA BAHIA S A-OF. Nº043/2014
802.914/1968-INDUSTRIA DE AZULEJOS DA BAHIA S A-OF. Nº42/2014
850.406/1985-ITAGUA ITAITUBA AGUAS LTDA-OF. Nº045/2014
Nega aprovação do relatório de Pesquisa de nova substância(1107)
820.820/1996-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Nega provimento ao recurso interposto contra multa-RAL(1758)
014.934/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.

RELAÇÃO Nº 55/2015 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
896.020/2002-ADVAIR MARTINS RAMOS-FI - Publicado DOU de 23/06/2005, Relação nº 27, Seção 1, pág. 60- Onde se lê:"...CNPJ Nº 27.174.135/0001-20...", Leia-se:"...CNPJ Nº 04.446.000/0001-70...".
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
815.253/2006-IBIRAMA MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 24/09/2014, Relação nº 148, Seção 1, pág. 78- Onde se lê:"...Aprovo o Relatório de Pesquisa de Saibro...", Leia-se:"...Aprovo o Relatório de Pesquisa de Feldspato...".
815.437/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA - Publicado DOU de 24/09/2014, Relação nº 148, Seção 1, pág. 78- Onde se lê:"...Aprovo o Relatório de Pesquisa de Saibro...", Leia-se:"...Aprovo o Relatório de Pesquisa de Feldspato...".
815.438/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA - Publicado DOU de 24/09/2014, Relação nº 148, Seção 1, pág. 78- Onde se lê:"...Aprovo o Relatório de Pesquisa de Saibro...", Leia-se:"...Aprovo o Relatório de Pesquisa de Feldspato...".
815.440/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA - Publicado DOU de 24/09/2014, Relação nº 148, Seção 1, pág. 78- Onde se lê:"...Aprovo o Relatório de Pesquisa de Saibro...", Leia-se:"...Aprovo o Relatório de Pesquisa de Feldspato...".
815.885/2007-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA - Publicado DOU de 24/09/2014, Relação nº 148, Seção 1, pág. 78- Onde se lê:"...Aprovo o Relatório de Pesquisa de Saibro...", Leia-se:"...Aprovo o Relatório de Pesquisa de Feldspato...".
815.462/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA - Publicado DOU de 24/09/2014, Relação nº 148, Seção 1, pág. 78- Onde se lê:"...Aprovo o Relatório de Pesquisa de Saibro...", Leia-se:"...Aprovo o Relatório de Pesquisa de Feldspato...".
815.654/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA - Publicado DOU de 24/09/2014, Relação nº 148, Seção 1, pág. 78- Onde se lê:"...Aprovo o Relatório de Pesquisa de Saibro...", Leia-se:"...Aprovo o Relatório de Pesquisa de Feldspato...".
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
001.172/1965-SINEZIO BORGES- FIRMA INDIVIDUAL - Publicado DOU de 08/04/2015, Relação nº 38, Seção 1, pág. 60- Onde se lê:"...CNPJ Nº 42.921.320/0001-05...", Leia-se:"...CNPJ Nº 42.921.320/0001-24...".
005.925/1965-SINEZIO BORGES- FIRMA INDIVIDUAL - Publicado DOU de 08/04/2015, Relação nº 38, Seção 1, pág. 60- Onde se lê:"...CNPJ Nº 42.921.320/0001-05...", Leia-se:"...CNPJ Nº 42.921.320/0001-24...".
890.405/1993-FOX MINERAÇÃO LTDA ME - Publicado DOU de 18/05/2007, Relação nº 61, Seção 1, pág. 53- Onde se lê:"...CNPJ Nº 04.974.236/0001-80...", Leia-se:"...CNPJ Nº 08.516.129/0001-69...".

RELAÇÃO Nº 58/2015 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
864.927/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto a NOTA nº 1114/2014/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO, e, no mérito, NEGRO PROVIMENTO ao recurso de fls. 32/35, interposto pelo Interessado.
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
810.363/1986-OLIMINAS MINERAÇÃO E PESQUISA LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 34/2015-JEAM/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 01/12/2008.
890.450/1989-ANDOVER MINERAÇÃO LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 56/2015-JEAM/DSF/FLMJ, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 13/10/2008.
890.133/1992-LAURO LEMOS NETO.-Nos termos do Parecer Técnico nº 57/2015-JEAM/DSF/FLMJ, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 03/06/2009.
890.404/1993-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 31/2015-JEAM/DSF/JGM que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 03/06/2009.
830.330/1994-ECB ARDÓSIAS LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 23/2015-JEAM/DSF/JGM que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 05/10/2012.
896.128/1995-HELIO CARLOS MACHADO.-Nos termos do Parecer Técnico nº 52/2015-JEAM/KROS/FLMJ, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 28/06/2012.
896.425/1996-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 60/2015-JEAM/DSF/FLMJ, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 23/11/2010.
821.836/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 16/2015-JEAM/KROS/VFCS que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 12/01/2009.
896.362/1999-RAFAEL HIPOLITO VOLPASSO.-Nos termos do Parecer Técnico nº 32/2015-JEAM/DSF/PACL que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 09/06/2010.
830.022/2001-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI.-Nos termos do Parecer Técnico nº 30/2015-JEAM/DSF/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 20/06/2012.
815.168/2002-FERNANDO DADAM.-Nos termos do Parecer Técnico nº 14/2015-JEAM/DSF/VFCS, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 01/11/2012.
896.417/2002-RC MINERAÇÃO LTDA NE.-Nos termos do Parecer Técnico nº 12/2015-JEAM/KROS/ESGJ, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 22/05/2009.
896.454/2002-PAULO CEZAR MARTINS.-Nos termos do Parecer Técnico nº 26/2015-JEAM/DSF/JGM que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 28/06/2012.
830.609/2003-GREEN PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 11/2015-JEAM/DSF/VFCF, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 27/09/2011.
870.398/2003-BTA GRANITOS E MARMORES LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 28/2015-JEAM/DSF/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 23/04/2010.

896.090/2003-MINERAÇÃO CANTAGALLO LTDA EPP.-Nos termos do Parecer Técnico nº 54/2015-JEAM/KROS/FLMJ, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 18/04/2013.
830.113/2004-SÍLVIO EDUARDO FERREIRA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 56/2015-JEAM/DSF/FLMJ, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 06/08/2012.
831.710/2004-JOSÉ DO CARMO SILVA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 41/2015-JEAM/DSF/JGM que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 05/10/2012.
866.587/2005-ANGELO CARLOS VICARI.-Nos termos do Parecer Técnico nº 29/2015-JEAM/DSF/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 17/11/2011.
872.347/2005-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 13/2015-JEAM/DSF/ESGJ, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 21/01/2010.
870.231/2006-ISNARD DE FREITAS FILHO.-Nos termos do Parecer Técnico nº 25/2015-JEAM/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 01/11/2012.
832.883/2007-JOSÉ ALVES DE ASSIS.-Nos termos do Parecer Técnico nº 22/2015-JEAM/DSF/JGM, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 13/11/2012.
860.259/2007-LEDA TERESINHA DA COSTA OLIVEIRA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 40/2015-JEAM/DSF/JGM que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 13/04/2012.
890.240/2007-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 27/2015-JEAM/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 05/02/2013.
896.873/2007-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 42/2015-JEAM/DSF/JGM que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 08/11/2011.
815.532/2008-CONSTRUTORA NUNES LTDA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 18/2015-JEAM/DSF/VFCS, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 09/05/2011.
860.159/2009-CELSON JOSÉ AMORIM.-Nos termos do Parecer Técnico nº 52-JEAM/KROS/FLMJ que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 16/11/2012.
868.013/2009-TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS.-Nos termos do Parecer Técnico nº 24/2015-JEAM/KROS/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 27/10/2011.
860.694/2010-FLÁVIO LEANDRO PALMERSTON ABRANTES.-Nos termos do Parecer Técnico nº 38/2015-JEAM/DSF/PACL, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 20/09/2013.
861.745/2010-LEONCIO CARLOS MEDEIROS.-Nos termos do Parecer Técnico nº 43/2015-JEAM/JDSF/KROS que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 29/06/2012.
861.746/2010-MIGUEL FERNANDES MOURÃO NETO.-Nos termos do Parecer Técnico nº 39/2015-JEAM/DSF/JGM que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGRO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 29/06/2012.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)



850.443/1988-VALE S A
850.281/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.284/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.292/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.304/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.308/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.456/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.059/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.069/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
871.685/2002-MINERAÇÃO MACARANI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-Nos termos do Parecer Técnico nº 15/2015-JEAM/KROS/ESGJ, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 23/04/2010.
800.273/2003-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-Nos termos da manifestação do senhor Procurador-Chefe, quanto ao DESPACHO nº 13024/2014/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta Decisão, ANULO a Decisão de fls. 95; em consequência, NÃO CONHEÇO, do pedido de reconsideração, formulado pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.
833.638/2004-JOAO VICENTE CARLETI-Nos termos do Parecer Técnico nº 51/2015-JEAM/KROS/ESGJ, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 24/06/2013.
850.198/2006-JOÃO CARLOS FACHETTI-Nos termos da NOTA nº 1036/2014/SC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGOU PROVIMENTO ao recurso contra imposição de multa pela não comunicação do início dos trabalhos de pesquisa.
870.158/2007-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-Nos termos do Parecer Técnico nº 19/2015-JEAM/KROS/ESGJ, que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 20/08/2010.

RELAÇÃO Nº 60/2015 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho que autorizou averbação ao ato de penhora do alvará de pesquisa(683)
833.881/2012-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME- Publicado DOU de 16/01/2015- Alvará nº 1.854/2013

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2015

Registro de Licença
Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s) cientes(s) de que não houve apresentação de recurso(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 966.481/2013; Notificado: Indústria e Comércio de Calcário Cuiabá Ltda - ME; CNPJ: 02.393.767/0001-53; NFLDP nº 252/2013; Valor: R\$ 789.784,37;
Processo de Cobrança nº 966.917/2013; Notificado: Cerâmica FKM Ltda.; CNPJ: 04.511.962/0001-66; NFLDP nº 607/2013; Valor: R\$ 46.177,93;
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que os recursos administrativos interpostos foram julgados procedentes, restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 966.9437/2013; Notificado: Águas Lebrinha Ltda; CNPJ: 14.926.356/0001-65; NFLDP nº 247/2013; Valor: R\$ 212.405,05.
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foram acatadas(s) as defesas(s) administrativa(s) interpostas(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MT, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 966.519/2013; Notificado: Caieira Nossa Senhora da Guia Ltda; CNPJ: 03.463.809/0001-48; NFLDP nº 259/2013; Valor: R\$ 1.930.732,79.

ELINA MARIA FIGUEIREDO DO ARAUJO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 260/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a caducidade do alvará de pesquisa - (TAH)/
(6.50)
834.101/2010 - Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - Alvará de pesquisa nº656/2011
834.264/2010- Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente Alvará de pesquisa nº1984/2011
834.265/2010 - Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - Alvará de pesquisa nº3711/2011
834.266/2010 - Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - Alvará de pesquisa nº1985/2011
834.482/2010 - Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - Alvará de pesquisa nº4390/2011
830.215/2011 - Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - Alvará de pesquisa nº3122/2011

RELAÇÃO Nº 295/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.111/2003-AREAL SANTA RITA LTDA

RELAÇÃO Nº 296/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
832.310/2011-AMERICA DO SUL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 297/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.969/2005-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF.
Nº123/2015-ERPC
834.530/2008-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. Nº90/2015-ERPC

RELAÇÃO Nº 303/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.979/2011-GESIMARI PRADO FERREIRA-OF.
Nº792/2015-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.525/2004-BHP BILLITON BRASIL LTDA-OF.
Nº790/2015-DGTM
830.411/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-OF. Nº557/2015-FISC
834.006/2012-JPX MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº378/2015-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.143/1984-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF.
Nº811/2015-ANAPRO/DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.364/1986-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº750/2015-DGTM
831.618/2002-SILVA STONES LAPIDAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. Nº826/2015-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.538/1984-MD GODINHO MINERAÇÃO-OF.
Nº24/2015-ESCGV
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.168/2000-CERÂMICA VANDERLEY MARTINS LTDA-OF. Nº796/2015-DGTM
832.468/2005-ELIAS DE BARCELOS BRAGA-OF.
Nº821/2015-DGTM
832.358/2008-CERÂMICA FORTE LTDA-OF.
Nº853/2015-DGTM
832.281/2009-COFRALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº855/2015-DGTM
832.393/2009-COFRALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº854/2015-DGTM
831.569/2013-PEDREIRA UNIÃO DE JANUÁRIA LTDA ME-OF. Nº793/2015-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
832.468/2005-ELIAS DE BARCELOS BRAGA- Registro de Licença Nº:2822/2006 - Vencimento em 31/12/2016
832.208/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:4038/2013 - Vencimento em 26/02/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.991/2008-D.R.S. EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº795/2015-DGTM
832.830/2013-PAULO AFONSO DE CASTRO-OF.
Nº858/2015-DGTM
832.938/2013-NILVA MARIA NASCIMENTO DA SILVA-OF. Nº857/2015-DGTM

833.493/2014-TETILA INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME-OF. Nº856/2015-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
834.903/2010-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI-OF. Nº810/2015-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
831.065/2014-MECANICA RIO GRANDE LTDA
830.097/2015-DEUSDETE DIAS DOS SANTOS FI
830.177/2015-VALADARES E AFONSO LTDA

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 105/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.338/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº1.306/2015
850.339/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº1.306/2015
850.340/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº1.306/2015
850.341/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº1.306/2015
850.342/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº1.306/2015
850.343/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº1.306/2015
850.344/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº1.306/2015
850.346/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº1.306/2015
850.359/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº1.306/2015
850.361/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº1.306/2015
850.362/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº1.306/2015
850.366/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº1.306/2015
850.448/2012-PAULO CAVALCANTE TRAVEN-OF.
Nº1.289/2015
850.755/2012-VALE S A-OF. Nº1.290/2015
850.786/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF.
Nº1.291/2015
850.840/2012-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. Nº1.292/2015
850.309/2013-JOÃO MARTINS CORREIA-OF.
Nº1.293/2015
851.041/2013-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-OF. Nº1.294/2015
851.050/2013-MINERAÇÃO SUL AMERICANA LTDA-OF. Nº1.294/2015
851.414/2013-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA-OF.
Nº1.295/2015
851.640/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.296/2015
851.997/2013-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA-OF. Nº1.298/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.151/2002-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1380/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.904/1993-ANTONIO VALLINOTO NETO-OF.
Nº1.304/2015
850.905/1993-ANTONIO VALLINOTO NETO-OF.
Nº1.304/2015
850.906/1993-ANTONIO VALLINOTO NETO-OF.
Nº1.304/2015
850.909/1993-ANTONIO VALLINOTO NETO-OF.
Nº1.304/2015
850.913/1993-ANTONIO VALLINOTO NETO-OF.
Nº1.304/2015
850.922/1993-ANTONIO VALLINOTO NETO-OF.
Nº1.303/2015
850.923/1993-ANTONIO VALLINOTO NETO-OF.
Nº1.304/2015
850.926/1993-ANTONIO VALLINOTO NETO-OF.
Nº1.304/2015
850.927/1993-ANTONIO VALLINOTO NETO-OF.
Nº1.304/2015
850.928/1993-ANTONIO VALLINOTO NETO-OF.
Nº1.304/2015
850.935/1993-ANTONIO VALLINOTO NETO-OF.
Nº1.304/2015
850.936/1993-ANTONIO VALLINOTO NETO-OF.
Nº1.304/2015
850.937/1993-ANTONIO VALLINOTO NETO-OF.
Nº1.304/2015
854.328/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
854.334/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
854.336/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
854.370/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015

854.377/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
854.378/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
854.379/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
854.380/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
854.383/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
854.384/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
854.385/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
854.386/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
854.387/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
854.387/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
854.388/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
854.389/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
854.390/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
854.391/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
854.392/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
854.393/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
854.394/1993-MITSUO YAMANACA-OF. Nº1.303/2015
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
852.441/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO-OF. Nº1381/2015
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
850.012/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO-OF. Nº1.301/2015
851.158/2008-8ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO-OF. Nº1.301/2015

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 48/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
840.247/2013-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPA-
ÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.184/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-Areia Industrial
840.217/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-Areia Industrial
840.218/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-Areia Industrial
840.219/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-Areia Industrial
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.108/1997-OREX MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF.
Nº462/15
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
840.032/2005-ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA- AI
Nº 126/15
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
840.032/2005-Engarrafadora Igarassu Ltda.- AI Nº 109/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
840.030/2015-MERIDIONAL MINERAÇÃO LTDA ME-
Registro de Licença Nº015/2015 de 20/04/2015-Vencimento em
14/01/2017
840.062/2015-SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILI-
LIÁRIOS S A-Registro de Licença Nº016/2015 de 20/04/2015-Ven-
cimento em indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.810/2012-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LT-
DA-OF. Nº459/15
840.518/2013-ALEXANDER RODRIGUES DA SILVA-OF.
Nº482/15
840.125/2014-JAIRO DE SOUZA LEITE-OF. Nº457/15
840.254/2014-DMM CONSTRUÇÕES LTDA EPP-OF.
Nº456/15
840.319/2014-IGREJA BATISTA EMANUEL EM BOA
VIAGEM-OF. Nº470/15
840.036/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF.
Nº471/15
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
840.200/2003-IMOBILIARIA CASTRO LIMA LTDA- Re-
gistro de Licença Nº:333/2004 - Vencimento em 29/01/2016
840.404/2012-JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA-
Registro de Licença Nº:018/2014 - Vencimento em 24/02/2017

RELAÇÃO Nº 49/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
840.596/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.- DOU de
27/03/2015
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade
ART 26(537)

840.040/2001-Guarany Siderurgia e Mineração S.A-DOU
de 09/03/2015
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
840.098/2003-F. H. Combustível Ltda.- NOT. Nº284/11
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
840.098/2003-F. H. COMBUSTÍVEL LTDA.- AI Nº53,
152, 153 e 195/2011
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
840.098/2003-F. H. COMBUSTÍVEL LTDA.- AI Nº153/11
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
840.163/2003-Vinicius Epaminondas Reis- NOT. Nº293 e
294/2011
Torna sem efeito multa aplicada(1822)
840.163/2003-VINICIUS EPAMINONDAS REIS- Publica-
do DOU de 03/06/2011 e 09/08/2011
840.241/2006-ROSEMBERG DE ANDRADE LIMA VAS-
CONCELOS ME- Publicado DOU de 03/02/2015
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
840.163/2003-VINICIUS EPAMINONDAS REIS- AI Nº56
e 165/2011
840.241/2006-ROSEMBERG DE ANDRADE LIMA VAS-
CONCELOS ME- AI Nº266 e 267/2013

RELAÇÃO Nº 54/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.464/2010-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE
CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-OF. Nº448/15
840.244/2014-MINERALLI MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº469/15
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.508/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-Argila
Industrial e Areia Industrial
840.450/2011-GOIANA MINERAÇÃO LTDA.-Granito
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.098/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº478/15
840.135/2009-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS
LTDA.-OF. Nº450/15
840.283/2011-VERTENTES MINERAIS LTDA-OF.
Nº449/15
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
840.153/2010-JOSÉ RUBENSBERG CHAVES SIQUEIRA-
Alvará nº 6.996/2010 - Cessionário: Transportadora Siqueira Ltda.-
CNPJ 17.603.480/0001-88
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
840.071/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº446/15
840.119/2003-M E M PEDRAS LTDA ME-OF. Nº454/15
840.021/2005-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº444/15
840.070/2005-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº453/15
840.071/2005-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº455/15
840.593/2007-A V CATOLE CONSTRUÇÃO EPP-OF.
Nº445/15
840.098/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº477/15

RELAÇÃO Nº 56/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
840.011/2015-SEVERINO GOMES SANTIAGO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
840.403/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPOR-
TES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.
840.524/2012-MARIO YE SUI YONG
840.528/2012-MARIO YE SUI YONG
840.529/2012-MARIO YE SUI YONG
840.533/2012-MARIO YE SUI YONG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.332/2014-SERGIO DE SÁ CAVALCANTI DE ALBU-
QUERQUE-OF. Nº449/15
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
840.238/2014-NILDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
840.130/2009-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA-
Cessionário:VMB Mineração Ltda EPP- CPF ou CNPJ
02.861.166/0001-28- Alvará nº17.196/2010
840.819/2012-GILSON PEREIRA MACHADO- Cessioná-
rio:Gesso Aliança do Araripe Ltda EPP- CPF ou CNPJ
04.996.602/0001-00- Alvará nº8.969/2013
840.091/2014-REGINALDO GERMANO DA SILVA- Ces-
sionário:Mineralli Mineração Ltda-ME- CPF ou CNPJ
15.022.815/0001-49- Alvará nº7.994/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.575/2010-BRILHANTE MINERAÇÃO EIRELI-Grani-
to para brita
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

840.346/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA - AI Nº271/14
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
840.060/1999-INDUSTRIAL ÁGUA BONITO LTDA ME-
AI Nº 133/15
840.141/1999-GENESIS MINERACAO INDÚSTRIA E
COMERCIO LTDA- AI Nº 131/15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.054/1997-JOSE PIANCO DE LIMA-ME-OF. Nº494/15
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
840.431/2010-ELIZANGELA MARIA DE SOUZA

RELAÇÃO Nº 58/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.003/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº535/15
840.018/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº536/15
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.206/2014-G.CAVALCANTI DE ALMEIDA MINERA-
ÇÃO ME-OF. Nº513/15
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.318/2010-BEPEL BENEFICIAMENTO DE PEDRAS
LTDA-BETÂNIA/PE, FLORES/PE - Guia nº 08/15-19.200tonela-
das/ano- Calcário- Validade:22/05/2016
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesqui-
sa(320)
840.115/2005-MINERAÇÃO BRASIL AUSTRÁLIA LT-
DA.-Minério de Ferro- Prazo de 04 anos
840.255/2009-MINERAÇÃO BRASIL AUSTRÁLIA LT-
DA.-Minério de Ferro- Prazo de 04 anos
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.580/2012-ACLF EMPREENDIMENTOS LTDA-AI
Nº130/15
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
840.040/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI
Nº094/14
840.364/2008-ERICK JOSE GOMES DE FREITAS - AI
Nº196/14
840.419/2008-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI
Nº366/13
840.221/2009-SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILI-
LIÁRIOS S A - AI Nº184/14
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.001/2009-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº515/15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
840.107/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº529/15
840.029/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF.
Nº530/15
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.189/2014-GILZEMIR M.PONTES ME-OF. Nº514/15

RELAÇÃO Nº 59/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
840.364/2008-ERICK JOSE GOMES DE FREITAS- AI
Nº196/14
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1670)
840.189/2014-GILZEMIR M.PONTES ME- DOU de
04/03/2015

RELAÇÃO Nº 60/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.107/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº516/15
840.042/2001-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. Nº532/15
840.156/2004-GESSO INTEGRAL LTDA-OF. Nº496/15
840.157/2004-GESSO INTEGRAL LTDA-OF. Nº528/15
840.112/2006-MCA MINERIOS LTDA-OF. Nº525/15
840.864/2011-NAPAS MINERACAO LTDA-OF. Nº543/15
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
840.042/2001-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-SANTA MA-
RIA DO CAMBUCÁ/PE - Guia nº 006/15-20.000toneladas/ano-
Calcário- Validade:10/11/2015
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
840.121/1999-INDUSTRIAL VARZEA ALEGRA DE
AGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 157, 158/2014 e 01/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.106/1980-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA-OF. Nº507/15
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)



840.065/1999-HIDROMINERAL ALEGRIA LTDA- AI Nº134, 135, 136 e 137/15
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
940.594/2010-EMITOL EMPRESA DE MINERAÇÃO TORRES LTDA.-OF. Nº221.44.001/2015

RELAÇÃO Nº 61/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
840.035/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.407/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV
840.414/2013-MAP MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.013/2015-FABIO P. RODOVALHO ARTEFATOS DE GESSO ME-OF. Nº537/15
840.028/2015-RUI CLÁUDIO FONTES DE AMORIM-OF. Nº502/15
840.041/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº517/15
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.335/2011-MINERADORA SANTO ANTONIO LTDA-OF. Nº512/15
840.412/2013-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº533/15
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.345/2009-CLOVIS SIQUEIRA OLIVEIRA- Cessionário:Gesso América do Sul Ltda.- CPF ou CNPJ 01.929.632/0001-05- Alvará nº3.061/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.095/2008-WILSON GOMES COSTA-AI Nº112/15
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.412/2008-COPEM - EMPRESA DE PELOTIZAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº531/15
840.891/2011-COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA-OF. Nº526/15
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
840.016/2006-Maria Madelon Alves dos Santos Costa-ME-AI Nº 103/15
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.434/2013-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME-Registro de Licença Nº018/2015 de 29/04/2015-Vencimento em 03/09/2017
840.320/2014-MINERADORA ESPINHO PRETO LTDA-Registro de Licença Nº013/2015 de 28/04/2015-Vencimento em 02/06/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.037/2014-VANILSON JOSÉ DA SILVA FERRAGENS E CONSTRUÇÕES ME-OF. Nº540/15
840.002/2015-VANDAILDO DE SOUZA VIANA-OF. Nº503/15
840.057/2015-JEREMIAS BEZERRA DE CASTILHO-OF. Nº542/15
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
840.030/2014-MARIA MARQUES DE LIMA CERAMICA ME

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.589/2014-LRCC LTDA. EPP-OF. Nº631/2015 - Opção de área
811.627/2014-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº634/2015
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(1003)
810.229/2013-ANDERSON LUIZ PEREIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
810.161/2014-MINERAÇÃO SÃO MATEUS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.342/1985-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº613/2015 - Prazo de 90 dias - Exigencia de desmembramento
810.595/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. Nº545/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

810.162/2007-CYSY MINERAÇÃO LTDA-Conchas calcárias
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
810.521/2004-JOSÉ SANTOS MORETZSOHN-AI Nº283/2015
810.751/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-AI Nº268/2015
810.752/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-AI Nº270/2015
810.768/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-AI Nº261/2015
810.769/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-AI Nº265/2015
810.770/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-AI Nº272/2015
810.771/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-AI Nº263/2015
810.772/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-AI Nº262/2015
810.906/2010-CERÂMICA KASPARY LTDA-AI Nº269/2015
811.056/2010-VALDENIR INÁCIO FRAGA SILVEIRA ME-AI Nº267/2015
811.075/2010-AREAL MINAS LTDA-AI Nº266/2015
811.164/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-AI Nº274/2015
811.217/2010-PEDREIRA DIAMANTE NEGRO LTDA-AI Nº275/2015
811.220/2010-PEDRO ANTONIO REGINATO-AI Nº276/2015
811.229/2010-VANDERLEI ANTONIO PADOVA-AI Nº277/2015
810.222/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº273/2015
810.667/2011-DARCI JOSÉ GIOVANELLA-AI Nº278/2015
810.842/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA-AI Nº280/2015
810.843/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA-AI Nº279/2015
810.844/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA-AI Nº281/2015
810.845/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA-AI Nº282/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
811.578/2014-VALDOMIRO NESTOR DE CAMARGO-OF. Nº603/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
807.693/1976-LUCIA CANZIANI GUGLIELMI-OF. Nº612/2015 - Prazo de 90 dias - Exigência de desmembramento
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
810.282/2009-AUGUSTO TRAMONTINI NETO - PLG Nº 53/2009 de 15/09/2009- Vencimento em 23/09/2019
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.344/2010-CELOMAR TELLES FERREIRA-OF. Nº639/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.194/2002-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMICA ROHR LTDA- Registro de Licença Nº:2473/2003 - Vencimento em 22/12/2018
810.493/2013-COMERCIAL DE AREIA PASSO DO VERDE LTDA- Registro de Licença Nº:143/2013 - Vencimento em 09/03/2017
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
811.519/2013-MOACIR PRIEBERNOW LUCAS ME-Sai-bro-Registro de Licença Nº48/2014, DOU de 19/05/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)
810.001/2013-MEDEIROS & SCHWINGEL LTDA-OF. Nº655/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.249/2011-GABRIELA VIEIRA SOARES-Registro de Licença Nº79/2015 de 30/04/2015-Vencimento em 22/01/2020
811.591/2014-PIETRE COLORATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Registro de Licença Nº72/2015 de 30/04/2015-Vencimento em 24/11/2018
811.629/2014-ANTONIO MACHADO RIBIERO-Registro de Licença Nº80/2015 de 30/04/2015-Vencimento em 10/12/2017
810.040/2015-PEDREIRA CECONI LTDA.-Registro de Licença Nº84/2015 de 30/04/2015-Vencimento em 01/06/2016
810.045/2015-RETROCAM TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA ME-Registro de Licença Nº71/2015 de 30/04/2015-Vencimento em 09/01/2020
810.105/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº85/2015 de 30/04/2015-Vencimento em 17/09/2018
810.106/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº86/2015 de 30/04/2015-Vencimento em 17/09/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

811.351/2014-MINERAÇÃO SÃO MATEUS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.166/2011-BRITA IBIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº641/2015
810.511/2013-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-OF. Nº610/2015
810.013/2015-RICARDO GOSSLER TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº605/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.158/2015-JORGE TOLEDO DE CAMARGO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)
810.003/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL- Registro de Extração Nº60/2015 de 24/04/2015
810.015/2015-MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS- Registro de Extração Nº62/2015 de 28/04/2015
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
810.058/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETA- Registro de Extração Nº69/2015 de 29/04/2015
810.059/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETA- Registro de Extração Nº70/2015 de 29/04/2015
810.060/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA- Registro de Extração Nº71/2015 de 29/04/2015
810.062/2015-MARIANA PIMENTEL PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração Nº72/2015 de 29/04/2015
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.628/2014-MUNICÍPIO DE EUGENIO DE CASTRO- Registro de Extração Nº59/2015 de 24/04/2015
810.014/2015-MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS- Registro de Extração Nº61/2015 de 24/04/2015
810.016/2015-MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS- Registro de Extração Nº63/2015 de 28/04/2015
810.017/2015-MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS- Registro de Extração Nº64/2015 de 28/04/2015
810.035/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPOES - RS- Registro de Extração Nº66/2015 de 28/04/2015
810.036/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPOES - RS- Registro de Extração Nº67/2015 de 28/04/2015

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 61/2015**

Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
890.634/2011-AREIA BONITA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº162/2015
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
005.314/1940-ÁGUAS NAZARETH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº169/2015
811.448/1971-CIA EXTRATORA DE MINERIOS- AI Nº174/2015
802.528/1975-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA- AI Nº175/2015
807.026/1977-MINERAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA SAMIBRA- AI Nº173/2015
851.762/1977-SOCIEDADE NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- AI Nº176/2015
803.024/1978-LEO GILLOT MINERAÇÃO LTDA- AI Nº172/2015
890.327/1981-GUTIMPEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- AI Nº171/2015
890.175/1983-VEGASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- AI Nº164/2015
890.558/1987-SOUZA PAES MERCANTIL DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº166/2015
890.302/1988-PEDRA BRANCA VIÇOSA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº168/2015
890.039/1999-AREAL MISSOURI LTDA ME- AI Nº135/2015
890.347/2000-AGROPECUARIA ÁGUAS ZALLY LTDA ME- AI Nº170/2015
890.295/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESTRELA LTDA- AI Nº132/2015
890.309/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESTRELA LTDA- AI Nº133/2015
890.415/2005-RITA E COSTA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA- AI Nº365/2014
890.555/2006-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME- AI Nº165/2015
890.339/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA- AI Nº158/2015
890.340/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA- AI Nº156/2015
890.343/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA- AI Nº154/2015

890.344/2008-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMÁTICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA- AI Nº159/2015

890.005/2009-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMÁTICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA- AI Nº160/2015

890.006/2009-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMÁTICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA- AI Nº157/2015

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)

890.719/1989-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI Nº73/2015

Fase de Licenciamento
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)

890.308/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO MORRO GRANDE LTDA- AI Nº134/2015

890.013/1999-AREAL SOL NASCENTE LTDA- AI Nº163/2015

890.084/2008-L S SA MOREIRA AREIAL- AI Nº137/2015

890.334/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA- AI Nº131/2015

890.430/2011-AROLDO TAVARES RANGEL- AI Nº161/2015

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1714)

890.137/1986-EMPRESA DE MINERAÇÃO MORRO GRANDE LTDA- AI Nº393/2014

890.010/2007-SAIBREIRA VILA NOVA LTDA ME- AI Nº20/2015

890.153/2011-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- AI Nº439/2014

890.925/2011-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA- AI Nº22/2015

890.126/2013-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE PÁDUA LTDA- AI Nº72/2015

WILLIANS CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 62/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

815.148/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA - Publicado DOU de 05/09/2005, Relação nº 25/2005, Seção I, pág. 87- Onde se lê: "Área de 128,54 para 27,36 ha", Leia-se: "Área de 128,54 ha para 21,97 ha"

815.135/2004-WCT WEBER CONSTRUÇÕES E TERRA-PLANAGEM LTDA. - Publicado DOU de 23/11/2010, Relação nº 136/2010, Seção I, pág. 103- Onde se lê: "Substância aprovada: Argila Refratária", Leia-se: "Substância aprovada: Cascalho"

815.084/2005-MANOEL LUIZ MARTINS ME - Publicado DOU de 24/08/2011, Relação nº 112/2011, Seção I, pág. 77- Onde se lê: "Área de 132,69 ha para 48,53 ha", Leia-se: "A área de 132,69 ha para 34,25 ha"

815.230/2005-MANOEL LUIZ MARTINS ME - Publicado DOU de 25/08/2011, Relação nº 113/2011, Seção I, pág. 130- Onde se lê: "Área de 280,48 para 39,16 ha", Leia-se: "Área de 280,48 ha para 27,67 ha"

RELAÇÃO Nº 69/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

815.353/2014-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E ATERROS RUA NOVA LTDA- OF. Nº 1572/2015

815.708/2014-JURELIO SCHMITT- OF. Nº 1619/2015

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

815.407/2010-MARCELO DE SOUZA- Área de 340,37 ha para 49,96 ha-Argila

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.661/2010-CASSIANO DE MATTIA

815.733/2011-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.660/2004-OLARIA JOAIA LTDA. EPP-AI Nº507/2015

815.009/2013-LIBIDUS HOTELARIA LTDA EPP-AI Nº506/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.307/1994-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1568/2015

815.401/1998-RIO DO MORRO MINERAÇÃO EIRELI EPP.-OF. Nº1605/2015

815.356/2007-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1567/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

815.401/1998-RIO DO MORRO MINERAÇÃO EIRELI EPP.-OF. Nº1604/2015

815.129/2002-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP.-OF. Nº1565/2015

815.641/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº1571/2015

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.380/1993-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº1569/2015

815.189/2001-RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA-OF. Nº1622/2015

815.448/2011-FIRENZE PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. Nº1570/2015

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.143/2004-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença Nº:1233/2006 - Vencimento em 07/04/2017

815.341/2005-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:1198/2005 - Vencimento em 09/04/2020

815.478/2007-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº:1316/2007 - Vencimento em 13/04/2017

815.667/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença Nº:1438/2010 - Vencimento em 07/04/2017

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

815.484/2002-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME

815.772/2013-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.170/2013-AGRO INDUSTRIAL SIMETTE LTDA-Registro de Licença Nº1681/2015 de 06/05/2015-Vencimento em 22/03/2023

815.770/2013-CONSTRUMIN COMÉRCIO DE AREIA QUARTZOSA LTDA ME-Registro de Licença Nº1682/2015 de 05/05/2015-Vencimento em 20/06/2033

815.700/2014-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA- Registro de Licença Nº1680/2015 de 06/05/2015-Vencimento em 13/10/2029

815.701/2014-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA- Registro de Licença Nº1679/2015 de 05/05/2015-Vencimento em 13/10/2029

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

815.035/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA- Registro de Extração Nº04/2015 de 05/05/2015

Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)

815.825/2007-CHAPADÃO DO LAGEADO PREFEITURA MUNICIPAL-Registro de Extração Nº02/2010 de 05/05/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

001.829/1936-COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE- AI Nº451/2015, 448/2015 e 449/2015

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 185, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso V, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e:

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho.

Considerando a Portaria MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012 e suas retificações, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA.

Considerando a revisão realizada pela Diretoria de Gestão Estratégica, conforme Relatório/Incrá/DENº 01/2015, nos autos do Processo nº 54000.000547/2014-48: resolve:

Art.1º Aprovar ad referendum do Conselho Diretor do Incra, a exclusão dos indicadores "Número de famílias com crédito instalação ou equivalente concedido" e "Número de mulheres atendidas pelo Crédito Fomento Mulher" do cômputo das Metas Globais e Intermediárias da Avaliação Institucional do 4º Ciclo.

Art.2º Retificar as metas para o indicador "Número de famílias atendidas com Assistência Técnica (BSM)" das superintendências regionais do Rio de Janeiro, Acre, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Unidade Avançada de Altamira, conforme segue:

| Superintendência Regional | Meta Ajustada |
|---------------------------|---------------|
| SR-07/RJ | 96 |
| SR-14/AC | 5.096 |
| SR-16/MS | 245 |
| SR-26/TO | 5.815 |
| Altamira | 874 |

Art. 3º Determinar a imediata publicação da revisão das Metas Globais (Anexo I) no DOU e na Incranet.

Art. 4º Determinar, após o cumprimento do art. 3º, a publicação das metas Intermediárias da Avaliação Institucional retificadas no Boletim de Serviço do Incra e na Incranet.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

ANEXO I

Metas Globais - Avaliação Institucional do 4º Ciclo (maio de 2014 a abril de 2015) - 4ª Versão

| Tipo Indicador | Diretoria | Indicadores | Unidade | Situação | Meta 2014 | Meta 2015 | Meta para o 4º ciclo (Meta 2014 x 2/3 + Meta 2015 x 1/3) |
|----------------|-----------|---|----------|----------|-----------|-----------|--|
| Finalístico | DT | 1. Número de famílias assentadas | Família | Mantida | 30.000 | 30.000 | 30.000 |
| Finalístico | DD | 2. Número de famílias atendidas com assistência técnica | Família | Mantida | 324.478 | 405.413 | 351.456 |
| Finalístico | DD | 3. Número de famílias com crédito instalação ou equivalente concedido | Família | Removido | - | - | - |
| Finalístico | DT | 4. Área total de imóveis vistoriados | Hectare | Mantida | 750.000 | 689.933 | 729.978 |
| Gestão | DA | 5. Número de Servidores do Incra capacitados | Servidor | Mantida | 1.200 | 1.200 | 1.200 |



| | | | | | | | |
|-------------|----|--|---------------------------------|---------|---------|---------|---------|
| Gestão | DF | 6. Número de atualizações cadastrais realizadas no SNCR | Imóvel | Mantida | 316.666 | 320.000 | 317.777 |
| Gestão | DE | 7. Número de atualizações cadastrais realizadas no SIPRA | Atualização Realizada | Mantida | 67.345 | 74.080 | 69.590 |
| Finalístico | DD | 8. Número de famílias em RB demandantes de construção enviadas às entidades organizadoras (EO) | Família em RB enviada às EO | Mantida | 35.028 | 31.665 | 33.907 |
| Finalístico | DD | 9. Número de famílias beneficiadas com implantação e/ou recuperação de infraestrutura básica em projetos de assentamento | Família | Mantida | 19.935 | 20.402 | 20.091 |
| Gestão | DA | 10. Redução de Custos de manutenção administrativa | Percentual de redução de Custos | Mantida | 2% | 2% | 2% |

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 87, de 11-5-2015, Seção 1, pág. 73, com incorreção no original

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a Portaria/MDA/Nº 6, de 31 de janeiro de 2013, que estabelece os parâmetros a serem observados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para as ações de obtenção de terras para a reforma agrária e os critérios, requisitos e procedimentos básicos para a seleção de candidatos a beneficiários da reforma agrária;

CONSIDERANDO a Seção 2 e Seção 17 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), que trata do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), especificamente dos beneficiários e dos créditos para os beneficiários do PNRA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.256, de 26 de maio de 2014, que regulamenta o inciso V do caput do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre os créditos de instalação no Programa de Reforma Agrária e a Nota Técnica/Nº 03/2014/INCRA/DD de 21 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º. Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado Santarém, código SIPRA DF0215000, criado pelo Governo do Distrito Federal, com área de 60,97 ha (sessenta hectares e noventa e sete ares), visando atender 23 (vinte e três) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo GDF, situado no Distrito Federal.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia Agrária - SIPRA.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE MAIO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO CEARÁ - SR(02)/CE, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, por seu Superintendente Regional Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XIV, do Art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de abril seguinte, e tendo em vista a Resolução CD/Nº01/2013, de 20 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril seguinte, resolve:

Art. 1º Julgar improcedentes, pela unanimidade dos membros presentes, em 06 de maio de 2015, na ata da 1ª Reunião Ordinária do CDR/INCRA/SR-02/Nº 01/2015, após análise técnica e jurídica, em obediência ao Art. 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, de 20 de outubro de 2009, as contestações apresentadas, em relação ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, produzido para o Território Quilombola Boqueirão da Arara, localizado no município de Caucaia/CE, objeto dos Processos Administrativos nº 54130.000544/2012-67 (Volumes 01 e 02), 54130.000117/2015-21 e 54130.000218/2015-01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME DE SOUSA BRASIL
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO CEARÁ - SR(02)/CE, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, por seu Superintendente Regional Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XIV, do Art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/nº 20, de 08 de abril de

2009, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de abril seguinte, e tendo em vista a Resolução CD/Nº01/2013, de 20 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril seguinte: Considerando que a INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/P/Nº 81, de 21 de novembro de 2014, em seu artigo 30, revoga as disposições em contrário, especialmente artigos 4º, 6º e 8º e item IV do Anexo I e anexos II e III da Instrução Normativa INCRA/Nº 62, de 21 de junho de 2010 e a Norma de Execução Nº 95, de 27 de agosto de 2010;

Considerando que a INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/P/Nº 81, de 21 de novembro de 2014, supramencionada, em seu CAPÍTULO XII - DA ALÇADA DE COMPETÊNCIA, art. 26, diz que: "Compete ao Comitê de Decisão Regional - CDR a aprovação das propostas de obtenção de imóveis rurais para reforma agrária, com valor até o limite superior do campo de arbítrio da avaliação administrativa obtido de laudo contemporâneo e que se amoldem aos critérios estabelecidos no inciso III do § 1º do artigo 6º da Portaria MDA nº 83/2014, ou o que vier a substituí-la";

Considerando o saneamento Processo Administrativo nº 54130.002413/2008-38, em atendimento ao preconizado na INFORMACÃO/DT/DTO/2/Nº 023/2014(gas), que resultaram na elaboração das peças técnicas finais: LAUDO DE VISTORIA E AVA-LIAÇÃO - LAV(fls., 436/455) e ESTUDO DE CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE RENDA(fls., 456/472); e

Considerando que a avaliação final do imóvel CAJUEIRINHO E PEDRA BRANCA, totalizando R\$ 608.968,17(seiscentos e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), às fls., 454, está abaixo do limite superior do campo de arbítrio da avaliação(R\$ 619.135,94 - Seiscentos e dezenove mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), às fls., 455, encaminhamos o presente processo, como vistas a análise e pronunciamento do Comitê de Decisão Regional - CDR, resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a avaliação do imóvel rural CAJUEIRINHO E PEDRA BRANCA, localizado no município de Marco/CE, objeto do Processo Administrativo nº 54130.002413/2008-38, com o seu respectivo encaminhamento à Divisão de Obtenção de Terras - SR(02), para o encaminhamento de providências por parte da Diretoria de Obtenção de Terras - DT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME DE SOUSA BRASIL
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 3, de 22 de abril de 2015, publicado no DOU no dia 24/04/2015 nº 77, Seção 1, página 99.

INCLUI-SE: Considerando que os proprietários da gleba, no processo judicial da competente ação desapropriatória, manifestaram interesse em celebrar acordo com o INCRA;

Considerando tratar-se de acordo judicial em ação de desapropriação sem que tenha sido proferida sentença de mérito no 1º grau de jurisdição, situação que converge para as orientações normativas previstas da IN INCRA/P/Nº 34, de 23 de maio de 2006;

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONDE SE LÊ: " Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é"...

"Art. 1º - Aprovar a proposta de desapropriação do imóvel rural denominado "Fazenda das Pedras"....., "em moeda corrente para indenização das benfeitorias."

"Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

LEIA-SE: "Considerando que o valor proposto pelo Incra para indenização das terras"

"Art. 1º - Aprovar a avaliação promovida pelo INCRA para o imóvel rural denominado "Fazenda das Pedras", "em moeda corrente para indenização das benfeitorias, descontando-se os valores já depositados em juízo, com a devida atualização monetária."

"Art. 2º - Aprovar a proposta de acordo judicial formulada em ação de desapropriação, com fundamento nas peças técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo, bem como os encaminhamentos propostos e deliberados na reunião do Comitê de Decisão Regional e que se encontram registradas em ata."

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 08, de 16 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. nº 39, Seção I, Pág. 121, de 24/02/2011 que criou o Projeto de Assentamento GERALDO MACHADO, no município de PARAUNA/GO, onde se lê: "...área de 148,1219 ha (Cento e quarenta e oito hectares, doze ares e dezenove centiares)..."; leia-se: "...área de 144,2237 ha (Cento e quarenta e quatro hectares, vinte e dois ares e trinta e sete centiares)..."; e onde se lê: "...criação de 09 (nove) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 03 (Três) unidades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Piauí, reunido em 27 de abril de 2015, na sala de reuniões, decidiu publicar a seguinte Resolução:

Fica aprovada a proposta de Audiência Pública para aprovação dos valores relativos a aquisição/compra do imóvel rural denominado "São José", encravado na zona rural do município de Madeiro - PI, conforme processo administrativo nº 54380.001850/2009-73.

MARIA TERESA DA SILVA SÉRVIO
Coordenadora do Comitê

THAIS SILVA PIRES DE MOURA NOGUEIRA
Secretária "Ad Hoc"

ACILAYNE FREITAS DE AQUINO
Rep. Div. Ord. da Estrutura Fundiária

MANOEL DE MOURA FILHO
Rep. Procuradoria Jurídica

DEUZIMAR CABRAL DE BRITO
Rep. Div. Administração

JOSÉ ALVES RODRIGUES FILHO
Rep. Div. Obtenção de Terras

AGOSTINHO FERREIRA DA COSTA NETO
Rep. Div. de Desenvolvimento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 8 DE MAIO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 9º, inciso I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 2ª reunião, realizada em 06 de maio do ano de 2015.

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária constante nos autos do processo administrativo nº 54220.001755/2014-70, que resultou no VOTO/CDR/Nº 07, de 06 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 13, do Regimento do CDR, aprovado pela PORTARIA Nº 20/2009, com respaldo no Artigo 4º, da Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, combinado com a Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, Decreto nº 59.428, de 27 outubro de 1966 e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, a celebrar com o município de Tupanciretã, contrato de cessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de área remanescente do Projeto de Assentamento Nossa Senhora de Fátima, com extensão de 0,5334 ha, localizada no município de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, para fins de regularizar, ampliar e reformar uma escola municipal e um pavilhão esportivo, em benefício de toda a comunidade e entorno do assentamento.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto da presente cessão seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária desta Superintendência Regional adote às providências decorrentes da presente autorização.

ROBERTO RAMOS
Superintendente

STANISLAU ANTONIO LOPES
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

ANDRÉ BOCORNY GUIDOTTI
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

FRANCISCO EMÍLIO MACHADO DE LEMOS
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

GUSTAVO DIFENTHAELER FILHO
Chefe da Divisão de Administração

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL****RETIFICAÇÃO**

No Anexo II da Portaria nº 32, de 14 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 223, 18 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 71 a 72, nas Metas de Execução para o Estado do Acre, na coluna Número mínimo de Beneficiários Fornecedores, Onde se lê: "2.865" Leia-se: "1.516"

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 231, DE 11 DE MAIO DE 2015**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Alterar o escopo do registro de nº 000367/2011 publicado na Portaria Inmetro 469/2011; 000412/2011 publicado na Portaria Inmetro 484/2011; 000740/2012, 000742/2012 e 00743/2012 publicados na Portaria Inmetro 295/2012; 002404/2012 publicado na Portaria Inmetro 504/2012; 003230/2012, 003231/2012, 003233/2012, 003234/2012 e 003249/2012 publicados na Portaria Inmetro 621/2012; 003659/2012 e 003661/2012 publicados na Portaria Inmetro 060/2013; 003999/2012 e 004193/2012 publicados na Portaria Inmetro 061/2013; 000917/2013, 000918/2013, 000919/2013, 000921/2013 e 000922/2013 publicados na Portaria Inmetro 108/2013; 001851/2013 e 001897/2013 publicados na Portaria Inmetro 183/2013; 002025/2013, 002026/2013, 002027/2013, 002029/2013, 002032/2013, 002037/2013, 002038/2013, 002039/2013, 002042/2013, 002044/2013, 002051/2013, 002053/2013, 002057/2013, 002060/2013 e 002073/2013 publicados na Portaria Inmetro 184/2013; 002535/2013, 002536/2013, 002537/2013, 002538/2013, 002539/2013, 002540/2013, 002542/2013, 002543/2013, 002544/2013, 002548/2013, 002549/2013, 002550/2013, 002551/2013, 002552/2013, 002553/2013, 002555/2013, 002556/2013, 002557/2013, 002558/2013, 002559/2013, 002561/2013, 002562/2013 e 002563/2013 publicados na Portaria Inmetro 218/2013; 002806/2013, 002848/2013 e 002849/2013 publicados na Portaria Inmetro 254/2013; 003441/2013 e 003759/2013 publicados na Portaria Inmetro 274/2013; 003832/2013 publicado na Portaria Inmetro 278/2013; 004293/2013 004307/2013, 004398/2013 e 004399/2013 publicados na Portaria Inmetro 279/2013; 004676/2013 publicado na Portaria Inmetro 309/2013; 005234/2013 publicado na Portaria Inmetro 364/2013;

005631/2013 publicados na Portaria Inmetro 398/2013; 006120/2013 publicado na Portaria Inmetro 405/2013; 006315/2013 publicado na Portaria Inmetro 411/2013; 006818/2013, 006822/2013, 006825/2013, 006826/2013, 006828/2013, 006829/2013 e 006833/2013 publicados na Portaria Inmetro 510/2013; 007958/2013 publicado na Portaria Inmetro 553/2013; 008712/2013 publicado na Portaria Inmetro 022/2014; 009056/2013, 009057/2013, 009107/2013, 009145/2013, 009147/2013, 009058/2013, 009059/2013 e 009146/2013 publicados na Portaria Inmetro 071/2014; 009406/2013 e 009407/2013 publicados na Portaria Inmetro 107/2014; 009628/2013, 009779/2013 e 009780/2013 publicados na Portaria Inmetro 113/2014; 009915/2013 publicado na Portaria Inmetro 108/2014; 010300/2013 publicado na Portaria Inmetro 164/2014; 000010/2014, 000087/2014 e 000101/2014 publicados na Portaria Inmetro 165/2014; 000270/2014 e 000271/2014 publicados na Por-

taria Inmetro 187/2014; 000554/2014 e 000555/2014 publicados na Portaria Inmetro 166/2014; 000652/2014 publicado na Portaria Inmetro 167/2014; 000808/2014, 000809/2014, 000810/2014, 000811/2014, 000812/2014, 000813/2014, 000824/2014, 00827/2014, 000828/2014, 000829/2014, 000831/2014, 000833/2014, 000834/2014, 000835/2014, 000836/2014 e 000837/2014 publicados na Portaria Inmetro 168/2014; 001562/2014 publicado na Portaria Inmetro 211/2014; 001673/2014 e 001674/2014 publicados na Portaria Inmetro 212/2014; 001914/2014 publicado na Portaria Inmetro 328/2014; 002710/2014, 002711/2014, 002712/2014, 002713/2014, 002714/2014, 002715/2014, 002716/2014, 002717/2014, 002718/2014, 002719/2014, 002720/2014, 002721/2014 e 002722/2014 publicados na Portaria Inmetro 382/2014; 002919/2014 e 003157/2014 publicados na Portaria Inmetro 421/2014; 004748/2014 publicado na Portaria Inmetro 467/2014; 005034/2014 e 005036/2014 publicados na Portaria Inmetro 476/2014; 005392/2014 e 005394/2014 publicados na Portaria Inmetro 541/2014; 006112/2014 e 006113/2014 publicados na Portaria Inmetro 541/2014; 006691/2014, 006697/2014, 006699/2014, 006704/2014, 006705/2014, 006709/2014 e 006891/2014 publicados na Portaria Inmetro 542/2014; 07474/2014, 007641/2014, 007642/2014, 007643/2014, 007644/2014 e 007645/2014 publicados na Portaria Inmetro 543/2014; 009025/2014 publicado na Portaria Inmetro 34/2015 conforme descritos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 232, DE 11 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Renovar os registros de números 000207/2011, 000230/2011 publicado na portaria de nº390/2011; 000200/2011 publicado na portaria de nº389/2011; 000519/2011 publicado na portaria de nº 504/2011; 000754/2012, 000830/2012 publicados na portaria de nº295/2012; 002983/2012 publicado na portaria de nº 575/2012; 000281/2012 publicado na portaria de nº145/2012; 001933/2012 publicado na portaria de nº 491/2012; 001610/2013, 001611/2012, 001626/2013, 001641/2013 publicados na portaria de nº460/2012; 000257/2012 publicado na portaria de nº143/2012; 002127/2012 publicado na portaria do Inmetro de nº492/2012; 003510/2012, 003549/2012, 003559/2012 publicados na portaria de nº 666/2012; 000168/2012 publicado na portaria de nº144/2012; 003346/2012, 003413/2012, 003474/2012 publicado na portaria de nº644/2012; 002763/2012, 002764/2012, 002880/2012 publicado na portaria de nº530/2012; 000565/2012, 000599/2012, 000680/2012, publicados na portaria de nº289/2012; 000824/2012, 000825/2012 publicados na portaria de nº296/2012; 001930/2012, 001936/2012 publicados na portaria de nº491/2012; 001221/2012 publicado na portaria de nº 418/2012; 003066/2012, 003185/2012, publicados na portaria de nº601/2012; 002000/2012 publicado na portaria de nº491/2012; 002272/2012 publicado na portaria de nº493/2012; 001220/2013, 001330/2013, 001278/2013, 001280/2013 publicado na portaria de nº125/2013; 002130/2013 publicado na portaria de nº184/2013; 000423/2013, 000441/2013, 000447/2013, 000495/2013 publicados na portaria de nº084/2013; 003069/2013 publicado na portaria de nº273/2013; 002135/2013, 002295/2013 publicados na portaria de nº184/2013; 002311/2013, 002216/2013, 002319/2013, 002320/2013, 002325/2013, 002339/2013, publicados na portaria de nº 217/2013; 001625/2013, 001628/2013, 001646/2013, 001650/2013, 001753/2013, 001787/2013 publicados na portaria de nº 159/2013; 001019/2013, 001140/2013, 001171/2013 publicados na portaria de nº109/2013; 007574/2013, 007576/2013, 007577/2013 publicado na portaria de nº551/2013; 000702/2013 publicado na portaria de nº107/2013; 001419/2013, 001418/2013, 001509/2013 publicados na portaria de nº126/2013; 002985/2013 publicado na portaria de nº254/2013; 000809/2013, 000812/2013, 000813/2013, 000814/2013, 000826/2013, 000847/2013, 000886/2013, 000902/2013, 000903/2013, 000960/2013 publicado na portaria de nº 108/2013; 003841/2012, 003920/2012, 003928/2012, 003924/2012, 003937/2012, 003939/2012, 003943/2012, 003975/2012, 003988/2012, 004076/2012, 004130/2012, 004137/2012, 004196/2012 publicados

na Portaria Inmetro nº061/2013; 003713/2012, 003714/2012, 003743/2012 publicados na portaria de nº060/2013; 000212/2013, 000159/2013, 000252/2013 publicado na portaria de nº 064/2013; 001901/2013 publicado na portaria de nº183/2013; 005154/2013 publicado na portaria de nº 328/2013; 000247/2013 publicado na portaria de nº 064/2013; Renovar os registros de números 001820/2014, 001821/2014 publicados na portaria de nº 382/2014; 005046/2014 publicado na portaria de nº 476/2014; 008715/2014 publicado na portaria de nº 33/2015 descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Corrigir os dados dos registros nº 008693/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 31/2015; 009882/2014 publicado na portaria nº108/2014; 001305/2012 publicado na portaria nº 442/2012; 001695/2014, 001696/2014 publicados na portaria nº212/2014 ; 002136/2013 publicado na portaria nº184/2013; 010126/2014 publicado na portaria nº164/2014; conforme descritos em negrito no anexo desta Portaria.

Art. 3º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 233, DE 11 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros de nº 007880/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 553/2013; nº 001217/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 125/2013; nº 000679/2012 e 000684/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 289/2012; nº 000260/2014, 000259/2014, 000358/2014, 000322/2014, 000323/2014, 000253/2014, 000257/2014, 000251/2014, 000258/2014, 000355/2014, 000350/2014, 000354/2014, 000352/2014, 000353/2014 e 000376/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 187/2014; nº 009905/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 108/2014; nº 003395/2012, 003392/2012 e 003441/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 644/2012; nº 004921/2013, 004599/2013, 004843/2013, 004936/2013, 004935/2013, 004917/2013, 004914/2013, 004915/2013, 004916/2013, 004818/2013, 004934/2013, 004932/2013 e 004809/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 327/2013; nº 002148/2013, 002123/2013 e 002054/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 184/2013; nº 000149/2014, 000128/2014, 000127/2014, 000137/2014, 000139/2014, 000199/2014, 000117/2014, 000115/2014, 000099/2014, 000105/2014 e 000191/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 165/2014; nº 003864/2012 e 003755/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 060/2013; nº 003135/2013, 004829/2013, 003328/2013, 003126/2013, 003100/2012, 003097/2012, 003104/2012, 003103/2012, 003141/2013, 003352/2013, 003086/2013, 003087/2013 e 003085/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 273/2013; nº 003479/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 666/2012; nº 004588/2013, 004467/2013, 004408/2013, 004412/2013, 004465/2013, 004469, 004600/2013, 004415/2013, 004468/2013, 004492/2013, 004409/2013, 004416/2013, 004417/2013, 004515/2013, 004516/2013, 004512/2013, 004513/2013 e 004514/2013 publicados na Portaria

Inmetro nº 301/2013; nº 005788/2013 e 005609/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 398/2013; nº 001867/2013, 001845/2013, 001846/2013, 001813/2013, 001814/2013, 001818/2013 e 001812 publicados na Portaria Inmetro nº 183/2013; nº 004474/2013, 004633/2013, 004466/2013, 004694/2013, 004759/2013, 004706/2013, 004704/2013, 004690/2013, 004696/2013, 004741/2013, 004627/2013, 004763/2013, 004692/2013, 004695/2013, 004695/2013, 004760/2013, 004693/2013, 004691/2013, 004705/2013, 004662/2013, 004774/2013, 004792/2013, 004779/2013, 004781/2013 e 004761/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 309/2013; nº 002807/2013, 002808/2013, 002921/2013, 002811/2013, 002802/2013, 002803/2013, 002809/2013 e 002812/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 254/2013; nº 002567/2014, 002555/2014, 002333/2014, 002334/2014, 002317/2014, 002318/2014 e 002386/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 382/2014; nº 001526/2013, 001413/2013 e 001414/2013 publicados na Portaria



Inmetro nº 126/2013; nº 001721/2014, 001729/2014, 001722/2014, 001726/2014, 001713/2014, 001714/2014, 001718/2014, 001710/2014, 001734/2014, 001733/2014, 001735/2014, 1736/2014, 001649/2014 e 001720/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 212/2014; nº 4044/2012, 003974/2012 e 003921/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 061/2013; nº 004997/2014, 004996/2014, 004822/2014 e 004817/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 476/2014; nº 002646/2013, 002750/2014, 002717/2013, 002716/2013 e 00200/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 248/2013; nº 009458/2013, 009465/2013, 009463/2013, 009475/2013, 009456/2013, 009459/2013, 009467/2013, 009455/2013, 009532/2013, 009533/2013, 009948/2013, 009404/2013, 009403/2013, 009453/2013, 009464/2013, 009462/2013, 09454/2013, 009457/2013, 009461/2013 e 009466/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 107/2014; nº 000459/2014, 000508/2014, 000507/2014, 000544/2014, 000546/2014, 000545/2014 e 001483/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 166/2014; nº 010162/2013, 010165/2013, 010163/2013, 010166/2013, 010164/2013, 010369/2013, 010366/2013, 010371/2013, 010367/2013, 010368/2013, 010299/2013, 010066/2013, 010156/2013, 010155/2013, 010303/2013, 0100018/2013, 010188/2013 e 010370/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 164/2014; nº 1700/2013, 001698/2013, 001696/2013, 001693/2013, 001695/2013, 001649/2013 e 001694/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 159/2013; nº 004047/2013, 004049/2013, 004055/2013, 004044/2013, 004114/2013, 004115/2013, 004118/2013, 004110/2013, 004122/2013, 004187/2013, 004147/2013, 004109/2013, 004121/2013, 004111/2013, 004151/2013, 004116/2013, 004149/2013, 004123/2013, 004146/2013, 004113/2013, 004119/2013, 004148/2013, 003818/2013, 004052/2013, 004046/2013, 003968/2013, 003970/2013, 003989/2013, 004194/2013, 004193/2013, 004196/2013, 004191/2013, 004190/2013, 004200/2013, 004192/2013, 004108/2013, 003887/2013, 3927/2013, 003885/2013, 003923/2013, 003918/2013, 003922/2013, 003931/2013, 004150/2013, 003920/2013, 003928/2013, 004152/2013, 004107/2013, 004108/2013, 004188/2013, 004117/2013, 004112/2013 e 003961/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 278/2013; nº 003702/2013, 003610/2013, 003623/2013, 003502/2013, 003464/2013, 003728/2013, 003734/2013, 003752/2013, 003726/2013, 003725/2013, 003735/2013, 003736/2013, 003723/2013, 003742/2013, 003727/2013, 003741/2013, 003743/2013, 003744/2013, 003737/2013, 003738/2013, 003747/2013 e 003435/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 274/2013; nº 004234/2013, 004236/2013, 004227/2013, 004229/2013, 004215/2013, 004221/2013, 004235/2013, 004239/2013, 004226/2013, 004213/2013, 004219/2013, 004218/2013, 004211/2013, 004120/2013 e 004212/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 279/2013; nº 006363/2014, 006364/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 499/2013; nº 004599/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 365/2013; nº 002441/2013 e 002502/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 218/2013; nº 001140/2014, 001142/2014, 001142/2014, 001132/2014, 001131/2014, 001109/2014 publicados na

Portaria Inmetro nº 209/2014; nº 000506/2014, 000643/2014, 000765/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 167/2014; nº 001927/2014, 001928/2014, 001819/2014, 001926/2014, 001925/2014, 002479/2014, 001830/2014, 001828/2014, 000806/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 328/2014; nº 000970/2014, 000936/2014, 000937/2014, 000933/2014, 000938/2014, 000935/2014, 000891/2014, 000939/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 168/2014; nº 001566/2014, 001518/2014, 001563/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 211/2014; nº 005662/2014 e 005661/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 541/2014; nº 009199/2013, 009173/2013, 009200/2013, 009014/2013, 009015/2013, 009020/2013, 009021/2013, 009012/2013, 009019/2013, 009013/2013, 009108/2014, 009107/2014, 009106/2014, 009105/2014 e 009104/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 071/2014; nº 006359/2013, 006360/2013, 006358/2013 e 006227/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 411/2013; nº 009021/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 080/2014; nº 001322/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 210/2014; nº 000933/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 395/2012; nº 000884/2012, 000881/2012 e 000880/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 347/2012; nº 005107/2013, 001291/2014 e 005100/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 328/2013; nº 001928/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 491/2012; nº 003625/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 421/2014; nº 000278/2013 e 000409/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 064/2013; nº 000421/2013, 000416/2013, 000422/2013, 000417/2014 e 000419/2014 publicados na Portaria Inmetro nº 084/2013; nº 002962/2012, 002956/2012, 002950/2012 e 002952/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 575/2012; nº 002448/2012, 002313/2012, 002318/2012 e 002315/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 504/2012; nº 002591/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 528/2012; nº 000850/2013, 009941/2013, 009940/2013 e 000870/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 108/2013; nº 002193/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 329/2014; nº 008470/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 33/2015; nº 007877/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 31/2015; nº 000766/2012, 000765/2012, 000762/2012 e 000763/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 295/2012; nº 005264/2013, 005265/2013, 005263/2013, 005304/2013, 005300/2013, 005231/2013 e 005230/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 364/2013; nº 002097/2012, 002095/2012 e 002090/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 492/2012; nº 002160/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 493/2012; nº 001712/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 460/2012; nº 000198/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 144/2012; nº 009090/2014 publicado na Portaria Inmetro nº 34/2015; nº 002318/2013, 002317/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 217/2013; nº 009697/2014, 009696/2014 e 009748/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 113/2014; nº 006845/2013, 006904/2013 pu-

blicado na Portaria Inmetro nº 510/2013; nº 008161/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 600/2013; nº 005550/2013, 005561/2013, 005556/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 365/2013; nº 0006111/2013 e 006091/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 405/2013 descritos no anexo desta Portaria, uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que as datas de emissão dos atos de cancelamentos constam no anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 234, DE 11 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder registro de números 000731/2015 a 001224/2015, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 79, DE 11 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.033206/2014, resolve:

Modificar os modelos DP-200/50, DP-300 e DP-300/100 de instrumento de pesagem não automático aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 013, de 21 de janeiro de 2004, com a inclusão opcional de antropômetro.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.050226/2014, resolve revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 259, de 16 de setembro de 2011, e nº 260, de 16 de setembro de 2011, referentes à autorização para executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação após reparo de medidores de energia elétrica, concedida à empresa Caiuá Distribuição de Energia S.A., sob o código nº PSP80.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.050224/2014, resolve revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 255, de 16 de setembro de 2011, e nº 256, de 16 de setembro de 2011, referentes à autorização para executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação após reparo de medidores de energia elétrica, concedida à empresa Companhia Força e Luz do Oeste, sob o código nº PPR77.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 82, DE 11 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.037243/2014, resolve:

Incluir o modelo PMA7501-000UV2 na família PMA de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovada pela Portaria Inmetro/Dimel nº 226, de 20 de julho de 2011, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 83, DE 11 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994, e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.006203/2015, resolve:

Incluir os modelos BCF 100/10 e BCF 180/20 de instrumentos de pesagem não automáticos na Portaria Inmetro/Dimel nº 054, de 15 de março de 2013, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 31, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 148 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SE-CEX 52272.000269/2015-84 e do Parecer nº 24, de 11 de maio de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam haver dúvida quanto à incidência de direito antidumping sobre a importação do produto objeto desta circular, decide:

1. Iniciar avaliação de escopo para determinar se o produto "chapas de aço galvanizadas pré-pintadas de espessura de 0,45 mm, utilizadas na produção de produtos destinados à linha branca", com as especificações técnicas descritas nesta Circular, exportado da República Popular da China para o Brasil, classificado no item 7210.70.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, está sujeito à incidência de direito antidumping, de acordo com o previsto na Resolução CAMEX nº 8, de 2011.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da avaliação de escopo, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da avaliação de escopo será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. As partes interessadas neste procedimento terão o prazo de 15 dias da data do início da avaliação de escopo para se habilitarem. Dentro do referido prazo, as partes interessadas poderão solicitar a realização de audiência, a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo do direito antidumping em vigor.

3. De acordo com o previsto no parágrafo único do art. 149

do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas, devidamente habilitadas, terão o prazo de 30 dias, contado da data do início da avaliação de escopo, para se manifestarem por escrito ou submeterem elementos de prova acerca da matéria.

4. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000269/2015-84 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-7733 e 2027-7998 e ao seguinte endereço eletrônico: escopo.chapasgrossas@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 3 de maio de 2012, por meio da Circular SECEX nº 19, de 2 de maio de 2012, foi iniciada investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou con-

trolada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), originárias da África do Sul, Austrália, Coreia do Sul, China, Rússia, e Ucrânia, comumente classificadas nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após a conclusão do processo de investigação, ficou determinada a existência de prática de dumping nas exportações de chapas grossas, originárias da África do Sul, Coreia do Sul, China e Ucrânia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Nesse contexto, por meio da Resolução CAMEX nº 77, de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 3 de outubro de 2013, foi estabelecido o direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica fixa: África do Sul US\$166,63/t; China US\$211,56/t; Coreia do Sul: Posco US\$135,08/t, Hyundai Steel Company US\$135,84/t, demais produtores/exportadores US\$135,84/t; Ucrânia US\$261,79/t.

1.2. Da revisão anticircunvenção

Em 18 de março de 2014, a USIMINAS - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., também petionária na investigação original, protocolou pleito solicitando a extensão da medida antidumping mencionada, às importações de chapas grossas pintadas originárias da China, comumente classificadas na NCM 7210.70.10, além da extensão da mesma medida às importações de chapas grossas

com adição de boro originárias da China e da Ucrânia, comumente classificadas na NCM 7225.40.90.

Segundo a petionária, a pintura e a adição de boro à liga das chapas constituiriam modificações marginais do produto objeto do direito antidumping e estariam sendo feitas com o objetivo de frustrar a eficácia da medida antidumping aplicada às importações de chapas grossas originárias da China e da Ucrânia, havendo, portanto indícios de prática de circunvenção.

A partir da análise das informações apresentadas, considerou-se que, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 123 do Decreto nº 8.058, de 2013, em razão de alterações nos fluxos comerciais dos países analisados, ocorridas após o início da investigação original, a eficácia da medida antidumping vigente restou frustrada em decorrência da alteração marginal efetuada nos produtos objeto da circunvenção.

Assim, a Resolução CAMEX nº 119, de 2014 estendeu a aplicação do direito definitivo apurado na investigação original sobre as importações de chapas grossas pintadas classificadas na NCM 7210.70.10, originárias da China e sobre a importação de chapas grossas com adição de boro classificadas na NCM 7225.40.90, originárias da China e da Ucrânia, pelo mesmo período de duração da medida antidumping original, nos montantes a seguir especificados:

- Das chapas grossas pintadas classificadas na NCM 7210.70.10

| Origem | Produtor/Exportador | Direito Antidumping Definitivo (US\$/t) |
|--------|---------------------|---|
| China | Todos | 211,56 |

- Das chapas grossas com adição de boro classificadas na NCM 7225.40.90

| Origem | Produtor/Exportador | Direito Antidumping Definitivo (US\$/t) |
|---------|--|---|
| China | Hunan Valin Xiangtan Iron & Steel Co. Ltd; Minimetals Yingkou Medium Plate Co. Ltd; Xinyu Iron & Steel Co., Ltd. | 211,56 |
| | Demais | 211,56 |
| Ucrânia | Todos | 261,79 |

2. DA SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

Em 23 de fevereiro de 2015, a Panasonic do Brasil Limitada, doravante denominada Panasonic, protocolou petição solicitando ao Departamento de Defesa Comercial - DECOM esclarecimentos acerca da incidência ou não de cobrança de direito antidumping sobre as importações de "chapas de aço galvanizadas pré-pintadas de espessura de 0,45 mm, utilizadas na produção de produtos destinados à linha branca". Em 6 de março de 2015, o Departamento solicitou informações complementares, as quais foram providenciadas e protocoladas em 20 de abril de 2015.

A Panasonic destacou que a espessura das chapas objeto da petição de avaliação de escopo é de 0,45 mm, enquanto que a medida antidumping aplicada pela Resolução CAMEX nº 77 abrangeu os itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da NCM, referentes às chapas com espessura superior a 4,75 mm, conforme tabela a seguir.

| NCM | Descrição da Tarifa Externa Comum - TEC |
|------------|---|
| 72.08 | Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos. |
| 7208.5 | - Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente: |
| 7208.51.00 | -- De espessura superior a 10 mm |
| 7208.52.00 | -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm |

No entanto, a revisão anticircunvenção estendeu a aplicação da medida antidumping para os itens 7210.70.10 (chapas grossas pintadas) e 7225.40.90 (chapas grossas com adição de boro) da NCM, os quais não se limitam à espessura da chapa, como pode ser verificado nas descrições da TEC apresentadas a seguir.

| NCM | Descrição da Tarifa Externa Comum - TEC |
|------------|--|
| 72.10 | Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. |
| 7210.70 | - Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos |
| 7210.70.10 | Pintados ou envernizados |

| NCM | Descrição da Tarifa Externa Comum - TEC |
|------------|---|
| 72.25 | Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm. |
| 7225.40 | - Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados |
| 7225.40.90 | -- Outros |

Nesse sentido, restou dúvida quanto à incidência ou não da medida antidumping sobre as chapas de aço pré-pintadas, classificadas no item 7210.70.10 da NCM, de espessura inferior a 4,75 mm.

A Panasonic citou ainda trecho da Resolução CAMEX nº 119 em que a então petionária afirmou que:

"não se incluem no escopo da revisão os aços comumente chamados de "pré-pintados", principalmente galvanizados, em que são aplicadas diversas camadas de revestimentos e pintura. Neste caso, a pintura teria uma finalidade em si mesma, sendo esse tipo de produto normalmente já fornecido com acabamento final, e seria utilizado pelo cliente industrial sem necessidade de pintura posterior para a fabricação de produtos da linha fria. Dessa forma, não seriam produtos objeto de revisão bobinas (aço laminado plano enrolado) de espessura inferior a 4,75mm denominados "pré-pintados".

Diante do exposto, considerando que a espessura da chapa objeto da avaliação de escopo é inferior a 4,75 mm e que se destina à fabricação de produtos destinados à linha branca, a Panasonic solicitou que o DECOM iniciasse avaliação de escopo a fim de que fossem dirimidas dúvidas referentes à incidência ou não de cobrança de direito antidumping sobre o mencionado produto.

3. DA DEFINIÇÃO DO PRODUTO OBJETO DO DIREITO ANTIDUMPING

O produto objeto do direito antidumping, conforme definição estabelecida pela Resolução CAMEX nº 77, de 2013, consiste em laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), originárias da África do Sul, Coreia do Sul, China e Ucrânia, comumente classificadas nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Conforme art. 2º da Resolução CAMEX nº 77, de 2013, estão excluídas do escopo de aplicação da medida antidumping as chapas grossas listadas a seguir: i) chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma API 5L, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM 0177, soluções A ou B, ou Norma NACE-TM 0284, solução A; ii) chapas grossas de aço carbono de Norma API 5L de grau superior a X60, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM 0284, solução B; iii) chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma DNV-OS-F101, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, con-

forme Norma ISO 15156 ou Norma NACE-TM-0284, solução A; e iv) chapas grossas de aço carbono para produção de tubos conforme norma ANSI/API 5L Nível PSL2 44a, com laminação termomecânica controlada com resfriamento acelerado, com as seguintes especificações: API X70M, com resistência mecânica mínima de 485MPa e com espessura acima de 25,4 mm; e API X80M, com resistência mecânica mínima de 555MPa e com espessura acima de 19,05 mm..

A extensão da medida antidumping estabelecida pela Resolução CAMEX nº 119, de 2014, abrange as chapas grossas cujas características correspondam às do produto objeto da medida antidumping originalmente aplicada e que, adicionalmente, tenham sido acrescidas de boro em sua composição ou de pintura, nos termos do inciso III do art. 121 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Resalta-se que as chapas grossas pintadas são comumente classificadas na NCM 7210.70.10, enquanto que as chapas grossas com adição de boro são comumente classificadas na NCM 7225.40.90.

4. DO PRODUTO OBJETO DA PETIÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

O produto objeto da petição de avaliação de escopo consiste em "chapas de aço galvanizadas pré-pintadas de espessura de 0,45 mm, utilizadas na produção de produtos destinados a linha branca", comumente classificadas no item 7210.70.10 da NCM.

5. DA RECOMENDAÇÃO

Constatou-se, a partir da análise dos argumentos apresentados pela petionária, que resta dúvida quanto à incidência ou não da medida antidumping sobre as chapas de aço pré-pintadas, classificadas no item 7210.70.10 da NCM, de espessura inferior a 4,75 mm.

Dessa forma, uma vez verificada a necessidade de esclarecimentos quanto à incidência ou não de cobrança de direito antidumping sobre as "chapas de aço galvanizadas pré-pintadas de espessura de 0,45 mm, utilizadas na produção de produtos destinados à linha branca", o DECOM recomenda o início do procedimento administrativo de avaliação de escopo do direito antidumping aplicado sobre as importações de chapas grossas pintadas, comumente classificadas na NCM 7210.70.10, provenientes ou originárias da China.

6. DO CRONOGRAMA PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS

Será concedido prazo de 15 dias para a habilitação das partes interessadas neste procedimento, a contar da data de publicação do ato que estabelece o início da avaliação de escopo. Dentro do referido prazo, as partes interessadas poderão solicitar a realização de au-

diência, a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo do direito antidumping em vigor.

No caso de haver realização de audiência, as manifestações que forem protocoladas até o 15º (décimo quinto) dia do prazo serão consideradas e discutidas em sua realização. Aquelas que forem protocoladas do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia do prazo serão consideradas apenas na determinação final da presente avaliação de escopo.

Conforme parágrafo único do art. 149 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão concedidos 30 dias, contados da data de publicação do ato que estabelece início da avaliação de escopo, para que as partes interessadas, devidamente habilitadas, possam manifestar-se por escrito ou submeter elementos de prova acerca da matéria.

Na hipótese de conclusão final baseada somente nas informações prestadas na petição inicial e nas manifestações, a determinação final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de início da avaliação de escopo. Caso entenda-se necessária a realização de verificações in loco e de audiência, este prazo fica estendido para 120 (cento e vinte) dias da data de publicação do ato de abertura da presente avaliação de escopo, nos termos do art. 151 do Decreto nº 8.058, de 2013.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 203, de 28 de Abril de 2015, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, publicada no DOU nº 81, Seção 1, quinta-feira, de 30 de abril de 2014, pág. 124 onde se lê:

"adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 85.655,475.00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco dólares norte-americanos)..."

leia-se:

"adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 42.827,737.50 (quarenta e dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e sete dólares norte-americanos e cinquenta centavos)..."



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 735, DE 11 DE MAIO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 08/04/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 08/04/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000236/2014-32

Proponente: Academia Brasileira de Canoagem

Título: Treinamentos e Competições Internacionais de Paracanoagem

Valor aprovado para captação: R\$ 748.163,90

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6980-9

Período de Captação até: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.007708/2013-05

Proponente: Associação Luta Pela Paz

Título: Campeões Comunitários

Valor aprovado para captação: R\$ 1.499.283,42

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39909-4

Período de Captação até: 31/12/2015

3 - Processo: 58701.009838/2013-74

Proponente: Associação Organização Social Esporte Brasil

Título: Vida Ativa

Valor aprovado para captação: R\$ 429.711,12

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39771-7

Período de Captação até: 31/12/2015

4 - Processo: 58701.011624/2013-68

Proponente: Prefeitura Municipal de Progresso

Título: Esporte e Lazer

Valor aprovado para captação: R\$ 66.587,36

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3758 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11413-8

Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE MAIO DE 2015

Estabelece, no âmbito deste Ministério do Meio Ambiente, procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2015.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009, do Ministério do Meio Ambiente e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO/2015, no art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - LOA/2015, e na Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º As Unidades Subordinadas e as Vinculadas a este Ministério do Meio Ambiente que necessitarem promover alterações orçamentárias deverão encaminhar proposta à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, obedecendo aos critérios previstos no art. 14 da Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a necessidade da alteração orçamentária;

II - o impacto do cancelamento de dotações;

III - as consequências do não atendimento do pleito;

IV - os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária; e

V - outras informações consideradas relevantes, com destaque para o aumento ou a redução do quantitativo das metas físicas das programações, quando previstas na LOA - 2015.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária procederá à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados, com base nas informações prestadas pelas Unidades, inclusive quanto à necessidade de oferecimento de recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, passando, tal manifestação, a ser parte integrante das solicitações.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária apreciar as solicitações de alterações orçamentárias, sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e de execução orçamentária e financeira, e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Os pedidos de créditos adicionais deverão ser inseridos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento-SIOP pelas respectivas Unidades Orçamentárias-UO e pelas Unidades diretamente Subordinadas dentro dos prazos fixados pelo Anexo desta Portaria, de que trata o § 1º deste artigo.

§ 1º O prazo para que as Unidades encaminhem as solicitações de crédito à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária está demonstrado no Anexo desta Portaria.

§ 2º As solicitações de créditos enviadas fora dos prazos estabelecidos no Anexo desta Portaria serão desconsideradas pela Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária no momento do envio dos pedidos à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, salvo em casos excepcionais, comprovados junto ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 5º Os recursos oferecidos para anulação/compensação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias, enquanto a solicitação estiver em tramitação. Para cumprimento do exposto, as dotações orçamentárias oferecidas para anulação serão bloqueadas na conta contábil "62.212.01.01 - Crédito Bloqueado para Remanejamento", no momento do envio das propostas à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária.

Parágrafo único. O bloqueio de que trata o caput deste artigo deverá ser feito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI utilizando-se o evento 200020 - Bloqueio para Remanejamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

| Prazos | Prazos para inserção dos pedidos no SIOP e encaminhamento à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária | |
|------------|--|--|
| | Créditos dependentes de autorização legislativa (Lei) | Créditos autorizados na Lei orçamentária (Decreto) |
| 1º Período | Até 08/05 | Até 08/05 |
| 2º Período | Até 04/09 | Até 04/09 |
| 3º Período | - | Até 05/11 |

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2, DE 8 DE MAIO DE 2015

Altera a redação do caput do art. 1º, e do inciso IV, do art. 2º, da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 8 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria GM/MMA nº 173, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e arts. 6º e 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e

Considerando a necessidade de uniformizar a interpretação do inciso IV, do art. 2º, da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 8 de dezembro de 2014, que disciplina o procedimento de aprovação de plano de manejo de fauna em vida livre, e o que consta nos processos nº 02070.000033/2014-65 e 02001.004472/2013-80, resolvem:

Art. 1º O caput do art. 1º, e o inciso IV, do art. 2º, da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 8 de dezembro de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, os procedimentos para o uso compartilhado de informações e para a complementaridade das ações no que se refere ao manejo e à conservação da fauna silvestre, observadas suas atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

....." (NR)

"Art. 2º

....."

IV - Planos de Manejo de Fauna em Vida Livre: instrumentos de gestão aprovados pelo Ibama a serem utilizados no ordenamento das ações federais de sua competência para o manejo da fauna silvestre não ameaçada de extinção em vida livre visando o uso ou o controle populacional das espécies da fauna silvestre ou exótica, bem como ações para retorno à natureza, introdução, reintrodução e monitoramento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES
Presidente do Ibama
Substituto

ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente do ICMBio

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria GM/MMA nº 173, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e arts. 6º e 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que dispõe em seu art. 7º sobre as ações administrativas da União;

Considerando a Resolução Conama nº 406, de 2 de fevereiro de 2009, que estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 5, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal;

Considerando a Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o funcionamento e utilização do Documento de Origem Florestal - DOF e de seu ambiente informatizado de emissão e controle, denominado Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais;

Considerando a necessidade de disciplinar o aproveitamento de matéria-prima florestal proveniente das árvores abatidas para a implantação da infraestrutura; bem como o aproveitamento de resíduos da exploração provenientes de áreas submetidas ao regime de manejo florestal sustentável, em empreendimentos licenciados, ambientalmente, pelo Ibama; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.004507/2010-38, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para autorizar o aproveitamento de matéria-prima florestal, sob a forma de toras, torres e lenha, proveniente das árvores abatidas para a implantação da infraestrutura, bem como o aproveitamento dos resíduos da exploração florestal das árvores autorizadas para corte em áreas sob regime de manejo florestal sustentável, em empreendimentos licenciados, ambientalmente, pelo Ibama.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Autorização de Utilização de Matéria-prima Florestal - AUMPF: documento expedido pelo órgão ambiental competente, que autoriza a utilização da matéria-prima florestal;

II - Autorização para Exploração - AUTEX: documento expedido pelo órgão ambiental competente, que autoriza o início de exploração da Unidade de Produção Anual - UPA e especifica o volume máximo por espécie permitido para exploração, com validade de 12 meses;

III - lenha: Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados para queima direta ou produção de carvão vegetal;

IV - produto florestal bruto: aquele que se encontra em seu estado bruto ou in natura, na forma do inciso I, do art. 32, da Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014;

V - resíduo de exploração florestal: partes de árvores provenientes da exploração florestal que podem originar produto florestal bruto;

VI - tora: parte de uma árvore, seções de seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço, destinada ao processamento industrial; e

VII - tореte: seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada ou de seções da tora, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada.

CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL PROVENIENTE DA IMPLANTAÇÃO INFRAESTRUTURA

Art. 3º A infraestrutura a que se refere esta Instrução Normativa são as estradas e os pátios localizados na Área de Manejo Florestal - AMF, constante do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS aprovado.



Art. 1º Definir procedimentos de organização física de produtos florestais madeireiros em áreas de exploração florestal e em depósitos e pátios de estocagem de empreendimentos industriais ou comerciais, para fins de controle do rastreamento de produtos oriundos de Planos de Manejo Florestais, Autorizações de Supressão de Vegetação em Empreendimentos sob Licenciamento Ambiental e Autorizações de Uso Alternativo do Solo expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

§ 1º Esta Instrução Normativa se aplica aos produtos florestais madeireiros sujeitos ao controle pelos sistemas oficiais gerenciados pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 2º A organização de um pátio é caracterizada pela delimitação dos locais de armazenamento dos produtos florestais, em fardos, pacotes ou pilhas, com a presença da respectiva identificação.

§ 3º Os fardos, pacotes ou pilhas devem estar separados nas categorias de tipos de produto florestal, dimensões das peças, espécies e, principalmente, por origem do produto florestal.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos pátios de estocagem das Unidades de Produção Anual (UPA) localizados ao longo das estradas secundárias.

Art. 2º As toras e os toretes oriundos de exploração ou supressão florestal deverão estar devidamente identificados, com vistas a possibilitar o controle da origem da produção por meio do rastreamento da madeira através das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobro.

§ 1º No local de romaneio ou consolidação das toras colhidas, a identificação de que trata o caput poderá ser realizada por meio de plaquetas, marcação com tinta ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o processo de desdobramento do produto.

§ 2º No registro das toras e dos toretes de que trata o parágrafo anterior, deverão ser informados, no mínimo, o número da Unidade de Produção Anual (UPA), o ano de produção, numeração da árvore e identificação da seção correspondente.

§ 3º A madeira em toras e toretes deverá estar separada por origem do produto e por espécie, admitido o empilhamento de até três espécies de madeira, desde que o número de cada espécie não seja superior a 20 (vinte).

§ 4º A disposição das pilhas de madeira em toras e toretes deverá obedecer ordem de grandeza decrescente em relação ao seu comprimento, mantendo-se em alinhamento o lado da pilha que contenha os dados de identificação das toras.

§ 5º As pilhas de madeira em tora e toretes deverão estar separadas entre si a, no mínimo, 1,5 metros de distância, de modo a permitir a atividade de fiscalização e o trânsito de pessoas com segurança entre elas.

Art. 3º A medição e cálculo do volume das toras e toretes deverá ser realizada, de modo individualizado, por meio do método geométrico, conforme parâmetros descritos no Anexo I.

Parágrafo único. Para assegurar que as medidas sucessivas de diâmetro tenham valor igual ou próximo da medida obtida quando da entrada do produto no pátio, o empreendedor deverá marcar na tora com tinta ou giz de cera os pontos de medição, devendo, em caso de fiscalização, orientar os órgãos ambientais para aferição com base nas marcações, visando minimizar divergências.

Art. 4º A madeira serrada deverá estar disposta em fardos, pacotes ou pilhas, organizados de modo a permitir a visualização das dimensões das peças para efeito de monitoramento e fiscalização.

§ 1º A organização dos fardos, pacotes ou pilhas de madeira serrada deverá conter obrigatoriamente a identificação da espécie, o tipo de produto e a origem do produto.

§ 2º As madeiras empacotadas ou gradeadas devem ser preferencialmente compostas por peças com as mesmas dimensões de espessura e comprimento, separadas por tabiques, para facilitar a aferição do estoque.

§ 3º Peças de comprimentos diferentes deverão formar lastros de comprimentos uniformes, de modo a evitar a conferência individual do produto no caso de eventual fiscalização.

§ 4º Os resíduos madeireiros, devidamente enquadrados como peças curtas, ou seja, peças de madeira provenientes do processamento de resíduos, bem como, eventualmente, madeiras apreendidas, deverão estar dispostos e identificados no pátio e separados das demais madeiras.

Art. 5º A medição e cálculo de volume de madeira serrada poderá ser realizada de maneira individualizada ou em blocos por meio do método geométrico, conforme parâmetros descritos no Anexo I.

Art. 6º O detentor do pátio deverá manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio de cada unidade, pilha, fardo ou pacote de produtos florestais, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.

§ 1º Quando constatada a desatualização das tabelas a que se refere o caput, o órgão ambiental competente concederá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentação das planilhas atualizadas.

§ 2º Entende-se por romaneio as fichas de levantamento de informações contendo a identificação, origem e volume de produtos florestais localizados no pátio.

§ 3º Não serão admitidos no ato da fiscalização, para fins de conferência e confrontação com as informações constantes no sistema oficial de controle de produtos florestais, a apresentação do controle dos produtos por parte da empresa em estimativas volumétricas ou percentual de descontos mediante medições externas de pacotes.

Art. 7º Em caso de constatação de irregularidades nas transações efetuadas por meio dos sistemas oficiais de controle florestal com objetivo de acobertar produto florestal de origem ilegal nos pátios de estocagem, as medidas administrativas de autuação, apreensão e ajuste de saldo junto ao respectivo sistema eletrônico restringir-se-ão somente aos produtos da origem objeto da infração, não impedindo o uso das demais fontes legais de produto florestal adquiridas, nos termos do art. 47, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 6.514/2008.

Art. 8º Nos casos em que a disposição dos produtos florestais não possibilitar a conclusão dos trabalhos de mensuração e inspeção industrial, o detentor do empreendimento será notificado para adequação aos parâmetros presentes nesta norma, sob pena de responsabilização administrativa nos termos do art. 77 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 9º Fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Instrução Normativa, para adequação dos procedimentos de organização física de produtos florestais madeireiros em áreas de exploração florestal e em depósitos e pátios de estocagem de empreendimentos industriais ou comerciais por parte de todos os detentores de estoques em desacordo com esta Instrução Normativa.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

ANEXO

PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO E CUBAGEM DE MADEIRA EM TORAS E SERRADA

1. PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DAS TORAS

A. Os diâmetros da base e do topo serão mensurados com auxílio de trena e deverão ter os pontos de medição marcados com tinta ou giz de cera;

B. Deverá ser posicionado o marcador em formato de cruz (cruzeta) com ângulo de 90º, centralizando-o na base ou no topo da tora e tendo como ponto inicial o diâmetro maior da seção, sem considerar a casca, marcando-se o ponto de medição com tinta ou giz de cera;

C. O segundo ponto de medição será o que forma o ângulo de 90º com o primeiro, indicado no marcador (cruzeta);

D. As medidas específicas de cada tora serão anotadas em planilhas, com clareza de escrita e sem rasuras;

E. A presença de oco na tora não deve interferir nos procedimentos de medição dos diâmetros, ou seja, o volume ocupado pelo oco não será descontado, exceto no caso de descarte de até 2 metros na base da tora, devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente; e

F. No caso de toras não uniformes, ou seja, aquelas que apresentam alguma protuberância (catana ou sapopema), a medida do diâmetro deverá ser realizada de uma das maneiras a seguir descritas:

a. Se a sapopema for menor ou igual a 1/3 da extensão da tora, sua área de influência deverá ser desprezada e a medida considerada da base será a do ponto onde ocorre a uniformidade do diâmetro, excluída a casca. Neste caso, a pintura na base da tora deve ser uma seta, que indicará que o ponto de medição foi realizado onde o diâmetro está uniforme. No ponto de medição, o diâmetro será medido utilizando-se uma fita diamétrica ou suta. Nesse local deve ser feita uma marcação com tinta ou giz de cera. Outra possibilidade é projetar na base da tora o diâmetro do ponto onde ocorre a sua uniformidade e marcar os locais de medição. Neste caso, serão tomadas duas medidas do diâmetro; e

b. Se a sapopema for maior que 1/3 da extensão da tora, a medida será realizada na base da tora (incluindo a sapopema) e no topo, como descrito anteriormente.

2. MEDIÇÃO DO COMPRIMENTO DAS TORAS

A. Para a medição do comprimento das toras, será utilizada fita métrica, que deverá ser esticada tendo como ponto zero uma das extremidades da tora (topo ou base), considerando toda sua extensão, inclusive nos casos em que a tora apresente sapopemas.

3. CÁLCULO DE VOLUME

A. O volume será calculado utilizando a fórmula de Smailian:

$$V = \frac{\left[\left(Db^2 * \frac{\pi}{4} \right) + \left(Dt^2 * \frac{\pi}{4} \right) \right] * L}{2}$$

V = volume em m³;
Db = Diâmetro da base da tora em metro (obtido a partir da média dos diâmetros na seção - em cruz);

Dt = Diâmetro do topo da tora em metro (obtido a partir da média dos diâmetros na seção - em cruz);

L = Comprimento da tora em metro.

B. Quando da aplicação da fórmula, no caso em que a sapopema for menor ou igual a 1/3 da extensão da tora, poderá haver apenas uma medida do diâmetro da base e de duas medidas do diâmetro do topo.

C. Já quando a sapopema for maior que 1/3 da extensão da tora, o cálculo deve ser feito normalmente, utilizando as médias dos diâmetros da base e do topo.

4. MEDIÇÃO DE MADEIRA SERRADA/LAMINADA

A. A madeira processada será contabilizada de duas maneiras: por agrupamento de peças individuais de tamanhos iguais, que podem ou não estar agrupadas em fardos, ou por agrupamento de peças de tamanhos variados (fardos ou pacotes).

4.1. Madeira de tamanho uniforme

A. Os fardos (pacotes) uniformes são compostos por peças com as mesmas dimensões. Para a determinação do volume dos fardos, é necessário conhecer o volume e o número de peças, conforme fórmula a seguir:

$$VP = E \times L \times C \rightarrow VF = VP \times N$$

VP = volume da peça em m³;

VF = volume do fardo em m³;

N = número de peças;

L = largura;

C = comprimento;

E = espessura.

B. A plaqueta de identificação de cada fardo (pacote) deverá ser fixada na parte superior da pilha e deverá conter as características do pacote gerado, assim como o número total de peças iguais.

C. A contagem do número de peças em cada fardo (pacote) deverá iniciar naquela peça em que a plaqueta se encontra e terminar na última peça antes da próxima plaqueta inferior.

D. As plaquetas não podem ser colocadas na lateral do fardo, pois, caso haja outro fardo próximo, a conferência dos dados poderá ser prejudicada. Caso a plaqueta se perca, deve se escrever o número do pacote com giz de cera.

4.2. Madeira de tamanhos variados

A. Os fardos mistos são compostos por peças com dimensões diferentes (espessura, largura ou comprimento), visando maximizar o aproveitamento das peças geradas ou atender a demandas de mercado.

B. No mesmo fardo (pacote) pode existir mais de um comprimento de peça declarada. Contudo, essas peças com comprimentos diferentes normalmente formam lastros de comprimentos uniformes.

C. O cálculo do volume dos fardos (pacotes) de tamanho variado poderá ser feito das seguintes formas:

(1) Quando as peças forem medidas individualmente:

$$VP = E \times L \times C \rightarrow VF = \sum VPs$$

VP = volume da peça em m³;

E = espessura;

L = largura;

C = comprimento;

VF = volume do fardo em m³;

VPs = volume das peças.

(2) Quando as peças não forem medidas individualmente:

$$VF = l \times lg \times (h - \sum e)$$

VF = volume do fardo em m³;

l = comprimento da pilha onde ocorre o maior adensamento de madeira;

lg = largura de pilha;

h = altura da pilha;

e = altura do tabique (madeira serrada de pequena dimensão colocada nos espaços entre as madeiras).

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 121, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal de FURNAS Centrais Elétricas S.A., dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a FURNAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a FURNAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado em FURNAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

| CPF | Nome | Processo nº |
|----------------|----------------------------|----------------------|
| 443.670.311-87 | DENISE MEIRA DE ARAUJO | 04599.519055/2004-07 |
| 614.250.797-68 | MARCIO GIMENEZ SCHMITT | 04500.014155/2009-90 |
| 644.866.727-04 | SEBASTIAO DA SILVA TAVARES | 04599.513079/2004-44 |

PORTARIA Nº 122, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

| CPF | Nome | Processo nº |
|----------------|-------------------------------------|----------------------|
| 202.065.506-34 | ANIZIO FELICIANO DE ANDRADE | 04599.509976/2004-53 |
| 137.020.413-20 | ANTONIO ANSELMO SILVA SOUZA | 48000.001730/2007-39 |
| 016.521.846-00 | CAETANO DE OLIVEIRA COELHO | 04599.502988/2004-57 |
| 203.508.056-87 | GERALDO EUSTAQUIO MIGUEL DOS SANTOS | 04599.507737/2004-69 |
| 525.516.367-87 | MAURO ALVES DE OLIVEIRA | 04500.007502/2004-13 |
| 395.416.657-72 | WILSON ANASTACIO GUILHERME | 04599.508831/2004-35 |

PORTARIA Nº 125, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 10380.007328/91-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha, com área de 2.800,00m², cadastrado sob o RIP nº 15710100007-35, localizado na Praia de Flecheiras, Rua da Praia, Município de Trairi, Estado do Ceará, conforme Escritura Pública de Cessão e Transferência de Beneficiárias, lavrada em 15/07/2008, Livro nº 07, às fls. 127, do Cartório do 1º Ofício daquela Comarca, para o estrangeiro HARIVADAN PATEL, nacionalidade inglesa, portador do CPF nº 602.895.763-18 e do Passaporte nº 761122979, com validade até 31/05/2016.

Art. 2º Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 125, DE 8 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência estabelecida no art. 26, inciso VII, do Anexo I, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o disposto no art. 5º, § 3º, da Portaria nº 70, de 13 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo máximo de 6 (seis) vagas destinadas ao processo de afastamento para o Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) dos servidores da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental referente ao segundo semestre de 2015, sendo as mesmas distribuídas da seguinte forma:

I - para a modalidade de Mestrado, fica fixado o número de 5 (cinco) vagas; e

II - para a modalidade de Doutorado, fica fixado o número de 1 (uma) vaga.

Art. 2º Para efeito de análise dos pleitos de afastamento serão consideradas as seguintes áreas de interesse da Administração Pública Federal:

I - gestão pública;

II - modelos de gestão de políticas públicas;

III - inovação no modelo de contratação da administração pública.

Art. 3º Excepcionalmente, para o presente processo de seleção, serão consideradas as solicitações de afastamento recebidas até 20 dias após a data de publicação deste normativo.

Art. 4º As solicitações de afastamento recebidas até a data de publicação desta portaria, relativas ao segundo semestre de 2015, serão consideradas, observando-se a validade dos respectivos documentos apresentados.

Art. 5º Os critérios complementares a serem observados, para análise dos pleitos, no processo seletivo em curso, encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO APLICADOS AO PROCESSO SELETIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE EPPGG EM PCLD

| CRITÉRIO | PONTUAÇÃO |
|--|-----------------------------|
| 1. VIDA FUNCIONAL | |
| 1.1 Afastamentos anteriores (*) | |
| - Não ter se afastado anteriormente | 15 |
| - Não ter se afastado nos últimos 10 anos | 10 |
| - Não ter se afastado nos últimos 5 anos | 5 |
| 1.2 Tempo de atuação na Carreira (efetivo exercício) | |
| - até 10 anos | 5 |
| - de 10 a 20 anos | 15 |
| - acima de 20 anos | 10 |
| 1.3 Ocupação de Cargo em Comissão por período superior a 1 ano, nos últimos 10 anos | |
| - DAS 5, 6, NES ou equivalente | 0,35 a cada ano de ocupação |
| - DAS 4 ou equivalente | 0,25 a cada ano de ocupação |
| - DAS 3 ou equivalente | 0,20 a cada ano de ocupação |
| - DAS 1 e 2 ou equivalente | 0,15 a cada ano de ocupação |
| 2. QUALIDADE E RELEVÂNCIA DO PROJETO DE PESQUISA | |
| 0 a 35 | |
| 3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA ÚLTIMA VAGA | |
| 1º - nunca ter se afastado para PCLD | |
| 2º - maior pontuação na qualidade do projeto | |

(*) contado da data proposta para o efetivo afastamento

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de maio de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 440/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46218.000856/2013-63 (SC14846), CNPJ 17.327.195/0001-81, de interesse do SINPROVALE - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores, Vendedores e Consultores de Vendas de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Canoas, Esteio, Novo Hamburgo, Sapucaia do Sul e

São Leopoldo - RS, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 437/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos trabalhadores em empresas de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas, telefonistas no estado de São Paulo, Processo 46000.014274/2006-81, CNPJ 60.970.597/0001-29, com fundamento no art. 26, inciso II, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR a categoria dos trabalhadores integrantes da categoria profissional em empresas de telecomunicações, inclusive as bandas "a", "b", "c", "d" e "e" de telefonia móvel celular, das indústrias de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas, inclusive do plano da CNTCP, trabalhadores em "call Centers" de empresas de telecomunicações ou por elas contratados, telefonistas, serviços troncalizados de comu-

nicação, radiochamada, teletendimento, serviços de gestão, empregados em empresas operadoras de transmissão de dados via telecomunicações, trabalhadores em empresas revendedoras, instaladoras, reparadoras, beneficiadoras, mantenedoras de equipamentos e sistemas de telecomunicações, prestadoras de serviço, na base territorial intermunicipal de Altinópolis, Américo Brasileiro, Analândia, Aramina, Araraquara, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Borborema, Brodowski, Burity, Cajuru, Cândido Rodrigues, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Dobrada, Dourado, Dumont, Fernando Prestes, Franca, Gavião Peixoto, Guaiara, Guarã, Guariba, Guataparã, Ibaté, Ibitinga, Igarapava, Ipuã, Itápolis, Itirapua, Ituverava, Jaboardi, Jaborcaval, Jardinópolis, Jeriquara, Luís Antônio, Matão, Miguelópolis, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Nova Europa, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita do



Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Tabatinga, Taiacu, Taiúva, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa, Trabiju, Viradouro e Vista Alegre do Alto, no estado de São Paulo, da representação do Sindicato dos trabalhadores em empresas de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas, telefonistas no estado de São Paulo, Processo 46000.014274/2006-81, CNPJ 60.970.597/0001-29, em razão da concessão do Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas da Região de Ribeirão Preto, Processo 46260.004204/2009-04, CNPJ 10.841.041/0001-64, no DOU n.º 91, Seção 1, página 159, de 15/05/2011, com fulcro no artigo 30 da Portaria 326/2013. EX-CLUI também a Categoria Profissional dos trabalhadores em Empresas de Telecomunicação e operadoras de mesa telefônicas do plano da CNTCP, trabalhadores em call centers de empresas de telecomunicações ou por elas contratados, trabalhadores em empresas de telecomunicações das bandas "a", "b", "c", "d" e "e" de telefonia móvel celular, das indústrias de telecomunicações e operadoras de mesas telefônicas, telefonistas, serviços troncalizados de comunicação, teletendimento, serviços de gestão, empregados em empresas operadoras de transmissão de dados via telecomunicações, trabalhadores em empresas revendedoras, instaladoras, reparadoras, beneficiadoras, mantenedoras de equipamentos e sistemas de telecomunicações, prestadores de serviços, na base territorial intermunicipal de Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Barra do Turvo, Bertogiã, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cajati, Campos do Jordão, Cananéia, Canas, Caraguatubá, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Eldorado, Guaratinguetá, Guarujá, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Itanhaém, Itariri, Jacareí, Jacupiranga, Jambeiro, Juquiá, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Miracatu, Mongaguá, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraíba, Pariqueira-açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Praia Grande, Queluz, Redenção da Serra, Registro, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, Santos, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Sebastião, São Vicente, Sete Barras, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba, no Estado de São Paulo, da representação do Sindicato dos trabalhadores em empresas de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas, telefonistas no estado de São Paulo, Processo 46000.014274/2006-81, CNPJ 60.970.597/0001-29, em razão da publicação do Registro Sindical do SINTETEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas da Região de São José dos Campos, Processo 47999.003128/2009-40 e CNPJ 10.886.606/0001-20, no DOU n.º 3, Seção 1, página 62, de 05/01/2011, nos termos do artigo 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação vierem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante do SINDIMOTOSPG - SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS E MOTOFRETISTAS PONTA GROSSA/PR, Processo 46319.001378/2011-17, CNPJ 97.538.234/0001-29, do inteiro teor do Artigo 455/2013/CGRS/SRT/MTE, devolvido em 28/06/2013, conforme Aviso de Devolução AR314694583JL (fl. 43), encaminhado à entidade, solicitando o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU e Novo Estatuto Social, com retificação do artigo 3º, onde a Categoria não está descrita de forma objetiva, o qual restou devolvido, para que no prazo IMPROPRIOGÁVEL de vinte (20) dias, sob pena de Arquivamento do pedido de Registro Sindical, cumpra as exigências das normas em vigor, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 438/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a impugnação 46000.007056/2014-08, apresentada pelo sinsaude - Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos de Serviços, CNPJ 78.966.710/0001-68, com fulcro no art. 18, inciso III, da Portaria 326/13. Resolve ainda DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina e Região, Processo 46000.023562/2006-26, CNPJ 78.637.832/0001-00, para representar a categoria dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde inclusive hospitais, clínica médicas, consultórios odontológicos, duchas, casas de massagens, postos de saúde, laboratórios, empresas de medicina em grupo, Cooperativas médicas e de saúde, clínicas de fisioterapia, clínicas psicológicas, clínicas capilares, clínicas de estética, clínicas veterinárias, serviços de esterilização de resíduos hospitalares, serviços de esterilização de resíduos contaminados, serviços de controle de endemias, serviços de atendimento pré-hospitalar, empregados celetistas de programas de saúde, com abrangência intermunicipal e base territorial no Paraná: Alvorada do Sul, Andará, Arapotí, Assai, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Cândido de Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Florestópolis, Guapirama, Ibaiti, Iporã, Imbaú, Jaboti, Jacarezinho, Jaguariá, Japira, Jataizinho, Joaquina Távora, Jundiá do Sul, Londrina, Lupionópolis, Mauá da Serra, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Pinhalão, Piraf do Sul, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Reserva, Ribeirão Claro, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Salto do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santana do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, Sapopema, Sengés, Sertãozinho, Siqueira Campos, Tamarana, Telêmaco Borba, Tomazina, Ventania e Wenceslau Braz.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 436/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SISPUMJ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira - MT, Processo 46306.000410/2011-88, CNPJ 02.414.006/0001-30, para representar a categoria dos Servidores do Poder Legislativo e Executivo do Município de Juscimeira - MT, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Pancas - ES. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores do Poder Legislativo e Executivo, no Município de Juscimeira - MT, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações de Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 439/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o Despacho de Concessão de Alteração Estatutária do SINTEEP-NOROESTE/RS - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 89.649.206/0001-50 e Processo 46000.015662/2004-17, publicado no DOU de 26/02/2008, n.º 38, Seção 1, página 52, para que a entidade represente os Trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica - educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se a docência, na base territorial intermunicipal de Ajuricaba, Alecrim, Alegria, Alpestre, Ametista do Sul, Augusto Pestana, Barra do Guariti, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Inera, Bom Progresso, Bossoroca, Bozano, Braga, Caibaté, Caiçara, Campina das Missões, Campo Novo, Cândido Godói, Capão do Cipó, Catuípe, Cerro Grande, Cerro Largo, Chiapetta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Crissiumal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Derubadás, Dezesseis de Novembro, Dois Irmãos das Missões, Doutor Maurício Cardoso, Entre-ijuís, Erval Seco, Esperança do Sul, Eugênio de Castro, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garruchos, Giruá, Gramado dos Loureiros, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Ibirubá, Ijuí, Independência, Inhacorá, Iraí, Itacurubi, Itaqui, Jaboticaba, Jaguarí, Jari, Jóiá, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Maçambará, Mato Queimado, Miraguaí, Nonoi, Nova Candelária, Nova Esperança do Sul, Nova Ramada, Novo Machado, Novo Tiradentes, Palmeira das Missões, Palmítinho, Panambi, Pejuçara, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Pirapó, Planalto, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Quevedos, Redentora, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Rolador, Roque Gonzales, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Santa Bárbara do Sul, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São Borja, São José das Missões, São José do Inhacorá, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Valério do Sul, Seberí, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três de Maio, Três Passos, Trindade do Sul, Tucunduva, Tupanciretã, Tuparendi, Ubiretama, Unistalda, Vicente Dutra, Vista Alegre, Vista Gaúcha e Vitória das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 53 da Lei 9.784/1999.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46219.006654/2015-87 e conceder autorização à empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.497.539/0001-15, para os departamentos: de produção, qualidade, manutenção, serviços e segurança, situada à Av. Queirós dos Santos, nº 1717, Município de Santo André, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. A jornada, os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 1 a 3 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 40, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.000458/2015-62 e conceder autorização à empresa: TRIMPLAS PERFILADOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.414.296/0001-50, situada à Rua Antônio Christi, nº 530, Parque Industrial Jundiá III, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. A jornada, os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 205 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46257.001267/2015-06 e conceder autorização à empresa: FINGERPRINT Processamento de Dados, Gráfica, Editora e Representações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 72.945.587/0004-65 para os setores: de Acabamento, Diconix e Expedição, situada à Alameda Amazonas, nº 526, Bairro Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. A jornada, os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 002 a 003 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 115, DE 11 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.028744/2015-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de travessia no km 315+700m, em Itaitiá/RJ, de interesse da SMM - Sociedade de Atividade em Multimídia Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 257,56 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 546, DE 11 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124 - Inciso IV e V, e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 26.02.2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 29/04/2015 e tendo em vista o conteúdo no processo nº 50620.000250/2015-13, resolve:

Art. 1º CRIAR a Variante de Messias como integrante da BR-101/AL.

Art. 2º A Variante de Messias deverá ser cadastrada no Sistema Nacional de Viação da seguinte forma:

Código: 101BAL9520;
Local de início: ENTR BR-101 (KM 70,0);
Local de fim: ENTR BR-101 (KM 76,5 - VARIANTE DE MESSIAS);

Km inicial: 0,0;
Km final: 6,5;
Extensão: 6,5 km;
Superfície: PLA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 2015

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000392/2015-00

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: DILCILENE DOS REIS MODESTO FA-

VERO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

MINAS GERAIS

DECISÃO

(...)Ante o exposto, evidenciando-se a manifesta incompetência deste CNMP para a análise da pretensão da requerente, bem como sua incompatibilidade com enunciado deste Conselho Nacional, determino o arquivamento do presente pedido de providências nº 0.00.000.000392/2015-00, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "c" e "d", do RICNMP. Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 8 DE MAIO DE 2015

PAD Nº 0.00.000.001434/2014-31

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(?) Diante do exposto, decido não acolher a alegação de nulidade e determino o que segue:

a Intimem-se as testemunhas arroladas, nos termos do artigo 961 do RICNMP;

b Intime-se o requerido pessoalmente (art. 41, § 5º, RICNMP) e o defensor dativo por correio eletrônico (art. 41, III, RICNMP);

c Oficie-se ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, informando desta decisão e solicitando o afastamento dos membros FABRÍCIO CARRER e RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO de suas funções, inclusive de audiências e distribuição de processos, no período de 1/6/2015 a 2/6/2015.

d Viabilize-se a expedição de diárias e passagens para os membros da comissão processante LUIZ GUSTAVO MAIA LIMA, FABRÍCIO CARRER E RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO.

e Oficie-se à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão solicitando: a) apoio operacional do GAECO (escolta) reforçado para os membros da Comissão Processante durante todo o período da instrução (1/6/2015 a 2/6/2015); b) computador com impressora; c) servidor para secretariar os trabalhos da comissão processante.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 11 DE MAIO DE 2015

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000441/2015-04

RELATOR: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

DECISÃO LIMINAR

(?) Por estas razões, não vislumbrando plausibilidade jurídica que dê guarida à pretensão do autor, indefiro a liminar requestada em exordial.

Notifique-se o Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul para, querendo, nos termos do artigo 126 do novo Regimento Interno do CNMP, prestar as informações que entender cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se o requerente na forma regimental.

Publique-se.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 5 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000123/2015-35

RECLAMANTE: EVANILDA LEITE DE SOUZA

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (?)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO de plano da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 76, parágrafo único, do RICNMP.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 29 de abril de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino o arquivamento de plano da presente reclamação. Cientifiquem-se.

Cumpra-se.

Brasília, 5 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 5 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001657/2014-06

RECLAMANTES: D'ARTAGNAN COSTAMILAN E ANGELITA ROSSO GIULIANI

ADVOGADO: NEY MOURA TELES - OAB-DF nº 6087 e OAB-GO nº 8483-A

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, por entender que a atuação do órgão correicional local foi suficiente, cientificando-se reclamantes, reclamada e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás.

Brasília, 30 de abril de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino o arquivamento desta reclamação disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP (atuação suficiente). Cientifiquem-se.

Cumpra-se.

Brasília, 5 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 5 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001604/2014-87

RECLAMANTE: JUIZA DE DIREITO DO ESTADO DO PARANÁ

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (?)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos foram devidamente apurados pela corregedoria local, e remessa de cópia integral dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para análise da atuação dos juízes da Comarca de Maringá/PR e eventual normatização, sob sua ótica, da obrigatoriedade ou não da presença do magistrado nas audiências preliminares em que haja o oferecimento de transação penal.

Brasília, 29 de abril de 2015.
JULIO DE CASTILHOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 552/558, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à corregedoria local, aos reclamantes e aos reclamados, nos termos regimentais. Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 5 de maio de 2015.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 5 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001718/2014-27

RECLAMANTE: ADHERBAL ALVES FERREIRA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (?)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos foram devidamente apurados pela corregedoria local.

Brasília, 5 de maio de 2015
JULIO DE CASTILHOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 86/91, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à corregedoria local, aos reclamantes e aos reclamados, nos termos regimentais. Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 5 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 5 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001607/2014-11

RECLAMANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (...)

Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, cientificando-o, assim como o reclamante e o(s) reclamado(s).

Brasília, 28 de abril de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional



Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir
Cumpra-se.

Brasília, 5 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 8 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00141/2015-17
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional realizado à folha 160/164, para promover o pedido de Avocação perante o Plenário do CNMP. Cumpra-se

Brasília, 8 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 486, DE 11 DE MAIO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando que, a partir do recebimento de denúncia que teria sido apresentada pela pessoa jurídica de direito privado Arself Ar Condicionado Ltda., surgiram indícios de que o SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE PORTO ALEGRE, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.967.686/0001-02, e com sede na Rua Caldas Junior, 20, Conj. 72, CEP 90.010-260, Bairro Centro, Porto Alegre/RS,

está cobrando de trabalhadores não filiados ao sindicato valores a título de contribuição assistencial e/ou confederativa;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas nos artigos 5º, XX, e 8º, caput e inciso V, ambos da Constituição Federal, investindo também contra o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante nº 40 (antiga Súmula 666), e pelo Tribunal Superior do Trabalho na Orientação nº 17 da SDC e no Precedente 119,

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

RESOLVE

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE PORTO ALEGRE, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 001102.2015.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 144, DE 6 DE MAIO DE 2015

T. O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício no 2º PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108787/15-47, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Mobilidade e DFTRANS, para apurar supostas irregularidades relacionadas à contratação e à gestão do Sistema de Bilhetagem Automática.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo, o demonstrativo do saldo das nomeações ocorridas para os cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados em 2014, considerando o limite fixado no Anexo V da Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, nos termos do disposto no § 4º do artigo 93 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CUNHA

ANEXO

| LIMITE 2014 (Anexo V da Lei n. 12.952, de 2014) | NOMEAÇÕES OCORRIDAS EM 2014 (Cargos Efetivos) | SALDO |
|---|---|-------|
| 422 | 228 | 194 |

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 171, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre retificação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal - 3º quadrimestre de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, na forma do anexo, o Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Demonstrativo dos Restos a Pagar - do Conselho da Justiça Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2014, objeto da Portaria n. CJF-POR-2015/00031, que foi publicada no DOU de 30/01/2015, Seção 1, páginas 196/198, o qual será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado ao público pela rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (090001 E 090026)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

RGF (LRF, art. 55, Inciso III, alínea a")

R\$ 1,00

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FI- NANCEIRAS (b) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b) |
|--|---------------------------------------|---------------------------------|--|
| 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 1.188.895.648,45 | 363.424.936,36 | 825.470.712,09 |
| 27 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JU- DICÁRIO | 34.830.745,82 | 8.144.599,22 | 26.686.146,60 |

| | | | |
|---|-------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 29 - RECURSOS DE CONCESSÕES PERMISSÕES | 27.199.983,47 | 0,00 | 27.199.983,47 |
| 33 - RECURSOS DE PROG DE ADM. PATRIM. IMOBILIÁRIO | 300,00 | 0,00 | 300,00 |
| 50 - RECURSOS NÃO FINANC. DIRETAM. AR-RECADADOS | 3.889.984,83 | 0,00 | 3.889.984,83 |
| 51 - CONTR. SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS | 4.099.504,02 | 1.793.162,23 | 2.306.341,79 |
| 53 - CONTRIBUIÇÃO P/FINANCIAM. SEGURIDADE SOCIAL | 42.770.037,28 | 26.542.981,64 | 16.227.055,64 |
| 56 - CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR | 4.385.632,44 | 147.785,11 | 4.237.847,33 |
| 69 - CONTR PATRONAL P/ PLANO DE SEGURIDADE SOC SERV | 12.211.634,36 | 1.281.010,20 | 10.930.624,16 |
| 74 - TX/MUL.POD. POLÍCIA E MUL. PROV. PROC. JUD | 5.548,91 | 5.549,09 | -0,18 |
| 78 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES | 687.256,59 | 0,00 | 687.256,59 |
| 80 - RECURSOS FINANCEIROS DIRETAM. AR-RECADADOS | 141.272,06 | 0,00 | 141.272,06 |
| 88 - REMUNERAÇÃO DAS DISPONIB. DO TESSOURO NAC | 209.407,30 | 0,00 | 209.407,30 |
| 90 - RECURSOS DIVERSOS | 6.984.240,12 | 0,00 | 6.984.240,12 |
| | | | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | 1.326.311.195,65 | 401.340.023,85 | 924.971.171,80 |
| | | | 0,00 |
| | | | 0,00 |
| | | | 0,00 |

| | | | |
|--|-------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | | 0,00 |
| | | | 0,00 |
| | | | 0,00 |
| | | | 0,00 |
| | | | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 1.326.311.195,65 | 401.340.023,85 | 924.971.171,80 |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES* | - | - | 0,00 |

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE
Secretário de Administração

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO
Secretário de Controle Interno

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

JUIZ FEDERAL - ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
090026 - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

RGF (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | RESTOS A PAGAR | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|--|--------------------------|--------------|-----------------------------|--------------|--|---|
| | Liquidados e Não Pagos | | Empenhados e Não Liquidados | | | |
| | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | |
| 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 5.110,27 | 0,00 | 1.367.956,50 | 6.711.332,63 | 825.470.712,09 | 0,00 |
| 27 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO | 7.184,71 | 0,00 | 0,00 | 315.744,14 | 26.686.146,60 | 0,00 |
| 29 - RECURSOS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.199.983,47 | 0,00 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA
VARAS CRIMINAIS
3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EDITAIS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Dr. JOÃO LOURENÇO DA SILVA, Juiz de Direito da terceira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, na forma da lei, etc.. Faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação penal nº 2014.07.1.024562-5, em que é réu(A) ALEX DE SOUZA SENA, Brasileiro, CPF nº 413231571-15, CI nº 2620369-SSPDF, Profissão: EMPRESARIO, Filho de Antonio Sena Alencar e Desiree Souza Sena; RODRIGO DE MARCO DE MAR-

CHI, Brasileiro, Casado, CPF nº 761703811-91, CI nº 5060411842-CREA/SP, Profissão: ENGENHEIRO CIVIL; ALDENOR GIOVANE GUIMARAES ROCHA, Brasileiro, CPF nº 428687771-04, CI nº 740309-SSP/DF, Profissão: EMPRESARIO, Filho de Balbino Marques da Rocha e Eva Guimaraes Rocha e FROYLAN PINTO SANTOS, Brasileiro, CPF nº 046222865-72, CI nº 354145-SSPBA, Profissão: ENGENHEIRO CIVIL, Filho de Sancho Santos e Aínda Pinto Santos; por violação ao(s) art. 90, da Lei 8.666/93 (por 2 vezes os denunciados Alex, Rodrigo e Aldenor e por 1 vez o denunciado Froylan). E, como não tenha sido possível citá-lo(a) nem intimá-lo(a) pessoalmente, por encontrar-se em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) E INTIMA-O(A) para tomar conhecimento da ação penal, cientificando-o(a) de que o prazo de 15 (quinze) dias fluirá a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa por escrito, nos termos do art. 396, caput e parágrafo único do Código de Processo Penal. Fica ainda ciente de que deverá constituir advogado ou Defensor Público ou outra assistência judiciária. Não o fazendo e nem constituindo patrono nos autos, será nomeado integrante da Assis-

tência Judiciária Gratuita, para o exercício da sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam na AE N. 23, Setor C, Sala 140 - Taguatinga Norte. Brasília-DF, 11 de maio de 2015 às 13h50. Eu, Rose Mary Lima Ferreira Guimarães, Diretor de Secretaria, confiro e assino.

(Com prazo de 15 dias)

O Dr. JOÃO LOURENÇO DA SILVA, Juiz de Direito da terceira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, na forma da lei, etc.. Faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação penal nº 2014.07.1.024574-6, em que são réus TEODORO JANEIRO DE MENDONCA, Brasileiro, Casado, CPF nº 114853961-15, CI nº 361669-SSP DF, Profissão: EMPRESARIO e ADELSON THEODORO DE MENEZES JUNIOR, Brasileiro, casado, CPF nº 181091558-98, CI nº 27000385-X-NAO HA,



Profissão: EMPRESARIO, Filho de Adelson Theodoro de Menezes e Maria Catharina de Menezes, por violação ao(s) art. 90 da Lei 8.666/93 (por 3 vezes). E, como não tenha sido possível citá-lo(a) nem intimá-lo(a) pessoalmente, por encontrar-se em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) E INTIMA-O(A) para tomar conhecimento da ação penal, cientificando-o(a) de que o prazo de 15 (quinze) dias fluirá a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa por escrito, nos termos do art. 396, caput e parágrafo único do Código de Processo Penal. Fica ainda ciente de que deverá constituir advogado ou Defensor Público ou outra assistência judiciária. Não o fazendo e nem constituindo patrono nos autos, será nomeado integrante da Assistência Judiciária Gratuita, para o exercício da sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam na AE N. 23, Setor C, Sala 140 - Taguatinga Norte. Brasília-DF, 11 de maio de 2015 às 14h27. Eu, Rose Mary Lima Ferreira Guimarães, Diretor de Secretaria, confiro e assino.

(Com prazo de 15 dias)

O Dr. JOÃO LOURENÇO DA SILVA, Juiz de Direito da terceira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, na forma da lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação penal nº 2014.07.1.024576-2, em que é ré(u) ADELSON THEODORO DE MENEZES JUNIOR, Brasileiro, CPF nº 181091558-98, CI nº 27000385-X-NAO HA, Profissão: EMPRESARIO, Filho de Adelson Theodoro de Menezes e Maria Catharina de Menezes, por violação ao(s) art. 90 da Lei 8.666/93 (várias vezes). E, como não tenha sido possível citá-lo(a) nem intimá-lo(a) pessoalmente, por encontrar-se em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) E INTIMA-O(A) para tomar conhecimento da ação penal, cientificando-o(a) de que o prazo de 15 (quinze) dias fluirá a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa por escrito, nos termos do art. 396, caput e parágrafo único do Código de Processo Penal. Fica ainda ciente de que deverá constituir advogado ou Defensor Público ou outra assistência judiciária. Não o fazendo e nem constituindo patrono nos autos, será nomeado integrante da Assistência Judiciária Gratuita, para o exercício da sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam na AE N. 23, Setor C, Sala 140 - Taguatinga Norte. Brasília-DF, 11 de maio de 2015 às 14h34. Eu, Rose Mary Lima Ferreira Guimarães, Diretor de Secretaria, confiro e assino.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 23.241, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Processo Administrativo nº 1.218/2014. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRF/RO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ. Ementa: Análise de cursos de especialização ofertados pelo CRF/RO com base na documentação disponível. 1) Reconhecimento de concurso de título de especialista profissional farmacêutico em farmacologia clínica - período de 18/03/2011 a 19/10/2012 - de egressos antes da publicação da Resolução nº 07/11 do Ministério da Educação (DOU de 09/07/11, Seção 1, página 25). Inteligência da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Pela possibilidade de credenciamento do curso. 2) Reconhecimento de concurso de título de especialista profissional farmacêutico em microbiologia clínica - período de 12/2008 a 12/2009 - de egressos antes da publicação da Resolução nº 07/11 do Ministério da Educação (DOU de 09/07/11, Seção 1, página 25). Inteligência da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Pela possibilidade de credenciamento do curso, com concessão de prazo de 30 (trinta) dias para entrega do TCC aos alunos pendentes. 3) Reconhecimento de concurso de título de especialista profissional farmacêutico em assistência farmacêutica na farmácia comunitária - período de 26/03/2010 a 30/08/2011 - de egressos antes da publicação da Resolução nº 07/11 do Ministério da Educação (DOU de 09/07/11, Seção 1, página 25). Inteligência da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Pela possibilidade de credenciamento do curso, ratificando-se os termos do Acórdão/CFF nº 15.040. 4) Reconhecimento de concurso de título de especialista profissional farmacêutico em análises clínicas iniciado em 03/04/2013, ainda em andamento, sob responsabilidade da Fundação Brasileira de Ciências Farmacêuticas. A aguardar conclusão e, portanto, sem emissão de parecer. 5) Reconhecimento de concurso de título de especialista profissional farmacêutico em citologia clínica. Impossibilidade ante a ausência de dados e documentos. Pelo não reconhecimento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FARMACOLOGIA CLÍNICA - PERÍODO DE 18/03/2011 A 19/10/2012; EM MICROBIOLOGIA CLÍNICA - PERÍODO DE 12/2008 A 12/2009; EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA FARMÁCIA COMUNITÁRIA - PERÍODO DE 26/03/2010 A 30/08/2011; e NÃO CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CITOLOGIA CLÍNICA ANTE A AUSÊNCIA DE DADOS E DOCUMENTOS, nos termos do voto da Relatora

e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

ACÓRDÃO DE 31 DE MARÇO DE 2015

Recurso Administrativo nº 1/2014.

Eleição. Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia - Core-BA. Triênio 2014/2017. Impugnação ao Registro de Chapa. Improcedência. Recurso Administrativo ao Conselho Federal contra a decisão da Comissão Eleitoral. Negado Provimento. Unanimidade. Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Administrativo nº 01/2014, em que são partes o recorrente, Sr. Sérgio França de Castro, e a recorrida, Comissão Eleitoral do pleito do Core-BA, triênio 2014/2017, adotados o voto do Conselheiro Relator, Dr. Benedicto Emmanoel Ferreira, e a motivação constante da ata de julgamento: "ACORDAM os Delegados presentes, integrantes do Plenário do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por unanimidade de votos, registrada a abstenção dos Senhores Delegados do Core-BA, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão da Comissão Eleitoral, que julgou improcedente a impugnação apresentada pelo Recorrente ao registro da CHAPA 1 - "RENOVAÇÃO", mantendo a validade e a eficácia de todos os atos a ela consequentes, referentes ao pleito eleitoral para o triênio 2014/2017 do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia." A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Arthur Georges Guillou, Manoel Baia Siqueira Neto, Hildeberto Corrêa Dias, Maria Fernanda Monteiro dos Santos, Francisco José de Oliveira Filgueiras, Joaquim da Silva Maia Júnior, Milton Carlos da Silva, Benedicto Emmanoel Ferreira, Marcelo Marino Simonetti, Antônio Lopes Trindade, Aliomar Xavier das Chagas, Alexandre Ferreira Lopes, Maurício Ludgero Siqueira, Álvaro Alves Nunes Fernandes, José Alcides dos Santos, Oswaldo Fernandes, José Pereira Filho, João Pedro Segundo Godoy, Francisco Omar Fernandes, Raimundo Monteiro Fernandes, Marco Antônio Barros dos Santos, Marcos Antônio de Oliveira Silva, Archimedes Cavalcanti Júnior, Douglas Alexandre de Sena Lima, José Antônio de Araújo, Roberto Moaci Campos Drumond, Paulo César Naujack, Carlos Hamilton Singer, Rodolfo Tavares, Celso Americano do Brasil, Josias da Silveira França, José Soares Barbosa, Uriel Simões Canarim, Roberto Salvo, Flavio Flores Lopes, Orivaldo Besen, Emerson Natal de Almeida Sousa, Petrucio da Silva, Arlindo Liberatti, Marcelo Cavallo, Davi Aparecido Silva Pereira, Geraldo Antônio dos Reis.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS
MELLO
Diretor-Presidente do Conselho

BENEDICTO EMMANOEL FERREIRA
Conselheiro-Relator

ANY CAROLINA GARCIA GUEDES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973 e pelo regimento da Autarquia aprovado pela Decisão COREN-SP/DIR/03/2013, devidamente homologada pela Decisão COFEN 062/2013,

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo é um órgão disciplinar do exercício da profissão de Enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem, nos termos do que dispõe da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade dos deslocamentos constantes dos fiscais para o efetivo cumprimento das atividades fiscalizatórias da Autarquia;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, estabelecidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema COFEN/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO tudo o que consta registrado nos processos administrativos nos 100058/2012 e 5464/2014;

CONSIDERANDO finalmente, os termos da deliberação do Plenário do COREN-SP em sua 923ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º Estabelecer indenização referente à utilização de transporte pelos empregados públicos concursados como fiscais, na forma e limites previstos na presente Decisão, quando estes estiverem executando atividades externas decorrentes de suas atribuições e/ou nomeações.

Art. 2º As indenizações de transporte poderão ocorrer em veículos de propriedade ou posse dos fiscais, no efetivo exercício das atividades de fiscalização, assim como às demais atividades referentes às suas atribuições e/ou nomeações, desde que previamente solicitada de forma expressa pelo beneficiário e aprovado pela chefia imediata.

§ 1º Não poderá ser concedida autorização a mais de um veículo para a mesma viagem ou deslocamento, salvo quando o número de fiscais for maior que 04 (quatro).

§ 2º Não serão considerados, para efeitos de indenização de transporte, as fiscalizações, assim como outras atividades, realizadas a menos de 02 (dois) quilômetros da sede onde estiver lotado o fiscal (circunscrição).

§ 3º Competirá a cada Subseção/NAPE a definição dos bairros compreendidos no perímetro acima indicado.

Art. 3º O pagamento da indenização de transporte em virtude da utilização do veículo próprio ou de posse será efetuado 01 (uma) vez por mês e após comprovação da efetiva ocorrência de seu fato gerador e realização do deslocamento, a qual será realizada através do preenchimento da planilha, com o atesto de seu cumprimento pela coordenação do setor de fiscalização e ou chefia imediata.

§ 1º Fica estabelecido, cumpridas as condições acima, que o pagamento do deslocamento diário será de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos).

§ 2º O valor diário da indenização de transporte somente poderá sofrer alterações anualmente, sempre respeitando o limite definido pelo governo e após deliberação da Diretoria da Autarquia.

§ 3º Nas hipóteses onde houver alterações de preços significativas nos insumos de transporte e/ou combustíveis o valor diário da indenização de transporte poderá ser, excepcionalmente, reajustado, observando-se as condições estabelecidas no parágrafo supra.

Art. 4º A retribuição pecuniária ao empregado tem caráter de indenização, com a finalidade de mitigar as despesas de transporte com o veículo próprio ou de posse, não se constituindo em vantagem pessoal para qualquer efeito.

Parágrafo único. O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, não responderá por encargos e responsabilidades decorrentes da propriedade e do uso do veículo.

Art. 5º Todo pagamento de indenização por uso de veículo próprio ou de posse deve ocorrer através de processo administrativo (PA), por fiscal e por exercício, mediante comprovação de que a atividade foi executada em observância aos interesses e aos objetivos da Autarquia.

§ 1º O motivo do deslocamento deverá ser devidamente comprovado e justificado, observando a pertinência entre o fato gerador do deslocamento e das atribuições das atividades designadas aos fiscais.

§ 2º O pedido de indenização de transporte deverá conter, essencialmente, os requisitos:

I - Solicitação de autorização de deslocamento com veículo próprio ou de posse expedido pelo fiscal (usuário do veículo), contendo nome completo, número da matrícula, cargo ou função, indicação do período de deslocamento e dos locais onde os serviços serão realizados e ciência do valor da indenização de transporte pelo deslocamento diário;

II - Ciência da chefia imediata;

III - Atesto pela chefia imediata relativo ao cumprimento das atividades designadas e dias despendidos;

IV - Nota de empenho;

V - Comprovante de pagamento e ou depósito/transfêrencia dos valores indicados na planilha, nominal ao fiscal beneficiário da requisição na respectiva conta bancária informada, surtirá os efeitos de recibo de pagamento da indenização e prestação de contas;

VI - Liquidação e baixa de pagamento efetuado.

Art. 6º O efetivo pagamento da indenização de transporte ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência, após a devida apresentação do relatório sucinto das atividades praticadas no mês, com o devido atesto do seu cumprimento e ocorrência pela chefia imediata, devendo o mencionado relatório ser apresentada à GEFIN até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 1º Os processos administrativos relacionados às indenizações de transporte executadas aos fiscais do COREN-SP, assim como os demais procedimentos relacionados à referida indenização, serão auditados, por amostragem, pela Controladoria Geral do COREN-SP.

Art. 7º É proibido o pagamento da indenização de transporte aos fiscais que utilizarem seus veículos ou de posse para exercerem suas atividades sem a devida autorização ou falta de atesto do cumprimento.

Art. 8º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Decisão o responsável pela aprovação da concessão, o ordenador de despesas, os responsáveis pelo pagamento e o fiscal que houver recebido a indenização de transporte.

Art. 9º Integram o presente normativo o formulário (anexo) denominado "TABELA DE CONTROLE E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÕES DE TRANSPORTE".

Art. 10º Esta decisão entra em vigor a partir do dia 11 de maio de 2015, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
Primeiro-Secretário

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**DELIBERAÇÃO Nº 1.468, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre as alterações das regras referentes ao Regime Disciplinar dos Empregados do CRF/RS, descritas na Deliberação de Plenária nº 1.445/2014.

O Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul - CRF/RS, por intermédio do seu Presidente, Farmacêutico Roberto Canquerini da Silva, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e decisão de Plenária de 06/04/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as regras do regime disciplinar a que estão submetidos os empregados do CRF/RS, descrito na Deliberação de Plenária nº 1.445/2014;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição da República de 1988 acerca da publicidade e moralidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição da República de 1988 acerca do concurso público e processo administrativo disciplinar, em especial os art. 37, 41 e 247;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente o previsto no seu art. 50;

CONSIDERANDO as disposições da Deliberação 1.258/2009 (Regimento Interno), em especial os art. 35, VI e 36, XIX e XXIII.

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União no acórdão nº 549/2011, publicado no D.O.U. no dia 08/02/2011, contra o CRF/RS, no qual restou apontada a necessidade de processo administrativo prévio para demissão;

CONSIDERANDO a tendência jurisprudencial, evidenciada nos julgamentos do Supremo Tribunal Federal no RE nº 563.820, do Tribunal Superior do Trabalho no RR nº 267300-64.2003.507.0003, e do Superior Tribunal de Justiça no AgRg no REsp nº 1164129, nos quais houve exigência a conselhos de fiscalização profissional de realização de processo administrativo para demissão de empregado; resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do disposto nos arts. 8º, 9º, 10, 12, 40, 41, 42, 43, 44 do anexo I e anexo II da Deliberação de Plenária nº 1445/14, passando a vigorar o regime disciplinar dos empregados do CRF/RS de acordo com as alterações descritas nesta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Anexo I desta Deliberação encontra-se disponibilizado na sua íntegra no site www.crf.rs.org.br

ROBERTO CANQUERINI DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO**PORTARIA Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª Região - CRBio-08, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e usando das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso III, do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983.

Considerando a necessidade de fundos para elaborar tarefas que requeiram despesas de compras ou serviços eventuais e de pequenos vultos;

Considerando a deliberação da Reunião de Diretoria do CRBio-08, ocorrida no dia 20 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º - Baixar a seguinte Portaria destinada a estabelecer normas para aplicação do Suprimento de Fundos no ano de 2015.

Art. 2º - O Suprimento de Fundos é recurso destinado a fazer face às despesas com compras e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento, como combustível, serviços de limpeza, estacionamento, etc. cujo valor mensal não ultrapasse R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos Reais).

Art. 3º - O pedido de concessão de Suprimento de Fundos será feito em formulário próprio pelo Tesoureiro e aprovado pelo Presidente, devendo nele constar o número do pedido; o valor solicitado; o nome do funcionário responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas do recurso; o local da aplicação; o período em que deverá ser aplicado; o prazo para ser apresentada a prestação de contas (nunca superior a 10 dias do término do pedido de aplicação); declaração do funcionário que receberá o recurso de que está ciente do pedido e do teor da presente Portaria.

Art. 4º - A entrega do valor do Suprimento de Fundos será feita através de:

I - Cheque nominal, em favor do suprido, especificando-se no verso a que o mesmo se destina; ou

II - Ordem bancária de pagamento; ou

III - Crédito em conta bancária em nome do suprido, aberta com esse fim e autorizada pelo Tesoureiro.

Art. 5º - Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos: I - A responsável por dois Suprimentos;

II - O funcionário que tenha sob sua guarda ou utilização material a ser adquirido, salvo quando não houver, no Conselho, outro servidor;

III - A responsável por Suprimento de Fundos que não tenha prestado contas de sua aplicação no prazo previsto;

IV - O funcionário que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Art. 6º - A concessão de um novo Suprimento de Fundos dependerá da prestação de contas do anterior, que será feita logo após a utilização do numerário a ele destinado.

Art. 7º - A importância aplicada até 31 de dezembro deverá ser comprovado até 15 de janeiro do ano seguinte.

Art. 8º - O Suprimento de Fundos será considerado como despesa efetiva, registrando-se a responsabilidade do funcionário, cuja baixa será procedida mediante a aprovação da prestação de contas.

Art. 9º - O funcionário que receber o Suprimento de Fundos ficará obrigado a prestar contas até 10 (dez) dias após o término do prazo do pedido de aplicação.

Parágrafo único - A não observância do estabelecido no caput do artigo resultará em providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição de penalidades cabíveis.

Art. 10 - A prestação de contas do Suprimento de Fundos deverá constar dos seguintes documentos:

I - Cópia do documento relativo ao valor concedido;

II - Comprovantes das despesas realizadas;

III - Comprovante da devolução do saldo, se for o caso.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O Presidente do CRBio-08 - Conselho Regional de Biologia da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de regulamentação da concessão de diárias no âmbito do CRBio-08;

Considerando a necessidade da presença de Conselheiros, Assessores, Consultores, Convidados e Funcionários, nas reuniões, atividades e eventos de interesse do CRBio-08 e da profissão de Biólogo;

Considerando a Instrução CFBio nº 05/2008, que "dispõe sobre a concessão e pagamento do Auxílio de Representação por comparecimento à reuniões e eventos preconizados no art. 41 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, c/c o disposto no § 3º e caput do art. 2º da Lei nº 11.000/04";

Considerando a necessidade de ajustes para adequar o pagamento das diárias aos convocados a participarem de reuniões, atividades e eventos, em Estados fora de sua residência, bem como o auxílio de representação nas reuniões, atividades e eventos, dentro do Estado de sua residência;

Considerando a Resolução CFBio nº 314, de 12 de abril de 2013, que "dispõe sobre a concessão, atualização e pagamento de diárias no CRBio-08";

Considerando que os funcionários efetivos e comissionados já recebem auxílio alimentação, bem como o auxílio transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85, com a alteração da Lei nº 7.619/87;

Considerando, ainda, a decisão da Diretoria do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região, durante a Reunião de Diretoria ocorrida em 20 de fevereiro de 2015; resolve:

Art. 1º - Os Conselheiros Efetivos, os Suplentes quando convocados, os Assessores, os Consultores, os Convidados e os funcionários do CRBio-08, farão jus ao recebimento de diárias, concedidas por dia de afastamento, sempre que, convocados ou a serviço tenham que se deslocar para exercer atividades em Estado diverso de sua residência.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana onde a pessoa tiver exercício e/ou reside.

§ 2º - As diárias têm como objetivo custear as despesas com alimentação, locomoção urbana, hospedagem e quaisquer outras necessárias à permanência na localidade em que ocorrerá o evento ou atividade.

§ 3º - Não está incluído no valor da diária o custo com transporte intermunicipal ou interestadual, podendo ser rodoviário, aeroviário ou marítimo, correspondente a localidade de residência do designado e a localidade onde ocorra a atividade ou evento.

§ 4º - O CRBio-08 enviará antecipadamente os bilhetes de passagem ao designado, relativos ao transporte.

Art. 2º - Os valores das diárias serão pagos de acordo com a tabela a seguir e de acordo com o estabelecido no art. 7º, § 1º da Resolução CFBio nº 314/2013 e Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e Instrução Normativa nº 1/2014 do CFBio de 07 de fevereiro de 2014.

| C/ PERNOITE | | S/ PERNOITE | |
|--------------------|------------|--------------------|------------|
| <i>Categoria A</i> | R\$ 600,00 | <i>Categoria A</i> | R\$ 300,00 |
| <i>Categoria B</i> | R\$ 551,94 | <i>Categoria B</i> | R\$ 275,97 |
| <i>Categoria C</i> | R\$ 406,66 | <i>Categoria C</i> | R\$ 203,33 |
| <i>Categoria D</i> | R\$ 321,04 | <i>Categoria D</i> | R\$ 160,57 |
| <i>Categoria E</i> | R\$ 224,14 | <i>Categoria E</i> | R\$ 112,07 |

§ 1º - Pertencem a Categoria "A": Conselheiros efetivos e suplentes; Pertencem a Categoria "B": Delegados e Assessores; Pertencem a Categoria "C": Funcionários ocupantes de cargos de nível superior, qualquer pessoa convocada regimentalmente ou colaborador eventual desde que possuam nível superior; Pertencem a Categoria "D": Funcionários de nível médio (cargos: auxiliar administrativo/assistente, técnicos e agentes fiscais) e motorista; Pertencem a Categoria "E": Funcionários de nível de apoio (cargos: serviços gerais, boy entre outros) e qualquer pessoa convocada regimentalmente ou colaborador eventual que possuam nível fundamental.

§ 2º - Quando os profissionais previstos na categoria "B", "C", "D" e "E" se deslocarem para Brasília, farão jus a um acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da sua diária.

§ 3º - Mediante convocação do Presidente do CRBio-08, o funcionário ou assessor que acompanhar o mesmo, na qualidade de assessor, fará jus a diária correspondente à categoria "A".

Art. 3º - Para concessão das diárias serão considerados os seguintes critérios:

a) Metade do valor da diária, quando não houver necessidade de pernoite fora da localidade de origem do designado, ou quando o deslocamento se der dentro do município da residência do convocado;

b) Uma diária, relativa a cada dia de permanência do designado na localidade da atividade, quando houver necessidade de pernoite por necessidade do Conselho;

Parágrafo Segundo - A concessão de diárias exclui quaisquer outras verbas que tenham a mesma natureza de custeio.

Art. 4º - Serão restituídas em até 05 (cinco) dias, ao CRBio-08, contados do retorno à cidade de origem, as diárias recebidas em excesso e/ou que não forem utilizadas.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias deverão ser devolvidas em sua totalidade ao CRBio-08, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CRBio-08.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CRBio-08.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O Presidente do CRBio-08 - Conselho Regional de Biologia da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, bem como o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia;

CONSIDERANDO a complexidade das atribuições confiadas aos gestores do CRBio-08, se fazendo necessária a contratação de Assessor de Diretoria, a fim de assessorar os Conselheiros Diretores nas suas atribuições; resolve:

Art. 1º - Criar o cargo em comissão de Assessor de Diretoria.

§ 1º - O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum.

§ 2º - A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

§ 3º - O ocupante em comissão, conforme jurisprudência do TST, no ato de sua exoneração não fará jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

§ 4º - O ocupante do cargo comissionado não estará sujeito às normas contidas em eventual Plano de Cargos e Salários, que deverá abranger apenas os cargos efetivos do CRBio-08.

§ 5º - O ocupante do cargo de Assessor de Diretoria deverá cumprir carga horária semanal de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, a critério da Diretoria, conforme Portaria a ser expedida no ato da sua nomeação.

Art. 2º - Serão atribuições do cargo de Assessor de Diretoria:

a) Planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as ações necessárias à consecução dos objetivos do CRBio-08, de acordo com suas políticas e diretrizes, bem como das orientações emanadas pela Diretoria do CRBio-08;

b) Assessorar a Diretoria do CRBio-08 na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões Plenárias, de Diretoria e das Comissões;

c) Auxiliar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pela Diretoria do CRBio-08;

d) Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse do CRBio-08;



e)Pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos pertinentes ao CRBio-08, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua coordenação;

f)Acompanhar e controlar o cumprimento de prazos e a tramitação dos expedientes e processos do CRBio-08;

g)Analisar permanentemente o desempenho de cada setor do CRBio-08 objetivando a sua racionalização, qualidade e constante elevação dos padrões;

h)Executar as atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas;

Art. 3º - O preenchimento do cargo em comissão cuja escolha é prerrogativa do Presidente, dar-se-á mediante a emissão de Portaria que deve observar as suas necessidades, respeitando a finalidade institucional do CRBio-08 e a exigência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, não podendo o seu ato comprometer a gestão.

Art. 4º - O ocupante do cargo de Assessor de Diretoria deverá, na época de sua nomeação, possuir formação de nível superior na área de ciências sociais aplicadas, com inscrição no órgão de categoria.

Art. 5º - O ocupante do cargo ora criado deverá ter disponibilidade de viagem, para acompanhamento e/ou assessoramento de audiências públicas, reuniões de comissões, etc, quando solicitado pela Diretoria.

Art. 6º - É vedada a nomeação para o cargo em comissão de parentes consanguíneos ou não, até o 3º grau, dos Conselheiros, inclusive suplentes, e afinidade com empregados efetivos do CRBio-08.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÉSAR ROBERTO GOES CARQUEIJA

MUSEU DA IMPRENSA

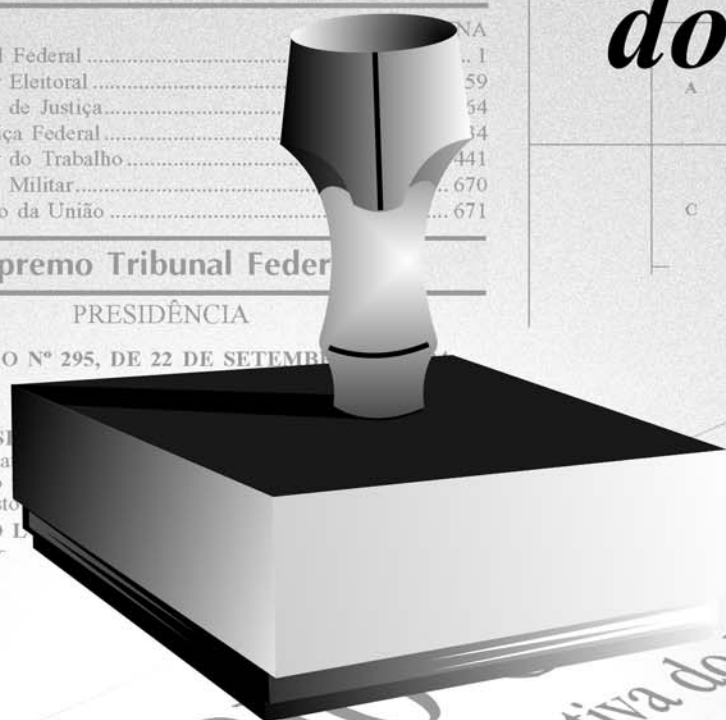
Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

| | |
|------------------------------------|-----|
| Supremo Tribunal Federal..... | 1 |
| Tribunal Superior Eleitoral..... | 59 |
| Tribunal Superior de Justiça..... | 54 |
| Conselho da Justiça Federal..... | 34 |
| Tribunal Superior do Trabalho..... | 441 |
| Tribunal Superior Militar..... | 670 |
| Ministério Público da União..... | 671 |

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal nomeia e exonera os servidores públicos do Ministério Público da União, de acordo com o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 101, inciso I, da Constituição Federal.

| | |
|-----------|-----|
| TABELA | |
| Páginas | |
| de 4 a 28 | R\$ |